



Universidad del País Vasco Euskal Herriko Unibertsitatea

FACULTAD DE DERECHO

Departamento de Derecho Administrativo, Constitucional y Filosofía del Derecho

**O CONCEITO DE FLEXIBILIZAÇÃO COMO FALÁCIA DO NEOLIBERALISMO
UMA ANÁLISE DESDE A SOCIOLOGIA JURÍDICA**

Tese apresentada por

Lygia Maria de Godoy Batista Cavalcanti

E dirigida pelo

Doutor Francisco Javier Caballero Harriet

Catedrático de Filosofía del Derecho de la UPV/EHU

Donostia, 2015

*Aos trabalhadores do meu país, fonte de minha
inspiração.*

===== **Agradeço,**

*a minha mãe Stela, que antes partir me ensinou a não ter medo;
a minha filha, Serena, que me ajudou a estar longe sem me sentir culpada;
as minhas amigas, Berenice, Vera, Lúcia e Perpétuo e minha irmã Luciene que se fizeram
presente para amenizar minha solidão;
ao meu amigo João Paulo Saker, pelo apoio incondicional;
a minha nova amiga, Cristina Odriozola, por me conferir a experiência verdadeiramente
humana de compartilhar angústias e sonhos nos meus dias em San Sebastián;
ao meu estimado Professor e Diretor da Tese, Doutor Francisco Javier Caballero Harriet,
pelo exercício da confiança.*

===== **ÍNDICE**

| | |
|--------------|---|
| Abreviaturas | 8 |
| Introdução | 9 |

PRIMEIRA PARTE

O ESTADO E SUA EVOLUÇÃO

CAPÍTULO I - O surgimento do estado

| | |
|---|----|
| 1 Considerações | 16 |
| 1.1 A interpretação sobre a formação do Estado segundo o materialismo histórico | 16 |
| 1.2 A ideação do conceito de Estado e o emergente Estado moderno | 17 |
| 1.3 As construções teóricas e os fundamentos filosóficos do Estado moderno | 26 |
| 1.4 As bases econômicas do Estado moderno | 41 |
| 1.5 As transformações do Estado moderno e a desconstrução do Estado-nação | 48 |

CAPÍTULO II - A Ascensão e Dominação do Estado Capitalista

| | |
|---|----|
| 1 O processo de consolidação do sistema capitalista - o velho e o novo espírito | 54 |
| 1.1 Reestruturação capitalista: o discurso da crise | 61 |
| 1.2 O terceiro espírito | 64 |
| 2 Os Estados capitalistas: alguns aportes sobre o modelo liberal de Estado, o Estado Social e a ideação do denominado Estado mínimo | 67 |
| 2.1 O Estado liberal | 67 |
| 2.2 O Estado social | 74 |
| 2.3 A ideação do Estado mínimo | 82 |

SEGUNDA PARTE

A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO - AFIRMAÇÃO HISTÓRICA

CAPÍTULO III – Interpretação Sobre o Fenômeno do Trabalho Humano

| | |
|--|-----|
| 1 Nota sobre a preeminência do trabalho na vida humana | 98 |
| 2 O conceito do trabalho na história | 103 |
| 3 O trabalho livre e a trajetória da classe operária | 119 |
| 3.1 O cenário que antecede aos movimentos operários | 119 |
| 3.2 A organização operária e as doutrinas socializadoras | 129 |
| 4 O processo de formação e consolidação do direito do trabalho | 140 |
| 4.1 O caso brasileiro – resgate histórico | 146 |
| 5 O segundo pós-guerra | 154 |

TERCEIRA PARTE

A GLOBALIZAÇÃO NEOLIBERAL

CAPÍTULO IV – O Projeto Neoliberal

| | |
|--|-----|
| 1 Breves aportes sobre o tema | 165 |
| 2 O universalismo ocidental | 166 |
| 3 A hegemonia do mercado mundial: não há paradigmas | 174 |
| 4 O <i>Consenso de Washington</i> e os efeitos da globalização neoliberal no mundo | 180 |
| 5 O abre-alas do neoliberalismo | 196 |
| 6 Os fundamentos do neoliberalismo e o discurso do medo | 202 |
| 7 O neoliberalismo e a disseminação de uma ideologia | 214 |
| 8 A globalização neoliberal– monopolista e financeirista | 219 |
| 9 Direito e o Estado na globalização neoliberal | 237 |
| 10. Os impactos da globalização neoliberal nas relações de trabalho | 255 |

QUARTA PARTE

A FLEXIBILIZAÇÃO DO DIREITO DO TRABALHO

CAPÍTULO V - Os Fundamentos da Flexibilização Neoliberal

| | |
|--|-----|
| 1 Questão propedêutica | 270 |
| 2 Flexibilização e desregulação: uma distinção necessária | 271 |
| 3 Os fundamentos da flexibilização | 273 |
| 3.1 Breves aportes sobre o americanismo-fordismo de Gramsci e os meios de cooptação neoliberal dos trabalhadores | 274 |
| 3.2 O contexto econômico | 279 |
| 3.3 O contexto tecnológico | 286 |
| 3.4 O contexto político-cultural | 295 |
| 4 As diversas formas de flexibilização | 309 |
| 5 A febre da terceirização no Brasil e a perversa regulamentação em gestação | 314 |
| 6 Limites à flexibilização: resistência histórica | 318 |
| 7 A principiologia do direito do trabalho em face das leis do mercado: dilema | 330 |
| 8 Os fundamentos teóricos e a conotação ideológica da flexibilização no Brasil | 336 |

CAPÍTULO VI – A FLEXIBILIZAÇÃO - FALÁCIA DO NEOLIBERALISMO

| | |
|--|-----|
| 1 A desconstrução da centralidade do trabalho | 352 |
| 2 Desregulação ou regulação anética do mercado: reflexão sobre ética na formação das leis | 358 |
| 3 desmistificando o discurso da flexibilização | 366 |
| 4 Efeitos da flexibilização no panorama mundial – as últimas décadas do século XX e o século XXI | 380 |
| 5 Capital e o trabalho: há um diálogo? | 396 |

CAPÍTULO VII - Há um Novo Modelo de Estado?

CONCLUSÕES 424

REFERÊNCIAS

434

ABREVIATURAS

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas

ALCA - Área de Libre Comercio de las Américas

AMI - Acordo Multilateral de Investimentos

BM - Banco Mundial

BIRD - Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento

CE - Comissão Europeia

CEDH - Corte Europeia de Direitos Humanos

CLT - Consolidação das Leis do Trabalho

CF - Constituição Federal

CIDH - Corte Interamericana de Direitos Humanos

CUT - Central única dos Trabalhadores

EUA - Estados Unidos da América

FAO - Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentos

FGTS - Fundo de Garantias do Tempo de Serviço

FMI - Fundo Monetário Internacional

GATT - Acordo Geral sobre Comércio e Tarifas

SLDN – Sociedade Liga das Nações

MERCOSUL - Mercado Comum do Sul

NAFTA - Acordo de Livre Comércio da América do Norte

OCDE - Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico

OIT - Organização Internacional do Trabalho

OMC - Organização Mundial do Comércio

ONG - Organização Não Governamental

ONU - Organização das Nações Unidas

PT - Partido dos Trabalhadores

STF - Supremo Tribunal Federal

STJ - Superior Tribunal de Justiça

TST - Tribunal Superior do Trabalho

TPI -Tribunal Penal Internacional

UE – União Europeia

UNICEF- Fundo das Nações Unidas para a Infância

=====INTRODUÇÃO

Desde o ano de 2005 venho investigando a temática sobre a flexibilização nas relações de trabalho, tão propalada, sobretudo, a partir dos anos 1990 como solução mágica para a promoção de emprego e desenvolvimento econômico dos Estados nacionais. No Brasil havia uma febre de teóricos economistas apontando a legislação trabalhista, nossa CLT, como a causa maior do desemprego e empecilho ao desenvolvimento nacional. Acusavam a “rigidez” das normas como impedimento à entrada de investidores estrangeiros no Brasil e, neste contexto, a flexibilização ou a desregulação das normas trabalhistas despontavam como solução. O meu primeiro trabalho apresentado como dissertação no mestrado realizado na Universidade Mackenzie, São Paulo, tratei o tema da problemática brasileira. Após a realização do *Máster en Sociedad Democrática, Estado y Derecho* oferecido pela Universidad del País Vasco ampliei meus horizontes para a questão da globalização e seus impactos no mundo do trabalho. Incentivada pelas aulas ministradas pelos professores do País Vasco, que se dispusera a deslocarem-se até o nosso país para transmissão de conhecimento e sensibilidade, percebi que o meu pensamento sobre o que estava acontecendo no mundo necessitava de maior aprofundamento. Alegrei-me por sentir que não estava só na minha percepção do mundo... O meu orientador, Doutor Francisco Javier Caballero Harriet que nos ensinava sobre *Algunas claves para una otra mundialización* abria meus horizontes... Percebi que havia algo mais além do simples discurso de flexibilizar as relações de trabalho... Havia uma ação concertada de implementação de um modelo de Estado de viés neoliberal em busca da instituição da supremacia do modelo hegemônico de mercado; imposto pela ordem mundial imperialista. O Professor Caballero Harriet incentivou-me a aprofundar na pesquisa dando-me o mastro e o leme para seguir navegando... Ao Professor Caballero Harriet, minha mais profunda gratidão. A ele deposito toda a força e incentivo que me levaram à ousadia de escrever esse trabalho, que para mim representa uma homenagem aos trabalhadores e trabalhadoras do mundo, homens e mulheres invisíveis e sem voz que caminham desolados sob o jugo do capital. Queira Deus, eu possa contribuir para o seu resgate!

O presente trabalho constitui-se em espaço teórico de discussão e radiografia de algumas questões inerentes ao mundo do trabalho. E aqui quero fazer um parêntese, como pedido de permissão para, no campo técnico utilizar as normas do meu país, a ABNT.

O nosso objetivo central é demonstrar que a flexibilização das relações de trabalho trata-se de uma ação concertada pelos ideólogos do neoliberalismo na busca desenfreada de uma redefinição do papel do Estado, no confronto entre o intervencionismo e o absentéismo,

almejando instituir a supremacia do modelo hegemônico de mercado imposto pela ordem mundial imperialista.

O processo de expropriação ideológica não é novidade na história. Desde o início da tradição moderna de constituição da classe trabalhadora, na primeira metade do século XIX, as classes dominantes, por meio de seus representantes teóricos, operavam uma tentativa de incorporação de ideais igualitaristas às ideologias burguesas para atrair os trabalhadores. Isto não é um capricho da história.

Em *A ética protestante e o espírito do capitalismo*, Max Weber já demonstrava a importância da formação de um *ethos* para a dominação do capitalismo - *um espírito capitalista*. A Reforma introduziria uma nova forma de conceber a economia. O desenvolvimento da economia não dependeria necessariamente de transformações internas a ela, podia ter uma fonte externa, ou seja, da conjugação da propagação de uma intensa religiosidade aliada ao espírito mercantil da ocasião. Neste contexto, foi possível ao calvinismo, por ocasião do seu surgimento, transpor ao nível da ideologia de massas as novas leis econômicas e as novas relações sociais que provinham do poder da ascendente classe burguesa.

Essa característica particular do capitalismo ocidental configura toda uma significação cultural, e dela emana uma ética de caráter peculiar. O espírito do capitalismo incorporou referências de um tipo de convenção geral orientada como imperativo de bem comum, com pretensão a validade universal.

Seguindo a mesma logicidade weberiana, no *novo espírito do capitalismo* o ponto de partida está calcado em três “pilares justificativos” fundamentais: progresso material, eficácia e eficiência na satisfação das necessidades, modo de organização social favorável ao exercício das liberdades econômicas e compatível com regimes políticos liberais. Esses estágios se modificam de acordo com os diversos modelos de Estado, desde o Estado burguês liberal, passando pelo Estado social, e o novo espírito no atual Estado neoliberal. O espírito do capitalismo são formas de cooptação de adesão a um novo modelo ideológico de Estado.

Seguindo essa linha de raciocínio nossa investigação observará se as crises capitalistas, como a anunciada crise petrolífera de 1973, são justificativas para incrementar um novo espírito capitalista, recheado de ideologia, para aplacar os movimentos sociais, em especial o movimento dos trabalhadores.

Em sua empreitada, o capitalismo usa de artifícios para ampliar a produtividade, reduzindo custos com o trabalho, através de meios tecnológicos revolucionários para intensificar o trabalho humano com menor quantidade de trabalhadores. Tais estratégias

gerenciais que, embora façam a produtividade crescer, aumenta o desemprego, todavia, perante a opinião pública, é mais fácil atribuir a crise a fatores externos. Esse processo não só é mantido como agravado por formulações ideológicas contemporâneas que caminham soberanas.

Um estudo sobre qualquer assunto deve ter clara a delimitação do objeto a ser examinado, suas origens, sua razão de existir e, conseqüentemente, sua função na realidade social. Isto é de suma importância.

Por isso, nossa pesquisa procurará desvendar os fundamentos ideológicos da flexibilização, demonstrando ser ela parte de uma estratégia econômica de cariz neoliberal, que se baseia no desmonte do elemento protecionista, ou seja, auspica-se por um contrato de trabalho destituído das regras tutelares e com predominância da vontade das partes. Ante a falta de clareza no discurso sobre flexibilização das leis trabalhistas urge que se perquiram os propósitos *declarados* e *ocultos* desse fenômeno.

Ao rastilho da globalização neoliberal, a ordem mundial impõe a flexibilização dos direitos trabalhistas aos países periféricos e na mesma esteira a privatização dos órgãos estatais. Também, em meio a contrastes e paradoxos vem atingindo a zona do euro, como receituário hábil para inserção do competitivo mercado internacional, redução de desemprego e do trabalho informal.

Está-se diante de um colapso constatado pela aplicação de um modelo mundial de economia globalizada que imperam as contradições do seu discurso, a ineficiência, a subversão, o desvio e a manipulação do poder pelo imperialismo econômico... e acabam por se transformar em dados empíricos que participam do cálculo da linha cotidiana dos acontecimentos ao redor do mundo.

A proposta do nosso estudo se debruça, a partir de certas constatações fáticas do mundo do trabalho, para demonstrar a falácia que há no discurso da flexibilização.

A globalização é analisada menos como um anseio dos povos e mais como um estado inevitável, presente e fortemente sentido pelo conjunto de mutações que vem provocando em diversas dimensões, projetando-se em abalos marcantes sobre as culturas e os conceitos modernos, sob o manto dos quais, se conduzia a vida, se organizavam os Estados e as instituições; se agia socialmente, se estruturavam os relacionamentos humanos, se concebiam as regras morais e jurídicas.

Quais os impactos gerados pela globalização neoliberal sobre os Estados nacionais e sobre o Direito?

Queremos fazer esta pausa para reflexão debruçando-se sobre alguns aspectos do problema, tendo em vista a avassaladora torrente de modificações que vem ocorrendo ao longo dos últimos anos e impactando tanto o ordenamento jurídico positivo como o papel dos próprios Estados.

O que não se pode negar, e que assume como pressuposto temático, é que a globalização neoliberal trouxe reflexos negativos sobre a realidade jurídica, política e social dos Estados nacionais.

Neste estudo, procura-se fazer uma leitura dessas modificações, ou seja, procura-se recensear o impacto da globalização neoliberal sobre o mundo do trabalho. Trata-se de um modo reflexivo, conduzido a partir de uma análise sociológica, questionar o que passou e avançar ao que virá com a implantação desse modelo hegemônico de Estado neoliberal.

Para contribuir com o objeto primordial da análise, teremos que observar a questão da internacionalização capitalista expressa pela propaganda ideológica de mundialização e de globalização, acompanhada pela regionalização dos blocos econômicos captando nuances dos aspectos de criação do mercado mundial e as modificações impostas aos Estados nacionais.

No entanto, nenhuma explicação poderia ser considerada satisfatória se não se levasse em conta a proteção social como um dos elementos fundamentais ao bom funcionamento dos sistemas sociais e econômicos. E de que, uma vez descartada tal proteção social, estar-se-ia comprometendo o próprio sistema. Para compreender essa dinâmica procura-se acompanhar o movimento da sociedade enquanto concernente ao trabalho, por meio da interpretação dada a esse fenômeno em cada etapa da civilização.

Do ponto de vista sociológico, pode-se dizer que a atividade do homem serve de marco para a luta dos povos pela igualdade e liberdade; e como fator de produção insere-se no ato de gerar riquezas, ganhando uma posição no mundo das relações jurídicas. Esse é um aspecto relevante de delimitação do amplo conteúdo da atividade humana produtiva, resultante da evolução das valorações axiológicas de que o fenômeno “trabalho” foi objeto ao longo do tempo. Nesta dinâmica justifica-se a narrativa histórica do trabalho humano, com o fim de compreendê-lo em sua evolução.

Daí por diante, teremos uma dimensão da formação e da evolução da classe trabalhadora e dos movimentos gerados por ela nos modos de vida das sociedades, sua influência na organização do trabalho e sua importância para a formação histórica do Direito do Trabalho. Compreender as questões do trabalho humano exige participação no cotidiano e integração às inquietações vividas. Perfilhando esse caminho será possível compreender a importância do trabalho como representação da vida humana.

De forma crítica, pretende-se observar essa engrenagem que envolve o processo de reorganização do capital e de seu sistema político e ideológico de dominação, que, sob o comando das grandes corporações financeiras e empresariais obrigam os Estados a se ajustarem à nova realidade internacional. Também será observado o mal que desponta com a difusão de um pensamento hegemônico, porque orienta não só a atuação dos Estados, mas influencia a cultura dos povos, afetando a mente de uma geração.

No campo político-institucional, o novo Estado imposto pelo capital antepõe-se ao modelo intervencionista prevalecente no período pós Segunda Guerra em busca da retomada do livre mercado. O Estado atacado é o keynesiano, que visa manter a demanda interior, um Estado nacional que protege os mercados internos das concorrências externas e um Estado conservativo que institui mecanismos de negociação sociais. Nesse sistema global o mercado impõe ao Estado, de maneira crescente e definitiva, sua lógica econômica. Um modelo, no qual, a relação entre os dois subsistemas – Estado e Mercado - não é mais uma relação dialética, e sim, de submissão como acentuou Caballero Harriet. Deixou de ser um Estado de Direito para ser um Estado mercado.

Seguindo a esquematização feita por Caballero Harriet, essa mutação transforma o Direito, dantes de racionalidade formal, em outro sistema jurídico de racionalidade substantiva, assentada sobre os princípios da oportunidade e finalidade legitimado, *a posteriori*, com base nos resultados.

No campo das relações de trabalho a ordem é difundir a flexibilização do mercado de trabalho, que desde os anos 1990 está na pauta de debate a nível mundial. Não obstante, tem-se discutido o tema de forma anuviada e até distorcida, especialmente quando é debatido nos meios de comunicação em massa, sobretudo na grande mídia. O fenômeno da flexibilização é tratado como cura de dois males que levam para um mesmo fim: o mal do desemprego e a rigidez das leis que regulam o trabalho. Impõe-se formas atípicas de trabalho, em especial o fenômeno da terceirização como um modelo atípico para as relações de trabalho que, embora alheia ao Direito do Trabalho adquiriu a centralidade para levar a desregulamentação das relações de produção e enfraquecimento dos sindicatos.

Nesta perspectiva, a investigação também tratará sobre a diferença entre os conceitos de desregulação, deslegalização ou desregulamentação das leis trabalhistas e os fundamentos da flexibilização, sob os contextos econômico, tecnológico e político-cultural.

A razão maior desse trabalho é justamente levantar o “véu” que encobre o verdadeiro significado desse fenômeno. Para que seja possível alcançar esse objetivo, faz-se necessário desmistificar seu poder de cura; através de apurada leitura não só da doutrina como das

discussões acerca do problema tratada pelos artigos críticos do *Le Monde Diplomatique*, desde os finais dos anos 1990 até os dias atuais. A ideia é observar os impactos trazidos pela globalização neoliberal nas relações de trabalho e emprego dando-se enfoque ao conceito de flexibilização das normas trabalhistas.

Para obter os resultados pretendidos procuramos reunir elementos que pudessem ser, satisfatoriamente, apresentados e demonstrados mediante a doutrina mais abalizada e os dados fornecidos pelos organismos internacionais, como a OIT (Organização Internacional do Trabalho), sobre os aspectos negativos provocados pelo fenômeno da flexibilização nos países ocidentais, especialmente no que tange à ampliação de postos de trabalho.

Nesta perspectiva, é que se pretende alcançar os fundamentos necessários para desmistificar as concepções sobre a flexibilização como meio de resolução da questão do desemprego e com isso enquadrá-la no real papel das aspirações universalistas do neoliberalismo que se impõe como modelo social, político e econômico planetário, o Estado-mercado.

PRIMEIRA PARTE

=====

O ESTADO E SUA EVOLUÇÃO

=====

*A história da sociedade até aos nossos dias é a
história da luta de classes.*

Karl Marx

CAPÍTULO I - O SURGIMENTO DO ESTADO

1 Considerações

O termo "Estado" implica, ontologicamente, a noção de modo de ser, o que, segundo Silveira Neto, pode-se acrescentar ao termo Estado a indicação de um modo de ser da sociedade, uma forma com que se apresenta o poder.¹

Na Grécia Antiga usava-se a expressão *polis* para denominar a sociedade política. Já para os romanos, o termo *urb* indicava a cidade no sentido material e *civitas* no sentido espiritual. Embora mais tarde, quando Roma avança suas fronteiras pelo mundo antigo, já não lhe bastavam tais termos, surgindo assim, o conceito de *imperium*.²

Por fim, na Idade Média, já com a concepção patrimonial de Estado, encontram-se os termos *territorium e land*, assim como *estado*- no sentido de classe social.

Todavia, a palavra - Estado - com seu significado atual, fora usada, pela primeira vez, na literatura política por Nicolau Maquiavel em sua obra O Príncipe, publicada em 1531: "todos os Estados, os domínios que tiveram e têm poder sobre os homens, são estados e são ou repúblicas ou principados." Assim, com Maquiavel, o termo Estado foi definitivamente consagrado, designando a sociedade em sua plena expressão política e jurídica.³

Diferentes doutrinas tentam explicar a origem do Estado, seja a doutrina teológica do Estado que tem como seus expoentes Santo Tomás de Aquino, Jacques Bossuet e Santo Agostinho, seja a doutrina do jusnaturalismo, surgida no final da Idade Média, que defendia a ideia de que o Estado encontra fundamento na própria natureza humana, com precedência do direito natural em relação ao direito positivo. Ou seja, há um fundamento anterior às leis humanas, que é o próprio direito do homem como criação de Deus, sendo essa a essência do direito natural, apesar das suas muitas conceituações e significações surgidas durante sua história.⁴

Por fim, a doutrina contratualista, na qual o Estado é originado de um acordo de vontades, onde cada um cede parcela de seus direitos individuais em prol de todo o grupo. São autores da doutrina contratualista, entre outros, Thomas Hobbes, John Locke, Jean-

¹ SILVEIRA NETO. *Teoria do Estado*. São Paulo, 1978, p.38.

² Segundo Silveira Neto, 1978, p. 38, "os germanos adotaram o termo *reich* equivalente a *regnum*, designando a ideias de poder político".

³ *Ibid.*, p. 39.

⁴ *Ibid.*, p. 104 ss.

Jacques Rousseau e Samuel Pufendorf.⁵

A doutrina do contrato social, esboçada na antiguidade e fortalecida na Idade Média representa a mais importante justificação do Estado no mundo moderno. Em sua essência, o contrato social está ligado ao jusnaturalismo. Fundamentando a liberal democracia, a representação política, o direito de autodeterminação das nacionalidades, o contrato social é tipicamente a doutrina do individualismo racionalista, nele predomina a liberdade individual.⁶

Quanto a nós, buscaremos observar este longo processo de construção do Estado até o início de sua desconstrução que urge estudar para se compreender as novas estruturas de inscrição do poder político que estão a nascer e que irão substituir a “velha” instituição denominada, Estado.

O presente capítulo partirá de diferentes bases interpretativas. A primeira no campo histórico natural, trazendo para o debate a teoria marxista sobre o Estado cuja investigação adota a concepção materialista-dialética fundada por Karl Marx.

O objeto da história do Estado consiste no desenvolvimento dos sistemas estatais e jurídicos em todo o seu aspecto concreto, ou seja, a essência do Estado nas diversas formações socioeconômicas e jurídicas.

A segunda e terceira partes tratarão das principais bases filosóficas e econômicas de criação do Estado moderno e as causas que levaram os teóricos burgueses à justificação da ideia de Estado, e, sobretudo a emergência do Estado moderno.

Ressaltamos, todavia, que optamos por estudar no Capítulo II, seguinte, que trata sobre o processo de consolidação do sistema capitalista, as formas específicas de Estado por entendermos dentro do contexto do Estado capitalista.

Ao final do capítulo, o ponto de investigação será a tensão provocada pelo processo de internacionalização, especialmente após a criação da Organização das Nações Unidas (ONU) e o exponencial aumento da limitação *in foro* doméstico e internacional dos poderes do Estado.

1.1 A interpretação sobre a formação do Estado segundo o materialismo histórico.

As investigações sobre o Estado e o direito, pelos sociólogos de épocas pré-

⁵ SILVEIRA NETO. *Teoria do Estado*. São Paulo, 1978, p. 126.

⁶ SILVEIRA NETO. *Teoria do Estado*. São Paulo, 1978, p. 126.

marxistas, partiam de ideias sobre o aparecimento das formas político-jurídicas. A partir de Marx essas concepções idealistas passaram para o campo histórico natural, cuja investigação tem como base as relações sociais – o materialismo histórico.

A base principal do materialismo histórico fundado por Marx é o estudo sobre as formações socioeconômicas e seu desenvolvimento como um processo histórico natural, regido por leis.⁷

Com o emprego do materialismo histórico pode-se entender a sociedade sob todos os aspectos que abarcam a vida social e a partir daí pode-se dar uma resposta verdadeiramente científica à questão da natureza do Estado e do direito e o papel destes no desenvolvimento da sociedade.

Desde Marx, toda teoria política sempre propõe no fundo, abertamente, ou não, a mesma questão que é a relação entre o Estado, o poder e as classes sociais. Seus traços essenciais é que irão estabelecer as principais leis.⁸

A teoria marxista do Estado e do direito baseia-se no fato de que a base real da sociedade é constituída por um conjunto de relações sócio-produtivas, ao passo que o Estado e o direito, como superestrutura sobre essa infraestrutura, constituem um reflexo, consciente e consequente dessas relações sócio-produtivas.

Segundo Marx, o desenvolvimento do Estado e do direito é influenciado por uma série de fatores e circunstâncias, incluindo as relações entre as classes, as relações entre as nações, as tradições e os hábitos, a maturidade política e de atividade das massas, além do nível da cultura jurídica e a situação internacional do país.

O Estado e o direito não constituem um produto passivo do desenvolvimento da infraestrutura econômica, um guardião imparcial da ordem em geral, mas uma arma ativa de reforço, de defesa e de desenvolvimento das relações sócio-produtivas dominantes e dos interesses dessas classes dominantes.

As formas jurídicas e estatais da vida social existem em qualquer sociedade organizada, mas, sua essência e caráter dependem do tipo dominante de relações de produção

⁷ALEXANDROV, N. G. *O Estado e o Direito: teoria geral marxista-leninista*. Portugal, 1978, p. 16-28 [...] na teoria do Estado e do Direito desempenha um papel importantíssimo o método da ascensão do abstrato para o concreto elaborado por Marx, em cujo processo de utilização todos os princípios da dialética materialista se realizam sob a sua forma mais completa e interligada. Em conformidade com a teoria do reflexo, o conhecimento começa a partir da contemplação viva do concreto (coisas, fenômenos, processos) - Com a soma de dados reais acumulados, o conhecimento passa para um novo estágio que é o da abstração do reflexo dos objetos estudados em conceitos. Após a formação dos conceitos elementares, o processo do conhecimento ainda deve atingir uma noção profunda e total do concreto.

⁸ Conforme ALEXANDROV, N. A. *O Estado e o Direito: teoria geral marxista-leninista*. Portugal, 1978, p. 16, “ [...] onde é dominante a propriedade privada dos meios de produção, o Estado é uma arma da ditadura de classe dos exploradores, e o direito constitui a vontade da minoria exploradora ‘elevada’ a lei ”.

da dada sociedade. À luz da teoria marxista-leninista (como se refere Alexandrov)⁹ a infraestrutura das sociedades é formada pelas relações de produção dominantes. É a infraestrutura que “[...] determina o caráter das opiniões, das instituições e dos institutos normativos dominantes – os quais formam a superestrutura ideológica, política e jurídica.”¹⁰

A teoria marxista-leninista do Estado e do Direito constitui uma ciência geral sobre as formas jurídico-estatais da vida da sociedade, investiga as principais leis da formação do Estado e do direito e estabelece os principais conceitos que caracterizam o Estado como fenômenos sociais específicos, que surgem com o aparecimento das sociedades de classes.

Também estabelece os conceitos gerais que caracterizam os traços fundamentais do Estado e do direito das classes exploradoras, bem como os traços de cada tipo histórico de Estado e do direito dos exploradores, tais como: o escravista, o feudal e o burguês.

Ademais, estuda as leis da mudança de um tipo histórico de Estado e de direito para outro modelo de Estado. Ou seja, a teoria marxista-leninista, baseando-se na concepção materialista dialética da história – o materialismo histórico - estuda o Estado e o direito na história da sociedade de classes e nos diferentes tipos de classes.¹¹

Neste caminhar, o Estado e o direito surgem na história da sociedade simultaneamente e como resultado das mesmas causas, originados pelo aparecimento da propriedade privada e pela divisão da sociedade em classes antagônicas [...] Com a modificação do tipo de classe do Estado transforma-se também o tipo de classe do direito.”¹²

À luz da abordagem materialista-dialética, o aparecimento do Estado e do direito ocorre com a divisão da sociedade em classes (quando surgem exploradores e explorados). Na sociedade de classes distinguem-se quatro tipos históricos de Estado: escravagista, feudal, burguês e socialista.

Segundo a concepção do materialismo histórico o aparecimento do Estado e do direito está indissolivelmente ligado ao surgimento da propriedade privada e à divisão da sociedade em classes hostis, sucessoras da sociedade (comunitária) primitiva.¹³

⁹ A referência a Lênin que sublinhou as teorias sobre Estado deve ver ‘...a luta das diversas classes entre si...’

¹⁰ ALEXANDROV, N. A. *O Estado e o Direito: teoria geral marxista-leninista*. Portugal, 1978, p. 16.

¹¹ *Ibid.*, pp. 15-20. O autor baseia-se nas leis de desenvolvimento mundial da passagem do capitalismo para o socialismo iniciada em 1917 pela Grande Revolução Socialista de Outubro na Rússia. Considera a importância das leis e categorias científicas do materialismo histórico, pela vastidão do seu objeto, para compreender o papel determinante do modo de produção dos bens materiais no desenvolvimento da sociedade; o papel da existência social em relação à consciência social e da infraestrutura sobre a relativa independência da superestrutura e sua influência inversa sobre a infraestrutura e sobre a formação sócio-econômica, as condições objetivas e o fator subjetivo, as classes sociais e as lutas de classes.

¹² *Ibid.*, p. 24.

¹³ ALEXANDROV, N. A. *O Estado e o Direito: teoria geral marxista-leninista*. Portugal, 1978, p. 46-47. Defende ainda que “a base econômica da sociedade comunitária primitiva era a propriedade coletiva dos meios

A sociedade comunitária primitiva vai gradativamente criando formas mais estáveis de organização, à medida que se desenvolvem as forças produtivas da sociedade, como a fabricação de utensílios de pedra e osso, a invenção do arco e flecha, que tornam a caça e a pesca meios regulares de obtenção de comida e assim sucessivamente.¹⁴

As gradativas transformações no regime econômico dessas sociedades provocam a conseqüente desagregação da sociedade comunitária primitiva e o aparecimento do Estado.¹⁵ A partir da necessidade de firmar posição dominante pelos dirigentes abastados - para manter a submissão dos escravos e explorados pobres livres - é que ocorre criação de órgãos de Estados gestados como aparelho especial de coação, de submissão da vontade alheia à violência.¹⁶

No regime escravagista, o Estado servia de meio a manutenção e ao reforço da propriedade privada dos senhores de escravos sobre os meios de produção. O Estado era uma máquina nas mãos da classe dos senhores de escravos para a manutenção violenta destes na situação de escravatura.¹⁷

No regime feudal, o Estado salvaguardava a propriedade privada do senhor feudal sobre a terra e outros meios de produção, assim como as diferentes formas de poder dos senhores feudais sobre os camponeses dependentes. O Estado era uma máquina à disposição da nobreza para repressão da resistência na servidão. A essência do Estado tipo feudal,

de produção e o regime econômico correspondia a determinadas formas do coletivo humano que originariamente eram formados por grupos nômades de homens ligados pela busca conjunta de alimentos e defesa mútuas”.

¹⁴ ALEXANDROV, N. A. *O Estado e o Direito: teoria geral marxista-leninista*. Portugal, 1978, p. 46-48. Ainda nesse contexto, destaca Alexandrov, desenvolve-se a divisão do trabalho; ocupam-se os homens da caça, pesca e fabrico de utensílios e as mulheres e crianças da colheita de frutos, fabrico de vestuários e utensílios caseiros. Assentado nessa base econômica se constitui uma forma de organização da sociedade, a “gens” ou comunidade do clã (normalmente unidos por laços de sangue, trabalho coletivo e pela comunidade de bens).

¹⁵ *Ibid.*, p. 48-51. Ademais, destaca o autor que, com o crescimento das forças produtivas e o crescimento da produtividade do trabalho social verifica-se uma radical transformação na organização tribal gentílica. Cada família começa a conduzir uma economia independente e com isso acaba a propriedade coletiva dos bens de produção, transformando-se assim, propriedade privada dos chefes das respectivas famílias, a chamada “família patriarcal”. Nesse caminhar, o desenvolvimento da pecuária e da lavoura faz surgir o excedente dos meios de subsistência e assim a apropriação do produto suplementar do trabalho do homem, ou seja, superiores ao necessário para subsistência. Paralelamente, os prisioneiros de guerra, que, antes eram mortos ou incluídos na nova comunidade de gens começaram a ser convertidos escravos e utilizados para mão de obra na apropriação dos produtos do seu trabalho. Dá-se início, assim, a exploração do homem pelo homem e a primeira divisão social do trabalho, bem como a divisão da sociedade em duas classes: senhores e escravos. *Ibid.*, p. 48-51.

¹⁶ *Ibid.*, p. 58. Para Alexandrov, nesse momento, as mesmas causas que originaram o Estado, ou seja, a desagregação da sociedade comunitária primitiva, o aparecimento da propriedade privada sobre os meios de produção, a divisão da sociedade em classes foram também as principais causas do aparecimento do direito. Especialmente o surgimento de grupos com interesses opostos fizeram com que os costumes antigos perdessem o caráter de regras que exprimem interesses gerais. Nas sociedades comunitárias primitivas não havia necessidade do direito, as inter-relações tanto no interior da gens como entre gens e as tribos regulavam-se por costumes, nos quais se fixavam as experiências de conduta acumulada pelas gerações anteriores. *Id.*, 1978.

¹⁷ *Ibid.*, p. 79-80.

consistia na manutenção através da violência, do poder dos senhores das terras sobre os camponeses servos.¹⁸

No regime burguês, o Estado, independentemente de sua forma, é uma arma nas mãos da classe capitalista, para a defesa da propriedade privada e a consolidação da exploração capitalista do trabalho. O Estado serve como máquina de repressão da resistência operária.¹⁹

O Estado do tipo socialista, ao contrário do escravagista, do feudal ou do burguês, é uma organização do poder político dos trabalhadores, que encarna a aliança indestrutível dos operários e dos camponeses, sob o papel dirigente da classe operária.

Para efeito desse estudo, todavia, não nos propomos a analisar cada um dos tipos de Estado de forma aprofundada. Interessa-nos mais de perto traçar algumas observações sobre o Estado burguês – capitalista, pela importância para o tema foco da tese.

Apesar de a burguesia ocultar o caráter de classe do seu Estado é através deste que mantém o sistema social explorador, assente no domínio da propriedade privada capitalista. No entanto, a burguesia apresenta o Estado como um instrumento de “prosperidade universal”, de “justiça e da liberdade universais” exprimindo pretensamente a vontade e os interesses de toda a sociedade. Ao mesmo tempo, os ideólogos burgueses apresentam os Estados socialistas como “regimes totalitários” que negariam os direitos e as liberdades do homem.²⁰

A teoria marxista, em oposição à doutrina burguesa sobre o Estado, revela sua real essência de classe, mostra seu papel real na vida da sociedade e ensina a revelar a essência do Estado, não pelos seus caracteres externos, mas através de qual regime econômico defende e qual a política que o conduz.

Consoante essa teoria o Estado e o direito formam a superestrutura jurídico-estatal da sociedade, determinada em última análise pela infraestrutura econômica, pelo tipo de relações de produção.²¹

Com efeito, da inconciliabilidade das contradições entre as classes antagônicas é que surge a necessidade objetiva da existência do Estado, como, arma nas mãos das classes

¹⁸ ALEXANDROV, N. A. *O Estado e o Direito: teoria geral marxista-leninista*. Portugal, 1978, p. 80.

¹⁹ *Ibid.*, p. 80.

²⁰ *Ibid.*, p. 64.

²¹ Conforme assinalou Id., p. 66, qualquer Estado formando a parcela mais importante da superestrutura sobre a base econômica da sociedade de classes, defende o regime econômico constituído na sociedade, um determinado sistema de relações de produção. Mas numa sociedade de classes antagônicas quem está sempre interessado nessa defesa é, não toda sociedade, mais precisamente uma classe social (ou classes) que nesse sistema de relações de produção é economicamente dominante”.

dominantes para luta contra as classes que lhe são hostis.²²

Portanto, sob a forma de Estado, segundo a teoria marxista, as classes dominantes constituem sua força contra as classes dominadas; é onde o Estado exerce o poder político.

Certo é que o poder social existe em todas as sociedades, inclusive a primitiva onde não existia a divisão de classes. Entretanto, o poder social adquire o caráter político através do Estado sob a forma de domínio de uma classe sobre a outra. Neste sentido, o principal traço que caracteriza o Estado como poder político e o diferencia de outros gêneros do poder social é a intervenção como instrumento de dominação de classe.

Para realização desse domínio o Estado dispõe de um aparelho de governação, destacado da sociedade e formado por uma camada especial de homens para os quais o cumprimento das funções de governação é a única ou principal função na sociedade; e em segundo lugar, um aparelho especial de coação (o exército, a polícia e outros destacamentos armados de homens, instituições de coação de todo gênero sob forma de prisões etc.), o que Engels chamava de poder público.²³

O poder público sob o domínio das classes exploradoras serve aos interesses de classe dominante.²⁴ Segundo, ainda, a teoria marxista de Estado, o aparelho de coação como característica do Estado, longe está de significar submissão das pessoas à vontade do Estado baseada na ação desse aparelho de coação; trata-se, na verdade, de uma ação ideológica sobre a sociedade.

Dito isto, uma parcela importante do mecanismo do Estado é constituída pelos meios de influência ideológica sobre a população (o que antes era executado pela igreja e atualmente pelos meios de comunicação de massas).

Ainda na esteira do materialismo histórico, outras características do Estado para além da existência de um poder público, são a extensão desse poder do Estado sobre a população de territórios determinados – com a divisão administrativo-territorial - sob a ação de suas leis os condicionam às edificações dos seus órgãos centrais e locais - e o caráter

²² ALEXANDROV, N. A. *O Estado e o Direito: teoria geral marxista-leninista*. Portugal, 1978, p. 66, o Estado surge não como um órgão de toda a sociedade, mas um aparelho especial destacado da sociedade ou uma máquina de submissão dos homens à vontade e aos interesses das classes economicamente dominantes. Graças ao Estado a classe economicamente dominante torna-se também a classe politicamente dominante. Quanto ao direito também esteve ligado ao desenvolvimento econômico da sociedade, ao crescimento das forças produtivas. Inicialmente, o direito toma forma e um conjunto de novos costumes, a cujo cumprimento, obriga os órgãos estatais nascentes, particularmente os órgãos com funções judiciais. Na resolução dos casos concretos os tribunais, baseando-se nos interesses da nobreza dirigente, pregavam antigos hábitos e noutros recusavam a sua utilização, ou introduziam novas regras que desse modo se tornassem obrigatórias para todos, formando, assim, o *direito consuetudinário*, até tornarem-se normas jurídicas com o desenvolvimento do Estado. *Ibid.*, p. 80.

²³ ALEXANDROV, N. A. *O Estado e o Direito: teoria geral marxista-leninista*. Portugal, 1978, p. 71-72.

²⁴ *Ibid.*, p. 72. Segundo ALEXANDROV, N. A. no Estado socialista, ao contrário, o aparelho do Estado serve aos interesses do povo e as massas trabalhadoras participam ativamente. *Id.*, 1978.

soberano de seu poder (a soberania do Estado), ou seja, a sua supremacia sobre todas as demais organizações, indivíduos e nas relações com outros Estados.

Neste grau e forma o Estado centraliza em suas mãos todos os fios da governação e orienta a atividade de todos os órgãos do poder, da administração e da justiça, de acordo com uma linha política que responde aos interesses e à vontade das classes que estão no poder.

Segundo essa linha interpretativa de Estado, o processo de criação da federação decorre de “uma via violenta, como resultado de guerras ou de alianças políticas desiguais.”²⁵

Enquanto isso, os ideólogos burgueses apregoaram a teoria da ‘separação dos poderes’ que seria pretensamente o testemunho de um verdadeiro democratismo do poder estatal. A essência desta teoria é de que no Estado devem existir vários poderes “o executivo, o legislativo e o judiciário”, para frear uns aos outros, não permitindo que nenhum se torne absoluto.

Essa teoria, na aurora do regime burguês tinha um caráter progressista contra o absolutismo, todavia, com a vitória burguesa, tornou-se nítido o caráter ilusório da ideia de independência dos poderes, visto que, todos os órgãos do Estado burguês cumprem de igual modo à vontade da classe dirigente – a burguesia – limitando-se os “poderes” apenas à uma divisão de tarefas.²⁶

A existência de um aparelho de poder público e a soberania do poder estatal determina uma qualidade muito importante das decisões dos seus órgãos: a sua obrigatoriedade para todos. Isso decorre da ligação indissolúvel do Estado com o direito. Trata-se da realização do processo de administração consistente nos plenos poderes soberanos para emissão e aplicação das normas expressas habitualmente em leis, como também através de decisões judiciais, ou seja, através de seus órgãos de governação.

Disso resulta que, o Estado também pode se transformar em instrumento de opressão de uma classe sobre a outra, e se o Estado legaliza essa opressão tal ordem só pode basear-se no apoio de um aparelho especial de governação e de repressão.

Nessas condições o Estado como órgão de poder político na sociedade de classes caracteriza-se: pela existência de um aparelho de administração e coação especial, destacado da sociedade (o poder público); pelo caráter territorial de ligação com a população; pelo

²⁵ ALEXANDROV, N. A. *O Estado e o Direito: teoria geral marxista-leninista*. Portugal, 1978, p.75.

²⁶ *Ibid.*, p. 75-76. Consoante Alexandrov, *O Estado...*, p. 75-76, “nos países socialistas, a unidade do poder estatal consiste na sua pertença aos trabalhadores da cidade e do campo, com a classe operária à cabeça, e encontra a sua expressão na edificação de todo os sistemas dos órgãos do Estado segundo os princípios do centralismo democrático.

caráter soberano do poder de Estado e pela unidade do poder estatal dele decorrente e por fim pela faculdade de estabelecer normas de direito obrigatórias para todos e de assegurar seu cumprimento.²⁷

À luz do materialismo histórico, a essência do Estado caracteriza-se, portanto, pelos principais níveis de desenvolvimento da sociedade de classes e pelas formações sócio-históricas caracterizam-se pela existência de um determinado tipo de relações, entre as comunidades sociais dos homens – entre a “gens” e as tribos; classes e nações p. ex –

Da história são conhecidas várias formações de Estado que se sucedem respectivamente: a comunitária primitiva, a escravista, a feudal e a capitalista.²⁸ É a forma do Estado que se revela como está sendo organizado o poder estatal, por que órgãos são constituídos e através de que métodos o Estado atua. Em razão disso a forma do Estado se analisa sobre três aspectos; o primeiro pela forma de governo pela qual se entendem a composição e a ordem em formação dos órgãos superiores do Estado; em segundo lugar sob o aspecto do sistema de governo pelo qual se entende a divisão interna do Estado, a situação jurídica e a correlação entre o poder estatal e os poderes nas várias parcelas do Estado; em terceiro lugar pela manifestação do poder estatal, ou seja, as técnicas e métodos de execução do poder estatal é que formam o regime político.

Assim, qualquer forma de Estado será sempre uma forma de Estado de um tipo determinado de classe que irá condicionar o seu conteúdo político. A forma de um sistema de Estado, portanto, depende em alto grau da correlação de forças das classes.

No estabelecimento do regime burguês formaram-se na Europa, fundamentalmente em Estados nacionais unitários, unos nos limites das nações burguesas constituídas e do mercado nacional único de cada país. Diferente, ocorreu na América do Norte, que se constituiu, de início, uma confederação e em seguida federação dos Estados americanos, para exemplificar. Deve ser acrescentado ainda, forma particular de organização estatal dos Estados exploradores são os impérios coloniais, que se formaram como resultado da escravização dos povos das colônias.²⁹

²⁷ ALEXANDROV, N. A. *O Estado e o Direito: teoria geral marxista-leninista*. Portugal, 1978, p. 77.

²⁸ *Ibid.*, p. 77. O autor ainda acrescenta outros tipos de Estado como o comunista, porque os tipos históricos de Estado e do direito analisados pelo autor se refere a passagem do capitalismo para o socialismo considerando a revolução proletária de 1917, na Rússia. Entendendo de significado importante para a determinação do caráter e da essência do Estado em certas épocas da história da humanidade, mas, para efeito deste trabalho nos interessa até a análise da sociedade capitalista que se mantém até hoje. *Id.*, 1978.

²⁹ *Ibid.*, p. 87. No período do capitalismo monopolista as federações burguesas tornaram-se de fato, a pouco e pouco em Estados unitários com direitos externamente ilusórios dos membros da federação visto que tal é exigido pela concentração da economia, e pelo reforço do domínio dos grandes monopólios à escala de todo o país, e mesmo for a dos seus limites (nos países coloniais e dependentes)”. *Ibid.*, p. 87.

Conforme explica Alexandrov, no Estado burguês o regime político é constituído a partir de métodos de violência e engano, a partir do próprio modo de produção burguês, que assenta a submissão dos trabalhadores ao jugo das relações econômicas capitalistas, que também assume a forma liberal.

Em verdade, à luz do materialismo histórico, o regime burguês democrático-liberal caracteriza-se por uma alternância entre medidas de violência aberta em relação às massas populares e certos recuos com o reconhecimento de alguns direitos democráticos, cujo objetivo é desviar as massas da luta revolucionária a semear esperanças enganosas. Exemplo disso foram as reações burguesas no período de agudização das lutas de classe.³⁰

Merece ser ressaltado, ainda, que, sob tal concepção, a estrutura sócio-econômica da sociedade e a posição social do indivíduo dela decorrente - que na sociedade de classe é sua posição de classe - exercem influência decisiva na formação do indivíduo e suas relações com a ordem, as ideias e as instituições dominantes da sociedade. Nisso, a característica da sociologia burguesa na resolução dos problemas de correlação da sociedade e do indivíduo se dá num plano abstrato.

Os ideólogos burgueses tentam justificar a existência da propriedade capitalista, a liberdade da exploração do trabalho alheio e o estrangulamento dos pequenos e médios produtores, na necessidade de limitação do indivíduo pelo coletivo social. Ocultam “por todos os meios o indesmentível fato de a liberdade do indivíduo que a burguesia explora ser necessariamente acompanhada do estrangulamento do indivíduo que trabalha, quer esse estrangulamento seja declarado (regime escravagista e feudal) que seja velado (regime burguês).”³¹

Pode-se, enfim, concluir-se que, o lugar central do Estado burguês foi a defesa do regime capitalista, a qual, para sua realização, é posto em marcha o aparelho repressivo de coação estatal, sem descurar de observar que todas as funções do Estado capitalista, segundo a teoria marxista, cumprem a função de repressão da resistência das classes exploradas.

A função de defesa política do Estado burguês, até hoje, é executada por todos os elos de mecanismo estatal encabeçados por órgãos superiores do poder, cabendo aos órgãos específicos o papel de executar a violência e a repressão. Exemplo disso a política de militarização, de corrida de armamentos, de aumento das forças armadas, que tem na sua base

³⁰ ALEXANDROV, N. A. *O Estado e o Direito: teoria geral marxista-leninista*. Portugal, 1978, p. 89. Exemplo, as reações burguesas no período de agudização das lutas de classe, a viragem dos dirigentes da burguesia para reação política encontra sua expressão na substituição do regime liberal por um regime militar-policia, que se caracteriza pelo ataque aos direitos e as liberdades democráticas elementares, pela perseguição até sobre o modo de pensar. A burguesia encontra sua expressão máxima no regime fascista. *Ibid.*, p. 89.

³¹ *Ibid.*, p. 123.

não só orientações agressivas contra outros grupos e países, mas também o de possuir em suas mãos um potente meio de repressão direta dentro do país.

A história da sociedade burguesa conhece inúmeros exemplos de utilização da repressão, mais recentemente, sob o “discurso do medo”, “combate ao terrorismo” as potências imperialistas invadem Estados nacionais, destroem suas culturas, dizimaram populações inteiras em sua defesa velada do capitalismo, que se traduz mais nitidamente o principal objetivo desse Estado, que nada mais é do que a manutenção desse sistema.

Para efeito de nossa investigação, entendemos pela importância de termos aberto esse item acerca da interpretação do surgimento e formação do Estado, segundo o materialismo histórico, para que de alguma forma pudéssemos conhecer a construção de um conceito científico da história, que foi próprio do pensamento de Marx e mais adiante dos historiadores modernos.

Outrossim, o que nos chamou mais a atenção foi como Marx construiu sua ideologia da história a partir do campo epistemológico de sua época, mas sobretudo, a distinção, no seio de sua teoria, do funcionamento e a articulação da ciência da história e das representações ideológicas.

1.2 A ideiação do conceito de Estado e o emergente Estado moderno

O processo de construção da ideia de Estado tem na sua base os conflitos político-religiosos e sociais que durante três séculos abalaram a Europa. Com matriz cultural greco-romana e judaico-cristã, os conflitos na Europa ocidental eram protagonizados, num primeiro momento, pelas lutas entre o Papado (esfera religiosa) e o Príncipe (esfera temporal), em razão da emergência do saber profano, que reivindicava sua autonomia em face do saber religioso, dando causa à ideiação da *plenitudo potestates* (da soberania temporal do Príncipe). Num segundo momento é que o conflito assume caráter político-ideológico entre os vários grupos sociais.³²

A principal questão do momento, não era o poder político unificado nas mãos do príncipe e sua afirmação internacional, mas a distinção e separação dos poderes espiritual e temporal e a afirmação interna deste último, o poder temporal. Para tanto, ainda era preciso

³² BRITO, W., Do Estado da construção à desconstrução do Estado-Nação. *Revista da História das ideias*, v. 26, Coimbra, (2005), p. 261. Segundo SILVEIRA NETO. *Teoria do Estado*. São Paulo, 1978, p. 103, para alguns autores foi o mercantilismo na economia que trouxe um novo senso ao poder, vez que visava assegurar o apogeu dos Estados fortes e absolutos. O mercantilismo, todavia, não foi uma teoria econômica, mas, série de medidas de ordem política, que a partir do século XV tinha o objetivo de reforçar o poder material dos países europeus.

apurar os conceitos de soberania, povo e território, articulá-los numa unidade, conferir-lhes a necessária coesão para que fosse possível a abstrata representação teórica de uma nova instituição denominada Estado.³³

Ante a ebulição dos acontecimentos do momento, alguns intelectuais passaram a se ocupar em buscar justificativas que explicasse a existência de um rei poderoso. Um dos primeiros a assumir essa tarefa foi o italiano Nicolau Maquiavel (1469 – 1527), que formulou vários conselhos sobre o comportamento da autoridade real. Nesse sentido, ele apontou que as ações políticas deveriam estar apartadas dos valores morais vigentes.³⁴

Em Maquiavel (1513), o sentido moderno de Estado já adquiria uma conceituação, especialmente na passagem em que o filósofo afirma “todos os estados, todos os domínios que tiveram e tem poder sobre os homens, são estados e são repúblicas ou principados” (In: O Príncipe). Todavia, o Estado foi definitivamente caracterizado como sociedade em sua plena expressão política e jurídica com a modernidade (séc. XVII).³⁵

Muito embora os conflitos protagonizados pelas lutas entre o Papado (a Igreja Católica) e o Príncipe, estivessem na base de construção da ideia de Estado, dos conflitos político-ideológicos entre os vários grupos sociais, é que decorrerá a inscrição dessa soberania numa instituição a que se veio a dar o nome de Estado.³⁶

A luta pela afirmação do poder temporal até o tratado de Paz de Westphalia, 1648 assumiu teoricamente a forma da construção do conceito de soberania. Como na base desse processo dominava a ideologia religiosa produzida pelo cristianismo e todo o processo tinha como objetivo essencial a laicização da ideia de soberania e, com ela, a laicização do poder político. É este processo de construção da ideia de Estado que culmina com a Paz de Westphália (1648).³⁷

Completa-se e aperfeiçoa-se assim a ideação conceitual do Estado num momento histórico em que não existia, mas começava a surgir no campo da política, os primeiros sinais

³³ BRITO, W., Do Estado da construção à desconstrução do Estado-Nação. *Revista da História das ideias*, v. 26, Coimbra, (2005), p. 267. Nome batizado por Maquiavel em O Príncipe. Ver: HELD, D. *La democracia y el orden global: del Estado moderno al gobierno cosmopolita*, Buenos Aires, 1997 p.100-101

³⁴ SOUTO MAIOR, J. L. *Curso de Direito do Trabalho*. São Paulo, 2011, p. 94.

³⁵ SILVEIRA NETO. *Teoria do Estado*. São Paulo, 1978, p. 39.

³⁶ BRITO, op. cit., (2005), p. 259.

³⁷ HELD, D.; MCGREW, A. *Globalización/Antiglobalización: sobre la reconstrucción del orden mundial*. Barcelona, 2003, p.21. O autor destaca também que [...] el sistema de poder codificado en Westphalia se considera más bien como un sistema que crea una *trayectoria normativa* en el derecho internacional, el cual no consigue su más plena articulación hasta finales del siglo XVIII y principios del XIX, [...] período em que a soberania territorial, a igualdade formal entre os Estados se convertem em princípios centrais da ordem internacional moderna conforme será visto mais adiante. Ver: HELD, D. *La democracia y el orden globa...*, Buenos Aires, 1997 p.100-101

da necessidade de uma nova estrutura política capaz de responder aos novos desafios políticos da sociedade europeia e, no campo teórico, a construção dos conceitos determinantes da própria afirmação político-ideológica dessa nova entidade estrutural.

Além de ter oferecido o nome “Stato” a esta nascente instituição, Maquiavel contribuiu decisivamente para o reforço da autonomia do político em relação à religião, e, ademais, a questão fundamental do poder político interno e o modo do seu exercício que seria a articulação do político com a política. Nesta perspectiva, contribuiu para a elaboração do conceito do Estado, aperfeiçoando o conceito de povo, revelava a importância da articulação deste pilar com o do poder político.³⁸

Para se avançar na ideia do Estado não bastava laicizá-lo, seria, também, importante recortar com maior precisão o conceito de soberania, necessário para permitir explicar não só os poderes do “príncipe” e o seu exercício em foro doméstico, como também, a autonomia desse poder em relação aos demais “príncipes” no quadro das suas relações internacionais.

Esta tarefa será realizada por Hugo Grócio, em cuja obra está presente a ideia de que o poder reside no povo, enquanto corpo social, essa é a dimensão internacional que confere à limitação do poder soberano.

Inspirado na escola Espanhola³⁹, a preocupação de Grócio era a limitação do poder soberano do Estado pelo Direito das Gentes e não a análise do interesse e da razão do Estado.⁴⁰

Com a publicação de sua obra *De jure belli ac pacis*, Grócio estabelece “ un vínculo estrecho entre el derecho y la matematica”.⁴¹ A lei natural se desprende da natureza

³⁸ MONCADA, C. de. *Filosofia do Direito e do Estado*. Portugal, 1955, p. 106.

³⁹ BRITO, W. Do Estado da construção à desconstrução do Estado-Nação. *Revista da História das ideias*, v. 26, Coimbra, (2005), p. 278. Ver: VILLA, S. M. In: A filosofia do direito internacional: Suárez, Grotius e epígonos. *Revista Internacional da Cruz Vermelha*, n. 320, de 31-10-1997, Disponível em: <<https://www.icrc.org/eng/resources/documents/misc/57jnv9.htm>>., o qual aduz que nas obras de Francisco Vitória, Francisco Suárez, Vázquez de Menchaca e Ayala - os juristas mais conhecidos da Escola Espanhola - há declarações explícitas no sentido de que os Estados têm direitos iguais com base em normas estipuladas pelas nações em tratados.

⁴⁰ Cf. SILVEIRA NETO. *Teoria do Estado*. São Paulo, 1978, p. 123. Para quem o Estado moderno, na sua estrutura liberal-democrática muito deve à doutrina jusnaturalista, pois é a partir dela que se separa o direito da política, (em nota a Jellinek em sua *Teoria General del Estado*, Buenos Aires, 1954) “o Direito Natural considerou o Estado exclusivamente como uma instituição jurídica, edificada sobre fundamentos jurídicos”. Ainda, em Hugo Grócio, primeiro expositor sistemático do jusnaturalismo na era moderna, há a afirmação da existência de um direito natural anterior ou como pressuposto do direito positivo. Em Kelsen, a norma de direito natural vale em virtude do seu conteúdo interno, por ser boa e justa, enquanto a norma de direito positivo tem validade por ter sido elaborada e estabelecida por uma autoridade e se realizam no Estado, ou seja, o direito natural prescinde do ordenamento do Estado pois as normas de direito natural valem por si mesmas.

⁴¹ CABALLERO HARRIET, J. F. *Algunas claves para otra mundialización*. Santo Domingo, 2009, p. 43. Cf. também SILVEIRA NETO. *Teoria do Estado*, op. cit., p. 124 “A noção de Direito Natural no mundo moderno

das coisas com total certeza de maneira que o Direito natural goza da mesma precisão da matemática. Com essas acepções Grócio “indicará una fuente del conocimiento del derecho que no procede de la revelación divina sino encuentra su garantía en sí misma, en su propia naturaleza y en su virtud”⁴²

Ao elaborar uma teoria de limitação dos poderes do Estado através da atribuição de caráter jurídico a toda ação política internacional, a soberania ficava assim juridicamente limitada quer pelo direito divino, quer pelo direito natural, quer pelo direito das gentes. Em Grócio, portanto, fica consagrada, dogmaticamente a tese da limitação jurídica da soberania quer pelas normas, quer pelos princípios do Direito das Gentes.⁴³

O Estado moderno, calcado pelo modelo mercantilista e absolutista traçado no tratado de Paz de 1648, fica agora integralmente ideado quer sob o ponto de vista interno, quer sob o ponto de vista internacional, e pronto a ser adotado e a produzir efeitos práticos, faltando apenas aperfeiçoar a sua estrutura interna e o modo de exercício do poder em foro doméstico, para tornar-se mais operacional e eficaz internamente.

Algumas décadas mais tarde, o inglês Thomas Hobbes (1588 – 1679) indicou que o governo centralizado nas mãos do monarca era uma ação necessária. Em sua opinião, a ausência de um governo forte abria caminho para que o “estado de natureza” do homem fosse dominante. Nesse sentido, o rei e a sua autoridade suprema evitariam a desordem e o egoísmo que marcavam a ação humana desprovida de limites⁴⁴.

O pensamento medieval explicava a sociedade de maneira essencialmente teológica. A teologia e a filosofia medievais assim procediam para explicar o mundo a partir de Deus e não do próprio mundo. Logo, com a transposição para a modernidade Thomas Hobbes, em sua principal obra *O Leviatã*, reflete a respeito do Estado e escapa do moralismo tradicional na medida em que coloca o poder estatal como fundamental para apaziguar os

parte de uma cisão com a fé que fundou a unidade do pensamento medieval. O jusnaturalismo defende um direito humano em contraposição a um direito dogmático ou divino.

⁴² CABALLERO HARRIET, J. F. *Algunas claves para otra mundialización*. Santo Domingo, 2009, p. 43-44. É nessa passagem que Grócio supera definitivamente a escolástica do ponto de vista metodológico e desenvolvendo a doutrina jusnaturalista racionalista. Id., 2009.

⁴³ BRITO, W. Do Estado da construção à desconstrução do Estado-Nação. *Revista da História das ideias*, v. 26, Coimbra, (2005), p. 278. Ainda segundo VILLA, Sergio Moratiel. A filosofia do direito internacional: Suárez, Grotius e epígonos. In: *Revista Internacional da Cruz Vermelha*, n. 320, de 31-10-1997, Disponível em: <<https://www.icrc.org/eng/resources/documents/misc/57jnv9.htm>>. - A lei das nações começou a receber atributos modernos com os escritores da Escola espanhola. Eles acrescentaram à antiga ideia de uma lei compartilhada por muitos povos o novo conceito de direito aplicado entre diferentes Estados. A teoria da igualdade natural dos seres humanos era familiar, mas ainda aguardava a inovadora ousadia que iria refletir as suas implicações em matéria de direito internacional. A tarefa coube a Vitória e Grócio, sendo, no entanto, tratada de forma menos abrangente, do que o fizeram seu predecessor Suárez ou seu sucessor Pufendorf.

⁴⁴ MASCARO, A. L. *Lições de Sociologia do Direito*. São Paulo, 2007, p. 52-53.

conflitos entre os homens “maus por natureza”.⁴⁵

O poder estatal não era postulado então como um resultado democrático e sim, como poder absoluto nas mãos do soberano. Hobbes inicia os contornos do absolutismo, embora situe esse poder na ideia de um contrato social e não obra de Deus.⁴⁶

Para Hobbes os indivíduos delegavam poderes ao soberano Estado para se protegerem. Isso revela o que no início da Idade Moderna o Estado se desenvolvia e se consolidava no *Absolutismo*, regime político em contradição ao movimento filosófico da época com viés humanista.⁴⁷

O *Absolutismo* era claramente teológico, conservava os velhos preceitos medievais, razão porque perpassa por essa grande ambiguidade teórica, primeiro em interesse da burguesia para sua proteção e depois seu mais importante empecilho.

De qualquer forma, esta construção do conceito de Estado marcou a primeira fase do Estado moderno, originariamente mercantilista, assume a forma de Estado absolutista, efetivamente, a forma de organização política de transição do feudalismo para o capitalismo.⁴⁸

O Estado moderno surge, assim, em sua primeira fase com caráter absolutista, o poder encarnado na pessoa do rei. Com o liberalismo do século XVIII e a Revolução Francesa, o Estado moderno adquire o aspecto constitucional e democrático, com preocupação predominantemente política – o Estado-Gendarme -.

Ademais, o Estado absolutista e mercantilista sofreria um sério abalo com a Revolução Francesa. Vai evoluindo ao longo dos séculos XVIII e XIX para, no quadro do tipo de Estado dominante – o Estado capitalista - assumir várias formas, como por exemplo, a de Estado liberal, Estado social, Estado socialista, etc. - de acordo com as alterações da articulação entre o político e o econômico e, em consequência, das diferentes formas de intervenção do político no econômico e vice-versa.⁴⁹

Para contextualizar, registra-se que o Estado definitivamente caracterizado como sociedade em sua plena expressão política e jurídica ocorreria com a modernidade.⁵⁰ Inicialmente, assumindo uma estrutura monista, no sentido de que o Estado concentra em si

⁴⁵ Ibid., p. 53.

⁴⁶ SILVEIRA NETO. *Teoria do Estado*. São Paulo, 1978, p. 124. É importante observar que os jusnaturalista partem todos da autonomia da razão humana, ela própria tira o homem do estado natural e organiza-o no estado civil. [...] o jusnaturalismo afirmava a liberdade e a igualdade dos indivíduos naturais; apenas que essa concepção da natureza humana, sem base histórica, era uma criação ideológica para justificar o poder oriundo do povo, em oposição ao poder absoluto do rei, de origem divina”. Ibid., p. 124.

⁴⁷ MASCARO, A. L., *Lições de Sociologia do Direito*. São Paulo, 2007, p. 53.

⁴⁸ POULANTAZAS, N., *Poder Político e Classes Sociais*. Porto, 1971, p. 174 ss.

⁴⁹ Sobre tipos de Estado e formas de Estado, veja-se, POULANTAZAS, N. *Poder Político e Classes Sociais*. Porto, 1971, vol. I, p. 162 ss. e vol. II, p. 152 ss.

⁵⁰ SILVEIRA NETO. *Teoria do Estado*. São Paulo, 1978, p. 39.

todos os poderes, conforme *Noberto Bobbio* diferente da sociedade medieval que era constituída por uma pluralidade de agrupamentos sociais, ou seja, cada um dos agrupamentos sociais dispunha de um ordenamento jurídico próprio. O direito aí se apresenta como um fenômeno social produzido não pelo Estado, mas pela sociedade civil.⁵¹

Assumindo uma estrutura monista, o Estado além de criar o Direito não se contenta em concorrer para esta criação, mas quer ser o único a estabelecer o direito, ou diretamente através da lei, ou indiretamente através do reconhecimento e controle de normas de formação consuetudinária, ao que Bobbio chamou de *processo de monopolização da produção jurídica por parte do Estado*.⁵²

O Estado moderno resultou, portanto, da centralização do poder acima de quaisquer corporações existentes na vida interna da coletividade. Por isso o nascimento do Estado moderno se inicia com o fortalecimento da monarquia absolutista, sobretudo na França onde o rei se arvorou soberano.⁵³

Apesar da forma como o Estado moderno se apresentou na Europa continental, não deve ser, todavia, confundido com a monarquia absolutista. O Estado democrático moderno apenas derivou do Estado absolutista mediante uma transferência da soberania do rei para a Nação (como representação do povo). E aqui se faz necessário também entender porque se estabeleceu o Estado absolutista nos primórdios de Estado moderno.

Nos fins da Idade Média, a situação política da Europa passou por importantes transformações. A ascensão da burguesia trouxe a necessidade de se eliminar as autoridades e cobranças locais. Em seu lugar, um monarca teria a função de padronizar as políticas fiscais e monetárias de um mesmo território. Ao mesmo tempo, os grandes proprietários de terra se sentiam ameaçados pelas revoltas camponesas que ameaçavam seu antigo poderio político.⁵⁴

Nesse cenário, os monarcas se fortaleciam a partir do expresso apoio dado por nobres e burgueses. Por um lado, a burguesia pagava impostos para o financiamento de exércitos capazes de impor a autoridade real e fixar os impostos e moedas utilizadas em um mesmo território. Por outro, os senhores feudais abriam mão de sua influência política local para que o monarca assumisse a função de preservar as terras e privilégios da classe

⁵¹ BOBBIO, N. *O positivismo jurídico: lições de Filosofia do Direito*. São Paulo, 1995, p. 27.

⁵² *Ibid.*, p. 27. Segundo Bobbio, [...] em cotejo, o Estado primitivo não se preocupava em produzir normas jurídica, deixava sua formação a cargo do desenvolvimento da sociedade, que, eventualmente, deveria dirimir as controvérsias. Assim, a distinção entre Estado e sociedade civil: evidencia-se com a ascensão da burguesia, no século XVII.

⁵³ SILVEIRA NETO. *Teoria do Estado*. São Paulo, 1978, p100.

⁵⁴ Conforme MASCARO, A. L. *Lições de Sociologia do Direito*. São Paulo, 2007, p. 53-54, “se o monarca fosse soberano absoluto tinha poderes plenos para estabelecer essa união nacional. Por isso, num primeiro momento o Absolutismo foi benéfico à burguesia por quebrar o feudalismo”.

nobiliárquica.⁵⁵

Elaborado desde os fins da Idade Média, o *Absolutismo* predominou no continente europeu até o século XVIII. Nessa época, a disseminação dos valores iluministas e o advento da Revolução Francesa, refutariam a existência de uma estrutura de poder centralizada e assentada em justificativas religiosas. A partir daquele momento, o absolutismo perdeu seu espaço e ficou conhecido como o “Antigo Regime”.⁵⁶

De fato, com a ascensão econômica da burguesia o *Absolutismo* passou a ser nocivo para os burgueses. A burguesia percebera que, politicamente, a concentração dos poderes nas mãos do soberano era prejudicial aos seus interesses. O rei distinguia nobres de burgueses concedendo privilégio aos primeiros, impedia o amplo desenvolvimento mercantil. Contra essa desigualdade e os privilégios políticos advindos do *Absolutismo*, a burguesia levantou a bandeira do *Iluminismo*.⁵⁷ Com o tempo as concepções filosóficas vão se aprimorando, desenvolvendo-se no sentido de efetivamente libertar os homens das amarras religiosas o que não é feito, no entanto sem resistências muito fortes.⁵⁸

O Estado moderno que inicialmente surge com caráter absolutista, o poder encarnado na pessoa do rei, com o liberalismo do século XVIII e a Revolução Francesa, adquire o aspecto constitucional e democrático, com preocupação predominantemente política – o Estado-Gendarme -.

Em verdade, historicamente, o Estado moderno se caracterizou pelo aniquilamento dos chamados direitos estamentais.

La voladura de la imagen medieval del mundo, como un cosmos teológico cerrado susceptible de ser abarcado en su conjunto, se fue produciendo ‘en la medida en que fue desprendiendo, con creciente intensidad, las vinculaciones estamentales y los lazos con la tierra vernácula [...] en la medida, finalmente, en que se fuera adquiriendo conciencia de La contradicción cada vez más patente que se acusaba entre mundo de fe y el de la realidad empírica’⁵⁹

Os valores do mundo medieval foram substituídos por novas concepções de vida

⁵⁵ MASCARO, A. L. *Lições de Sociologia do Direito*. São Paulo, 2007, p. 54.

⁵⁶ MASCARO, A. L. *Lições de Sociologia do Direito*. São Paulo, 2007, p. 54.

⁵⁷ *Ibid.*, p. 53-54.

⁵⁸ SOUTO MAIOR, J. L. *Curso de Direito do Trabalho*. São Paulo, 2011, p. 112. Na época do Renascimento os humanistas sofreram consequências muito graves por seus pensamentos. Dante e Maquiavel conheceram o exílio. Campanella e Galileu foram submetidos à prisão e tortura. Thomas Morus foi decapitado por ordem de Henrique VIII. Giordano Bruno e Etienne Dolet foram condenados à morte na fogueira pela Inquisição. Miguel de Servant foi igualmente queimado pelos calvinistas...”. *Ibid.*, p. 112.

⁵⁹ CABALLERO HARRIET, F. J. *Algunas claves para otra mundialización*. Santo Domingo, 2009, p. 41 apud VON MARTIN, A. *Sociología de la cultura medieval*.

as quais não se baseavam na fé e na autoridade da Igreja, porém na razão e na liberdade do homem.⁶⁰ Reclamava-se a liberdade econômica, espiritual e política, liberdade, que a burguesia levantava como bandeira de reivindicações no campo material.

A Reforma protestante deu grande contribuição para o novo perfil de Estado. Desvinculando o homem da autoridade da Igreja, pode ser caracterizada como o primeiro grande momento do individualismo racionalista. À medida que foi adquirindo consciência da contradição, cada vez maior, entre o mundo da fé e a realidade empírica, o mundo medieval cede espaço para o movimento literário-espiritual que ficou conhecido como Renascimento (século XV).⁶¹

Iniciada em 1517 a Reforma protestante desencadeada por Martinho Lutero dominou a história da Europa durante boa parte do século XVI, dando origem ao protestantismo. A Reforma, parte dos questionamentos de Lutero sobre a autoridade religiosa e o poder político da Igreja católica, mas produziu mais que isso. Segundo Max Weber, a ética protestante abriu as portas para o espírito capitalista do qual trataremos em capítulo específico.

Retomemos ao nosso problema acerca da ideia do Estado. A apreciação histórica do Estado moderno, ou seja, a familiaridade com a história dos Estados modernos nos faz cientes de que esse sistema nem sempre existiu. Na verdade, foi um desenvolvimento bastante recente, considerando sua existência como instituição política apenas com a modernidade.

E nesse caminhar, embora tenhamos aprendido sobre as formas primitivas de organização política – feudalismo, impérios – aprendemos também sobre as primeiras alternativas modernas - que o Estado destituiu as cidades-república p. ex.

A historicidade moderna é assim do tipo evolutivo e progressivo, cada momento produzido transcorre a outro, num sentido aparentemente irreversível, com encadeamento de acontecimentos voltados para um futuro sempre renovado.

⁶⁰ CABALLERO HARRIET, F. J. *Algunas claves para otra mundialización*. Santo Domingo, 2009. [...] en el siglo XVII, la filosofía cartesiana que cambia absolutamente la imagen del mundo [...]”. Ibid., p.42

⁶¹ O Renascimento teve início na Itália, mas tomou proporções amplas se espalhando por toda a Europa. A Renascença foi um período imediatamente posterior ao medieval, logo após o surgimento das cidades, das relações mercantis, da expansão da burguesia. Trata-se do período de nascimento da burguesia. São os tempos dos séculos XV e XVI. A explicação do Renascimento em relação à sociedade era distinta do período anterior, feudal. Uma reflexão a partir do próprio homem na sua vida em sociedade, esse período também era marcado pelo humanismo. No campo filosófico, esse período ficou conhecido como Renascença sob o fundamento de que havia o renascimento da filosofia antiga, contrário às reformas religiosas, ou seja, renovava-se o aprendizado no que diz respeito à civilização clássica. MASCARO, A. L. *Lições de Sociologia do Direito*. São Paulo, 2007 p.59

Entretanto, na análise da formação do Estado moderno está em questão seu matriz material do tempo capitalista. É essa matriz que dá lugar as representações teórico-ideológicas do tempo e da história, mais particularmente à teorização do tempo na filosofia da história que nasce no sentido exato, na sociedade burguesa.

1.3 As construções teóricas e os fundamentos filosóficos do Estado moderno.

As concepções filosóficas vão se aprimorando com o tempo, desde o humanismo que marcou o renascimento, provocando mudanças significativas no pensamento da época.

Nesse ponto é interessante notar, que as teorias não são compartimentos estanques: elementos de uma se entrosam com outras, que, muitas vezes, não são mais que transformações de doutrinas anteriores. É, sobretudo, marcante no mundo moderno, cujos fundamentos doutrinários estão em várias fontes e autores.⁶²

A persistência conduz já o Iluminismo, a uma espécie de deificação da ciência pela qual se confere o poder a homens não por serem ligados a Deus, mas, por serem detentores de atributos únicos não perceptíveis em outros animais. A razão e a ciência, no entanto, não são capazes de libertar o homem ou de criar um novo modelo de sociedade, com concreta participação popular. A sociedade ainda guarda traços medievais em meio a uma produção industrial cada vez mais pulsante. Muito embora a burguesia já se considerasse identificada com as teorias iluministas.

As teorias dos séculos XIV a XVIII, sobretudo as que se produziram a partir do final do século XVII, proferidas, em parte, por membros oriundos da classe média, não foram direcionadas, exclusivamente, à burguesia em ascensão, mas acabam se tornando a base de regulação da nova sociedade criada, na qual, prevalece a dominância da alta burguesia.

Essas teorias exaltam o homem e suas potencialidades enunciando-se de maneira evolutiva. A burguesia revolucionária é composta, sobretudo, de homens, cuja capacidade foi determinante ao sucesso, tanto no aspecto econômico, quanto, agora, no contexto político.

⁶² Em SILVEIRA NETO. *Teoria do Estado*. São Paulo, 1978, p. 128-129 encontra-se que [...] o racionalismo de Descartes separou a filosofia da teologia, a sua obra completou-se em Kant que desvinculou o direito da moral; por outro lado, Maquiavel já havia separado a política da ética e Lutero a razão da revelação. Já vimos que o conceito de soberania mais mudou de titular que propriamente de conteúdo: transitou da Igreja para o rei e, deste para a Nação. Sobre as teorias idealistas Silveira Neto acrescenta que [...] Kant preocupa-se em conciliar liberdade com poder do Estado pois se nota ser ainda um herdeiro direto das teorias democráticas de Rousseau... o idealismo atinge a culminância em Hegel, que identifica a liberdade com o próprio Estado... parte da premissa de que *o que é racional é real e o que é real é racional... a ideia de liberdade só se realiza no Estado*.

A nova ordem, então, seja para evitar a volta do antigo regime, então despojado, seja para dar maior sustentação ao novo contexto de poder, finca-se nos preceitos teóricos do antropocentrismo, livre-arbítrio, individualismo, calculismo, cientificismo, empirismo, racionalismo naturalista ou científico (do século XVII), otimismo, progresso, racionalismo das luzes (do século XVIII) e experimentação como consequência natural para o momento.⁶³

Dantes marginais tais teorias incorporam-se, agora, no centro de construção de uma nova ordem. Não por terem sido criadas com esse propósito, mas por servirem aos propósitos da Revolução. Toda a construção teórica produzida desde o século XIV é então canalizada nos propósitos da classe burguesa que, enfim, se arvora classe dominante. Aliado ao espírito empreendedor da classe burguesa chega-se, assim, concretamente ao fim do mundo medieval e ao ponto de partida da construção do Estado moderno.⁶⁴

A Revolução Francesa, por certo põe em prática os princípios da ilustração política: a afirmação do direito natural contra a tradição histórica e mais que tudo a ideia revolucionária de constituição, assim como a ideia de liberdade. Mas, a partir desse ponto torna-se inevitável a violência e a guerra contrariando as esperanças pacifistas e cosmopolitas dos iluministas. Disso resulta o caráter ambivalente da Revolução- filhos das *Luzes* confrontados com o *terror* revolucionário e o *despotismo da liberdade* como proclamou Robespierre.⁶⁵

Pode-se dizer que, o Estado moderno burguês, recém-criado, não era constituído, no momento de formação da Revolução Industrial e mesmo após, com a denominada luta operária, minimamente disposta a formular uma ordem jurídica pensada a partir dos interesses dos trabalhadores. Em verdade, no primeiro período de formação do Estado liberal, a luta burguesa dirigia-se contra os abusos irracionais de déspotas, sacerdotes e príncipes, assim

⁶³ SOUTO MAIOR, J. L. *Curso de Direito do Trabalho*. São Paulo, 2011, p. 113.

⁶⁴ *Ibid.*, 2011, p. 113. Na Inglaterra já haviam todas as condições necessárias para a formação e desenvolvimento de uma Revolução no setor industrial, impulsionando cada vez mais o capitalismo produtivo, concretizando-se a limitação do poder político da monarquia (entregues ao parlamento na denominada Revolução Gloriosa, de 1688). Já na França ainda se mantinha uma realidade medieval em alguns aspectos como o privilégio da nobreza e pouca influência política da burguesia. Nesse contexto eram claramente distintos os momentos históricos na linha de formação do capitalismo entre esses dois países. *A Revolução Francesa*, portanto, não foi apenas uma mudança de concepção ideológica quanto ao poder político, mas uma tentativa brusca de implementar o capitalismo na França. *Ibid.*, p. 113-114.

⁶⁵ *Ibid.*, p. 115. Cf. HOBBSAWM, E. *A Revolução Francesa*. Rio de Janeiro, 1996, p. 16, segundo o qual é equivocado considerar que as mudanças impostas pela *Revolução Francesa* foram fruto de uma consciência humanista, ou iluminista no sentido de valorização da condição humana. Para o historiador não foi um movimento de cunho filosófico, embora as revoltas possam ser alimentadas pela perda do medo quanto aos freios medievais, obscurantista, suas razões são mais profundas e estão ligadas, em verdade, a razões econômicas.

como instrumento propulsor do progresso.⁶⁶

A história subsequente a vitória burguesa de 1789 se deu graças ao apoio das massas camponesas; o que permitiu à burguesia dominar o poder que ainda lhe faltava. No seio da velha sociedade, em profunda desagregação, as relações de produção capitalista e a ideologia burguesa já eram dominantes. Por outro lado o *Iluminismo*, através dos enciclopedistas, haveriam de marcar toda uma *nova ordem burguesa*, o que passa a constituir o *fundamento da racionalidade e da universalidade* do projeto revolucionário.⁶⁷

Conforme Avelãs Nunes as concepções filosóficas de Voltaire e dos enciclopedistas concretizaram o sistema consagrado nas leis saídas da revolução.

Os artigos de Voltaire no *Dictionnaire Philosophique sobre Egalité, Économie Publique e Propriété*, são um verdadeiro guia da ação da burguesia revolucionária na transformação do *estado feudal* em *estado burguês*. Segundo o filósofo, a sociedade tem que estar necessariamente dividida em duas classes, ‘uma dos ricos que mandam, outra dos pobres que servem’, porque ‘o género humano, tal como é, só pode subsistir de existir uma infinidade de homens úteis que não possuam absolutamente nada, já que com toda certeza um homem que não tenha dificuldade não deixará a sua terra para vir trabalhar na cossa; e se tiverdes necessidade de um par de sapatos, não será um mestre de cerimônias que vo-lo fará.’⁶⁸

Explica Avelãs Nunes que os textos de Voltaire foram muito significativos porque alimentaram os ideais revolucionários de 1789, em cujo postulado se assentava que a propriedade de uns implica necessariamente a exclusão da propriedade de todos os outros.

Esses conceitos alicerçaram a nova ordem burguesa, nos quais, “a propriedade burguesa, *perfeita, absoluta e exclusiva*, implica a superação completa dos não-proprietários relativamente aos meios de produção.”⁶⁹ Ou seja, reconhece-se a estrutura de classes própria de sociedade burguesa

O *Iluminismo* tratava-se de um movimento filosófico conhecido como a “filosofia do século das Luzes”, podendo ser identificado como manifestação intelectual da burguesia. A partir do *Iluminismo* passa-se à busca de uma compreensão científica dos comportamentos humanos, procurando a construção de mecanismos para a conformação social. Ao bem da verdade, já na conformação do Renascimento alguns teóricos como Maquiavel e Thomas Morus, dentre outros, ocupavam-se da temática pertinente à organização política.

⁶⁶ Cf. HOBBSAWM, E. *A Revolução Francesa*. Rio de Janeiro, 1996, p. 114. No discurso iluminista não há uma crítica expressa à servidão.

⁶⁷ AVELÃS NUNES, A. J. *O Estado capitalista e as suas máscaras*. Lisboa, 2013, p. 44.

⁶⁸ *Ibid.*, p. 44-45.

⁶⁹ *Ibid.*, p. 45.

A preocupação agora era explicar a origem da própria sociedade assim como da política, buscando oferecer teorias capazes de solucionar os conflitos e as guerras sociais.⁷⁰

Após a vitória do movimento revolucionário burguês, a Assembléia Constituinte aprovou em 26 de agosto de 1789 a *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão*, documento histórico que, ao mesmo tempo em que proclamava a igualdade de direitos entre os homens, consagrava o direito de propriedade entre os direitos naturais e imprescritíveis.⁷¹

Apontando as contradições dos postulados da Revolução Francesa acrescenta Avelãs Nunes, “Todos eram iguais, mas *alguns eram menos iguais do que outros*, nomeadamente as mulheres, os economicamente dependentes, os pobres, os escravos e os povos colonizados.”⁷²

Em paralelo, o crescimento do comércio e o conseqüente desenvolvimento das cidades trouxeram grandes transformações aos comerciantes – burgueses - levando-os a mudar de posição social. Entretanto, não podiam explicar sua situação invocando argumentos que foram válidos para o pensamento medieval, como sangue, linhagem ou dinastia. Somente podiam invocar a si mesmos, como indivíduos.

Além disso, várias eram as lutas por riqueza, cargo e poder que anulava a imagem da comunidade cristã “una, indivisa e fraterna”, que, junto às ideias políticas, tornaram-se importantes para a construção de uma nova ordem.⁷³

É dentro desse contexto que surgem as teorias do Estado Natureza, do Estado Civil e do Contrato Social.

A teoria do Estado de Natureza preocupava-se com a situação pré-social dos indivíduos para investigar como o Estado surgiu e suas finalidades.⁷⁴ O direito, segundo a

⁷⁰ SOUTO MAIOR, J. L. *Curso de Direito do Trabalho*. São Paulo, 2011, p. 91-92. Sobre o Iluminismo, ver também MASCARO, A. L. *Lições de Sociologia do Direito*. São Paulo, 2007, p. 54-58.

⁷¹ AVELÃS NUNES, A. J. *O Estado capitalista e as suas máscaras*. Lisboa, 2013, p. 44-47. O art. 1º da Declaração proclama “os homens nascem e permanecem livres e iguais em direitos” ao mesmo tempo em que no seu artigo 17 declara “inviolável e sagrado o direito de propriedade, que só conhece como limites os que assegurem aos outros membros da sociedade o gozo dos mesmos direitos”. Nessa esteira Avelãs Nunes conclui que as representações políticas da burguesia impõem uma forma de Estado liberal que não é outra coisa senão uma aristocracia, em outras palavras uma *ditadura da burguesia*”. Id., 2013, p. 44-47.

⁷² Ibid., p. 46. Cinco dias depois da aprovação da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão a Assembleia Constituinte começa a discutir a proposta de Mounier (que retomava uma tese de Sieyès) da divisão dos cidadãos em *cidadãos ativos* e *cidadãos passivos* e a instituição do regime *censitário*. Os primeiros eram formados pelos que possuía um montante mínimo de rendimento (divididos ainda em três categorias; os que designavam eleitores; os eleitores a quem competia nomear deputados e os eleitos deputados) e os segundos, os excluídos do direito de votar e ser eleito porque não pagava impostos. Id., 2013, p. 46.

⁷³ SOUTO MAIOR, J. L. *Curso de Direito do Trabalho*, São Paulo, 2011, p. 93ss.

⁷⁴ SILVEIRA NETO. *Teoria do Estado*. São Paulo, 1978. A doutrina do jusnaturalismo, surgida no final da Idade Média, defendia a ideia de que o Estado encontra fundamento na própria natureza humana, havendo precedência do direito natural em relação ao direito positivo. Há um fundamento anterior às leis humanas, que é o próprio direito do homem como criação de Deus, sendo essa a essência do direito natural, apesar das suas muitas conceituações e significações surgidas durante sua história. Id., 1978, p. 122-125.

doutrina jusnaturalista, tem como característica o desprendimento de toda verdade empírica para adotar como metodologia a verdade da razão, através de conceitos como o estado de natureza e o contrato social. Dessa forma o jusnaturalismo racionalista vai se desenvolvendo e se confirmando o princípio da liberdade individual e a pessoa humana como sujeito de direitos e fonte da lei.

Com efeito, numa perspectiva política, o homem como sujeito de direitos se subtraía do domínio do Estado e, nessa perspectiva, é que vai se construindo as bases ideológicas das grandes revoluções liberais.

A teoria do contrato social representa a mais importante justificação do Estado no mundo Moderno. Não pode ser apreciada de forma integral por que cada autor dessa teoria postula, segundo Silveira Neto, o contrato social de modo particular.⁷⁵

O contrato social tem sua essência no jusnaturalismo e por isso também o contrato social é a justificação das doutrinas democráticas. No geral os autores consideram o contrato como uma hipótese para explicar o Estado⁷⁶ mas não o conceitua como instrumento de direito civil. Fundamentando a liberal democracia, a representação política, o direito de autodeterminação das nacionalidades, o contrato social é tipicamente a doutrina do individualismo racionalista, pois nele predomina a vontade de cada um.⁷⁷

O primeiro autor contratualista Tomás Hobbes valorizou o chamado *pacto de sujeição*, pelo qual os cidadãos, de comum acordo, resolvem aceitar a tutela de um governante. Por isso, Hobbes acabou numa posição antidemocrática, totalitária e absorvente, a

⁷⁵ SILVEIRA NETO. *Teoria do Estado*. São Paulo, 1978.

⁷⁶ O que, mais tarde CABALLERO HARRIET, F. J. *Algunas claves para otra mundialización*. Santo Domingo, 2009, p. 62 afirma é que o Estado moderno “es el resultado de un contrato entre la clase política y la clase burguesa para asegurar ‘las premisas generales da producción capitalista’”.

⁷⁷ *Ibid.*, p. 115-116. São autores da doutrina contratualista, também, John Locke, e Samuel Pufendorf com sua doutrina do duplo contrato. Já a doutrina contratualista de Thomas Hobbes em *O Leviatã*, defende o estado natural e o estado político; no estado natural, o poder de cada um é medido pela sua força efetiva, ou seja, o mais forte é superior ao mais fraco, neste estado temos seu "o homem é lobo do próprio homem" (*homo homini lupus*), o homem é sociável por acidente, e não por natureza, ele se sociabiliza para manter sua integridade. Para Hobbes o homem não é um ser social, sua sociabilidade é forçada em prol de sua própria segurança, pois somente o Estado poderá garantir a liberdade e a integridade do homem. A doutrina contratualista de John Locke segue a doutrina contratualista de Hobbes, porém discorda em relação ao absolutismo. Locke afirma que no estado de natureza todos são iguais, estando subordinados apenas às regras divinas, defendendo a posição de que qualquer pessoa pode castigar uma transgressão que esteja sofrendo por parte de outrem, buscando a reparação dos danos sofridos. *Id.*, 2009, p 115-116. Enuncia CABALLERO HARRIET, F. J. *Algunas claves para otra mundialización*. Santo Domingo, 2009, que “*el Liberalismo, como doctrina filosófica abarcadora, expresión directa de la pretendida ‘auténtica naturaleza humana’ y que, por tanto, aspira a erigirse en cosmovisión, encuentra su soporte intelectual en la ética protestante surgida a partir de la Reforma, en el constitucionalismo inglés del siglo XVII, en la doctrina de las libertades económicas, así como en la filosofía empírica hedonista. Sobre estos cuatro ingredientes fundamentales, el ético, el político, el económico y el filosófico de la época, conformadores no tanto de la pretendida razón universal sino del sistema de la *retione utilitatis*’ es decir de la racionalidad ‘ad hoc’ del sistema capitalista transportados, no obstante al plano de los valores absolutos, J. Locke, tras la época de influencia hobbesiana en la publica los *Ensayos sobre el derecho natural*(1661-1662 y en los que manifiesta inclinaciones claramente absolutistas[...]*”.

tal ponto que o levou a alienação dos direitos individuais em favor do Estado que o seu *Leviatã* é chamado de *Deus mortal*.⁷⁸

Jean-Jacques Rousseau foi quem sistematizou e deu forma definitiva à doutrina do pacto social, exposta no famoso livro, de 1762, que se tornou o *evangelho* da Revolução: O Contrato Social. Como os demais autores dessa linha, Rousseau parte de um estado de natureza anterior ao estado civil. Nesse estado natural o homem é livre e feliz. "*O homem nasceu livre, e, não obstante, está acorrentado em toda a parte*".⁷⁹

Admitindo ter a sociedade política nascido de uma convenção, Rousseau, diz que os homens chegaram a um ponto em que, pelas próprias forças, não podiam continuar no estado natural, e, então, tiveram de mudar de condição. Essa mudança se operou pelo pacto social em que a dificuldade de conservar a força e a liberdade de cada um e ao mesmo tempo uni-las em favor do todo ficou assim enunciada: "*Encontrar uma forma de associação que defenda e proteja a pessoa e os bens de cada associado, de qualquer força comum, e pela qual, cada um, unindo-se a todos, não obedeça, portanto, senão a si mesmo, ficando assim tão livre como dantes*".⁸⁰

Com essa fórmula mágica Rousseau resolveria o problema da liberdade individual, em face do poder público, ele diz que, para haver, perfeita igualdade de condições entre todos, é preciso que seja total a alienação dos direitos, pois aí a união se torna completa e ninguém se submete a outrem, porque os direitos são iguais.

A fórmula do pacto social fica então resumida no seguinte: "Cada um de nós põe sua pessoa e poder sob uma suprema direção da vontade geral, e recebe ainda cada membro como parte indivisível do todo".⁸¹

É mediante essa operação que surge o *eu* comum, a vontade geral, uma nova entidade distinta dos cidadãos, a que Rousseau chamou de *República* ou *corpo político*.

Em ambas as teorias - Hobbes e Rousseau - a sociedade surge de uma relação de

⁷⁸ SILVEIRA NETO. *Teoria do Estado*. São Paulo, 1978, p. 126.

⁷⁹ ROUSSEAU, J. *O contrato social*. São Paulo, 2005, p. 13. Ver: MONDOLFO, R. *Rousseau y la conciencia moderna*. Buenos Aires, 1962 [...] la naturaleza es sentido por Rousseau como un ideal de perfección [...] la libertad para el uno es esencialmente desarrollo activo de la interioridad [...] en la naturaleza humana el uno busca la *humanidad*". Id., 1962, p. 19.

⁸⁰ ROUSSEAU, J. *O contrato social*., São Paulo, 2005, p. 13, p. 24. CF. MONDOLFO, R. *Rousseau y la conciencia moderna*. Buenos Aires, 1962 p. 24 : "El estado social es una condición ya conquistada para siempre; en él, más bien, agrega el Contrato Social(I,8) aunque 'el hombre se priva en ese estado de muchas ventajas que le ofrece la naturaleza, recupera otras tan grandes, sus facultades se despliegan y se desarrollan, sus ideas se ensanchan, sus sentimientos se ennoblecen[...]' Combatir los abusos en sus raíces es pues, el propósito, y no repudiar los valores humanos"

⁸¹ ROUSSEAU, J., *O contrato social*, São Paulo, 2005 p. 25. Ver: CABALLERO HARRIET, F.J. *Naturaleza y Derecho em Jean Jacques Rousseau*., Bilbao, 1986 [...] Rousseau no niega una vocación social al hombre, pero se atreve a negar su naturaleza social. Id., 1986, p.110.

fortes e fracos e iguais, cuja igualdade vem dos mesmos direitos naturais à vida, à sobrevivência e à liberdade e através do contrato social renunciam a essa liberdade natural e a posse natural de bens, riquezas e armas, em favor da segurança que lhes é fornecida por um soberano; a quem é conferido poder de criar leis e aplicá-las para manutenção da ordem estabelecida.⁸²

A proclamação de que os homens são livres e iguais em direitos reflete a filosofia individualista que justifica a *concepção atomística da sociedade* (concebida como mero somatório de indivíduos isolados) e serve de fundamento ao *contratualismo*, um dos pilares do liberalismo econômico e do Estado liberal.⁸³

Conforme Avelãs Nunes, o significado da *Igualdade* e da *Liberdade* proclamados na famosa Declaração de 1789, ficará ainda mais cabalmente elucidado se atentarmos numa outra saída da Assembleia Constituinte, para a Lei *Le Chapelier* (14-6-1791) documento que informa o quadro jurídico do jovem capitalismo francês durante um século. Também a *Lei de Allarde*, do mesmo ano, que abolia as corporações medievais e, sob tal justificativa, se fechavam os sindicatos operários, cuja porta fora aberta no Diploma de 1790 concedendo a todos os cidadãos o direito de reunirem-se livremente e formarem associações livres.⁸⁴

No plano filosófico-político afirmava-se, na esteira de Rousseau que: “Não há corporação dentro do Estado. Há apenas o interesse particular de cada indivíduo e o interesse geral. Não é permitido a ninguém inspirar aos cidadãos um interesse intermédio, separá-los da coisa pública por um espírito de corporação[...]”⁸⁵. É necessário remontar ao princípio de que compete às convenções livres de indivíduo a indivíduo fixar a jornada de trabalho para cada operário e que, em seguida compete ao operário manter a convenção que fez com aquele que o emprega. (Lei Le Chapelier).

A teoria de Rousseau baseia-se, portanto, na ideia de se estabelecer uma “ordenação justa” que possa outorgar ao homem atributos que lhe assegurem, com felicidade, a liberdade e a igualdade. Abandona-se, todavia, a concepção anterior do pensamento político calcado na ideia de que a comunidade pressupõe um grupo humano uno e homogêneo, que compartilha os mesmo costumes e crenças.

⁸² CALMON, P. *Curso de Teoria de Geral do Estado*. Rio de Janeiro, 1949. Esquematiza as doutrinas justificativas do Estado de três modos: o Estado de origem sobrenatural (divino), legal e racional (humano) e histórico (social).

⁸³ AVELÃS NUNES, A. J. *O Estado capitalista e as suas máscaras*. Lisboa, 2013, p. 48. O Estado liberal consolida o estado burguês constituindo o Código Civil de 1804. (Code Napoléon). Id., 2013.

⁸⁴ A Lei Le Chapelier, em seu artigo 2º proíbe qualquer forma de coalizão ou combinação entre operários (ou entre os empresários) proibindo igualmente a estabelecer acordos sobre os seus pretensos interesses comuns. Ibid., p. 49.

⁸⁵ Ibid., p. 49.

Exposto, em linhas gerais, através do seu autor mais importante, pode-se ver que o contratualismo estabeleceu premissas hipotéticas e apriorísticas. Foi, antes de tudo, uma doutrina que, baseada em direitos naturais inerentes a cada pessoa humana, e, portanto, igual em direitos a outra pessoa, pretendeu arrancar o poder carismático do governante. Mas essa laicização do poder, tirando o poder de um sujeito pessoal, o rei, levou-o para uma entidade abstrata: a Nação.

O novo pensamento se constrói encima de uma sociedade com indivíduos independentes e isolados, dotados de direitos naturais e individuais que decidem, por um ato voluntário, tornarem-se sócios ou associados para aquisição de vantagens e interesses recíprocos. É essa sociedade organizada que representa o Estado propriamente dito, que em Hobbes, é dirigida por um soberano e em Rousseau, por um governante.

Portanto, o Estado está calcado no individualismo; trata homens, não como seres em concreto, mas como abstrações filosóficas de *liberdade e igualdade*, traduzidas no preceito que proclama todos os indivíduos *iguais em direitos* e proibidos de reunirem-se e como sujeitos coletivos que se identificam por seus misteres.

1.4 As bases econômicas do Estado moderno

No século XV tem início o período que ficou conhecido como Revolução Comercial, no qual se espalhou o costume das trocas por todo o Planeta, possibilitando a formação de grandes cidades (os burgos).⁸⁶ A Revolução Comercial motivou fabulosa concentração de riqueza nos países da Europa ocidental, fenômeno conhecido como “acumulação científica de capital”.⁸⁷

Diante da quebra do vínculo de proteção e do desenvolvimento do comércio que possibilitou tal acumulação de capital, há um longo processo de endividamento dos senhores feudais que resultou na venda de suas terras por baixo custo, terras estas pulverizadas, destinadas aos burgueses. Esse processo acaba interrompendo a mentalidade capitalista por contrariar uma de suas lógicas que é a formação de um excedente de mão de obra.

Além do mais as propriedades de pequeno porte direcionam-se a uma baixa produção provocando assim, um segundo momento que foi de desapossamento dessa baixa burguesia dos meios de produção.

Durante os séculos XVI e XVII, desenvolve-se na Inglaterra a prática dos

⁸⁶ SEVCENKO, N. *O renascimento*. Campinas/SP, 1988, p. 16.

⁸⁷ MELLO, L. I. A; COSTA, L. C. A. *História moderna e contemporânea*. São Paulo, 1993, p. 151.

cercamentos, que representa a desconstituição de pequenas propriedades, favorecendo ao mesmo tempo a formação de grandes proprietários e de uma classe de pessoas cuja venda da força de trabalho representaria a única fonte de subsistência. Essas eram as condições essenciais ao desenvolvimento do capitalismo.

Como adverte Dobb os cercamentos não geraram apenas uma transferência na titularidade da propriedade, mas a transferência do patrimônio de pequenos proprietários para a burguesia em ascensão e a pauperização consequente dos primeiros.⁸⁸

Inicia-se assim o processo de corrosão da estrutura do modelo feudal, impondo-se a delimitação e preservação de mercados. Formam-se, assim, as bases para constituição do Estado moderno.

As bases iniciais do Estado moderno foram, num primeiro momento, a fixação das fronteiras nacionais e a criação de parâmetros legais para a regulação, como forma de promoção do comércio.⁸⁹

É relevante acrescentar que do ponto de vista da organização política o mero endividamento da nobreza feudal e o consequente fortalecimento econômico da classe burguesa não seriam suficientes para alterar a ordem política. Com a redução do senhor feudal há o fortalecimento da Monarquia já que os burgueses viam nos monarcas um recurso legítimo contra as arbitrariedades da nobreza e um defensor de seus mercados contra a penetração de concorrentes estrangeiros.⁹⁰

Aos poucos, é que vai se institucionalizando o que hoje concebemos como Estado moderno, que na sua formação inicial não era senão a ampliação de uma empresa comercial cujo controle decisório estava nas mãos do rei. Segundo Sevcenko este Estado acaba submetendo ao seu controle as relações de produção, enfraquecendo as corporações.⁹¹

O autor segue explicando, que, o Estado que se formou na era renascentista não foi o Estado burguês, pois ainda que abarcasse de certo modo o interesse das casas financeiras, o Estado permanece monárquico, com marcantes características medievais, sobretudo no aspecto do predomínio da classe dos nobres feudais.

Ademais, na organização política continuou prevalecendo o absolutismo que se aprofundou na lógica do “despotismo esclarecido” instrumentalizado na razão advinda das teorias humanistas. O poder dos reis é explicado pela razão e estes, então os exercem

⁸⁸ DOBB, M. *A evolução do capitalismo*. Rio de Janeiro, 1987, p. 185.

⁸⁹ Ibid., p. 209. “O que antes se fazia nos limites das cidades por ingerência das corporações de ofício, passa-se a fazer no âmbito mais amplo dos limites do Estado. Id., p. 209.

⁹⁰ SEVCENKO, N. P. *O renascimento*. São Paulo, 1988, p. 8.

⁹¹ Ibid., p. 8.

convictos de que são dotados de poder, não respondendo perante Deus, são iluminados pela razão. O comércio é transformado em política de Estado, e aos poucos adquire a feição do que hoje se conhece como “comércio exterior” que se desenvolvem ante a limitação do consumo local.

O mercantilismo que se produziu nos primeiros séculos do período de corrosão do feudalismo, vislumbrava o comércio exterior e nessa tentativa ampliava seu campo de expansão dando-se início a era dos descobrimentos; que no fundo representava uma política econômica dos Estados em busca de matérias primas e colonização.

Concretamente com o surgimento das máquinas no século XVIII, especialmente no seu final, surge uma nova classe social dos capitalistas industriais, que segundo Caballero Harriet, “El industrial se integra em los altos niveles de la jerarquía social con los terratenientes, los financieros y los mercadores, que habían precedido em este estatus por razones de nacimiento y, sobre todo, económicas.”⁹²

Com o surgimento dessa nova classe social – capitalistas industriais - plantam-se as bases para a criação do Estado moderno, e a constatação de que a economia determina a forma de Estado.

La aparición de la nueva clase social de los capitalistas industriales y su papel fundamental en la creación do Estado moderno ha nuevamente posible la constatación de la tesis mantenida ya en los albores del XIX por Thomas Jefferson, John Adams y John Taylor, entre otros, en el sentido de que ‘la economía determina la forma del estado político.’⁹³

Caballero Harriet segue explicando acerca da gestão desse novo Estado, dentro do qual se formam relações estreitas entre a classe economicamente dominante e o poder estatal “burocrático-político”. A classe empresarial exerce, inclusive, uma intervenção ativa nos assuntos públicos em matérias como as políticas financeiras e os direitos aduaneiros, com influência decisiva na criação de “leyes anti-obreras tales como la que previa la pena de muerte por la ruptura de una máquina o aquella que prohibía las coaliciones obreras.”⁹⁴ O que em outras palavras, forma-se um Estado constituído como uma grande empresa, sendo ele próprio dominado por uma ou algumas casas financeiras.

Disso resulta o que no longo da história são exemplos uma vasta regulação da produção no sentido da preservação do lucro do capital, no sentido de fixar um salário

⁹² CABALLERO HARRIET, F. J. *Algunas claves para otra mundialización*. Santo Domingo, 2009, p. 47.

⁹³ *Ibid.*, p. 47.

⁹⁴ *Ibid.*, p. 49.

máximo para a classe trabalhadora, como havia na Inglaterra por disposição de uma Portaria de 1349 e de um Estatuto dos Trabalhadores de 1351.⁹⁵

Ademais, a constituição do proletariado como fator de desenvolvimento do capitalismo, constituía-se sob o trabalho forçado. O trabalho forçado justificava-se não só para aumentar a reserva de mão de obra para que a “lei da oferta e da procura” favorecesse o produtor, como também diante das péssimas condições de trabalho que, nem mesmo a necessidade alimentar era fator determinante para que alguém não acostumado à disciplina de um trabalho fabril ou em minas de carvão, por exemplo, a ele se submetesse.

É importante compreender que em sua formação o Estado moderno teve suas bases formais na fusão do poder político e o econômico cristalizado pela grande burguesia como nova classe social.

Disso resulta que o Estado moderno é uma forma de organização política que possui meios de administração e controle altamente centralizados. O que em teoria são soberanos em seus territórios e reivindicam o monopólio do uso de força legítima dentro desse aspecto.

No terreno econômico se proclamava a livre iniciativa e neste marco se inicia o processo de desenvolvimento das teorias da liberdade espiritual e do direito natural racionalista “La razón humana va pasando de ser ‘la región’ de las ‘verdades eternas’ verdades comunes al espíritu humano y al divino, a ser considerada como ‘ la fuerza espiritual radical que nos conduce al descubrimiento de la verdad y a su determinación y garantía’”⁹⁶.

Também se registra, que a obra de Adam Smith, conforme assevera Pierre Rosanvallon⁹⁷, insere-se no contexto das preocupações da época, primeiro em *Teoria dos Sentimentos Morais*, na qual procura aprofundar as investigações sobre o Estado de natureza e o contrato social; em, *A Riqueza das Nações*, tenta explicar a instituição da sociedade e da regulação social optando pela razão econômica das relações sociais, que, segundo Smith, sustenta-se por um sentimento de utilidade; baseada na troca interessada de serviços mútuos.

Nesta esteira, assenta Avelãs Nunes que a caracterização do novo Estado burguês, como Estado de classe, é feita pelos fisiocratas e por Adam Smith. O autor segue esclarecendo que não se pode dizer que os fisiocratas tenham sido liberais no que toca à concepção de Estado eles defendiam (antes de 1789) uma espécie de “despotismo esclarecido”.

⁹⁵ DOBB, M. *A evolução do capitalismo*. Rio de Janeiro, 1987, p 234.

⁹⁶ DOBB, M. *A evolução do capitalismo*. Rio de Janeiro, 1987, p 43.

⁹⁷ ROSANVALLON, P. *O liberalismo econômico: história da ideia de mercado*. Bauru/SP, 2002, p. 51.

Os fisiocratas, como Mercier de La Rivière (discípulo de François Quesney) defendiam que “atacar a propriedade é atacar a liberdade”. O domínio do proprietário sobre os seus bens é considerado *absoluto* e sem limites ele pode usar e abusar deles livremente.⁹⁸ Acrescenta ainda Nunes Avelã que “Na óptica dos fisiocratas, a estrutura social assenta na ‘grande distinção, a única fundada na natureza entre *duas classes*, a dos proprietários das terras e a dos não-proprietários’ [...]”⁹⁹

A identificação da titularidade do poder social e político com o direito de propriedade os fisiocratas explicam com a invocação de que a própria sociedade assenta na propriedade, que o Estado existe para a proteção da propriedade e dos interesses dos proprietários, o que na concepção de Turgot, se dá porque são os proprietários que pagam os impostos por isso são quem suportam o fardo das despesas públicas.¹⁰⁰

Quanto a Adam Smith, Avelãs Nunes explica que está assente em sua obra o carácter conflitante da sociedade em que opõe os trabalhadores assalariados e os proprietários do capital, duas classes com interesses opostos,

[...] tudo se reduz, afinal, ao facto de uma classe de pessoas deter a propriedade dos meios de produção e outra classe estar privada dela [...]. As relações sociais não aparecem, pois na obra de Smith como relações entre indivíduos iguais. [...] Smith sustenta que a vida económica decorrerá harmoniosamente desde que se deixem as coisas seguir o seu curso natural. E não admite nenhum tipo de intervenção do estado com o objetivo de corrigir as desigualdades.”¹⁰¹

Em consonância com os cânones liberais Adam Smith entende a economia, separada do estado funciona de acordo com as suas próprias leis *naturais*, *leis de validade absoluta e universal*, como as leis da Física.¹⁰²

Com efeito, nessa linha de investigação, típicas dos séculos XVII-XVIII, estão assentadas as bases científicas para o capitalismo, que seria a teoria económica liberal. Ao mesmo tempo em que no puritanismo ressaltava-se o “espírito do capitalismo” constituindo uma espécie de justificação moral do enriquecimento.

O liberalismo económico constituiria, então, a explicação da natural instituição e regramento da sociedade, a partir das livres e economicamente interessadas relações comerciais entre os homens.¹⁰³

⁹⁸ AVELÃS NUNES, A. J. *O Estado capitalista e as suas máscaras*. Lisboa, 2013, p. 22.

⁹⁹ AVELÃS NUNES, A. J. *O Estado capitalista e as suas máscaras*. Lisboa, 2013, p. 22.

¹⁰⁰ *Ibid.*, p. 22.

¹⁰¹ *Ibid.*, p. 28.

¹⁰² *Ibid.*, p. 28.

Em *A Riqueza das Nações* o trabalho livre se remunera com o correspondente de um salário do qual o “servo livre”, o homem livre pode livremente dispor como única forma de estimular a operosidade individual; enquanto a estagnação econômica é a consequência do trabalho servil, seja se trate de servidão da gleba, seja da escravidão negra propriamente dita. Em tal visão, “as relações entre os homens são compreendidas como relações entre valores mercantis traduzidos por uma palavra, mercado.”¹⁰⁴

O mercado, além disso, na obra de Smith, permitiu não apenas explicar as relações entre particulares, conduzidas por um processo de harmonização, como também estabelecer o fundamento da paz entre as nações já que o livre comércio, estabelecido a partir de uma aparente guerra, a concorrência, sem qualquer interferência externa tenderia, naturalmente, à conciliação de todos os interesses.

A preocupação, agora era explicar a origem da própria sociedade assim, como da política, indo, portanto, para além da obra de Maquiavel, e oferecer teorias capazes de solucionar os conflitos e as guerras sociais. As ideias políticas, assim, são importantes para construção de uma nova ordem. Dentro desse contexto é que surgem as teorias do Estado natureza, Estado civil e do Contrato social.

Todavia para que a burguesia enfrentasse o poderio político não bastavam essas ideias senão uma teoria que lhe desse uma legitimidade tão grande ou maior que o sangue e a hereditariedade davam a realeza e a nobreza. Era preciso que a propriedade privada fosse vista como direito natural e nas teorias de Hobbes e Rousseau ela era fruto de uma racionalidade humana.¹⁰⁵

É neste sentido que, embora anterior ao Contrato Social de Rousseau a teoria de John Locke (final do século XVII e início do século XVIII) ganha espaço na formulação da nova ordem política, em cujas bases iriam se fundamentar o direito de propriedade separado do direito do trabalhador aos frutos do seu trabalho.¹⁰⁶

Com esses aportes, o burguês se legitima no poder, dando ensejo a concepção política liberal, o que motivou a separação do Estado da sociedade civil. No diapasão as diferenças sociais que transparecem nessa sociedade são justificadas pela propriedade privada e nelas formaram-se relações diversas, autorreguladas, entre pessoas e grupos, nos quais o

¹⁰³ Na obra de Smith, o mercado permitiria não apenas explicar as relações entre particulares, conduzidas a um processo de harmonização como estabelece fundamentos da paz entre as nações já que o livre comércio estabelecido a partir de uma aparente guerra- a concorrência segue sem interferência externa tendendo a conciliar todos os interesses.

¹⁰⁴ ROSANVALLON, P. *O liberalismo econômico: história da ideia de mercado*. Bauru/SP, 2002, p. 56.

¹⁰⁵ SOUTO MAIOR, J. L. *Curso de Direito do Trabalho*. São Paulo, 2011, p. 90.

¹⁰⁶ Para Locke a propriedade privada foi instituída por Deus no ato da criação do mundo, portanto fruto do trabalho de origem divina. BATTAGLIA, F. *Filosofia do Trabalho*. São Paulo, 1958, p. 56.

Estado não deve intervir, pois, sua única função é garantir a propriedade, com poder de polícia.¹⁰⁷

Quanto às diferenças sociais estão respaldadas na liberdade, todos são livres e iguais. Por isso que se diz que as teorias de Locke justificaram a formação de uma nova ordem política.

Em suma, na teoria liberal de Locke, separa-se Estado e sociedade; a diferença entre indivíduos na sociedade está justificada; a sociedade se autorregula e o Estado não deve intervir na sociedade, senão para garantir o direito de propriedade. Ademais, na sociedade, sendo todos livres e iguais, os que não conseguem se tornar proprietários são culpados por sua condição inferior.

A separação conceitual entre Estado e sociedade civil, no entanto, corresponde unicamente a uma figura de retórica porque nessa concepção o poder do Estado não advém da sociedade civil como um todo, mas como uma classe dessa mesma sociedade. O afastamento do Estado das relações sociais corresponde, portanto, unicamente ao interesse dessa classe.

A separação de Estado e sociedade civil não é natural, ou seja, não advém da natureza das coisas, é convencional e circunstancial, pois quando é conveniente que o poder interfira na sociedade isso se faz sem o menor preconceito. Enfim as ideias de John Lock motivaram – ou pelo menos justificaram – a formação dessa uma nova ordem política.

Deve ser rememorado que, entre o século XVI e XVII, as relações de servidão passaram a se extinguir em diversos locais, ajudando assim, a reduzir as relações econômicas agrárias e sucessivamente o incremento das relações industriais. Com essa nova realidade os camponeses migram para os centros industriais, fundamentalmente urbanos.¹⁰⁸

A abolição das corporações pelo ato da Revolução Francesa, expresso na Lei *Le Chapelier*, 1791, como já estudado acima, representou a proclamação, ao lado da liberdade política, da liberdade econômica. Abolidas as corporações, surgem incipientes normas de trabalho em esferas específicas.

Encontram-se aí os novos componentes de uma nova sociedade, especialmente com a Revolução industrial, quando aparece a nova classe social dos capitalistas industriais integrando um modelo de hierarquia social na qual os industriais, embora de origem campesina, alcançaram essa posição por uma seleção natural propiciada pelo crescimento

¹⁰⁷ SOUTO MAIOR, J. L. *Curso de Direito do Trabalho*. São Paulo, 2011, p. 96-97.

¹⁰⁸ OLEA, M. *A Introdução ao Direito do Trabalho*. Curitiba, 1997, p. 310. Na Inglaterra essa migração se deu em face dos cerceamentos. No período Tudor (sec. XVI) cujas medidas foram chamadas de “revolução dos ricos contra os pobres” os senhores e nobres afastaram os camponeses das parcelas de terras comuns as quais foram cercadas e transformadas em pastagem de carneiro para a produção de lã. *Ibid.*, p. 310. - Ver também: POLANYI, K. *As grandes transformações: as origens da nossa época*. Rio de Janeiro, 2000, p. 52.

econômico, assim como os latifundiários, que haviam precedido, por razões de nascimento ocupavam o alto nível da hierarquia social. Essa nova classe social dos capitalistas industriais é que moldará a criação do Estado moderno.¹⁰⁹

Durante todo o século XIX foram sendo estabelecidas relações estreitas, e cada vez mais identificadas, entre o poder estatal burocrático-político e as novas elites socioeconômicas (como classe dominante) e assim seria moldado o Estado moderno e conseqüentemente a consolidação do capitalismo.¹¹⁰

1.5 As transformações do Estado moderno e a desconstrução do Estado-nação.

Numa ideia prospectiva e positiva, convencionou-se relacionar o Antigo Regime com o absolutismo, e o estabelecimento dos regimes liberais com a noção de soberania. Nessa perspectiva é que se pode entender o mundo e as formas políticas que estavam presentes influenciando as mentes humanas.

O liberalismo, para permanecer fiel à sua inspiração original, sempre estará voltando com atitude de oposição invocando o indivíduo, natural ou histórico, contra todos os poderes e instituições ou concepções políticas originalmente fundadas, num esforço interior para se colocar positivamente.

A concepção da vida política ou da existência social que presidiu a Revolução Francesa ou o projeto liberal quis que a posição dos homens na sociedade fosse determinada pelo seu “mérito” ou “talento” e não pelo “nascimento”, funda o governo representativo e institui o liberalismo como doutrina de governo. O conceito de soberania incorpora o legítimo direito do poder político sobre um território delimitado.

O Estado moderno emergiu na Europa ocidental e nos seus territórios coloniais nos séculos XVIII e XIX embora suas origens remonte, como já visto, ao século XVI. É nesse período que o conceito de soberania incorporou o legítimo direito do poder político sobre um território delimitado.

É também este modelo de Estado, que se vai impor em todo o direito público europeu, e que ao final do século XX, começa a perder a força irradiante que o caracterizava em seu nascimento e a anunciar a sua lenta, mas, irreversível transformação.

¹⁰⁹ Como já mencionado por CABALLERO HARRIET, F. J. *Algunas claves para otra mundialización*. Santo Domingo, 2009, p. 47-48, [...] halla en toda sociedad una clase dominante que adquiere el disfrute del poder soberano; primero erige el Estado y después se usa para proteger lo ya adquirido y promover la ambición presente de un grupo económico dirigente que se da el nombre de aristocracia e impone su voluntad a la masa explotada, ya brutalmente por la espada, ya arteramente aprovechándose con habilidad de factores psicológicos.

¹¹⁰ SILVEIRA NETO. *Teoria do Estado*. São Paulo, 1978, p. 21.

As principais inovações do Estado-nação moderno - territorialidade que fixa fronteiras, controle monopolístico da violência, estrutura impessoal do poder político e reclamação da legitimidade sobre as bases de representação - marcaram suas bases definidoras.

Expandindo-se o poder regulador do Estado durante toda a modernidade, criam-se os sistemas de poder unificado em territórios delimitados, com administração centralizada, mecanismos concentrados de administração fiscal, distribuição de recursos, exércitos permanentes e capacidade bélica, leis e execução de leis .¹¹¹

Segundo David Held e Antony McGrew, a consolidação do poder do Estado-nação fazia parte de um processo em que se criou a sociedade internacional de Estados expandindo-se, desde a Europa, para outros continentes a depender das exigências europeias sobre suas colônias.

Com esse perfil o modelo do Estado-nação expandiu-se para outras regiões do planeta, levando consigo o estabelecimento de regras formais que todo Estado soberano e autônomo teria que adotar, em princípio, se quisesse se converter em membro pleno e igual na ordem internacional de Estados.¹¹² Inicia-se assim, uma trajetória normativa em tema de direito internacional, convertendo-se nos princípios fundamentais da ordem internacional moderna.

Em nível internacional, o Estado-nação só veio a se consolidar com o processo de descolonização, após a Segunda Guerra Mundial com o fim dos grandes impérios europeu, americano e soviético, e o reconhecimento de uma comunidade política independente.

Paradoxalmente, o moderno Estado-nação, que havia se convertido em principal tipo de poder político em todo planeta, assume crescentemente, desde a descolonização e o colapso do império soviético, uma forma política particular cristalizada na democracia representativa liberal.

Para algumas comunidades políticas seria, todavia, insegura e aberta a novos desafios, em especial, diante das formas crescentes do monopólio do uso legítimo das forças e da regulação judicial, que estabelecem forças militares permanentes como símbolo de estatalidade; e, como meio de garantir a segurança nacional cria-se uma série de instituições políticas econômicas e culturais.

É claro que a descolonização não criou um mundo de Estados igualmente livres.

¹¹¹ SILVEIRA NETO. Teoria do Estado. São Paulo, 1978, p. 22.

¹¹² HELD, D.; MCGREW, A. *Globalización/Antiglobalización: sobre la reconstrucción del orden mundial*. Barcelona, 2003, p. 23. Las orígenes de esta orden a menudo se fechan en la *Paz de Westfalia* de 1648, esto es, los Tratados con los que se concluyó la *Guerra de los Treinta Años* [...]. Id., 2003.

A influência do comércio, da indústria e da organização política do Ocidente sobreviveu ao governo direto.

Com frequência, os poderosos interesses econômicos nacionais ajustavam-se para manter posições hegemônicas sobre os antigos territórios coloniais, mediante a substituição da presença visível de governo por um governo invisível de corporações, como os bancos e as organizações internacionais – Fundo Monetário Internacional e Banco Mundial.

Na verdade, com a Revolução Francesa já houve bastante transformação no plano interno, ao transubstanciar o súdito em cidadão, e ampliar internamente as limitações jurídicas do Estado, regando assim, grandes modificações na sua base estrutural, pela via do constitucionalismo, ao mesmo tempo em que consagrava o princípio das nacionalidades e o conceito de Estado-nação. No plano internacional mantiveram-se inalteradas as bases mestras do modelo westphaliano.¹¹³

É a partir do século XIX, que esse modelo de Estado começa a sofrer profundas transformações, inicialmente imperceptíveis, mas, progressivamente profundas e visíveis a partir da Primeira Grande Guerra. Desde logo, e sob o ponto de vista internacional ou da ação do Estado na sociedade internacional, com a celebração de um conjunto de Tratados que visavam limitar os poderes do Estado na cena internacional, nomeadamente no que se refere ao *ius ad bellum* começando a ser construído um direito dos conflitos armados.¹¹⁴

Em seguida celebram-se diversos instrumentos internacionais em defesa da pessoa humana e finalmente inicia-se a evolução do sistema de cooperação inter-estatal para um sistema de cooperação internacional através de Organizações Internacionais.

Após crise de 1929, de que resultou o nascimento do Estado intervencionista de Keynes, grandes transformações foram vivenciadas pelo Estado. Primeiro, a mudança de

¹¹³ Finda assim com essa Revolução a época das Magnas Cartas e dos Contratos de Domínio (Herrschaftsverträge), deixando de se consagrar, como acontecia com esses instrumentos constitucionais, os privilégios e liberdades do velho direito costumeiro, e inaugura-se a época de limitação do poder e de controlo deste e do seu exercício pelo povo-nação regulado pela Constituição. Ver, para maior desenvolvimento, CANOTILHO, J. G. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. Coimbra, 2000, p. 63 ss. Princípio esse que na Europa só se consolida definitivamente no século XIX, para então se defender, como fez Mancinni, que se esforça em recortar o conceito de Nação, dizendo que as Nações deviam ser consideradas sujeitos do Direito Internacional e que “Até agora foi dito: o que os indivíduos são no direito privado, os Estados, representados por seus governos, o são no Direito Internacional. Não, dizemos nós, não são os Estados, mas as Nações e, desse modo, substituímos um sujeito artificial e arbitrário por outro natural e necessário”, diz Mancinni – e que esse princípio deveria ser considerado fundamento desse direito. Cf. MANCINNI, P. A Nacionalidade como fundamento do Direito das Gentes e características do velho e do novo Direito das Gentes. In: *Direito Internacional: preleções*. Ijuí/RS, 2003, p. 31 ss. e p. 93.

¹¹⁴ Declaração de Paris de 1856 sobre a guerra marítima, a Convenção de Genebra de 1864 sobre a proteção dos feridos, doentes e pessoal sanitário, a Declaração de S. Petersburgo de 1868, que interdita o uso de armas causadoras de males supérfluos, a Conferência de Bruxelas de 1871 sobre as leis e usos da guerra, a Declaração de Bruxelas de 1874 que consagra a distinção entre combatentes e não combatentes, a Conferência de Paz de Haia de 1899 sobre as leis e usos da guerra em terra, etc.

paradigma de um Estado ausente para um Estado intervencionista. Segundo, a Europa vivenciou duas grandes guerras e nesse passo o Estado se vê deslocar a supremacia do Parlamento para o Executivo e para a Administração, e a cooperação impunha-se como princípio estruturante da ordem internacional. Com efeito, a aprovação da Carta da Organização das Nações Unidas constitui o marco assinalador da mudança de paradigma nas relações internacionais e, na cena internacional.

Nessa toada, o mundo das relações internacionais mudava e, com ele, a representação dos poderes e das funções dessa adveniente forma de Estado, o Social de Direito.

O Estado-moderno se desenvolveu como Estado-nação, ou seja, um corpo político separado do governante e do governado, detentor de suprema jurisdição sobre determinada área territorial, e respaldado por um direito ao monopólio do poder coercitivo.¹¹⁵

É, portanto, com o final da Segunda Guerra, com a afirmação do Estado-Social de Direito e com a criação da Organização das Nações Unidas (ONU) que o modelo de transição encarnado pela SdN (Sociedade das Nações) é substituído por um novo modelo de relações internacionais o *onusino*, modelo de Estado, que segundo que Wladimir Brito expressa “o ‘aprisionamento’ do Estado Social numa complexa rede de interdependências gerada pela sociedade internacional[...]”¹¹⁶

A partir de então, assiste-se a um exponencial aumento da limitação em foro doméstico e internacional dos poderes do Estado. Começa-se assim, a deslocarem-se das estruturas internas do Estado para as estruturas internacionais, aumentando influência das organizações da sociedade internacional sobre a ação estatal.¹¹⁷

Neste novo modelo, cujo desenvolvimento e afirmação é fortemente potenciado e acelerado pelas novas condições internas e internacionais em que se processam as relações de

¹¹⁵ HELD, D.; MCGREW, A. *Globalización/Antiglobalización: sobre la restructuración del orden mundial*. Barcelona, 2011, p. 21.

¹¹⁶ BRITO, W. Do Estado da construção à desconstrução do Estado-Nação. *Revista da História das ideias*, v. 26, Coimbra, (2005), [...] na transição do modelo (absolutista) Westphaliano para o modelo (social) Onusino a nova forma de Estado não está totalmente expurgada de todos os sinais da antiga forma, mas com ela não se confunde, por ser algo que à nascença é já a rejeição do seu antepassado, sendo nessa rejeição que esse algo se afirma como algo de novo. De fato, como se verá, a Carta das Nações Unidas, instrumento representativo do novo modelo, contém já mecanismos – como, por exemplo, os decorrentes do seu Capítulo VII – fragilizadores da soberania do Estado territorial e limitadores do domínio reservado, ou, até mesmo em certos casos, que eliminam, parcial e temporariamente, esse domínio. [...] a aprovação da Carta da Organização das Nações Unidas constitui o marco assinalador da mudança de paradigma nas relações internacionais e, na cena internacional, o fim do período SdNiano de transição do modelo westphaliano de Estado para o onusino, período durante o qual, como já demos a entender, daquele modelo só restavam essencialmente a ideia da presença e da influência na cena internacional do Estado territorial e a do seu domínio reservado – o que ainda é muito –, posto que tudo o mais mudara. *Ibid.*, p. 294-295.

¹¹⁷ *Id.*, (2005).

produção, e ademais, pelo acelerado desenvolvimento científico-tecnológico, as novas representações sócio-culturais do mundo; inscreve-se no poder das estruturas internacionais, e em contrapartida reduz-se significativamente o espaço reservado dos Estados.¹¹⁸

Conforme o autor acima, a proeminência dos atores internacionais representadas pelas organizações internacionais dá início ao processo de desconstrução do Estado-nação, primeiro sob o ponto de vista do poder *lato sensu*.

A crescente centralidade do poder das Organizações Internacionais abrange, não só na resolução pacífica dos conflitos internacionais, como a resolução de problemas sociais, financeiros e meio-ambientais comuns, o que implica em crescente atribuição de competências e de autonomia funcional.

A tese universalista reconhece a “importância das Organizações regionais na manutenção da paz e da segurança internacionais. Assim, a Organização das Nações Unidas (ONU) e as suas organizações satélites abrem caminho à criação de Organizações regionais, como, por exemplo, a Organização dos Estados Americanos, o Conselho da Europa e a Organização dos Estados Africanos (União Africana).

Todavia, a atuação, dessas Organizações, não se limita ao poder técnico de gestão dos interesses técnico-econômicos comuns, mas também ao poder político, econômico e social, assumindo nova dimensão, que é a de reivindicar uma maior autonomia em face aos Estados, ou seja, maior grau de intervenção político-econômico e social no interior do próprio território estatal.

Essa posição de controle das Organizações internacionais sobre os Estados nacionais, não só limita o âmbito do até então domínio reservado dos Estados, como atua diretamente e, por vezes, contra os Estados, na defesa dos cidadãos destes, a quem agora se reconhece o estatuto de pessoa humana.

Assume especial relevância a atuação dessas Organizações Internacionais no domínio econômico através a ação coordenada pelo Fundo Monetário Internacional, Banco Mundial, das multinacionais primeiro com o GATT e atualmente, com o Organização Mundial do Comércio e com o G7, a ainda no campo político-social e militar na defesa dos direitos humanitários –coordenada do Conselho de Segurança da ONU por exemplo.

¹¹⁸ Faz-se notar que na cena internacional começam a aparecer novas instituições, as Organizações Internacionais, vocacionadas a nela exercer, ao lado do Estado, um importante papel, começando, para o efeito e desde cedo, a partir da criação da Sociedade das Nações (SdN), a disputar um lugar nessa cena para nela se impor como um novo tipo de estrutura política (*lato sensu*) internacional e aí assumir a figura de ator interveniente na sociedade internacional e inaugura um novo modelo de relações internacionais que representa o fim do modelo westphaliano e o início do modelo onusino.

O certo é que, o Estado, apesar de continuar a ocupar um lugar central nas relações internacionais, deixou de ter o monopólio da participação nessas relações e de nelas ser o único decisor político, obrigados a admitir nessas relações de poder a participação ativa das diversas Organizações Internacionais e das comunidades de interesses geradas nas sociedades civis. Portanto, os atores principais da cena internacional, são as Organizações Internacionais cabendo ao Estado nacional o papel de ator coadjuvante.

É este Estado Social de Direito estruturalmente enfraquecido interna e externamente que, nos finais da década oitenta do século passado, se debate com a sua própria sobrevivência como lugar de inscrição e de efetivo e eficaz exercício do poder, perdendo, efetivamente, o controle sobre componentes fundamentais das suas políticas econômicas. Essas mudanças estão acomodadas na estrutura prevalecente da ordem mundial.

Nesse quadro, a fim de sobreviver e se desenvolverem, os Estados nacionais terão que perseguir os objetivos dos Estados poderosos, em um entorno político altamente incerto e competitivo. Em consequência, os sistemas dos Estados soberanos se plantam inexoravelmente submissos, sem que exista um árbitro supremo que obrigue um comportamento moral e a respeitar os códigos internacionais acordados.

A partir dessa perspectiva, o moderno sistema de Estados, cuja ordem internacional é a ordem dos Estados mais poderosos, possui uma força limitadora que transcende a política dos Estados soberanos. Esses Estados poderosos estão em definitivo moldando as políticas de outras entidades políticas e da ordem mundial.

Tais argumentos sugerem que o Estado moderno está, cada vez mais, afundado em redes de interconexão regional e global penetradas por forças supranacionais, incapazes de determinar seu próprio futuro; desafiando tanto a soberania como sua legitimidade.

O processo de desconstrução do Estado-nação que segue em sua marcha manifesta, tem produzido efeitos irreversíveis sobre a articulação e a relação entre os três clássicos pilares da sua estrutura fundamental, o povo, o território e o poder político.

CAPÍTULO II - A ASCENSÃO E DOMINAÇÃO DO ESTADO CAPITALISTA

1 O processo de consolidação do sistema capitalista - o velho e o novo espírito

Desde o início da Revolução Industrial o capitalismo vem dominando como sistema econômico; apenas o mercado que dita as regras. O capitalismo penetrou nas crenças modernas explorando a ambição humana, e, torna o mundo cada vez mais individualista quando se trata de promover as vontades e desejos de cada ser humano independente de quão fútil possa parecer. Assim, alimentando sonhos, firma-se sem concorrência no mundo contemporâneo.

Todavia, o espírito capitalista, entretanto, não se inicia com o surgimento das máquinas, no século XVI com a Reforma protestante, inicia-se um período propício para acumulação de capital, tão necessária para a posterior produção capitalista em grande escala. A Reforma foi importante para a concretização do capitalismo, pois, enquanto os ensinamentos de João Calvino estavam em conformidade com o espírito da empresa capitalista; a igreja católica, engrenada numa economia feudal e manual em que o artesanato trabalhava apenas para manutenção de sua sobrevivência, advertia que a riqueza era a entrada para o inferno.¹¹⁹

A mais completa análise da importância da Reforma para a consagração do capitalismo, como sistema único, encontra-se em Max Weber na sua obra *A ética protestante e o espírito do capitalismo*. Construindo um painel histórico-comparativo entre as especificidades do protestantismo e do catolicismo, Weber afirma ser a burocracia religiosa uma das principais determinantes na formação e da estruturação históricas do capitalismo.

Muito embora Weber não examine o capitalismo propriamente dito, mas, o “espírito” do capitalismo, explica que as concepções éticas e religiosas dos homens promoveram o capitalismo moderno. Dedicou longas páginas à definição do que se deve entender por “espírito do capitalismo”, num sentido próximo da sua teoria epistemológica do tipo ideal. Ademais, não se interessa por todas as formas do capitalismo, mas unicamente pelo capitalismo moderno de empresa, que surgiu no final do século XVII e no começo do XVIII.

Conforme Weber, a Reforma introduziu uma nova forma de conceber a economia, cuja importância os próprios protestantes não perceberam imediatamente, mas apenas pouco a pouco, na trilha das modificações que os puritanos introduziram no calvinismo primitivo. Esta nova forma econômica é a que chamamos, hoje, capitalismo. Ela, porém, não estava inscrita

¹¹⁹ HUBERMAN, L. *História da riqueza do homem*. Rio de Janeiro, 1986, p. 154.

no protestantismo originário de Lutero ou Calvino, só tomando corpo entre os protestantes ulteriores, que, à sua maneira, aplicaram os preceitos destes dois reformadores. O engenho da análise de Weber está em mostrar, fundando-se em textos de época, que esta introdução do capitalismo não obedeceu inicialmente a uma motivação econômica, porém religiosa. Em outras palavras, o desenvolvimento da economia não depende necessariamente de transformações internas a ela, podem ter uma fonte externa. Não se olvida, todavia, que naqueles tempos o império da religião era predominante. A religião, profundamente vivida, não determinava apenas a ética, também a conduta prática da vida em todos os domínios, inclusive no da economia.

O primeiro fenômeno analisado pelo sociólogo alemão está relacionado ao princípio de que os protestantes, com o objetivo em atingir elevadas posições no interior da estratificação social capitalista, necessitaram de certa posse prévia de capital estreitamente vinculada ao desenvolvimento de uma rigorosa formação educacional. Neste contexto, afirmando que o fator econômico estimula a autoridade no plano individual, foi possível ao calvinismo, por ocasião do seu surgimento, transpor ao nível da ideologia de massas as novas leis econômicas e as novas relações sociais que provinham do poder da ascendente classe burguesa, garantindo, mediante a educação, a mão de obra qualificada e a manutenção do capital acumulado.

Ademais, elevadas parcelas do capital são empregadas numa dispendiosa educação, voltada, exclusivamente, para a manutenção da posse do capital. À luz desses dados, Weber aponta para uma outra questão: por que a revolução religiosa ocorrera em países compostos por grandes cidades e dotados de vastíssimos recursos naturais e maior grau de desenvolvimento econômico. Tal fato estaria relacionado à posse prévia do capital herdada pelos protestantes e ainda, está diretamente ligado ao direcionamento do ensino superior, ou seja, o ensino protestante fomentava, em seu currículo educacional, preparar indivíduos aptos a preencher os quadros especializados das empresas capitalistas. Atendendo aos requisitos da nova ordem econômica estabelecida é que eles conseguem obter sucesso profissional.

Em suma, Weber enfatiza que, historicamente, ocorre a conjugação da propagação de uma intensa religiosidade aliada ao espírito mercantil da ocasião. Weber, no tópico "O 'Espírito' do Capitalismo"¹²⁰, enfatiza que se um dos mandamentos econômicos ("tempo é dinheiro", "crédito é dinheiro" etc) não for observado pelo fiel, o crente é acusado de infrator, além de não-cumpridor de seus deveres cívicos. O que significa estar livre da influência direta

¹²⁰ WEBER, M. *A ética protestante e o espírito do capitalismo*. São Paulo, 2004, p. 41.

da religião. Essa característica particular do capitalismo ocidental configura toda uma significação cultural, e dela emana uma ética de caráter peculiar.

Conforme Weber, o capitalismo ocidental possui um "*ethos* particular", pois é dotado de uma concepção utilitarista, mediante as qualidades que mais se destacam, como, a honestidade financeira; a pontualidade nos pagamentos; a laboriosidade desenvolvida nas atividades profissionais, as quais se tornam virtudes úteis, ao cidadão comum, somar ou ganhar dinheiro. Essas virtudes transformam-se em finalidade última na vida dos indivíduos.¹²¹ De outra parte, como base fundamental deste processo, destaca-se o dever profissional caracterizado como a "ética social" da cultura capitalista. Nesse sentido, tanto o fabricante que se opõe às normas estabelecidas quanto os trabalhadores, ambos estarão sujeitos à exclusão do sistema econômico. Assim é que se torna viável ao capitalismo escolher aqueles que comporão o quadro burocrático administrativo, porque esses é que deverão estar voltados à sustentação do sistema econômico.¹²²

Em linhas gerais, nas concepções de Weber, o espírito do capitalismo exige não somente o acúmulo monetário, mas, indivíduos inclinados a negócios; disciplinados igualmente no que se refere à utilização racional do capital, bem como "trabalhadores conscientizados" a produzir cada vez mais, objetivando "melhorar de vida", em detrimento à concepção de vida que se traduz em trabalhar para ganhar o suficiente para viver, rompendo qualquer tradicionalismo econômico.

Partindo-se do princípio de que a classe dominante, isto é, a burguesia, é quem determina as medidas de aplicação salarial aos trabalhadores, são os últimos que exercerão, portanto, o papel de subserviência a tal conjunto de medidas capitalistas. No caso do surgimento de uma reação contrária, por parte dos trabalhadores, frente a tais arbitrariedades emanadas do poder burguês, o espírito do capitalismo convence as consciências de que o trabalho deve ser concebido como um fim absoluto, ou melhor, como uma "vocação", distanciando, desse modo, as preocupações dos trabalhadores com respeito às questões salariais. O referido mecanismo, nesse caso, deita raízes no processo educacional do

¹²¹ WEBER, M. *A ética protestante e o espírito do capitalismo*. São Paulo, 2004, p. 42-44.

¹²² Weber trata o capitalismo "filosofia de vida", como norma de vida mediante a qual o poder capitalista consegue arrebanhar e convencer uma totalidade de indivíduos - sem qualquer reação preconceituosa - inserida no interior de um contexto histórico. Para tanto situa as diferenças existentes entre os espíritos capitalista e o pré-capitalista; e Weber aponta para pontos decisivos nos quais estas diferenças se manifestam. No espírito pré-capitalista ilustra no exemplo dos holandeses que, dado à voracidade em ganhar altas somas de dinheiro, não fazendo uso dos mecanismos racionais verificados nas grandes empresas capitalistas, enriqueceram-se; são tais fatos que explicam, segundo Weber, a breve hegemonia econômica holandesa num determinado período da história ocidental, mais especificamente quando da ocupação pelos europeus do continente americano.

protestantismo, que se torna um poderoso aliado do capitalismo, na medida em que a referida educação caracteriza-se por se mesclar com os conceitos fundamentais do protestantismo.

Os grandes empreendedores, por outro lado, aplicando métodos específicos e eficazes de racionalização, aproximam-se dos consumidores por intermédio de certos princípios, como por exemplo, "baixos preços", estimulando, desse modo, nos consumidores, o hábito do consumo e da aquisição material. Em contrapartida, cria-se o terreno propício para a luta contra os concorrentes, no qual as políticas econômicas de "baixos preços" e de "grandes giros" prevalecem e serão decisivas no que se relaciona à destruição do concorrente mais fraco. Por meio de tais procedimentos, as fortunas adquiridas são reinvestidas em negócios, jamais favoráveis aos concorrentes, visando, sobretudo, a obtenção de lucros mediante a aplicação de juros sobre os empréstimos.

Neste ponto, Weber assinala que não foi o investimento maciço de capital injetado nas indústrias que propiciou tal estado de coisas, mas o surgimento do espírito do capitalismo moderno. Desse modo, as antigas bases do capitalismo, sustentadas pelo Estado e pela Igreja, com o aparecimento do "espírito" do capitalismo, tem as suas determinações negadas. Trata-se do rompimento definitivo com o que *Weber* denomina de tradicionalismo econômico.

Convém explicitar, neste estágio da análise, que o espírito do capitalismo incorporou referências de um tipo de convenção geral orientada como imperativo de bem comum, com pretensão a validade universal.

Conforme Luc Boltanski e Éve Chiapello

[...] o espírito do capitalismo, considerado de um ponto de vista pragmático, supõe a referência de dois níveis lógicos diferentes. O primeiro encerra um actante capaz de ações que concorrem para realização de lucro, enquanto o segundo contém um actante que, dotado de um grau de reflexividade superior, julga os atos do primeiro em nome de princípios universais¹²³

Na análise empreendida, no *novo espírito do capitalismo* o ponto de partida está calcado em três “pilares justificativos” fundamentais: “progresso material, eficácia e eficiência na satisfação das necessidades, modo de organização social favorável ao exercício das liberdades econômicas e compatível com regimes políticos liberais.”¹²⁴. Essas razões, entretanto, não seriam suficientes para “engajar as pessoas comuns na circunstâncias concretas da vida, particularmente na vida do trabalho” especialmente recursos

¹²³ BOLTANSKI, L; CHIAPELLO, É. *O novo espírito do capitalismo*. São Paulo, 2009, p. 45.

¹²⁴ *Ibid.*, p. 45-46.

argumentativos suficientes para enfrentar as denúncias a ser-lhes endereçadas.¹²⁵

Há diferentes estágios históricos do “espírito” do capitalismo que provocam mudanças na constituição arqueológica do *ethos* que inspirou o capitalismo original encontrada na obra de Max Weber. Busca-se, então, identificar diferenças e semelhanças do espírito capitalista nos diversos modelos de Estado, desde o Estado burguês liberal, passando pelo Estado social, para enfim identificar esse espírito no atual Estado neoliberal.

Com Luc Boltanski e Éve Chiapello, inicia-se a “grande aventura dinamizadora representada pelo capitalismo” capaz de justificar sólidas fundações para a construção do futuro, e, as respostas que, tem esse novo capitalismo, às expectativas de uma sociedade justa, como indagam os autores.

Percorrendo-se, então, do final do século XIX, em cuja descrição centra-se na pessoa do burguês empreendedor e na descrição dos valores burgueses, a representação fixa-se como tônica do jogo a especulação, o risco e a inovação. Em termos de organização encarna a libertação, sobretudo espacial e geográfica, possibilitada pelos meios de comunicação e do trabalho assalariado que permitem, aos jovens, se emanciparem das comunidades e do arraigamento familiar, fugindo das pequenas cidades, além das formas tradicionais de dependência pessoal. Ao mesmo tempo, a moral burguesa contribui como elemento de segurança às disposições econômicas inovadoras (espírito poupador, avareza, racionalização da vida, previsão etc.) também garante posições, de caráter familiar, tradicionais (paternalismo, linhagem, patrimônio etc.).

Em seguida, centra-se no século XX, no qual o capitalismo tem pleno desenvolvimento entre 1930 e 1960 (os autores focam-se na França) cuja tônica recai não mais sobre o empresário individual, mas às grandes organizações, nas quais a figura central é o diretor e não mais o proprietário da empresa. O diretor, não procura aumentar sua riqueza pessoal, é habilitado a aumentar, ilimitadamente, a empresa que dirige, baseando-se na economia em escalas e padronização dos meios de produção. Essa atitude é estimulante para os jovens diplomados que querem alcançar posições de poder e assim realizar seus desejos mais ousados. Dizem os autores

Nessa versão, a dimensão de “garantia” é assegurada pela racionalização e planificação de longo prazo – tarefas prioritárias dos dirigentes – e, principalmente pelo próprio gigantismo das organizações que constituem ambientes protetores capazes de oferecer não só perspectivas de carreira,

¹²⁵ BOLTANSKI, L; CHIAPELLO, É. *O novo espírito do capitalismo*. São Paulo, 2009 p. 46. “Não se pode afirmar que este ou aquele assalariado se alegre realmente com o fato de seu trabalho sirva para aumentar o PIB da nação...” Id., p.46.

mas também infraestrutura para a vida cotidiana[...]com base no modelo do exército[...]”.¹²⁶

Nesse estágio o bem comum fica vinculado ao ideal da ordem industrial - crença no progresso (técnica e eficácia) - que pode ser qualificada de cívica no sentido de solidariedade institucional e socialização da produção. Ademais, ainda há a colaboração entre as grandes empresas e o Estado para alcançar justiça social.

A diferença do capitalismo burguês desse novo capitalismo do início do século XX centra-se na falta de perspectiva do primeiro ao gigantismo empresarial, associado mais a renda familiar. No capitalismo burguês patrões e empregados se conheciam pelo nome, havia identificação do dono da empresa. A vida da empresa era associada ao destino de uma família. Já no segundo espírito, que se focaliza na figura do “executivo”, seu elemento central é a burocratização, bem como a utilização de supervisores qualificados.

Quanto às justificações mais generalizadas, dirigidas ao bem comum ainda não seriam dominantes as referências ao liberalismo econômico e ao mercado, mas, na crença do progresso, no futuro, na ciência, na técnica e nos benefícios da indústria. Os limites impostos à empresa, especialmente no que tange aos direitos dos trabalhadores, restringindo prerrogativas patronais, todas essas mudanças anunciavam o novo espírito capitalista animado por um “espírito de justiça social”.

Esse capitalismo, mais mobilizador, orientado para a justiça e o bem-estar social é, todavia, questionado; a partir de então as novas formas de acumulação passam a sofrer novas transformações. Lançando-se mão do “utilitarismo vulgar” para justificar os sacrifícios pela marcha do progresso o terceiro espírito capitalista, segundo *Luc* e *Éve*, apoia-se num modelo “isomorfo” de capitalismo globalizado.

Nesse novo estágio, novamente, são abandonadas qualquer garantia de segurança e solidariedade institucional. Empresas cada vez mais anônimas dependentes dos interesses apresentados pelas multinacionais- hoje dominantes - e pela manutenção de uma zona pacificada no “centro do sistema-mundo, zona na qual seja possível sustentar um viveiro de executivos, onde eles possam formar-se e criar filhos e sentir-se seguros”.

Ocorre que, ao assumir formas concretas de acumulação o capitalismo não encontra em si mesmo qualquer recurso para fundamentar motivos de engajamento orientados para a exigência de justiça social. A esperança é a crença de que o homem não se desvincula, por muito tempo, e de forma generalizada, do sentido moral, e, o capitalismo tem

¹²⁶ BOLTANSKI, L.; CHIAPELLO, É. *O novo espírito do capitalismo*. São Paulo, 2009, p. 50.

demonstrado ser a única forma histórica ordenadora de práticas coletivas desvinculadas da esfera moral. Está além da busca do lucro, e, para manter seu poder vai à busca de recursos fora de si mesmo, nas crenças de determinado momento, nas ideologias marcantes, impregnadas de produções culturais contemporâneas.

Huberman ensina que no “espírito capitalista” a importância da acumulação através da poupança - “ganhe tudo que pode e poupe tudo que pode” - é um sentimento ideal da conduta cristã; à luz do pensamento de Calvino, portanto, seria falacioso dizer-se que o desejo de lucro é da natureza do homem. Em verdade incute-se na mente humana, que, obter-se lucro é a glória de Deus. Esse é o velho e talvez o novo espírito capitalista que se utiliza de diversos meios de cooptação de adesões.

Denota-se, então, que, o capitalismo busca meios para manter o poder de mobilização, fora dos recursos em si mesmo, dissemina crenças, em determinado momento histórico, capazes persuadir as mentes mais incrédulas deste sistema, através de construtos ideológicos impuros e livres de compromissos reais, destinados, apenas, servir a acumulação capitalista. Luc Boltanski e Ève Chiapello mostram que, para sobreviver, o capitalismo, prega ideologias que em determinada época lhe foram hostis, forjando composições com culturas preexistentes, como a ideologia moderna dominante do individualismo.

Se transpusermos essa análise para o estudo do capitalismo (cujo princípio de acumulação, aliás, está aliado à modernidade individualista), veremos que o espírito que o anima possui duas faces: uma ‘voltada para dentro’, como diz Dumont, ou seja, aqui o processo de acumulação legitimado, e outra orientada para as ideologias com que ele se impregnou, ideologias que lhe dão precisamente aquilo que o capitalismo não pode oferecer: razões para participar do processo de acumulação ancoradas na realidade cotidiana e diretamente relacionadas com os valores e as preocupações daqueles que convém engajar.¹²⁷

Com efeito, o capitalismo está sempre se transformando para atender à necessidade de justificação das pessoas comprometidas em dado momento do processo de acumulação capitalista, embora que, herdadas da cultura associada a formas anteriores de acumulação da sociedade tradicional, no caso, o primeiro espírito capitalista. O alvo será tornar sedutoras as novas formas de acumulação, que Luc Boltanski e Ève Chiapello classificam “dimensão estimulante de todo espírito”, ao mesmo tempo, leva-se em conta a necessidade das pessoas comprometidas se auto justificarem, tomando como apoio a

¹²⁷ BOLTANSKI, L.; CHIAPELLO, É. *O novo espírito do capitalismo*. São Paulo, 2009, p. 54

referência do “bem comum”; construídas para defesa contra ameaças de sobrevivência de sua identidade social.

1.1 Reestruturação capitalista: o discurso da crise

As transformações do trabalho e a disseminação de novos valores na esfera produtiva têm sido associadas ao que Luc Boltanski e Ève Chiapello chamam de "novo espírito do capitalismo". Inspirados no clássico texto de Max Weber *A ética protestante e o espírito do capitalismo* (1904/1997), os autores compreendem o "espírito do capitalismo" como uma ideologia que varia nas diferentes formas de desenvolvimento desse modo de produção – o capitalismo burguês do fim do século XIX ("primeiro espírito"), o industrial ("segundo espírito") e o pós-industrial ("terceiro espírito") – fornecendo as razões ou justificativas para que as pessoas se engajem nesse sistema.

Esse espírito – que envolve a noção de ideologia como um "conjunto de crenças compartilhadas, inscritas em instituições, implicadas em ações e, portanto, ancoradas na realidade" – é necessário para a sustentação da ordem capitalista, legitimando modos de ação coerentes com ela.

Ora, debruçando-se sobre o “discurso da crise”, na perspectiva adotada na análise sobre o capitalismo, foca-se na necessidade que esse sistema econômico tem de (auto)justificar-se. Assim, pretende-se mostrar que a crise anunciada pelo primeiro choque petrolífero de 1973 serviu de justificativa para incrementar um novo espírito capitalista, recheado de ideologia, para aplacar os movimentos sociais efervescentes nessa década, em especial o movimento dos trabalhadores que já havia lançado sinais de sua capacidade de mobilização em prol das conquistas de benefícios para os empregados. O capital incomodado com a distribuição do valor agregado no sentido de favorecer os trabalhadores usa o termo “crise” para impor o conjunto de mudanças que pudessem desarmar a crítica e voltar ao controle operando um dinamismo novo, reestruturando-se como poder dominante.

O discurso das “crises capitalista” apega-se a diversas teorias econômicas, em suas vertentes variáveis, sem jamais se admitir questionar-se a si próprio - a essência do próprio capitalismo: a acumulação, a luta desenfreada para obtenção de maiores lucros.

Para o começo da análise, traz-se o magistério de Huberman para quem, nas crises capitalistas irrompe-se uma “epidemia” que, em épocas anteriores, teria parecido absurda: a superprodução. Assevera, o autor que, a crise acompanha todos os períodos da história, só que antes do capitalismo dava-se pelo fracasso das colheitas, as guerras ou outro acontecimento tido como “anormal”.

Com o advento do capitalismo não ocorre por fatores, “anormais”, mas pela “superabundância”(civilização demais, meios de subsistência demais, indústria demais, comércio demais)¹²⁸. Paradoxalmente, embora haja abundância não há produção, portanto, indaga Huberman: “A matéria-prima, o equipamento de capital e o trabalho necessários à produção existem, e, não obstante, a produção não ocorre”. Por quê? ”

As explicações variam de acordo com as escolas de economias, cuja análise empreendida neste trabalho será superficial, utilizada apenas para compreensão desse discurso de crises capitalista, e, assim, aclararem-se as ideias de que, o grande mal, em verdade, é da essência do próprio sistema – a obtenção desenfreada de lucro e a rejeição à regulamentação do dinheiro. Para cotejo, importa mencionar, algumas considerações feitas por Huberman sobre as teorias de Hayek, Keynes e Marx, para, talvez, ao final, poder-se encontrar a resposta ao paradoxo da pobreza em meio a tanta abundância.

Enquanto, Hayek advoga a ausência de regulação e redução de salários e assistência social para aumentar o lucro, Keynes advoga a estabilidade - “a melhor maneira de curar essa moléstia mortal do individualismo(movimento de preços que provoca surtos e depressões) é fazer com que(pelo controle da moeda e do crédito) nunca exista qualquer previsão de queda ou elevação geral de preços” Hayek faz a seguinte afirmativa: “Na moderna economia de troca, o industrial não produz com o objetivo de atender a certa procura – mesmo que use essa frase por vezes – mas na base de cálculos de lucro”¹²⁹.

Seguindo a escola da “regulamentação do dinheiro” John Maynard Keynes escreve: “o desemprego, a vida precária do trabalhador, o fracasso das previsões, a súbita perda de economias, os lucros exagerados de alguns, do especulador, do aproveitador – tudo tem origem em grande parte, na instabilidade do padrão valor”. Enquanto, Marx, diria que não há saída dentro do sistema capitalista “para acabar as crises é preciso acabar com o capitalismo”.

Esse pensamento faz parte da “teoria da produção capitalista”, de Marx, na qual, não há outra finalidade senão a obtenção de lucro. A contradição capitalista, segundo a teoria marxista, esta na própria sistemática capitalista que reduz a taxa de lucro, na medida em que o

¹²⁸ HUBERMAN, L. *História da riqueza do homem*. Rio de Janeiro, 1986, p. 236. Essa análise já havia sido feita por Marx e Engels em seu Manifesto Comunista em 1848 só que continua acontecendo. Id., 1986.

¹²⁹ Ibid., p. 237. A esta afirmativa de que o lucro é o vetor que põe em movimento as rodas do capitalismo, Huberman trouxe Friedrich Engels em carta escrita em 1865, eis o trecho: “produz-se muito pouco [...], mas por que se produz tão pouco? Não porque os limites de produção estejam esgotados, pois esses limites são determinados não pelo número de barrigas famintas, mas pelo número de bolsas prontas a comprar e pagar. As barrigas sem dinheiro, o trabalho não pode ser utilizado para lucro, e, portanto, não pode comprar, ficam abandonados à sua sorte”. Id., 1986.

capital é dividido em uma parte constante (máquinas, equipamentos, matérias-primas), e a outra variável (a força de trabalho), empregada em salários.

Marx, explica que a parte “constante” do capital é estéril, não cria valor novo no processo produtivo, enquanto que o capital variável – a força de trabalho - é criativo. Somente o capital variável cria novos valores no processo produtivo, superior ao que vale em si e o único que dá origem ao lucro; esse valor “além” é o que esse filósofo da economia denominava de “mais-valia”.

Portanto, se o capitalista prefere pagar menor salário para aumentar seu capital constante, haverá saída de maior número de produtos no mercado – por força da aquisição de máquinas que substituem o homem – mas, ao mesmo tempo, haverá menor poder aquisitivo. A matemática é simples: o aumento do lucro capitalista decorre da diminuição salarial, mas não haverá sua intensificação pela falta de capacidade aquisitiva dos trabalhadores para absorver a produção. Eis a lógica capitalista, que como diz Huberman, é de uma “contradição insolúvel”.

A partir da visão crítica marxiana tendo como objeto as atuais propostas da hegemonia do mercado há como se compreender e contestar as premissas políticas neoliberais atreladas ao fetiche da globalização e seu caráter ideológico, o qual decreta o fim da história do mundo do trabalho e de outras ideologias. No bojo da análise de Marx descortina-se o processo contemporâneo da globalização, e acentuam-se as contradições que o sistema capitalista, ora globalizado, não se permite contestar.

A ideologia econômica capitalista, à luz da teoria marxiana, tem a nítida função de ocultar mecanismos que impedem a contestação das premissas da valorização do capital como mercadoria amparada na fixação da retribuição salarial injusta e inferior à riqueza gerada pelo trabalho nos processos de produção. Há na verdade uma dinâmica de trocas desiguais que persistem como tônica do processo de apropriação do trabalho excedente (sobretalho) pelas relações de apropriação capitalistas vigentes e hegemônicas.

Os artifícios utilizados para ampliar a produtividade, reduzindo custos com o trabalho, através de meios tecnológicos revolucionários para intensificar o trabalho humano com menor quantidade de trabalhadores, consiste em estratégias gerenciais que, embora façam a produtividade crescer, aumenta o desemprego. Esses fatores apontam as contradições do capitalismo consigo mesmo e seus efeitos devastadores.

Todavia, perante a opinião pública, é mais fácil atribuir a crise a fatores externos, como a crise do petróleo, do que admitir a contradição do próprio sistema que não se permite

criticar. Não é fácil admitir a política de acumulação numa sociedade em que a maioria da população sequer tem casa para morar.

O fato é que o aumento da produtividade proporcionada pela ampliação do capital constante culmina com um aumento de taxa de desemprego e com a concorrência entre os capitais e a cada redução da taxa média de lucro, aumenta às exigências de concentração de capital, em cartéis e trustes, que conduz à eliminação progressiva dos mais débeis.

Esse processo não só é mantido como agravado por formulações ideológicas contemporâneas que caminham soberanas. Ou seja, não há mais relação entre os diversos sistemas que constituem as sociedades e as correspondentes estruturas institucionais, funciona-se como se fora das sociedades ocidentais não existisse uma ciência jurídica racional.

1.2 O terceiro espírito

O discurso da libertação constitui um dos componentes do capitalismo, inicialmente de libertação das sociedades tradicionais definidas como opressivas, em confronto com a modernidade relacionada com a autodeterminação dos indivíduos. Depois, da libertação do capitalismo moderno, em face das promessas não cumpridas, apresenta-se na segunda metade do século XX¹³⁰ como autorealização por meio de engajamento no capitalismo e em libertação do próprio capitalismo naquilo em que ele teria de opressivo. A essa dinâmica denomina-se “alças de cooptação” isto é, formas estimulantes para atraírem-se atores.¹³¹

Há duas maneiras para se explicar o que no capitalismo pode denominar-se de *libertação*; uma de *dependência* historicamente situada à população que sofre o jugo de um grupo dominante, ou seja, obtenção de liberdade em relação à situação de opressão sofrida de um povo; outra de *emancipação* em relação a qualquer forma de determinação capaz de limitar a autodeterminação dos indivíduos.

Com espeque nesta última - *emancipação* ou autodeterminação dos indivíduos -, constrói-se um modelo de sistema que busca o desenraizamento - retiram-se as pessoas de seus universos concretos de existência e das normas e as expõe, sem possibilidade de resistência, ao poder do mercado de trabalho. Esse modelo, dito “*emancipatório*” gera uma concorrência de “todos” pela venda da força de trabalho, sujeição a baixos salários e

¹³⁰ BOLTANSKI, L.; CHIAPELLO, É. *O novo espírito do capitalismo*. São Paulo, 2009, p. 424

¹³¹ *Ibid.*, p. 424.

precarização do trabalho.

A estabilização das fronteiras institucionais nas primeiras décadas do século XX, melhoria das condições de trabalho e do poder aquisitivo dos assalariados, além da instauração de dispositivos de garantias, em cujas bases, fora construído o Estado-providência, contribuiu para o desenvolvimento das liberdades reais em oposição às liberdades formais; e, conseqüente diminuição das pressões à necessidade imediata.

Com isso, o liberalismo passou, sistematicamente, a denunciar essas garantias como limitação à autonomia individual, sobretudo, quando resultante de medidas governamentais. O aplacamento das críticas dura até a descoberta de outras formas de opressão do Estado capitalista, as quais, no magistério de Luc Boltanski e Ève Chiapello vieram sob formas de crítica ao próprio capitalismo, de como este descumpria suas metas de libertação. Logo são rejeitadas quaisquer formas hierárquicas em benefício das liberdades estabelecidas por meio da “rede”; surge, então, o novo “capitalismo em rede” emergente do terceiro espírito capitalista.

Sob o argumento da decadência do Estado do Bem Estar Social, disseminou-se a teoria do economista Milton Friedman¹³², como novo modelo de sistema econômico que iria solucionar a crise. Esse modelo pregava a mínima participação estatal nos rumos da economia, o chamado Estado mínimo, de ideologia neoliberal, que inclui, em seu programa, ausência de intervenção no mercado de trabalho; política de privatização de empresas estatais; livre circulação de capitais internacionais e ênfase na globalização, ou seja, possibilitar-se a abertura da economia para a entrada de multinacionais com a adoção de medidas contra o protecionismo econômico.

Desde os anos 80 do século XX um "novo espírito" ou ordem de discurso se apresenta na vida social, disseminando novas justificativas sobre o estímulo, a justiça e a segurança que o capitalismo pode oferecer tanto para os indivíduos quanto para as coletividades.

O estímulo refere-se a como o sistema pode ajudar alguém a se desenvolver e como pode gerar entusiasmo em quem adere a ele (geralmente em termos de "libertação"). A justiça ou equidade refere-se a como o capitalismo é coerente com uma noção de justiça, servindo ao bem comum. Por fim, a segurança refere-se às formas de garantia pessoal e social que o sistema pode fornecer.

¹³² Milton Friedman (1912-2006), economista nascido em San Francisco da Califórnia foi um dos mais influentes teóricos do liberalismo econômico. Apóstolo da Escola Monetarista e membro da Escola de Chicago, além de defensor do *laissez faire* e do mercado livre. Em oposição a Keynes (1883 -1946).

O novo espírito do capitalismo, na atual fase de acumulação flexível - de redes articuladas de empresas e de precarização do trabalho -, é particularmente visível na literatura de gestão empresarial, cuja função principal é prescrever como se devem tocar os negócios, fornecendo aos executivos preceitos e exemplos paradigmáticos, geralmente em resposta à crítica e em contraponto a modos de administrar de épocas anteriores, considerados obsoletos e ineficazes.

Neste sentido, o espírito que vem se instaurando nas últimas décadas é tributário da crítica artística e da contracultura de décadas anteriores, cujas reivindicações por maior autonomia e repúdio às hierarquias foram incorporadas ao discurso de gestão, ajudando a recompor as formas de justificação moral para o capitalismo em reestruturação. Esse novo espírito vem inculcando, na dimensão do estímulo, o fim da chefia autoritária, a inovação, a criatividade e a mudança permanente.

Na dimensão da justiça, vem defendendo uma nova forma de meritocracia, valorizando a mobilidade, a habilidade de manter-se conectado ou "em rede" e de se envolver constantemente em novos projetos. E, na dimensão da segurança, no lugar dos planejamentos de longo prazo, das carreiras e do sistema de bem-estar social, são defendidos os recursos de autoajuda para os trabalhadores adaptáveis que sabem cuidar de si.

No que tange à dimensão da justiça, os autores argumentam que um regime justificatório "conexionista" ou "orientado para o projeto" vem emergindo especialmente desde a década de 1990, propagando os ideais de "adaptabilidade, flexibilidade, polivalência, sinceridade nos encontros face a face, habilidade para espalhar os benefícios de conexões sociais, para gerar entusiasmo e aumentar a empregabilidade dos membros da equipe"¹³³. Em contraste, certos modos de ser e agir deveriam ser evitados: "inabilidade de se envolver, de confiar nos outros, de comunicar-se; mentalidade fechada, intolerância, estabilidade, apego demasiado às próprias raízes e rigidez." ¹³⁴.

No campo da gerência, isso implica que o líder ideal deve exibir as boas qualidades de forma não oportunista ou egoísta, mas de modo a contribuir para o bem comum. Como afirmam os autores, nesse discurso, o grande líder "não lidera de forma autoritária, como fez o chefe hierárquico, mas administra a equipe ouvindo os outros com tolerância e respeitando suas diferenças" ¹³⁵

Enfim, acrescenta-se que todos os dispositivos associados ao novo espírito do

¹³³ BOLTANSKI, L.; CHAIPELLO, É. *O novo espírito do capitalismo*. São Paulo, 2009, p.191-192.

¹³⁴ Id., 2009.

¹³⁵ Id., 2009.

capitalismo vieram atender a demanda de autonomia individual. A mudança atinge não só os operários, como os executivos, que, destituídos da linha hierárquica, assumem “centros autônomos de lucro”, tornando “obsoleta a esperança de carreira”. O aumento da autonomia ocorre à custa da ausência de proteção que os assalariados gozavam, em verdade é uma autonomia imposta, longe de ser equiparada à liberdade.

2 Os Estados capitalistas: alguns aportes sobre o modelo liberal de Estado, o Estado Social e a ideação do denominado Estado mínimo.

2.1 O Estado liberal

Do século XVIII ao século XX o mundo passou por duas revoluções importantes, a Revolução Francesa que teve como palco o denominado *primeiro mundo*, e outra mais recente, a do Estado social, que nas palavras de Bonavides, representa a concretização constitucional tanto da liberdade quanto da igualdade em cenário mais vasto, para definir a importância e a profundidade de seus efeitos libertários aquelas faixas continentais dos povos subdesenvolvidos.¹³⁶

Foi da indignação que acometia milhões de pessoas, vítimas da violência social e das opressões do neocolonialismo capitalista, bem como da corrupção dos poderes públicos que impuseram para esses povos uma solução dirigida tanto à sobrevivência como à qualidade de vida digna.

Na doutrina do liberalismo o Estado foi sempre o fantasma que atemorizou o indivíduo. O poder de que não pode prescindir o ordenamento estatal, aparece de início na moderna teoria constitucional como o maior inimigo da liberdade. Assim o tratavam os primeiros doutrinadores do liberalismo.¹³⁷

Todas as diligências do liberalismo convergiam para habilitação do poder, traços peculiares a doutrina liberal, conforme os interpretes do pensamento liberal tomam como ponto o poder confinado para balizar as áreas do liberalismo.

A ideia dos pensadores mais extremos no seu afã de domesticar ou conter autoridade – cuja exorbitância tanto receavam – vai ser encontrada no persistente debate do

¹³⁶ BONAVIDES, P. *Do Estado liberal ao Estado social*. São Paulo, 2001

¹³⁷ BONAVIDES, P. *Do Estado liberal ao Estado social*. São Paulo, 2001 p.39ss. Ver: GARCÍA-PELAYO, Manuel. *Las transformaciones del Estado contemporáneo*. Madrid, 1985.

princípio invariável do liberalismo – a proteção e tutela do indivíduo, premissa essencial do sistema capitalista.

Em Rousseau se “exalta la superioridad del sentimiento sobre la razón proclamando la verdad sentimental por encima de la coherencia lógica sumergiéndose, de toda esta manera, irremisiblemente en el mundo moral. Consecuentemente establece el sentimiento del hombre como centro de todo universo(social, económico, religiosos) y La base incuestionable de ese sistema político [...]”.¹³⁸

Explica Caballero Harriet, que não se trata de um modelo em que existe a divisão artificial entre sociedade e poder “en supuesta dialéctica como sucede en la versión de Estado liberal[...] Con Rousseau nasce el Estado democrático (versión moderna)”¹³⁹”

Kant parte do sentimento rousseauiano “lo supera expresando su fe plena en la posibilidad de la razón de conocer la verdad y esta categórica exigencia de la razón asienta la concepción del derecho natural fundado sobre el principio a priori que no es la libertad individual (con la felicidad empírica como fin) sino exclusivamente la libertad restringida o general como principio de toda coexistencia humana posible. Da ahí que siendo el derecho el resultado de la limitación de la libertad personal de manera tal que haga posible el acuerdo con los demás según la ley universal[...] lo arbitrio de uno puede ser compatible con el arbitrio de los otros según la ley universal de libertad”¹⁴⁰

Kant chega ao conceito de Estado não como um meio de alcançar a felicidade, nem como salvaguarda de bens e da segurança (como no Estado liberal). Em seu imperativo categórico os direitos individuais – imperativos a priori- são direitos que antecedem ao Estado “pero que por el contrato social originario todos los individuos renuncian a ellos para conseguirlos de nuevo íntegros en modo absoluto en la sumisión a la ley como miembro de un cuerpo común”.¹⁴¹

Já em Montesquieu nasce a ideação dos limites ao exercício da autoridade com a separação dos poderes, que em Locke seria a conservação dos direitos naturais frente a organização estatal. Desses direitos o mais típico era o direito de propriedade que se apresenta no contratualismo lockeano por direito anterior e superior a toda criação jurídica do homem, depois da passagem do Estado de Natureza ao Estado de Sociedade.

Para Rousseau a antítese liberdade-autoridade não se lhe afigura irremediável

¹³⁸ CABALLERO HARRIET, F. J. *Algunas claves para otra mundialización*. Santo Domingo, 2009, p. 125-127.

¹³⁹ Ibid., p. 127. Ver: BONAVIDES, P. *Do Estado liberal ao Estado social*. São Paulo, 2001 e GARCÍA-PELAYO, Manuel. *Las transformaciones del Estado contemporáneo*. Alianza:Madrid,1985.

¹⁴⁰ Ibid., p. 128.

¹⁴¹ Ibid., p. 129-130.

porque há uma integração da liberdade com o poder. Entretanto, a vontade geral de Rousseau não se compadece com a índole e a estrutura do capitalismo quando compreendida em toda inteireza. O poder político para todos, e não apenas para uma classe subverte os rumos da revolução capitalista contra o mundo medieval.¹⁴²

A sociedade representava na era pré-estatal a ambiência onde o homem usufruía de plena liberdade, o que na construção do Estado jurídico os pensadores do direito natural teriam encontrado a formulação teórica capaz de salvar parte da liberdade ilimitada de que o homem desfrutava na sociedade pré-estatal, fazendo do Estado, “acanhado servo do indivíduo.” Decorrente dessa posição filosófica temos o Estado gendarme de Kant, o Estado guarda-noturno.¹⁴³

A cláusula kantiana, do respeito mútuo da liberdade de cada um, converte-se em domínio onde as aptidões individuais se concretizam, à margem de todo esboço de coação estatal. O Estado manifesta-se, pois, como criação deliberada e consciente da vontade dos indivíduos que o compõem, consoante as doutrinas do contratualismo social. Logo, sua existência, por consequência, seria teoricamente revogável se deixasse de ser o aparelho de que se serve o homem para alcançar na sociedade, a realização de seus fins.¹⁴⁴

Entretanto, como o Estado é o monopolizador do poder, o detentor da soberania, os doutrinários da filosofia jusnaturalista iriam criar técnicas de limitação do poder, nascendo assim, a primeira noção do *Estado de Direito*, mediante um ciclo de evolução teórica, que se completa com a filosofia política de Kant. O Estado seria então uma armadura de defesa e proteção da liberdade.¹⁴⁵

O Estado jurídico, guardião das liberdades individuais, alcançou sua experimentação histórica na Revolução Francesa, e tal como idealizaram os teóricos desse embate, a sociedade aceitou, sem resistência, a concepção burguesa da ordem política. A

¹⁴² Na abertura do seu *Contrato Social*, Rousseau profere uma oração: “o Homem nasceu livre e por toda parte se acha escravizado” (esse manifesto demonstra um grito de uma dor). O *Contrato Social* sacode o homem do século XVIII a mesma intensidade com que *O manifesto Comunista* abala o século XX. O *Contrato Social* é a autopsia de um regime social e político, a superação irrevogável do medievalismo. O *Manifesto Comunista*, ponto de partida da ideologia de Marx, poderia ter começado com as mesmas palavras do *Contrato Social*, porque na verdade o que levou Marx naquela profunda reflexão crítica, foi a perplexidade da mesma dor: ver o Homem escravizado.

¹⁴³ BONAVIDES, P. *Do Estado liberal ao Estado social*. São Paulo, 2004, p. 40.

¹⁴⁴ *Idid.*, p.41

¹⁴⁵ *Ibid.*, p. 41. Sua essência há de esgotar-se numa missão de alheamento e ausência de iniciativa social. Esse primeiro Estado de Direito, com seu formalismo supremo, que despira o Estado de substantividade ou conteúdo, sem força criadora, reflete a pugna da liberdade contra o despotismo na área continental europeia. [...] A burguesia revolucionária utilizou-se para estreitar os poderes da Coroa e destruir o mundo de privilégios da feudalidade decadente” *id.*, 2004. Bonavides explica que por tais razões o jusnaturalismo não pode ser reconhecido, até *A Revolução Francesa* como ordem de ideias votas exclusivamente à postulação dos direitos do Homem. Mas nos mostra, a evidência do prestígio da ideologia que amparou dos direitos naturais do Homem perante o Estado, encarnado na opressão da realeza absoluta. *Id.*, p. 41.

burguesia, classe dominada, a princípio, depois, classe dominante, formulou os princípios filosóficos de sua revolta social, generalizando-os doutrinariamente como ideias comuns a todos os componentes do corpo social.

Ocorre, todavia, que no momento em que a burguesia se apodera do controle político da sociedade já não se interessa mais pela universalidade daqueles princípios, como apanágio de todos os homens, sustentando-o apenas de maneira formal conserva no plano político os princípios de uma ideologia de classe – contradição profunda na dialética do Estado liberal.¹⁴⁶

Daí a violência das objeções que mais tarde suscitou, notadamente no século XIX, quando seus esquemas de Estado jurídico se evidenciaram inócuos e de logicismo exageradamente abstrato, em face das realidades sociais imprevistas e amargas.

Disso resulta na dinamitação da primeira fase do constitucionalismo burguês. Ou seja, da liberdade do Homem perante o Estado –liberalismo - avança-se para a ideia mais democrática de participação indiscriminada desse mesmo Homem na formação da vontade estatal.¹⁴⁷

A burguesia enunciava o princípio da representação, mas uma representação discriminatória, baseadas em privilégios.¹⁴⁸ A vitória do Estado burguês de Direitos, na primeira fase, consagra seu formalismo traduzidos na técnica fundamental que resguarda a liberdade, mas a liberdade da burguesia, indispensável para manter o domínio do poder político, estendendo-se as demais classes apenas formalmente. Com essa generalização nominal de liberdade às massas era instrumento de vantagem demagógica.¹⁴⁹

¹⁴⁶ BONAVIDES, P. *Do Estado liberal ao Estado social*. São Paulo, 2004, p. 42.

¹⁴⁷ Eis os dogmas do constitucionalismo na primeira fase do Estado burguês, cujos teóricos como Montesquieu, Locke e Kant vislumbraram a divisão do Poder como solução a limitação da soberania. A Montesquieu se deve a mais bem-acabada formulação da divisão dos poderes que tanto prestígio granjeou nos áureos tempos do constitucionalismo clássico já com as atenuadas retificações no constitucionalismo democrático à sua rigidez inicial. Princípio da organização do Estado constitucional à luz da teoria tripartida dos poderes se apoia na ideia de que “o poder detém o poder”. Cf. BONAVIDES, P. *Do Estado liberal ao Estado social*. São Paulo, 2004, p. 42-57. A teoria constitucional da Revolução recolhe tanto as ideias de Rousseau como de Montesquieu, embora Rousseau não tivesse a preocupação de conter soberania mediante a dissociação do poder decompondo-os em esferas distintas, ele o transfere intacto para o povo. Como esclarece Bonavides, a contradição entre Rousseau e Montesquieu – contradição que se esteia a doutrina liberal democrática do primeiro estado jurídico- assenta no fato de Rousseau haver erigido como dogma a doutrina absoluta da soberania popular com características essenciais de inalienabilidade, imprescritibilidade e indivisibilidade, que colide com o pluralismo de Montesquieu.

¹⁴⁸ A *Revolução Francesa* levará à consumação de uma ordem social, onde pontificava, nos textos constitucionais, o triunfo total do liberalismo, do liberalismo, mas, não da democracia. Esta será traçada no constitucionalismo do século XIX Ibid., p.43.

¹⁴⁹ A completa ausência de condições materiais das massas a permitir transpor o sufrágio permitia à burguesia falar ilusoriamente em nome de toda a Sociedade com os direitos que essa burguesia proclamara, apresentando-se, do ponto de vista teórico como válido para toda a comunidade, muito embora, na realidade fossem em proveito da classe que efetivamente os podia usufruir. Ibid., p. 44.

Após explicar o significado e alcance das representações liberais do Estado e do direito, que, segundo Avelãs Nunes, “reduziram o Estado a defensor da ordem e o direito à função de sancionar as relações sociais decorrentes do exercício da liberdade individual”, enuncia, o mesmo autor, três princípios essenciais sobre os quais assenta o conceito de Estado de Direito: o *princípio democrático* que por oposição ao princípio monárquico do estado absolutista pressupõe a soberania popular; o *princípio liberal*, implicando na ideia de separação entre o estado e a sociedade civil (no seio da qual se desenvolve a economia com atividade que diz respeito apenas aos privados); o *princípio do direito*, que implica sujeição do estado ao direito, ou seja, às leis aprovadas pelos parlamento.¹⁵⁰

Desses princípios decorre o estatuto constitucional dos *direitos fundamentais*, nomeadamente a liberdade, essa entendida como o direito de adquirir e possuir bens (o indivíduo enquanto agente econômico) e a propriedade, essa como fundamento primeiro da liberdade. Em consequência, a reserva da lei, a legalidade da administração e a separação dos poderes.

De acordo com esses princípios básicos, o homem e a sociedade em que se insere, fazem parte da natureza e estão sujeitos às mesmas leis naturais, as quais regulariam igualmente as relações próprias da economia privada; o que significa que o Estado e o direito se manteriam separados da economia. Dessa forma se garante que a vida econômica, baseada na propriedade burguesa e nas relações de produção a ela associada se mantenham imunes a qualquer interferência externa.

Fundamentado nas novas concepções filosóficas e literárias, por meio do ideário racionalista e empirista do iluminismo, o liberalismo consagrou o triunfo da classe burguesa e das aspirações do povo evidenciadas pela Revolução Francesa. Por meio do famoso trinômio da “liberdade, igualdade e fraternidade”, a Revolução buscou a ascensão do homem-súdito ao status de homem-cidadão. Fez romper definitivamente com o *ancien regime*, “com a velha aristocracia ociosa e protegida, que vivia à sombra dos tronos, desdenhando a burguesia e sendo por esta desdenhada”¹⁵¹ possibilitando o surgimento do Estado de Direito, guardião das liberdades individuais, e permitiu a consolidação da “separação de poderes” idealizada por Montesquieu em sua obra *O Espírito das Leis*. Defendia-se que a pluralidade de “poderes” salvaguardaria a liberdade e protegeria os direitos do indivíduo perante o poder estatal.

¹⁵⁰ AVELÃS NUNES, A. J. *O Estado capitalista e as suas máscaras*. Lisboa, 2013, p. 41.

¹⁵¹ Conforme BONAVIDES, P. *Do Estado liberal ao Estado social*. São Paulo, 2004, p.42 “ [...]no momento em que se apodera do controle político da sociedade, a burguesia já se não interessa em manter na prática a universalidade daqueles princípios, como apanágio de todos os homens[...]se conservam, de fato, princípios constitutivos de uma ideologia de classe.”

Nessa esteira, adota-se a doutrina do Estado limitado no que diz respeito aos seus “poderes”, e a experiência do império das leis – elaboradas segundo o processo ordinário, em contraposição à influência do poder arbitrário –, o liberalismo abrigou os ideais do Estado de Direito e deixou para trás o Estado do poder despótico e ilimitado do soberano.

No plano institucional, o liberalismo significou a construção de um Estado em que o direito prevalecia em seu sentido formal e a ética social repudiava as intervenções governamentais. Nesse passo, o Estado liberal assumiu essencialmente características de abstenção: não atuar na ordem econômica nem afrontar os direitos e as liberdades individuais.

Em relação aos direitos fundamentais (em especial à vida, à liberdade e à propriedade), o Estado liberal os preserva de qualquer intervenção do ente estatal. Referidos direitos ganham o caráter de direitos dos indivíduos contra o Estado, ou seja, são reconduzíveis a uma esfera livre da intervenção estatal onde se prosseguem fins estritamente individuais. Essa liberdade concedida a cada indivíduo era indispensável para que a burguesia mantivesse “o domínio do poder político” que não se estendia às outras classes sociais.¹⁵²

Por conseguinte, pode-se afirmar que dita liberdade

Permitia, ademais, à burguesia falar ilusoriamente em nome de toda a Sociedade, com os direitos que ela proclamara, os quais, em seu conjunto [...] se apresentavam, do ponto de vista teórico, válidos para toda a comunidade humana, embora, na realidade, tivesse bom número deles vigência tão-somente parcial, e em proveito da classe que efetivamente os podia fruir”.¹⁵³

Nesse viés, estava o sufrágio restrito, com direito de voto possível de ser exercido apenas por quem era proprietário. Deveras, quem detinha a propriedade, além de usufruir dos exercícios políticos, podia desfrutar igualmente da garantia de liberdade, que era traduzida no poder de escolha (de aquisição de bens), e que, conseqüentemente, era também garantia de felicidade. Aqueles que não detinham o controle dos meios de produção e eram proprietários unicamente da sua força de trabalho, não tinham outra via de sobrevivência a não ser permitir a exploração da sua mão-de-obra pelos burgueses em troca de baixos salários.

Uma vez que apenas os proprietários eram os únicos que tinham direito de voto, era natural que pedissem ao poder público o exercício de apenas uma função primária: a proteção da propriedade. Desta forma, obviamente, o Estado não precisava se preocupar em proteger o proletariado, já que mantinha a ordem e a segurança para a defesa do direito de

¹⁵² BONAVIDES, P. *Do Estado liberal ao Estado social*. São Paulo, 2004, p. 44.

¹⁵³ *Ibid.*, p. 44.

propriedade. De resto, tudo o mais, saúde, educação, previdência, seguro social deveria ser atingido pela própria atividade civil.

Por conseguinte, da separação entre Estado e economia, coube ao Estado mínimo a missão de não intervir, a fim de possibilitar a concretização dos anseios liberais. Os dogmas do livre mercado e da livre iniciativa proporcionariam o desenvolvimento automático das potencialidades humanas em prol da sociedade, por meio de uma mão invisível.¹⁵⁴

Diante desse cenário, quem não era proprietário, encontrou imensa dificuldade em manter sua sobrevivência, na medida em que, pelo livre jogo das forças econômicas, não foi possível atingir o bem-estar da classe trabalhadora, que ficou abandonada à sorte do que era estabelecido de forma unilateral pelos detentores dos meios de produção.¹⁵⁵ Neste sentido, o Estado liberal acabou inevitavelmente em crise.

À luz dos cânones do liberalismo, a economia funciona por si, segundo suas próprias leis, à margem da política, ou seja, a economia é a esfera de ação privativa dos particulares, inteiramente separada da política, do Estado. Cada indivíduo atua com vista à realização do seu próprio interesse, mas guiado por uma mão invisível a atingir um objetivo que ele não tinha de modo algum visado. (Adam Smith).

As “leis naturais” da economia, o livre jogo das forças do mercado, encarregaram-se de fazer convergir espontaneamente e automaticamente a atuação de todos na realização da racionalidade econômica, da eficiência e do equilíbrio econômico e qualquer intervenção estranha só poderia ser fonte de perturbação e de desperdício.

Assim se justifica a concepção liberal de rigorosa separação entre o Estado e a economia, entre a economia e a política. Só esta última diria respeito ao Estado, cabendo aos cidadãos, em último termo, o poder político. A esfera econômica diria respeito apenas à esfera privada dos indivíduos, enquanto produtores/vendedores e consumidores/compradores.

Também, se justifica a ideia de que o direito (o estado) deve parar a porta das fábricas. O Estado (o estado capitalista liberal do século XIX) foi por isso, remetido para a posição de simples estado guarda-noturno, apenas lhe cabendo intervir para garantir a defesa da ordem social, para assegurar a cada um (contra eventual potência do estado) o pleno exercício da liberdade individual e, para manter e criar certas instituições e serviços públicos necessários à vida em sociedade e que o simples jogo dos interesses individuais não realizaria.

¹⁵⁴ AVELÃS NUNES.A. J. *O Estado capitalista e as suas máscaras*. Lisboa, 2013 p.37-38

¹⁵⁵ BONAVIDES, P. *Do Estado liberal ao Estado social*. São Paulo, 2004, p. 182.

O Estado deveria, pois, manter-se dentro dos limites do estado mínimo, intervindo o menos possível na economia e reduzindo ao essencial o seu aparelho administrativo, para assim, reduzir ao máximo as suas despesas e poder cobrar a título de impostos aos seus cidadãos apenas o mínimo indispensável, na proporção dos haveres de cada um.

A realidade, todavia, veio a demonstrar, que o Estado exposto ao domínio econômico, no capítulo findo da primeira fase da Revolução industrial que foi palco no Ocidente, evidenciada pela liberdade do contrato -, representou na desumana espoliação do trabalho, com doloroso emprego de métodos brutais de exploração econômica a que nem a servidão medieval se poderia equiparar.¹⁵⁶

Ao defender os interesses da burguesia e do seu status de classe dominante, o liberalismo fez com que as contradições sociais se evidenciassem e agravassem cada vez mais o quadro de diferenças existentes no século XIX.

Para tentar dirimir essa situação, abriu-se caminho para uma progressiva atuação por parte do Estado em vários setores: da economia à educação, dentre outros. Era o despontar do intervencionismo estatal.

Em face da doutrina que na prática, levavam o inteiro esmagamento da liberdade formal com a atroz supressão da personalidade via-se a sociologia e a filosofia do liberalismo burguês compelida a uma correção conceitual imediata da liberdade, um compromisso ideológico que vai paulatinamente sendo enxertado nas Constituições democráticas.

Ademais, as grandes guerras que ensanguentariam o mundo no século XX trazia a necessidade de se surdir a liberdade humana resguardada em direitos e garantias e daí pode-se entender como foi possível passar do Estado liberal ao Estado social.

2.2 O Estado social

Decorrente de diversos fatores, tais como: o progresso técnico; aumento da dimensão das empresas; concentração do capital; fortalecimento do movimento operário (no plano sindical e no plano político) e agravamento da luta de classes, além do aparecimento de ideologias negadoras do capitalismo, o pressuposto liberal de que o estado deveria considerar-se uma instância separada da sociedade e da economia é desacreditado, impondo, agora, a necessidade de confiar ao estado capitalista novas funções, que seja no plano da economia, que seja no plano social.

¹⁵⁶ AVELÃS NUNES.A.J. *O Estado capitalista e as suas máscaras*. Lisboa, 2013

Com efeito, a emergência do Estado social significou uma diferente representação do estado e do direito, aos quais se comete agora a missão de realizar a 'justiça social', proporcionando a todos as condições de uma vida digna, capaz de assegurar o pleno desenvolvimento da personalidade de cada um, como acentua Avelãs Nunes “A mão visível do direito começava a substituir a mão invisível da economia”.¹⁵⁷

Daí compadecer-se o Estado social no capitalismo com os mais variados sistemas de organização política, cujo programa não importe modificações fundamentais de certos postulados econômicos e sociais¹⁵⁸. No ocidente, por exemplo, esse poder político repousa numa estrutura econômico-capitalista. A atenuação dessa influência ou do domínio que a burguesia outrora exerceu, distingue também o Estado liberal do Estado social, pois quando sob o domínio do Estado liberal o poder político viveu o liberalismo.

A medida, porém, que o Estado tende a desprender-se do controle burguês de classe e passa a ser o Estado social idealizado como o Estado de todas as classes, um estado mitigador de conflitos sociais e pacificador necessário entre o trabalho e o capital.

Nasce aí uma indagação para saber se em nossos dias temos o estado de todas as classes, como pretende ser o regime democrático, moderno Estado social, ou se temos apenas o estado de uma classe – burguesia – e do direito.

De qualquer forma, a vida mostraria não ser confirmada pela realidade a velha tese liberal de que a economia e a sociedade, se deixadas a si confiadas à mão invisível ou às leis naturais do mercado, propiciariam a todos os indivíduos, em condições de liberdade e igualdade perante a lei, as melhores condições de vida para além do justo e do injusto.

No capitalismo monopolista o conceito de Estado social, trouxe consigo maior autonomia da instância política e certo domínio do político sobre o econômico. Como adverte Avelãs Nunes [...] com o objetivo de satisfazer determinadas aspirações sociais, na tentativa de reduzir a campo de ação dos movimentos revolucionários (nota esta que já estava presente no ido bismarckiano, talvez a primeira manifestação do que viria a ser o *estado social*).¹⁵⁹

¹⁵⁷ AVELÃS NUNES, A. J. *O Estado capitalista e as suas máscaras*. Lisboa, 2013, p. 53. Ver: : GARCÍA-PELAYO, Manuel. *Las transformaciones del Estado contemporáneo*. Madrid, 1985.

¹⁵⁸ ALVES, A. A. Genealogia da guerra das raças e a origem do Estado Moderno: verdade e poder no curso “em defesa da sociedade”. In: Foucault. *Cadernos de ética e filosofia política*, São Paulo, n.5, p. 9-27, dez. 2002. Alemanha nazista, a Itália fascista, a Espanha franquista, o Portugal salazarista foram Estados sociais da mesma forma o Estado social da Inglaterra de Churchill, os Estados Unidos, em parte, desde Roosevelt; a França com a quarta república, principalmente, e o Brasil desde a revolução de 1930. O que evidencia que o Estado social se compadece o regime políticos antagonicos, ou seja, democracia, fascismo e o nacional socialismo. Id., 2002.

¹⁵⁹ AVELÃS NUNES, A. J. *O Estado capitalista e as suas máscaras*. Lisboa, 2013, p. 54. Ver: GARCÍA-PELAYO, Manuel. *Las transformaciones del Estado contemporáneo*. Madrid, 1985.

Em verdade, o aprofundamento dos conflitos sociais nos países capitalistas e a emergência de experiências socialistas viriam a perturbar o equilíbrio da ordem económica do liberalismo “a ordem da liberdade individual e da propriedade privada (confiada na mão invisível de Adam Smith e no seu conceito de Civil Government) e conduziram a um novo papel do estado e do direito muitas vezes por pura cedência táctica e oportunista.”¹⁶⁰

As formas mais vivíveis e mais profundas de contestação do modelo burguês viriam das lutas da nova classe operária (os trabalhadores assalariados das indústrias novas). Porém, a burguesia se utilizaria do sufrágio universal, inicialmente considerado reivindicação subversiva dos trabalhadores, como meio para obter a integração social, “um instrumento de 'anestesia' das organizações dos trabalhadores, uma espécie de apólice de seguro os de subversão social.”¹⁶¹

Nessa ordem, seria mais fácil avançar para soluções de compromisso que implicariam a integração, na nova ordem jurídica do capitalismo, de princípios contrários aos dogmas da ordem liberal, mas, logicamente não contrários à essência do capitalismo.

Portanto, os burgueses haviam encontrado o qualificativo social, dantes visto como algo de subversivo, que agora assumia um sentido protetor e tranquilizador.¹⁶² Ou seja, havia encontrado o compromisso necessário para garantir a paz social. Razão pela, adverte Avelã Nunes “ não faltam razões aos autores que põem em relevo a natureza ideológica e mistificatória do conceito de estado social, apontando-o como «um ídolo para apresentar às classes não capitalistas com o objetivo de anestesiar.”¹⁶³

Ademais, ante aos resultados positivos do desenvolvimento do ideário socialista e das experiências socialistas que mobilizaram os trabalhadores e a opinião pública contra o capitalismo as classes dominantes se veem obrigadas a uma nova conformação da ordem jurídica do capitalismo, aliás, tornada inevitável para fugir à derrocada que parecia iminente na sequência do cataclisma da Grande Depressão.¹⁶⁴

¹⁶⁰ AVELÃS NUNES, A. J. *O Estado capitalista e as suas máscaras*. Lisboa, 2013

¹⁶¹ *Ibid.*, p. 55.

¹⁶² Arremata Avelãs Nunes, 2013, p. 55, “se o direito civil napoleónico foi a expressão mais acabada o de um direito de classe (o direito da burguesia revolucionária vitoriosa) o direito social surgiu, no quadro do estado social, surgiu no quadro do estado social como um direito de compromisso ('compromisso' que não traduz, necessariamente um equilíbrio de forças) ”.

¹⁶³ *Ibid.*, p. 55.

¹⁶⁴ Conforme acentua HOBBSAWM, E. *A Revolução Francesa*. Rio de Janeiro, 1996, p. 113, o equilíbrio se rompe com a pugna ideológica que desacreditou o antigo princípio liberal fazendo que a ideia democrática (igualdade) viesse a preponderar com a chamada democracia de massas, democracia igualitária que se distingue da democracia governada, do liberalismo. Em “A queda do liberalismo”, Hobsbawm inicia texto abordando, de forma impactante, o tema que ele denomina de Era da Catástrofe, cujo fato mais chocante que ressalta foi o colapso das instituições da civilização liberal, que havia sido baseada em valores como: [...] desconfiança da

Com efeito, a economia passaria a principal preocupação do Estado e o terreno determinante da ação política. Daí por diante o Estado assumiria um papel de relevo na regulação do equilíbrio do sistema social, especialmente pela aceitação de que o sistema econômico não se regula por si próprio, e por si próprio seria incapaz de livrar o sistema social das tensões e desequilíbrios que tem origem na economia.

O conceito de Estado social remete, na Alemanha, a Lorenz von Stein, que em meados do século XIX utilizou o termo “democracia social”, e posteriormente o de “Estado social”, ao defender, em 1850, que havia terminado a época das revoluções e das reformas políticas para começar a das revoluções e reformas sociais.¹⁶⁵ O Estado tem que manter com seu poder, para cada pessoa individual auto-determinada, a igualdade jurídica absoluta frente a todas as diferenças (de classe), e neste sentido ele chamou Estado de direito.

Todavia, tem que promover com seu poder o progresso social e econômico de todos seus membros, porque o desenvolvimento de um constitui a condição e, ao mesmo tempo, a consequência do desenvolvimento do outro. E nesse sentido, é que, segundo referido autor, se fala em Estado social.

Entretanto, dentro da história da ideia do Estado social devem também ser mencionadas certas tendências do pensamento social democrata clássico, iniciadas por Lassalle que tiveram prosseguimento *mutatis mutandis* pelas direções marxistas revisionistas inclusive centristas.¹⁶⁶

As primeiras manifestações do estado social poderão assinalar-se no período imediatamente posterior à Primeira Guerra Mundial, marcado por uma profunda crise econômica, por violentos conflitos de classe, pela subversão do estado de direito liberal e dos princípios da democracia.¹⁶⁷

Mas, conforme Avelãs Nunes a expressão Estado Social de Direito data de 1930 (Hermann Heller), embora se falasse desde 1848 na França pelos democratas socialistas e o

ditadura e do governo absoluto; o compromisso, com um governo constitucional, com ou sob governos e assembleias representativas, livremente eleitas, que garantissem o domínio da lei; e um conjunto aceito de direitos e liberdades dos cidadãos, incluindo a liberdade de expressão, publicação e reunião. Esses valores pareciam destinados a avançar mais, pois, antes de 1914 era contestado apenas por pequenos grupos como as forças tradicionalistas da Igreja Católica.

¹⁶⁵ AVELÃS NUNES, A. J. *O Estado capitalista e as suas máscaras*. Lisboa, 2013, p. 56. Ver: GARCÍA-PELAYO, Manuel. *Las transformaciones del Estado contemporáneo*. Madrid, 1985, p. 17: “Certo que la reforma social preconizada por Von Stein — en la que algunostratadistas ven un antecedente del moderno conceptode la ‘procura existencial’ {...} no podrá realizarse sin un apoyo de la población que le vendrá no sólo las clasesdesposeídas, sino tambien del resto de la sociedad pues, el principio de la sociedad es el interés de la clase poseorese adquirirá conciencia de que ‘su proprio supremo y bien entendido interés’ exige la reforma social{...}”

¹⁶⁶ AVELÃS NUNES, A. J. *O Estado capitalista e as suas máscaras*. Lisboa, 2013, p. 56.

¹⁶⁷ *Ibid.*, p. 56.

estado democrático e social, considerado como o compromisso possível entre os grupos mais radicais (socialistas) do operariado francês e os partidos representativos da pequena burguesia que implicou no reconhecimento, em favor dos trabalhadores, de certos direitos econômicos e sociais.¹⁶⁸

Acrescenta Avelãs Nunes: O conceito de estado social carregou consigo, desde o início uma enorme ambiguidade, obtendo consagração em constituições tão diferentes como a Constituição de Weimar, a Lei Fundamental de Bona e a Constituição da V República Francesa e cobrindo realidades tão diferentes como o estado fascista e o estado-providência. A Constituição do Brasil de 1988 e a Espanhola também elegeram o modelo de Estado social.

Na Constituição espanhola, explica Garcia-Pelayo, o postulado social do Estado concretizado no art. 1 estabelece o dever das autoridades públicas em promover condições para o exercício real e efetivo dos direitos dos cidadãos e grupos, independentemente da sua situação social, determinando que toda a riqueza do país, independentemente da sua propriedade, é subordinado ao interesse geral, e, no Capítulo III do Título II desenvolve o sistema de benefícios, aos quais, o Estado está constitucionalmente obrigado, como também ao que está assentado em outras disposições constitucionais: o direito à educação, o acesso à cultura e as ferramentas e meios para resolver os conflitos sócio-econômicos.¹⁶⁹ Explica o autor que a posição do "Estado social e democrático de direito" dentro da Constituição espanhola, define Estado social a partir das várias seguintes notas

[..] i) por la superación de las posibles contradicciones entre la titularidad formal de unos derechos públicos subjetivos y su ejercicio efectivo; ii) por la prosecución de la procura existencial, es decir, por la acción estatal destinada a crear las condiciones para la satisfacción de aquellas necesidades vitales que, en las complejas condiciones de la sociedad de nuestro tiempo, no pueden ser satisfechas ni por los individuos ni por los grupos; iii) por la concepción del status de ciudadanía no sólo como una común participación en valores y en derechos políticos, sino también en los bienes económicos y culturales, y, consecuentemente, iv) por ser un Estado de prestaciones, de modo que a los preceptos constitucionales que limitan su actividad añade otros que le fijan objetivos para su acción legislativa y administrativa, con lo cual la Grundkompetenz, cuyos límites han sido establecidos por los primeros, recibe unos objetivos definidos por los segundos y, finalmente, v) por una política

¹⁶⁸ AVELÃS NUNES, A. J. *O Estado capitalista e as suas máscaras*. Lisboa, 2013 p. 56. Sobre as raízes da expressão Estado Social de Direito “podem ir buscar-se a Saint Simon, a Lorenz von Stein, a Lassalle (e aos «socialistas de estado»), aos fabianos (e aos teóricos da «democracia económica») e aos adeptos do socialismo reformista”..

¹⁶⁹ GARCÍA-PELAYO, Manuel. *Las transformaciones del Estado contempóraneo*. Madrid, 1985. págs. 92 a 104

orientada hacia la configuración de la sociedad por el Estado dentro de los patrones constitucionales.¹⁷⁰

No caso do Brasil, muito embora a Constituição de 1988, ao contrário da Constituição espanhola não tenha inserido a cláusula do “Estado Social”, ultrapassou, formal e materialmente, os textos anteriores, ao erigir os Direitos Sociais em capítulo próprio (Capítulo II, do Título II), retirando a matéria da condição inominada em que permanecia no campo da Ordem Econômica e Social.¹⁷¹

A propósito adverte Paulo Bonavides

A Constituição de 1988 é basicamente em muitas de suas dimensões essenciais uma Constituição do Estado Social. Portanto, os problemas constitucionais referentes a relações de poderes e exercício de direitos subjetivos têm que ser examinados e resolvidos à luz dos conceitos derivados daquela modalidade de ordenamento. Uma coisa é a Constituição do Estado liberal, outra a Constituição do Estado social. A primeira é uma Constituição antigoverno e anti-Estado; a segunda uma Constituição de valores refratários ao individualismo do Direito e ao absolutismo no Poder.”¹⁷²

Ademais, no Preâmbulo da Carta de 1988 a cláusula do “Estado Social” encontra-se clara, na medida em que o constituinte disse expressamente que o Estado Democrático de

¹⁷⁰ Importante destacar que a jurisprudência espanhola caminha para o respeito pelo Estado ao cumprimento dos preceitos constitucionais estabelecidos, assumindo então caráter vinculante da forma de Estado Social e Democrático de Direitos. Como afirma Garcia Pelayo [...] la jurisprudencia del Tribunal constitucional ha tenido reiteradamente en cuenta el carácter vinculante de la fórmula Estado social y democrático de Derecho y ha puesto de manifiesto su importancia como punto de referencia interpretativo. En este sentido ha manifestado que dicho tipo de Estado supone respecto al Estado liberal de Derecho que los derechos fundamentales no tienen un alcance meramente negativo y que han de ser garantizados por prestaciones sociales o de otra índole a cargo del Estado (voto particular a la STC 86/82); que tiene entre otras significaciones la de legitimar medios de defensa a los intereses y grupos de población socialmente dependientes y que si el Estado social no excluye los conflictos socio-económicos, sí puede y debe proporcionar los adecuados cauces institucionales para resolverlos (STC 11/1981). [...] Ha interpretado que el carácter social y democrático del Estado impide que en nombre del principio de igualdad se prive al trabajador de las conquistas sociales conseguidas (STC 81/82) [...].

¹⁷¹ Os Direitos Sociais integram os Direitos e Garantias Fundamentais, no Título II da Constituição, logo em seguida aos Princípios Fundamentais do Título I, realizando assim, uma dicotomia: Direitos Sociais (art. 6º) e Direitos Sociais do Trabalho (art. 7º a 11). Entretanto, é no Título da Ordem Social que se encontram as abundantes regras constitucionais relacionadas com a Seguridade Social (arts. 194/195), a Saúde (arts. 196/200), a Previdência Social (arts. 201/202), a Assistência Social (arts. 203/204), a Educação (arts. 205/214), o lazer (art. 217), a maternidade e a infância (arts. 226/230), relativas às garantias previstas no art. 6º. De outro lado, no Título da Ordem Econômica e Financeira (arts. 170 e seguintes), vamos encontrar um elenco de princípios orientadores da atividade econômica e financeira do Estado, “fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa”, tendo por objetivo “assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social”, observados entre outros, os princípios da propriedade privada com uma função social, redução das desigualdades regionais e sociais com a busca do pleno emprego, o que evidencia que apesar da Constituição de 1988 dizer no art. 1º que o Brasil constitui um “Estado Democrático de Direito”, não inserindo a cláusula do “Estado Social”, esta se encontra implícita, na medida em que tanto no Título da Ordem Econômica e Financeira como no Título da Ordem Social, adota princípios e compromissos próprios e inerentes ao Estado Social.

¹⁷² BONAVIDES, P. *Do Estado liberal ao Estado social*. Belo Horizonte, 1993, p. 180.

Direito por ela instituído destina-se assegurar “o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social...”, evidenciando, assim, os principais elementos identificadores do Estado Social.¹⁷³

Retomando o assunto, o conceito de Estado social, este mantém-se até hoje como adaptação das estruturas sociais e políticas da sociedade capitalista. Que, segundo às exigências do tempo histórico, tem o objetivo de suavizar as contradições do sistema, de forma a manter inerte, o na melhor das expressões de Avelãs Nunes, “anestesiá-los” os contestatários e afastar os riscos de roturas revolucionárias.

Só através do Estado é que a estabilidade da ordem burguesa podia ser alcançada. Esta é, aliás, a missão última do Estado nas sociedades de classe. Como o estado liberal não podia continuar a assegurar esta missão, o estado capitalista teve de assumir outra veste, a de estado social. O que estava em causa não era a construção de uma nova ordem social, mas a salvação e a consolidação da ordem burguesa, “seguindo a velha máxima de mudar alguma coisa para que tudo continue na mesma”.¹⁷⁴

Nessa seara o Estado social propõe-se aos mesmos objetivos últimos do Estado liberal: assegurar a coesão social, isto é, o equilíbrio do sistema económico e social, condição essencial para que as suas estruturas se mantenham, nomeadamente a estrutura de classes - a classe dominante.

Decerto que os objetivos só poderiam ser alcançados se o estado garantisse certo grau de satisfação de determinadas necessidades sociais e um certo grau de justiça social. Assim é que poderiam ser atenuados os conflitos de classe, se conseguiria a 'paz social' indispensável à estabilidade das sociedades capitalistas e à sobrevivência do próprio capitalismo, sem pôr em causa os princípios do estado de direito.

Em nome desta lógica é que o próprio conceito de democracia passou a integrar o reconhecimento e garantia dos direitos económicos sociais e culturais porque este

¹⁷³ O Supremo Tribunal Federal tem se posicionado apenas em questões pontuais. Como exemplo a decisão no processo ARE 639337 AgR, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Segunda Turma, julgado em 23/08/2011, DJe-177 DIVULG 14-09-2011 PUBLIC 15-09-2011 cuja ementa assim refere-se: [...]DESCUMPRIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DEFINIDAS EM SEDE CONSTITUCIONAL: HIPÓTESE LEGITIMADORA DE INTERVENÇÃO JURISDICIONAL. - O Poder Público - quando se abstém de cumprir, total ou parcialmente, o dever de implementar políticas públicas definidas no próprio texto constitucional - transgride, com esse comportamento negativo, a própria integridade da Lei Fundamental, estimulando, no âmbito do Estado, o preocupante fenómeno da erosão da consciência constitucional. Precedentes: (ADI 1.484/DF, Rel. Min. CELSO DE MELLO, v.g.) COMPREENSÃO GLOBAL DO DIREITO CONSTITUCIONAL À EDUCAÇÃO - DEVER JURÍDICO CUJA EXECUÇÃO SE IMPÕE AO PODER PÚBLICO, NOTADAMENTE AO MUNICÍPIO (CF, ART. 211, § 2º).

¹⁷⁴ BONAVIDES, P. *Do Estado liberal ao Estado social*. Belo Horizonte, 1993, p. 57.

reconhecimento e esta garantia são agora considerados essenciais para que sejam efetivos os clássicos direitos, liberdades e garantias, princípios da indissociabilidade dos direitos fundamentais.

Para responder às novas exigências que se colocam no quadro da democracia, o Estado social assume sua qualificação de estado socialmente integrador e regulador dos distúrbios operantes no sistema. Mas, fundamentalmente, o Estado funcionaria como amolecedor da consciência de classe, ao tornar injustificáveis as suas reivindicações mediante a sua satisfação - o estado-providência e o estado de bem-estar.

Para consecução de seus objetivos o Estado também se reveste na função de estado-empresário, de estado prestador de serviços e de estado redistribuidor do rendimento, que viera a exigir mudanças na sua estrutura organizatória, agora marcada pela “prevalência do Executivo sobre o Legislativo e da Administração perante a lei (v.g. os contratos de investimento, a isenção de impostos concedida pela Administração, a concessão de subsídios a fundo perdido, os apoios em espécie. etc.)”¹⁷⁵

Seguindo o seu novo perfil, surgem as novas elites do poder representadas pelos grupos monopolistas, os grandes conglomerados transnacionais, que nas palavras de Avelãs Nunes em referência a Joaquim Gomes Canotilho “confiscam a democracia” e com isso esbatem a capacidade de intervenção política das classes trabalhadoras e das suas organizações, ademais, limitam a autonomia dos estados nacionais dos países mais débeis.

Merece enunciar, como final, alguns pontos relativamente consensuais na caracterização do Estado social, sugerida por Avelãs Nunes,¹⁷⁶ que dariam sentido a ideia de responsabilidade social do estado enquanto responsabilidade social coletiva, a saber:

- a) O estado social assume-se como estado acima das classes e dos conflitos sociais e afirma-se empenhado na prossecução da paz social e na garantia a todos os cidadãos dos meios necessários a uma vida digna, criando condições para que cada um atinja este objetivo pelo seu trabalho ou fornecendo ele próprio os bens ou serviços indispensáveis a tal desiderato (saúde, educação, segurança social, etc.);

¹⁷⁵ AVELÃS NUNES, A. J. *O Estado capitalista e as suas máscaras*. Lisboa, 2013, p 58, [...] Num outro enquadramento, os defensores da tese segundo a qual a tecnoestrutura (Galbraith) vinha substituindo os proprietários capitalistas (o power without property substituía a property without power) advogaram uma solução do mesmo tipo para as estruturas do estado: a nova 'economia planificada' exige continuidade da orientação política e capacidade técnica incompatível com a 'anarquia' parlamentar e a incompetência dos deputados. Por isso o estado tecnocrático, cada vez mais liberto dos mecanismos de controlo popular, começa a ocupar o lugar do estado democrático.

¹⁷⁶ AVELÃS NUNES, A. J. *O Estado capitalista e as suas máscaras*. Lisboa, 2013, p. 59.

- b) O estado social propõe-se oferecer a todos oportunidades iguais de acesso ao bem-estar, nomeadamente através de políticas de redistribuição do rendimento em favor dos mais pobres e de investimentos públicos de que aproveitem maiormente as camadas sociais de rendimentos mais baixos (habitação, creches e escolas de ensino básico, serviços públicos de saúde, v.g.);
- c) O estado social deve proporcionar a todos os indivíduos e a grupos sociais a possibilidade de participar no poder social, nomeadamente no quadro da concertação social, envolvendo os chamados parceiros sociais.

Equacionado o problema das desigualdades inerentes às sociedades capitalistas ficava assim legitimada a intervenção do estado na busca de mais justiça social. Para tanto a “equação keynesiana” seria uma tentativa de conciliar o progresso social e a eficácia econômica.¹⁷⁷

A Grande Depressão estimulou a Keynes a encontrar a solução para salvar o capitalismo, esta motivação foi que provocou o advento do *estado-providência* que nas palavras de Avelãs Nunes não pode separar-se da luta dos trabalhadores, no plano sindical, e no político.¹⁷⁸

Diante desse cenário de protecionismo e de magnitude do Estado social começou-se a questionar a sua eficiência e economicidade. Além disto, a avantajada dimensão intervencionista do ente estatal passou a ser tida como fator de inibição do crescimento da economia e óbice à livre concorrência. Isto fez com que a concepção de uma forma de Estado baseada no princípio da subsidiariedade ganhasse força, e começasse a se construir a ideiação de um novo Estado, especialmente, na segunda metade do século XX.

2.3 A ideiação do Estado mínimo

Entre o fim da Segunda Guerra e começo dos anos 1970 o keynesianismo, opondo-se ao liberalismo conservador, torna-se um modelo econômico bastante festejado. Todavia, como a nova crise global do sistema econômico, as normas instituídas pelo Sistema

¹⁷⁷ AVELÃS NUNES, A. J. *O Estado capitalista e as suas máscaras*. Lisboa, 2013, p. 111.

¹⁷⁸ Importante observação; na era da *sociedade consumo*, perante a produção em massa de bens duradouros – o consumo dos ricos – não consegue escoar toda a produção. A era agora seria do *consumo de massas*, que implica o consumo dos pobres. Dessa lógica surge a necessidade de se criar mecanismos para que desempregados não percam seu poder de compra, daí surge o subsídio de desemprego, ou mesmo o subsídio saúde, invalidez, etc. para que essas pessoas não percam seu rendimento e continuem consumidores. - Nesta seara é que Nunes (2013, p. 112) afirma que as bases do *Welfare state* são essencialmente econômicas.

Financeiro de Bretton Woods, além da grande alta do preço internacional do petróleo e o endividamento externo de grande parte dos países em desenvolvimento, deram largada ao resgate das ideias liberais sob a justificativa de recuperar o ânimo do capitalismo via dinamização da economia de mercado.¹⁷⁹

Conforme Perry Anderson, “A chegada da grande crise do modelo econômico do pós-guerra, em 1973, quando todo o mundo capitalista avançado caiu numa longa e profunda recessão, combinando, pela primeira vez, baixas taxas de crescimento com altas taxas de inflação, mudou tudo. A partir daí as ideias neoliberais passaram a ganhar terreno.”¹⁸⁰

Nesta seara, aparecem as teses dos ideólogos neoliberais sobre as raízes da crise. Afirmavam Hayek e seus companheiros, que as raízes da crise estavam localizadas no poder excessivo e nefasto dos sindicatos e, de maneira mais geral, do movimento operário, que havia corroído as bases de acumulação capitalista com suas pressões reivindicativas sobre os salários e com sua pressão parasitária para que o Estado aumentasse cada vez mais os gastos sociais.”¹⁸¹

Esse momento foi oportuno para que o neoliberalismo apresentasse saídas “efetivas” para a crise, baseadas na redução do Estado, através, sobretudo, de cortes de investimentos na área social e privatizações em grande escala.

Apesar de escrito em outro contexto histórico os ideais de *O Caminho da Servidão*, de Hayek, ressurgem para resgatar a concepção de Estado à luz do pensamento liberal dos séculos XVIII e XIX e que no cenário atual vem encarnado em emblemática expressão – Estado mínimo.¹⁸²

¹⁷⁹ AVELÃS NUNES, A. J. *O Estado capitalista e as suas máscaras*. Lisboa, 2013. De acordo com Nunes (2013, p. 170), em agosto de 1971, a administração Nixon rompeu unilateralmente o compromisso assumido pelos EUA em Bretton Woods de garantir a conversão do dólar em ouro à paridade de 35 dólares por onça troy de ouro. Daqui resultou a adoção do *sistema de câmbios flutuantes* (uma velha reivindicação dos monetaristas) primeiro entre os EUA e seus parceiros comerciais, e pouco depois à escala mundial. Esta circunstância marcou o ponto de partida de viragem a favor das correntes neoliberais”.

¹⁸⁰ ANDERSON, P. Balanço do neoliberalismo. In: SADER, E.; GENTILI, P. (orgs.). *Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático*. Rio de Janeiro, 1995, p. 9-23.

¹⁸¹ ANDERSON, P. Balanço do neoliberalismo. In: SADER, E.; GENTILI, P. (orgs.). *Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático*. Rio de Janeiro, 1995, p. 23.

¹⁸² AVELÃS NUNES, A. J. *O Estado capitalista e as suas máscaras*. Lisboa, 2013, p. 171-172. Abandonado há muito o padrão-ouro sem qualquer hipótese de recuperação e esgotado o sistema monetário internacional dos Acordos de Bretton Woods (1944), a «irmandade dos bancos centrais colou-se à ortodoxia monetarista, na esperança de encontrar nas suas receitas instrumentos de defesa perante as pressões políticas dos governos, o que ajudou ao êxito da contrarrevolução. Paralelamente, uma enorme operação de propaganda assegurou a ‘vitória’ do «ideological monetarism», sistematicamente difundido a partir do outro lado do Atlântico por um crescente grupo de entusiastas que combinam o fervor dos primeiros cristãos com a delicadeza e a capacidade de um executivo de Madison Avenue. Id., p. 171-172.

No mesmo vagalhão, Robert Nozick, como ele próprio resume: “ningún Estado más poderoso o extenso que el Estado mínimo es legítimo o justificable [...]”¹⁸³; e Friedman, que, apesar de ser mais um defensor das velhas fórmulas do *laissez-faire*, portanto, não inovador, também defende a limitação do Estado.

Segue dizendo Friedman

[...] o propósito preventivo de limitar e descentralizar o poder do governamental é a preservação da liberdade. Mas também tem um objetivo construtivo. Os grandes avanços da civilização, na arquitetura ou na pintura, nas ciências ou na literatura, na indústria ou na agricultura nunca emanaram de governos centralizados [...] não queremos conservar as intervenções estatais que tanto interferiram em nossa liberdade [...]. O planejamento econômico coletivista realmente interferiria na liberdade”.¹⁸⁴

Hayek, Nozick e Friedman têm em comum a defesa intransigente do Estado mínimo, do mercado autorregulável conforme a tradição Smithiana. Rechaçam a regulamentação do mercado por parte do Estado, tendo como alvo principal de suas críticas os Estados intervencionistas sob o capitalismo.¹⁸⁵

Em cotejo, as teorias de Hayek, Nozick e Friedman, com as teorias de Adam Smith vimos que este último acredita que o *self-interest* e o mercado autorregulável já condicionam o Estado ao seu formato mínimo e subordinam a política à economia. À luz da teoria smithiana as normas políticas não intervêm no mercado, em caso de qualquer desequilíbrio do mercado porque a volta ao equilíbrio dar-se-ia pela própria lei da oferta e da procura; através da mão invisível.

O Estado para Smith é um órgão eminentemente político, garantidor das leis sociais que vêm do mercado e garantidor da ordem (*self-interest* + mercado autorregulável) contra inimigos internos e externos.

No limite da atuação do Estado, Smith prevê três intervenções clássicas: a de financiamento, através de gastos; a força militar para proteger a sociedade contra a invasão estrangeira; proteger os membros da sociedade contra a injustiça que possa vir a ser cometida por outros membros; manter instituições e obras públicas que proporcionam vantagens para a

¹⁸³ NOZICK, R. *Anarquia, Estado e Utopia*. Rio de Janeiro, 1992, p. 53.

¹⁸⁴ FRIEDMAN, M. *Capitalismo e liberdade*. Rio de Janeiro, 2014, p. 4; 6; 13.

¹⁸⁵ Conforme BANDERA, V. *Hayek, Nozick e Friedman: uma aversão à justiça distributiva e à participação política*. Brasília, 2013, o maior alvo das críticas desses teóricos é o utilitarismo de Bentham e o *Welfare-State* de inspiração keynesiana.

sociedade, mas que não oferecem uma possibilidade de lucro que compense a atividade privada.¹⁸⁶

Ao elaborar seu ataque mais contundente à lógica da intervenção estatal nas economias capitalistas, visando o retorno do próprio capitalismo aos velhos princípios liberais, Hayek assume não apenas os encargos de um teórico, mas, sobretudo, os de um ideólogo.¹⁸⁷

Seus princípios e valores alinham-se, numa frente ampla, contra, socialistas, comunistas, social-democratas, fascistas, nazistas, entusiastas da planificação econômica, reformadores sociais de todos os matizes, adeptos do protecionismo, empresários monopolistas e sindicalistas (todos coletivistas). Todos estes são, para o autor, responsáveis pelo advento do totalitarismo.

Nessa delimitação generosamente elástica das doutrinas coletivistas, a variante que requer uma atenção sua toda especial é o socialismo, definido como equivalendo à “[...] abolição da iniciativa privada e da propriedade privada dos meios de produção, e à criação de um sistema de ‘economia planificada’ no qual o empresário que trabalha visando ao lucro é substituído por um órgão central de planejamento”¹⁸⁸

¹⁸⁶ Id., 2013. Para Hayek “[...] o Estado é um órgão eminentemente político: é o garantidor das leis sociais (que vêm do mercado), o garantidor da ordem (*self-interest* + mercado autorregulável) contra inimigos internos e externos. Assim, ele estabelece uma dicotomia na sociedade: de um lado fica a política (Estado), de outro a economia (mercado), esta, a salvo de sofrer intervenção por parte daquela. No entanto, o tempo se encarregaria de mostrar que o Estado tem a propensão de ir além do formato mínimo, chegando ao ponto de comandar a implantação do capitalismo em alguns países (como a Alemanha e o Japão), de salvar o capitalismo de crises crônicas (como o *crack* de 1929), de planejar a macroeconomia capitalista (*Welfare-State* e keynesianismo) e até de implantar sociedades basicamente estatais (casos da sociedade socialista e da sociedade fascista) [...]”. Hayek, Nozick e Friedman não se limitam a função do Estado como garantidor da ordem, segundo a teoria smithiana, por não considerarem suficientes para conter o Estado como Estado mínimo, como formula Smith. Por isso, utilizam, também, argumentos extra econômicos para justificar o Estado mínimo: o político em Hayek e Friedman; o moral em Nozick. Id., 2013.

¹⁸⁷ Ver ANDERSON, P. Balanço do Neoliberalismo. In: SADER, E.; GENTILI, P. (org.) *Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático*, Rio de Janeiro, 1995, p. 9 “[...] em 1947, enquanto as bases do Estado de bem-estar na Europa do pós-guerra efetivamente se construíam, não somente na Inglaterra, mas também em outros países, neste momento Hayek convocou aqueles que compartilhavam sua orientação ideológica para uma reunião na pequena estação de Mont Pèlerin, na Suíça. Entre os célebres participantes estavam não somente adversários firmes do Estado de bem-estar europeu, mas também inimigos férreos do New Deal norte-americano. Na seleta assistência encontravam-se Milton Friedman, Karl Popper, Lionel Robbins, Ludwig Von Mises, Walter Eupken, Walter Lipman, Michael Polanyi, Salvador de Madariaga, entre outros. Aí se fundou a Sociedade de Mont Pèlerin, uma espécie de franco-maçonomia neoliberal, altamente dedicada e organizada, com reuniões internacionais a cada dois anos. Seu propósito era combater o keynesianismo e o solidarismo reinantes e preparar as bases de um outro tipo de capitalismo, duro e livre de regras para o futuro”. Cf. AVELÃS NUNES A. J., *O Estado...*, p. 172. Pouco depois da publicação de o “*O Caminho da Servidão* (1944)” de que o *Reader’s Digest* publicou um resumo, Hayek foi convidado por entidades americanas para uma série de conferências públicas por todo o país. O próprio Hayek reconhece a natureza do seu ‘trabalho’: «*O que eu fiz na América foi uma experiência muito, muito corruptora. [...] tomamo-nos actores e eu não sabia que tinha essa qualidade em mim. Mas, tendo a oportunidade de jogar em uma audiência, comecei a gostar*». Id., 2013, p. 172.

¹⁸⁸ HAYEK, F. A. *O caminho da servidão*. Campinas, 2013, p. 63.

A despeito de se poder emprestar pouca coerência ao argumento de Hayek é preciso entender o seu sentido político e ideológico. Para tanto, traz-se o que Karl Polanyi apontou como o mito liberal da conspiração coletivista, presente, segundo esse autor, nas exortações dos principais pensadores liberais — como Herbert Spencer, por exemplo —, desde a segunda metade do século XIX.¹⁸⁹ Tal crença tem uma clara função de alimentar permanente estado de alerta contra possíveis desvios coletivistas na sociedade.¹⁹⁰

Não obstante, a partir de certo ponto do livro Hayek passa a designar o que entendia, originalmente, como formas diversas de coletivismo, agora, simplesmente, como socialismo. Assim, para o autor, nazistas e socialistas, por exemplo, representam meras facções rivais do socialismo (socialismo de direita e de esquerda)

Diz Hayek

[...] o socialismo não é apenas a espécie mais importante de coletivismo ou de “planificação”; é também doutrina que persuadiu inúmeras pessoas de tendências liberais a se submeterem mais uma vez ao rígido controle da vida econômica que haviam abolido, pois segundo Adam Smith, tal controle faz com que os governos ‘para se manterem, sejam obrigados a tornar-se opressores tirânicos’¹⁹¹

Em relação à atitude a ser tomada pelos indivíduos, concernente ao tipo de ajustamento econômico-social ideal a ser produzido, o autor ressalta a submissão às forças impessoais do mercado como responsável pelo progresso de uma civilização que, sem isso, não se teria desenvolvido. Em uma economia coletivista não deve existir ideais próprios que se deseje realizar nem qualquer ideias do que é justo ou injusto, nada que crie obstáculo às intenções do líder mesmo que abomináveis.¹⁹²

À luz da construção hayekiana a ordem social e econômica que deve vigorar é aquela determinada pelas chamadas forças impessoais do mercado. Aqui, ressalta-se que, como o liberalismo não propugna exatamente pelo fim do Estado, é óbvio que a essa mesma ordem corresponde um determinado modelo de Estado. E é este, pois, o conhecido Estado mínimo ou Estado de Direito, como prefere Hayek.

¹⁸⁹ POLANYI, K. *As grandes transformações: as origens da nossa época*. Rio de Janeiro, 2000, p. 166-181.

¹⁹⁰ Diz Polanyi, 2000, p. 177, que [...] a grande variedade de formas nas quais surgiu o contra movimento “coletivista” não foi devida a qualquer preferência pelo socialismo ou pelo nacionalismo por parte dos interesses envolvidos, mas deveu-se exclusivamente ao alcance mais amplo dos interesses sociais vitais afetados pela expansão do mecanismo de mercado.[...]” Os defensores desse modelo acusavam como ações ocultas antiliberais, que Polanyi eles acreditavam, equivocadamente, ser uma conspiração antiliberal. Id., 2000.

¹⁹¹ HAYEK, F.A. *O caminho da servidão*. Campinas: 2013, p. 65.

¹⁹² *Ibid.*, p. 115.

Para além das suas distintas denominações, o que interessa nesse item da pesquisa é o que vem a ser Estado mínimo.

Neste particular, Hayek explicita

O Estado de Direito, no sentido de regime de Direito formal — de não concessão pela autoridade de privilégios legais a determinados indivíduos — salvaguarda a igualdade perante a lei, que é a antítese do governo arbitrário. Uma consequência necessária disso — contraditória apenas na aparência — é que essa igualdade formal perante a lei conflita e é de fato incompatível com qualquer atividade do governo que vise a uma igualdade material ou substantiva intencional entre os diferentes indivíduos, e que qualquer política consagrada a um ideal substantivo de justiça distributiva leva à destruição do Estado de Direito. Para proporcionar resultados iguais para pessoas diferentes, é necessário tratá-las de maneira diferente. Dar a diferentes pessoas as mesmas oportunidades objetivas não equivale a proporcionar-lhes a mesma oportunidade subjetiva. É inegável que o Estado de Direito produz desigualdade econômica — tudo que se pode afirmar em seu favor é que essa desigualdade não é criada intencionalmente com o objetivo de atingir este ou aquele indivíduo de modo particular. [...] Pode-se mesmo afirmar que, para o Estado de Direito ser uma realidade, a existência de normas aplicadas sem exceções é mais relevante do que o seu conteúdo.¹⁹³

Com efeito, esse modelo estatal cuida do estabelecimento de normas somente aplicáveis a situações gerais, deixando aos indivíduos as decisões acerca de tudo que depende das circunstâncias de tempo, lugar e recursos. A crença de que só os indivíduos poderão ter conhecimento pleno das circunstâncias envolvidas em cada caso, desenvolvendo, assim, uma ação correspondente.

Assume caráter incoercível, pois há que resguardar o Estado e a sua correspondente ordem social e econômica até mesmo de determinada legislação. Conforme Hayek

[...] A ideia de que não há limites aos poderes do legislador é, em parte, fruto da soberania popular e do governo democrático. Ela tem sido fortalecida pela crença de que, enquanto todas as ações do Estado forem autorizadas pela legislação, o Estado de Direito será preservado. Mas isso equivale a interpretar de forma totalmente falsa o significado do Estado de Direito. Não tem esta relação alguma com a questão da legalidade, no sentido jurídico, de todas as ações do governo. Elas podem ser legais, sem, no entanto, se conformarem ao Estado de Direito. [...] O Estado de Direito implica, pois, uma limitação do campo legislativo: restringe-o às normas gerais conhecidas como Direito formal e exclui toda a legislação que vise diretamente a determinados indivíduos, ou a investir alguém do uso do poder coercitivo do Estado tendo em vista tal discriminação. [...] Qualquer lei aprovada pelo parlamento pode, assim, infringir o Estado de Direito¹⁹⁴

¹⁹³ HAYEK, F.A. *O caminho da servidão*. Campinas: 2013, p. 112-113.

¹⁹⁴ *Ibid.*, p. 115-117.

Manifesta a condenação liberal ao ideário da produção deliberada de uma maior igualdade de resultados entre os indivíduos, pouco importando se aquele se sustenta em ampla maioria social.¹⁹⁵

No que toca a igualdade liberal, esta consiste, basicamente, na possibilidade única de todos se inserirem no mercado como vendedores da sua força de trabalho. Resulta então, que, dada as condições iniciais de desigualdade entre os indivíduos, o incentivo a ampla competição entre si só pode traduzir-se em mais desigualdade.

O argumento da igualdade liberal - nos moldes dos fins do século XIX e início do XX por alguns (auto) denominados liberais sociais - de paridade de fato nas condições iniciais dos indivíduos, cujo resultado desigual produzido daí em diante seria fruto, exclusivamente, dos seus respectivos desempenhos e, portanto, inteiramente justos e morais.

Hayek defende que só no âmbito do sistema de concorrência baseado no direito de dispor livremente da propriedade privada é que a democracia se torna possível “[...]no momento em que for dominada por uma doutrina coletivista, a democracia destruirá a si mesma, inevitavelmente.”¹⁹⁶

Considera que uma economia dirigida segue linhas ditatoriais por que se concentraria inevitavelmente em uma equipe de especialistas com responsabilidade ao ‘chefe supremo cujos atos não poderão ser tolhidos pelos processos democráticos, o que significaria a substituição de uma ditadura política por uma ditadura econômica. Sustenta que a ideia de que o poder exercido sobre a vida econômica só afetaria questões secundárias é infundada, porque parte da ideia de que existem objetivos puramente econômicos dissociados de objetivos da existência.

Para Hayek “não existe ‘interesse econômico’ mas apenas fatores econômicos que condicionam nossos esforços para obtenção de outros fins.[...] Se lutamos por dinheiro, é

¹⁹⁵ Hayek afasta o debate acerca da construção racional das normas, enfraquece a discussão política, portanto, enfraquece a democracia distância dos indivíduos a vontade geral e deixa-os apenas com opiniões, ou seja, senso comum. Mitiga a capacidade de os indivíduos exercerem juízos de valor, deixando-lhes somente a capacidade de exercer juízos de fato. Id., p. 89-104. Cf. BANDERA, V. sobre a oposição da Hayek a democracia. Diz o autor: “A igualdade, para ele, conduz ao caminho da “democracia ilimitada” e “a maioria dos adeptos da democracia ilimitada logo passa a defender a arbitrariedade”. HAYEK, 2013, p. 127. [...] daí a sua oposição à própria democracia liberal, considerando que esta ao invés de ser um obstáculo à concentração do poder é um incentivo. *Em sua atual forma ilimitada, a democracia perdeu grande parte da capacidade de servir de proteção contra o poder arbitrário. Deixou de ser uma salvaguarda da liberdade individual, uma restrição ao abuso do poder governamental; quando se acreditava ingenuamente que, enquanto o poder estivesse sujeito ao controle democrático, poder-se-ia prescindir de todas as demais restrições ao poder governamental. Pelo contrário, a democracia tornou-se a causa principal de um crescimento progressivo e acelerado do poder governamental e do peso da máquina administrativa.*

¹⁹⁶ HAYEK, F. A. *O caminho da servidão*. Campinas: 2013, p 103. Para Hayek, 2013, p. 103, [...], a planificação conduz à ditadura porque esta é o instrumento mais eficaz de coerção e de imposição de ideais [...].

porque ele nos permite escolher da forma mais ampla como desfrutar o resultado de nossos esforços [...] dinheiro é um dos maiores instrumentos de liberdade inventados pelo homem”.¹⁹⁷

O interesse econômico significa apenas desejo de oportunidades. Cabe ao indivíduo escolher quais necessidade e desejos, portanto a perda ou ganho. “[...] uma perda ‘meramente econômica’ é pois uma perda cujo efeito podemos fazer recair sobre nossas necessidades menos importantes[...] os valores econômicos são-nos menos importantes do que muitas outras coisas justamente porque em matéria de economia temos liberdade para decidir o que é mais(ou menos) importante para nós.”¹⁹⁸

E aqui ataca a planificação econômica dizendo que [...] não atingiria apenas as necessidades ‘marginais’ que temos em mente quando nos referimos com desdém aos aspectos puramente econômicos. Ela significa, com efeito, que nós, como indivíduos, já não poderíamos decidir o que consideramos marginal”¹⁹⁹ E mais. [...] o controle econômico não é apenas o controle de um setor da vida humana, distinto dos demais. È o controle dos meios que contribuirão para a realização de todos nossos fins”.²⁰⁰

Hayek segue criticando o intervencionismo do Estado, sob o argumento de que, os que detêm controle exclusivo dos meios, também determinará os fins e os valores que os indivíduos possam atribuir maior ou menor importância e arremata; “planejamento central significa que o problema econômico será resolvido pela comunidade e não pelo indivíduo[...]”²⁰¹

Também, no Estado mínimo de Hayek as políticas públicas de cunho redistributivo assumem um sentido claramente pejorativo. Classificando determinados valores das diversas teorias de reforma social (como segurança econômica, fins sociais, etc.) como ideais simplesmente vagos.

¹⁹⁷ HAYEK, F. A. *O caminho da servidão*. Campinas: 2013, p. 122.

¹⁹⁸ Ibid., p. 123=124.

¹⁹⁹ Ibid., p. 124.

²⁰⁰ Ibid., p. 125.

²⁰¹ HAYEK, F. A. *O caminho da servidão*. Campinas: 2013, p. 125. Ver: BANDERA, V. *Hayek, Nozic e Friedman: uma aversão à justiça distributiva e à participação política*. Brasília, 2013, para quem o propósito fundamental de Hayek é “impedir que a política se intrometa no mundo da economia de mercado livre, pois a política, com o advento da industrialização, tornou-se fortemente contaminada pela democracia das massas, a qual ele abomina. E essa política (contaminada pela democracia das massas), ao se intrometer na economia, faz com que indiretamente a maioria decida como alocar os impostos arrecadados da minoria (rica), o que Hayek considera uma espécie de roubo, algo totalmente contrário à sua visão de democracia’. *Acordo para a maioria compartilhar o espólio ganho por uma minoria dominante de compatriotas, ou para decidir quanto deve ser tributado desse espólio, isto não é democracia. Pelo menos não é o ideal de democracia que tenha uma justificativa moral. Democracia não é propriamente igualitarismo. Mas a democracia ilimitada é um salto para tornar-se igualitarismo* (Ibid.:157). “Hayek coloca na democracia (nessa democracia que ele considera ilimitada) a culpa pelo fato de as leis do mercado livre não terem alcançado sua otimização”.

Desse modo, após atacar a visão “utópica” que vislumbra o fim das grandes privações materiais para boa parte da humanidade — em virtude de um considerável domínio humano sobre as forças produtivas —, por considerá-la irresponsável, o autor tenta tranquilizar a todos de que não há razão para que, numa sociedade que atingiu um nível geral de riqueza como o da nossa, a primeira forma de segurança não seja garantida a todos sem que isso ponha em risco a liberdade geral.²⁰²

A crítica a determinação de que padrão se deveria assegurar a todos, mais uma vez o alvo parece ter sido o pensamento keynesiano. É difícil decidir se aqueles que dependem da comunidade deveriam gozar indefinidamente as mesmas liberdades que os demais. Neste ponto, Hayek mostra-se favorável a uma segurança econômica limitada, “[...] que pode ser conquistada para todos e por conseguinte não constitui privilégio mas objeto de legítimas aspirações”²⁰³

Nesse sentido, admite até mesmo um conjunto de serviços sociais fornecidos pelo Estado (como o auxílio direto a populações afetadas por desastres naturais ou epidemias), contanto que a oferta de tais serviços não torne ineficaz o mecanismo da concorrência. Em termos mais objetivos, porém, mostra-se mais cauteloso: “[...] sob o nome de previdência social, é possível introduzir medidas que contribuirão para tornar a concorrência bastante ineficaz”²⁰⁴

Já em relação ao proposto combate às violentas variações dos níveis de emprego (compromisso do Estado com o pleno emprego), a argumentação hayekiana é mais manifesta

Outros, é claro, acreditam que um êxito real só será obtido mediante a execução rigorosa de um vasto programa de obras públicas. Isso poderia provocar restrições muito mais graves na esfera da concorrência e, ao fazer experiências desse gênero, teremos de usar de extrema cautela para evitar que toda a atividade econômica venha a depender cada vez mais da alocação e do volume dos gastos governamentais²⁰⁵

Sendo assim, esse caráter indeterminado do padrão hayekiano de segurança econômica limitada para todos os indivíduos, repousa de forma menos generosa no Estado de Hayek acerca da natureza humana

[...] no mundo que conhecemos, torna-se improvável que um indivíduo dê o melhor de si por muito tempo, a menos que seu interesse esteja diretamente

²⁰² HAYEK, F. A. *O caminho da servidão*. Campinas: 2013., p. 154.

²⁰³ Ibid., p. 153.

²⁰⁴ Ibid., p. 155.

²⁰⁵ Ibid., p. 155.

envolvido. A maioria das pessoas necessita, em geral, de alguma pressão externa para se esforçar ao máximo. Assim, o problema dos incentivos é bastante real, tanto na esfera do trabalho comum como na das atividades gerenciais. A aplicação da engenharia social a toda uma nação — e é isto que significa planejamento — ‘gera problemas de disciplina difíceis de resolver’ [...] ²⁰⁶

Desta feita ainda mais objetivamente, o autor faz questão de chamar a atenção para,

[...] reaprendermos a encarar o fato de que a liberdade tem o seu preço e de que, como indivíduos, devemos estar prontos a fazer grandes sacrifícios materiais a fim de conservá-la. Para tanto, faz-se mister readquirir a convicção em que se tem baseado o regime de liberdade nos países anglosaxônicos, e que Benjamin Franklin expressou em uma frase aplicável a todos nós como indivíduos não menos que como nações: ‘Aqueles que se dispõem a renunciar à liberdade essencial em troca de uma pequena segurança temporária não merecem liberdade nem segurança’ ²⁰⁷

Quanto a Nozick, em sua teoria sobre o Estado mínimo, já no Prefácio do livro *Anarquia, Estado y Utopia* colhe-se a indicação sobre a concepção de Estado, que nos servirá como ponto de partida e fio condutor. Nozick afirma

Mis conclusiones principales sobre el Estado son que un Estado mínimo, limitado a las estrechas funciones de protección contra la violencia, el robo y el fraude, de cumplimiento de contratos, etcétera se justifica; que cualquier Estado más extenso violaría el derecho de las personas de no ser obligadas a hacer ciertas cosas y, por tanto, no se justifica; que el Estado mínimo es inspirador, así como correcto. ²⁰⁸

Nozick parte de uma teoria do estado de natureza segundo as suas condições de instabilidade, isto é, a própria dinâmica que o transforma num estado instável o faz depender de outro, o estado civil ou político. Procura encontrar justificativa para seu modelo de Estado tomando como ponto de partida o estado de natureza lockeano.

A argumentação que Nozick desenvolve na primeira etapa de seu livro refuta os libertarianos anarquistas e propõe demonstrar a legitimidade do Estado mínimo. Para Nozick o Estado de natureza lockeano é estado anárquico, devido à ausência de um órgão centralizador da ordem.

²⁰⁶ HAYEK, F. A. *O caminho da servidão*. Campinas: 2013., p. 159.

²⁰⁷ *Ibid.*, p. 167.

²⁰⁸ NOZICK, R. *Anarquia, Estado e Utopia*. Rio de Janeiro, 1991, p.1.

Eis a razão pela qual vão sendo formadas agências privadas de proteção para defender os seus clientes (que são aqueles que podem pagar pelos serviços dessas agências) dos perigos inerentes ao estado de natureza lockeano.²⁰⁹

Em tal estado de natureza os indivíduos “se encuentran en un estado de perfecta libertad para ordenar sus actos y disponer de sus posesiones y personas como juzgan conveniente [...]”.²¹⁰

No todo, defendendo o Estado mínimo Nozick trata, tanto contra o anarquismo que deseja a morte do Estado como contra o socialismo, administradores do bem-estar social, até a inspiração individualista e liberal de Locke.²¹¹

Segundo Nozick o estado de natureza expõe os indivíduos a todo tipo de violência que nenhum ‘sistema de proteção privado’ bastaria para evitar. O remédio para as violações dos contratos consiste na criação de um sistema de proteção público dotado oficialmente do monopólio do uso da força.

Ao tratar sobre a passagem do Estado ultra-mínimo ao Estado mínimo, apresenta um esquema aparentemente redistributivo: por intermédio dos impostos cobrados, os clientes administrados financiam aos não clientes e dão razão aos serviços do Estado: “El Estado gendarme de la teoría liberal clásica, limitado a las funciones de protección de todos los ciudadanos contra la violencia, el robo, y el fraude y a la hacer cumplir los contratos etcétera, parece redistributivos”.²¹²

Seria uma ordem social intermediária entre o plano de associações de proteção privadas e o Estado guarda-noturno. Uma vez que este último era muitas vezes denominado de Estado mínimo, Nozick resolve designar essa versão como Estado ultramínimo.

O Estado ultramínimo mantém o monopólio do uso da força, exceto a necessária à autodefesa imediata e dessa maneira exclui a retaliação privada (ou de algumas agências) por lesões cometidas e exigências de indenização. Mas proporciona serviços de proteção e

²⁰⁹ NOZIC, R. *Anarquia, Estado e Utopia*. Rio de Janeiro, 1991, p 18-19.

²¹⁰ *Ibid.*, p. 18.

²¹¹ Segundo BANDERA, V. *Hayek, Nozic e Friedman: uma aversão à justiça distributiva e à participação política*. Brasília, 2013, os argumentos centrais, desenvolvidos por Nozick, atacam posições extremas sem diferenciar Estado-providência e Estado totalitário, dos libertarianos norte-americanos, isto é, sobre as afinidades percebidas por Nozick com as teses desta corrente de pensamento, embora se afastando num ponto essencial a questão do Estado. Ao contrário da teoria anarquista, o Estado mínimo: (minimal State) é preferível ao estado de natureza, tal como John Locke o descreve.

²¹² NOZIC, R. *Anarquia, Estado e Utopia*. Rio de Janeiro, 1991, p 32. Cf. BANDERA, V. *Hayek, Nozic e Friedman: uma aversão à justiça distributiva e à participação política*. Brasília, 2013, “segundo ele, essa primeira transição - “de um sistema de agências privadas para um Estado ultramínimo” - ocorre através de um “processo de mão invisível, em uma maneira moralmente permissível que não viola o direito de ninguém” *Id.*, p. 67. Não obstante esse “avanço”, é moralmente imprescindível que o Estado ultramínimo evolua para o estágio de Estado mínimo.

cumprimento de leis apenas àqueles que adquirem suas apólices de proteção e respeito às leis. Pessoas que não adquirem ao monopólio um contrato de proteção, nenhuma proteção estas recebem.²¹³

Duas implicações que devem ser ressaltadas na teoria de Nozick são que o Estado não pode usar sua máquina coercitiva para obrigar cidadãos a ajudarem a outros, ou para proibir atividades a pessoas que desejam realizá-las para seu próprio bem ou proteção.

A fim de chegar, segundo Nozick, a algo reconhecível como Estado, deve-se demonstrar, por um lado, como um Estado ultramínimo surge do sistema de associações privadas de proteção; e, por outro, como o Estado ultramínimo é transformado em Estado mínimo, de modo que dá origem àquela redistribuição geral de serviços de proteção que o constitui como Estado mínimo.²¹⁴

Para demonstrar que o Estado mínimo é moralmente legítimo, e que não é imoral em si, Nozick tenta provar que essas transições são cada uma delas moralmente legítimas.²¹⁵

A primeira transição - “de sistema de protección privada en Estado ultramínimo, ocurre por un proceso de mano invisible, en forma moralmente permisible que no viola ningún derecho de nadie. En segundo lugar, sostenemos que la transición de Estado ultramínimo en el Estado mínimo tiene que ocurrir moralmente”²¹⁶.

Segundo Nozick, na passagem para o Estado mínimo há apenas uma simples aplicação do princípio de compensação ou reparação dos erros. O Estado ultramínimo não tinha o direito de proibir aos não clientes de fazerem justiça por si mesmos, a não ser sob a condição de compensá-los pela injúria sofrida.

Entretanto, para ser um Estado mínimo, faltava estender seus serviços àqueles que não os compraram. Há uma classe de ações que é legítimo proibir sob condição de que aqueles que são atingidos pela proibição sejam compensados pelos inconvenientes sofridos. É a função reparadora do “princípio de compensação”.

²¹³ Explica BANDERA, V. *Hayek, Nozic e Friedman: uma aversão à justiça distributiva e à participação política*. Brasília, 2013. O Estado mínimo é o segundo e último estágio no esquema de Nozic, isto é, quando os monopólios privados do Estado ultramínimo se transformam em um único monopólio (o qual é público): Quando apenas uma agência exerce realmente o direito de proibir outros de usar seus procedimentos duvidosos para impor justiça privada, isso a torna o Estado de fato” (Id., p. 160). De maneira que, o Estado mínimo passa a ter o monopólio do uso legal da violência, como já está em Weber. O Estado mínimo, ao contrário do Estado ultramínimo, protege a todos indiscriminadamente (os que pagam pela sua proteção e os que não pagam) no referente “às funções restritas de proteção contra a força, o roubo, a fraude, de fiscalização do cumprimento dos contratos e assim por diante [...]. (Id., p. 9). Ele é assim visto como um bem comum da nação, tal como está no ideário liberal”.

²¹⁴ NOZIC, R. *Anarquia, Estado e Utopia*. Rio de Janeiro, 1991, p. 52.

²¹⁵ Ibid., p. 52.

²¹⁶ Ibid., p. 53.

Para o autor, seria um erro apreciável, pois os não clientes se encontram sem defesa perante todas as agressões possíveis. O mais simples nesse impasse é, evidentemente, fornecer-lhes os serviços da agência, mesmo se não puderem pagar; as vantagens são evidentes.

Embora, assemelhe-se a um princípio de redistribuição, é apenas meio de compensação. A agência distribui sua proteção entre os não clientes porque seria injusto impor regras ao resto da sociedade quando não a compensamos com proteção. Assim, os não clientes entram na agência porque recebem uma compensação – sob forma de proteção, que também se estende a eles – pela restrição que se exige em seus comportamentos.

Ultrapassa as funções estritas do Estado mínimo, programas para mitigar a pobreza financiados através de taxaões dos mais ricos, como regra do Estado providência ou do bem-estar social, por exemplo. Ao redistribuir a propriedade, o Estado não está protegendo, e sim violando, os direitos dos indivíduos.

Para Nozick, não há uma compensação moral a cargo de outros em nossa vida que leve a um bem social global maior. Nada justifica o sacrifício de um pelos demais. Esta ideia fundamental de que há diferentes indivíduos, com vidas separadas, de modo que ninguém pode ser sacrificado pelos demais. Para Nozick, fornece base à existência das restrições morais indiretas, e também, leva a uma restrição indireta libertária que proíbe agressões contra outras pessoas.

[...] El Estado mínimo nos trata como individuos inviolables, que no pueden ser usados por otros de cierta manera, como medios o herramientas o instrumentos o recursos; nos trata como personas que tienen derechos individuales, con la dignidad que esto constituye. Que se nos trate con respecto, respetando nuestros derechos, nos permite, individualmente o con quien nosotros escojamos decidir nuestra vida y alcanzar nuestros fines y nuestra concepción de nosotros mismos, tanto como podamos, ayudados por la cooperación voluntaria de otros que posean la misma dignidad.²¹⁷

Neste contexto o Estado mínimo é alcançado através de um contrato tácito entre os indivíduos, portanto sem conflitos, pelo fato dele ser bom para todos na medida em que garante proteção aos que por ela pagam e aos que não pagam.

Para Nozick essa é a fórmula ideal em termos de justiça social, nenhum Estado que ultrapasse as funções específicas do Estado mínimo pode ser legítimo, viola os direitos fundamentais dos cidadãos. *Cualquier Estado más extenso violaría el derecho de las*

²¹⁷ NOZIC, R. *Anarquía, Estado e Utopia*. Rio de Janeiro, 1991, p. 284.

personas...”²¹⁸ Ao ser contra um Estado além do mínimo, Nozick está sendo contra qualquer tipo de assistência social estatal aos menos favorecidos, por considerar que estes já conseguiram ganhos suficientes no Estado mínimo, ao receberem proteção mesmo sem pagar por ela. Para ele, isso é o máximo de justiça social que o Estado (mínimo) deve conceder. A partir desse ponto, continua cada um por si, sob a regência da “mão invisível”.

Friedman, também tem a preocupação central em reduzir o Estado a Estado mínimo e em subordinar a liberdade política à liberdade econômica, o livre jogo de forças do mercado, sem interferência alguma, que em um regime de plena competição, leva à melhor maximização dos fatores produtivos.

Os três teóricos do Estado mínimo enfatizam a necessidade de se preservar a liberdade individual, a qual é para o liberalismo da tradição smithiana, a liberdade de os indivíduos agirem no mercado livre: comprarem, venderem, trocarem, firmar contratos. Essa ação dos indivíduos no mercado livre, cada um buscando maximizar seus interesses sem constrangimentos às suas atuações, ele denomina de cooperação espontânea, que nada mais é que o modelo de *laissez-faire* dos franceses. Ou seja, a liberdade individual é a liberdade dos indivíduos agirem no mercado.

Por outro lado, os teóricos o Estado mínimo acredita que somente a cooperação espontânea não seria capaz de regular harmonicamente a sociedade como um todo, sem que houvesse conflitos entre classes, aprofundamento das desigualdades sociais e monopólios. Por isso é que eles não abrem mão da força do Estado para assegurar essa cooperação espontânea.

Consideram que o governo deve ser forte o suficiente para proteger a cooperação espontânea, mas sem ameaçar a liberdade do mercado e que se conseguiria com a limitação do objetivo do governo à função de proteger a liberdade dos indivíduos contra os inimigos externos e internos, preservando a lei e a ordem.²¹⁹

Friedman e seus pares neoliberais defendem que a liberdade política (poder político) deve estar contida (presa) na liberdade econômica (poder econômico). O mercado livre é por si só suficiente para assegurar o pleno desenvolvimento da vida social.

Para o objetivo dessa tese a compreensão do Estado mínimo propalado pelos neoliberais com a portentosa missão de reanimar a economia de mercado, reside uma

²¹⁸ NOZIC, R. *Anarquia, Estado e Utopia*. Rio de Janeiro, 1991, p. 1.

²¹⁹ FRIEDMAN, M. *Capitalismo e liberdade*. São Paulo, 1984, p. 11-12. Friedman, 1984, p. 42, considera enganoso o argumento de que a Grande Depressão como outros períodos de alto desemprego tenha sido em razão do modelo de livre mercado. A economia de livre mercado é intrinsecamente instável. Deixada por conta própria gerará ciclos recorrentes de bonança e recessão. E que em razão disso o governo, portanto deve intervir para manter a estabilidade. Para Friedman a Grande Depressão e outros períodos de alto desemprego é fruto de má gestão pública e não de nenhuma estabilidade inerente a economia privada. Acusa o Federal Reserv System de inépcia em cuidar da política monetária.

preocupação em investigar se essa virulenta política antissocial, considerada tão vital para a recuperação da economia capitalista, está postulando um Estado mínimo ou um Estado cada vez mais forte?

O exemplo mais contundente dos reais objetivos desse Estado mínimo, nos parece seja o ataque aos movimentos operários organizados – os sindicatos –, acusados de prejudicarem com a sua atuação, a maioria dos trabalhadores, uma vez que só “os sindicatos fortes conseguem vitórias para seus membros”.²²⁰ Como assenta Avelãs Nunes, colocada assim a questão, um pequeno passo basta para concluir pela necessidade de domesticar (ou mesmo dismantelar) os ‘agressivos monopólios sindicais’.²²¹

Hayek, nesse campo, defende ser contrário ao interesse público permitir que os sindicatos sejam autorizados a prosseguir livremente seus objetivos, porque foi em nome dessa ideia que os ‘monopólios sindicais’ adquiriu privilégios.

Para Hayek é essencialmente perigo do o poder alcançado pelos sindicatos, que traduziria em “coerção de homens sobre outros homens”. Não pode grupos organizados de trabalhadores utilizarem-se do poder coercitivo que adquiriram e forçar o resto do país a uma mudança nas instituições fundamentais em que se assenta o sistema econômico e social. “Até onde permitirá o Estado [...] quer ele dizer, mostrando bem, apesar de todos o alarido em volta das teses do *Estado mínimo*, o grana de capital financeiro não dispensa a proteção de um *estado de classe forte e disposto a tudo*”²²²

Com tais aportes, segue explicando o autor, podemos explicar ações intervenientes do Estado em várias partes do mundo, tanto para reprimir de forma violenta a população (exemplo das leis do inimigo, políticas antiterror), como para ajudar o mercado financeiro (como ocorreu com a intervenção estatal nos EUA em socorro aos bancos na crise de 2008.)

²²⁰ NUNES, A. A. *O Estado capitalista e as suas máscaras*. Lisboa, 2013, em referência a Friedman.

²²¹ *Ibid.*, p. 184.

²²² HAYEK, F. A. *O caminho da servidão*. Campinas: 2013, p. 187. “Conhecemos o caráter sanguinário, *sem qualquer ambiguidade*, dos regimes totalitários apoiados (ideológica, política e militarmente) pelos neoliberais, que *não vacilaram* perante as consequências das suas políticas. Basta recordar os Pinochet’s da América Latina” – Cabe lembrar também que mesmo no Reino Unido onde o movimento sindical era tradicionalmente forte Margareth Thatcher não hesitou em acusar os sindicatos de destruírem o estado, erigindo-o a *inimigo interno* sobre o qual toda repressão se pretende legitimada. *Id.*, 2013.

SEGUNDA PARTE

A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO - AFIRMAÇÃO HISTÓRICA

*“A minha alma tá armada e apontada
Para a cara do sossego!
Pois a paz sem voz, paz sem voz
Não é paz, é medo!
Às vezes eu falo com a vida,
Às vezes é ela que diz:
Qual paz que eu não quero conservar,
Prá tentar ser feliz?...
É pela paz que eu não quero seguir admitindo”.*
(Marcelo Yuka- O Rappa)

CAPÍTULO III – INTERPRETAÇÃO SOBRE O FENÔMENO DO TRABALHO HUMANO

1 Nota sobre a preeminência do trabalho na vida humana

Considerando-se o homem como valor central do trabalho, a perspectiva a ser adotada neste Capítulo visualizará o trabalho como dimensão universal do homem, o que equivale a dizer que o trabalho será visto de forma integrante, superadora das perspectivas particulares pertinentes à Sociologia, ao Direito, à História ou à Economia, de forma a situar o homem sob todos os aspectos não apenas no sentido biossocial,²²³ mas sobretudo numa acepção filosófica. É claro que nessa tarefa, que não é fácil, o que importa é buscar o trabalho nas virtualidades do ser humano considerando-se as inevitáveis conexões com as circunstâncias sociais e históricas.

Em todas as investidas do homem está presente a capacidade do trabalho humano, o que pode ser notado considerando-se desde o esforço pela conquista da terra e da civilização até a busca de melhores condições de vida.

Foi a capacidade adquirida pelo homem primitivo – exemplo de libertação na pré-história – de manter-se na vertical que permitiu a liberação das mãos e, portanto, a utilização destas na transformação do mundo em proveito do ser humano.

Nesse sentido, observa-se que o pensamento do homem materializado num objeto pode revolucionar o modo de existência de uma comunidade; ou seja, a ação e o pensamento são aspectos civilizacionais que, unidos, definem as sociedades.

Pode-se dizer, então, que toda cultura espiritual tem suporte material; assim, a materialização do pensamento do homem revoluciona a comunidade. O que se conclui, então, ser a civilização produto da transformação do homem, isto é, o processo civilizacional do homem está relacionado à maturação progressiva de sua ação.

A ação humana, portanto, que em Hannah Arendt, seria uma das manifestações da “condição humana”, pertence a *vita activa*, expressão designada, pela autora, para três atividades humanas fundamentais: *labor*, *trabalho* e *ação*. Segundo Arendt, essas três

²²³ Segundo SILVA, V. G. da. *Antropologia*. Disponível em: <<http://www.fflch.usp.br/da/vagner/antropo.html>>, pertence à Antropologia o estudo do homem como ser biológico, social e cultural. O conhecimento antropológico geralmente é organizado em áreas que indicam uma escolha prévia de certos aspectos a serem privilegiados, como, por exemplo, a “Antropologia Social” (organização social e política, parentesco, instituições sociais) e a “Antropologia Cultural” (sistemas simbólicos, religião, comportamento).

atividades seriam fundamentais “*porque a cada uma delas corresponde uma das condições básicas mediante as quais a vida foi dada ao homem na Terra*”.²²⁴

O *labor* seria a própria vida, pois estaria relacionado com as necessidades vitais do ser humano; o processo biológico do corpo humano. Já o *trabalho* corresponderia ao “*artificialismo da condição humana*”, na medida em que produz coisas estranhas ao ambiente natural. E, por fim, a *ação*, atividade que se exerce diretamente entre os homens sem a mediação da matéria.²²⁵

As expressões *labor e trabalho*, entretanto, serão tratadas indistintamente, seja para caracterizar o esforço físico do homem que trabalha, seja para caracterizá-lo como o meio de produção. Tem-se o trabalho como elemento importante de definição das civilizações, já que determina a organização social das comunidades, sua cultura, seus costumes e suas ideias, de modo a criar instrumentos materiais de usos característicos.

A existência do homem – desde cedo desprendendo forças em seu *métier* – é absorvida, em grande parte, pela sua atividade cotidiana. É ela que comanda suas atitudes sociais, o que a caracteriza como elemento decisivo do sentimento humano. É na convivência com os colegas que o homem testa a sua paciência, sustentando e exaltando a sua generosidade e a sua bravura.

Assim, o trabalho, como principal atividade cotidiana do homem, desperta o gosto pelo agir não apenas em razão da contraprestação financeira, mas sobretudo para sentir-se útil, necessário, participe de uma obra que está sendo executada individualmente ou por uma equipe.

Ante a importância do trabalho para o homem procurou-se encontrar, nos estudos realizados, uma definição do trabalho nas diversas etapas da civilização. Com efeito, após a análise empreendida sobre os diversos pensamentos filosóficos acerca da fixação de um conceito de trabalho, pôde-se observar a riqueza de conteúdo do fenômeno e da própria terminologia “trabalho”.

Desde o vocábulo latino *tripalium* – instrumento composto por três varas cruzadas utilizado para prender animais ou prisioneiros e como instrumento de tortura²²⁶ –, o termo “trabalho” desenvolveu-se em múltiplas acepções de conteúdo moral, filosófico, sociológico e até biológico, todas distintas do seu significado jurídico²²⁷. Mantendo-se, todavia, como objeto

²²⁴ ARENDT, H. *A condição humana*. Rio de Janeiro, 2001, p.15.

²²⁵ *Ibid.*, p. 15.

²²⁶ CONSOLARO, H. *Por trás das letras*. Disponível em: <www.portrasdasletras.com.br>.

²²⁷ Elemento inerente ao domínio jurídico é o reconhecimento de sua dimensão externa e relacional.

comum a ideia de penosidade ou de esforço ligado a uma atividade.²²⁸

O trabalho é por vezes reportado, num sentido amplo, como toda atividade produtiva que envolva o dispêndio de energia ou, em sua versão mais restrita, como dispêndio de energia especificamente humana para a produção de certa utilidade ou riqueza. Ao termo é, ainda, atribuído o significado de prestação de uma atividade para satisfação de necessidades de outrem em situação de dependência.

De qualquer forma, há certa dificuldade de delimitação do conceito de trabalho no sentido jurídico em razão da sua importância social e econômica, o que se justifica no fato de ser visto ora como fator de produção ora como forma de realização pessoal, sendo esta sua dimensão moral.

Nossa civilização, entretanto, pode ser entendida como a civilização do trabalho porque nasce e desenvolve-se mediante o trabalho. Esta civilização abraça uma definição do trabalho enquanto atividade produtiva, isto é, sob o ponto de vista econômico.

Outrossim, o trabalho também pode ser definido como um valor que se confere ao homem na ordem ético-jurídica.²²⁹ A ele se pode dar, ainda, um sentido religioso, uma ideia imanente à vida, “transformando num culto, numa espécie de revelação, precisamente a religião do trabalho, uma religião laica e humana”.²³⁰

A definição do trabalho adquire importância cada vez maior para compreensão da vida humana, pois implica em diversos aspectos da vida, desde sua concepção como transformação de energia – para os físicos o trabalho pode ser realizado enquanto se consome certa quantidade de energia (térmica, química, elétrica)²³¹ – até sua compreensão como fator de produção (segundo os economistas)²³², ou seja, como uma atividade para produzir bens econômicos.²³³ Entretanto, todas as noções parciais sobre o trabalho (mecânica e física,

²²⁸ ARENDT, H. *A condição humana*. Rio de Janeiro, 2001, p. 15; 31, faz uma distinção entre *labor* e *trabalho*, conceituando o primeiro como atividade que corresponde ao processo biológico do corpo humano: “[...] a palavra labor como substantivo jamais designa produto final [...]. A condição humana do labor é a própria vida” O trabalho, por seu turno, é por ela conceituado como “a atividade correspondente ao artificialismo da existência humana [...]. O trabalho produz um mundo ‘artificial’ de coisas nitidamente diferentes do mundo natural”. A autora designa três atividades da *vis activa*, as quais estão relacionadas com a condição humana (nascimento e morte): *labor*, *trabalho* e *ação*. O *labor* assegura não apenas a sobrevivência, mas a vida da espécie humana. Acrescenta-se às duas a *ação*, que é a relação entre os *homens* sem mediação das coisas e matérias. É a condição humana da pluralidade porque vivem na terra *homens* e não apenas o Homem. “[...] a atividade do labor não requer a presença de outros, mas um ser que ‘laborasse’ em completa solidão não seria humano, e sim um *animal laborans* no sentido mais literal da expressão”.

²²⁹ BATTAGLIA, F. *Filosofia do Trabalho*. São Paulo, 1958, p. 15.

²³⁰ *Ibid.*, p. 15.

²³¹ *Ibid.*, p. 19-20. De fato, há uma fisiologia do trabalho: o homem se transforma em energia enquanto trabalha.

²³² *Ibid.*, p. 20. Sob o aspecto econômico, o trabalho é um dos três fatores da produção (terra, capital e trabalho).

²³³ Segundo BATTAGLIA, F. *Filosofia ...*, p. 21-22, essa definição encontra dificuldades no momento em que se pensa no trabalho desinteressado que não cria bens, porque não se desenvolve sobre o mundo exterior, como as atividades do pensamento, da religião, da arte e da filosofia. O sentido econômico de trabalho “pressupõe um

biológica e fisiológica, técnica e econômica) se integram no plano filosófico, pois a filosofia revela seus aspectos e os unifica.

Nesse sentido, assevera Felice Battaglia

[...] a filosofia visa a revelar todos os aspectos e unificá-lo numa noção integral: o conceito de trabalho como essência do homem, que é atividade, que em si atingem o objeto e o constitui. O ato de consciência e de criação que dá começo ao espírito é já trabalho.²³⁴

Logo, toda produção de bens voltada para o exterior pressupõe um ato de consciência anterior, e este ato anterior já é trabalho. A noção de trabalho como ato de consciência anterior é obtida, portanto, pela filosofia.

É a filosofia quem coloca o trabalho na ordem dos fins e valoriza-o, mas isto só é possível numa indagação metafísica e ética.²³⁵ A primeira porque pressupõe uma visão do mundo em sua espiritualidade e o trabalho como valor, e a segunda, a ética, porque “o trabalho é um valor ético”.²³⁶

Todas as demais disciplinas definidoras do trabalho encontram seu limite na moral, ou seja, os resultados do trabalho legitimam-se em função da norma ética. Disso conclui-se que a motivação moral é superior a qualquer outra e, portanto, o trabalho lesivo à dignidade do trabalhador estaria ferindo norma ética.

Em face de toda essa problemática que envolve o trabalho, a pesquisa enfocará os vários sentidos que o trabalho tomou na história - visto ora com apreço ora com negação -, no intuito de, ao final da especulação, se formalizar um conceito de trabalho.

dualismo de natureza e de sujeito de mundo exterior e de atividade produtora [...]”; repele-se aí o trabalho como atividade plena: pensamento e natureza. Sendo a arte, a religião e o pensamento filosóficos provedores das necessidades da vida no sentido de reforçá-la ou conservá-la nos valores em que está formada, essas atividades são trabalho. Vale destacar, ainda, a visão de HADDAD, F. *Trabalho e linguagem*: para a renovação do socialismo. Rio de Janeiro, 2004. p. 89-90, sobre o trabalho no capitalismo contemporâneo, no qual as forças improdutivas ganham importância considerável. É a denominada atividade inovadora de um trabalho qualificado na qual o agente inovador não tem jornada de trabalho, o trabalho é que acompanha o agente inovador; ele não vende ao capital sua força física, mas a sua força mental: “Os agentes inovadores vendem sua força anímica” Cf. também RIFKIN, J. *O Fim dos Empregos*: o declínio inevitável dos níveis dos empregos e a redução da força global de trabalho. São Paulo, 1995 acerca dos denominados “trabalhadores do conhecimento” que dispõem da tecnologia da informação e que constroem a economia pós-industrial.

²³⁴ BATTAGLIA, F. *Filosofia do Trabalho*. São Paulo, 1958, p. 23.

²³⁵ Id., 1958. O objeto da metafísica é o objeto de todas as outras ciências e tem por princípio uma condição primária que condicione a validade dos demais: ciência primeira. É a ética definida como ciência da conduta – dos fins e dos meios, a qual, na filosofia contemporânea, é substituída pela noção de valor. A prática das formas de trabalho aviltantes da dignidade humana deve ser repelida porque a motivação moral é superior a qualquer outra razão. Vide os conceitos de ética e metafísica em ABBAGNANO, N. *Dicionário de Filosofia*. São Paulo, 2003, p. 380-387 e 660-667.

²³⁶ BATTAGLIA, F. op. cit., 1958, p. 24.

Também, torna-se importante acompanhar a sua evolução – *da escravidão ao contrato de trabalho* –, num esforço ímpar para se demonstrar a conexão com o tema da dissertação, sobretudo por constatar que aparecem, desaparecem e reaparecem, sob a perspectiva da realidade social e jurídica, as diversas formas de dominação dos homens sobre outros homens.²³⁷

²³⁷ BATTAGLIA, F. *Filosofia do Trabalho*. São Paulo, 1958. A causa que determina o domínio da natureza pelo homem é a mesma causa que determina o domínio de um homem sobre outros homens, isto é, ambas decorrem da mesma decisão. Enquanto o mito domina a natureza impondo a ela uma lei, os homens dominam outros homens com a lei dos mais fortes sobre os mais fracos. A propósito, a investigação feita por HADDAD, F. *Trabalho e linguagem: para a renovação do socialismo*. Rio de Janeiro, 2004, p. 36-40, que, no trato dos problemas do nosso tempo, partiu da relação entre linguagem e trabalho rumo ao exame de diversos planos do mundo social. Haddad demonstrou o estreitamento da concepção de trabalho e do nexos entre este e a linguagem, concluindo que há uma conexão entre trabalho, dominação e linguagem, retratada na seguinte assertiva: “Se tomarmos a distinção entre linguagem como meio para o entendimento e linguagem como meio de integração e socialização, ela sugere a ideia de que só a partir de um intercâmbio mútuo as sociedades começam a desenvolver formas não instintivas de integração social e formas mais sofisticadas de socialização. [...] não vejo como uma comunidade primitiva possa transformar-se em uma grande civilização sem o concurso da existência de outra que com ela interage. [...] Como sublinha Marx, numa passagem que estabelece uma derradeira conexão entre trabalho e linguagem ‘no próprio ato de produção *mudam não só as condições objetivas*, por exemplo, da vila nasce a cidade, da natureza selvagem o terreno arroteado etc., mas os produtores se modificam, tirando de si novas qualidades, se desenvolvendo e se transformando através da produção criando novas forças e novas representações, novos modos de comunicação e *nova linguagem*’” (grifo do autor). Com base nessas interpretações tem-se que o trabalho cria as condições para o universo linguístico na medida em que transforma a natureza, ou seja, mediante o trabalho é que o mundo se adapta às necessidades humanas – humaniza-o –, e humanizar o mundo significa torná-lo legível. Em seu livro Haddad trava um diálogo com Habermas sobre a precedência da linguagem sobre o trabalho ou deste sobre aquela, em especial a respeito das críticas daquele à Marx, por sugerir a primazia ontológica do trabalho sobre a linguagem. O trabalho seria, então, considerado como fenômeno originário, o modelo do ser social, não como anterioridade histórica, mas como prioridade ontológica. Portanto, a sociedade, assim como a linguagem, surge do trabalho, mesmo que não decorra de uma sucessão temporal determinada, mas simultaneamente. Em sentido oposto, Habermas entende que o primeiro modo de produção exige um meio de coordenação, que obriga a supor operante de uma protolinguagem (linguagem reconstituída), ou seja, “as interações neste estágio da evolução das espécies, já são medidas simbolicamente [...]”. Para Habermas não é possível reduzir as regras do agir comunicativo, isto é, o agir de acordo com normas e procedimentos, com regras do agir instrumental. Em outras palavras, isto significa que para se caracterizar o homem propriamente dito a ação deve ser orientada por papéis, e não para a satisfação instrumental das próprias necessidades. A crítica que Habermas faz a Marx é no sentido de que este não explica a conexão entre trabalho e interação, apenas reduzindo um a outro sob a denominação de práxis social. Crítica esta, resolvida por Haddad por meio de trechos da “Ideologia Alemã”, em especial no capítulo pertinente às formações pré-capitalistas (*Grundrisse*). Explica Haddad que, no momento em que Marx declara “As posições do indivíduo como *trabalhador*, em sua nudez, é propriamente um produto *histórico*”, significa que o trabalho anterior ao processo de hominização não interessa a Marx porque o materialismo histórico não se ocupa da história natural. Em segundo lugar, quando Marx se refere à terra como “o grande laboratório” que proporciona o meio de trabalho, e, mais adiante, reporta-se a ela – terra – como “base da propriedade comunitária” e, ainda, fala em “apropriação real”, deve-se ter em mente que o ato de apropriação da terra é visto como uma ação necessariamente coletiva, concluindo-se que o indivíduo isolado, da mesma forma que não poderia desenvolver uma linguagem, não poderia ter a propriedade do solo. “E como a linguagem é, num aspecto, o produto de uma comunidade, mas, em outro, é a própria existência da comunidade [...] e ainda, como a atitude da apropriação ao mesmo tempo em que é pressuposto do trabalho tem a comunidade como pressuposto tem-se que tanto a propriedade quanto a linguagem são pressupostos do trabalho [...]”. *Ibid.*, p.25-26. Para se dizer que a relação entre o homem e a natureza originalmente foi caracterizada pela dominação seria necessário que já se tivesse estabelecido uma relação entre eles, o que só veio a acontecer mediante o intercâmbio comunal. A partir desse intercâmbio é possível a transformação das comunidades primitivas em grandes civilizações. Quando há a conquista de uma comunidade pela guerra, a comunidade conquistada é escravizada e assim dá-se origem ao primeiro modo de produção, ou seja, a produção “surge com a internalização, numa sociedade ampliada e bipartida, do ‘desentendimento’ [...]”. HADDAD, F. *Trabalho e linguagem: para a renovação do socialismo*. Rio

Ainda que o núcleo fundamental do tema esteja assentado no trabalho da contemporaneidade, a análise de todo o processo histórico que envolve o trabalho torna-se basilar para este estudo, uma vez que se busca através de uma visão mais apurada das revoluções empreendidas em todas as etapas da civilização e das mudanças por elas operadas, mostrar a maturação do processo social como produto das lutas e pressões da classe dominada. E, assim poder-se demonstrar a importância do trabalho como representação da vida humana.

A evolução das ideias reflete e antecipa fatos numa interação constante, indicando que a partir das desigualdades internas das antigas comunidades surgiram as sociedades de classe. Daí se depreende a importância do conceito de trabalho para a compreensão dessas representações, especialmente porque no universo do trabalho transformaram-se não só as condições objetivas (máquinas e tecnologia) de trabalho, mas as próprias relações de trabalho. Surgiram novas formas de dominação numa engrenagem que envolve o sistema político e ideológico de reorganização do capital.

2 O conceito do trabalho na história

A concepção de vida de um povo é uma forma de revelar-se o conceito do trabalho na história, e o presente estudo se propõe a fazer esse percurso desde a Antiguidade clássica até os dias de hoje.

Na Antiguidade clássica via-se o trabalho com negatividade pela própria concepção grega de vida, a qual dedicava à contemplação sua mais alta relevância. Na Grécia antiga a contemplação era uma virtude de poucos; pensar indicava dignidade moral e esta pertencia aos contemplativos, aos pensadores. Concomitantemente, os que ignoravam o pensamento – os práticos – ou mesmo os que pensavam, mas não sabiam elevar-se ao pensar desinteressado – à intuição pura – estavam privados da dignidade moral e, por isso, se escravizavam.

Assevera Battaglia

A ciência, para o grego é ciência pura e não aplicada. Tôdas (**sic**) as técnicas aparecem inferiores, inclusive aquelas que hoje parecem ligadas a um estudo especulativo. As aplicações mecânicas não interessam aos geometras antigos [...]. Mesmo o trabalho artístico não foi considerado entre os gregos de modo

totalmente nobre, pelo menos não tão digno para competir com a atividade especulativa [...].²³⁸

A questão que envolve a necessidade da escravidão²³⁹ no mundo grego e romano, como já se disse, decorria da própria concepção de vida desse povo, e não por ser um regime adotado politicamente.²⁴⁰

Diz o autor

Se a concepção grega da vida prescinde da natureza, esta não pode deixar de impor-se em toda (**sic**) sua premente solicitação na vida prática. Há necessidades materiais que exigem satisfação, tais como produzir para viver, alimentar-se sustentar-se. Se o homem livre se dedica ao ócio especulativo, à contemplação, ao trabalho sem trabalho, é necessário admitir que outros devem prover para êle (**sic**), e serão os escravos.²⁴¹

A propósito, a necessidade de se ter alguns indivíduos que executassem atividades práticas para o fim de prover alimentos e outras necessidades, tais como vestimentas, ensejava as razões econômicas da escravidão²⁴², como percebera Aristóteles.²⁴³ Por conseguinte,

²³⁸ BATTAGLIA, F. *Filosofia do Trabalho*. São Paulo, 1958, p. 47.

²³⁹ *Ibid.*, p. 47. Embora a escravatura representasse o trabalhador da antiguidade, houve certo abrandamento, em caráter excepcional, nos sistemas rígidos da “coisificação” do trabalhador na Babilônia, que, graças ao Código de Hamurabi, reconheceu em seu favor alguns direitos civis. Como também “na legislação bíblica, postbíblica e talmúdica, em Israel, os artesãos, na verdade, eram trabalhadores livres e os escravos obreiros recebiam pagamento, gozavam de repousos obrigatórios, sua escravidão era condicionada a prazo certo. No Talmud, inclusive, encontram-se normas de proteção do trabalhador, em caso de acidente do trabalho”, destaca RUSSOMANO, M. V. *Curso de Direito do Trabalho*. Rio de Janeiro, 1972. p.11.

²⁴⁰ As ideias gregas do ideário do homem independente relacionadas ao homem contemplativo são também encontradas no mundo romano com Cícero e Sêneca. Cícero, entretanto, admite que o homem livre se dedique, além da milícia e do foro, ao comércio por atacado e à agricultura que lhe proporcione um retiro na paz rural. O segundo, Sêneca, considera as artes mecânicas próprias de escravos. O trabalho no mundo clássico grego e romano é uma atividade vil, significa fadiga e, por isso, é indigno, aviltando a essência do homem livre, rebate BATTAGLIA, F. *Op. cit.* p. 30-31. Para ARENDT, H. *A condição humana*. Rio de Janeiro, 2001 p.94, a opinião de que o labor e o trabalho eram vistos com desdém na Antiguidade pelo fato de que somente escravos os exerciam é um preconceito dos historiadores modernos. Os antigos raciocinavam de outra forma: acreditavam necessário ter escravos em virtude da natureza servil de todas as ocupações que servissem às necessidades de manutenção da vida.

²⁴¹ Apesar de se encontrar incluído na Constituição ateniense, reescrita por Sólon durante o reinado de Teseu, o princípio do trabalho, o trabalho livre era geralmente gratuito, “sem prejuízo das recompensas, privilégios e favores que constituíam uma espécie de retribuição ao serviço prestado”, defende DOLLEÁNS, E. *Histoire du Travail en France*. Paris, 1953, p. 29.

²⁴² O escravismo é disseminado por toda a sociedade antiga, atingindo as mais diversas atividades, desde o trabalho nas minas até as fabricações de moedas e os serviços domésticos. Cf. BARRET, F. *Histoire du Travail*. Paris, 1945. p.9., que pesquisou textos atenienses antigos, na Grécia antiga havia 120 escravos metalúrgicos, 20 escravos marceneiros e 33 escravos que fabricavam armas, além de outros que produziam ferro e instrumentos musicais, preparavam peles para a confecção de produtos de couro e manipulavam drogas e perfumes. O escravismo era, assim, a lei geral da antiguidade : “[...] *plus restreint dans le Nord où il coûtait cher à entretenir et produisait peu, très développé en Orient, où il coûtait peu et produisait beaucoup, l’esclavage se retrouve partout.*”

²⁴³ Vide ARISTÓTELES. *A Política*. São Paulo, 1998, p. 10-17, mais especificamente os capítulos “O Poder do Senhor ou ‘Despotismo’” e, mais adiante, “A Servidão Natural” e “A Servidão Convencional”. “[...] Quanto à economia, observo que é impossível viver comodamente ou simplesmente viver sem o necessário [...] os meios

afirmava-se eticamente a instituição. Segundo Battaglia, Aristóteles teria admitido a eticidade do trabalho, ao não afirmar, de maneira contundente, que se é escravo por natureza e não apenas por conquista bélica. Com efeito, Aristóteles vem a aceitar o escravo como um ser sociável, capaz de virtudes e de capacidade para educar-se. Nestas circunstâncias, então, falar-se em sua natureza inferior encerraria uma contradição.²⁴⁴

Por outro lado, a superação do fato econômico e natural da escravidão conduzia a uma consequência moral; ou seja, sendo possível ao escravo educar-se seria ele um ser livre e moral; não seria, portanto, absorvido pela natureza que o fazia escravo. Isso não significava, todavia, que todos os homens fossem capazes de viver na contemplação. Havia, ainda, aqueles

para adquiri-los também fazem parte do governo doméstico; e, assim como nenhuma das artes [...] realiza sua obra sem seus instrumentos próprios a economia também precisa deles para chegar a seu objetivo [...] existem dois tipos de instrumento um animado e outro inanimado [...] em todas as artes o trabalhador é uma espécie de instrumento”. Deve-se observar que ao afirmar ser o trabalho uma atividade própria dos escravos e que os senhores deveriam se ocupar só da filosofia e da política, Aristóteles deu uma dimensão da escravidão e de sua condição: “[...] o senhor não é senão o proprietário de seu escravo, mas não lhe pertence; o escravo, pelo contrário, não somente é destinado ao uso do senhor como também dele é parte”. Ou seja, nessa perspectiva, o escravo não pertencia a si mesmo, mas a outro homem; era posse e instrumento para agir sob as ordens de seu senhor.

²⁴⁴ Esta contradição é resolvida por BAGOLINI, L. *Il problema della schiavitá nel pensiero etico-político di Aristotele*. vol. Micelâneo, “Scienza e filosofia. Problemi morali.” Milano, 1942, p.1; 38 apud BATTAGLIA, F. *Filosofia do Trabalho*. São Paulo, 1958. p.48, para quem ela é apenas aparente, pois, colocando-se o problema num plano educativo, se abre implicitamente a possibilidade de uma superação. Analogicamente, a relação educativa entre discípulo e mestre, ou a ação de educar, atinge seu objetivo quando cessa a necessidade da relação educativa. Logo, ao admitir-se que o servo, na obediência e na virtude, possa aperfeiçoar-se, nega-se a escravidão por natureza. Ao se pressupor a escravidão pedagogicamente consuma-se a necessidade puramente econômica. Na passagem “A servidão convencional”, em Aristóteles, sobre a “presa tomada em guerra”, este contesta ser a força uma espécie de mérito: “A superioridade de coragem não é uma razão para sujeitar os outros [...] a própria guerra pode ser injusta em seu princípio”, completa ARISTÓTELES. *A Política*. São Paulo, 1998, p. 15-16. A propósito de a escravidão ser um estado de natureza, OLEA, M. A., *Da escravidão ao contrato de trabalho*. Curitiba, 1990. p. 68-78 e 121-139, em estudo sobre artigo do Código Civil Espanhol, faz um retrocesso histórico sobre tal regime e traz algumas objeções a tal ideia atribuída a Aristóteles. Mas, de todos os filósofos estudados, foi em Rousseau e Hegel que se encontrou a condenação da escravidão em todas as suas formas e lugares. Rousseau nega terminantemente que os homens sejam naturalmente desiguais: uns nascem para a escravidão e outros para a dominação. Diz ele, de forma contundente: “[...] se existem escravos por natureza é porque houve escravos contra a natureza. A força fez os primeiros escravos [...]”. Rousseau também considera que a escravidão não pode derivar do Direito das Gentes porque sequer pode basear-se em guerra justa ou injusta que venha a justificar a morte do cativo. A guerra é uma relação entre Estados, no seio dos quais “os particulares não são inimigos como homens [...], por conseguinte, não causam ante si afronta ou dano castigável e, mesmo que se admitisse o escravo como prisioneiro perdoado a escravidão derivada da guerra equivale à guerra mesma [...] é factível que a guerra faça escravos, mas é inadmissível que fundamente a escravidão como direito: o Direito Natural coincide com o das Gentes no repúdio à escravidão”. As ideias básicas no Contrato Social quanto à escravidão pactuada, já haviam sido expostas no seu “Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens”, no qual sustenta que o homem pode transferir seus bens por contrato, mas não a sua liberdade: “o que alieno deriva para mim algo que (já) não me pertence e cujo abuso me é indiferente, pelo contrário a respeito da minha liberdade importa-se que não se abuse em absoluto o que a torna inalienável [...]”. Em Hegel a diferenciação entre o que alienável e inalienável torna-se imprescindível. Admite-se a possibilidade de privar-se das coisas exteriores e que estejam sob o domínio de alguém, integrando seu patrimônio. Outra coisa são os bens que constituem a própria personalidade e a “essência da minha autoconsciência são inalienáveis”. Estes bens compreendem: a vida e a “personalidade enquanto tal, minha vida ética e minha religião, compreendem minha liberdade”. Assim, a hipotética alienação de minha liberdade não seria no sentido jurídico por que constituiria um ato de disposição sobre o que é para mim indisponível. Logo, insiste Hegel ser falsa a tese de que o homem é uma (simples) entidade natural e por esta razão capaz de ser escravizado (Propedêutica in Filosofia do Direito).

que eram voltados para as coisas materiais e renegavam o pensamento como fim; esses eram os verdadeiros escravos.

Sob tal perspectiva voltava à tona o dualismo entre homens livres porque capazes do pensamento puro e não livres porque incapazes do pensamento puro. No entanto, esse dualismo retornava não mais entre senhores e escravos, mas entre homens livres que se tornavam não livres porque eram incapazes de ter o pensamento puro.

O desprezo ao trabalho, então, estaria relacionado à liberdade proporcionada pela arte de pensar. Por isso os escravos e trabalhadores ou artesãos eram privados da moralidade. A personalidade que compete ao homem por ser homem era ignorada, só a arte de pensar indicava dignidade moral.

Trata-se assim, da reafirmação da concepção grega de vida, na qual “a contemplação eleva, trabalho sem trabalho; a prática, que é trabalho com fadiga, que se defronta com a resistência da matéria, avilta”.²⁴⁵

Em sua investigação, Battaglia trouxe ao debate o pensamento dos diversos filósofos e poetas gregos e romanos sobre o trabalho. De Cícero (106 a.C.) e Sêneca (4 a.C.) ao já citado Aristóteles (384 a.C.) e a Platão (427 a.C.), Sócrates (470 a.C.), Hesíodo (800 a.C.), Antístenes (444 a.C.) e Pródico (460/470 a.C.). Neste caminho, o autor encontrou o elogio de Sócrates ao trabalho, referindo-se não só à atividade intelectual, mas também à manual. Sócrates acentua a dignidade do trabalho, conforme estaria retratada na indagação: “A quem chamaremos sábio? Os parasitas ou os homens que se voltam para os objetos úteis? São os trabalhadores ou os que sonham, cruzando os braços, com os meios de subsistência?”²⁴⁶ Com certa dose de ironia o filósofo responde à própria indagação: “Oh, é que talvez porque sois livres, pensais que não deveis fazer outra coisa senão comer e dormir” Mesmo seguindo a concepção grega de vida, na qual o trabalho é tratado como coisa de escravos, Sócrates critica a servilidade do trabalho.²⁴⁷

Entre as vozes que davam significado ao trabalho estava, também, a do poeta Hesíodo, reprovador da mendicidade e do ócio. Mesmo sem fugir da concepção grega, que tinha o trabalho como uma pena – “o trabalho é necessário porque Júpiter o impôs aos

²⁴⁵ BATTAGLIA, F. *Filosofia do Trabalho*. São Paulo, 1958, p.50.

²⁴⁶ *Ibid.*, p. 35-36. O texto é extraído de Xenofonte por Battaglia, cuja fonte originária não se encontra no livro ora estudado.

²⁴⁷ *Ibid.*, p. 36. A resposta de Sócrates foi dirigida a Aristarco ao ser solicitado pelo mestre a organizar uma oficina doméstica para as mulheres de sua família com o fim de vender tecidos. Tal resposta levou Xenofonte (427-355 a.C) a interpretá-la como favorável a uma atividade produtiva no âmbito doméstico. *Ibid.*, p.36.

homens em consequência do pecado de Prometeu”²⁴⁸ –, os escritos de Hesíodo atribuem ao trabalho, sob o plano de ordem social, um valor de redenção. No pensamento de Hesíodo o trabalho “representa um bem em si mesmo enquanto serve para alijar a destruidora violência dos corações humanos”.²⁴⁹

O trabalho também passou a ser visto sob a perspectiva da fadiga, a partir da qual teve relevo a ideia de elevação humana. Nesse sentido, relacionava-se a vitória, nas artes ou nos jogos olímpicos, à fadiga, uma vez que a vitória exigia muito esforço para ser conquistada.

Em Pródico²⁵⁰, verdadeiro teorizador do trabalho na sofística²⁵¹, o trabalho representava virtude. Em sua alegoria “Hércules na encruzilhada”, o personagem Hércules – “símbolo da virilidade consciente de si mesmo, potência eficiente, atividade” – representa o estado originário como discernimento e não natureza, demonstrada com a faculdade de escolha entre os impulsos naturais primitivos e as tendências racionais da virtude. O discernimento de Hércules, sua escolha, que o simboliza como herói dos esforços, fundamenta a virtude do trabalho: é o trabalho que “confere dignidade à vida”.²⁵²

²⁴⁸ Prometeu, filho de Japeto e Asia, orgulhava-se do seu trabalho; e tendo surgido divergências entre os deuses e os homens primitivos, tomou ele o partido destes. Prometeu, desejando saber se Júpiter era verdadeiramente digno das honras divinas, excogitou um ardil para provar a sua clarividência. “Expôs, aos olhos de todos um enorme boi. De um lado, encerrou na pele as carnes e os menores pedaços, envolvendo-os com o ventre da vítima; do outro, dispôs com pérfida habilidade os ossos brancos que recobriu de gordura lustrosa. O pai dos deuses e dos homens disse-lhe, então: ‘Filho de Japeto, ó mais ilustre de todos os reis, amigo, com que desigualdade dividiste as partes! Prometeu, sorrindo interiormente do ardil, rogou-lhe que escolhesse, e Júpiter, apoderando-se da parte mais pesada, só ali encontrou ossos’. Júpiter, furioso por ter sido enganado, quis vingar-se dos homens, dos quais Prometeu era protetor, e roubou-lhes o fogo, sem o qual todo e qualquer trabalho é impossível. Ver: O MUNDO DOS FILÓSOFOS. *Prometeu e Pandora*. Disponível em: <www.mundodosfilosofos.com.br>. Aqui BATTAGLIA, F. *Filosofia do Trabalho*. São Paulo, 1958, p. 32 coteja o pensamento judaico-cristão do Paraíso e o primeiro pecado: “[...] o homem poderia obter da terra com o trabalho de um dia, tudo quanto lhe permitisse viver durante um ano glorioso [...]”. O trabalho também é visto como consequência da decadência racial: as primeiras estirpes dos homens imortais não trabalhavam [...]. Segundo CAMUS, A. *O Mito de Sísifo*. Rio de Janeiro, 2006, p. 137, “Os deuses condenaram Sísifo a empurrar incessantemente uma rocha até o alto de uma montanha [...]”. O trabalho foi a pena que Sísifo recebeu por sua leviandade para com os deuses ao revelar seus segredos.

²⁴⁹ BATTAGLIA, F. *Filosofia do Trabalho*. São Paulo, 1958. p.32.

²⁵⁰ Pródico reconhecia que os artistas e os servos tinham parte na virtude, o que revela a amplitude do seu humanismo e as suas tendências políticas não oligárquicas. Ver: O MUNDO DOS FILÓSOFOS. *Prometeu e Pandora*. (1958). Disponível em: <www.mundodosfilosofos.com.br>.

²⁵¹ Para ABBAGNANO, N. *Dicionário de Filosofia*. São Paulo, 2003, p. 918, sofística, em sentido histórico, é a corrente filosófica preconizada pelos sofistas, mestres de retórica e cultura geral, que exerceram grande influência sobre o clima intelectual grego entre os séculos V e VI a.C. Seus fundamentos concentram-se no homem e em seus problemas (o que seus filósofos tiveram em comum com Sócrates); o conhecimento reduz à opinião e o bem à utilidade. Consequentemente, reconhece-se a relatividade da verdade e dos valores morais, que mudariam segundo o lugar e o tempo. Também se fundamenta na *Erística*: habilidade em refutar e sustentar teses contraditórias. Aristóteles chamou a sofística de “a sabedoria (*sapientia*) aparente, mas não real”.

²⁵² BATTAGLIA, F. *Filosofia do Trabalho*. São Paulo, 1958, p. 35. É aqui que Sócrates aproxima-se dos sofistas ao acentuar a dignidade do trabalho.

A razão de teorias tão diversas e antinômicas sobre o trabalho – ora exaltado como essência do homem, ora repellido como obra de escravos – está na formação de concepções da vida com origem e ambiente diversos, os quais personalizavam duas classes de pessoas: a aristocracia guerreira que conquistou a Grécia e impôs aos vencidos o jugo do trabalho nas terras conquistadas; e os guerreiros que formavam a unidade cidadina. A grande massa de homens pobres – resíduos dos grupos vencidos – tivera, portanto, que se submeter ao árduo trabalho do campo.²⁵³

O apreço ao trabalho surgiria, então, no seio dessas classes sociais – a chamada classe deserddada, conforme expressão de Battaglia –, que, destinadas ao trabalho no campo, celebravam culto à terra, assumindo o trabalho um sentido sagrado e moral. A revalorização do trabalho na Grécia antiga, portanto, seria possível com a intuição religiosa especialmente formada pela classe pobre que, sendo universal, pudesse se opor ao particularismo da fé olímpica.²⁵⁴

O passo seguinte é a interpretação do trabalho na Idade Média. Todavia, para se completar a argumentação proposta, vale ressaltar alguns aspectos do conceito de trabalho no Oriente e no cristianismo primitivo, uma vez que foi na civilização hebraica que o trabalho adquiriu um sentido decisivo.

Foi no hebraísmo que se obteve uma explicação sobre o motivo que fazia o trabalho ser visto como fadiga, dor e pena. A resposta estaria no primeiro livro da Bíblia, “Gênesis”, mais especificamente no pecado que Adão e Eva cometeram no Paraíso. Adão e Eva haviam perdido a dignidade diante de Deus.²⁵⁵

A redenção do pecado no pensamento hebraico não se limitava à condenação contratual, mas sobrepunha-se a um sentido positivo: o trabalho como expiação da culpa seria um resgate da relação do homem com Deus. Representava, destarte, o sentido construtivo do

²⁵³ BATTAGLIA, F. *Filosofia do Trabalho*. São Paulo, 1958, p.37-38 discorre que quando migram para as cidades surge a classe social proletária. Neste âmbito, também surgia a aristocracia de religião contemplativa e estética e a popular religião dos mistérios. Segundo o autor, “[...] no quadro da religião dos mistérios e, portanto, da classe deserddada, que se aprecia o trabalho, coisa dura e fatigante, onde os descansos são as festas religiosas [...]”.

²⁵⁴ *Ibid.*, p. 38-39. Este panorama, contudo, não permaneceria dominante no período helênico, no qual predominava a religião contemplativa e estética revestida de sentido nas específicas condições das classes vitoriosas, guerreiras e senhoriais. O pensamento filosófico dominante – que desprezava o trabalho manual e prático – encontra em Aristóteles e Platão sua mais alta expressão.

²⁵⁵ *Ibid.*, p. 58. “No *Eclesiastes* ‘a fadiga do homem não sacia a alma’, no sentido de que a alma necessita mais, além do trabalho corporal, do trabalho, da prece e da contemplação de Deus, entendendo-se que as ações econômicas não bastam para redimir-nos [...]” *Id.*, 1958.

esforço do homem empregado sobre a terra para que pudesse readquirir a felicidade que perdera.²⁵⁶

No cristianismo primitivo o trabalho apreciado vem a ser o trabalho dos humildes, porque se opõe à avareza dos ricos. Seria pelo trabalho que se asseguraria a independência do homem comum; só assim poderia ele se defender das forças do mal (o Estado pagão). Essa concepção representa a dignificação do trabalho.

Outra função positiva do trabalho estava no fato de favorecer a saúde física e mental do homem, evitando que este se inclinasse para o mal provocado por uma mente ociosa. O trabalho também viria a assumir uma posição positiva quando imposto ao homem como forma de redenção do pecado.²⁵⁷

Já, sob uma perspectiva negativa definia-se o trabalho quando “une o homem à materialidade que lhe obste a libertação”²⁵⁸, ou seja, o apego material aos produtos do trabalho faria com que este perdesse a sua superior destinação.²⁵⁹

O pensamento do cristianismo primitivo sobre o trabalho foi perfilhado na Idade Média.²⁶⁰ As regras dos monges de Tebaída²⁶¹ prescreviam o trabalho como obrigação, não no

²⁵⁶ BATTAGLIA, F. *Filosofia do Trabalho*. São Paulo, 1958., p.59.

²⁵⁷ Essa perspectiva é característica do pensamento judaico.

²⁵⁸ BATTAGLIA, op. cit., 1958. Embora Jesus fosse carpinteiro, isso não significa que exaltasse o trabalho como um valor absoluto. O trabalho era indiferente eticamente para Cristo. É a independência que está no coração de São Paulo, e não a relação direta entre trabalho e subsistência. Seu problema é realmente moral, e não político e econômico. São Paulo considera a importância do próprio sustento como exemplo e para não “pesar” sobre ninguém. Id., 1958, p.69-70.

²⁵⁹ O que se condena é o apego às coisas materiais (acumulação de riqueza), e não propriamente os produtos materiais, adquiridos pelo trabalho.

²⁶⁰ A Idade Média foi um período histórico decisivo para o futuro Direito do Trabalho, uma vez que no seu decorrer foram rompidas as estruturas da Antiguidade, emergindo uma nova modalidade de organização social e uma economia urbana que, paulatinamente, substituiu a economia de caráter doméstico predominante na era precedente. Também neste período o regime de escravidão cedeu lugar ao sistema de servidão, no qual o trabalhador, progressivamente, se pessoalizou. Esse sistema de organização feudal surgiu como uma forma de intermediação entre o escravo e o homem livre; a partir de então, distinguiam-se concretamente os momentos em que o servo trabalhava para o senhor e os momentos em que trabalhava para si mesmo. Neste período ainda não existia uma relação de trabalho em sentido estrito, apenas uma subordinação indireta ao proprietário da terra e uma dependência direta à própria terra. Segundo GARCÍA, M. A. *Curso de Derecho del Trabajo*. Barcelona, 1980. p.14, “[...] el colonato se diferenciaba del esclavo, esencialmente, por poseer personalidad jurídica. Lo importante de este sistema, desde el prisma jurídico-laboral, estriba en que su situación, que se define por una prestación de servicios, se caracteriza por la adscripción del colono, y de sus familiares, a la tierra, de forma que aquel aparece como un siervo de la gleba, más en realidad, que como persona dependiente del titular de la tierra que se trabaja.” As primeiras formas de servos apareceram no Egito, que, sob os auspícios dos reis, registrava impostos cada vez mais pesados aos cidadãos livres, forçando-os a venderem suas terras e a locarem seus serviços. Assim, tais cidadãos viram-se presos não mais às terras que antes lhes pertenciam, mas aos seus senhores, agora como escravos. No século XV costumava-se vender – de antemão – as sucessões de servos, o que transformava o arrendamento em título de posse. Embora a transferência do arrendamento, feita entre os senhores, também subordinasse o servo, obrigando-o a ficar vinculado à terra, a posse de terra pelo servo significava a apropriação real deste pelo senhor, uma vez que a estrutura hierárquica da posse de terra e a vassalagem armada a ela conectada davam à nobreza o poder sobre ele. Essa estrutura feudal, como toda a antiga propriedade comunal, era uma associação contra a classe produtora dominada; o que variava era a forma de

sentido produtivo e econômico, mas para atender às necessidades humanas e evitar os perigos do ócio. O trabalho ajudaria o homem a elevar seu espírito a Deus e a não enfraquecer seus membros. Nesta perspectiva, havia uma clara demonstração da ausência de distinção entre trabalho manual e intelectual.

No ocidente, as regras dos beneditinos, ordem fundada por São Bento (480 d.C), também viam o trabalho como essencial para a vida monástica, já que, além de evitar a periculosidade do ócio, os mosteiros poderiam readquirir sua independência frente ao poder político.²⁶²

Na concepção de São Francisco de Assis, símbolo da renúncia aos bens materiais,²⁶³ o trabalho deveria ser imposto no sentido de permitir o atendimento das necessidades dos homens com as suas próprias mãos, repelindo-se, entretanto, o trabalho além do necessário que viesse a promover a acumulação.²⁶⁴ O trabalho deveria servir para libertar o homem dos maus prazeres, purificar a alma e, ainda, para se fazer caridade. Portanto, em seu elogio à mendicância, São Francisco não despreza a obrigação do trabalho enquanto meio de subsistência, apenas nega toda acumulação capitalista.

Para entender melhor as concepções sobre o trabalho na Idade Média faz-se necessário mencionar as ideias de Santo Agostinho²⁶⁵ e Santo Tomás de Aquino²⁶⁶, que, em suas épocas próprias, exerceram forte influência no pensamento medieval. Salienta-se, outrossim, que tais ideias serão abordadas apenas, para o fim de compreensão do conceito de

associação e a relação com os produtores diretos, já que as condições de produção haviam mudado. Cf. BARRET, F. *Histoire du Travail*. Paris, 1945. p.10.

²⁶¹ Tebaída: província do Alto Egito. O mosteiro foi fundado por Pacômio, nascido em 292 d.C., o qual provinha de família pagã e converteu-se ao Cristianismo aos 20 anos de idade, seguindo educação ascética. Em 320, fundou seu primeiro mosteiro em Tabenesi, na Tebaída (Alto Egito), dando início ao monacato cenobita (comunitário), que perdura até os nossos dias. Morreu em 346, deixando como obras a Regra Monástica (com 194 artigos), diversas exortações a seus monges e 11 cartas a abades e irmãos religiosos. Fonte: ECCLESIA. Disponível em: <www.ecclesia.com.br>. Acesso em 20 set. 2015.

²⁶² Na passagem da visita de Santo Antonio a São Macário vê-se que estes, enquanto falavam sobre elevados assuntos, fabricavam esteiras. Essa observação justifica as ideias de São Bento sobre a periculosidade do ócio. São Bento insiste no necessário corretivo do trabalho. Por outro lado, para os irmãos beneditinos o trabalho também serve para o próprio sustento, não se excluindo, assim, o sentido econômico do trabalho. O convento dos beneditinos se apresenta por meio da efetiva contribuição no trabalho de todos e dominado pelo princípio espiritual e econômico do trabalho, observa BATTAGLIA, F. *Filosofia do Trabalho*. São Paulo, 1958, p.76-77.

²⁶³ São Francisco (1181-1226).

²⁶⁴ No elogio à mendicância deve ser entendido que a retribuição pelo trabalho tem um sentido caritativo, e não de recompensa, porque o trabalho assegura a vida enquanto há uma retribuição mínima.

²⁶⁵ Aurélio Agostinho nasceu em Tagasta, cidade da Numídia (África do Sul), de uma família burguesa, em 13 de novembro de 354 d.C, e morreu em 430 d.C. Para ele a escravidão não era de direito natural, mas consequência do pecado original, que perturbou a natureza humana, individual e social.

²⁶⁶ Tomás de Aquino nasceu em 1225, no castelo de Roccasecca, na Campânia, da família feudal dos condes de Aquino, e morreu em 1274. Com ele a escolástica chegou ao seu ápice.

trabalho. Não se pretende, contudo, particularizá-las ou aprofundá-las.²⁶⁷

O dualismo entre a cidade terrena como reino dos pecadores e a cidade divina dos predestinados foi acentuado no pensamento agostiniano, mas com um sentido diverso do aristotélico.

Para Santo Agostinho, coisas materiais se tornavam um mal de acordo com o destino que lhes era dado. Acreditava Santo Agostinho, que se Deus concedia ao homem tais bens materiais, para desfrutá-los não podiam ser más por si próprias. Neste plano, poderia compreender-se a valorização do trabalho pelos monges: “O trabalho nos liberta dos maus prazeres, purifica, serve às necessidades do claustro e do templo além de servir à caridade.”²⁶⁸

Santo Tomás de Aquino, por sua vez, distinguiu nas coisas externas ao homem dois aspectos essenciais: a natureza e o uso. A primeira pertencente a Deus e a segunda ao homem, esta por meio da razão e da vontade.

Aqui se encontra um aspecto de grande importância para o desenvolvimento da propriedade: no fato de o homem poder desfrutar os bens terrenos economicamente com o fim de satisfazer suas próprias necessidades estaria implícita a faculdade de administrá-la. Logo, este último elemento – administração dos bens - significa a possibilidade de se produzir a propriedade privada e exclusiva dos bens.

Ou seja, o gozo dos bens seria coletivo, mas, só individualmente é que se poderia administrá-los melhor. Claro que a destinação que é dada às coisas mantém-se no mesmo sentido agostiniano, podendo ser boa ou má segundo o emprego a elas designado.

Em Santo Tomás de Aquino o trabalho assumia também o sentido de dever moral, ou seja, o homem deveria trabalhar para manter a vida.²⁶⁹ Para este filósofo o trabalho era legitimador das riquezas que produzisse, concedendo à economia um plano que pudesse se desenvolver sem chocar a ética. Neste aspecto, porém, depende do emprego dado às coisas adquiridas.

Por outro lado, a doutrina tomista, ao mesmo tempo em que prezava e elevava o trabalho, mantinha forte raiz conservadora respaldada na ordem divina. Por conseguinte, o limite da concepção de Tomás de Aquino, que tinha o mérito da progressiva valorização do trabalho, estaria nesse dualismo – trabalhadores e não-trabalhadores – dos inclinados à

²⁶⁷ BATTAGLIA, F. *Filosofia do Trabalho*. São Paulo, 1958, p.86. Em razão do acentuado dualismo entre a cidade divina dos predestinados e a terrena como reino dos pecadores, atribui-se a Santo Agostinho falta de apreço às coisas terrenas. Tomás de Aquino não se opôs a Agostinho, o desenvolveu: distinguiu nas coisas terrenas dois aspectos essenciais, a natureza e o uso, sendo o primeiro sujeito a Deus e o segundo pertencente ao homem.

²⁶⁸ *Ibid.*, p.86.

²⁶⁹ “*Qui non vult operari nec manducet.*” Summa IIa, IIae, quaet. CLXXXVII, art.3. *Ibid.*, p.88.

meditação de Deus e da vida e dos inclinados às coisas terrenas e que não se libertaram delas no pensamento e no querer.

Os primeiros eram os privilegiados dispensados do duro dever da fadiga, podendo voltarem-se para Deus e contemplá-lo. Esses eleitos pertenciam a uma condição que não poderiam mudar, porque era o desejo de Deus. Esta contradição, todavia, era fruto da ambivalência das situações sociais a que correspondiam: a fechada economia feudal, de um lado, e a aberta burguesia citadina, manufatureira e comercial, do outro.²⁷⁰

À medida que se desenvolveram as primeiras formas de uma nova economia, expedita no meio monetário, a doutrina passou também a atenuar a rígida posição canônica, iniciando-se, assim, um período de transição. Logicamente, as doutrinas também refletiriam as transformações do corrente meio social. A filosofia, em particular, enfrentaria o problema da usura, condenada na Idade Média e na Antiguidade.²⁷¹

Com efeito, o tráfico mercantil viria a romper com as tradicionais estruturas, exigindo a quebra dos impedimentos que derivavam das rígidas doutrinas, e, conforme as novas incitações morais.²⁷²

O trabalho passava, então, a ser reconhecido como o artífice da vida, subvertendo-se a ordem providencial proclamada até então. O trabalho começava a desvincular-se da premissa religiosa a caminho de sua posição central na prática. Da economia feudal passava-se, por conseguinte, à livre economia de empresa, transpondo-se os limites da cidade e

²⁷⁰ BATTAGLIA, F. *Filosofia do Trabalho*. São Paulo, 1958, p.89-90. Com a falta de incremento e o decorrente declínio da agricultura, resultado da atuação dos conquistadores bárbaros, ocorreu a disseminação da população rural e a conseqüente migração desta para as cidades, provocando a decadência da estrutura feudal e, portanto, o surgimento das corporações. Nesse contexto, HUBERMAN, L. *História da riqueza do homem*. Rio de Janeiro, 1986. p.18-26 acrescenta que, com o crescimento do comércio e a introdução de uma economia monetária, teve início o processo de migração dos servos dos campos para as cidades, movido pela necessidade de fuga da dominação dos nobres. Promoveu-se, assim, uma reunião das massas nas áreas urbanas, cuja aproximação fomentada entre os indivíduos fez nascer uma identidade de profissão, que culminou no estabelecimento das Corporações de ofício. MARX, K.; ENGELS, F. *A ideologia alemã*. São Paulo, 1984. p.34, ao abordarem as fases do desenvolvimento da divisão do trabalho, asseveram que no apogeu do feudalismo havia uma pequena divisão do trabalho representada pela oposição entre a cidade e o campo: “[...] a estrutura estamental estava profundamente estabelecida, mas fora a superação em príncipes, nobreza, clero e campesinato, no campo, e, em mestres, oficiais e aprendizes, e logo também a plebe de trabalhadores assalariados ocasionais, nas cidades [...]. Na indústria o trabalho era dividido dentro de cada ofício e muito pouco dividido entre os diferentes ofícios. A divisão entre comércio e a indústria existia já nas cidades antigas, mas não se desenvolveu senão tardiamente nas cidades novas aos estabelecerem relações mútuas entre as cidades”.

²⁷¹ BATTAGLIA, F. *Filosofia do trabalho*. São Paulo, 1958, p.91. No pensamento aquinatense o empréstimo remunerado é condenado porque não corresponde proporcionalmente ao trabalho. Summa IIa, Ilae, quaestio LXXXVIII. Id., 1958.

²⁷² *Ibid.*, p. 93-94. Alguns santos já acenavam para a transformação, como Antonio de Florença e Bernardino de Siena; ao mesmo tempo em que condenavam a ociosidade e o esbanjamento apreciavam a atividade, a especulação e a industrialização. Assim como Cajetano, autorizado comentador de Tomás de Aquino, admitia o enriquecimento e a mudança do nível de vida em que nasceu, destaca ainda Id., p.93-94.

difundindo-se em outras nações.²⁷³

Com o Renascimento o homem passava a ser valorizado em sua personalidade. O subjetivismo cristão foi aprofundado, revelando o princípio da natureza do homem. Nesta fase, era o homem quem movia e impelia a natureza, por isso a vontade foi ressaltada como princípio de todo o domínio desta. Outrossim, para que não dominasse o impulso das paixões, a vontade deveria estar acompanhada da razão, posto que, seria na razão que a vontade encontraria o necessário equilíbrio.²⁷⁴

Ademais, o homem seria atividade a partir da vontade e da razão, pois a ação seria algo que se explicaria em si mesma, na sua iniciativa e liberdade. A ação seria um ato de escolha e, sendo assim, pressupunha um juízo cognitivo: o homem, enquanto sujeito, teria integral responsabilidade sobre a ação.²⁷⁵

Nesse sentido, o trabalho encontrar-se-ia, sob a ética humanística, como uma atividade livre e racional, e não decorrente do pecado ou indigno do homem livre, como conceituado na Antiguidade clássica e na Idade Média.²⁷⁶

²⁷³ BATTAGLIA, F. *Filosofia do Trabalho*. São Paulo, 1958,

p. 94. Com a marcha das Cruzadas, houve uma mudança no comércio e um novo ímpeto acometeu a Europa ocidental em razão dos mais variados provimentos trazidos pelos cruzados que regressavam de suas jornadas na “Terra Prometida”. Nos países onde havia maior expansão do comércio, como Itália e Holanda, as cidades cresciam e passavam a ser procuradas por mercadores. As cidades medievais eram protegidas pelos chamados “burgos”; nelas os “mercadores errantes” descansavam de suas longas viagens, próximo aos muros (do lado de fora dos burgos), dando origem ao *faubourg*, ou *burgo extramural*, que logo se transformou em *arrebalde* – moradia mais desenvolvida localizada ao redor das cidades. Cf. HUBERMAN, L. *História da riqueza do homem*. Rio de Janeiro, 1986, p.18-26. Para a abertura das rotas dos descobrimentos geográficos e as primeiras expressões das revoluções técnica e industrial já indicavam o estabelecimento do sistema capitalista. Então, as pequenas indústrias artesanais familiares ou quase familiares foram se configurando como uma organização profissional. Segundo GARCÍA, M. A. *Curso de Derecho del Trabajo*. Barcelona, 1980, p.18, esta realidade “*que se impone con su virtualidad expansiva como un fenómeno característico del sistema, constituirá, por otra parte, la base de desenvolvimiento de los Gremios*”.

²⁷⁴ De acordo com BATTAGLIA, op. cit., 1958, p.106 e seg., é em Giordano Bruno que o conceito de trabalho é explicado no homem como autor e operador; cognitivo e contemplativo. O homem sendo intelecto é, portanto, vontade expressa na fórmula “eu quero querer”. Vontade, para Giordano Bruno, quer dizer atividade e domínio das coisas, trabalho. Mas é em Tommaso Campanella que o trabalho adquire uma significação mais humana. Campanella sonhava com uma sociedade do trabalho na qual nenhum contemplativo fosse superior ao operário comum. Nele encontra-se também a superação do dualismo entre trabalho intelectual e trabalho manual.

²⁷⁵ *Ibid.*, p. 104-105. Os humanistas exaltam o homem em ação – livre e responsável; artífice do seu destino. Segundo Battaglia, os teóricos do trabalho nesse período Palmieri, Ficino e Alberti delineiam que o Renascimento amadureceu sobretudo através de Leonardo Da Vinci, Giordano Bruno e Tommaso Campanella. Da Vinci advertia na limitação da matéria a grandeza do homem, capaz de superar os obstáculos, vencer o mundo, dominá-lo e, assim, superar a natureza. O trabalho, destarte, caracteriza o homem “que não para jamais, nem se compraz plenamente num objeto em completa satisfação, mas antes, sempre prossegue na ânsia de progresso infinito e com a melancolia de uma perfeição inalcançável”.

²⁷⁶ *Ibid.*, p. 100-101. A universalidade e a infinitude dos encargos humanos são características dessa ética humanística na qual “o homem, enquanto voltem para as coisas a fim de incorporá-las e gozá-las não se submetem a limite algum [...]. Emerge um tipo de novo homem, que será encarnado, além de por Alberti, por Leonardo Da Vinci e Michelangelo, para o qual o mundo não tem mais segredos, cuja experiência se alarga em esferas cada vez mais vastas e reintegra plenamente como atividade”. *Id.*, 1958.

Enquanto na visão grega e cristã o homem digno era aquele que vivia na contemplação, para os humanistas a prática fora posta no mesmo plano da contemplação; o trabalho, enquanto universal e infinito, aproximaria o homem de Deus.

Malgrado o reconhecimento da universalidade do trabalho, sua superioridade e dignidade não eram reconhecidas a todos os homens, mas apenas ao homem qualificado, mantendo-se assim o antigo dualismo entre homens entregues ao *otium*²⁷⁷ e à fé, próprios da Antiguidade e da Idade Média, e aqueles mercenários e mecânicos.

Observa-se, todavia, que o dualismo renascentista sobre o trabalho destacava-se dos demais no fato de os homens da contemplação serem também ativos, *exempli gratia*, os intelectuais que produziam nas artes e na literatura.²⁷⁸

No pensamento filosófico do século XVIII o conceito de trabalho vem a ser desvinculado de toda premissa religiosa. Conforme a própria concepção do tempo, que era racionalista e iluminista,²⁷⁹ o trabalho seria, então, o imperativo categórico que tornaria possível alcançar-se a civilização. Deslocara-se, então, para o centro da economia sem distinção de sua qualidade, seja ela manual ou intelectual.²⁸⁰

Assevera Battaglia

Os enciclopedistas, os iluministas creem no progresso; aliás, esse conceito de progresso surge, amadurecendo-se [...]. A história, seguindo os critérios e as diretivas da razão, é um ininterrupto melhoramento econômico e social, moral e político [...]. Compreende-se, portanto, como o trabalho possua, em

²⁷⁷ Repouso, descanso.

²⁷⁸ A contribuição que o Renascimento deu à formação do conceito de trabalho só pode emergir de forma central pela maturação decorrente da Reforma protestante, visto que o movimento gerou, em certos ambientes, atitudes espirituais favoráveis ao desenvolvimento da noção de trabalho. Enquanto para os pensadores do Renascimento o trabalho era bem do homem de exceção, a quem apenas caberiam a dignidade e a superioridade moral, para os reformadores (luteranos e calvinistas) este era um sinal de eleição para poucos que Deus elege. O dualismo de predestinados e eleitos, próprio da religiosidade protestante, traduz-se nos seus efeitos mediatos e remotos em dualismo de capitalistas e de proletários. Mediante o movimento humanístico e renascentista a individualidade qualificada é herança de poucos. Por isso há trabalho qualificado e trabalho manual – “num dualismo que se move partindo de premissas religiosas e visa consequências econômicas [...]”, defende BATTAGLIA, F. *Filosofia do trabalho*. São Paulo, 1958, p.141-142. Ver:

²⁷⁹ O Iluminismo ou esclarecimento foi, ao mesmo tempo, um movimento e uma revolta intelectual surgido na segunda metade do século XVIII (o chamado “século das luzes”) que enfatizava a razão e a ciência como formas de explicar o universo. Foi um dos movimentos impulsionadores do capitalismo e da sociedade moderna.

²⁸⁰ O germe da filosofia moderna encontra-se no imperativo categórico de Kant – o sentido do *a priori* sintético: as formas do conhecimento são *a priori* por que não são dados da experiência e porque, sendo absolutas, condicionam a última ao primeiro; ou seja, a experiência é condicionada pelo conhecimento. Conforme BATTAGLIA, *op. cit.*, p. 160-162, Kant encontrou aí um “nexo entre teoria e prática num princípio que é atividade que constrói seu próprio mundo e dele permite o entendimento”. Acompanhando o mestre, Fichte procura solucionar essa dualidade: “[...] conhecimento não é uma relação entre o sujeito e um elemento presente, objetivo, independente do primeiro. Existe uma só realidade e esta é o Eu consciência e pensamento [...]”. Em Fichte o fazer, a atividade, é coisa que deve ser concebida como originária e o ser não é senão um meio. O homem profundo é ator; e conhece enquanto faz, no fazer. As duas posições existem para atingir uma mais íntima unidade que exalte o espírito como atividade.

todas as suas formas, significação principal, enquanto exatamente, é a alma do progresso.²⁸¹

Em consonância com a moderna concepção, perdia sentido a teoria da contemplação e destacava-se cada vez mais o papel que correspondia à práxis e à ação. Era um novo mundo reduzindo-se à matéria, um mundo em movimento, um mundo que a partir do conhecimento do homem poderia dominá-lo, um mundo, enfim, em que a ação suplantava a contemplação.

A relação entre o homem, os cosmos e Deus se invertia, deslocando-se do objetivo para o subjetivo.²⁸² Abria-se, assim, uma perspectiva filosófica que acentuava o individual em detrimento de qualquer relação de conjunto. A prevalência era do singular; era este que constituía a base de cálculo e das construções do novo método do conhecimento.

A passagem do homem do seu estado natural para a vida social e as suas profundas consequências representaram o paradoxo da civilização como progresso e da civilização como decadência. Para Rousseau a civilização desviara o homem da fundamental bondade que este possuía em seu estado natural.

À luz da interpretação de Battaglia acerca do “*Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*” de Rousseau, especialmente na passagem sobre a origem da desigualdade humana, a corrupção humana teria começado quando um homem circunscreveu um campo opondo-lhe confins e disse ser seu, e acentuara-se ao se pretender dominar outro homem, desenvolvendo-se a desigualdade onde havia igualdade.

Ainda em sua interpretação a Rousseau, acrescenta Battaglia

Tôda (**sic**) a história humana é uma continuada decadência. Não sòmente as instituições jurídicas e o Estado surgem como destruidoras da liberdade e da igualdade primitivas, resultado de violência, geradoras de infelicidade entre os homens, como as próprias artes, que alimentam o luxo e riqueza, o conforto e refinamentos, são vistas com desfavor [...]. A indústria, em vez de satisfazer necessidades essenciais, produz necessidades antes desconhecidas,

²⁸¹ BATTAGLIA, F. *Filosofia do trabalho*. São Paulo, 1958, p.148. Montesquieu, mesmo em suas oscilações, também aceitava o trabalho pelo entusiasmo do enriquecimento. Pelo desejo de luxo a civilização tira vantagens e encaminha-se para as mais evoluídas formas de trabalho. Ver: CABALLERO HARRIET, F. J. *Naturaleza y Derecho* em Jean Jacques Rousseau. Bilbao, 1986

²⁸² O iluminismo teve uma particular influência no mundo jurídico contemporâneo que se expressa em duas vertentes fundamentais: o racionalismo e o voluntarismo (ambas têm a mesma origem idealista, mas com acentuação na razão e na vontade humana). Foi um o ponto de partida, no campo do direito, uma mudança de perspectiva que produziu uma revolução. Segundo VIALARD, V. “Teoria General de Derecho del Trabajo.” In: VIALARD, V; et. al. *Tratado de derecho del trabajo*. Tomo 2. Buenos Aires, 1982. p.39 e seg. foi mediante as duas vertentes, “racionalista e volunterista”, que surgiram outras concepções como o positivismo: “el jurista Domat une en sí, por lo menos en cuanto a la ley, y que más adelante da origen a otras concepciones, como la del positivismo [...]”.

e cria, pois descompensações, perturbam a inocência e a felicidade antigas.²⁸³

Aqui se faz uma opção em dar maior destaque às ideias de Rousseau entre os filósofos setecentistas. Não é uma opção arbitrária, ela se deve ao fato de o *Discurso* de Rousseau representar um importante quadro especulativo do tempo, sobretudo sobre o afastamento da precariedade natural com o progresso.

Rousseau retomou hipoteticamente o estado de natureza para esclarecer o que o homem deveria buscar para assegurar sua independência e igualdade, as quais teriam fluído se não tivesse havido a decadência, se não tivessem sido corrompidas pela civilização.²⁸⁴

Também, pela valorização do trabalho, em especial, resgatou a dignidade humana do trabalho manual quando enunciou que a arte merecia mais estima por ser mais próxima da independência do homem, considerando que o artesão não depende de nada senão do seu trabalho.²⁸⁵

A Idade Moderna torna-se mais adequada para se entender a noção de trabalho, uma vez que concebeu a vida como atividade.²⁸⁶ No pensamento moderno – imanentista²⁸⁷ e subjetivista²⁸⁸ – o conhecimento implicava a prática e vice-versa; portanto, o espírito seria objeto e sujeito ao mesmo tempo.

Nesse sentido, o trabalho adquiriria sua significação plena: ligado à essência do homem, e deste desvelam-se as suas formas necessárias. Sob tal concepção, coisas e objetos criados pelo homem não seriam tão exteriores a ponto de se tornarem impossíveis de revelar sua atividade. A obra revela seu criador.

Perfilhando-se as diversas etapas do pensamento humano pode-se constatar que foi no idealismo que o trabalho alcançou um sentido unitário, em que a contemplação não

²⁸³ BATTAGLIA, F. *Filosofia do trabalho*. São Paulo, 1958. Rousseau tenta solucionar os problemas propostos em seu *Contrato Social* salienta Battaglia, 1958 p.145.

²⁸⁴ Ver: CABALLERO HARRIET, F. J. *Naturaleza y Derecho em Jean Jacques Rousseau*. Bilbao, 1986

²⁸⁵ BATTAGLIA, F. *Filosofia do trabalho*. São Paulo, 1958, p. 146-147. Battaglia refere-se ao *Emílio* de Rousseau. Ver: CABALLERO HARRIET, F. J. *Naturaleza y Derecho em Jean Jacques Rousseau*. Bilbao, 1986

²⁸⁶ BATTAGLIA, F. *Filosofia do trabalho*. São Paulo, 1958, p.147. Ressalta-se que a escravidão na Idade Moderna, diferentemente daquela ocorrida na Antiguidade, foi uma forma de obter-se mão-de-obra barata. O escravo era um instrumento de exploração para fins de lucro. Cf. ARENDT, H. *A condição humana*. Rio de Janeiro, 2001, p.95.

²⁸⁷ Doutrina que admite a imanência (no 3º significado: estabelecido no idealismo pós-kantiano) negando qualquer realidade ou ser fora da consciência ou da autoconsciência. Nesse sentido, são imanentistas o idealismo romântico, o ideologismo gnosiológico e todas as formas do consciencialismo. ABBAGNANO, N. *Dicionário de Filosofia*. São Paulo, 2003, p. 540.

²⁸⁸ Termo moderno que designa doutrina que reduz a realidade ou os valores a estados ou atos do sujeito (universal ou individual). Nesse sentido, o idealismo é subjetivista porque reduz a realidade das coisas a estados do sujeito (percepção ou representação). ABBAGNANO, N. *Dicionário de Filosofia*. São Paulo, 2003, p. 922.

estaria mais separada da prática.²⁸⁹ A atividade cognoscitiva estaria sempre ligada à prática, enquanto esta seria também regida pelo conhecimento.

As contraposições à unificação - da teoria à prática -, envolveram indagações sobre o espírito enquanto atividade, mas não no sentido de generalizar-se, que o trabalho manual tivesse sempre um aspecto de intelectualidade ou vice-versa. Sempre haveriam trabalhadores intelectuais, como os poetas, os escultores ou os filósofos; como haveriam trabalhadores braçais, como os pedreiros, os carpinteiros e os fabricantes.

A verdade é que houve um amadurecimento das ideias à medida que a atividade humana foi sendo observada em sua significação mais profunda. O certo é que na atividade humana, sempre estará presente o intelectual e o manual por serem concretamente espírito.²⁹⁰ Portanto, sob a ótica da unificação, ou seja, o intelecto permitiria ao trabalhador superar a resistência da matéria que se lhe impõe.

Por outro lado, o intelectual, ao compor sua obra, desprende forças orgânicas, sejam físicas ou nervosas. A fisicidade da manifestação do ato é guiada pelo espírito.²⁹¹ Logo, teoria e prática não são atividades distintas, mas atividades que se distinguem para unificarem-se; trata-se, assim, de uma síntese da intelectualidade com a materialidade e só por abstração um aspecto excluiria o outro, posto que o trabalho empenha o homem integralmente.

Apesar de se chegar a essa unificação entre atividade e espírito, a problemática do trabalho persistirá, ou seja, o instrumento se interporá ao aspecto espiritual do trabalho e, por conseguinte, o artífice não verá mais o resultado de sua obra. Esta se destinará não à sua satisfação, mas à satisfação alheia.

Em suma, a objetivação se tornará abstrata; o ato que o trabalhador procura

²⁸⁹ Na era moderna invertem-se as tradições hierárquicas da ação e contemplação dentro da *vis activa* de Arendt. Glorifica-se o trabalho como fonte de todos os valores, não se produzindo teoria que distinguisse “o labor do nosso corpo e o trabalho de nossas mãos” (o *animal laborans* e o *homo faber*). Ao revés, encontra-se primeiro a distinção entre trabalho produtivo e improdutivo e um pouco mais adiante a diferenciação entre trabalho qualificado e não qualificado; e, finalmente, sobrepondo a ambas por ser aparentemente de importância mais fundamental, a divisão de todas as atividades em trabalho manual e intelectual. Segundo Arendt, das três, apenas a distinção entre trabalho produtivo e improdutivo é que iria ao fundo da questão; tanto é assim que os dois teóricos do assunto, Adam Smith e Karl Marx, basearam nela toda a estrutura do seu argumento: “[...] a distinção entre trabalho produtivo e improdutivo contém, embora eivada de preconceito, a distinção mais fundamental entre trabalho e labor”. Em Marx a produtividade reside na força humana. Não é o trabalho, mas o excedente da força de trabalho humana que explica a produtividade. ARENDT, H. *A condição humana*. Rio de Janeiro, 2001, p.96 e seg.

²⁹⁰ BATTAGLIA, F. *Filosofia do trabalho*, São Paulo, 1958, p.243. As ideias preconizadas por Hegel: um mundo em que o homem constrói racionalmente. O trabalho, portanto, seria uma atividade do espírito – é o espírito que apreende e transforma o mundo. Id., 1958.

²⁹¹ Ibid., p. 226. Na Idade Média os artistas eram operários: artistas e artífices. Síntese da materialidade e da intelectualidade, o trabalho empenha totalmente o homem; somente por abstração um aspecto da atividade exclui o outro. Id., 1958.

dominar será por ele dominado. E, assim, o trabalho que tinha sido visto como racionalidade – mundo dos espíritos que se opõe ao instinto dos animais –, como meio entre homem e natureza, esquivava-se e alienava-se; “há nêle (**sic**) um indefectível momento de alienação de nós mesmos e de servidão ao objeto, que nos torna estranhos à nossa essência e que nos subtrai à nossa própria humanidade”.²⁹² Eis uma fundamental antinomia que esteve presente no processo moderno do uso da máquina e em todo o percurso que ainda será trilhado pelo presente estudo até os dias de hoje.²⁹³

Depreende-se dos delineamentos, até aqui traçados, sobre a definição de trabalho, que, apesar de os modernos terem reintegrado as duas formas do espírito – a teórica e a prática – no unitário conceito de atividade espiritual, é trabalho a atividade humana que se volta às coisas a fim de dominá-las e desfrutá-las; como também é trabalho, a obra daqueles que se debruçam sobre si mesmos categorizando.

Os modernos caminharam lado a lado com a noção dos deveres, e nesta relação dos deveres nenhum outro fora tão prestigiado quanto o trabalho. Conforme esclarece Gilles Lipovetsky o trabalho impunha como um fim em si mesmo. Isso significava que o homem tinha a obrigação moral de crescer e aperfeiçoar-se.²⁹⁴ Com efeito, o trabalho era visto como meio de resposta à própria existência.

Em vista disso, como se sustentar um conceito procedendo dessa unidade conceitual do trabalho, no mundo contemporâneo, com uma concepção de vida do flexível, do descartável, cuja ética leva ao domínio da “superficialidade degradante”, conforme expressão de Sennett. Mundo este, que todos são jogadores e as regras vão sendo feitas à medida que o jogo prossegue?

A cultura dessa nova ordem está muito distante do universo moral dos trabalhadores no pensamento moderno, dos trabalhadores da era fordista. Não há precedentes.

²⁹² BATTAGLIA, F. *Filosofia do trabalho*, São Paulo, 1958. p.244.

²⁹³ Hegel, que viu o aspecto superiormente espiritual do trabalho, revela o aspecto negativo dessa crescente abstração. Quem trabalha numa organização dividida não vê o resultado do seu trabalho e, o que é pior, os resultados servem apenas para satisfação alheia e não própria. Agravando-se ainda com o dinheiro, porque não satisfaz necessidades nossas nem alheias, mas somente símbolo e meio de potenciais e gerais satisfações. A máquina que parece no ato aumentar a produção e multiplicar riqueza é também produtora de miséria ao privar os homens de trabalho. Marx, da mesma forma, ainda responde a pergunta afirmando que a causa disso é o capitalismo, que o homem se alheia de si, porque a máquina não engendra riqueza, mas miséria. O trabalhador no capitalismo não é genuinamente homem porque não é livre: é relegado a todas as manifestações da oferta e da procura; torna-se mercadoria como os objetos que produz. Conforme elucida BATTAGLIA, op. cit., 1958, p. 243-246. As antinomias de Hegel são explicadas por Marx no sistema do capitalismo: “o trabalho que está em Hegel, especialmente se potenciado pela máquina, tem em si profundos contrastes: quer elevar o homem e na realidade o avilta, quer potenciá-lo e o alheia, promete riqueza e produz miséria. O dinheiro é o símbolo abstraidor da cisão, exatamente capital”.

²⁹⁴ LIPOVETSKY, G. *A sociedade pós-moralista: o crepúsculo do dever e a ética indolor dos novos tempos democráticos*. Barueri/SP, 2005. P. 93-100.

Todas essas indagações serão doravante enfrentadas partindo-se da análise sobre a problemática do trabalho no sistema capitalista. Por isso, que, considera-se importante, ainda que *en passant*, conhecer-se o cenário no *mundo do trabalho* nas diversas etapas do capitalismo; desde a passagem do feudalismo com a queda do sistema cooperativo e sua afirmação histórica como sistema dominante no mundo contemporâneo.

3 O trabalho livre e a trajetória da classe operária

No capítulo antecedente verificou-se o encontro pacificador do conceito de trabalho, não mais se dissociando a prática da teoria. Agora, busca-se compreender a posição desse fenômeno num mundo de diferentes misteres que se transformam em diferentes classes.

Com a formação do capitalismo as condições de trabalho geradas pelo ritmo acelerado de trabalho, pela acumulação de capital, trazem desastrosas consequências para os trabalhadores e paradoxalmente, para o próprio modelo recém-criado.

A velocidade imprimida pelas máquinas a vapor no processo produtivo, ao mesmo tempo em que trouxe avanços significativos para a geração de riqueza, implicou a aceleração dos problemas quanto à coesão social.

Os conflitos de classe que, ao decorrer da história da humanidade demoravam séculos para se instituir, com a Revolução Industrial ganha presença constante. Uma grande massa de trabalhadores, que diante das péssimas condições de trabalho a que eram submetidos adquirem feição de classe social, trazendo consigo a típica insurreição dos dominados.

É bem verdade que ainda não havia formado uma consciência de classe, mas, dadas as características do momento histórico vivido – influenciado pelas próprias teorias humanistas e iluministas que conferem consciência ao homem – já havia reações dos trabalhadores, contrárias as péssimas condições de trabalho havidas nas fábricas, bem como, nas minas de carvão, de onde se tirava matéria prima para impulsionar as máquinas industriais, conforme veremos doravante.

3.1 O cenário que antecede aos movimentos operários

Torna-se relevante identificar a grande dissonância entre o Estado moderno e as estruturas socioeconômicas do capital para a avaliação da contemporaneidade, da sua dinâmica, das suas perspectivas e das contradições entre o capital e o trabalho.

A passagem por essas etapas ajudará, sem dúvidas, ao enfrentamento da questão primeira deste estudo que é a *flexibilização* no mundo do trabalho. Mundo este que, longe do pensamento moderno, as exigências de produtividade e eficiência não guardam qualquer correspondência com a obrigação interior.

Neste novo mundo do trabalho os deveres passam a ter relação exclusiva com a empresa e não com a pessoa. Os imperativos da competitividade e da flexibilidade estão criando uma cultura centrada apenas na motivação, no gerenciamento de fatores de motivação e auto-organização de equipes. Esta nova cultura vem a substituir o idealismo do dever pela adesão ativa.

Acompanhar-se-á, portanto, o processo pelo qual o trabalhador é relegado a todas as flutuações da oferta e da procura, como os objetos que produz, e observar-se-ão quais as razões desse modelo flexível de relações humanas que faz o trabalho declinar no plano da objetivação, levando a subtrair o homem de si próprio. Chegado a esse ponto indagar-se-á se renunciamos a dar sentido ao trabalho.

Portanto, a passagem pelos movimentos operários poderá ajudar no enfrentamento inclusive da apatia que reina hoje, e do resgate do trabalho como um fim em si mesmo; como um dever de melhora da própria existência.

O conflito que se instaura numa pretendida economia de mercado imposta sem as sementes estruturais do vasto pré-requisito material exige que seja rememorada a história do despontar deste sistema na plenitude do século XIX.

A passagem do feudalismo ao capitalismo constituiu um processo que atravessou séculos, até a definitiva abolição do regime feudalista com a revolução burguesa no final do século XVIII. A referida revolução foi um movimento decorrente da ascensão da burguesia, que, ao longo da Idade Média, construiu seu desenvolvimento em face da ideologia prevalecente do *ancien régime*, tornando-se classe dominante.

Esta nova classe impôs sua marca ideológica e cultural, e com ela afirmou-se o novo modo de produção capitalista, cuja acumulação primitiva²⁹⁵ pôde ser realizada sem que se colocassem em xeque, no momento de sua gênese e do início do seu desenvolvimento, as antigas relações sociais e produtivas feudais, a despeito dos inumeráveis conflitos de interesses.

²⁹⁵ Um dos efeitos da acumulação primitiva foi o surgimento da figura do grande proprietário capitalista, o dono dos meios de produção e da terra. O capital acumulado por ele transformou-se, em seguida, em investimentos que levaram à industrialização e à emergência do proletário.

De uma formação social a outra coexistia e se consolidava – ainda que a presença ou ausência, enquanto relação social dominante, do capital imputasse significativas diferenças entre elas – a propriedade privada, a exploração do trabalho e, por conseguinte, numa progressão impulsionada pela acumulação primitiva, as classes, a divisão do trabalho e a consolidação crescente do mercado.

Para a realização e consolidação da ordem do capital ocorreram algumas modificações substanciais, se comparadas com sua forma incipiente na sociedade feudal, que resultaram num modo de controle social fundamentalmente incontrolável, à luz dos auspiciosos ensinamentos de Mézszáros.²⁹⁶

O capital passava de um elemento subordinado e perseguido pela Igreja (na condenação à usura) e pelas instituições feudais (que reivindicavam a usurpação das terras para a conservação de seu poder) a um modo de controle social elevado a domínio absoluto do sistema. Operava a separação definitiva entre produção material e controle, e, ao invés de permanecer subordinado, como na ordem anterior, assumia total domínio sobre a vida de todos os homens.

Assim, com a decadência do sistema corporativo e a substituição das relações feudais de produção pelo sistema econômico capitalista, vem a surgir o inédito ordenamento jurídico da prestação de trabalho assalariado, o qual seria protagonizado por novos antagonistas sociais.

A relação de poder passava a manter-se pelo capitalista moderno, burguês proprietário dos meios de produção, sobre o operário assalariado, que, privado de meios de produção próprios, vendia sua força de trabalho.

O novo conflito social e os novos antagonistas coletivos resultariam de um complexo processo histórico, no qual concorreriam dois fatos determinantes: a revolução burguesa e a industrialização capitalista, denominada Revolução Industrial.

Considerada como paradigma histórico do processo revolucionário da burguesia, a Revolução Francesa de 1789 trazia consigo um modelo violento de acesso ao domínio político. O triunfo histórico da burguesia como grupo social supunha a incorporação de duas categorias culturais na história da humanidade: o liberalismo, como concepção integral do mundo; e o capitalismo, como um novo sistema econômico, o modo de produção capitalista.²⁹⁷

²⁹⁶ MÉSZÁROS, I. *Para além do capital: rumo a uma teoria da transição*. São Paulo, 2002.

²⁹⁷ HUBERMAN, L. *História da riqueza do homem*. Rio de Janeiro, 1986. p. 136, defende que a burguesia encontra “a expressão de suas necessidades no campo econômico, nos escritos dos fisiocratas de Adam Smith; e

O ato inicial da Revolução, que, “*lo constituye la toma de la Bastilla, el 14 de julio de 1789*”²⁹⁸, contou com um ímpeto popular e de extrema matiz social. De imediato, adquiriu relevante direção política burguesa, que se afirmou a partir da criação da Guarda Nacional comandada por Lafayette, “*opone un sólido dique a los desmanes del ‘populacho’ y se erige en instrumento de los revolucionarios moderados*”²⁹⁹.

O documento erigido pelos revolucionários moderados e intitulado “Declaração dos Direitos do Homem e dos Cidadãos” – aprovado pela Assembleia Constituinte em 12 de outubro de 1791 – retratava o caráter individualista da Revolução. Segundo Guillermo Cabanellas, a Declaração de 1791, embora considerada no campo político, um documento de difícil superação no que se referia à liberdade e à dignidade humana, tinha conteúdo social limitado, haja vista o seu preceito imediato e último, que consagrava como primeira; mais sagrada e imprescritível propriedade a “faculdade de trabalhar”.³⁰⁰

Esse caráter individualista também foi ressaltado em outros documentos, entre os quais a Lei marcial de 20 de outubro de 1789, que estabelecia: “*Amenaza con la fuerza a las masas que no se dispersen a la primera intimación*”.

A tônica da época consagrava as liberdades individuais, em contrapartida era repressora aos movimentos de caráter associativista. Ainda segundo Guillermo Cabanellas, “*En 17 de junio de 1791 se prohíbe a asociación entre miembros de un mismo oficio cuando persiga la defensa de ‘supuestos’ derechos comunes*”.³⁰¹

As transformações trazidas pela Revolução Francesa aos diversos setores da vida – individual, social, econômico, político e ideológico –, conforme afirma Alonso García, atuaram sob os princípios da liberdade e igualdade, projetando os ditos postulados nos cenários econômico, político e jurídico

[...] económico el liberalismo se liga a la ley de la oferta y la demanda; a la afirmación – ya con la fisiocracia, y en su sentido más extremo con Smith, Juan Bautista Say e Ricardo – de la doctrina del orden natural – laissez faire, laissez passez [...] En lo político, se consagran los principios de libertad e igualdad que si bien antitéticos entre sí, responden, en su aplicación, a motivaciones estrechamente relacionadas. Las ideas de Locke, Rousseau y Montesquieu toman el cuerpo y pasan a constituir el punto de partida de una estructura orgánica y el fundamento clave de todo un desarrollo ideológico.

a expressão de suas necessidades, no campo social, nos trabalhos de Voltaire, Diderot e dos enciclopedistas [referindo-se aos enciclopedistas franceses]”.

²⁹⁸ CABANELLAS DE TORRES, G. *Compêndio de Derecho Laboral*. 3ªed. Buenos Aires, 1992. p.34.

²⁹⁹Ibid., p.34.

³⁰⁰ Ibid., p.34.

³⁰¹ Ibid., p.35. A dissolução das corporações de ofício configura o desvio social do movimento.

[...] En el jurídico, por último, se instaura el imperio de los dogmas de libertad contractual y autonomía de la voluntad.³⁰²

O liberalismo relacionava-se, assim, com a ideia de liberdades formais³⁰³, trazendo em si uma nova ideologia que se adaptava às necessidades de um mundo em formação. Mundo este que se sucedia em descobrimentos geográficos e invenções técnicas, estendendo seu campo de atuação a todos os domínios da vida e ocupações humanas.

No campo econômico, prescrevia a abstenção do Estado na atividade econômica (*laissez faire-laissez passer*), estabelecendo que esta deveria ser regida pela lei da oferta e da procura num mercado livre como regra de ouro.

No campo político, o liberalismo repudiava toda instância institucional interposta entre a pessoa, cujos direitos individuais se proclamavam no art. 1º da Declaração Francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789 – “os homens nascem e permanecem livres e iguais em direitos”.

No campo jurídico, o individualismo liberal consagrava o dogma da “autonomia da vontade”. A liberdade contratual atingia sobremaneira o contrato de trabalho, no qual as partes gozavam de uma igualdade apenas no plano formal.

Segundo Supiot, a Revolução liberal plantou as bases jurídicas do capitalismo na França, onde liberou a atividade econômica e autorizou a livre exploração do trabalhador e a constituição de um mercado de trabalho.

O regime corporativo foi suprimido e a *loi d'Allarde* de março de 1791 consagrou os postulados da *liberté du travail*, enquanto a lei *Le Chapelier* de junho 1791 proibiu os agrupamentos profissionais, as convenções coletivas e as greves.³⁰⁴

O Código Civil francês também abraçou a liberdade contratual nas relações de trabalho; qualquer tipo de locação de serviços, na indústria ou mesmo no serviço doméstico, previa liberdade sobre o conteúdo do contrato, inclusive no que se referia à fixação do salário. A autonomia da vontade, portanto, imperava nas relações de trabalho: “*Dans leur nouveau cadre juridique que constitue le Code civil, les rapports de travail relèvent désormais de la liberté contractuelle e sont abandonnés à cette liberté de stipuler.*”³⁰⁵

³⁰² GARCÍA, M. A. *Curso de Derecho del Trabajo*. Barcelona, 1980. p.67.

³⁰³ O liberalismo surgia como inimigo do privilégio conferido a uma classe social em virtude do nascimento.

³⁰⁴ PÉLISSIER, J. ; SUPIOT, A; JEAMMAUD, A. *Droit du Travail*. Paris, 2004. “Le Code Pénal de 1810 réprimait toute coalition et toute association non autorisée de plus de vingt personnes.”

³⁰⁵ *Ibid.*, p.10. No mesmo sentido, JAVILLIER, J. C. *Manual de Direito do Trabalho*. São Paulo, 1988 aponta que o individualismo jurídico foi enunciado com precisão pela Lei *Le Chapelier*, que previa “[...] a extinção de todas as espécies de corporação de indivíduos de carreira ou profissão semelhantes (art. 1º), [impondo] a negação de um interesse profissional entre cidadãos de uma mesma profissão (art.2º) ”.

O sistema de produção capitalista fundamentava-se na propriedade privada e nas relações sociais dela resultantes, cujo suporte fático radicava-se numa relação generalizada e submetida às regras econômicas do mercado, tanto nas contratações civis como nas de trabalho.

A afirmação das concepções radicadas na defesa do *individualismo contratualista* representada pela burguesia liberal correspondia a um determinado estágio do desenvolvimento social derivado da progressiva emergência do capitalismo triunfante para destruir as barreiras representadas pela organização social tradicional. A prestação de trabalho assalariado realizada livremente convertia-se em elemento caracterizador do sistema produtivo, estendendo-se ao longo da estrutura econômica das novas relações sociais até o presente.

A concepção capitalista, orientada para a expansão e movida para a acumulação, se constitui em um dinamismo inimaginável, não se submetendo a uma auto-restrição racional. Por isso, que, para István Mészáros, o capitalismo possui a característica da incontrolabilidade.³⁰⁶

Segundo o autor, essa incontrolabilidade fora, de fato, um dos fatores que garantiram o avanço do capitalismo e sua vitória final; como já se demonstrava em sua primeira etapa de desenvolvimento, e, sua enorme repercussão nos cenários econômico e social.

Entretanto, não se pode olvidar que o progresso se deu à custa dos trabalhadores e que o desenvolvimento econômico se realizou em proveito dos empresários. Resultava, sim, no empobrecimento dos trabalhadores, já que o salário fora reduzido ao preço de uma mercadoria. Percebe-se nessa progressiva dominação do capital a difusão da alienação e da reificação.³⁰⁷ As novas concepções separavam a economia da moral, elevando a economia a um plano absoluto, e, ao estabelecimento do lucro como lei fundamental. Uma vez liberada a atividade econômica da moral, bem como da política, aquela se convertia em um fim em si mesma na busca do ideal de lucro.

Sob essa perspectiva, o trabalho humano manteve-se pelo livre jogo da oferta e da procura, perdendo o vínculo pessoal que era antes ligado ao processo produtivo. Por isso que

³⁰⁶ MÉSZÁROS, I. *Para além do capital: rumo a uma teoria da transição*. São Paulo, 2002, p.100.

³⁰⁷ Para MÉSZÁROS, I. *A teoria da alienação em Marx*. São Paulo, 2006. p.39, “A alienação se caracteriza, portanto, pela extensão universal da ‘vendabilidade’ (isto é, a transformação de tudo em mercadoria); pela conversão dos seres humanos em ‘coisas’, de modo que possam aparecer como mercadorias no mercado (em outras palavras, a reificação das relações humanas); e pela fragmentação do corpo social em ‘indivíduos isolados’ (*vereinzelte Einzelnen*), que visam aos seus objetivos limitados, particularistas, ‘em servidão à necessidade egoísta’, fazendo de seu egoísmo uma virtude em seu culto da privacidade.”

Vasquez Vialard vem a enxergar com pouco otimismo essa liberdade oferecida ao trabalhador: “*El trabajador paga el precio de su libertad: queda separado no solo dentro da célula económica, sino la vida social. Aparecen diafragmas entre grupos cuyo interes vitales se distancian. La empresa pierde el carácter de comunidad que tenía su antecesora.*”³⁰⁸

A Revolução Industrial representou um dos mais influentes acontecimentos na aparição e no desenvolvimento das novas formas da prestação do trabalho. Pode ser entendida como o processo de transição da fase primitiva do capitalismo para a sua fase posterior, em que o sistema tomou como base o maquinismo, cuja mudança tecnológica realizou seu específico sistema de produção fundado na unidade coletiva em grande escala.

Conforme assinala García

[...] lo que distingue la civilización industrial de todas las civilizaciones anteriores es el hecho de que el elemento cuantitativo pasa a ser primordial, con el riesgo consiguiente de perder los valores evocados por la búsqueda de lo cualitativo [...] la Revolución Industrial significa la introducción, en el mundo económico, de la *producción en serie*. (grifo do autor)³⁰⁹

Com ela, também se disseminou o deslocamento da mão-de-obra do campo para a cidade, ou seja, da agricultura para a indústria, que ocorreu inicialmente na Inglaterra entre as últimas décadas do século XVIII e as primeiras do século XIX, servindo de paradigma para todos os países.

Com a inovação tecnológica, a produção de bens experimentava mudanças substanciais e decisivas. A invenção da máquina a vapor motivou uma autêntica revolução dos processos produtivos do momento, mormente na indústria têxtil, nas minas de carvão, na siderurgia e nos transportes.

Paralelamente à revolução tecnológica, pôde-se verificar, ainda, uma revolução social condizente com a massiva industrialização capitalista. A ideia impulsionadora da evolução da máquina teve sua essência na ideia de lucro, que, por seu turno, adviinha da ideia de que o baixo custo da mão-de-obra proporcionaria alto lucro ao capital, fator importante que possibilitaria o incremento da Revolução Industrial.

Vale destacar ainda que a revolução tecnológica, consequência da aplicação da força do vapor na produção e da introdução da máquina em diversos processos de fabricação, desocuparia a força motriz do homem (que antes era, afora a força animal, a única energia conhecida e utilizada), provocando mudanças atinentes não só aos procedimentos e métodos

³⁰⁸ VÁZQUES VIALARD, A. El trabajo humano. In: VÁZQUES VIALARD, A; PODETTI, H. A.; RODRIGUEZ MANCINI, J. *Tratado del Derecho del Trabajo*. V. 1. Buenos Aires, 1982. p.127.

³⁰⁹ GARCÍA, M. A. *Curso de Derecho del Trabajo*. Barcelona, 1980, p.68.

de produção, mas também ao processo de ordem cultural, especialmente nos aspectos humano e social. Plantava, assim, uma nova noção de homem.

Conforme vem a lembrar, Damião Trindade, ao tratar da crise dos direitos humanos em face da Revolução Industrial, que, em poucas décadas se aglomerava na Inglaterra uma numerosa classe operária urbana “*economicamente ‘livre’ de seus antigos meios de produção e juridicamente ‘livre’ para locomover-se para os bairros miseráveis das cidades e lá abraçar a perspectiva de vida que lhe restava: vender sua força de trabalho por baixíssimo preço a quem quisesse*”.³¹⁰ Este foi o preço da liberdade conquistada a partir da doutrina liberal de que falou Vialard anteriormente.

A substituição do homem pela máquina, entre outros fatores, teve como consequência o incremento dos rendimentos e a divisão do trabalho, que, por sua vez, resultaram no procedimento em série, no maior controle do tempo e na repetição constante do sistema de execução. Com isso, observar-se-ia um verdadeiro excedente de mão-de-obra, que se deparava com as consequências sociais da exploração sistemática da classe trabalhadora.

Os princípios liberais de contratação, sob os auspícios do Código Civil, proclamavam a igualdade e a liberdade das partes na determinação do conteúdo do contrato, em singular mecanismo das leis do mercado que esvaziavam o conteúdo das formas igualitárias. Por conseguinte, o empresário podia atuar livremente e, ao abrigo das leis do mercado, disporia da força de trabalho a baixo custo (e, ainda, com jornadas de trabalho prolongadas).³¹¹

Ressalta-se, ainda, que a divisão do trabalho – defendida pelos filósofos do liberalismo, entre os quais Adam Smith³¹² –, embora fosse uma forma de cooperação que consistia na distribuição e diferenciação dos trabalhos e serviços entre distintas pessoas para a realização de uma obra comum, teve como resposta o embrutecimento do homem em razão da repetição na operação da máquina.

Essa forma de trabalho atentava contra a saúde do trabalhador, uma vez que gerava a monotonia na realização de idênticas tarefas durante anos. Ademais, a simplicidade

³¹⁰ TRINDADE, J. D. de L. *História social dos Direitos Humanos*. São Paulo, 2002. p.83.

³¹¹ Conforme GARCÍA, M. A. *Curso de Derecho del Trabajo*. Barcelona, 1980, p. 68, “Comenzaron los abusos por parte de los empresarios y se dio una verdadera explotación de la mano de obra a través de la utilización de las *medias fuerzas* (trabajo de mujeres y niños en jornadas realmente agotadoras) de la prestación del servicio en ambientes de trabajos carentes por entero de protección, así como de las mínimas condiciones de salubridad. La implantación del régimen de *truck* como la forma de pago, que vino a sustituir al régimen de salarios en metélico, cerro, desde el punto de vista de la remuneración en cuanto elemento esencial del contrato de trabajo, el ciclo de las extralimitaciones del empresariado, más preocupado entonces, en general, de la obtención de un lucro ilimitado que de garantizar unas equitativas condiciones laborales a sus trabajadores”.

³¹² Segundo SMITH, A. *Investigação sobre a natureza e as causas da riqueza das nações*. São Paulo, 1979, a divisão do trabalho deve ser limitada ao tamanho do mercado: “[...] quando este é muito restrito, ninguém se sente disposto a dedicar-se completamente a uma única tarefa, pois não consegue trocar todo o excedente do seu trabalho, de que não necessita, pelo excedente da produção dos outros homens, em que está interessado”.

na sua execução também colaborava para o emprego da mão-de-obra de crianças e adolescentes nas diversas atividades, correndo os riscos de toda espécie, em relação tanto a acidentes como a doenças decorrentes de ruídos, entre outras.

Observa-se, assim, que o liberalismo foi útil à Revolução Industrial, já que privou as relações laborais de proteção legal e de liberdade de ação coletiva. Além disso, o desamparo legal obrigava os trabalhadores a submeterem-se ao recebimento de salários miseráveis como recompensa por longas e árduas jornadas de trabalho.

Ce libéralisme a servi la révolution industrielle, mais on lui a bientôt fait procès de ses ravages sociaux. Privés de protection légale et de liberté d'action collective, les ouvriers perçoivent souvent des salaires misérables et sont contraints d'accomplir des journées de travail démesurées, sans hygiène ni sécurité. Ils sont assujettis à une rigoureuse discipline de la fabrique ou de la mine, et exposés à de lourdes amendes retenues sur le salaire. Vivant dans des taudis, contraints de faire travailler femmes et enfants, ils constituent un sujet d'effroi et une menace pour l'ordre établi.³¹³

Se, por um lado, a Revolução Industrial multiplicou a riqueza e o poderio econômico dos burgueses, ela, por outro, trouxe para a população o aprofundamento dramático das desigualdades sociais, obrigando os trabalhadores a conviverem com “duas realidades terríveis: o desemprego e a alienação do trabalhador em relação ao seu produto”.³¹⁴

O empresário-capitalista tornou-se o detentor único e exclusivo dos meios de produção, agrupando em seu estabelecimento assalariados para executarem as máquinas – produção em série – evidenciando a dispensabilidade da habilidade individual. A mecanização generalizava a divisão do trabalho e fragmentava a produção de cada artigo em etapas sucessivas que exigiam do trabalhador uma repetição de movimentos estanques.

Ademais, a desorganização da vida social gerada pelo novo processo de trabalho trouxe consequências que degradaram a ordem espiritual. Nesse sentido, Vasquez Vialard explica que houve uma deterioração nas condições externas e intrínsecas do trabalho:

La acentuación de la máquina convierte la labor del hombre en una tarea más simple: la de accionar o controlarla. A medida que la técnica se perfecciona, el trabajo humano se simplifica. El obrero no realiza ya el producto con sus

³¹³ SUPIOT, A. Histoire du Droit du Travail. In: PÉLISSIER, J.; SUPIOT, A.; JEAMMAUD, A. *Droit du Travail*. Paris, 2004, p.11.

³¹⁴ No sistema feudal, os artesãos eram donos dos seus instrumentos de trabalho e produziam os artigos com sua habilidade pessoal; no sistema manufatureiro, que se desenvolveu na Europa na fase inicial do capitalismo (o mercantilismo), os artesãos, embora já fizessem os objetos sob encomenda dos mercadores – tarefeiros assalariados –, ainda eram donos dos instrumentos de trabalho e executavam as tarefas pessoalmente. Cf. TRINDADE, J. D. de L. *História social dos Direitos Humanos*. São Paulo, 2002, p.85-86.

propias manos [...]. El trabajador pierde así su relación con el producto fabricado, de tal manera [...] no siente realizador de la obra [...].³¹⁵

Ressaltam-se como fundamentais duas consequências provocadas pela Revolução Industrial ao homem: a separação entre o produto e o trabalho humano; e a separação entre o homem e a sua função. Além disso, a competência antes requerida ao trabalhador, que estimulava sua criação, não se fazia mais necessária. Essa menor exigência teve uma enorme repercussão na vida psíquica do obreiro. Conforme conclui Vialard, seu trabalho se reduzia a uma tarefa mecânica

[...] la monotonía que produce la rutina de una tarea casi mecánica termina por embrutecer al hombre [...] Pierde la noción de la obra que realiza en la empresa a través del conjunto colectivo. Su obra se reduce al aspecto parcial de su propia tarea o la de su sector, como si ella fuera un departamento estanco que nada tuviera que ver con la de los otros. El trabajo poco a poco “contrae” el panorama intelectual y se limita a una tarea parcelaria.³¹⁶

A exigência cada vez menor com relação às habilidades individuais do trabalhador, a preponderância da grande máquina e o número cada vez maior de empregados povoando as grandes fábricas transformavam o trabalhador numa simples peça, sem maior importância. Agora ele era uma peça anônima, desconhecida; um objeto igual aos demais, carente de valor humano.

Por outro lado, a empresa não era mais formada por homens vinculados entre si por laços sociais, numa relação que ia além da contratual. Ela se tornou responsável pela transformação do homem-massa, o que para Vialard não deixa de ser um paradoxo da democracia liberal, pois, ao mesmo tempo em que se desejava atribuir ao cidadão um papel preponderante na vida política, sua vida era reduzida, especialmente no que se referia ao trabalho, a um papel de mero recurso que, paulatinamente, se aniquilava por ficar à margem da participação dos bens comuns.

O princípio individualista da Revolução Francesa converteu-se, assim, na negação de todo o postulado social. A racionalidade do mundo moderno toma formas de amadurecimento no qual o trabalho encontraria sinais de progressiva desvalorização, na medida em que a objetivação da técnica tornaria o homem preso às coisas, sem se deixar emancipar delas.

³¹⁵ VÁZQUES VIALARD, A. “El trabajo humano.” In: VÁZQUES VIALARD, A; PODETTI, H. A.; RODRIGUEZ MANCINI, J. *Tratado del Derecho del Trabajo*. v. 1. Buenos Aires, 1982. p.131-132.

³¹⁶ VÁZQUES VIALARD, A. “El trabajo humano.” In: VÁZQUES VIALARD, A; PODETTI, H. A.; RODRIGUEZ MANCINI, J. *Tratado del Derecho del Trabajo*. v. 1. Buenos Aires, 1982, p.132.

Concomitantemente, a concepção do trabalho livre radicava na ideia de indivíduo como um átomo social, isto é, como um ser que podia ser conhecido e pensado por si mesmo, e, por conseguinte, o trabalho seria concebido como dependendo exclusivamente das operações do sujeito.

O modo de operação do sistema do capital é exceção no que diz respeito ao intercâmbio produtivo dos seres humanos e à natureza; ele é orientado para a expansão e movido pela acumulação, constituindo um dinamismo antes inimaginável e cujos obstáculos resvalam-se para os mais diversos conflitos.

Com efeito, em decorrência das mudanças impostas, observava-se a democracia das massas e o fenômeno das grandes concentrações industriais com um núcleo de assalariados configurados como uma nova classe – a classe proletária. Esta passaria a ter peso decisivo no delineamento futuro das relações entre o capital e o trabalho.

3.2 A organização operária e as doutrinas socializadoras

O capitalismo engendrou uma classe social, existente até hoje, constituída por pessoas que vivem em situação de dependência e insegurança, vítimas das desigualdades sociais, denominada proletariado. Segundo Vázquez Vialard, *“este hecho constituyó una negación de la libertad en el trabajo, en el consumo, en la cultura, en la vida de los conglomerados urbanos, en la desigualdad de la promoción humana”*.³¹⁷

O conceito de dignidade humana, que colocava o homem como protagonista da história, se desvirtuou diante dos fatos que a realidade impôs: uma aglomeração de pessoas que só tinham o trabalho como possibilidade de vida. A estas pessoas era vedado o caminho ao ensino promotor do desenvolvimento humano; além disso, elas pouco ou nada intervinham nas decisões e nos centros do poder, no que se referia tanto à empresa e à profissão quanto à comunidade. Aliás, esta situação caracterizava sua dependência e a oposição que existia entre o proletariado e os dirigentes que monopolizavam os poderes político, econômico e financeiro dos países.

Essas circunstâncias em que vivia o proletariado conspiravam contra o princípio fundamental que colocava como centro da vida o homem possuidor de dignidade e titular de direitos inalienáveis, compreendendo-o como igual a qualquer ser humano. Esta desumanização, em parte, era consequência da noção do homem como um acessório da máquina.

³¹⁷ VÁZQUES VIALARD, A. “El trabajo humano.” In: VÁZQUES VIALARD, A; PODETTI, H. A.; RODRIGUEZ MANCINI, J. *Tratado del Derecho del Trabajo*. v. 1. Buenos Aires, 1982, p.133.

A chamada “questão social”, evidenciada no século XIX, representava a situação lamentável em que se encontravam os trabalhadores no alvorecer da sociedade industrial, sobretudo em razão dos salários insuficientes, das condições penosas de trabalho e de moradia, das jornadas extenuantes, dos riscos trazidos pelos trabalhos nas máquinas, das sequelas dos acidentes sem seguridade social, do desamparo às enfermidades e à invalidez, além do abuso aos trabalhos das mulheres e das crianças, que eram pagos com salários ainda menores.

A reação a todos estes problemas vividos pela classe trabalhadora se produziu a partir da tomada de consciência acerca da situação. Foi a partir destas condições que se pôde encontrar o gérmen de sua superação.

Em face deste alarmante estado, dois processos históricos cruciais e indispensáveis ao conhecimento da gênese do Direito do Trabalho foram clarificados: primeiro, a organização e mobilização do proletariado industrial, que, a partir da consciência de classe, articulou uma reação de autotutela coletiva que se convencionou chamar de *movimento operário*; e, segundo, a intervenção do Estado no problema social por intermédio de uma legislação protetora do trabalho assalariado.³¹⁸

O movimento operário construiu-se a partir da formação da classe operária, em primeiro lugar, e da tomada de consciência de classe, que emergiu desse grupo como núcleo solidário de interesses próprios. Entretanto, essa consciência de classe não seria suficiente se não houvesse a noção de que representava como assevera Palomeque, “[...] um grupo social desprovido de instrumentos legais e políticos capazes de modificar o status econômico e social”.³¹⁹

A propósito, vale destacar que a noção exata de movimento operário pode ser entendida como a mobilização contra a ordem econômico-burguesa por meio de organizações políticas ou sindicais portadoras de um projeto revolucionário de substituição do sistema de trabalho assalariado.

Huberman, por sua vez, faz uma interessante abordagem para explicar as razões que levaram os trabalhadores a se mobilizarem e a reivindicarem seus direitos. Segundo este autor, em meados do século XIX, as estatísticas inglesas apontavam um progresso tremendo:

³¹⁸ A partir desse estado de miserabilidade em que se encontravam os trabalhadores é que SUPPIOT, A. *Histoire du Droit du Travail*. In: PÉLISSIER, J.; SUPPIOT, A.; JEAMMAUD, A. *Droit du Travail*. Paris, 2004, p.11, denominou de *l'interventionnisme humanitaire* a intervenção do Estado. “[...] *Les années 1830-1840 découvrent ‘la question sociale’: cette que pose le ‘paupérisme’, c’est-à-dire une misère qui n’est plus seulement celles mandiants et vagabonds mais que affecte les ‘classes laborieuse’.*”

³¹⁹ PALOMEQUE LOPEZ, M. C. *Direito do Trabalho e ideologia*. Coimbra, 2001, p.24.

“A produção de algodão, ferro, carvão, de qualquer mercadoria se multiplicou por dez. O volume e o total de vendas, os lucros dos proprietários – tudo isso subiu aos céus.”³²⁰

Ao que tudo indicava, a Inglaterra era, então, um paraíso. No entanto, enquanto isso, os operários ingleses viviam em porões úmidos e recebiam salários que mal davam para comprar os alimentos de que necessitavam; além disso, mulheres e crianças também se viam obrigadas a se submeterem à exploração do trabalho.

Huberman segue respondendo, indiretamente, à indignação de uma senhora que se sentara ao seu lado em um ônibus de Nova York, espantada com os piquetes que os operários faziam nas proximidades da Quinta Avenida, em pleno século XX.

O autor afirma que aquela senhora não conhecia nada sobre a História dos trabalhadores e que por isso ficou tão assustada com aquele fato. Certamente, não se espantaria tanto se soubesse que enquanto as máquinas traziam um grande progresso para as indústrias, em 1836, na Inglaterra, mais de um milhão de seres humanos estavam morrendo de fome. Segundo afirma o autor, era por isso que os operários faziam os piquetes.³²¹

O movimento operário veio acompanhado de outros dois movimentos sucessivos. O primeiro foi chamado de “ludismo”, em homenagem a Ned Ludd, um operário inglês pioneiro da ação de destruição de máquinas.

Este movimento popular pré-industrial, que não teve raízes no proletariado fabril, compreendia as reações dos artesãos contra a introdução dos novos métodos de mecanização fabril, aos quais eram atribuídas as causas dos desempregos.

Foi uma forma rudimentar da resistência operária própria do período de transição, especialmente pela emergência da indústria têxtil no início do século XIX. Essa revolta contra a mecanização teve início na Inglaterra, mas se espalhou por toda a Europa. Palomeque relata alguns casos isolados ocorridos na Espanha entre os anos de 1821 e 1835: o Alcoy, em 1821; o assalto à manufatura de Miquela Lacot, na Villa de Campródon, em 1823; e o incêndio da fábrica “o Vapor”, de Benbaplata y Cia., em Barcelona, no ano de 1835.³²²

O segundo movimento, chamado por Palomeque de “resistência operária consciente”, como o próprio nome sugerido pelo autor indica, deu-se de forma mais consciente, a partir da constituição de organizações de classe. Essa mobilização operária teve duas vertentes: uma política, compreendendo os partidos operários, e outra econômica, compreendendo os sindicatos e as “sociedades de resistência”.

³²⁰ HUBERMAN, L. *História da riqueza do homem*. Rio de Janeiro, 1986, p.162.

³²¹ HUBERMAN, L. *História da riqueza do homem*. Rio de Janeiro, 1986, p.162.

³²² PALOMEQUE LOPEZ, M. C. *Direito do Trabalho e ideologia*. Coimbra, 2001, p.25.

A partir de então, surgiram na Europa os primeiros fundos operários de ajuda mútua, as sociedades cooperativas e, em seguida, os sindicatos. Nesse sentido, Orlando Gomes afirma que o Direito coletivo impulsionado pela “consciência de classe” surgiu primeiro, antes do Direito Individual do trabalho; é por isso que se torna importante discorrer, mesmo sem o aprofundamento necessário, sobre a evolução histórica do sindicalismo, já que este muito representou para a consagração do Direito do Trabalho.

O sindicalismo nasceu como uma forma de coordenar as lutas desenvolvidas historicamente, seguindo um itinerário balizado por **três etapas**: a etapa de proibição, a etapa de tolerância e a etapa de reconhecimento jurídico.

Na **etapa de proibição**, que representa o momento triunfante da Revolução Francesa, pôde-se observar a consagração do sistema capitalista de produção e a afirmação do liberalismo como ideologia dominante. A burguesia, neste período, eliminou qualquer vestígio de corporações do *ancien régime* e qualquer ameaça às sociedades de resistência, inclusive com a tipificação penal à atividade sindical. A exemplo disso, receberam aprovação: na França, a já citada Lei *le Chapelier*, de 1791 (em 1776, o *Edicto Turgot* havia abolido todas as corporações e maestrias francesas); na Inglaterra, os *Combinations Acts*, de 1799 e 1800; e, em Portugal, a legislação de 1761, do Marquês de Pombal, que promoveu a liberdade do trabalho. Neste mesmo país, “em 1834, Mouzinho da Silveira põe definitivamente termo às corporações de mestres”.³²³

O liberalismo contou com o destacado princípio da proibição de toda associação sob o pretexto de que sua existência supunha uma perturbação na relação indivíduo-Estado. Esta postura tornou ainda mais angustiante a situação dos trabalhadores, que se viram desamparados em seus intentos de lutar por condições mais justas de trabalho frente ao poder empresarial. Todavia, o sentimento de que unidos poderiam ter um canal de reivindicações os levou a uma tomada de consciência obreira.

Com vicissitudes diversas em consequência das atitudes drásticas adotadas pelo poder público, as associações clandestinas tornaram-se mais poderosas que as formalidades proibitivas. A força de resistência do operariado, mesmo concentrada no associacionismo secreto e à margem da lei, era atuante na proteção da classe, movida pelo instinto de defesa coletiva contra a miséria e o aviltamento.

Os movimentos grevistas, a ação direta pela sabotagem ou pelo boicote, o mencionado movimento ludista na Inglaterra e na França e os convênios coletivos, que,

³²³ PALOMEQUE LOPEZ, M. C. *Direito do Trabalho e ideologia*. Coimbra, 2001, p. 26.

mesmo precários, se esboçavam desde o início do movimento operário, são provas de que o impulso inicial ao surgimento do Direito Laboral foi obra do próprio operário.

Nesse sentido, Orlando Gomes assevera que

Somente a coesão dos integrantes de uma classe ou categoria profissional, ou econômica pode impor reivindicações ou direitos. A ação direta do proletariado no quadro das condições adversas que lhe criou a primeira Revolução Industrial foi, pois, o fator principal para a formação histórica do Direito do Trabalho.³²⁴

Alonso García, por sua vez, relata que uma corrente geral de solidariedade se fez ostensiva em toda a Europa, sobretudo a partir da segunda metade do século XIX, tendo como objetivo buscar na união daqueles que se sentiam oprimidos o único recurso para lutar contra a exploração

[...] el socialismo, primero, como fenómeno de reacción contra injusticias patentes; la significación extrema del marxismo, después, y la apreciación del fenómeno sindicalista, más tarde, constituyeron realidades decisivas en orden a la destrucción de los supuestos liberales y la afirmación de un proceso intervencionista del Estado.³²⁵

O sindicalismo adotou uma postura profissional de extrema importância para a representação e a defesa dos interesses dos trabalhadores, atuando especialmente como força reguladora das relações de trabalho por intermédio de instrumentos coletivos

Su finalidad se centró, singularmente, en el intento de actuar como *fuera reguladora de las relaciones de trabajo* a través del sistema de los pactos colectivos. Éstos pasarían en seguida a constituir una nueva fuente del Derecho del Trabajo – la más peculiar e interesante, sin duda -, y sus efectos, constitutivos y reguladores a un tiempo, impusieron su eficacia a la hora de fijar las condiciones de toda relación laboral.³²⁶

Ainda nessa perspectiva, Orlando Gomes explica

Para que um grupo chegue então, à formação de uma *consciência grupal* própria, de um de *nós* superior e distinto de cada *eu* em que se dispersa e fragmenta a força grupal, não resta mais do que intensificar esses vínculos com a “luta” aberta, dirigida contra o outro grupo social, que está na posição antagônica. Indivíduos colocados em condições de vida semelhantes tendem

³²⁴ GOMES, O.; GOTTSHALK, E. *Curso de Direito do Trabalho*. São Paulo, 1994. p.3.

³²⁵ GARCÍA, M. A. *Curso de Derecho del Trabajo*. Barcelona, 1980, p.76.

³²⁶ *Ibid.*, p.76.

sempre ao associacionismo, e com tanto mais força atrativa quanto mais precária sejam suas condições de existência.³²⁷

Outrora desorganizados, sem capacidade de dirigirem suas próprias lutas, os trabalhadores perceberam que não havia mais sentido na realização de ações isoladas sem êxito. Começaram, então, a lutar pela liberdade de coalizão e de associação, dando início à luta pelo seu reconhecimento.

O sindicalismo britânico alcançou grande expressão social nas décadas de 1830 e 1840 por intermédio do “cartismo”, movimento popular derivado da “Carta do Povo” – documento de reivindicações apresentado ao Parlamento em 1838, depois de vários anos de mobilização operária. Entre outras reivindicações, atribui-se a este movimento a redução da jornada de trabalho para 10 horas e a liberdade sindical e de representação parlamentar dos operários.³²⁸

Na França, o associativismo proibido pela Lei *le Chapelier* e a repressão penal do Código de 1810 provocaram a reunião clandestina – o associativismo clandestino “à base de *confraternité et d’entraide*”. A política de tolerância aos sindicatos foi inaugurada com Napoleão III, na III República Francesa. Com a lei Waldeck-Rousseau, em 1884 – *la tolérance à la reconnaissance légale* –, os sindicatos passaram a ser constituídos livremente, adquirindo personalidade jurídica e a função inicial de defesa dos seus associados.³²⁹

Nesse contexto, preconizava-se na sociedade um novo papel do homem, que era chamado a exercer sua personalidade coletiva. “Deixava-se de considerar o *homo economicus* isolado para se focalizar o homem histórico e social que vive não só do pensamento, mas também da ação.”³³⁰

A intensificação das atividades secundárias imprimiu maior pressão aos agrupamentos de trabalhadores, dando um novo rumo ao ordenamento coletivo de trabalho.

Así fueron adoptándose las primeras medidas dirigidas a discriminalizar los sindicatos en los E.E.U.U. (Common-wealth vs Hunt, 1842), Francia (1864) y Gran Bretaña (1871), luego a legitimarse y regularse su constitución con la Ley Waldeck-Rousseau de Francia (1884) que tanta importancia tuvo en los países latinoamericanos y por último en fechas más recientes de este siglo

³²⁷ GOMES, O.; GOTTSALK, E. *Curso de Direito do Trabalho*. São Paulo, 1994, p.2.

³²⁸ TRINDADE, J. D. de L. *História social dos Direitos Humanos*. São Paulo, 2002, p.118.

³²⁹ SUPIOT, A. Histoire du Droit du Travail. In: PÉLISSIER, J.; SUPIOT, A.; JEAMMAUD, A. *Droit du Travail*. Paris, 2004, p.14.

³³⁰ SUSSEKIND, A.; VIANNA, S.; MARANHÃO, D. *Instituições do Direito do Trabalho*. São Paulo, 1992.

con medidas de protección e reconocimientos constitucionales (México, 1917).³³¹

A segunda fase do sindicalismo, denominada **etapa de tolerância**, representa o paulatino desenvolvimento do movimento operário com a retirada da repressão penal à constituição dos sindicatos. Nesta etapa, no entanto, ainda subsistia “uma atitude defensiva por parte dos poderes públicos na interpretação e alcance do associativismo dos trabalhadores”.³³²

Por fim, a terceira fase, denominada **etapa de reconhecimento jurídico**, representa a inclusão nos ordenamentos jurídicos da liberdade de associativismo, ou mesmo o reconhecimento judicial “que sanciona juridicamente a legalidade formal e expressa das organizações sindicais [...]”. Nesta etapa, receberam aprovação: a Lei de Associações italiana (1864); a já mencionada Lei francesa *Waldeck-Rousseau* (1884); a *Trade Union Act* britânica (1871); o *Clayton Act* (1914); o *Norris Laguardia Act* (1932); o *Wagner Act* (1935); e, ainda, o *Senn Case* (1937), sentença do Supremo Tribunal dos Estados Unidos que significa a consagração constitucional do sindicalismo.³³³

Realça-se, entretanto, que as consequências que o capitalismo liberal trouxe ao mundo do trabalho fizeram surgir diversas reações dentro e fora do liberalismo. As reações dentro do liberalismo, mesmo que tendentes a uma humanização, não superavam o caráter economicista; fora do âmbito do liberalismo, todavia, formavam-se várias correntes doutrinárias propondo diversas soluções: “*Dentro de ellas el socialismo, el marxismo, el sindicalismo, la doctrina social de la Iglesias, el corporativismo y otras que si adherirse a algunas de las anteriores, propugna el intervencionismo estatal y la estatización de las empresas.*”³³⁴

Não se podem descartar, ainda, outros fatores que contribuíram para o desenvolvimento do Direito do Trabalho, como as doutrinas que surgiram no decorrer do século XIX e as ações consideradas “humanitárias” empreendidas por homens progressistas,

³³¹ CORDOVA, E. El papel de la industrialización el principio de subordinación en la evolución de la legislación laboral. In: CORDOVA, E.; ACKERMAN, M. E.; OLEA, M. A., *Evolución del pensamiento juslaboralista - estudios en homenaje al Prof. Hector-Hugo Barbagelata*. Montevideo, 1997, p.125.

³³² PALOMEQUE LOPEZ, M. C. *Direito do Trabalho e ideologia*. Coimbra, 2001, p.27.

³³³ “A plenitude do reconhecimento do sindicato pelo Estado alcança-se finalmente com constitucionalização dos direitos sindicais, dentro do modelo de ‘Estado social de Direito’”. Ibid., p.27.

³³⁴ VÁZQUES VIALARD, A. El trabajo humano. In: VÁZQUES VIALARD, A.; PODETTI, H. A.; RODRIGUEZ MANCINI, J. *Tratado del Derecho del Trabajo*. v. 1. Buenos Aires, 1982, p. 148.

entre os quais: “Villermé, Roberto Owen³³⁵, Harmel, Godin, Von Brentano [...] que fizeram a propaganda da necessidade de o Estado volver às vistas para a classe obreira desprotegida.”³³⁶

As diversas ideologias que se desenvolveram nessa época tiveram, essencialmente, a mesma linha de preocupação: a afirmação do trabalho como valor moral inerente à dignidade humana.

Ensejaram ideias solidárias em oposição ao liberalismo e calcadas no princípio da solidariedade, no intuito de garantirem condições melhores de vida por meio da regulamentação das condições em que o trabalho devia se realizar; ou seja, buscava-se garantir os princípios de uma democracia econômica e social, que se manifestavam a partir de diversas expressões de movimentos e doutrinas sociais.

Nesse sentido, não se podem descurar as doutrinas sociais e econômicas tendentes a modificar a atitude não intervencionista do Estado, as quais Segadas Vianna³³⁷, preferindo adotar a classificação de Mario de La Cueva, divide em: socialismo utópico, materialismo histórico, intervencionismo do Estado e socialismo do Estado³³⁸, além da doutrina social da Igreja. Estas doutrinas tinham uma preocupação comum: solucionar o problema social e, atentas a cada peculiaridade, observar a sua maior ou menor influência na formação do Direito do Trabalho.

O socialismo se desenvolveu de múltiplas formas, tanto no terreno doutrinal como no terreno dos fatos, coincidentes em sua atitude crítica aos postulados individualistas e à necessária intervenção “*que rompa con la inhibición del Estado en materia laboral*”.³³⁹

Este movimento, que surgiu nos países da Europa na segunda década do século XIX, constituiu um novo fenômeno cultural cuja finalidade era criar uma ordem que pudesse atender a sociabilidade do homem. Seus traços fundamentais são: acerbada crítica ao capitalismo e afirmação de um futuro com uma sociedade sem classes. Tem como objetivo

³³⁵ Segundo VIANNA, S. Evolução do Direito do Trabalho. In: SUSSEKIND, A.; VIANNA, S.; MARANHÃO, D. *Instituições do Direito do Trabalho*. São Paulo, p.87, atribui-se a Robert Owen a formação das primeiras *Trade Unions* na Inglaterra, e ele foi o inspirador dos regulamentos de fábricas. Os métodos de trabalho em seu estabelecimento de New Lanark são precursores da política de Ford.

³³⁶ GOMES, O.; GOTTSALK, E. *Curso de Direito do Trabalho*. São Paulo, 1994, p.3.

³³⁷ VIANNA, S. Evolução do Direito do Trabalho. In: SUSSEKIND, A.; VIANNA, S.; MARANHÃO, D. *Instituições do Direito do Trabalho*. São Paulo, p.88.

³³⁸ Este surgiu de uma escola Alemã tendo como precursores Rodbertus e Lassale, e prega a intervenção ocasional do Estado e uma economia dirigida de maneira integral, mas respeitando a propriedade privada. Opõe-se à reforma social por meio da luta de classes e acredita que pode ser alcançada a partir de medidas legislativas. *Ibid.*, p.89.

³³⁹ GARCÍA, M. A. *Curso de Derecho del Trabajo*. Barcelona, 1980, p.76.

assegurar a igualdade de todos os homens, que, então, de acordo com seus fundamentos, desembocariam num certo coletivismo.³⁴⁰

Segundo Vialard, esta doutrina herdou do liberalismo a crença na bondade inata do homem como a única dimensão natural e terrena.³⁴¹ Parte do conceito do homem natural e acredita na capacidade da razão. Na doutrina socialista a ideia de igualdade também ocupa espaço como princípio determinante de toda organização social.³⁴²

Abominava-se, porém, a propriedade privada, tida como a causadora de todos os males da organização liberal. A doutrina socialista propunha, assim, uma distribuição equitativa dos meios para que cada homem pudesse satisfazer suas necessidades vitais, como um ideal de justiça social.

Na concepção socialista, a igualdade é efetiva, e não teórica, e, sendo um direito fundamental do homem, deve o Estado assegurá-la por meio da planificação da economia. Segundo esta concepção, enfatiza Vialard

[...] la vida humana se divide en: a) laboral, sujeta a la ley de las necesidades económicas y técnicas; b) personal, para realización del hombre que puede crearse un futuro de posibilidades ilimitadas. [...] Lo que si manteen cierta unidad es la preeminencia de lo económico a fin de que el hombre se libere de esa dependencia y para que el régimen sea más eficiente que el capitalista. Para ello el Estado tiene que asumir la responsabilidad de asegurar la igualdad para lo cual debe planificar, organizar, dirigir, controlar y activar los factores de la producción y el trabajo. En cierta manera, el socialismo propone un homo oeconomicus.³⁴³

A doutrina socialista considera que o exercício da liberdade humana deve modelar-se numa forma social justa, pois só assim a natureza humana poderá desenvolver as possibilidades que lhe são ínsitas. Segundo Vialard, a queda da humanidade na ordem do social foi provocada pela corrupção das ideias de igualdade e de liberdade, que motivou a irrupção das relações sociais de poder, derivadas da propriedade privada.³⁴⁴

A exploração capitalista, apoiada na propriedade privada, que outorgava um poder social, fez com que os oprimidos criassem uma consciência de classe, no intuito de solucionarem os problemas existentes. Passaram, então, a defender a propriedade comum ou social – num regime de propriedade privada as legítimas pretensões de trabalho e os trabalhadores não encontravam satisfação pacífica – de acordo com os princípios de justiça.

³⁴⁰ VÁZQUES VIALARD, A. El trabajo humano. In: VÁZQUES VIALARD, A.; PODETTI, H. A.; RODRIGUEZ MANCINI, J. *Tratado del Derecho del Trabajo*. vol.I. Buenos Aires, 1982, p.149.

³⁴¹ Ibid., p. 149.

³⁴² Ibid., p.150.

³⁴³ VÁZQUES VIALARD, A. El trabajo humano. In: VÁZQUES VIALARD, A.; PODETTI, H. A.; RODRIGUEZ MANCINI, J. *Tratado del Derecho del Trabajo*. v. 1. Buenos Aires, 1982, p. 150.

³⁴⁴ Ibid., p. 150.

Portanto, este fenômeno social tinha como objetivo lograr a igualdade por meio da ação estatal, partindo do princípio de que na sociedade primitiva havia a harmonia dos distintos interesses, o que resultava, na prática, numa posição social do trabalho mais digna. Por isso alguns doutrinadores da época que adotavam este pensamento baseavam-se no cooperativismo.

Segundo Vialard entre estes estavam Fourier (1772-1837), que propunha uma gestão cooperativa de produção para atender às necessidades de todos os seus membros, e Ferdinand Lassalle (1825-1864), que se inspirava nos clássicos da economia e acreditava que o trabalhador só poderia participar do progresso da economia e da cultura se fosse seu próprio empresário; ou seja, se a propriedade privada dos meios de produção se transformasse em propriedade cooperativa dos trabalhadores.³⁴⁵

Luis Blanc (1813-1882), por sua vez, acreditava que a autêntica organização do trabalho evitaria a concorrência individualista. Já Pierre-Joseph Proudhon (1809-1865), considerado por Vialard como um dos pais do socialismo, embora negasse suas ideias acerca da abolição total da propriedade, era conhecido pela expressão “a propriedade é um roubo” que se baseia na ideia da ilegalidade na aquisição de bens sem trabalho.

Seguindo-se ainda as citações de Vialard, verifica-se que outro socialista de grande importância na história foi Claude-Henri de Rouvry – o Conde de Saint Simon (1706-1825) –, que, sob a influência de Adam Smith, economista e filósofo que acreditava na divisão do trabalho industrial como fonte de todos os bens e do bem-estar, elaborou a teoria do valor econômico do trabalho. Este era o único princípio da ordem da economia social que indicava que as máquinas deveriam ser controladas pela organização do trabalho de maneira unitária e uniforme.

Ademais, Jean Charles Leonard Sismonde de Sismondi (1773-1842), por seu turno, formulou as primeiras críticas à economia individualista da livre concorrência. Para ele, o autêntico objeto da economia deveria ser o bem-estar geral do povo, que, para ser promovido, dependeria da equitativa distribuição dos bens. Dessa forma, evitar-se-ia o empobrecimento dos trabalhadores provocado pela livre concorrência, que também acarretava o excesso de produção. Propugnava, ainda, pela intervenção Estatal, “*a fin de regular el progreso del bienestar*”.³⁴⁶

³⁴⁵ Ibid., p. 154-156.

³⁴⁶ VÁZQUES VIALARD, A. El trabajo humano. In: VÁZQUES VIALARD, A.; POGETTI, H. A.; RODRIGUEZ MANCINI, J. *Tratado del Derecho del Trabajo*. vol.I. Buenos Aires, 1982, p.158.

Com sua concepção geral sobre os problemas que envolviam os trabalhadores, o movimento socialista contribuiu decisivamente para a criação da consciência acerca do poder político e fez com que este pudesse intervir nas questões laborais. As marcas progressistas presentes nos poucos movimentos sociais da atualidade são respostas às pressões de uma tendência geral socializadora que conseguiu impor a precedência dos interesses gerais sobre os dos indivíduos e grupos.³⁴⁷

A doutrina social da Igreja e, mais especificamente, os documentos pontifícios, nas diversas épocas, sempre abordaram as questões sociais, desde Santo Agostinho e São Tomás de Aquino até as encíclicas do Papa Leão XIII (século XIX) – entre as quais a *Rerum Novarum*, que se referia ao trabalho e ao dever do Estado de zelar pela harmonia social.³⁴⁸

Mais tarde, o Papa Pio XII (1941), reafirmando as posições da *Rerum Novarum*, mostrava a importância de se “suavizar o contrato de trabalho com elementos tomados do contrato de sociedade, de modo que os operários se tornem participantes ou na propriedade ou na gestão, ou certa medida nos lucros obtidos”.³⁴⁹ João XXIII também se dedicou à questão social, elaborando duas Encíclicas, a *Mater et Magistra* (1961) e a *Pacem in Terris* (1963).

A Encíclica *Rerum Novarum*, embora defendesse a propriedade privada, em antagonismo às ideias socialistas, preocupava-se com a questão social – sobretudo com o conflito entre o capital e o trabalho – e preconizava uma jornada laboral compatível com a dignidade do homem, afirmando: “Não é justo nem humano exigir do homem tanto trabalho a ponto de fazer pelo excesso da fadiga embrutecer o espírito e enfraquecer o corpo”. Recomendava, ainda, a jornada mais curta para os que trabalhavam na extração de pedra, ferro, chumbo e “[...] outros materiais escondidos debaixo da terra”. Também defendia o salário justo e suficiente “[...] para acorrer com desafogo às suas necessidades [do trabalhador] e às da sua família”.

Leão XIII defendia, ainda, a instituição dos sindicatos livremente organizados dentro de uma prudente disciplina: “Se, pois, como é certo, os cidadãos são livres para

³⁴⁷ Conforme MARTINS, M. *Sindicalismo e Relações de Trabalho*. São Paulo, 1986. p. 13-46, no Brasil, surgiram algumas manifestações de cunho socialista em meados do século XIX, especialmente após a Conferência Socialista de 1889, na França, que elegeu como princípio de luta a conquista das oito horas de trabalho e a comemoração do 1º de maio como data reservada aos trabalhadores. Neste mesmo período, pôde-se verificar o surgimento de vários partidos operários ao lado de diversas entidades com estrutura sindical.

³⁴⁸ VIANNA, S. *Evolução do Direito do Trabalho*. In: SUSSEKIND, A.; VIANNA, S.; MARANHÃO, D. *Instituições do Direito do Trabalho*. São Paulo, p.91, referindo-se a Geraldo Bezerra de Menezes, afirma que Leão XIII emprestou fundamento moral à intervenção do Estado nas relações do trabalho. Mostrou a impossibilidade de haver solução do problema social se os povos continuassem submetidos às concepções do liberal individualismo.

³⁴⁹ VIANNA, S. *Evolução do Direito do Trabalho*. In: SUSSEKIND, A.; VIANNA, S.; MARANHÃO, D. *Instituições do Direito do Trabalho*. São Paulo, p.92.

associarem-se, devem sê-lo igualmente para se dotarem com os estatutos e regulamentos que lhes pareçam mais apropriados ao fim que visam”. A *Rerum Novarum*, mais adiante, destacava

É necessário ainda prover de modo especial a que em nenhum tempo falte trabalho ao operário; e que haja um fundo de reserva destinado a fazer face, não somente aos acidentes súbitos e fortuitos inseparáveis do trabalho industrial, mas ainda à doença, à velhice e aos reveses da fortuna.

As ideias de Leão XIII foram assimiladas pelos líderes operários católicos, até porque o Papa incentivara a ação destes junto aos trabalhadores na difusão de sua doutrina. Merecem destaque, ainda, as Encíclicas de Paulo VI *Populorum Progressio*, que apontava a falta de fraternidade entre os homens e os povos como a causa da “doença” do mundo, e *Humane Vitae*, que continha vários princípios sobre os problemas sociais. O Papa João Paulo II, por sua vez, preocupado com as desigualdades sociais, editou, em 1981, a Encíclica *Laborem Exercens*, que significa “Através do Trabalho”, e com ela retomou o trabalho iniciado por Leão XIII com a *Rerum Novarum*, tratando dos sindicatos, da dignidade do trabalho, da situação do homem do campo, dos aposentados e dos trabalhadores migrantes.

Dez anos depois, em comemoração ao centenário da *Rerum Novarum*, este mesmo Papa editou a Encíclica *Centesimus Annus*, na qual afirmava: “Ressurgem as formas espontâneas da consciência operária que exprimem um pedido de justiça e o reconhecimento da dignidade de trabalho, segundo a Doutrina da Igreja”. Percebe-se, portanto, que a Igreja tem uma atuação histórica de participação na solução dos problemas sociais.

Por fim, a doutrina marxista fundada na ideia de que a atividade laboriosa do homem é o centro de sua vida, seu fim, e não seu meio. Seu humanismo dialético concentra-se no drama do trabalho como princípio transformador por excelência do homem e se realiza no seio da unidade social.

Na dialética do trabalho e do ser social do homem, o diálogo entre os homens dimana (imediatamente) dessa relação dialética com a natureza; o verdadeiro vínculo de união provém da fecunda e recíproca humanização do trabalho. A noção de trabalho (concebida dentro de uma concepção humanista) é vertebral na doutrina marxista, já que constitui o fundamento da vida e da dimensão humana do ser vivente.³⁵⁰

4 O processo de formação e consolidação do direito do trabalho

³⁵⁰ VÁZQUES VIALARD, A. El trabajo humano. In: VÁZQUES VIALARD, A; PODETTI, H. A.; RODRIGUEZ MANCINI, J. *Tratado del Derecho del Trabajo*. v. 1, Buenos Aires, 1982, p.161-162.

Se a origem histórica do Direito do Trabalho repousa no período da Revolução Industrial, sua construção sistemática remonta ao final do século XIX e início do XX. Como área normativa, pode-se afirmar que a grande indústria foi responsável por diversos fatores que, além de relevantes do ponto de vista econômico, propiciaram condições sociais favoráveis ao seu surgimento, como, por exemplo, a concentração proletária nas grandes cidades industriais que desencadeou a denominada “questão social”.

Um conjunto variado de circunstâncias, provenientes do sistema individualista nas relações laborais, refletia-se na manifesta situação de desigualdade dos trabalhadores, cuja realidade mostrava-se extraordinariamente dura – sobretudo em razão das jornadas excessivas, dos salários insuficientes, da insalubridade e da insegurança no emprego e de tantas outras adversidades – e alentava um sentimento de protesto coletivo que facilitou a queda do liberalismo, e traduziu-se em diversas medidas legislativas encaminhadas a suprirem, inicialmente, os abusos do regime liberal.³⁵¹

As teses sobre a desigualdade fática dos homens que surgiram na França entre 1830 e 1848 consideravam que para manter o equilíbrio da igualdade jurídica o Estado deveria promulgar mais leis protetoras.

Logo, as doutrinas sociais, encabeçadas pelo marxismo, em favor das lutas de classe contra o sistema social engendrado pela aceleração da industrialização, mantiveram sua marca acentuada nesses movimentos políticos.

A doutrina intervencionista, assim, não decorria do Estado como pessoa moral, mas de uma unidade ideal formada por três elementos: povo, território e governo. Era uma doutrina que via no problema das classes uma questão do Estado – não podia este permitir a luta social, pois tinha o dever de zelar pela prosperidade de todos os elementos que compõem a sociedade.

A intervenção do Estado nas relações de trabalho surgia, assim, das doutrinas socialistas e dos movimentos obreiros, que influenciavam consideravelmente as leis sociais e modificavam progressivamente a organização jurídica do mercado.

A concepção marxista sobre a alienação econômica, sua fundamental importância à teoria do valor e sua consequência – a mais-valia – constitui a chave da censura ao sistema econômico capitalista. Por essa via procurou-se demonstrar cientificamente o regime de exploração ao qual a classe trabalhadora se submetia.

³⁵¹ A convicção de que a igualdade formal não correspondia à igualdade material dos sujeitos da relação laboral foi fator importante a constituir uma chamada de atenção à pretendida neutralidade do legislador.

Não há como negar a influência do materialismo histórico³⁵² na formação do Direito do Trabalho, assim como não se pode contestar a relevância do Manifesto Comunista de Marx e Engels para as lutas proletárias contra o capitalismo, especialmente porque se criou uma mentalidade a esse respeito.

Nessa perspectiva, Orlando Gomes considera que as medidas de proteção ao trabalho tiveram quatro etapas: a primeira entre o final do século XVIII e o Manifesto Comunista de 1848³⁵³; a segunda entre o Manifesto Comunista de 1848 e a conquista do direito de sindicalização na França, em 1884³⁵⁴; a terceira tendo como marco a Encíclica *Rerum Novarum*, de 1891, no pontificado de Leão XIII (doutrina social da igreja); e a quarta entre o fim da Primeira Grande Guerra e o Tratado de Versailles.³⁵⁵

Por outro lado, o conflito entre os novos antagonistas sociais demandava a criação de um novo corpo normativo integrador que fosse capaz de impor ao conflito industrial um nível de desenvolvimento compatível com a manutenção e o progresso do modo de produção capitalista e que servisse de base de sustentação para a sociedade burguesa.

Com efeito, o Estado viu-se estimulado a colocar em marcha a legislação operária, primeira e transcendental manifestação histórica de intervenção dos poderes públicos nas relações entre privados. Com isso, a sociedade capitalista conheceu paradoxalmente a intervenção do Estado nas relações de produção, tendo como ideia básica combater o dogma da igualdade dos contratantes – a legislação do trabalho supunha, então, proteção do Estado ao contraente débil.

Segundo Palomeque

³⁵² A importância do materialismo histórico para o estudo do Direito do Trabalho radica no seu caráter dinâmico. É no movimento e nas contradições que dele resultam que se comanda o processo de evolução das sociedades.

³⁵³ Surgiram nesta etapa as seguintes normas: (i) a França regulamentou o trabalho em tipografia em 1796; (ii) uma lei inglesa, em 1802, proibiu as crianças de trabalharem mais de 12 horas por dia e o trabalho noturno; (iii) lei análoga francesa em 1841; (iv) ato de 1826 na Inglaterra prevê o direito de associação da classe operária. Cf. GOMES, O.; GOTTSALK, E. *Curso de Direito do Trabalho*. São Paulo, 1994. Analisando sistematicamente os principais acontecimentos históricos do Direito do Trabalho, DELGADO, M. G. *Capitalismo, trabalho e emprego: entre o paradigma da destruição e os caminhos da reconstrução*. São Paulo, 2005, p.102-106 apresenta a periodização de Granizo e Rothos, que corresponde à autonomia, estendida de 1802, com o *Peells Act*, até 1848; à intensificação, que se situa entre 1848, com o Manifesto Comunista, e 1890; e à consolidação e autonomia de 1890, com Encíclica *Rerum Novarum* (1891), a 1919, com a criação da OIT. A institucionalização do Direito do Trabalho pode ser demarcada a partir de 1919, avançando ao longo do século XX, até a crise e transição do Direito do Trabalho, iniciada por volta dos anos 80.

³⁵⁴ Esta etapa Orlando Gomes considera fato histórico porque abriu caminho para a liberdade de sindicalização, para a fundação da “Primeira internacional”, dirigida teoricamente por Marx, e para o aparecimento de sua obra “Contribuição à Crítica da Economia Política”, na qual arma o proletariado com seu materialismo histórico. Ver: GOMES, O.; GOTTSALK, E. op. cit., 1994. Ainda merecem destaque: (i) a criação da comissão de Luxemburgo, que resultou na limitação da jornada de trabalho dos adultos da província de Paris; (ii) a proibição de merchandagem; e (iii) a abolição do delito de coalizão, em 1864.

³⁵⁵ Destaca-se o início da atividade legislativa dos Estados em favor dos trabalhadores; incorporam-se medidas sociais nas Constituições dos países, legislações ordinárias das nações civilizadas e, por fim, a instituição da OIT.

É o capítulo das *leis operárias ou de fábrica*, que constitui um complexo normativo protetor das condições de vida e de trabalho do proletariado e limitador, por isso, da vontade omnímoda do empresário na fixação das condições de aquisição da força de trabalho, já que face à liberdade e igualdade das partes da relação laboral, formalmente proclamada pela lei, a realidade diária se encarregava de mostrar o predomínio absoluto do capital e da vontade do empresário como única fonte real do conteúdo do contrato de trabalho. (grifos do autor)³⁵⁶

A intervenção estatal nas relações de trabalho por meio da promulgação de normas protetoras respondia, assim, historicamente, à necessidade de se integrar e canalizar o conflito social surgido com os novos antagonistas sociais oriundos da era industrial.

Apesar das leis repressoras ao associativismo – leis estas, como se sabe, destinadas a libertar a atividade econômica de qualquer constrangimento –, tais como a célebre Lei *le Chapelier* de 1791, na França – que, com o fim de lançar o trabalhador ao isolamento, provocou uma reação contrária –, os trabalhadores compreenderam a necessidade de se unirem.

O desnível existente no tocante ao poder contratual fez surgir a ideia de uma via de superação dessa desigualdade por intermédio do “ser coletivo”; ou seja, mediante a formação de organizações coletivas, os trabalhadores aperfeiçoaram as estratégias de lutas perante o Estado e o capital.³⁵⁷

Ressalta-se, entretanto, que, inicialmente, a legislação protetora do trabalho – denominada Legislação Industrial ou Operária, em razão das medidas de proteção ao trabalhador braçal – era um conjunto empírico de disposições legais integrantes das leis civis ou comerciais sem autonomia entre os diversos ramos da enciclopédia jurídica; ou seja, tratava-se apenas de uma coletânea de leis. Considerando-se sua cronologia, surgiu primeiramente na Inglaterra a *Health and Morals of Apprentices Act* (1802), para a preservação da saúde e da moralidade dos aprendizes nas fábricas de algodão e lã, seguida da *Althorp von Act* (1867), da *Employers and Workmen Act* (1875) e da *Factory and Workshop Act* (1878), que reformou mais de 20 disposições sobre o trabalho.³⁵⁸

Vale destacar, ainda, o restabelecimento dos *conseils de prud’hommes*, em Lyon, França, por Napoleão, em 1806, com caráter misto, embora com maior representatividade

³⁵⁶ PALOMEQUE LOPEZ, M. C. *Direito do Trabalho e ideologia*. Coimbra, 2001, p.28.

³⁵⁷ Vale lembrar, todavia, segundo retrata PALOMEQUE LOPEZ, M. C. *Direito do Trabalho e ideologia*. Coimbra, 2001, que a ação coletiva centrada no trabalho não é um fenômeno exclusivo da modernidade, haja vista os grêmios ou as corporações de artes e ofícios que na Idade Média funcionaram como meios de defesa e disciplina das profissões.

³⁵⁸ PALOMEQUE LOPEZ, M. C. *Direito do Trabalho e ideologia*. Coimbra, 2001, p. 29.

patronal, cuja função era dirimir, por meio de conciliação, as pequenas querelas diárias entre patrões e empregados.

Nessa mesma época, o governo inglês, ante a miséria em que se encontravam os trabalhadores – em razão dos baixos salários, do desemprego, da exploração às mulheres e crianças e das jornadas excessivas –, abriu inquérito a respeito da condição operária. A lei inglesa de 1802 (*Health and Moral Act*) foi seguida da *Cotton Act*, de 1817, também da indústria do algodão, e da criação da Inspeção do Trabalho, em 1833, com maior proteção ao trabalho dos menores. E, por fim, destaca-se, ainda na Inglaterra, a *Combinations Acts* de 1824 e 1825, a qual estabelecia que a coalizão não mais se caracterizasse como delito.

Assim, a vitória do movimento de 1848, na França, veio melhorar as condições da classe operária, e a Comissão denominada Luxemburgo promulgou outra Constituição, que instituía o direito ao trabalho. A Alemanha, por sua vez, destacava-se pelo lançamento do Manifesto Comunista, que denunciava uma séria luta de classes.

A ação coletiva gerou novas modalidades de normatização jurídica típica do direito autônomo em contraposição ao heterônimo estatal. A normatização coletiva, que antecedia o direito heterônimo estatal, ofereceu aos grupos profissionais o instrumento adequado à autocomposição de seus próprios interesses por meio de acordos coletivos entre empregados e empregadores ou entre os sindicatos representativos das categorias.

Evaristo de Moraes Filho lembra que

[...] enquanto não se modificava a mentalidade das classes dirigentes, iam os operários e patrões ultimando entre si verdadeiras convenções coletivas de trabalho. Eram acordos que surgiam espontaneamente, fora da legislação do Estado, trazendo paz, pelo menos momentaneamente, para as classes produtoras.³⁵⁹

Essa prática acabava por regular a relação entre os empregados e seus empregadores, de forma a coibir o caráter unilateral das normas contratuais sem, no entanto, eliminar a relação de subordinação existente. Nota-se, assim, que o direito coletivo revelou-se do jogo das forças sociais, e não da autorização unilateral do Estado.

Com efeito, a descoberta da ação coletiva, precedente à inércia estatal no nascedouro do século XIX, levou o Estado a produzir algumas respostas, dando início à sua caminhada rumo à sistematização de tais réplicas.

Mais tarde, na segunda metade do século XIX, os trabalhadores compreenderam que seus dramas não podiam ser mais tratados sob a ótica do Direito Civil acerca do contrato

³⁵⁹ MORAES FILHO, E. de. *Introdução ao Direito do Trabalho*. São Paulo, 2000. p. 69.

e passaram a formular propostas de normatização de caráter coletivo para se contraporem ao estuário jurídico de índole individualista.

Assim surgiu o “sujeito coletivo”, isto é, um ser cuja ação provoca um impacto social numa comunidade de trabalho ou, num sentido mais amplo, capaz de se contrapor no mesmo pé de igualdade a outro sujeito coletivo representado pela empresa. A esse respeito, assevera Maurício Godinho Delgado que se desvela “como equívoca a equação do liberalismo individualista que conferia validade social à ação do ser coletivo empresarial, mas negava impacto maior à ação do trabalhador individualmente considerado”.³⁶⁰

Com a explosão do movimento associacionista operário, o Direito do Trabalho começou a consolidar-se por meio dos instrumentos que surgiam ao longo do tempo, em especial: a primeira convenção inglesa de 1862; a liberdade sindical positivada na França, em 1884, e na Inglaterra, em 1871-1892; a Conferência de Berlim de 1890; e a *Rerum Novarum*, de 1891, que deram início à internacionalização das conquistas trabalhistas, resultando na Repartição do Trabalho de Basiléia.

Emergia, dessa forma, o universo normativo do Direito do Trabalho, caracterizado pela sistematização e consolidação desse ramo jurídico especializado, que ganhou sua posição definitiva com o fim da Primeira Grande Guerra, em 1919. No mesmo ano, a Conferência da Paz aprovou o Tratado de Versailles, dispondo sobre a criação da Organização Internacional do Trabalho e enunciando princípios gerais para serem guiados pelas Sociedades das Nações no campo do Trabalho.

A parte XIII do Tratado de Versailles, ao ser dividida em seções, compreendia a 1ª Seção destinada à Organização Internacional do Trabalho e a 2ª Seção concernente aos Princípios Gerais (art. 427), cujo preâmbulo proclamava que:

A sociedade das Nações tem por objetivo estabelecer a paz universal, que não pode ser fundada senão sobre a base da justiça social; em atenção a que existem condições de trabalho que implicam para um grande número de pessoas em injustiça, miséria e privações, [...] tendo presente que a não adoção por uma nação qualquer de um regime de trabalho realmente humanitário é um obstáculo aos esforços dos demais, desejosos de melhorar a sorte dos trabalhadores nos seus próprios países.³⁶¹

³⁶⁰ DELGADO, M. G. *Capitalismo, trabalho e emprego: entre...* São Paulo, 2005, p.87.

³⁶¹ Destaca-se o início da atividade legislativa dos Estados em favor dos trabalhadores; incorporam-se medidas sociais nas Constituições dos países, legislações ordinárias das nações civilizadas e, por fim, a instituição da OIT.

Merece destaque, ainda, o Artigo 427 do Tratado de Versailles, que se tornou famoso por relacionar os princípios fundamentais do Direito do Trabalho e, em especial, por reconhecer que o trabalhador não é mercadoria. Ademais, tal artigo estabelece: jornada de oito horas de trabalho, igualdade de salário, repouso semanal remunerado, inspeção do trabalho das mulheres e dos menores, direito sindical e salário mínimo.

O Tratado de Versailles consagrou o Direito do Trabalho como um novo ramo da ciência jurídica e, para universalizar suas normas, criou a OIT (Organização Internacional do Trabalho). O preâmbulo de criação da OIT contém o essencial da tríplice justificação de uma ação legislativa internacional sobre as questões de trabalho com expressiva ressonância nas Convenções correspondentes.

A primeira justificativa é a “política” para assegurar bases sólidas para a paz universal; a segunda justificativa é “humanitária”, voltada à existência das condições de trabalho que despertam injustiça, miséria e privações; e, por fim, a terceira justificativa é “econômica”, com o argumento inicial da concorrência internacional como obstáculo para a melhoria das condições sociais em escala nacional.³⁶²

4.1 O caso brasileiro – resgate histórico.

Passa-se agora à investigação acerca do surgimento e da consolidação do Direito do Trabalho no Brasil, na qual procurar-se-a tratar não só a sua evolução sistemática, mas também uma questão que se entende relevante como resgate histórico, que é a influência dos movimentos operários para sua consagração.

Maurício Delgado sugere uma periodização do processo de formação e consolidação do Direito do Trabalho no Brasil, a qual será tomada como parâmetro para a presente contextualização.

Seguindo-se a classificação do autor, verifica-se que a legislação brasileira no campo do trabalho foi marcada, inicialmente, pelo surgimento de alguns diplomas que versavam sobre as questões sociais.

Ainda sem um conteúdo sistemático, teve início após a abolição da escravatura, em 1888, e estendeu-se até o ano de 1930, com o advento do chamado Estado Novo. Seguiu-se a ela a fase de institucionalização do Direito do Trabalho. Neste período houve intensa produção legislativa sobre as questões trabalhistas e forte intervenção do Estado nas

³⁶² SÜSSEKIND, A. *Direito Internacional do Trabalho*. São Paulo, 1987. p.107.

organizações sindicais. Esta fase iniciou-se na década de 1930 e seus efeitos prolongaram-se até a Constituição Federal de 1988.³⁶³

No tocante à posição da classe trabalhadora, traz-se para o debate o posicionamento de duas correntes de pensamento sobre a influência desta na sistematização e consolidação do Direito do Trabalho.

A primeira entende que os movimentos ascendentes que deram origem às legislações trabalhistas do México, da Inglaterra e da França, países com histórias sociais marcadas pelas lutas de classe, não tiveram influência definitiva na formação da legislação do trabalho brasileira, ao contrário do movimento descendente resultado de uma ação de cima para baixo, ou seja, do governo para a coletividade.³⁶⁴

A segunda corrente é perfilhada por Evaristo de Moraes Filho, que considera ofensivas aos trabalhadores brasileiros as afirmações de que nada existiu antes de 1930 e de que a legislação foi outorgada sem nenhuma luta ou manifestação expressa dos trabalhadores. Assevera o autor: “Justiça se faça àquelas massas anônimas que, mesmo sem imposto sindical, sem falsos líderes sindicais, apresentaram muito maior consciência de classe do que os atuais sindicatos, presos ao Ministério do Trabalho, sem menor espírito de iniciativa.”³⁶⁵

Filiando-se a segunda corrente, observa-se que a história do Direito do Trabalho no Brasil é testemunha da influência das massas trabalhadoras na intervenção do Estado para regulamentar a relação de trabalho.

Nesse sentido, analisando-se os mecanismos político-ideológicos utilizados para conter o movimento operário, observa-se que a ação do Estado foi mais mistificadora depois de 1935, quando esmagou politicamente o proletariado e acabou com quase todas as

³⁶³ Com a Constituição Federal de 1934, o Direito do Trabalho tornou-se um ramo jurídico institucionalizado. Diversos fatores contribuíram para esta transformação do ramo juslaboralista, tanto sob influências externas, e aqui se destacam as transformações e a crescente elaboração legislativa de proteção ao trabalhador que ocorriam na Europa, bem como o ingresso do Brasil na Organização Internacional do Trabalho, comprometendo-se a observar as normas trabalhistas, como sob influências internas, a exemplo do movimento operário, caracterizado por inúmeras greves no final dos anos 1800 e início dos anos 1900, além do surto industrial – efeito da I Guerra Mundial –; foram as influências internas que determinaram a institucionalização do Direito do Trabalho no Brasil. A Constituição Federal de 1934 caracterizou-se pelo pluralismo sindical, enquanto que a de 1937 impôs restrições ao movimento sindical – enquadrando os sindicatos em categorias classificadas pelo Estado – e aboliu a pluralidade sindical, proibindo mais de um sindicato representativo de trabalhadores e o direito de greve, assevera DELGADO, M. G. *Capitalismo, trabalho e emprego: entre...* São Paulo, 2005. p.105. ³⁶³ Id., 2005. A terceira fase do Direito do Trabalho apresentada pelo autor mencionado é a de crise e transição, que no Brasil começa com os questionamentos levantados pela Assembléia Nacional Constituinte de 1987/1988 e culmina com a promulgação da Constituição Federal de 1988.

³⁶⁴ A esta corrente filia-se VIANNA, S. *Evolução do Direito do Trabalho*. In: SUSSEKIND, A.; VIANNA, S.; MARANHÃO, D. *Instituições do Direito do Trabalho*. São Paulo, p. 56 para quem a legislação brasileira caracteriza-se pela inexistência de luta de classe, o que ele denomina de movimentos ascendentes, embora saliente que isso não indicava ausência de uma questão social – e de associações profissionais; os grupos sociais são ainda inorgânicos e quando não há atividades econômicas que exijam massas proletárias densas.

³⁶⁵ MORAES FILHO, E. de. *Introdução ao Direito do Trabalho*. São Paulo, 2000, p.196.

lideranças autenticamente operárias.³⁶⁶ A ação do Estado para conter o movimento operário acelerou o peleguismo³⁶⁷, iniciado em 1931 com a criação do Ministério do Trabalho.

Para evidenciarem-se os movimentos operários em suas diversas fases, torna-se importante retomar um pouco do passado, no intuito de se registrarem as poucas referências históricas anteriores ao século XX sobre a regulamentação do trabalho no Brasil.

Nesse sentido, destaca-se que durante o século XIX, embora a base da economia fosse a mão-de-obra escrava, vigoravam algumas leis, como as constantes na Constituição de 1824, reguladoras do trabalho livre, tomando como objetivo a locação de serviços agrícolas

³⁶⁶ PARANHOS, Adalberto. Antídoto para a luta de classes. In: *Revista História Viva*. n. 22, agosto de 2005, sustenta que, “ao contrário do que geralmente se afirma antes mesmo da instauração da ditadura estado-novista já se assistia ao nascimento da ideologia do trabalhismo, que se consolidaria na etapa final do Estado Novo. O mito da outorga, seu elemento nuclear, foi formulado no início da década de 1930. Ele apareceu de corpo inteiro, talvez pela primeira vez, pela boca do ministro do Trabalho Salgado Filho. Sob sua gestão (de 6/4/1932 a 23/7/1934), num momento de ascensão de uma onda grevista, instituíram-se as mais importantes leis sociais, sem contar o impulso que se deu à sindicalização nos padrões oficiais. Apesar disso – ou justamente por causa disso –, ele pronunciou um discurso modelar, em 29 agosto 1933, numa comemoração sindical em Campos (RJ). Ele disse, então, com todas as letras, aos trabalhadores que ‘tendes uma legislação que vos foi concedida sem nenhuma exigência, imposição ou pressão de qualquer ordem, mas espontaneamente’. O Brasil era apontado como uma exceção à regra, o que poderia ser associado a outro mito, o da índole pacífica do brasileiro. Lutas de classe, um fenômeno ‘exótico’, tinham cortado fundo a história das mais diversas nações. Aqui, no entanto, haveria outras classes de luta. Por essas e outras, Salgado Filho era categórico: ‘No Brasil não há reivindicações nesse assunto. Há concessões. Concessões do governo aos eficientes colaboradores, que são os homens do trabalho, quer braçal, quer ‘intelectual’. A tese da concessão dos direitos sociais seria propagandeada, na fala trabalhista, como obra da ‘generosidade’ e da ‘capacidade de antevisão’ de Vargas. Ela cumpria, entre outras, a função de amortecedor do impacto dos conflitos de classe. Reforçava a estratégia de tentar apagar da memória dos trabalhadores as lutas que, desde o século passado, vinham se desenvolvendo pelo reconhecimento de seus direitos, lutas essas que marcaram, mais ou menos profundamente, a ação do proletariado urbano durante toda a Primeira República até meados dos anos 30. Daí que, ao proceder à glorificação do Estado – e de Vargas, sua personificação – como o agente que zelava e velava pelos interesses dos trabalhadores, a ideologia do trabalhismo jogava a favor da reafirmação da incapacidade política das classes trabalhadoras. Atirava-as no colo de Vargas, na tentativa de selar uma relação de dependência delas para com seu ‘protetor’. As armas utilizadas pelo primeiro governo Vargas para dobrar a resistência dos setores organizados da classe operária descreviam um movimento pendular. Iam da repressão aos militantes mais politizados à aproximação paternalista das classes populares como um todo. Aí é que entrava a política trabalhista em curso. A ação governamental promoveu, por assim dizer, um ‘roubo da fala’ dos trabalhadores. Apropriou-se de muitas de suas reivindicações (como a jornada de trabalho de oito horas, a regulamentação do trabalho de mulheres e crianças, o direito ao descanso remunerado etc.) e de suas instituições (os sindicatos, até então autônomos, foram progressivamente enquadrados numa camisa-de-força que os tornou dependentes do Estado). Nem os símbolos das classes trabalhadoras ficaram imunes a essa contra-ofensiva. Em meio a esse processo de apropriação e reformulação de determinadas bandeiras de luta, o 1º de maio, por exemplo, acabou perdendo bastante do seu sentido original e readquiriu novo significado. O clima de festa o contagiou definitivamente em 1940.

³⁶⁷ Foi no período conhecido como “Era Vargas” (1930-45) que se formou o peleguismo sindical no Brasil, uma política que pretendia eliminar a luta de classe ou, no mínimo, enfraquecer a classe operária. Era necessária uma classe operária que pudesse se enquadrar dentro do projeto de conciliação, e não se opor a ele. O peleguismo fez parte fundamental da política varguista consciente do papel cada vez mais importante da classe operária, que, por isso, deveria ser tratada com especial atenção. Assim se insere na política trabalhista de Vargas uma classe operária que deveria ser controlada e subordinada aos interesses do Estado.

(leis de 1837 e de 1879), além do Código Comercial de 1850, avançado para a época e precursor de vários institutos da legislação do trabalho contemporâneo.³⁶⁸

Sob a influência da orientação positivista, foram feitas, no início da República, algumas tentativas de formular-se a legislação do trabalho. O projeto enviado por Teixeira Mendes ao Marechal Deodoro da Fonseca, por exemplo, resultante da consulta a 400 operários, propunha o fim do serviço de empreitada, 7 horas efetivas de trabalho, descanso aos domingos e feriados, 15 dias de férias, recebimento de salário em caso de moléstia, estabilidade após 7 anos de trabalho e salário-invalidez, entre outras disposições.³⁶⁹

Em dezembro de 1889 e janeiro de 1890, o então Ministro da Agricultura, Demétrio Ribeiro, concedeu 15 dias de férias aos ferroviários da Estrada de Ferro Central do Brasil. Pouco tempo depois, em julho do mesmo ano, o decreto de aposentadoria foi estendido a todos os empregados das estradas de ferro federais do país e, com o Decreto 1.162, a liberdade do trabalhador passou a ser garantida.

No ano seguinte, com o Decreto 1.313, o Governo instituía para a Capital da República a fiscalização permanente de todos os estabelecimentos fabris onde trabalhassem menores; foi fixada a idade mínima de 12 anos para o trabalhador, salvo a título de aprendiz, bem como a duração da jornada de trabalho para os menores, que deveria ser de 7 horas, prorrogáveis para até 9 horas, e proibido o trabalho noturno para menores de 15 anos.³⁷⁰

Em 1890, sob a influência das associações sindicais operárias, Marechal Deodoro revogou os artigos 205 e 206 do Código Penal, permitindo a greve pacífica, que passaria a ser delito somente quando ocorressem atos de violência. Em novembro de 1892, o direito à aposentadoria foi concedido aos funcionários públicos e o montepio aos operários efetivos da Marinha. Em 10 de setembro de 1892, a Lei 173 regulamentou a organização das associações fundadas para fins religiosos, morais, científicos, artísticos e políticos.³⁷¹

O primeiro projeto dos parlamentares sobre a locação agrícola, desenvolvido em 1899 e posteriormente vetado, previa uma indenização no caso de demissão injusta.³⁷² Neste

³⁶⁸ Havia previsão de acidente de trabalho, aviso prévio para dispensa, justa causa para rescisão de contrato de locação mercantil, contrato de ajuste etc. Ver: MORAES FILHO, E. de. "A Regulamentação das relações de trabalho no Brasil". In: *Revista Brasileira De Ciências Sociais*, n. 2, vol.3, julho de 1963. p. 3-30.

³⁶⁹ *Ibid.*, p. 30.

³⁷⁰ Esta medida legal jamais foi executada, reforça VIANNA, S. *Evolução do Direito do Trabalho*. In: SUSSEKIND, A.; VIANNA, S.; MARANHÃO, D. *Instituições do Direito do Trabalho*. São Paulo, p.58.

³⁷¹ FERRANTE, V. L. B. *FGTS: ideologia e repressão*. São Paulo, 1978, p.37.

³⁷² O veto comprova como os princípios individualistas provenientes do liberalismo ainda permaneciam arraigados. No veto o Presidente Manoel Vitorino considera a intervenção do estado na formação do contrato de trabalho como uma restrição à liberdade e à atividade individual na sua mais elevada manifestação, além de limitação ao exercício da atividade profissional. *Ibid.*, p.57-58.

período, o debate acerca da desumanidade do tratamento dispensado aos escravos, embora partisse da elite intelectual no Brasil Império, não teve um caráter político-social. Nota-se, ainda, neste início da República, que as discussões sobre os problemas sociais eram reflexos mais das leituras sobre o mundo europeu do que dos problemas que afetavam diretamente o nosso país.

Por volta de 1906, uma greve na Estrada de Ferro Paulista mostrava o quanto o operariado era atuante, o que viria a desmistificar os mecanismos ideológicos difundidos sobre a questão social como caso de polícia que exigia leis de repressão, e não tutelares, dos direitos dos trabalhadores. A conscientização do proletariado brasileiro fazia-se representar em Assembleia. Embora não se modificasse a inércia da legislação social da Primeira República, teve início um processo de luta para a conquista da legislação trabalhista e diversas ações em prol disso foram realizadas.³⁷³

Mais tarde, o Código Civil de 1916, que entrou em vigor em 1917, imbuído de profundo individualismo, dedicou os artigos 1.216 a 1.247 à locação de serviços, sem, no entanto, conceder direitos aos empregados. O referido Código sofreria alterações apenas com o movimento socializador do Direito, do qual o Direito do Trabalho se tornaria a maior expressão, atingindo outros ramos da ciência jurídica.

Após o término da Primeira Grande Guerra e a vitória da Revolução Russa, pôde-se notar o recrudescimento dos movimentos operários e a aceleração das greves. Nessa época, o Brasil já estava filiado à Organização Internacional do Trabalho; portanto, aumentava para o governo brasileiro a responsabilidade legislativa, já que o Estado tinha maior poder de intervenção nas relações econômicas entre empregados e empregadores.

Como resposta legislativa a essa movimentação, em 1919, fixou-se a Lei nº 3.724, regulando o acidente de trabalho com a instituição do seguro obrigatório para a sua reparação. Surgiram, ainda, leis sobre o montepio específicas a certas categorias profissionais, sobre as férias obrigatórias e sobre a sindicalização, entre outras. Para o surgimento desses projetos de leis trabalhistas contribuiu o crescimento gradativo do parque industrial no país.³⁷⁴

³⁷³ Realizou-se, de 7 a 15 de novembro de 1912, no Rio de Janeiro, um Congresso com a participação de 66 associações e dirigido pelo filho do Presidente Hermes da Fonseca – Mário –, disposto a catalisar o movimento operário em seu favor. Ver: FERRANTE, V. L. B. *FGTS: ideologia e repressão*. São Paulo, 1978, p. 47.

³⁷⁴ De acordo com Ferrante (1978, p. 51), a situação mundial criada pela guerra de 1914/1918 e pela vitória da revolução operária russa abriu perspectivas favoráveis à transformação da organização do proletariado. Sem condições de fundarem um partido em 1918, os socialistas organizaram o Partido Socialista Brasileiro em 1925, fundado por Evaristo de Moraes. A partir de 1918 também foi organizado o primeiro grupo comunista. Quando o PC começou a se impor como organização proletária, aumentaram de dimensão as reivindicações políticas. A greve foi arma de protesto usada pelo operariado contra todas as formas de exploração econômica impostas pela burguesia.

Na fase anterior a 1930 predominavam dois tipos de associações de trabalhadores: um que se caracterizava pelo agrupamento de operários de um mesmo grupo étnico (como o Círculo Operário Italiano e a Liga Operária Italiana, por exemplo); e outro caracterizado pelo agrupamento de operários que residiam em uma mesma área (Sindicato de Localidade).³⁷⁵

Nesse período, todavia, observava-se a falta de uniformidade organizatória dos movimentos operários, reduzindo a influência dos sindicatos na proteção da força de trabalho industrial. O movimento sindical, na verdade, se mantinha pela liderança minoritária de setores militantes (influenciados, a princípio, por tendências anarquistas e, depois de 1920, pelo Partido Comunista). Contudo, a grande massa participava irregularmente do movimento, aderindo a manifestações grevistas, como, por exemplo, a greve de 1917.³⁷⁶

Como resultado deste movimento, a Comissão de Legislação Social na Câmara dos Deputados, composta por Maurício de Lacerda, Maximiano de Figueiredo, Nicanor do Nascimento e Andrade Bezerra, entre outros, apresentou um longo projeto contendo um Código do Trabalho, que, no entanto, permaneceu engavetado.³⁷⁷

Em seguida, com a Revolução de 1930, a legislação social ganhou impulso. Sem se pretender discutir os fins visados por Vargas de dominação da classe trabalhadora, o certo é que nesse período deu-se expansão ao Direito do Trabalho. Até então, as poucas leis sociais que vigoravam no Brasil ou não eram aplicadas ou eram praticadas em parte mínima e esporadicamente, em desrespeito aos compromissos internacionais fixados pelo Tratado de Paz e pela Conferência do Trabalho.³⁷⁸

³⁷⁵ FERRANTE, V. L. B. *FGTS: ideologia e repressão*. São Paulo, 1978, p. 49. Dentro desse tipo de organização havia, teoricamente, uma maior possibilidade de integração ideológica, pela própria intensidade de contatos geográficos ou étnicos, e as diretrizes centralizadas procuravam encaminhar o operariado para doutrinas revolucionárias de combate ao sistema em suas determinações gerais, sem estarem localizados concretamente os termos de sua contraposição à formação social brasileira.

³⁷⁶ *Ibid.*, p. 49-50. Durante a greve geral iniciada em São Paulo, os operários (aproximadamente 75.000, reivindicando aumento salarial) enfrentaram a polícia e muitos morreram o que provocou protestos na Câmara dos Deputados contra a violência policial.

³⁷⁷ FERRANTE, V. L. B. *FGTS: ideologia e repressão*. São Paulo, 1978, p. 50. Ainda de acordo com Ferrante (1978, p. 50), o primeiro projeto, datado de 2 jul. 1917, criava o Conselho de Arbitragem, propondo uma conciliação entre patrões e operários nos moldes aproximados de uma Justiça do Trabalho. O segundo delimitava a jornada para 8 horas de trabalho efetivo para os operários do Estado, nas indústrias e nas minas, com exceção de combustível, para o qual delimitavam-se em 6 horas. Providenciava o descanso de 8 horas e proibia o trabalho por obras e as horas suplementares. Em 1917, a Comissão tentou regulamentar o trabalho das mulheres nas oficinas públicas ou particulares, proibindo o trabalho noturno insalubre e regulamentando a licença gestante, o repouso semanal e outras vantagens atribuídas ao trabalho masculino. Outro exemplo de avanço social do projeto foi a proposta de instituição de creches junto às fábricas em 23.07.1917 e a proibição do trabalho do menor entre 14 e 16 anos para o sexo masculino e entre 14 e 18 anos para o sexo feminino. A fiscalização seria feita pelo Conselho de Trabalho e as multas deveriam ser empregadas em escolas locais para operários adultos ou menores a serem alfabetizados e instruídos em grau primário, fato que representaria um avanço social grande.

³⁷⁸ MORAES FILHO, E. de. *Introdução ao Direito do Trabalho*. São Paulo, 2000, p. 8-9, analisando as consequências da Revolução de 1930 no processo histórico de constituição da legislação trabalhista, aponta que a primeira providência adotada pelo Estado referente a esse complexo de leis foi criar uma agência social própria

A trajetória percorrida demonstra, todavia, que o processo de amadurecimento da legislação social teve raízes nos movimentos operários, nos congressos dos trabalhadores, nas mensagens do Executivo, nos trabalhos legislativos, nos artigos de jornais e na própria doutrina jurídica e social que criara uma série de ebulições na consciência social da época.

Esses fatores evidenciam que a legislação trabalhista não surgiu como uma simples dádiva do Estado, mas, ao contrário disso, como produto da luta do proletariado e como uma força social provida de certo grau de politização do operariado.

A posição do Estado, nessa seara, era a de cercear a liberdade sindical utilizando determinados instrumentos políticos para impedir a conscientização de que o movimento proletário e suas reivindicações trabalhistas eram partes de uma questão social concreta.

Essa concretude, entretanto, era negada por uma parte da burguesia, que, proclamando ideais de ascensão social potencialmente oferecida pela sociedade brasileira e a ausência de barreiras estruturais entre as classes, afirmava ilusoriamente que não havia razões para a questão social existir no Brasil.

No que se refere aos problemas da organização proletária no plano institucional, foi dada continuidade histórica ao processo de regulamentação trabalhista, criando-se em 4 de fevereiro de 1931, pelo Decreto 19.671-A, o Departamento Nacional do Trabalho, destinado a tomar medidas de previdência social. No mesmo ano, em 19 de março de 1931, surgiria, ainda, pelo Decreto 19.671, de autoria de Evaristo de Moraes e Joaquim Pimenta, o Anteprojeto de Lei Sindical³⁷⁹, que organizava a sindicalização de classes patronais e operárias e adotava o princípio da unicidade sindical.

Em 1931, foram decretadas, ainda, outras medidas importantes para a legislação do trabalho, como a nacionalização do trabalho (2/3 nacionais e 1/3 para os estrangeiros), a extensão dos serviços das Caixas de Aposentadorias e Pensões a todos os empregados de serviços dados em concessão pública, a nacionalização da marinha mercante, entre outras.

Em 1932, foram criados os seguintes institutos: a convenção coletiva de trabalho; a igualdade de salário sem distinção de sexo (regulamentação do trabalho da mulher - Decreto 21.471, de 17 de maio de 1932); a duração da jornada no comércio (8 horas - Decreto 21.186,

para cuidar da elaboração, aplicação e fiscalização da legislação laboral: o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (Decreto 19.443, de 26.11.1930), órgão de tendência reformista, produto da estrutura de patronagem, pronto para intervir no conflito capital-trabalho de forma conciliatória. Por trás da preocupação do Estado em criar um organismo administrativo central em torno do qual surgiriam as manifestações da nova legislação podia-se perceber uma nova caracterização da questão social.

³⁷⁹ SIQUEIRA NETO, J. F. *Liberdade sindical e representação dos trabalhadores nos locais de trabalho*. São Paulo, 2000, p. 306 observa que a defesa dos interesses dos sindicatos reconhecidos pelo Estado era canalizada ao governo, e não à contraparte; ou seja, manteve-se fiel à concepção da negação dos conflitos em sociedade. Nesse sentido, a normativa deslocava todos os impasses dos atores sociais para o Governo, e não para o Estado.

de 22 de março de 1932); o Decreto 21.364, de 04 de maio de 1932, que estendia a jornada de 8 horas para os industriários; a Comissão Mista de Conciliação (Decreto 21.396, de 12 de maio de 1932); a Carteira Profissional (Decreto 21.175, de 21 de março de 1932); o Decreto 22.042, que disciplinava o trabalho do menor na indústria; o Decreto 22.132, de 25 de novembro de 1932, que criava as Juntas de Conciliação e Julgamento (nas quais só podiam apresentar reclamação os operários sindicalizados); o Decreto 23.103, de 19 de agosto de 1932, que regulamentava a concessão de férias para comerciários e bancários; e o Decreto 22.033, de 29 de outubro de 1932, que permitia que a jornada de trabalho dos comerciários se prolongasse até 10 horas, entre outros.

Com a Constituição de 1934 firmou-se a orientação intervencionista do Estado nas relações laborais a partir da criação da Justiça do Trabalho como órgão administrativo. A mesma Constituição garantia indenização ao trabalhador despedido sem justa causa e alterava a Lei Sindical de 1931.

Embora as leis trabalhistas crescessem de forma desordenada e esparsa, o que de certa forma deixava à margem da proteção legal algumas profissões, foram passos importantíssimos para as conquistas operárias desse período. Aqui, acrescentam-se, ainda: a Lei 62 de 1935, primeiro diploma geral, aplicado aos comerciários e industriários, que previa diversos direitos trabalhistas, como indenização de dispensa sem justa causa e garantia de contagem de tempo de serviço na sucessão de empresas ou na alteração de sua estrutura jurídica, entre outros; e a Lei 185 de 14 de janeiro de 1936, que instituiu o salário mínimo.

Ademais, os grupos de pressão operária continuaram a exercer uma atuação dinâmica, perceptível principalmente pela eclosão de movimentos grevistas, até que surgiram as intervenções do governo, que suspendeu as liberdades públicas, promulgou leis de emergência – chamadas de segurança, com restrições à liberdade de imprensa –, fechou os sindicatos e prendeu todas as lideranças operárias revolucionárias.

Nesse sentido, pode-se afirmar que o Estado Novo, instituído em 1937 por um golpe de Estado, representou uma reação ao processamento normal das instituições sociais.³⁸⁰

A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei 5.452, de 1 de maio de 1943, foi, assim, um diploma legal resultante da sistematização das leis esparsas já existentes, acrescidas de novos institutos.

³⁸⁰ As classes trabalhadoras viveram durante o Estado Novo sem liberdade sindical, sem autonomia das associações profissionais, sem direito à greve e necessitando de permissão prévia do ministro para dissídios coletivos perante a Justiça do trabalho. A esse respeito, ver: FERRARY, I. *História do Trabalho*. In: FERRARY, I; NASCIEMNTTO, A. M.; MARTINS FILHO, I. G. *História do Direito do Trabalho e da Justiça do Trabalho*. São Paulo, 1998.

Exerceu grande influência no Direito do Trabalho nos anos seguintes, embora não valorizasse o direito coletivo. Apenas na Constituição Federal de 1946 é que o direito de greve viria a se restabelecer, mas conservando os mesmos princípios da Constituição anterior, que não privilegiava o direito coletivo. Foi essa Constituição que transformou a Justiça do Trabalho em um órgão do Poder Judiciário, que até esse momento possuía natureza administrativa.³⁸¹

O certo é que a Consolidação das Leis Trabalhistas colocou sob um novo destaque os abusos cometidos pelos empregadores, atestando a ilegalidade destes. A intervenção estatal na esfera trabalhista foi processada, então, num primeiro momento, pela promulgação pura e simples da legislação e, depois, pela consolidação do Direito do Trabalho, dotado de autonomia, de princípios próprios e, finalmente, alçada a nível constitucional com a Constituição de 1988, que será tratada mais adiante.

5 O segundo pós-guerra

Após a Segunda Grande Guerra a legislação laboral deu um salto de qualidade, característica do chamado Estado do bem-estar social. A garantia normativa pelo Estado dos instrumentos coletivos de autotutela dos trabalhadores dotados constitucionalmente da cobertura de direitos subjetivos fundamentais (liberdade sindical, negociação coletiva, greve) e a garantia legislativa de melhores condições de trabalho (jornada, descanso, salário etc.) constituíam a viga mestra da luta dos trabalhadores, cujas normas estavam comprometidas democraticamente com a promoção da igualdade e da liberdade efetiva dos indivíduos e dos grupos sociais.

Dessa mutação do Estado de Direito formal surgiram o Estado Social e o projeto de “capitalismo organizado”, com seu programa bifronte preconizando pleno emprego e igualdade. A realização do primeiro era entregue à fórmula keynesiana de buscar a regulação do nível de emprego por meio da administração da demanda, em especial a representada pelos gastos governamentais; e a do segundo dava-se por uma rede de serviços sociais.

³⁸¹ FERRARY, I. História do Trabalho. In: FERRARY, I; NASCIEMNTO, A. M.; MARTINS FILHO, I. G. *História do Direito do Trabalho e da Justiça do Trabalho*. São Paulo, 1998.

Em contrapartida, na concepção liberal o Estado devia limitar sua competência à ordem jurídica, sem atender as funções de bem-estar. A legalidade, como nota característica do Estado de direito, servia para levantar barreiras contra a ação estatal.

No denominado *Welfare State*, o bem-estar social ocupa lugar central por meio de atividades que podem ser medidas qualitativamente, conforme acentuado por Humberto Podetti.³⁸² Seu campo de atuação é essencialmente o econômico – o Estado intervém ativamente a favor dos cidadãos e especialmente dos que mais necessitam de sua ajuda “*para lograr una igualdad efectiva de todos, es menester hacer una discriminación entre los distintos derechos, lo cual no se ajusta más a la igualdad absoluta de todos frente a la ley*”.³⁸³

Para Podetti, o Estado Social significou historicamente o intento de adaptação do Estado tradicional burguês às condições sociais da civilização industrial e pós-industrial com seus novos e complexos problemas, mas também com suas grandes possibilidades técnicas, econômicas e organizativas para enfrentá-los.³⁸⁴ No campo laboral, o ponto de partida para a consecução dos objetivos se dava a partir do Direito do Trabalho. Em síntese, tais objetivos eram: promover o ordenamento jurídico das relações de trabalho individual ou coletiva justa; proteger o trabalhador; prevenir e superar os conflitos trabalhistas; e gerar a integração do trabalhador na empresa e na comunidade.

Esses objetivos resultavam da adoção de diversas medidas para se alcançar o desenvolvimento social por meio dos instrumentos jurídicos adaptados às respectivas políticas setoriais, como, por exemplo, as sanções das normas de Direito do Trabalho, que, por si mesmas, eram eficazes para lograrem-se os objetivos políticos e sociais de amparo ao trabalhador.

³⁸² PODDETTI, H. “La Política Social.” In: VÁZQUES VIALARD, A; PODETTI, H. A.; RODRIGUEZ MANCINI, J. *Tratado del Derecho del Trabajo*. vol. 1. Buenos Aires, 1982, p.455.

³⁸³ *Ibid.*, p.455.

³⁸⁴ *Ibid.*, p. 451-457. A ideia de bem-estar dos modernos se identifica com a dinâmica dos sistemas sociais contemporâneos, pois está ligada à felicidade sob forma de progresso material, isto é, sob um estado de satisfação dos indivíduos resultante de componentes, como os recursos próprios. No sentido residual, o bem-estar social se reduz apenas a um papel marginal, enquanto que no sentido institucional contempla os serviços de vanguarda da moderna sociedade industrial; isto é, a complexidade da vida moderna aceita o bem-estar social como uma função própria dessas sociedades consistente em ajudar os indivíduos a alcançarem sua auto-realização. Como tal, a capacidade de constituição física e mental do indivíduo, sua aptidão e ingressos a bens próprios e, em segundo lugar, decorrente dos determinantes sociais e materiais, como em caso de enfermidades, alimentação, emprego, educação e condições de trabalho, serviços e vínculos sociais em grau de autonomia, além de fatores estruturais, como a estrutura social e econômica, enfim, o controle do indivíduo sobre os recursos dados, os quais podem organizar e dirigir suas condições de vida de forma consciente. Na concepção liberal de bem-estar o Estado deveria limitar sua competência à ordem jurídica; a legalidade, como nota caracterizante do Estado de direito, servia para levantar barreiras contra a ação estatal. Já no sentido de bem-estar no chamado *Welfare State*, o Estado intervém ativamente no campo econômico para garantir aos cidadãos e, em especial, aos que mais necessitam de ajuda a satisfação de bem-estar, alcançando uma igualdade efetiva de todos sem discriminação entre os distintos direitos.

No Estado do Bem-estar Social devem ser destacadas as medidas de seguridade social, iniciadas em 1935 nos Estados Unidos, em 1942 na Inglaterra – com o Plano *Beveridge* – e em 1944 no Canadá – com o Plano *Marshall*. Seus modelos já demonstravam que haveria um novo papel do Direito do Trabalho, não só assegurador dos direitos do assalariado, mas também responsável pelo bem-estar social, ou seja, pela ordem econômica e social dos países.³⁸⁵

Nessa perspectiva, merecem realce os ensinamentos de Evaristo de Moraes Filho acerca dos princípios ideológicos do Direito do Trabalho no segundo pós-guerra, destacando o advento de uma regulamentação baseada no concurso e no acordo dos fatores essenciais: o capital e a força de trabalho.

Inicialmente, este autor indaga: quais eram os novos princípios que informavam o Direito do Trabalho no pós-guerra? Suas respostas vinham confirmar “a profecia feita por Georges Scelle em 1927, quando traçou o sentido evolutivo do Direito do Trabalho, de regulamentarista à *outrance* para auto-organização das forças sociais, do *ucasse*, para o tratado, dos atos unilaterais para o livre acordo”.³⁸⁶

Ou seja, os princípios do Direito do Trabalho do pós-guerra privilegiavam a autonomia das forças sociais na solução dos conflitos de interesses. Referindo-se, ainda, a Scelle, acrescenta o autor

[...] depois do estágio intermediário do estatuto legal e da intervenção legislativa, entrevemos o advento de uma regulamentação competente, técnica, autônoma da produção [...]. A lei unilateral do empregador ou do Parlamento transforma-se, pelo contrato coletivo e pelas organizações paritárias, na lei convencional emanando dos próprios interessados, poder-se-ia dizer em governo direto e democrático da produção.³⁸⁷

Várias manifestações sobre essa nova realidade do Direito Laboral do pós-guerra destacaram seu caráter social abrangente, além da valorização do exercício normativo bilateral autônomo. Firmava-se, assim, um importante sistema de regulação e, em especial, a tutela normativa da luta sindical pela melhoria da distribuição da riqueza gerada.

Durante a Segunda Guerra Mundial e a “Ocupação”, tentou-se implantar na França, por intermédio da *Chartre du travail* de 1941, um corporativismo fascista (Alemão e Italiano), o chamado direito de Vichy, que visava extirpar das relações entre patrão e

³⁸⁵ MORAES FILHO, E. de. *Introdução ao Direito do Trabalho*. São Paulo, 2000, p.75 esclarece que desde *Bismarck* já se legislava sobre o seguro social e os acidentes e enfermidades de trabalho (1883 a 1889), apesar de sua política anti-socialista, que, em 1878, proibia greves e coalizões operárias.

³⁸⁶ Os termos *outrance* e *ucasse* querem dizer, respectivamente, regulação excessiva e arbitrariedade.

³⁸⁷ MORAES FILHO, E. de. *Introdução ao Direito do Trabalho*. São Paulo, 2000, p.75.

empregado qualquer espírito reivindicativo, qualquer traço de luta de classes. Mais tarde, este instrumento foi superado pelo *La Liberation* (1944-1946), sinônimo de novo impulso do direito social.

A criação da *Sécurité sociale* em 1945 garantia aos trabalhadores proteção contra os riscos sociais, que era objeto do Direito do Trabalho nascente e passaria ao plano da seguridade pública; ou seja, os problemas familiares e de saúde pública sairiam da esfera do Direito de Trabalho. Conforme Supiot

[...] chargé d'assurer la protection de tous les actifs contre l'ensemble des risques sociaux (maladie, maternité, vieillesse, charges de famille, etc.) à l'exclusion du chômage. Um droit de la sécurité sociale voisine ainsi avec le droit du travail au sein du droit sociale.³⁸⁸

A denominada *L'age d'or* do Direito do Trabalho, caracterizada pelo quase pleno emprego, exigia um tratamento autônomo – a lei convencional emanada pelos próprios interessados.³⁸⁹ Por fim, a Constituição Francesa de 1946 proclamou, ao lado das liberdades políticas, o direito social qualificado de “*particulièrement nécessaires à nos temps, liberté d'adhésion et d'action syndicale, droit de grève, droit la protection de la santé etc.*”. Também proclamou a criação dos primeiros comitês de empresas; aos representantes destes, embora tivessem uma atribuição limitada, foi reservado um lugar dentro da gestão cada vez avançado.

Para Siqueira Neto, no segundo pós-guerra houve uma “extraordinária evolução desse exercício normativo bilateral e autônomo”, cuja prática crescente da contratação coletiva determinou o regramento procedimental do contrato coletivo nos diversos países, consolidando-se, assim, o próprio Direito do Trabalho.

Neste ponto, renovava-se especialmente o tratamento do Direito Internacional sobre as contratações coletivas, o qual alcançava relevo com a adoção pela OIT da convenção 98 de 1949, que estabelecia critérios genéricos e efetivos de garantia ao Direito de Organização e estímulo à negociação coletiva de trabalho.³⁹⁰

³⁸⁸ Segundo SUPPIOT, A. *Histoire du Droit du Travail*. In: PÉLISSIER, J.; SUPPIOT, A.; JEAMMAUD, A. *Droit du Travail*. Paris, 2004, p. 19 há uma convergência e complementação das duas ramificações do Direito do Trabalho e Social. Ambas visam dar condições de segurança ao trabalhador capaz de assegurar o salário suficiente à sua subsistência, sobre o qual incide o custo social para garantia do recebimento de um valor como substituto do salário em caso de suspensão ou cessação definitiva do trabalho.

³⁸⁹ SUPPIOT, A. *Histoire du Droit du Travail*. In: PÉLISSIER, J.; SUPPIOT, A.; JEAMMAUD, A. *Droit du Travail*. Paris, 2004, p.18.

³⁹⁰ SIQUEIRA NETO, J. F. *Contrato Coletivo de Trabalho: perspectiva de rompimento com a legalidade repressiva*. São Paulo, 1991. p. 38.

Salienta-se, ainda, que a universalização do Direito do Trabalho também foi deflagrada no segundo pós-guerra. Percebe-se que o campo de atuação da OIT fora ampliado com marco de profunda transformação, em especial o sistema das convenções internacionais do trabalho, que se constituiu em inovação do direito internacional.

A partir daí o direito internacional não só regularia questões de relações exteriores entre Estados, mas também as questões concernentes ao bem-estar dos indivíduos e à justiça social. Ao lado do direito internacional clássico emergia um direito da humanidade, que transcendia aos interesses puramente nacionais dos Estados, cujo movimento abrangia outros domínios, como a fome, a miséria e os direitos humanos.

No âmbito internacional, no segundo pós-guerra, o primeiro ato com repercussões trabalhistas foi a Declaração de Filadélfia, de 1944, que ampliou o campo de ação da OIT ao conferir-lhe o encargo de fomentar programas de cooperação técnica destinados a promover o bem-estar da humanidade. Segundo Sússekind, a Declaração de Filadélfia

[...] repetiu, precisou e ampliou princípios do *Tratado de Versailles* sob o influxo da ideia de *cooperação internacional* para consecução da *segurança social* de todos os seres humanos. Depois de reafirmar o princípio do *tripartismo* e o de que a *justiça social* é a base da paz social [...].³⁹¹

Observa-se que, graças às atrocidades cometidas durante a Segunda Guerra Mundial, a comunidade internacional passou a preocupar-se com a proteção dos direitos humanos. Nota-se também que neste processo de universalização e internacionalização dos direitos humanos situava-se o campo do Direito do Trabalho, pois, como diz Sússekind, o trabalho não pode ser dissociado da pessoa do trabalhador.

Portanto, no plano internacional, as normas de proteção do trabalho podem ser encontradas em praticamente todos os tratados e declarações internacionais de direitos humanos.

Assim, o Direito do Trabalho, sob um prisma internacional, é, inegavelmente, uma face importante, e até mais visível, dos direitos humanos. Como tema de legítimo interesse internacional, os direitos humanos, conforme afirma Flávia Piovesan, “transcendem e extrapolam o domínio reservado do Estado ou a competência nacional exclusiva”.³⁹²

Alguns princípios jurídicos contidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos preocuparam-se mais especificamente com a questão do trabalho humano. Entre estes, vale ressaltar:

³⁹¹ SÚSSEKIND, A. *Direito Internacional do Trabalho*. São Paulo, 1987, p.107.

³⁹² PIOVESAN, F. *Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional*. São Paulo, 2006. p. 5.

- os artigos XXII a XXVI, que contêm o princípio da solidariedade como base dos direitos econômicos e sociais que a Declaração afirma como exigência de “proteção às classes ou grupos sociais mais fracos ou necessitados”;³⁹³
- e o artigo XXIII, que contém, além disso, os principais direitos ligados ao contrato de trabalho, destacando-se a remuneração igual por trabalho igual (2); o salário mínimo (3); o repouso e o lazer; a limitação horária da jornada de trabalho; a livre sindicalização (4); e as férias remuneradas, contempladas pelo art. XXIV.

Após afirmar os valores fundamentais de liberdade, igualdade e fraternidade, a Declaração afirma a proibição absoluta da escravidão, aprovando, em 7 de setembro de 1956, a Convenção Suplementar Sobre Abolição da Escravatura, do Tráfico de Escravos e das Instituições e Práticas Análogas à Escravatura.³⁹⁴ Observa-se, ainda, que o segundo pós-guerra conferiu a reconstrução do Direito do Trabalho consagrada na liberdade sindical, operando em dois movimentos os sistemas jurídicos: o internacional e o nacional.

No campo internacional, destacam-se os diversos instrumentos internacionais que versam sobre a liberdade sindical ou temas a ela ligados, como a Declaração Universal dos Direitos do Homem (ONU), de 1948, as Convenções da OIT (Organização Internacional do Trabalho) de nº 87 (sobre liberdade sindical e a proteção do direito sindical)³⁹⁵, de 1948, e de nº 98 (sobre a aplicação dos princípios do direito de sindicalização e de negociação

³⁹³ COMPARATO, F. K. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. São Paulo, 2004. p. 227.

³⁹⁴ Ratificada pelo Brasil, a referida Convenção foi aprovada pelo Decreto Legislativo nº 66, de 1965. O depósito do instrumento brasileiro de adesão junto à Organização das Nações Unidas e a entrada em vigor, para o Brasil, ocorreram em 6 de janeiro de 1966. Foi promulgada pelo Decreto nº 58.563 de 1º jun. 1966 e publicada no “Diário Oficial” de 3 e 10 jun. 1966. Acrescenta-se ainda a Convenção (105) de 1957, relativa à Abolição do Trabalho Forçado, que dispõe que sejam tomadas todas as medidas necessárias para evitar que o trabalho forçado ou obrigatório produza condições análogas à escravidão. Faz-se importante aqui ressaltar o artigo 1º e suas alíneas, que demonstram claras medidas de contenção efetiva do abuso: “Artigo 1º - Todo País-membro da Organização Internacional do Trabalho que ratificar esta Convenção compromete-se a abolir toda forma de trabalho forçado ou obrigatório e dele não fazer uso: a) como medida de coerção ou de educação política ou como punição por ter ou expressar opiniões políticas ou pontos de vista ideologicamente opostos ao sistema político, social e econômico vigente; b) como método de mobilização e de utilização da mão-de-obra para fins de desenvolvimento econômico; c) como meio de disciplinar a mão-de-obra; d) como punição por participação em greves; e) como medida de discriminação racial, social, nacional ou religiosa.”

³⁹⁵ A liberdade sindical, que decorre do direito de reunião e coalizão, representa um “processo de lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes [...]”. Este fato sinaliza para o Estado, que, ao proteger e fomentar o sindicato, não realiza uma simples opção política, mas uma opção reconhecida pela comunidade internacional “do direito de sindicalização como humano, básico ou fundamental, elementar para viabilizar a existência do contrapoder aos poderes dos empregadores”. Ainda em relação à representação coletiva dos trabalhadores, pode-se destacar a Convenção 135 de 1971, que contém disposições complementares à Convenção 98, que, por sua vez, propõe proteger os representantes dos trabalhadores na empresa e facilitar sua participação na atividade sindical. Ver: SIQUEIRA NETO, J. F. *Contrato Coletivo de Trabalho: perspectiva de rompimento com a legalidade repressiva*. São Paulo, 1991, 2000.

coletiva)³⁹⁶, de 1949, a Convenção Europeia dos Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais, de 1950, a Carta Social Europeia, de 1961, o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, ambos da ONU e de 1966, e as Convenções da OIT de nº 135 (sobre proteção e facilidades a serem dispensadas a representantes de trabalhadores na empresa), de nº 141 (sobre organizações de trabalhadores rurais e seu papel no desenvolvimento econômico social) e de nº 154 (sobre a promoção da negociação coletiva).³⁹⁷

O que pode ser constatado dessa breve abordagem é que a liberdade sindical foi consagrada no segundo pós-guerra como um direito humano fundamental, mantendo-se intocada em seus aspectos fundamentais.

Com o passar dos tempos, adquiriu contornos e características capazes de revestir o instituto da necessária atualidade, assim como de conservá-lo como o núcleo fundamental para o desenvolvimento do Direito do Trabalho, principalmente o norteado pelos valores da democracia pluralista e participativa.³⁹⁸

³⁹⁶ O cerne da aplicação dos princípios do direito de sindicalização e de negociação coletiva é a proteção contra atos anti-sindicais – contém propostas relativas à aplicação dos princípios do direito de organização e de negociação coletiva, garantindo aos trabalhadores proteção contra atos de discriminação com relação ao seu emprego, proteção esta que se aplica especialmente a atos que visem sujeitar o emprego de um trabalhador à condição de que não se filie a um sindicato ou deixe de ser membro de um sindicato, ou, ainda, causar a demissão de um trabalhador ou prejudicá-lo de outra maneira por sua filiação.

³⁹⁷ Siqueira Neto ainda relaciona os instrumentos normativos que representaram o campo das transformações nacionais. Segundo este autor: “[...] merecem destaque o preâmbulo da Constituição francesa, de 1946, que conferiu ao direito sindical o prestígio de um princípio constitucional; o artigo 28 da Constituição japonesa, de 1946, que assegurou aos trabalhadores o direito de associação sindical e de negociação coletiva; os artigos 39 e 40 da Constituição italiana, de 1948, que cuidaram da organização sindical e do direito de greve; o § 3º do artigo 9º da Constituição alemã, de 1949, que reconheceu o direito individual de sindicalização. A Inglaterra, em razão do seu peculiar sistema jurídico, que a rigor não comporta uma Constituição escrita, e da especificidade da sua legislação ordinária, não promoveu uma ampla reforma legislativa com o final da segunda guerra mundial como os demais países acima referidos, mas rapidamente efetuou o depósito de sua ratificação das Convenções da OIT, de nº 87 (27.6.49) e de nº 98 (30.6.50). Os países da Europa continental constituíram as bases do Direito do Trabalho sob o primado da liberdade sindical e da representação dos trabalhadores nos locais de trabalho preconizados pelos instrumentos supracitados da OIT. O Japão promulgou, em 1945, a sua lei sindical que praticamente espelhou-se na *Wagner Act*. Em 1946, regulou o direito de greve e estabeleceu critérios para o seu exercício. Em 1947, editou a sua lei básica de trabalho”. Cf. SIQUEIRA NETO, J. F. *Liberdade sindical no Mercosul e Chile: representação dos trabalhadores nos locais de trabalho – limites e possibilidades de democracia*. São Paulo, 1999.

³⁹⁸ A liberdade sindical somente apareceu quando terminou a fase da proibição da coalizão e da associação. Não obstante, a liberdade sindical deixou de ser entendida apenas como um direito reconhecido de associação, para significar também uma limitação ao poder do Estado de desnaturar ou de desvirtuar o direito de livre associação das pessoas, como também a livre organização interna e a ação dos sindicatos. Vincula-se, desta maneira, a liberdade sindical com a democracia. É por este motivo que a liberdade sindical deixa de ser, ao longo dos tempos, um mero juízo de existência, para ser um juízo de valor, que depende, para a sua configuração, do modo como o sindicato, numa dada ordem jurídica, se relaciona com o Estado, com as demais organizações e com os seus representados. A convenção nº 87 da OIT, de 1948, reflete no cenário do direito internacional esse estágio de concepção da liberdade sindical. SIQUEIRA NETO, J. F. *Liberdade sindical no Mercosul e Chile: representação dos trabalhadores nos locais de trabalho – limites e possibilidades de democracia*. São Paulo, 1999.

Merece destaque, ainda, para efeito argumentativo, o fato de a proteção internacional no campo trabalhista prevista em diversas normas internacionais ter forte embasamento na própria norma de criação da Organização Internacional do Trabalho, o Tratado de Versailles de 1919, no qual foram enunciados princípios gerais para serem guiados pelas Sociedades das Nações no campo do Trabalho.

No preâmbulo de criação da OIT encontra-se o essencial da tríplice justificação de uma ação legislativa internacional sobre as questões de trabalho com expressiva ressonância nas Convenções correspondentes. Reza o preâmbulo - Parte XIII que

A sociedade das Nações tem por objetivo estabelecer a paz universal, que não pode ser fundada senão sobre a base da justiça social; que existem condições de trabalho que implicam para um grande número de pessoas em injustiça, miséria e privações; e que a não adoção por uma nação qualquer de um regime de trabalho realmente humanitário é um obstáculo aos esforços dos demais, desejosos de melhorar a sorte dos trabalhadores nos seus próprios países.

Destacam-se, destarte, algumas normas internacionais da OIT ante a atualidade de suas matérias, tais como: a idade mínima para o Trabalho, inaugurando-se com a Convenção 5 de 1935 a idade mínima para admissão na indústria de 14 anos; a Convenção 138 de 1973, que estabelece a idade mínima para admissão no emprego, com o efetivo empenho em abolir o trabalho infantil, em substituição à primeira Convenção de nº 5 e às posteriores específicas, e determinando que os países membros devem elevar progressivamente a idade mínima de admissão no emprego ou o trabalho a um nível adequado ao pleno desenvolvimento físico e mental do jovem.

Apesar da previsão em diversos instrumentos internacionais, a manutenção da prática desses trabalhos pelas crianças ainda estarrece o mundo. Assim, a Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, reunida em sua 87ª Sessão, em 1 de junho de 1999, aprovou a Convenção 182, denominada “Convenção sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil”.³⁹⁹

Também podem ser mencionadas matérias concernentes ao trabalho noturno, tais como a Convenção (6) de 1935, que proíbe o trabalho noturno para menores de 18 anos; e a Convenção 171 de 1990, conhecida como Convenção sobre Trabalho Noturno, que estabelece regras para o trabalho nessa situação (não ratificada pelo Brasil). Quanto ao repouso, destaca-se a Convenção (14) de 1957, que prevê o direito ao repouso semanal de 24 horas para a

³⁹⁹ Ratificada pelo Brasil mediante o Decreto nº 3.597, de 12 nov. 2000.

indústria após sete dias consecutivos de trabalho.

Já sobre o trabalho forçado ou obrigatório, vale ressaltar a Convenção (29) de 1930, que tem por fim abolir tal prática em todas as suas formas, com a expressão “trabalho forçado ou obrigatório” compreendendo todo trabalho ou serviço exigido de uma pessoa sob a ameaça de sanção ou não realizado espontaneamente. Merece relevo, ademais, a Convenção 127 de 1967, que estabelece a carga de peso máxima que o empregado pode sustentar individualmente.

Por fim, a Convenção 158 de 1982 se refere ao “Término da Relação de Trabalho por Iniciativa do Empregador”, cuja regra básica encontra-se em seu art. 4º, no qual se lê que “nenhum trabalhador deve ser despedido sem justa causa, entendendo-se como tal a ligada à sua capacidade ou ao seu comportamento ou, então, a fundada nas necessidades de funcionamento da empresa, do estabelecimento ou do serviço”. Os dispositivos expressos na Convenção 158 oferecem parâmetro para delimitar, com precisão, em que se constitui a dispensa arbitrária e quais os seus efeitos jurídicos; por isso é forte instrumento de contenção dos abusos do poder econômico.⁴⁰⁰

Nesse contexto, pode-se concluir que após a Segunda Guerra Mundial o Direito do Trabalho consolidou-se internacionalmente e, a partir dos instrumentos internacionais, criou obrigações e responsabilidades de respeito à dignidade do trabalhador para os Estados.

Logo, verifica-se que a observância dos direitos que afetam a dignidade do trabalhador não é apenas assunto de interesse particular do Estado de sua jurisdição, mas também matéria de interesse internacional.

No Brasil, diferentemente das principais economias capitalistas ocidentais desenvolvidas, não despontou no contexto socioeconômico do capitalismo o valor-trabalho, que se realiza mediante a implementação de políticas de melhorias das condições de pactuação da força de trabalho. Na verdade, o desenvolvimento capitalista no Brasil, ao longo do século XX, realizou-se sem a compatível generalização do Direito do Trabalho na economia e na sociedade, que poderia sedimentar os mecanismos de distribuição de renda no contexto socioeconômico.⁴⁰¹

⁴⁰⁰ Após a sua ratificação por meio do Decreto legislativo 68/92 e promulgação pelo Decreto 1.855/96, o Governo Fernando Henrique denunciou a Convenção 158 (Decreto 2.100, de 20 de dezembro de 1996). A princípio, a Convenção nº 158 não mais se acha incorporada ao sistema de direito positivo interno brasileiro. Todavia, não se pode negar ao Direito do Trabalho o status de regulação jurídica pertencente aos direitos humanos; seu próprio dado histórico obriga-nos a este reconhecimento. A propósito, ver a Parte XIII do Tratado de Versailles.

⁴⁰¹ DELGADO, M. G. *Capitalismo, trabalho e emprego: entre o paradigma da destruição e os caminhos da reconstrução*. São Paulo, 2005, p.120.

É inegável que entre 1945 e 1964 o processo de generalização do Direito do Trabalho se acentuou; no entanto, manteve-se restrito à parte urbana em decorrência da continuidade ao modelo de desenvolvimento iniciado em 1930, impulsionador da industrialização e da urbanização, antes correspondente a apenas 30 % da população, em contraposição a 70% da população rural, está excluída da tutela legal.

Apenas em 1963 foi aprovado o Estatuto do Trabalhador Rural - Lei 4.214/63, que, todavia, não produziu efeitos reais em face da queda da democracia em 1964 pela ditadura militar.⁴⁰² Com a redemocratização em 1985⁴⁰³ e a Constituição Federal de 1988 o Direito do Trabalho no Brasil ganhou um novo patamar.

A nossa Constituição Federal de 1988 sofreu certa influência do primado do *Welfare State*, alcançando seus princípios fundamentais. O artigo 1º da CF consagrou como princípios fundamentais da República a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho; o artigo 3º, por sua vez, preconizou como um dos objetivos fundamentais da República promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (inciso IV); e o artigo 170 estabeleceu que a ordem econômica deve ser fundada na valorização do trabalho humano e conforme os ditames da justiça social.

Ao classificar os direitos fundamentais, a Constituição de 1988 trouxe no seu Título II os *direitos e garantias fundamentais*, incluindo-se os *direitos individuais e coletivos e os direitos sociais* entre os demais. O direito individual e coletivo está ligado diretamente ao conceito de pessoa humana – dignidade, vida, liberdade, honra –, enquanto os direitos sociais caracterizam-se como “liberdades positivas de observância obrigatória em um Estado Social de Direito”.⁴⁰⁴

O Estado brasileiro, assim, tem como fundamento, à luz do art. 1º da nossa Carta Magna, a concretização da igualdade social com a *valorização do trabalho humano* (IV) e o dever de proporcionar uma existência digna aos homens (III).

Vale notar, ainda, que não há distinção entre os dispositivos elencados no artigo 5º da Constituição e os dispositivos constantes dos artigos 6º e 7º concernentes aos direitos sociais. Ambos são direitos e garantias fundamentais e, portanto, traduzem-se na garantia que

⁴⁰² Efetiva-se o direito do trabalhador rural com a Constituição de 1988.

⁴⁰³ A redemocratização do Brasil foi marcada pela luta das entidades pela Anistia ampla às vítimas da ditadura e aos exilados políticos, assim como pelo início da luta por uma Assembléia Nacional Constituinte e pelas eleições diretas para Presidente da República. Uma das ações deste conjunto teve, entre outras ações, participação importante na área sindical. No final da década de 1980, ainda no período do regime militar, a palavra de ordem era de fortalecimento dos trabalhadores para que se organizassem em sindicatos, cooperativas ou associações para que tivessem, além do poder de reivindicação, maior consciência política.

⁴⁰⁴ MORAES, A. de. *Direitos Humanos Fundamentais*. São Paulo, 2005.

têm os cidadãos de exigirem dos poderes públicos a proteção dos seus direitos contra qualquer ente, seja ele público ou privado.

Além disso, merece realce o *caput* do artigo 170 da Constituição: “A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: [...]”.

Embora o novo modelo assente a ordem econômica em princípios capitalistas, tais como propriedade privada e livre concorrência, abre caminho para as transformações sociais na medida em que consagra instrumentos sociais, especialmente quando condiciona a ordem econômica ao cumprimento de seu fim, que é assegurar existência digna a todos, conforme os ditames da justiça social.

Ademais, os direitos fundamentais dos cidadãos são de observância obrigatória; portanto, não é permitido ao intérprete chegar a uma conclusão que subverta a ordem estabelecida pelo legislador constitucional originário. Esses direitos se colocam em elevada posição hermenêutica em relação aos demais direitos previstos no ordenamento jurídico, o que leva a se concluir que esse conjunto de normas reguladoras da ordem econômica nacional estabelece princípios fundamentais de determinada forma de funcionamento da economia que devem servir como instrumento de realização da justiça social.

TERCEIRA PARTE

A GLOBALIZAÇÃO NEOLIBERAL

*“A desvalorização do mundo humano aumenta na razão direta do
aumento de valor do mundo das coisas”
(Karl Marx)*

CAPITULO IV – O PROJETO NEOLIBERAL

1 Breves aportes sobre o tema.

Nesta fase do trabalho faremos uma análise sobre o processo de globalização, suas origens, os principais argumentos dos estudiosos sobre o assunto, bem como uma apreciação crítica dos principais pontos polêmicos envolvidos na discussão. Mas, antes de adentrarmos ao tema propriamente dito faremos uma abordagem sobre o sistema mundo, para entender o funcionamento do mercado global e a hegemonia do modelo imperialista estadunidense. Como ponto principal, tentaremos enfatizar que a globalização não se trata apenas de um fenômeno típico do capitalismo contemporâneo.

Na essência do discurso, a globalização é meio de introduzir e justificar um projeto global de Estado neoliberal. Nesse sentido, os Governos nacionais disciplinam seus cidadãos a satisfazerem às exigências do mercado global, portanto, não se surpreende que os programas de ajuste estrutural (PAE), desregulação, privatização e governo limitado venham se consolidando nas principais capitais do ocidente.⁴⁰⁵

Assim, procuraremos desmistificar o discurso de que a globalização, embora promova mudanças estruturais na escala da organização social, identifica-se tão somente com atividades e relações transfronteiriças fluídas e dinâmicas. Para tanto, percorreremos as novas formas de organização do capital, com a formação dos blocos econômicos que se completa com o processo de fusões e aquisições de empresas, além da política encabeçada pelos Estados Unidos para transformar-se em potência hegemônica num ambiente mundial de ordem unipolar.

Em seguida faremos um panorama sobre os efeitos da globalização neoliberal no mundo, procurando entender o real sentido desse modelo político e econômico, suas origens e em seguida identificar o papel do Estado e do direito na globalização neoliberal, para ao final investigar os impactos ocorridos nas relações de trabalho.

2 O universalismo ocidental

O acirramento da competitividade e da concorrência econômicas levou, na prática, à ruptura do modelo keynesiano, iniciando-se um processo de reorganização do capital e de

⁴⁰⁵ HELD, D.; MCGREW, A., *Globalización/Antiglobalización: sobre la restructuración del orden mundial*. Barcelona, 2011, p.16.

seu sistema político e ideológico de dominação. As grandes corporações financeiras e empresariais passaram a exercer políticas globalizadas, obrigando os Estados a ajustarem-se à nova realidade internacional.

Ademais, a tecnologia e a nova gestão empresarial, que reestruturaram a produção e o gerenciamento fabril no contexto apresentado no mundo ocidental, no final do século XX, apresentavam-se com requisitos específicos capaz de criar condições à generalização do sistema capitalista universal. Eram fatores de caráter essencialmente político-culturais, que, reunidos, propiciavam o aprofundamento das tendências despontadas, conferindo ao sistema globalizante sua feição ideológica neoliberal.

Primeiro, o alcance em larga hegemonia por esse tipo de pensamento econômico, orientador das estratégias de atuação dos Estados nacionais. Segundo, o domínio político pelas lideranças políticas neoliberais que vem a universalizar a influência desse pensamento econômico e de seus reflexos políticos e culturais. Terceiro, a ausência de contraponto comparativo com a derrocada da URSS, que, no plano interno, provoca também a derruição do pensamento crítico.

Entretanto, o futuro do sistema mundo está sendo objeto de múltiplas especulações, em especial quando há a desintegração de comunidades nacionais como comunidades morais e outras comunidades reivindicam para si a sede da lealdade primária, sua direção moral, e, criam novos Estados sem apresentarem sequer alternativas históricas à estatalidade.

[...] radicando su único objetivo inmediato en ejercer el derecho de secesión de un Estado existente con el fin de convertirse en Estados por derecho propio del sistema interestatal. [...] no es suficiente ‘alternativa histórica’ aspirar a la instauración definitiva del verdadero modelo democrático, esto es, pretender superar el contrato social de individuos atomizados del liberalismo lockiano que nos ha llevado al neoliberalismo hayekiano e materializar un nuevo contrato social [...] ⁴⁰⁶.

Caballero Harriet critica as bases pelas quais se está impondo um modelo ocidental em culturas não ocidentais o que define como

[...] objeto de satanización (atribuyéndole las responsabilidad de todo tipo de maldades, crueldades y despropósitos que han ocurrido en la humanidad a partir de la identificación cultura-raza- xenofobia y también de los que están por ocurrir), normalmente desde un posicionamiento dogmático e intransigente adoptado sobre las bases de un sistema axiológico y sociopolítico prefijado, o mejor dicho, de ‘una idea’ que coincide

⁴⁰⁶ CABALLERO HARRIET, F. J., *Algunas claves para una otra mundialización*. Santo Domingo, 2009, p. 181.

generalmente con el llamado universalismo (que muchas veces ha coincidido con el colonialismo y el imperialismo) y ocultando, deliberadamente, que también en su nombre cometieron e siguen cometiendo, atrocidades, que implica la “homogeneización moral de la humanidad” a partir del hecho de que no solamente las personas tienen los mismos derechos sino también de que hay universales en el comportamiento humano que podemos determinar y analizar⁴⁰⁷.

También, Samuel Huntington traz interesante abordagem sobre o universalismo occidental, na qual assenta que após o afundamento do comunismo, o problema fundamental das relações entre o Ocidente e o resto do mundo está calcado na necessidade de o Ocidente, especialmente os Estados Unidos, em promover uma cultura universal ocidental. Com o afundamento do comunismo promove-se a exacerbada disseminação da ideologia ocidental “liberalismo democrático”.

Como “nación misionera” conforme denomina Huntington, os Estados Unidos creem que os valores ocidentais de democracia, mercado livre, governo limitado, direitos humanos, individualismo, império da lei devam ser incorporados nas instituições dos outros povos

En otras civilizaciones hay minorías que aceptan y promueven estos valores, pero las actitudes dominantes hacia ellos en las culturas no occidentales van del escepticismo generalizado a la oposición radical. Lo que para Occidente es universalismo para el resto del mundo es imperialismo.⁴⁰⁸

Com efeito, o universalismo ocidental não é tão pacífico. O mundo Ocidental, ensimesmado, em suas próprias contradições, fecham suas fronteiras e em nome de suposta perseguição terrorista adotam rigorosas normas contra a emigração, ao mesmo tempo em que pretende estabelecer seu império no mundo.⁴⁰⁹

⁴⁰⁷ CABALLERO HARRIET, F. J., *Algunas claves para una otra mundialización*. Santo Domingo, 2009, p.184.

⁴⁰⁸ HUNTINGTON, S. *El choque de civilizaciones: y la reconfiguración el orden mundial*. Barcelona, 2015, p. 217-218.

⁴⁰⁹ VIDAL-BENEYETO, J. El antiterrorismo como coartada, *El País*, San Sebastián, 10 de noviembre de 2001. [...] lo más inquietante es la militarización de la sociedad y la regresión del Estado de derecho que acompaña a esta guerra. Desde esa perspectiva hay que valorar la condición inevitablemente liberticida de la ley antiterrorista que acaba de entrar en vigor en Estados Unidos, en virtud de la cual se puede detener y expulsar a extranjeros sin que las autoridades tengan que declarar por qué. Y también el proyecto actualmente en discusión en Francia de un nuevo dispositivo antiterrorista que extrema las medidas de seguridad y refuerza las posibilidades de control y registro de los particulares y de sus domicilios. Pero, aunque las leyes de excepción sean lo propio del estado de guerra, ahora estamos yendo mucho más lejos, pues estamos haciendo las guerras sin declararlas, hemos instituido el terrorismo de Estado en respuesta necesaria al terrorismo ordinario y hemos constituido al asesinato político proclamado y ejercido públicamente en instrumento legítimo del orden mundial. Los sistemáticos asesinatos selectivos de Sharon, las órdenes de matar de Bush no suponen sólo la abolición del ideal y de la práctica de la justicia, sino su suplantamiento por el principio de la venganza como el ejercicio privilegiado de reparación y ideal y de la práctica de la justicia, sino su suplantamiento por el principio de la venganza como el ejercicio privilegiado de reparación y como la sola estructura preventiva eficaz. Lo que es gravísimo. Por ello es

Enquanto isso as civilizações não ocidentais reafirmam em geral o valor de suas próprias culturas e neste caminhar as sociedades que compartilham afinidades culturais buscam a cooperação entre si agrupando-se em torno dos Estados dirigentes centrais de suas civilizações. As fronteiras políticas se refazem cada vez mais, coincidentes com suas culturas étnicas, religiosas e civilizatórias. As comunidades culturais estão substituindo os blocos da Guerra Fria e as linhas divisórias entre civilizações estão convertendo nas linhas centrais de conflito na política global.

La década de 1990 ha conocido La explosión de una crisis de identidad a escala planetaria. Casi en cualquier parte adonde se volverá la vista, la gente ha estado preguntando-se: ¿quiénes somos? ¿Adónde pertenecemos? ¿y quién no es los nuestros? Estas preguntas são fundamentais não só para os povos que estão tentando forjar Estados nacionais senão em sentido geral. O problema de identidade é intenso nos países cindidos onde há grupos procedentes de civilizações diferentes como ocorreu a antiga Iugoslávia, mas também em países aonde na década de 1990 debateu-se ativamente questões de identidade cultural como Alemanha, Argélia, Canadá, China, Estados Unidos Grã-Bretanha México, Rússia, Síria, Turquia, Sudáfrica, Ucrânia. etc. Quando há crise de identidade cultural o que vai pesar nas gentes é o sangue, as crenças, a fé, a família, os valores e instituições semelhantes.⁴¹⁰

Conforme Huntington, o que o Ocidente, mais particularmente os Estados Unidos, defende ser interesse da *comunidade mundial*, termo, aliás, que o autor considera eufemismo “[...] *se ha convertido en el eufemismo colectivo (sustituto de “El mundo libre”) que se utiliza para dar legitimidad universal a medidas que responden a los intereses de los Estados Unidos y otras potencias occidentales*”⁴¹¹. Através do FMI (Fundo Monetário Internacional) e outros organismos econômicos internacionais, o Ocidente impõe a outras nações as diretrizes econômicas que entendem oportunas, acrescenta Huntington

Sin embargo, en cualquier encuesta que se llevara a cabo entre pueblos no occidentales, el FMI sin duda obtendría el apoyo de los ministros de finanzas y unos pocos más, pero recibiría de forma aplastante una valoración desfavorable de casi todo los demás, que estarían de acuerdo con la descripción hecha por Georgi Arbatov de las autoridades del FMI como “neobolcheviques a quienes les gusta expropiar el dinero de los demás,

desconsolador ver que en España, personas y grupos que pusieron convicción y energía en la denuncia y condenación de los crímenes del GAL, ahora se callen, es decir, acepten los comportamientos tanto o más nefandos de los rambolíderes que quieren seguir gobernando el mundo. Si el propósito del combate contra el terrorismo es la defensa de las libertades y el fortalecimiento de la democracia, no podemos recurrir a acciones y prácticas que supongan su total conculcación. Id., 2001.

⁴¹⁰ HUNTINGTON, S. *El choque de civilizaciones: y la reconfiguración el orden mundial*. Barcelona, 2015, p. 147-148. Ver también CABALLERO HARRIET, F.J. *Algunas claves para una otra mundialización*. Santo Domingo, 2009, p. 188

⁴¹¹ Ibid., p. 218

imponer reglas antidemocráticas y extrañas de conducta económica y política y suprimir la libertad económica”⁴¹²

Após terem alcançado a independência política, o que as sociedades não ocidentais mais desejam é libertarem-se do que consideram dominação econômica militar e cultural ocidental. Por isso que Huntington assevera que as bandeiras do mundo da pós-Guerra Fria não são mais ideológicas, senão culturais. O que importa, para as gentes, é sua identidade cultural. Huntington trata sobre as culturas, e mais estreitamente sobre a identidade cultural no seu nível mais amplo de identidade civilizacional. Está nas pautas tanto de coesão, como de desintegração e conflito do mundo pós-Guerra Fria. O mundo pós-Guerra Fria tornou-se multipolar e multicivilizacional, no qual as distinções mais importantes entre os povos são culturais.

Os povos se definem desde o ponto de vista da genealogia, a religião, a língua, a história, valores e costumes, se identificam como grupos culturais. Assim, o Estado-nação se conduz, como no passado, não só pela busca de riquezas e poder, mas, também, pelas preferências, coincidências e diferenças culturais.

Nesta seara, pode-se travar um diálogo de Huntington com Caballero Harriet sobre o tema identidade cultural, no qual, o segundo autor ressaltando o que ele denomina de a “orden del espontáneo” - um modelo de globalização neoliberal cujo mecanismo ideológico esquece conscientemente da humanidade imanente -, destaca que nesse modelo o indivíduo foi convertido a única instância de referência. Explica Caballero Harriet que desde o momento em que o indivíduo não se crer sujeito da história certamente buscará a proteção em grupos de identidade

El nuevo tema geo-cultural ya ha sido proclamado: es el tema de la identidad. [...] Podemos esperar explosiones en todas las direcciones. Aquellos cuyas “culturas” parecen quedar excluidas del sistema actual de privilegio se volverán hacia los tres tipos de mecanismos políticos que pueden ofrecer cierta salida política para la desigualdad de los grupos: un mecanismo es el cultivo de la alteridad radical (opción Jomeini); un segundo mecanismo es la constitución de unidades relativamente grandes con poder armado efectivo (opción Saddam Hussein); el tercero es la trasgresión individual de las fronteras culturales, la huida mediante la ascensión “cultural” individual (opción de las pateras).”⁴¹³

⁴¹² HUNTINGTON, S. P. *El choque de civilizaciones: y la reconfiguración el orden mundial*. Barcelona 2015, p. 218.

⁴¹³ CABALLERO HARRIET, F. J. *Algunas claves para una otra mundialización*. Santo Domingo, 2009, p.186.

Inevitável, portanto a busca de identidade cultural dos povos invadidos em sua identidade. Conforme Caballero Harriet, a identidade das gentes são

Comprensiones compartidas por un grupo acerca del mundo y de la vida” a cuál pode aparecer violenta como ocurre por ejemplo pelo “detestable” fenómeno terrorista que algunos han pretendido “explicar” como la venganza a todas las culturas singulares que han pagado con su desaparición la instauración de este único poder mundial.

Nesse caminhar Caballero Harriet propõe o regresso às culturas como proposta a uma nova mundialização, *un enfrentamiento casi antropológico, entre una pretendida cultura universal indiferenciada y la alteridad irreductible*⁴¹⁴

A volta às culturas, segundo o autor, representa o regresso ao depósito axiológico no qual o homem poderá encontrar novamente sua identidade “*perdida tras la ilusión frustrada por la no consecución de la libertad individual absoluta en un mundo universal en el que valores universales, al final, resultaron ser las cadenas del mercado.*”⁴¹⁵

Caballero Harriet também traz ao debate o caso da unificação europeia – a Europa sem fronteiras – lamentavelmente submetida ao imperativo da lei de mercado, que o autor classifica de refeudalização. Como contrário, propõe o autor, que as bases da Europa - sem fronteiras - fossem assentadas sobre “*el nuevo concepto de legitimidad ya no político sino cultural en sintonía con la realidad económica que no tiene como premisas la universalidad y la uniformidad (abstractas) sino la pluralidad y las diferencias (reales)*”⁴¹⁶.

Ao que nos parece, o novo universalismo, em verdade o que seus apóstolos chamam de globalização, classificando-a de suporte da modernização e melhorias do nível de vida para as comunidades, não representa a aspiração universal. Trata-se de aspiração da civilização ocidental e talvez apenas das grandes potências; muitas vezes em choque com outras civilizações não ocidentais.

Os organismos internacionais, apara atenderem aos interesses econômicos das potências dominantes, impõem às outras nações as diretrizes econômicas que consideram oportunas. Claro, que em qualquer encosta do mundo poderá ter o apoio dos ministros das finanças, todavia é possível que receba esmagadora rejeição da população, se estiverem conscientes do real propósito dos invasores - a maioria das vezes a mídia milita em favor do poder econômico deixando a população alheia ao verdadeiro propósito.

⁴¹⁴ CABALLERO HARRIET, F. J. *Algunas claves para una otra mundialización*. Santo Domingo, 2009, p. 188.

⁴¹⁵ Ibid., p. 189.

⁴¹⁶ Ibid., p. 189-190.

Todavía, à medida que outras civilizações como o Islã e mesmo a China se afirmam culturalmente as relações com o imperialismo ocidental não são das mais fáceis, como bem acentuou Huntington

El islam y China encarnan grandes tradiciones culturáis muy diferentes y a sus ojos, infinitamente superiores a la de Occidente. El poder y la afirmación de ambos en relación con Occidente está aumentando, y los conflictos entre sus valores e intereses y los Occidente se multiplican y se hacen más intensos⁴¹⁷.

Desde a década de 1970, que há uma tendência antiocidental bastante acentuada marcada pelo nascimento do fundamentalismo. Como assinala Huntington, os problemas concretos entre Ocidente e esses Estados estão principalmente na configuração do futuro do mundo. As instituições de âmbito global, a distribuição de poder e a política econômica das nações, a que interesses estarão modelados.

[...] la declaración de una cuasi guerra entre algunos grupos islámicos y Occidente; y el debilitamiento de los vínculos de seguridad de la guerra fría que existían entre algunos Estados musulmanes y los Estado Unidos. Entre los problemas concretos pendientes entre Occidente y el islam se encuentran la proliferación armamentística, los derechos humanos, terrorismo, la inmigración y el acceso al petróleo. Entre los pendientes China cabe señalar la proliferación armamentística, los derechos humanos, el comercio, los derechos de propiedad y la política económica, Sin embargo, subyacente a todo ello, se encuentra la cuestión fundamental de papel que desempeñarán estas civilizaciones con relación a Occidente en la configuración del futuro del mundo. Las instituciones de ámbito global, la distribución del poder y la política y economía de las naciones a mediado del siglo XXI, ¿reflejarán principalmente valores e intereses occidentales o estarán moldeados sobre todo por los del islam y China?⁴¹⁸

Alguns teóricos das relações internacionais defendem uma coligação entre as civilizações ocidentais e não ocidentais em busca de um equilíbrio de poder - embora pareça algo improvável. Ademais, ambas as civilizações diferem em ponto crucial, valores fundamentais, como a estrutura social a religião, a cultura, as tradições, enfim, os pressupostos básicos que se encontram nas raízes da forma de vida.

A questão cultural é da maior importância para o processo universalista. Nesse ponto, são questões intransponíveis, que na sua melhor forma Caballero Harriet propõe o regresso às culturas, uma resposta do homem a decepção pela promessa não cumprida de

⁴¹⁷ HUNTINGTON, S. P. *El choque de civilizaciones: y la reconfiguración el orden mundial*. Barcelona, 2015 p. 219.

⁴¹⁸ *Ibid.*, p. 219.

liberação e emancipação espiritual e material na Reforma e não materializada na civilização capitalista.

À luz da verdade, sob o discurso do processo de globalização sustenta-se a disseminação de um projeto global neoliberal, isto é, a criação de uma mercado livre global e a “consolidación del capitalismo anglo-americano en las principales regiones económicas del mundo”⁴¹⁹

Adornando esse posicionamento Caballero Harriet afirma que a globalização neoliberal é o mercado

[...] y este, en todo caso será llamado ‘orden espontáneo, pero no es ‘la ley de la historia’ ni muchísimo menos, un fin ideal. Es simplemente, como dice Jean Leca ‘un mecanismo ideológico desligado del sentido de la justicia’⁴²⁰.

Conforme o projeto neoliberal e graças aos avanços tecnológicos a renovação do capitalismo realiza-se, então, num espaço geográfico ampliado, ultrapassa a internacionalização, isto é, a intensificação das relações entre as economias nacionais, e cada vez mais ignora as fronteiras políticas nacionais, transformando o planeta um único mercado.

Trata-se de novo universalismo cujos apóstolos alçam como suporte de modernização, promoção de melhores meios de vida, esquecendo, deliberadamente de que a globalização neoliberal é o mercado, um mecanismo ideológico dissociado do sentido de Justiça para repetir Caballero Harriet.⁴²¹

Para manter seus benefícios o capital tem que explorar constantemente novos mercados, expandindo constantemente o alcance geográfico, divide o mundo em zonas econômicas exclusivas.

Para tal alcance, é necessário que a ordem internacional esteja constituída pelas ações de grandes Estados econômica e militarmente poderosos. Em razão dessa realidade, pode-se concluir que a internacionalização das relações econômicas depende da atuação e da preferência das grandes potências. Ademais, projetadas nos salões de Bretton Woods como passaremos a análise em item específico.

⁴¹⁹ HELD, D.; MACGREWW, A. *Globalización/Antiglobalización...*, p.16.

⁴²⁰ CABALLERO HARRIET, F. J. *Algunas claves para una otra mundialización*. Santo Domingo, 2009, p.185.

⁴²¹ *Ibid.*, p.192-193.

3 A hegemonia do mercado mundial: não há paradigmas

Após a Primeira Guerra (1918-1939) as relações econômicas e financeiras internacionais experimentaram um período de instabilidade aguda causadas pelas políticas desvalorizações cambiais competitivas das grandes nações capitalistas, coincidente com outro fator de instabilidade nas relações internacionais que foi a Revolução Russa. Em decorrência emergiu uma potência econômica e militar capaz de fazer frente aos principais países capitalistas ocidentais e oferecer uma alternativa concreta para os países dependentes e os trabalhadores de todo o mundo.

Em paralelo, ocorreu o bombardeio japonês a Pearl Harbor⁴²² visto como o estopim da escalada estadunidense no mercado mundial. Antes mesmo da Segunda Guerra, sob a tutela dos EUA, os aliados ocidentais discutiam os novos rumos da economia mundial, incluindo geopoliticamente, em Yalta⁴²³, a União Soviética, grande vencedora dos confrontos da Segunda Guerra. A conferência de Bretton Woods⁴²⁴ em 1944, ali já se sabia qual lado venceria, cabendo apenas determinar os espólios da guerra, e como o poder seria repartido.

Deste encontro emergiu o padrão ouro-dólar, com a moeda estadunidense capitaneando o novo bloco histórico capitalista: o fordista-keynesiano. O objetivo foi promover a reforma do sistema internacional monetário e financeiro, um dos bastiões do sistema capitalista, como frisou Keynes desde a assinatura do Tratado de Versalhes⁴²⁵.

Com o fim da Segunda Guerra, a política externa estadunidense que antes se voltava basicamente para seus interesses internos, passou a conduzir o processo de reconstrução da Europa e do combate ao comunismo ao redor do mundo através da Doutrina Truman⁴²⁶ - nome dado à política externa implantada durante o governo Truman e direcionada

⁴²² O ataque a Pearl Harbor foi uma operação aeronaval de ataque à base norte-americana de Pearl Harbor, no Havaí, efetuada pela Marinha Imperial Japonesa na manhã de 7 de dezembro de 1941.

⁴²³ Estação balneária situada nas margens do Mar Negro, na Criméia, sediou a segunda das três conferências em tempo de guerra entre os líderes das principais nações aliadas. Os chefes de governo dos Estados Unidos (Franklin D. Roosevelt) e da União Soviética (Josef Stalin), e o primeiro-ministro do Reino Unido (Winston Churchill) reuniram-se em segredo para decidir o fim da Segunda Guerra Mundial a repartição das zonas de influência entre o Oeste e o Leste, assinado acordos neste sentido em 11 de fevereiro de 1945.

⁴²⁴ O Acordo de Bretton Woods trata-se de várias disposições acordadas por cerca de 45 países aliados em julho de 1944, na mesma cidade norte-americana que deu nome ao acordo, no estado de New Hampshire, cujo objetivo era definir os parâmetros quem regeria a economia mundial após a Segunda Guerra Mundial tendo a vitória como certa.

⁴²⁵ CASTELO, R. *O Social-Liberalismo: auge e crise da supremacia burguesa na era neoliberal*, São Paulo, 2013, p. 161-171.

⁴²⁶ Com o fim da Segunda Guerra Mundial, a Europa ficou destruída e enfraquecida política e economicamente, com isso emergiram duas potências mundiais, Estados Unidos e União Soviética, que representavam o capitalismo e o socialismo, respectivamente. Ao sair da Guerra, a União Soviética aspirava ampliar a atuação do socialismo, a começar pelo leste europeu. Ao perceber a expansão do socialismo, liderada pelos soviéticos, o britânico Winston Churchill começou a motivar todos os capitalistas a criarem estratégias com intuito de conter

ao bloco de países capitalistas – o Plano Marshall ⁴²⁷ e a ideologia do desenvolvimento.

Também foi implantado o fordismo, sistema manufatureiro de produção genuinamente estadunidense, tornou-se, de 1950 em diante, o padrão industrial primeiro na Europa e, depois, em praticamente todo o mundo por meio da expansão das multinacionais, inaugurando uma nova fase do imperialismo.

A supremacia estadunidense nas sociedades ocidentais era nítida nos planos da produção, da moeda, das armas e da ideologia. Os EUA tornaram-se, no final das duas grandes guerras, a potência principal do sistema capitalista: líder militar, industrial, tecnológico-científico, financeiro e ideológico; moldaram o sistema institucional e econômico para atender às necessidades da acumulação capitalista baseada no dólar e no americanismo-fordismo.

Alçado ao centro do poder, os EUA mantiveram-se neste posto até a década de 1970, quando diversos acontecimentos históricos abalaram sua posição de liderança nas relações internacionais baseadas em instrumentos hegemônicos para os seus aliados. Durante os anos 1970, os Estados Unidos tinham a sua frente um sistema internacional marcado pela bipolaridade, no qual a antiga URSS era considerada uma rival à sua altura diferente do século anterior no qual a Inglaterra havia reinado só.

Quando em 1973 eclodiu o primeiro choque do petróleo provocado pelo aumento extraordinário do preço da principal fonte de energia industrial do Ocidente, por intermédio da organização política dos países produtores e exportadores de petróleo, a OPEPE (Organização dos Países Exportadores de Petróleo), detonou a crise. Em decorrência, uma escalada inflacionária, sem precedentes, fez ruir grande parte da crença dos agentes financeiros nas premissas *keynesianas*, aumentando as expectativas de que os EUA perderiam seu posto de líder mundial. A partir daí, o Oriente Médio tornou-se uma das regiões mais cobiçadas do ponto de vista geopolítico, com forte acirramento dos conflitos sociais bélicos, como a intervenção colonialista de Israel na Palestina, as guerras do Yim Kippur⁴²⁸ e Irã-Iraque, as invasões soviéticas no Afeganistão e israelenses no Líbano e Síria e, mais tarde a

tal avanço. O governo norte-americano declarou apoio a essa iniciativa, o presidente Harry S. Truman, no dia 12 de março de 1947, proferiu diante do Congresso Nacional um agressivo discurso, afirmando que os países capitalistas deveriam se defender da ameaça socialista e o início da Guerra Fria, espalhando pelo mundo uma rivalidade entre capitalistas e socialistas. Disponível em: <<http://www.brasilecola.com>>.

⁴²⁷ O Programa de Recuperação Europeia ficou popularmente conhecido como Plano Marshall em homenagem ao seu idealizador George Marshall. O plano visava a reconstrução e o auxílio econômico aos países europeus que estavam destruídos após o conflito. Disponível em: <<http://www.infoescola.com/historia/>>.

⁴²⁸ Conhecida pelos nomes de “**Quarta Guerra Árabe-Israelense**”, “**Guerra do Ramadã**”, “**Guerra de Outubro**” e “**Guerra Árabe-Israelense de 1973**”, a **Guerra do Yom Kippur** ocorreu entre Israel e um grupo de nações sob a liderança da Síria e do Egito. O combate deu-se entre os dias 6 e 26 do mês nov. 1973. Disponível em: <http://www.infoescola.com/historia/guerra-do-yom-kippur/>>.

guerra no Iraque.

Deve ser lembrado, todavia, que, na década de 1970 também surgiram movimentos reformistas e aqui pode ser lembrado o Chile, com a eleição de Salvador Allende, que implantava uma série de medidas típicas de uma transição socialista; também em 1974, Portugal, um dos últimos países que ainda sustentava um império colonial na África, foi sacudido com a Revolução dos Cravos, que tirou do poder uma das mais longas ditaduras de toda a história da Europa moderna.⁴²⁹

Esses fatos, de importância histórica, abalaram os circuitos de acumulação capitalista que haviam perdido parte de sua segurança jurídica, necessária a tomada de decisões de investimentos e retorno dos seus lucros, muitos deles provenientes da periferia reformista-revolucionária, que até então cumpria sua função de exportadora de riqueza.

Em razão disso as potências imperialistas, com destaque para os Estados Unidos colocaram em prática seu arsenal de medidas *contrarrevolucionárias*. Do ponto de vista militar os Estados Unidos financiou golpes ao redor do mundo como aconteceu na América Latina, em especial no Chile com o golpe de Pinochet⁴³⁰; na Nicarágua, com o financiamento e

⁴²⁹ Outros acontecimentos foram surgindo como em 1979, ente Sandinista de Libertação Nacional derrubou o regime ditatorial de Anastácio Somoza, a Revolução Sandinista na Nicarágua; no Oriente Médio, teve início a Revolução islâmica no Irã, sob controle dos aiatolás, mas com forte participação popular etc. Ver: AMIN, S., CHOMSKY, N. FERRAJOLI, L., HINKELAMMERT, F., KAGAN, F., KEGLEY, C. W., PÉREZ-PRAT, L., PERLE, R., ZOLO, D. *El nuevo orden americano: la muerte del Derecho?* Córdoba, 2005

⁴³⁰ Para DREIFUSS, R. A. *A internacional capitalista: estratégia e táticas do empresariado transnacional (1918-1986)*. Rio de Janeiro, 1987, p. 214-216 e 218 a convergência de esforços das elites orgânicas locais com os membros do CLA e o empresariado norte-americano, os funcionários do Departamento de Estado e de outras agências norte-americanas – como a AID – para intervir no processo político chileno, não eram nenhuma novidade. Já na eleição de 1964, esses esforços tinham sido dos mais significativos. Um dos principais contatos da CIA e das empresas norte-americanas no Chile era o próprio esquema político montado em torno de Augustín Edwards e do *Instituto Privado de Investigaciones Económicas y Sociales – IPIES*. A família Edwards era dona do El Mercurio – o carro chefe de um império jornalístico, que foi um dos focos da campanha anti-Allende – e de muitos outros interesses na indústria e no comércio, inclusive no Banco Edwards. Assim, a CIA e o business Group for Latin-américa (antecessor do Concil for Latin-america) contavam com Edwards, e, suas organizações e contatos, tanto para ação política como para canalização de fundos da campanha eleitoral de 1964. Edwards e outros empresários chilenos participaram naquele ano de uma seção de análise estratégica da campanha anti-Allende, nos escritórios de David Rockefeller, Presidente do Bussiness Group for Latin América [...]. O encontro tinha sido convocado pelo secretário adjunto de Estado para Assuntos Latino americanos, Thomas Mann, que explicou aos participantes, quão importante era a derrota de Allende para a Casa Branca. [...] isso significava contribuir com apoio monetário, material e influência para eleger o Democrata Cristão Eduardo Frei [...]. Mann tinha chegado ao escritório de Rockefeller na esteira de seu mais importante trunfo, o Golpe de Estado de 1º de abril de 1964, no Brasil, que depôs o Presidente Goulart. Ainda sobre a interferência do Governo dos Estados Unidos e dos empresários norte-americanos, na política econômica dos Países Latino-americanos, Dreiffus acrescenta que o Estatuto do Grupo Andino sobre o Investimento Privado Estrangeiro, adotado em 23 de dezembro de 1970, oriundo do Encontro de Ministros das Relações Exteriores de Viña Del Mar, no Chile, que tentava controlar os investimentos estrangeiros na região subordinando-os as necessidades nacionais, provocou insatisfação do empresariado norte-americano, bem como, do porta-voz do CLA, José de Cubas, que falou em nome de duzentas empresas pertencente a este, advertindo ao chanceler Gabriel Waldês, a respeito das consequências desagradáveis desta medida. “Após as ameaças, vieram as represálias. Em abril de 1971, duzentas e quarenta empresas associadas ao *Concil* suspenderam seus investimentos nos países do Grupo Andino. [...] os engenheiros da desestabilização do Governo chileno, orquestravam bem, a reação das classes dominantes, mas,

treinamento dos *Contras* e a invasão da ilha Granada em 1983. No oriente médio a potência imperialista deu todo suporte logístico a Israel em sua guerra contra os países árabes e islâmicos, instalando na região uma espécie de protetorado avançado e dentre tantos outros forneceram armamento para o Iraque na guerra contra o Iran, transformando, aquele país, em uma das maiores forças militares do Golfo Pérsico.⁴³¹

As teorias e projetos de desenvolvimento econômico também figuraram no arsenal dos Estados Unidos como uma arma hegemônica de contra-ataque ao avanço do socialismo na periferia. No rastro do desenvolvimento econômico, muitos países da Europa Central e Sudeste Asiático tiveram seus projetos financiados pela potência imperialista, recebendo as bênçãos da proteção com a instalação de bases militares dos Estados Unidos em seus territórios⁴³².

no caso das forças armadas, enfrentavam dificuldades com comandantes como General Schneider e sua moderada visão nacional-desenvolvimentista, bem como, seu sucessor General Carlos Prates, que tinha o mesmo perfil político. [...] Era um problema a ser equacionado, como diria depois Orlando Saenz, então presidente da poderosa *Sociedade de Fomento Fabril* - órgão aglutinador do empresariado industrial chileno. “O problema era conseguir que as Forças Armadas executassem o golpe e para isso requeria-se um movimento civil de massas”. **(Grifo da autora)**. No ano de 1971 um grupo de influentes empresários, com fortes vínculos partidários, passaram a reunir-se regularmente para coordenar a reação burguesa contra Allende (Clube de Los Lunes). Na esteira do movimento anti-Allende é interessante lembrar como se formou a sucursal chilena da “Escola de Chicago”. Graças a um acordo assinado entre a Universidade Católica do Chile e a de Chicago, um número considerável de economistas chilenos foram realizar seus estudos Pós-Graduação na Universidade de Chicago, entre 1955-1963. Esse programa foi financiado pela AID (Fundo Americano de Assistência Social) e justificado como um empreendimento importante para combater a disseminação de ideias reformistas da Comissão Econômica para a América Latina – CEPAL. A partir de 1963 passou a ser financiado por empresários chilenos e de outras procedências. Embora nem todos os que foram à Chicago tenham se tornado “boys” (Grupo de tecno-empresários conhecidos como “Chicago Boys” por terem se formado no Departamento de Economia de Chicago sob a influência de Milton Friedman). Os “boys de Chicago” tiveram influência preponderante nos acontecimentos que levaram à queda de Allende. Também, o grupo das segundas-feiras passou a fornecer a necessária e efetiva coordenação de outros grupos e tendências golpistas. “De fato o clube também foi o principal canal de absorção de recursos provenientes de empresas multinacionais - não só no Chile, mas especialmente da Venezuela, do Brasil, do México e dos Estados Unidos e de fundos da CIA. Até que, em fevereiro de 1973 o Coronel Geraldo Siller, da comunidade de informações dos Estados Unidos, procurou Pinochet e disse-lhe que estava num barco prestes a afundar. Em seguida, cobrou: “Você não vai agir? Pinochet respondeu: “Não, até que nossos pés se molhem... as forças armadas não podem se mobilizar contra Allende até que a população saia às ruas e lhe peça para agir...” Procuravam um ambiente propício ao golpe (utilizando a população através de campanhas de pressão psicológica, em apelos patéticos como: “Salvem as nossas famílias”. **(Grifo da autora)**.

⁴³¹ Cabe mencionar que no Brasil o golpe que destituiu o Presidente eleito João Goulart em 1964, também foi patrocinado pelos Estados Unidos, como mostra o documentário realizado pelo jornalista e escritor Flávio Tavares, em parceria com seu filho, cineasta e diretor Camilo Tavares, denominado “O Dia Que Durou 21 Anos” Além da violência institucionalizada em nome da suposta liberdade e do combate ao comunismo, o filme mostra, por meio de documentos oficiais norte-americanos, que o golpe de 1964 foi engendrado, preparado, assessorado, apoiado militarmente e financeiramente pelo governo dos Estados Unidos. O jornalista traz documentos e entre outras provas, a gravação de uma audiência concedida pelo presidente John Kennedy ao embaixador do EUA no Brasil, Lincoln Gordon, na Casa Branca. Gordon sugere a intervenção americana no Brasil. O presidente americano aceita e sugere ainda a nomeação do coronel Vernon Walters para a função de adido militar na embaixada dos Estados Unidos. A justificativa é que ele havia servido na Itália durante a II Guerra e lá conheceu vários generais brasileiros, entre eles, Humberto de Alencar Castelo Branco (Primeiro Presidente da Ditadura)

⁴³² Exemplo: Coreia do Sul e Taiwan além das regiões de conflitos armados que floresceu na revolução socialista como Alemanha Oriental, e Leste Europeu, China, Coreia do Norte e Vietnã.

Nos anos 1970 o processo de industrialização, em países da periferia, foi financiado basicamente pela tomada de empréstimos externos. Os países financiaram seus projetos nacionais de industrialização utilizando a poupança externa. Os empréstimos eram tomados com taxas de juros flutuantes, sem prefixação, o que depois viriam a quadruplicar suas dívidas com o aperto monetário promovido pelo FED, tornando o pagamento das dívidas algo insustentável.

Os anos 1980 anunciariam tempos difíceis para as classes dominantes, mas terminaram com a queda do socialismo real, fato impensável à época até mesmo para os seus principais ideólogos. Com isso, a retomada da supremacia estadunidense em torno de um sistema de poder internacional unipolar. O capital havia triunfado sobre o trabalho a ponto dos ideólogos do sistema anunciar o fim do trabalho, das lutas de classe, das ideologias, e do marxismo.

Por outro lado, a crise bancária e financeira da periferia latino-americana e a emergência de potências industriais como Japão e Alemanha pareciam dar sinais do fim da liderança estadunidense no cenário internacional, mas, em março de 1980, Paul Volcker, então presidente do Federal Reserve System (FED), instituiu um forte controle compulsório sobre o crédito, criando um ambiente econômico recessivo, ao mesmo tempo em que valorizou o dólar no mercado financeiro mundial.

Assim, com o sistema monetário e financeiro internacionais funcionando sob o comando do dólar – uma moeda estritamente fiduciária, baseada na confiança dos agentes econômicos privados e estatais – os EUA recobram o domínio sobre a emissão da moeda internacional para financiar qualquer que fosse seu déficit no balanço de pagamentos, enquanto isso perdurasse a confiança dos agentes financeiros internacionais⁴³³. Com o choque de juros Paul Volcker objetivava tornar os EUA receptor de capitais como de fato ocorreu⁴³⁴.

A partir dos anos 1970 os países americanos começaram a reafirmar sua autonomia externa e a enfatizar os componentes não-militares da segurança, especialmente os temas econômicos e comerciais e por último o fim da guerra fria e as mudanças dos anos 1990 que terminaram por tornar quase obsoleto o sistema.

A primeira ideia ligada ao hemisfério ocidental e dos interesses comuns chocou-se com a prática do exercício da hegemonia norte-americana sobre a região. No caso da América

⁴³³ TEIXEIRA, A. *O império contra-ataca: notas sobre os fundamentos da atual dominação norte-americana*. Campinas, 1994.

⁴³⁴ Conforme HARVEY, D. *O neoliberalismo, história e implicações*. São Paulo, 2013, o “choque Volcker”, como passou desde então a ser conhecido, tem que ser interpretado como medida necessária, mas não suficiente para a neoliberalização’.

Latina, a esperança frustrada com a imposição unilateral dos interesses norte-americanos no hemisfério, desconhecendo a igualdade jurídica dos Estados⁴³⁵.

Pode-se afirmar que o sistema estadunidense de segurança vem se desintegrando paulatinamente em um processo que se arrasta pelas últimas duas décadas. As causas mais destacadas dessa desintegração são, em primeiro lugar, um sistema baseado em premissas questionáveis, como a existência de um hemisfério ocidental com interesses comuns e a suposta igualdade entre os Estados membros da comunidade internacional, incluindo a América Latina, juridicamente iguais, mas diferenciados quanto ao poder.

Em relação à América Latina as expectativas eram divergentes com os Estados Unidos no que diz respeito à aliança hemisférica - o que mais tarde resultou em desencanto e frustração quanto às esperanças de uma das partes (América Latina) - não se cumpriram.

O fato é que a impossibilidade de cumprimento pelos países devedores dos empréstimos internacionais fez com que, rapidamente os Estados Unidos (e outros países imperialistas) implementassem programas estatais de reestruturação de seus sistemas bancários e financeiros, visando solucionar os prejuízos privados, gerados a partir do choque de juros.

A ajuda também chegaria aos países devedores da semiperiferia, mas os condicionantes dos novos empréstimos providos pelo FMI (Fundo Monetário Internacional) e o Banco Mundial exigiam uma série de medidas draconianas, que enquadraram os países dependentes sob uma nova ortodoxia econômica – o modelo neoliberal.

Os empréstimos chegaram aos países dependentes sob duras condições, e a situação econômica destes não melhorou, ao contrário: recessão, desemprego, aumento do pauperismo foram à tônica da "década perdida" - tudo acompanhado de altas taxas de inflação, levando-os a uma nova etapa da dependência⁴³⁶.

Desta maneira, a retomada do controle da moeda internacional por meio da principal potência imperialista promoveu um realinhamento das forças internacionais entre os próprios países imperialistas e entre estes e os países dependentes. Em combinação à moeda e à dívida externa, com os programas de ajustes promovidos pelos organismos multilaterais de

⁴³⁵ A América Latina acreditava que o sistema de segurança coletivo implicaria um esquema de cooperação similar ao Plano Marshal e um compromisso dos Estados Unidos com o princípio de não-intervenção, mas ao contrário os Estados Unidos utilizaram-se do sistema hemisférico como instrumento para sua confrontação estratégica com a URSS e o comunismo internacional, como aconteceu na Guatemala em 1954, no Brasil em 1964 e Chile 1973, Argentina 1976 em que os EUA através da CIA ajudaram na derrubada de Presidentes democraticamente eleitos instalando ditaduras militares.

⁴³⁶ MARINI, R. Desenvolvimento e dependência. In: *Rui Muro Marini: vida e obra*. São Paulo, 1992, p. 223-224.

desenvolvimento, utilizou-se o poder das armas para estancar a crise orgânica na periferia derivada dos grupos revolucionários que derrubaram ditaduras e democracias representativas falidas.

Faltava colocar em movimento uma tática poderosa das estratégias das classes dominantes nas crises orgânicas: as revoluções tecnológicas e organizacionais, que promovem mudanças no desenvolvimento das forças produtivas e das relações de produção. Para implementação desse modelo, a política do livre comércio abrangente - irresistivelmente encorajados a mudar centros de produção para lugares onde as normas ambientais são menos restritivas e, geralmente, aonde não havia regulamentação dos direitos dos trabalhadores.

Em última análise, a própria democracia é a principal vítima do livre comércio e da globalização. A sua condução dinâmica, de fato, a separação física, cada vez mais, entre os centros de decisão e aqueles afetados por essas decisões, entre produtores e consumidores de bens, serviços é o estágio supremo da alienação. A responsabilidade, a obrigação de prestar contas são as pedras de toque da democracia.

Os governantes eleitos têm o dever de agir para o bem-estar de todos os cidadãos, todavia têm cada vez menos poder sobre os tomadores de decisão reais, totalmente desterritorializados - os mercados financeiros e corporações gigantes.

Não precisa ir demasiado longe para saber que, o principal fator de desintegração das sociedades é a submissão dos Estados e governantes à lógica antiética do mercado sobre à própria ideia do bem comum. Como Bernard Cassen conclama, é a hora de agir e isso passa por um questionamento radical dos princípios e práticas de globalização em curso.

Lo que vale para lo social es válido también para el medio ambiente, ya que es imposible “pintar de verde” el librecomercio integral: anima irresistiblemente al desplazamiento de los centros de producción hacia los lugares en que las normas ecológicas son menos restrictivas y que, generalmente, son también los que hacen menos caso de los derechos de los trabajadores. La destrucción de medios naturales, la contaminación del aire, del agua y el suelo, no deberían ser aceptadas como otras tantas “ventajas comparativas”. Su coste, en lugar de ser “externalizado”, es decir, transferido a la comunidad planetaria entera, debe ser plenamente “internalizado” en los precios. \si éste no es el caso, debe incorporarse también al “billete de entrada” en los mercados en que están en vigor estas normas. Como se ve, si se tiene la honestidad intelectual de rechazar un “liberalismo” de geometría variable – que ignora cualquier derecho que no sea el de la prelación de las firmas “globales” – se pueden encontrar en los principios fundamentales de la teoría liberal excelentes argumentos para justificar cláusulas sociales y ecológicas. [...] A Margaret Thatcher le gustaba repetir que sólo conocía a los individuos y que no tenía la menor idea de lo que era una sociedad. Ha llegado el momento de actuar para que ese grito del corazón no se transforme en “predicción creadora” (self-

fulfilling prophecy). Y ello pasa por un cuestionamiento radical de los principios y prácticas de la mundialización en marcha.⁴³⁷

4 O *Consenso de Washington* e os efeitos da globalização neoliberal no mundo

Apesar da queda hegemônica americana nas últimas décadas, em razão da independência financeira e tecnológica de outras regiões, não foram obstadas as implementações das diretivas do *Consenso de Washington*, o que ocasionou um processo de desregulação dos mercados financeiros mundiais, o uso dos Estados nacionais para políticas e fomento para o setor privado multinacional, especialmente, nos países subdesenvolvidos enfraquecidos em sua soberania motivada pelo endividamento mantido com os países do núcleo orgânico do capitalismo.

O *Consenso de Washington*, como define Suzan George é o “*resultado de más de dos décadas de decisiones políticas concretas por los actores más poderosos del sientan mundial*”. Políticas que favorecem especialmente os Estados Unidos, mas que impõem de forma implacável a todos os Estado nacionais do sistema mundo, políticas devastadoras, produzindo, todavia, disparidades impróprias da riqueza e do conhecimento coletivo.

Tratam-se de políticas impostas aos países devedores que se submetem, sem alternativas, às diretivas do Fundo Monetário Internacional (FMI) um dos principais braços executores do *Consenso de Washington*. “Debido a la deuda, puede actuar como policía mundial y dar órdenes a estados presuntamente soberanos porque, sin su sello e aprobación, éstos no obtendrán ningún crédito de ninguna fuente, ni pública ni privada”⁴³⁸.

São também executores do *Consenso de Washington* o Banco Mundial e a Organização Mundial do Comércio (OMC), *cujas políticas “recuerdan asombrosamente a las del Departamento de Hacienda estadounidense”*.

Suzana George relaciona vários elementos da doutrina do Consenso de Washington que ela prefere referir-se com a sigla WC, os quais se baseiam em Programas de Ajuste Estrutural aplicados aos países endividados, como uma espécie de regulamento econômico e político para a globalização neoliberal. A autora sintetiza os programas da seguinte forma

- Fomentar la competencia en todos los ámbitos, a todos los niveles. Personas, empresas, regiones, naciones compiten entre sí. [...];

⁴³⁷ CASSEN, B. ¡Para salvar la sociedad! *Le Monde diplomatique*, España, 1997.

⁴³⁸ GEORGE, S. Otro mundo es posible, *Le Monde diplomatique*, Barcelona, 2003, p. 24

- Mantener baja la inflación, es decir, impedir aumentos de salarios-precios-salarios en una espiral que reduce la capacidad adquisitiva de una moneda. A la menor señal de inflación. se aumentan los tipos de interés del país. [...];
- Concentrar-se en las exportaciones y aumentar el volumen de comercio. El comercio es, por definición, siempre bueno importa si destroza el medio ambiente y arruina a los productores locales. [...];
- Permitir que el capital circule libremente a través de las fronteras, incluido el capital especulativo a corto plazo[...] - Reducir los impuestos que pagan las sociedades y los ciudadanos ricos. La doctrina afirma que éstos «invertirán» después lo que se ahorran en tributos y, así, crearán empleo;
- Hacer más «flexibles» los mercados laborales Y aumentar la competencia entre los trabajadores. Suprimir medidas de protección a los trabajadores, como las restricciones para la contratación y el despido; eliminar ventajas sociales preceptivas como las vacaciones pagadas, el seguro médico, los permisos de maternidad o paternidad, indemnizaciones por despido «excesivas» o salarios mínimos. Todo esto son costes superfluos, injustificados, que deberían suprimirse en nombre de la «competencias. [...].
439

A autora segue explicando. No que tange à primeira norma, promove uma “*competencia salvaje*”, as grandes transnacionais competem entre si cada vez menos em preços. As empresas mais fortes devoram as mais débeis transformando muitos setores em cartéis, controlados por um reduzido número de empresas transnacionais. A segunda norma - *mantener baja la inflación* – provoca retração nas economias, e muitos acreditam que essas políticas são responsáveis pela perda de empregos.⁴⁴⁰

A - Liberdade do comércio - outra medida imposta pelo *Consenso*, não foi adotada pelos países desenvolvidos para salvarem suas economias. Apesar de os Estados Unidos, Grã Bretanha, França, Alemanha e Japão, terem usado a mescla do protecionismo e intervencionismo dirigidos pelos governos para salvarem suas economias as normas do WC não permitem essas medidas aos demais países, “*el resultado es que cada país tiende a congelarse en el lugar que ocupaba antes de sumarse al juego de la globalización... para evidente beneficio de quienes ya han llegado a lo alto del árbol y han hecho sus fortunas*”.⁴⁴¹

No que tange a - circulação livre do capital através das fronteiras -, Suzan George faz o contraponto com os exemplos da Malásia e China que em 1998 adotaram medidas para que o dinheiro não saísse do país e por isso foram muito menos afetados pela crise dos seus

⁴³⁹ GEORGE, S. Otro mundo es posible, *Le Monde diplomatique*, Barcelona, 2003, p 24-28.

⁴⁴⁰ Esto mantendrá restringido el crédito y desalentará ya oferta de dinero. El único mandato del Banco Central Europeo es controlar la inflación. No dice ni una palabra sobre el pleno empleo o la expansión económica.

⁴⁴¹ GEORGE, op. cit., 2003, p 26.

vizinhos, como Tailândia, Indonésia, Coreias, Rússia, além do Brasil e México.

O maior exemplo, dessa condução política neoliberal, foi às privatizações das empresas estatais que ocasionaram a financeirização da economia assim como o programa da redução do Estado, como ocorreu no Brasil na década de 1990.

Deve ser ressaltado, ainda, que a América Latina fora berço e laboratório de experiências neoliberais. Sob a ideia de combate à inflação foi construída a hegemonia neoliberal com aplicação de políticas de desregulação

Se na Europa ocidental esse caráter hegemônico do neoliberalismo se dava pela adesão da social democracia, na América Latina que personificava o “estadismo”, o “regulacionismo” e o “redistributivismo” [...] Um após outro – da mesma forma que a sucessão de adesões europeia, que seguiram-se a Mitterrand e Felipe Gonzalez – esses partidos foram adotando os modelos de ajuste fiscal, de estabilidade monetária, de desregulação, de privatização, de abertura das economias ao mercado internacional, com políticas que reproduziam de forma mecânica os “consensos” recomendados pelo FMI e pelo Banco Mundial. Na América Latina, os governos de Menem, de Salinas de Gortari e de Ernesto Zedillo no México, de Carlos Andrés Peres na Venezuela e de Fernando Henrique Cardoso no Brasil reproduzem essa conversão de forças de centro-esquerda para modelos neoliberais.⁴⁴²

Os Governos Fernando Collor e Fernando Henrique Cardoso promoveram privatizações em larga escala, que caracterizou um dos mais amplos do planeta e um dos mais rentáveis para os compradores (americanos, espanhóis, franceses e chilenos) dos ativos estatais “com arrecadação de U\$ 37,6 bilhões”⁴⁴³.

O programa de estabilização econômica adotado no governo FHC (Fernando Henrique Cardoso) fazia parte dessas “condicionalidades” impostas pelas instituições de *Bretton Woods*.⁴⁴⁴ A “agenda oculta” do FMI (Fundo Monetário Internacional) consistia em apoiar os credores e, ao mesmo tempo, enfraquecer o governo central. A cobrança de dívidas não era o objetivo principal; aliás, os credores internacionais queriam se assegurar de que o país permaneceria endividado por muito tempo e de que a economia nacional e o Estado

⁴⁴² SADER, E. *A vingança da história*. São Paulo, 2003. p. 106.

⁴⁴³ ROILLÉ, H. d’Orfeuill. *Economia cidadã: alternativas ao neoliberalismo*. Petrópolis/RJ, 2002, p. 139.

⁴⁴⁴ CHOSSUDOVSKY, M. *A globalização da pobreza: impactos das reformas do FMI e do Banco Mundial*, São Paulo, 1999, p. 179 relata que após os “escândalos políticos” do governo Fernando Collor, que teve significativo papel na reestruturação do Estado brasileiro de transição para o que ele denominou “democracia autoritária”, sob o controle direto dos credores e das instituições financeiras internacionais sediadas em Washington, o Ministro Marcílio Marques Moreira permaneceu no cargo assegurando a necessária ligação com o FMI e os credores comerciais. Esses credores haviam imposto ao Brasil a desvalorização do então cruzeiro e, por outro lado, a alta taxa de juros imposta em 1991 contribuía para aumentar a dívida interna, bem como para atrair grandes somas de *hot money* e “dinheiro sujo” para o sistema bancário do Brasil. Lucros tremendos foram auferidos por cerca de trezentas empresas industriais e financeiras. Esses grupos foram amplamente responsáveis por uma inflação “vencionada pelo lucro”.

seriam reestruturados em benefício deles.

O leque de medidas adotadas em benefício dos credores incluía, entre outros fatores, a consolidação da economia de exportação baseada na mão-de-obra barata e a aquisição das empresas estatais mais lucrativas pelo capital estrangeiro⁴⁴⁵.

As reformas fiscais impostas pelo FMI (Fundo Monetário Internacional) ao Brasil implicavam na criação do Fundo Social de Emergência, financiado com os cortes no orçamento, de acordo com o modelo do Banco Mundial. As medidas impostas foram um golpe letal para os programas sociais do Brasil, representando o fim da soberania da política social brasileira.

Os programas sociais nacionais seriam daí por diante, monitorados diretamente pelas instituições de *Bretton Woods* (sediadas em Washington). A ruína e a destruição dos programas sociais do Estado culminaram na eliminação simultânea dos programas do governo, na demissão em massa de funcionários públicos e na extinção de parte da Previdência Social, faziam parte das “condicionalidades” do acordo.⁴⁴⁶ Nota-se, assim, que entre 1995 e 2002 o Governo brasileiro adotou integralmente a cartilha do FMI, efetuando demissões e a privatização de setores estratégicos da economia nacional.⁴⁴⁷

No rol das normas impostas pelo *Consenso de Washington*, segundo as considerações feitas por Suzan George, a palavra “privatizar” é um axioma do *Consenso*, que acredita ser meios dos mercados garantirem melhores resultados econômicos e sociais, tanto

⁴⁴⁵ CHOSSUDOVSKEY, M. *A globalização da pobreza: impactos das reformas do FMI e do Banco Mundial*, São Paulo, 1999, p. 271. Ainda como ministro da Fazenda do governo Itamar Franco, Fernando Henrique Cardoso tranquilizou os credores internacionais, sob o entendimento de que “a aprovação das reformas do FMI exigiria a manipulação da sociedade civil, bem como a reunião de forças de legislativo”, levando a sociedade a crer que a desindexação salarial proposta era o único meio de se “combater a inflação”.

⁴⁴⁶ O FSE (Fundo Social de Emergência) foi, teoricamente, fundado com a finalidade de aliviar a pobreza em que todos os partidos, inclusive os de oposição, estariam envolvidos em razão da Campanha da Cidadania Contra a Fome e a Miséria, iniciada logo após o impeachment de Collor. E, apesar de ser retratada a pobreza do Brasil pela imprensa brasileira, ninguém associou estar ela ligada ao “remédio econômico” do FMI. A campanha, na verdade, servia para desviar a atenção para as questões políticas reais; buscava um consenso nacional para evitar “controvérsias e acusações diretas ao governo e às elites privilegiadas do Brasil”. Enfim, a campanha, grosseiramente, manipulava as estimativas da pobreza, retratando-a como uma “minorias social” para justificar as “metas seletivas em favor dos pobres” do Banco Mundial, enfatiza CHOSSUDOVSKEY, op. cit., p. 180.

⁴⁴⁷ *Ibid.*, p.177-183. Em julho de 1993, FHC anunciou cortes orçamentários de 50% na educação, na saúde e no desenvolvimento regional, bem como a necessidade de se promover a revisão Constitucional e sua proposta salarial aprovada no Congresso Nacional. Os salários podiam declinar em até 31%, o que representava uma economia de US\$ 11 bilhões para os cofres públicos (e para os credores!). Segundo Chossudovsky, “a saga da dívida chegou a sua etapa final em abril de 1994. Foi assinado um acordo em Nova York referente à ‘reestruturação’ da dívida comercial de US\$ 49 bilhões nos termos do Plano Brady. A transação foi cuidadosamente negociada por Fernando Henrique e pelo vice-presidente do Citbank Corp. William Rhodes, que representava cerca de 750 bancos credores internacionais”. Já no seu primeiro mandato presidencial, FHC agradou a nova ordem internacional. Conforme aduz o economista canadense mencionado, “no governo de Fernando Henrique Cardoso (1994-1998) os credores estão no controle da burocracia do Estado, de seus políticos. O Estado está falido e seus bens sendo liquidados no programa de privatização”.

no âmbito nacional como no âmbito internacional “*Los mercados son «eficientes»; los gobiernos, no.*”

Neste sentido, o ideal é Estados desempenharem apenas o papel de supervisores distantes, além de promulgarem normas que demandem as próprias empresas, devendo intervir apenas em caso de «*fracaso del mercado*», sem qualquer papel na produção de bens e serviços, incluídos os denominados serviços públicos.

Desconsiderando a soberania nacional, o FMI (Fundo Monetário Internacional) exercia e exerce relevante papel de governo indireto, ao exigir vultosos cortes em programas sociais, inclusive, subsídios de alimentos e de infraestrutura, direcionados à venda de estatais, mais lucrativas, assim como, a entrada de produtos estrangeiros, reforma do sistema bancário e previdenciário. A herança de tais medidas edificou uma grande crise na Índia “caracterizada como verdadeiro genocídio”⁴⁴⁸

O programa do FMI – Banco Mundial recomendou a revogação da legislação referente ao salário mínimo, bem como a desindexação dos salários. A liberalização do mercado de trabalho proposta contribuiu para reforçar relações sociais despóticas, dando assim, na prática, maior legitimidade à exploração das castas à semi-escravidão e ao trabalho infantil.⁴⁴⁹

Os países envolvidos, não se preocupavam se a adoção dessas medidas traria ganhos ou perdas para a população, simplesmente as acolhiam. Especialmente na América Latina, as estratégias de adequação das respectivas economias ao receituário neoliberal construído nos países centrais do capitalismo (EUA, v.g.) eram cumpridas sem qualquer exame crítico. Um exemplo bastante marcante, também se verificou na Argentina nos anos 1989/1999 no Governo Carlos Menem que adotou uma política cambial inflexível,⁴⁵⁰ e a retirada da participação do Estado na economia (privatizações generalizadas).

Seguindo as normas neoliberalizadoras o *Consenso de Washington* impõe a flexibilidade dos mercados de trabalho sob a premissa de aumentar a competição entre os trabalhadores.

Suprimir medidas de protección a los trabajadores, como las restricciones para la contratación y el despido; eliminar ventajas sociales preceptivas

⁴⁴⁸ CHOSSUDOVSKEY, M. *A globalização da pobreza: impactos das reformas do FMI e do Banco Mundial*, São Paulo, 1999, p. 132. Esse quadro não conseguiu ser atenuado pela criação de uma política de compensação social que o Banco Mundial e o Fundo de Renovação Nacional criado em 1991. O resultado das medidas do FMI foi uma fome crônica que assolou a população, previda por uma redução drástica do ganho de setores sociais pobres, como artesãos e camponeses rigidamente atingidos por tais mudanças.

⁴⁴⁹ *Ibid.*, p. 131.

⁴⁵⁰ DELGADO, M. G. *Capitalismo, trabalho e emprego*, São Paulo, 2005, p. 26.

como las vacaciones pagadas. El seguro médico, los permisos de maternidad o paternidad, indemnizaciones por despido «excesivas» o salarios mínimos. Todo esto son costes superfluos, injustificados, que deberían suprimirse en nombre de la «competencias».⁴⁵¹

As práticas e os efeitos dessas medidas serão apreciados em outro capítulo específico, por enquanto adotamos uma abordagem superficial como parte do rol, medidas impostas pelos propagadores do *Consenso de Washington*.

Em verdade, verificou-se, que duas décadas de programas de estabilização monetária, de hegemonia neoliberal e de predomínio da acumulação financeira, não contribuiu para a retomada do desenvolvimento de nenhum dos países, tampouco diminuíram os problemas sociais, ao contrário, estes foram agravados. O quadro a que remetem essas políticas é o pior possível: Estados enfraquecidos, sociedade cada vez mais fragmentada e desigual e desemprego – ou melhor, o direito ao emprego-formal. Nota-se, dessa forma, que este modelo favoreceu apenas o capital financeiro sobre as economias do continente.⁴⁵²

⁴⁵¹ GEORGE, S. Otro mundo es posible, *Le Monde diplomatique*, Barcelona, 2003, p. 28.

⁴⁵² CASSEN, B. ¡Para salvar la sociedad! *Le Monde diplomatique*, España, 1997 destaca que el libre-cambio – es decir, en el mejor de los casos, un medio – es la única referencia estable, y eso no se discute. Es el interés público – un fin – el que tiene que adaptarse debiendo demostrar, además, que es “auténtico”. El medio se convierte en el fin. Este tipo de inversión de las jerarquías no molesta en absoluto a los ideólogos del libre-cambismo que se mantienen en el candelerero de los medias, las universidades ya las grandes organizaciones económicas e financieras internacionales. En especial, después de la conclusión de la Ronda Uruguay del GATT, en 1993, un auténtico lavado de cerebro planetario intenta acreditar la idea de que desregulación de los intercambios comerciales, y la libertad total de mercados, producirían inevitablemente una elevación universal del nivel de vida, y sociedades más justas para todos. Estos serían los milagrosos resultados y la mundialización. Pero los hechos son muy diferentes. En primer lugar, lejos de reducir las desigualdades, la globalización de los intercambios las aumenta, y ocurre lo mismo entre las naciones que en el interior de ella mismas. En los países llamados ricos, y muy particularmente entre los campeones del libre cambio, como son Estados Unidos y el Reino Unido, la polarización cada vez más fuerte de los beneficios y la riqueza, no la cuestiona nadie. Incluso la OCDE pone cara de inquietud en esta ocasión. Pero, no es una auténtica preocupación para los gobernantes, algunos de los cuales teorizan sobre la necesidad de las desigualdades como factor de crecimiento. Esta polarización caracteriza igualmente las relaciones entre los países. Como bien ha demostrado recientemente un documento del Programa de Naciones Unidas para el Desarrollo (PNUD), los países más pobres se empobrecen, y esto ocurre tanto en términos relativos como absolutos. De hecho, no existe ninguna correlación entre las necesidades y las inversiones. En África, donde faltan cruelmente infraestructuras de todo orden, las inversiones directas han caído un 27% de 1994 a 1995 y representan apenas 2,1 millardos de dólares, es decir, el 3% del total mundial. No se puede contar con los mercados financieros internacionales para sufragar la construcción de escuelas o dispensarios...El nombre de las políticas de ajuste estructural del Banco Mundial y el FMI, que imponen la “apertura” al mercado mundial, se imponen reducciones en el gasto público y, especialmente, en el número de profesores, lo que ya es rizar el rizo. Todas las estadísticas demuestran que desde el comienzo de esta década el porcentaje de pobres ha aumentado en América Latina, en el Caribe y en África. ¿Quién se atreverá a ir a cantarles las virtudes de la mundialización? Los salarios y el empleo, se nos dice, tienen todo por ganar con la liberalización generalizada. No es esto lo que enseña la experiencia cotidiana a los trabajadores americanos: entre otros; los que no poseen certificados de estudios secundarios han visto cómo su salario medio horario bajaba un tercio en veinte años: de 11,85 dólares a 8,64 dólares, entre 1973 y 1993. Los sociólogos han tenido que inventar una nueva categoría para ellos, la de “working poor”, trabajadores que se empobrecen trabajando, y con los que Margaret Thatcher y John Major también han conseguido hinchar las filas en su país. En la Francia de los 5 millones de parados reales, en una Alemania en la que los industriales consideran que sus compatriotas se han puesto demasiado caros para ellos, el balance no es mucho más brillante.

A título de contraponto, podemos citar o caso brasileiro. Após a priorização das políticas sociais em detrimento das medidas de reajuste fiscal, (Governo LULA) e a integração regional do Sul em contraposição à ALCA (Área de Livre Comércio das Américas), tratados de livre-comércio com os Estados Unidos, além do papel do Estado como indutor do crescimento econômico, ao invés da continuidade do modelo de ‘estado mínimo e mercado máximo’, conseguiram fazer com que o continente virasse o jogo.⁴⁵³

Todos esses países mudaram de maneira similar. Os mais moderados ainda estão saindo do neoliberalismo: Brasil, Argentina e Uruguai. Outros, além de ser antineoliberais, se colocam objetivamente como socialistas: Venezuela, Equador e Bolívia.⁴⁵⁴

Para Emir Sader, o caminho brasileiro foi um dos mais empíricos e pragmáticos. A intuição do ex-presidente Lula foi mais determinante para se encontrar brechas contra o neoliberalismo do que estudos aprofundados. Segundo ele, os primeiros anos do governo Lula surpreenderam pela adoção de políticas conversadoras, especialmente no campo econômico. A mudança só começou a ocorrer no final de 2005, com as políticas sociais, o governo recuperou o apoio popular e, a partir da observação de fatos empíricos como a subordinação excessiva aos Estados Unidos e a dificuldade de implantar sua política, mudou sua política externa e recuperou a capacidade do Estado para induzir o crescimento.

Apesar da crise mundial, que também vem atingindo o Brasil, pode-se dizer que as medidas adotadas no Governo Lula da Silva deram um salto de qualidade ao Brasil, o que deve ser registrado, mas o mais importante para esse crescimento foi o abandono da dependência econômica do Fundo Monetário Internacional (FMI) e o incremento de políticas sociais que sem o rompimento como esses órgãos seriam impedidos de realizar. Um governo que, embora, lamentavelmente, não tenha abandonado de todo as políticas neoliberais, investiu em políticas sociais, fazendo com que reduzisse o nível de pobreza.⁴⁵⁵

⁴⁵³ CASSEN, B. ¡Para salvar la sociedad! *Le Monde diplomatique*, España, 1997, destaca ainda que a América Latina passou por este período de retrocesso brutal nas últimas décadas, até essa virada de negação ao neoliberalismo, nos últimos anos, que elegeu essa quantidade de governos novos: Venezuela, Brasil, Argentina, Uruguai, Bolívia e Equador”.

⁴⁵⁴ SADER, E. *Dilma e Lula 10 anos de governo pós-neoliberalismo*, São Paulo, 2010.

⁴⁵⁵ A prioridade inicial do governo Lula foi recuperar a estabilidade monetária e fiscal e, nesse sentido, 2003 começou com a adoção de uma série de medidas restritivas. Do lado monetário, o BCB elevou a taxa Selic para combater o aumento da inflação e a depreciação da taxa de câmbio. Do lado fiscal, o governo elevou sua meta de resultado primário para conter o crescimento da dívida pública e diminuir o risco de insolvência do país. [...]. Consideradas em conjunto, essas duas iniciativas tiveram um impacto positivo nas expectativas de mercado sobre a evolução da economia e possibilitaram uma redução da taxa de câmbio e do prêmio de risco do Brasil já em meados de 2003. [...] O quadro macroeconômico começou a melhorar em 2004, quando o crescimento do PIB acelerou para 5,7%, puxado tanto pelo aumento no saldo comercial do Brasil com o resto do mundo quanto pelo aumento do consumo e do investimento domésticos. Mais especificamente, do lado externo, apesar da

Para comprovar essa mudança brasileira pelas políticas sociais adotadas no período de libertação do FMI merece ser transcrito alguns trechos do Relatório sobre Trabalho Decente no Brasil divulgado pela OIT em maio de 2012 o qual apresentou os seguintes resultados:

O PIB brasileiro revelou um crescimento bastante consistente durante o período em análise, apesar da inflexão registrada em 2009, fruto da crise internacional. Entretanto, em 2010, a economia voltou a crescer, registrando uma taxa anual de crescimento de 7,5%. O resultado foi um crescimento acumulado de 28,4% entre 2005 e 2010. [...] O nível de concentração de renda, medida pelo Índice de Gini¹ referente à distribuição da renda domiciliar *per capita*, vem declinando progressivamente a cada ano desde 2003. O valor desse Índice, que era de 0,572 em 2004, diminuiu para 0,569 em 2005, para 0,556 em 2007 e finalmente para 0,543 em 2009, refletindo uma melhoria no processo distributivo. A diminuição da desigualdade da renda domiciliar guarda relação direta com o aumento da renda e da melhoria das condições de vida da população, sobretudo entre as camadas menos abastadas. Dentre os fatores que explicam essa evolução positiva, destacam-se a significativa ampliação dos programas de transferência de renda condicionada – principalmente o Programa Bolsa Família (PBF) – o crescimento do emprego formal e da ocupação de um modo geral, o aumento real do salário mínimo e a ampliação da cobertura da previdência e da assistência social. [...] No Brasil, segundo os dados da Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF) 2008-2009 do IBGE, cerca de 61,0% da renda familiar é proveniente do trabalho. Isso significa que grande parte dos rendimentos familiares e, por conseguinte, das condições de vida das pessoas, depende primordialmente dos rendimentos gerados no mercado de trabalho. Além da remuneração adequada, o Trabalho Decente também supõe o acesso aos direitos

continuação da apreciação cambial iniciada em 2003 a taxa de câmbio real do Brasil ainda permaneceu em nível favorável à indústria ao longo de 2004 e isso contribuiu para uma expansão das exportações e moderação do crescimento das importações naquele ano [...] Um ponto simbólico da melhora nas contas externas ocorreu no final de 2005, quando o governo Lula decidiu encerrar sua dívida junto ao FMI, mediante pagamento único de 23 bilhões de dólares. O fim da dívida brasileira junto ao FMI teve grande importância política e econômica, pois marcou o início de uma nova fase do governo Lula, durante a qual o Brasil teria mais autonomia na condução de sua política econômica. [...]”. (Este texto utiliza parte da análise do governo Lula contida em: **BARBOSA, Nelson e SOUZA, José Antonio Pereira de. A inflexão do governo Lula: política econômica, crescimento e distribuição de renda. In: SADER, E; GARCIA, M. A. (org.). *Brasil, entre o passado e o futuro*, São Paulo, 2010, p. 57-110).** - O Estudo de Sader é instrumento de atualização da prática política e de reflexão necessária para a superação definitiva do neoliberalismo no Brasil. A rubrica “pós-neoliberal” visa dar conta da totalidade das políticas antineoliberais que emergiram no marco das grandes recessões que abalaram a América Latina no final do século XX. A perspectiva essencial é de que o esgotamento do modelo neoliberal não foi sucedido por um modelo alternativo que pudesse substituí-lo em escala global. “Vivemos e seguiremos vivendo ainda por um tempo prolongado, um período turbulento, nos planos geopolítico e econômico-financeiro, de disputa hegemônica, em que um mundo velho insiste em sobreviver e um mundo novo encontra dificuldades para se afirmar”. SADER, E. *A constituição da hegemonia pós-neoliberal*. In: SADER, E; GARCIA, M. A. (org.), *Brasil, entre o passado e o futuro*, São Paulo, 2010.

associados ao trabalho e à proteção social que, quando combinados com aumentos de produtividade e igualdade de oportunidades e de tratamento no emprego, têm o potencial de diminuir exponencialmente a pobreza extrema e a fome por meio do aumento e melhor distribuição da renda. [...] O nível de ocupação total evoluiu de 67,8% para 69,0% entre 2004 e 2009 [...]. Com a aceleração do crescimento da economia a partir de 2005, aliada a uma maior elasticidade produto-emprego e aos sucessivos incrementos do emprego formal, o desemprego voltou a diminuir. De fato, a Taxa de Desocupação, que era de 9,0% em 2004, declinou para 8,5% em 2006 e para 7,2% em 2008. Em 2009, como consequência direta da crise financeira internacional, a trajetória de declínio do desemprego foi interrompida e a taxa aferida com base nos dados da PNAD se elevou em 1,2 ponto percentual, alcançando 8,4%. ◊ A crise afetou tanto os homens (cujas Taxa de Desocupação evoluiu de 5,2% em 2008 para 6,2% em 2009). [...] A recessão econômica no Brasil durou apenas dois trimestres – a economia cresceu 4,2% no quarto trimestre de 2009 e 7,5% durante o ano de 2010, ritmo que ultrapassou, inclusive, os níveis pré-crise. Diferentemente de outros países, a recuperação do mercado de trabalho no Brasil teve início antes da própria recuperação do PIB, o que ajudou a estimular a demanda agregada e a reduzir a maioria das perdas sofridas em decorrência da crise. O emprego voltou a crescer já em fevereiro de 2009 e, ao final desse ano, o Brasil havia criado 1,76 milhão de novos postos formais de trabalho. O emprego continuou crescendo num ritmo acelerado em 2010, mediante a criação de 2,86 milhões de vínculos empregatícios formalizados ao longo do ano – geração recorde na série histórica. [...] uma dimensão fundamental da qualidade dos postos de trabalho é a disseminação dos contratos regulares, isto é, aqueles definidos segundo a legislação vigente e que propiciam acesso à proteção social. No Brasil, a Taxa de Formalidade, aumentou de 48,4% para 50,6% entre 2004 e 2006, ano em que, pela primeira vez, mais da metade dos trabalhadores e trabalhadoras passou a ocupar um posto formal de trabalho. A tendência de crescimento da taxa se manteve durante os anos subsequentes, e alcançou 54,3% no ano de 2009, não sendo afetada nem sequer pela crise financeira internacional. [...] Entre 2003 e 2009, a pobreza reduziu-se em 36,5%, o que significa que 27,9 milhões de pessoas saíram da situação de pobreza⁷ em relação ao ano de 2003.⁴⁵⁶

⁴⁵⁶ No campo do trabalho infantil também houve um avanço considerável, como já reconhecido internacionalmente a experiência brasileira de prevenção e eliminação do trabalho infantil. O número de crianças e adolescentes ocupados, entre 05 e 17 anos de idade, reduziu-se em 1,05 milhão entre 2004 e 2009, passando de 5,3 milhões para 4,2 milhões; em termos percentuais, a incidência do trabalho infantil e adolescente neste grupo etário reduziu-se nesse período de 11,8% para 9,8%, situando-se abaixo de dois dígitos a partir de 2009. - O Relatório de 2014 *Panorama Laboral 2014* lançado em 11 novembro de 2014 pelo Escritório Regional da OIT

Mas retomando ao assunto, o modelo do livre comércio abrangente é irresistivelmente encorajado a mudar centros de produção para lugares onde as normas ambientais são menos restritivas e, geralmente, as normas trabalhistas são flexíveis ou inexistentes. A destruição dos recursos naturais, poluição do ar, água e solo são aceitas como termos "vantagens comparativas" e seu custo é transferidos para toda a comunidade global.

¡Con la creación del Global Compact (Pacto Mundial), presentado por Kofi Annan en Davos en 1999 y firmado un año después en Nueva York, Naciones Unidas consiguió dar el respaldo definitivo de la comunidad internacional a los códigos voluntarios de conducta y al paradigma de la RSC (Responsabilidad Social Corporativa). Desde entonces, el Pacto Mundial se ha convertido en la referencia más citada por las compañías multinacionales para certificar su apuesta por los derechos humanos, a pesar de que no incluye ningún mecanismo efectivo para la vigilancia y el seguimiento de los compromisos adquiridos. El Pacto Mundial fue firmado por EMPRESAS TRANSNACIONALES, entre las que estaban algunas corporaciones denunciadas por cometer graves violaciones de derechos humanos -- como Bp, Nike y Shell, entre otras -, además de algunos sindicatos y ONG. Se trata de un acuerdo voluntario, de forma que las compañías que se adhieren a él tienen que suscribir 10 principios genéricos sobre derechos humanos, medio ambiente, derechos laborales y corrupción. [...] Ha transcurrido más de una década tras la firma del Pacto Mundial y la realidad es que no han dejado de producirse numerosas violaciones de los derechos humanos e impactos socioambientales en los que han reñido responsabilidad, directa o indirectamente, las EMPRESAS TRANSNACIONALES, tal y como se ha documentado con exhaustividad en las diferentes sesiones del TRIBUNAL PERMANENTE DE LOS PUEBLOS realizados en los últimos años.⁴⁵⁷

para a América Latina e o Caribe, revela que a desaceleração econômica começou a impactar o mercado de trabalho na região. A Organização Internacional do Trabalho (OIT) informou que a taxa de desemprego urbano na América Latina e no Caribe se comportou de forma "atípica" em 2014, ao continuar caindo apesar da desaceleração econômica, mas alertou que o crescimento lento já começou a ter um impacto sobre o mercado de trabalho. O relatório do *Panorama Laboral para a América Latina e o Caribe*, revela que a taxa de desemprego urbano no terceiro trimestre de 2014 era de 6,2%. Ao final do ano a taxa será de 6,1%, abaixo dos 6,2% registrados em 2013. Disponível em: <http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---integration/documents/publication/wcms_193297.pdf>. [...] inobstante os dados animadores de 2012 em relação ao emprego no Brasil, segundo a conclusão do Relatório da OIT atualmente o Governo Brasileiro vem sofrendo grave crise política que tem afetado profundamente os rumos políticos e econômicos do Brasil. – A falta de apoio no Congresso – tido como conservador se somam para formar um forte bloco que pretende atentar contra os avanços conquistados nos últimos anos. Por outro lado, a favor desse grupo, também o papel hegemônico do capital especulativo no Brasil – e no mundo – que, valendo-se das altas taxas de juros, canaliza recursos para a especulação nas bolsas de valores, em vez de em investimentos produtivos. O que facilita o clima de pessimismo gerado e multiplicado pela mídia. O objetivo imediato é pressionar o governo federal a tomar medidas cada vez mais recessivas, usando sobretudo o terrorismo econômico da mídia, alentando sentimentos de risco da retomada da inflação e buscando colher frutos na piora dos índices sociais. Com isso nesse exato momento não se pode avaliar quais os níveis de emprego e desemprego no país, nem as consequências dessa crise, que no nosso entender é mais política do que propriamente econômica.

⁴⁵⁷ GONZALEZ, E. Naciones Unidas. In: *Diccionario Crítico de Empresas Transnacionales: claves para enfrentar el poder das grandes corporaciones*, Barcelona, 2012, p.160. [...] RSC_ (Responsabilidade Social

Com a abertura do mercado internacional, as privatizações de empresas estatais, a desregulação econômica e a flexibilização laboral passaram a permear o conjunto das economias em detrimento do capital produtivo, transferindo seus recursos para a esfera especulativa.

A verdade é que há forte presença de contradições nesse sistema de globalização, como assevera Joseph Stiglitz, se de um lado, a abertura do comércio internacional contribuiu para o crescimento mais rápido de diversos países, como os asiáticos, do outro lado, a introdução da economia de mercado não trouxe os benefícios prometidos; já que não foram alcançados os índices esperados de redução da pobreza. A globalização, contrariando expectativas, provocou um distanciamento ainda maior entre “aqueles que têm” e “aqueles que não têm”, “deixando as pessoas do Terceiro Mundo num estado lastimável de miséria”.⁴⁵⁸

O discurso dos apóstolos da mundialização dos mercados golpeia frequentemente por seu extremismo, por sua tendência a esquecer do valor da dúvida. Ao ler os textos propostos pelos apóstolos da mundialização, quem conserva, todavia, o direito de duvidar que os mercados representem um modelo perfeitamente adaptado à felicidade da humanidade? Com a ajuda da mídia, nega-se a existência da desigualdade social e celebra-se a eficiência.

Deve ser acrescido também, que os resultados dos projetos, agrícolas ou de infraestrutura, recomendados pelos consultores ocidentais e financiados pelo Banco Mundial e outros órgãos fracassaram. Os países em desenvolvimento, que, acreditando em tais projetos, se endividaram, tiveram que pagar seus empréstimos, embora os malefícios fossem maiores que os benefícios apregoados pelos seus patrocinadores.

Corporativa) é um código de conduta interno da empresa que se compreende um conjunto de normas e princípios que recorrem a valores éticos e ações responsáveis dirigidas aos trabalhadores aos diretivos das empresas e a outros grupos de interesse. [...]. Em 2003, a subcomissão de promoção e proteção dos direitos humanos da ONU aprovou um projeto de Normas sobre responsabilidades das EMPRESAS TRANSNACIONAIS e outras empresas comerciais. Embora não significasse um efetivo sistema de controle foi um avanço considerável. Todavia, as transnacionais se opuseram frontalmente a aprovação destas normas, e, finalmente, a Comissão de Direitos Humanos, que devia dar sua aprovação paralisou o projeto. Id., 2012, p. 161. [...] - As empresas TRANSNACIONAIS ficaram fora da jurisdição penal universal superadora do vínculo nacional. As propostas de conferir jurisdição a Corte Penal Internacional sobre as pessoas jurídicas e de incluir os crimes ecológicos, a dominação colonial e outras formas de dominação estrangeira, a intervenção exterior e os crimes econômicos como violações graves e massivas aos direitos econômicos e sociais, foram rechaçadas. ZUBIZARRETA, J. H. Propuestas alternativas de control. In: *Diccionario crítico de empresas transnacionales: claves para enfrentar el poder das grandes corporaciones*. Barcelona, 2012, p. 186.

⁴⁵⁸ STIGLITZ, J. *A Globalização e seus malefícios*. São Paulo, 2001, p.32, reporta-se à Rússia na transição do comunismo para o capitalismo. A globalização e a introdução de uma economia do mercado não trouxeram a prosperidade prometida e, ao contrário disso, ocasionaram miséria. Em contrapartida, na China a transição elaborada internamente, e não por estruturas econômicas externas, registra uma redução nos índices de pobreza (em 1990, seu PIB era 60% do PIB da Rússia, o que se inverteu no final dessa década).

[...] o preço pago tem sido maior, já que o meio ambiente foi destruído e os processos políticos corrompidos; além de o ritmo acelerado das mudanças não ter dado aos países tempo suficiente para uma adaptação cultural. As crises, por sua vez, que trouxeram em seu rastro o desemprego em massa, têm sido acompanhadas por problemas de desintegração social de maior prazo – desde a violência urbana na América Latina até os conflitos éticos em outras regiões do mundo, como na Indonésia”.⁴⁵⁹

Para compreender os erros da globalização, Stiglitz analisou as principais instituições que a controlam: o FMI (Fundo Monetário Internacional), o Banco Mundial e a OMC (Organização Mundial do Comércio), especialmente, os dois primeiros. O autor salienta que essas duas instituições estiveram no centro das principais questões econômicas das últimas duas décadas, incluindo as crises financeiras, as transições dos antigos países comunistas para a economia de mercado e a crise da América Latina. Cabia à primeira – o FMI – a estabilização econômica global e à segunda – o Banco Mundial – promover o desenvolvimento. Durante a década de 1980, entretanto, o Banco Mundial apenas emprestava dinheiro para os países em desenvolvimento mediante condições impostas pelo FMI, que tinha a obrigação de focalizar a crise, daquele país, adotando postura bastante imperialista.⁴⁶⁰

As condições impostas aos países, em desenvolvimento, para integrarem-se ao sistema capitalista mundial, era a quebra de barreiras ao comércio internacional, dando-se início, assim, a um ciclo inédito de expansão do capitalismo, com novas regras do comércio internacional, especialmente a liberação da economia mundial, aprovada na Rodada do Uruguai do GATT (Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio ou *General Agreement on Tariffs and Trade*), e a formação de blocos regionais, como a União Europeia, o Nafta (Tratado Norte-Americano de Livre Comércio ou *North American Free Trade Agreement*), a APEC (Cooperação Econômica da Ásia e do Pacífico ou *Asia-Pacific Economic Cooperation*), o Mercosul e a mencionada OMC (Organização Mundial do Comércio), entre outros.⁴⁶¹

⁴⁵⁹ STIGLITZ, J. *A Globalização e seus malefícios*. São Paulo, 2001, p. 35.

⁴⁶⁰ *Ibid.*, p.39. O FMI (Fundo Monetário Internacional) foi mudando sua conduta: inicialmente se baseava na ideia de que os mercados operavam mal e depois o mercado passou a ser sua ideologia; primeiro pressionava os países para adotarem políticas mais expansivas, depois só concedia recursos aos países que se engajassem em suas determinações de uma política com corte de gastos, aumento de impostos e elevação das taxas de juros, medidas que levam à retração da economia. Nos governos Reagen e Thatcher, na década de 1980, as mudanças se tornaram ainda mais drásticas.

⁴⁶¹ ALCOFORADO, F. em sua obra *Globalização*. São Paulo, 1997. p.77, descreve que outro grande acontecimento determinante da globalização, apontado por Fernando Alcoforado, foi a expansão dos mercados financeiros mundiais no final dos anos 70, estimulada pela desregulamentação e pelo advento das novas tecnologias da informação. As transações de câmbio chegaram no final dos anos 80 a um patamar que ultrapassava 600 bilhões de dólares por dia, número que chegou a um trilhão em 1993, reduzindo consideravelmente o poder de controle dos bancos centrais sobre o valor das divisas e agravando a instabilidade financeira e as flutuações das taxas de câmbio. Estes fatos provocaram a diminuição da autonomia da política monetária e fiscal dos governos na era contemporânea.

Oportuno lembrar, ainda, que a recuperação econômica norte-americana e inglesa dos anos 1980 facilitou a difusão do neoliberalismo na Europa ocidental, mesmo os partidos da social democracia mudaram o curso de sua concepção sobre economia de cunho social para um sentido menos dirigista. De mais a mais, como já repisado, a partir de 1990, o colapso do comunismo fez com que os países da Europa central e oriental entrassem num rápido processo de transição para a economia de mercado, como também a China (último bastião comunista) que abriu a economia desde 1980.

É relevante destacar, ainda, que esse modelo de mundialização está longe de tornar-se verdadeira economia informacional que realmente funcione em escala global, pois, a livre circulação populacional é rebatida pelas tendências xenófobas, hoje ampliadas. Como também, o controle policial sobre os fluxos migratórios que mostram, a partir de premissas falsas, enquanto continua a concentração dos ativos econômicos e do poder de decisão no campo político nas matrizes econômicas das grandes corporações estrangeiras.

O atual horizonte teórico social situa-se no campo ambíguo da tal pós-modernidade que se caracteriza na destruição da totalidade e a ilusória fragmentação dos atuais processos de mutação socioeconômica política e jurídica que são conformados pela economia política do capital, com seus múltiplos impactos socioeconômicos, culturais e laborais.

A doutrina determinística do processo de globalização sustenta a construção ideológica de um mito, o livre mercado global, com a conseqüente consolidação do capitalismo, calcado na aplicação das metas de ajustamento estrutural estabelecidas pelo *Consenso de Washington*, como desregulamentação, privatização, programas de ajuste estrutural.

Essa ampliação do modelo global saiu das escolas de negócios norte-americanas voltadas para estratégias gerenciais dos grandes grupos econômicos transnacionais “*business management school*” de Harvard, Columbia, Stanford e outras⁴⁶² que acreditam se beneficiarem das forças econômicas e financeiras que a liberalização desencadeia, aproveitando-se de uma liberdade econômica e financeira que represente o retorno aos padrões anteriores a 1929.

Enquanto os países periféricos acomodam-se com o termo global sob a crença de que a economia está se mundializando potencializam não apenas os riscos sociais e econômicos, mas também os riscos ecológicos determinados pela nova etapa da acumulação

⁴⁶² CHESNAY, F. *A mundialização do capital*. São Paulo, 1996.

capitalista. As políticas neoliberais atingem também o Velho continente. Com se vistos nos noticiários internacionais os efeitos da camisa de força orçamental, eclodiu uma crise que se deve inteiramente à liberalização geral da economia. Na "cesta de contrapartidas" está também o "pacto de competitividade" que, além de austeridade orçamental, também resulta na "estratégia de choque".

[...] La mala situación económica sigue cebándose en Europa. Grecia, Irlanda y Portugal corren ahora el riesgo de tener que reestructurar su deuda. A costa de los ciudadanos. A pesar de ello, los gobiernos de la zona euro, inquebrantables, siguen prescribiendo la amarga píldora de la austeridad. [...] Como si los programas de rigor, ahora con bloqueo constitucional, aún fueran suficiente, la Unión Europea – en este caso por iniciativa de la canciller alemana, Ángela Merkel, y de Nicolás Sarkozy – consideró que finalmente se había presentado la oportunidad de un “progreso real” y que sería un error no explotarla hasta el final. Al conceder por sí misma la confesión implícita del probable fracaso de las acciones de austeridad coordinadas, la estrategia europea efectúa por anticipación un nuevo desplazamiento que tiene la doble ventaja de profundizar en poco más el olvido del hecho generador – la crisis financiera privada – y de abrir la más posible el campo de la gran avanzada liberal [...] la prolongación del “pacto de competitividad” nos lleva a otro viaje del que ni siquiera vemos el final. Hasta dónde puede llegar la paradoja de la profundización neoliberal en respuesta a la crisis neoliberal es una pregunta cuya profundidad se vuelve hoy insondable [...] los comunicados europeos ya ni logra ocultar demasiado sus verdades intenciones, y los comentarios sobran para entender cómo se relacionan con el azar fragmentos de frases tales como “el coste unitario de la mano de obra será objeto de seguimiento”, “reexaminar los dispositivos de fijación de los salarios y, si es necesario, el grado de centralización del proceso de negociación, como así también los mecanismos de indexación”, “garantizar que los acuerdos salariales en el sector público apoyen los esfuerzos de competitividad aprobados en el sector privado”, “acordar esfuerzos específicos para mejorar los sistemas de educación”, “sostenibilidad de las pensiones, la asistencia sanitaria y las prestaciones sociales”. Y bajo sus apariencias bonachonas, estos eufemismos confusos no impiden que surja ante nuestros ojos un mundo que no puede ser más claro [...]”.⁴⁶³

O modelo extraído do *Consenso de Washington* para globalizar a economia capitalista engendrou profundas disfunções e vergonhosos desperdícios.

Crisis en la que la perversión y el cinismo alcanzan su máxima expresión con la presentación como “civilizada” de la deshumanización total de la guerra. La conversión de pueblos enteros en rehenes y víctimas de una minoría de países poderosos, únicos poseedores de la tecnología de la muerte. O en rehenes de un reducido grupo de tecnócratas, políticos y fabricantes de armas, urgidos de enemigos que justifiquen los gastos

⁴⁶³ LORDON, F. Pacto por el euro: extensión del ámbito de la regresión, *Le Monde diplomatique*, España, 2011.

multimillonarios en un planeta donde 1.200 millones de personas viven en la extrema pobreza. “Extrema pobreza” dramáticamente reflejada en una investigación llevada a cabo por el Banco Mundial en sesenta países durante diez años y realizada en base a sesenta mil testimonios “sobre la pobreza vista por los pobres”. El hambre acompaña a la dificultad de alojamiento, de acceso a los cuidados, de educación, pero también la humillación, la dependencia, la injusticia o la ausencia de protección de todo tipo. En esa investigación, a los Estados se les considera “ausentes”, según los testimonios recogidos o, aún peor, “nefastos”.⁴⁶⁴

A satisfação das necessidades da sociedade não figura entre seus objetivos, senão a eficácia. Os países estão sob a mira das “agências de qualificação” como Standard & Poor's (S&P), Moody's e Fitch que falam no âmbito da lógica dos mercados suas crenças e opiniões. È próprio da lógica do mercado financeiro que surjam atores especializados na produção de juízos de opinião dirigidos a uma comunidade que vive constitutivamente de juízos sobre o valor futuro dos ativos.

Todavía, os veredictos, dessas agencias, produzem inegáveis danos, justamente porque de imediato são convertidos em movimentos polarizados pelos operadores dos mercados.⁴⁶⁵ A competitividade, realmente necessita de una lógica de ideias preconcebidas que observa apenas o lado do custo salarial, jamais se questiona tipos de cambio.

A mundialização dos mercados, também conduz para que as economias façam as estruturas de produção do efêmero, do volátil – a redução massiva e generalizada da duração de vida dos produtos e serviços – e do precário (trabalho temporal, flexível, a tempo parcial). O sentimento de insegurança de exploração não é patrimônio dos empregados, mas de toda a sociedade que vive do trabalho como os camponeses e trabalhadores autônomos. Pode-se dizer ainda, que afeta, de maneira concreta, o mundo dos pequenos empresários.⁴⁶⁶

⁴⁶⁴ CABALLERO HARRIET, F. J., *Algunas claves para otra mundialización*, Santo Domingo, 2009, p.193-194.

⁴⁶⁵ PETRELLA, Ricardo, Una máquina infernal, *Le Monde diplomatique*, España, enero de 1997 describe que [...] el problema de los gobiernos, y en especial los de la zona euro, es que, para los mercados financieros, no hay medida que sea suficiente, ni aun aquella que pretende responder a sus mandatos, y, para que quede bien claro, pasan inmediatamente al acto. De esta forma, al día siguiente del acuerdo sobre el techo de la deuda federal impuesto a Barack Obama por los republicanos, y que amputará masivamente los presupuestos sociales, la agencia Standard & Poor's, en una decisión histórica, degradó la nota de Estados Unidos a AA+. De igual modo, a pesar de la adopción del plan que supuestamente iba a “salvar” a Grecia y, más allá de ella, a la moneda única europea, los analistas financieros encaran abiertamente un impago (default) de ese país, y hasta la implosión de la zona euro. En cuanto a los tipos de interés de los préstamos a Italia y España, treparon por encima del 6 % (frente a un poco más del 2 % para Alemania) con lo que serán, también, imposibles de reembolsar. En otros términos, las autoridades políticas son incapaces de detener la marcha hacia la recesión y aparentemente hacia un nuevo crac. Las finanzas son miopes; para ellas, largo plazo es el intervalo entre dos clics del teclado. Contrariamente, la razón de ser de los gobiernos es anticipar el porvenir, pensar en un horizonte de varios años o, por lo menos, de varios meses. Esta misión se ha vuelto absolutamente imposible para ellos: son los mercados los que les imponen no sólo el contenido de sus “decisiones” sino también su ritmo y su calendario.

⁴⁶⁶ Id., 1997. Para Petrella (1997), reengineering, producción flexible, externalización, desengrase (downsizing): todas estas nuevas técnicas de gestión contribuyen al desarrollo de la gran maquinaria mundial del capitalismo

A relação hierárquica e consequente desigualdade que toma forma natural nesse modelo globalizante, extraído dos salões de Washington, assemelha-se aos regimes totalitários, os regimes de partido único, que, não admitiam oposição, subordinavam os direitos da pessoa às razões do Estado. Nesse modelo totalitário, o poder político dirige autocraticamente a totalidade das atividades da sociedade dominada. A diferença é que no sistema atual há outro tipo de totalitarismo, o do “regime globalitário” que descansa nos dogmas da globalização, do pensamento único, que, não admite nenhuma outra política econômica; que subordina os direitos sociais à razão competitiva do Estado; que entrega aos mercados financeiros a direção total das atividades da sociedade dominada.

Para maior compreensão do sistema ideológico, adotado pelos propagadores do *Consenso de Washington*, torna-se relevante fixar a definição de neoliberalismo e fazer uma análise desse modelo de sistema econômico que o capitalismo tenta disseminar, de forma que se possa desmistificar o discurso do livre mercado.

5 O abre-alas do neoliberalismo

Nesta fase da pesquisa, levantaremos a discussão acerca da afirmação pela qual os movimentos conhecidos, tal como o Maio de 1968 foram o abre-alas do neoliberalismo. Embora a questão seja polêmica, faremos um apanhado histórico das principais bandeiras do movimento e assim poder entender as necessidades de contra-ataque dos ideólogos neoliberais, bem como a exploração dos neoliberais às contradições internas do movimento de 1968, no campo das liberdades e subjetividades.

A década de 1970 pode-se dizer que se iniciou com o movimento conhecido como “Maio de 68” ocorrido na França a partir de uma grande onda de protestos que teve início com manifestações estudantis para pedir reformas no setor educacional e depois evoluiu para uma greve de trabalhadores.

A partir do movimento Maio de 68, houve uma sucessão de protestos, greves, barricadas e rebeliões liderados por diferentes grupos subalternos nos quatro cantos do planeta. A Primavera de Praga, os protestos estudantis na Cidade do México, as barricadas no Quartier Latin, são exemplos de uma das maiores ações contestatórias à ordem estabelecidas na segunda metade do século XX.

de mercado, cuyo único objetivo es la extracción del máximo beneficio, y al menor precio, de la riqueza del mundo. Recursos, personas, grupo sociales, ciudades y regiones, hasta países enteros, quedan abandonados y excluidos: no se han considerado suficientemente rentables para – y por – la maquinaria mundial. De ahí la loca carrera a la que se estregan para ser “competitivos”, es decir para, simplemente, seguir vivos.

O fato memorável em 1968 foi a amplitude geográfica da revolta global. Foi como se uma única faísca tivesse posto o campo todo em chamas). Os movimentos de Maio de 68 não dispunham de uma direção centralizada; na verdade eram formados por uma ampla gama de grupos revolucionários e libertários. Neles figuravam anarquistas, trotskistas, maoístas, utópicos, romântico-revolucionários e um sem-número de organizações independentes e avessas aos "rótulos" então modernistas.⁴⁶⁷

O prelúdio da crise orgânica do bloco histórico fordista-keynesiano no final do século XX deu-se no plano político como uma crise de hegemonia, na qual amplos setores das classes mais débeis desafiaram a supremacia burguesa. Foi um período de altas taxas de crescimento econômico, pleno emprego e aumento constante de salários e rendas nos diversos países centrais. Pelo menos do ponto de vista econômico-corporativo, certos interesses da classe trabalhadora estavam contemplados pelos acordos entre capital e trabalho que geraram o Estado do bem-estar social.

Ante a pluralidade de ações no movimento de 1968, podem ser identificados programas de transformação social composto de itens de todo o espectro político-cultural⁴⁶⁸: o fim da alienação no trabalho e na vida cotidiana, da opressão de gênero e raça e da destruição do meio ambiente; a defesa da liberdade de expressão, de pensamento e de comportamento, o desarmamento nuclear, a libertação do Terceiro Mundo do jugo colonial e imperialista, os direitos humanos e muitos outros.

Desta efervescência constatavam antigos movimentos da classe trabalhadora, além de organizações da denominada nova esquerda (movimentos feministas, ambientalistas, pacifistas de defesa à diversidade sexual etc.) com predomínio das lutas particularistas. Os novos movimentos sociais partiram de um conjunto amplo de críticas ao sistema, ora identificado com o capitalismo, ora com o modelo soviético de socialismo. No âmbito do capitalismo discutia-se a expansão ilimitada da lei do valor. A desmercantilização foi uma das

⁴⁶⁷ ALI, T. Anos de luta. In: *Margem Esquerda - Ensaio Marxistas*, São Paulo, 2008. p. 27-31. VER ARRIGHI, G., HOPKINS, K.T., WELLERSTEIN, I. *Movimentos antissistêmicos* Madrid, 1999

⁴⁶⁸ NETTO, P. Estruturalismo POSFÁCIO. In: *O estruturalismo e a miséria da razão*. COUTINHO, C. Nelson. São Paulo, 2010, p. 233-286, esclarece que pelas linhas tortuosas das lutas de classe com uma parte das lideranças políticas e intelectuais da geração de 1968, que surgiu o estruturalismo Frances (Movimento intelectual que atingiu seu apogeu na segunda metade da década de 1960. O antropólogo Claude Lévi-Strauss é usualmente apontado como o responsável pela adoção para as ciências sociais do conceito de estruturalismo.) Tornando-se uma ideologia hegemônica nos principais centros acadêmicos da Europa refletindo no resto do mundo. O estruturalismo de Levi-Strauss se impõe como racionalismo formal reduzindo a razão a uma manipulação tecnicista de dados da realidade. A crítica do estruturalismo a correntes do modernismo foram ressignificadas e reapropriadas tempos depois pela ideologia hegemônica que lhe sucederia o pós-modernismo – ideologia hegemônica do final do século XX e início do século XXI.

principais bandeiras de luta. Ademais o bloco histórico fordista-keynesiano havia aprofundado o processo de burocratização das grandes estruturas de poder do capital.

Através das lutas das forças progressivas, que cobriam um arco que ia dos partidos e sindicatos social-democratas até os comunistas, importantes reformas no campo dos direitos sociais foram conquistadas e a renda do trabalho cresceu em diversos países, mas os avanços no plano econômico-corporativo foram insuficientes.

O aumento da exploração por meio da introdução de métodos fordistas de produção – que padronizaram movimentos e pensamentos - intensificaram a jornada de trabalho, aperfeiçoaram os princípios científicos da administração taylorista e aumentaram a hierarquia entre os escritórios de planejamento e direção e o chão de fábrica. Tais medidas foram frontalmente contestadas pelos operários industriais, que, oportunamente, não lutavam somente pelo aumento do salário, mas também contra a alienação e subsunção real. Neste sentido a classe trabalhadora transcendia a uma pauta econômico-corporativa em direção a um projeto ético-político de construção de uma nova sociedade, contestando radicalmente a base sob a qual se sustenta o capitalismo⁴⁶⁹.

Todavia, dentro da esquerda, o Maio de 1968 não teve o resultado esperado no sentido de se criar uma unidade política e cultural entre igualdade e liberdade. A fusão dos ideais igualitários com os libertários foi tensa desde o início dos protestos, isto acabou prejudicando a unidade da luta nos diversos seguimentos políticos e culturais; somados a falta de uma direção minimamente centralizada o que acabou ajudando a fragmentação do movimento. Razão pela qual David Harvey assevera que esse fato abriu espaço para a

⁴⁶⁹ CASTELO, R. *O Social-Liberalismo: auge e crise da supremacia burguesa na era neoliberal*, São Paulo, 2013, p. 155. [...] desde o início a tradição socialista disputou a hegemonia em torno dos ideais de liberdade humana. Enquanto a Bill of Righth (1689) documento inicial da era dos direitos e da liberdade burguesa clamava pela garantia dos direitos civis das liberdades dos indivíduos - - A Declaração dos Direitos do Homens e dos Cidadãos (1793) conclamou o povo a cumprir na prática o gozo dos direitos naturais de liberdade. - No desenrolar das lutas libertárias e igualitárias os socialistas utópicos defendiam o fim da opressão a mulher (Charles Fourier) e a educação como instrumento de conscientização e emancipação, libertando as crianças dos odiosos processos de produção em minas e indústrias (Robert Owen). Graco Babeuf (jornalista político francês participou da *Revolução Francesa*, considerado o criador de estratégias políticas que forneceram um modelo para os movimentos de esquerda do século seguinte. Desenvolver teorias próprias em favor da igualdade e da coletivização das terras e a escrever prolificamente sobre teorias socialistas). Embora os termos socialismo e comunismo não existissem na época em que viveu, eles foram usados posteriormente para descrever suas ideias.) Assinaria o *Manifesto dos Iguais (1797)*, um chamado à luta pela efetivação da igualdade centralidade na reforma agrária e na distribuição igualitária 'dos frutos advindos da terra, patrimônio comum a todos os seres humanos e não a alguns proprietários. A construção da igualdade nas relações sociais seria, para Babeuf, a precondição de uma sociedade humana independente e feliz. Igualdade e liberdade figuram ao lado neste documento inaugural da tradição moderna do comunismo, apontando-se um peso maior do primeiro ideal, é o que assevera Castelo.

ofensiva neoliberal. Para Harvey, “*todo movimento político que considera sacrossantas as liberdades individuais correm o risco de ser incorporado sob as asas do neoliberalismo*”.⁴⁷⁰

O movimento Maio de 1968 trazia forte inflexão do desejo de liberdades pessoais, tema que exploraria mais tarde os teóricos neoliberais, como Hayek, que, em seu livro *O caminho da servidão*, não se dirigia apenas a atacar partidários da revolução e da economia globalmente planejada, mas toda e qualquer medida política, econômica e social que pudesse oferecer uma “terceira via” entre capitalismo e comunismo. Traço marcante do fundamentalismo hayekiano são os princípios da “sociedade aberta”. Daí sua crítica ao Estado-providência, tido como destruidor da liberdade dos cidadãos e da competição criadora, base da prosperidade humana.

Logo após a breve hegemonia do estruturalismo francês nos círculos acadêmicos da Europa Ocidental surge o pós-modernismo com enorme heterogeneidade, que segundo alguns doutrinadores como Paulo Netto⁴⁷¹ procedeu como uma ponta de lança ideológica do neoliberalismo para contra-atacar a radicalidade dos movimentos sociais inaugurado em Maio de 1968, e explorar suas contradições internas no campo das liberdades e das subjetividades.

Suas teorias moldaram, sob a concepção burguesa do mundo, uma ideologia capaz de orientar práticas individualistas e de consumo, articuladas às políticas de entidades multiculturais esvaziadas de qualquer transversalidade classista.

Apesar da disposição crítica de muitos de seus autores, que defendem posições progressistas, o pós-modernismo representou a ascensão de “ceticismo epistemológico e um derrotismo político, profundos”. Operou-se, assim, um “violento giro à direita”, uma defesa da ordem burguesa em nome da ‘liberdade’, inclusive porque é ela que se mostra a mais adequada para o combate ao ‘totalitarismo’ - leia-se: ao socialismo, não só identificado como a experiência soviética, mas como derivação necessária das ideias de Marx⁴⁷².

Os antigos valores do liberalismo, como a liberdade, a autonomia da vontade e tolerância às minorias são repaginados no pós-modernismo, arrastando para a sua zona de influência uma parcela da geração de 1968, inclusive algumas de suas lideranças mais radicais. O resultado concreto foi à decapitação dos dirigentes dos movimentos das classes mais débeis, que ficaram privadas de uma direção intelectual-moral capaz de barrar o avanço da decadência ideológica trazida pelo pós-modernismo, expressão teórica e cultural do neoliberalismo. Assevera David Harvey que, a ofensiva neoliberal necessitava

⁴⁷⁰ HARVEY, D. *O neoliberalismo: história e implicações*, São Paulo, 2013, p. 50.

⁴⁷¹ NETTO, P. Estruturalismo POSFÁCIO. In: *O estruturalismo e a miséria da razão*. COUTINHO, C. Nelson. São Paulo, 2010, p.253.

⁴⁷² Ibid., p. 253-254.

[...] da sustentação de uma estratégia prática que enfatizasse a liberdade de escolha do consumidor não só quanto a produtos particulares, mas também quanto a estilos de vida, formas de expressão e uma ampla gama e práticas culturais. A neoliberalização precisava política e economicamente, da construção de uma cultura populista neoliberal fundada no mercado que promovesse o consumismo diferenciado e o libertarianismo individual. No tocante a isto, ela se mostrou mais que compatível com o impulso cultural chamado 'pós-modernismo', que havia muito espregueava no ninho, mas agora podia surgir emplumado, como dominante tanto cultural quanto intelectual. Foi esse desafio que as corporações e as elites de classe se puseram a aprimorar nos anos 1980.⁴⁷³

Assim, o pós-modernismo foi uma ideologia sistematizada por diversos representantes ideológicos e literários do capitalismo tardio que credenciou a burguesia a posição de classe dirigente a (re)tomar o poder no final da década de 1970 e início de 1980. As classes proprietárias, entretanto, ainda enfrentariam outras frentes de batalha até a retomada de sua supremacia perdida durante a última crise orgânica do século XX.

A neoliberalização tinha que ser conseguida por meios democráticos, ante a magnitude da mudança. Exigia-se a construção do consentimento político, que seria construído com práticas de socialização cultural, o que David Harvey remetendo a Gramsci denomina de “senso comum”. São valores culturais e tradicionais, como também temores que podem ser mobilizados para mascararem outras realidades [...], *podem-se invocar slogans políticos que mascarem estratégias específicas por trás de vagos artifícios retóricos.*⁴⁷⁴

O projeto de restauração do poder econômico de uma pequena elite não teria o apoio popular se não tivesse havido o apelo programático de defesa à causa da liberdade individual. Ademais, o Estado também utilizou seu poder de persuasão e cooptação para manter o clima de consentimento necessário à perpetuação do poder como ocorreu nos governos Margareth Thatcher no Reino Unido e Ronald Reagan nos Estados Unidos.

Harvey questiona como o neoliberalismo pode negociar, tão abrangentemente, o que ele denomina de “liberalismo embutido” e segue respondendo. O consentimento variou de lugar para lugar. Em alguns casos se deu pela força militar, como foi o caso do Chile, com o golpe de Pinochet, outros consentimentos se deram pela força financeira através das operações do FMI (caso de Moçambique ou nas Filipinas).

⁴⁷³ HARVEY, D. *O neoliberalismo: história e implicações*, São Paulo, 2013, p. 52

⁴⁷⁴ *Ibid.*, p. 49, “a palavra ‘liberdade’ ressoa tão amplamente na compreensão do senso comum que tem os norte-americanos que tornou ‘um botão que as elites podem pressionar para abrir as portas às massas’ a fim de justificar qualquer coisa”.

Outro ponto importante para entender como o neoliberalismo penetrou nas compreensões do "senso comum" é a observação da experiência da vida cotidiana sob o capitalismo na década de 1970. Explica Harvey. *O efeito disso em muitas partes do mundo foi vê-lo cada vez mais como uma maneira necessária e até completamente "natural" de regular a ordem social.*⁴⁷⁵

Um fato a ser considerado para cooptação dos neoliberais foi a inflexão de desejos de liberdades individuais dos movimentos de 1968. Embora não se desprezasse o desejo de "justiça social" a bandeira das liberdades individuais dos movimentos de 1968 foi o caminho para que os teólogos do neoliberalismo conquistassem mentes.

A busca por justiça social pressupõe solidariedade diz Harvey, e a *propensão de submeter vontades, necessidades e desejos a causa de alguma luta mais geral em favor de, por exemplo, igualdade social ou justiça ambiental.*⁴⁷⁶

Todavia, como as metas da justiça social e da liberdade individual foram fundidas de maneira problemática no movimento de 1968 houve evidente tensão na relação entre a esquerda tradicional e o movimento estudantil desejoso de liberdades individuais. Argumento mais que suficiente para o neoliberalismo não só explorá-la, mas, sobretudo, fomentá-la.⁴⁷⁷. Acrescenta Harvey

No começo dos anos 1970, quem buscava liberdades individuais e justiça social podia fazer causa comum diante do que muitos viam como um inimigo comum. Considerava-se que poderosas corporações aliadas a um Estado intervencionista dirigiam o mundo de maneiras individualmente opressivas e socialmente injustas. A Guerra do Vietnã foi o mais óbvio catalisador do descontentamento, [...] ⁴⁷⁸.

O Estado intervencionista era inimigo para quase todos os envolvidos no movimento de 1968, por isso teria que ser reformado, embora as corporações capitalistas, e o sistema de mercado também fossem considerados inimigos vitais que precisavam de alterações. Assim, aproveitando-se dos ideais de liberdade individual, as classes capitalistas viraram-se contra as práticas intervencionistas e regulatórias do Estado como meio de restaurar sua dominação. Com isso, utilizaram-se do discurso do libertarianismo individual, para adotar as palavras de Harvey, introduzindo seu modelo ideológico neoliberal, fundado no mercado, para promoção da liberdade de escolhas e do consumismo diferenciado. O

⁴⁷⁵ HARVEY, D. O neoliberalismo: história e implicações, São Paulo, 2013, p. 51.

⁴⁷⁶ Ibid., p. 51.

⁴⁷⁷ Ibid., p. 51.

⁴⁷⁸ Ibid., p. 51.

neoliberalismo se mostrava compatível a essa estratégia enfatizando a liberdade de escolha do consumidor, não só quanto a produtos particulares, mas também quanto a estilos de vida, formas de expressão, ou seja, amplas práticas culturais.

6 Os fundamentos do neoliberalismo e o discurso do medo.

Sob o título *Neoliberalismo y control coercitivo* Caballero Harriet ensina que o neoliberalismo representa a “*ley del mercado*” com sua lógica propriamente econômica baseada na competência e na eficácia.

A implantação desse modelo “*socio-político-económico* se generaliza nas altas esferas da economia do Estado, impondo valores comerciais em todas as instâncias”. Seu fundamento último, assevera Caballero Harriet

Es la violencia estructural del desempleo, de la precariedad laboral [...] y de la amenaza del despido que implica que la condición del funcionamiento "armónico" del modelo micro-económico individualista sea un fenómeno de masas, esto es, la existencia del ejército de reserva de los parados.⁴⁷⁹

O projeto neoliberal é todo um conjunto de pressupostos que são impostos como óbvios, conforme as palavras de Pierre Bourdieu

Admite-se que o crescimento máximo, e logo a produtividade e a competitividade, é o fim último e único das ações humanas; ou que não se pode resistir às forças econômicas. Ou ainda, pressuposto que fundamenta todos os pressupostos da economia, faz-se um corte radical entre o econômico e o social, que é deixado de lado e abandonado aos sociólogos, como uma espécie de entulho.⁴⁸⁰

Esse modelo Estado-mercado tem como diretrizes duas grandes exigências gerais e complementárias, a primeira é a privatização de empresas estatais e serviços públicos e a segunda é a desregulamentação, ou antes, a criação de novas regulamentações em favor do capital. Um novo quadro no qual o Estado transfere para o setor privado as atividades produtivas e deixa ao encargo da disciplina do mercado as atividades regulatórias que, em

⁴⁷⁹ CABALLERO HARRIET, F. J. *Algunas claves para otra mundialización*, Santo Domingo, 2009, p. 81. Ver: BOURDIEU, P. La esencia del neoliberalismo, *Le Monde diplomatique, español*, marzo de 1998.

⁴⁸⁰ BOURDIEU, P. O mito da mundialização e o Estado europeu, In: *CONTRAFOGOS: táticas para enfrentar a invasão neoliberal*, São Paulo, 1998. p. 27 traz que outro pressuposto importante é o léxico comum que nos invade, que absorvemos logo que abrimos um jornal, logo que escutam o rádio, e que é composto, no essencial, de eufemismos. Infelizmente, não tenho exemplos gregos, mas penso que os senhores não terão dificuldade em achá-los. Por exemplo, na França, não se diz mais "patronato", se diz "as forças vivas da 'nação'"; não se fala mais de demissões, mas de "cortar gorduras", utilizando uma analogia esportiva (um corpo vigoroso deve ser esbelto).

vão, tenta estabelecer. Em definitivo, trata-se de um quadro que estimula a insegurança individual e social.

Esses temas são facilmente identificados na luta política ideológica que se trava cotidianamente, na mídia ou nos confrontos eleitorais. As bandeiras neoliberais aparecem mais concretamente; protestos de empresários contra pressões fiscais, apresentadas como insuportáveis; denúncias de políticos conservadores contra as políticas redistributivas, caracterizadas como paternalistas e desastrosas; campanhas de organização de empresários contra a extensão das atividades do setor público a domínios afirmados como “naturalmente privados”; resistência contra a regulamentação dos contratos de trabalho, normalmente acusada de impedir o desenvolvimento. Tudo isso apresentado pela grande mídia como algo não só desejável, mas, acreditável, impondo-se com força de um pensamento único.

Esses argumentos se apresentam como irreversíveis, sobretudo, após os novos produtos financeiros globalizados emergirem como um novo gerente das políticas nacionais. A generalização dos mercados financeiros, a nova “ordem espontânea” subtrai dos governos nacionais grandes partes de seu poder como a liberdade de cunhar moeda e criar dívida pública. Decreta-se o fim dos projetos nacionais de desenvolvimento, porque grande credores e detentores de liquidez – aquilo que se diz ser o mercado – tem agora os instrumentos para “castigar” os países que não fizerem o dever de casa. A nova integração internacional das finanças revigora o poder de pressão sobre as políticas econômicas nacionais, utilizando-se da estratégia do sermão: primeiro aponta os males do pecado, depois aplica a penitência.

As medidas políticas e econômicas, impostas pelos detentores do poder, aumentam a insegurança individual e social, aumenta as desigualdades sociais e a emergência de uma nova classe que Caballero Harriet denomina “hiperburguesia”, uma nova classe social que se sustenta em valores do mercado, por demais questionáveis

Se trata de una nueva clase social que no se adosa a las burguesías nacionales o regionales, sino que las reemplaza. Su sistema de valores poco o nada tiene que ver de la ética protestante que Max Weber consideró como fundamento del «espíritu capilillista». La «hiperburguesía» que desvaloriza la cultura cívica, es la piedra angular de un nuevo feudalismo que se va consolidando en tanto se asientan las redes tentaculares del entramado financiero asociadas a las élites políticas!" y se materializa la «reclasificación» y la' «recastificación»" social en un clima en el que no existe vestigio de justicia social o distributiva, y en donde la mayor presencia del mercado llena el vacío que va dejando la retirada de lo público alimentando simultáneamente la segregación, la criminalidad y el desamparo de los más débiles. Por ejemplo, ya, a finales de los noventa, en

Europa eran casi dieciocho millones y medio el de desempleados y cincuenta millones el de pobres".⁴⁸¹

Sob o imperativo da lei do mercado coloca-se em cena um Estado supranacional, onipresente, que possui suas próprias instituições, aparelhos e redes. Esse Estado supranacional não possui base social, nem constituição política, funciona como aparelho e expressão do capital mundializado. Ao contrário, as políticas adotadas à luz do modelo neoliberal - implementadas pelo AMI (Acordo Multilateral de Investimentos) - destinavam-se a proteger empresas estrangeiras e os seus investimentos contra os Estados nacionais, visando pôr em questão todas as estruturas coletivas capazes de colocar obstáculos à lógica do denominado mercado puro.⁴⁸²

Para entender esse modelo político e econômico, trouxemos para o debate algumas aulas que Michel Foucault lecionou no Collège de France (1970/1984). Sem sermos exaustivos e nem tampouco adotar aprofundamento sobre o pensamento de Foucault, traremos temas mais específicos das aulas ministradas em fevereiro de 1979 nas quais, Foucault esclarece temas ligados as diferenças entre o liberalismo clássico e o neoliberalismo, a questão da regulação do exercício global do poder político com base nos princípios de uma economia de mercado e as transformações daí decorrentes. O problema governabilidade a questão dos monopólios; das ações "conformes" etc.

No curso intitulado, "Nascimento da Biopolítica",⁴⁸³ Foucault realiza um percurso na genealogia do pensamento neoliberal em seus dois "pontos de ancoragem" para utilizar seus termos: o marco austro-germânico da Escola de Friburgo que contava com nomes de peso para o surgimento de neoliberalismo como Ludwig Von Mises ou Friedrich Von Hayek; e o marco estadunidense centrado na Escola de Economia de Chicago e em figuras hoje tidas como centrais para o desenvolvimento das ideias neoliberais, como Theodore Shultz, Gary Becker ou Milton Friedman.

Deve ser dito também que grandes marcos, tidos hoje como fundamentais para o espraiamento do neoliberalismo ocorreu de modo concomitante às aulas de Foucault, tais como os mandatos de Margaret Thatcher, no Reino Unido e de Ronald Reagan, nos EUA.

⁴⁸¹ CABALLERO HARRIET, F. J. *Algunas claves para otra mundialización*, Santo Domingo, 2009, p. 83.

⁴⁸² BOURDIER, P. O neoliberalismo, utopia (em vias de realização) de uma exploração sem limites. In: *Contrafogos: táticas para enfrentar a invasão neoliberal*, São Paulo, 1998, p. 82.

⁴⁸³ FOUCAULT, M. *Nascimento da Biopolítica: curso dado no Collège de France*. São Paulo, 2008.

O filósofo francês não deixa de notar importantes semelhanças entre os dois. A primeira, é que ambos se colocam no mesmo lado da batalha intelectual e política, contra o inimigo comum - John Maynard Keynes - o grande adversário a ser combatido. Foucault chega a citar como Marx como, logicamente, um dos adversários do neoliberalismo, também em ambos os lados, mas por questão de “esnobismo econômico”⁴⁸⁴ não é frontalmente atacado pelos neoliberais, conforme menciona Foucault. Todavia, os temas teóricos e práticos atacados pelos neoliberais são também basicamente os mesmos: dirigismo econômico, planificação estatal, intervencionismo artificial do Estado.

Normalmente, o neoliberalismo é associado à ausência de uma política social, ou, no mínimo, à retirada do Estado de áreas de atuação social criadas pelo Estado do bem-estar-social. Foucault nos mostra como, pelo contrário, o neoliberalismo tem uma política social com objetivos e instrumentos muito claros, mas que passam por uma nova grade interpretativa e prática de racionalidade de governo.

Logo, se a política social do *Welfare State* caracterizada pela distribuição dos bens de consumo, mecanismos de transferência de renda, criação de empregos, em resumo, todos os tipos de mecanismos destinados a corrigir na sociedade os efeitos desagregadores da economia de mercado; a política neoliberal caminha no sentido contrário. Age na própria sociedade. Adota uma política de sociedade, para, implementar e deixar agir os mecanismos concorrenciais próprios do mercado.

É importante ressaltar que Foucault analisa a constituição de um sujeito neoliberal específico, o *homo economicus*⁴⁸⁵ neoliberal, aquele que a partir do modelo fornecido pela empresa capitalista responde de modo racional – logo previsível – a determinados estímulos, elegendo os melhores meios para atingir determinados fins; minimizando seus prejuízos e maximizando seus ganhos. Trata-se do nascimento daquilo que Foucault chama de “empreendedores de si mesmos”.⁴⁸⁶

Segundo tal chave interpretativa, os atributos adquiridos ao longo da vida – como

⁴⁸⁴ FOUCAULT, M. *Nascimento da Biopolítica*: curso dado no Collège de France. São Paulo, 2008, p. 304.

⁴⁸⁵ Ibid., p. 311. [...] o *homo oeconomicus* é parceiro da troca. O *homo oeconomicus* é um empresário, e um empresário de si mesmo. Essa coisa é tão verdadeira que, praticamente, o objeto de todas as análises que fazem os neoliberais será substituir, a cada instante, o *homo oeconomicus* parceiro da troca por um *homo oeconomicus* empresário de si mesmo, sendo ele próprio seu capital, sendo para si mesmo seu produtor, sendo para si mesmo a fonte de [sua] renda. Não vou lhes falar a esse respeito, porque seria longo demais, mas vocês têm em Gary Becker, justamente, toda uma teoria interessantíssima do consumo, em que Becker diz: não se deve acreditar que o consumo consiste simplesmente em ser, num processo de troca, alguém que compra e faz uma troca monetária para obter um certo número de produtos. Os homens do consumo não é um dos termos da troca. O homem do consumo, na medida em que consome, é um produtor. Produz o quê? Pois bem, produz simplesmente sua própria satisfação. Id., 2008.

⁴⁸⁶ Ibid., p. 297.

a educação, a formação profissional, os inúmeros cursos realizados, o aprendizado de línguas, os diversos diplomas ostentados, mas também a imagem de si, o cuidado pessoal, a higiene, os exercícios físicos, a dieta, as migrações, até mesmo o afeto que os pais oferecem a seus filhos, passam a contar como investimentos de empreendimento individual de suma importância para a formação do capital humano contido no sujeito neoliberal.

Embora a análise de Foucault se concentre no funcionamento de mercado e no modo em que sua lógica é capaz de influenciar diversas outras esferas da vida social e individual, o diagnóstico do filósofo leva em consideração as interpenetrações entre economia e política ao abordar o neoliberalismo como ideologia.

Em suma, Foucault buscou mostrar que na aparição do neoliberalismo, uma nova dimensão de medidas e teorias políticas, sociais e econômicas que buscou resolver, economicamente os impasses políticos do capitalismo e buscou soluções políticas para os becos sem saídas econômicos colocados à época.

Procurando conceituar o neoliberalismo, Foucault obtém três tipos de respostas. A primeira, do ponto de vista econômico, como “reativação de velhas teorias econômicas já surradas”. Do ponto de vista sociológico, relações sociais estritamente mercantis. E por fim, do ponto de vista político, o neoliberalismo nada mais é que uma cobertura para uma intervenção generalizada e administrativa do Estado.

Esses três tipos de resposta, segundo Foucault, fazem parecer o neoliberalismo como não sendo absolutamente nada, mas a mesma coisa de sempre e piorada, ou seja, a teoria de Adam Smith um pouco reativada. Também querem fazer crer ser a sociedade mercantil decodificada no livro I de O Capital de Marx, e por fim, a generalização do poder de Estado em escala planetária.⁴⁸⁷

Essas três matrizes analíticas e críticas, com as quais, geralmente se aborda o problema do neoliberalismo, à luz dos estudos de Foucault, demonstram que, na verdade, o neoliberalismo é outra coisa. Nem é Adam Smith, nem sociedade mercantil e nem é a escala insidiosa do capitalismo. O problema do neoliberalismo é saber como se pode regular o exercício global do poder político com base nos princípios de uma economia de mercado. Para conseguir fazer essa operação, isto é, saber até que ponto e em que medida os princípios formais de mercado podiam indexar uma arte geral de governar, os neoliberais haviam sido obrigados a fazer o liberalismo clássico passar por certo número de transformações.⁴⁸⁸

⁴⁸⁷ FOUCAULT, M. *Nascimento da Biopolítica*: curso dado no Collège de France. São Paulo, 2008, p. 180

⁴⁸⁸ *Ibid.*, p. 181-183.

A primeira dessas transformações é a dissociação entre a economia de mercado, o princípio econômico de mercado, e o princípio político do *laissez-faire*. Com esse descolamento entre economia de mercado e as políticas de *laissez-faire* os neoliberais haviam apresentado uma teoria da concorrência pura. Por conseguinte, se a concorrência era de fato essa estrutura formal ao mesmo tempo rigorosa em sua estrutura interna, o problema da política liberal era justamente o de organizar, de fato, o espaço concreto e real em que a estrutura formal da concorrência podia atuar. Uma economia de mercado sem *laissez-faire*, isto é, uma política ativa sem dirigismo.

O neoliberalismo não vai, portanto, se situar sob o signo do *laissez-faire*, mas, ao contrário, o neoliberalismo se situa sob o signo de vigilância, de uma intervenção permanente. Segundo Foucault, isso aparece claramente na maioria dos textos neoliberais.

É nesse ponto que o neoliberalismo pode ser visto como um liberalismo intervencionista. A liberdade de mercado necessita de uma política ativa e extremamente vigilante. Acrescenta Foucault, nos textos neoliberais está consignado que o governo num regime liberal é um governo ativo, um governo vigilante, um governo intervencionista, porque o Estado é o responsável pelo resultado da atividade econômica.

Para explicar como os neoliberais definem o estilo da ação governamental, Foucault toma três exemplos. O primeiro é a questão do monopólio; o segundo, aquilo que os neoliberais chamam de ação econômica conforme; terceiro, o problema da política social.⁴⁸⁹

Quanto à questão dos monopólios, seria uma consequência, em parte natural e em parte necessária, da concorrência no regime capitalista, ou seja, não se pode deixar a concorrência se desenvolver, sem que apareça ao mesmo tempo, fenômenos monopolísticos, que tem por efeito limitar, atenuar e até mesmo anular a concorrência.

Seria, portanto, inerente à lógica histórico-econômica da concorrência suprimir a si mesma, tese essa que implica, evidentemente, que todo liberal que pretenda garantir o funcionamento da livre concorrência tente intervir no interior dos mecanismos econômicos precisamente sob aqueles que facilitam, trazem em si e determinam o fenômeno monopolístico. Ou seja, se quer salvar a concorrência dos seus próprios efeitos é necessário intervir sob os mecanismos econômicos, às vezes. É esse paradoxo do monopólio para uma economia liberal que coloca o problema da concorrência e aceita, ao mesmo tempo, a ideia de que o monopólio faz efetivamente parte da lógica da concorrência. Claro, como vocês podem imaginar, a posição dos neoliberais vai ser bem diferente, e seu problema será demonstrar que na verdade o monopólio, a tendência monopolística não faz parte da lógica econômica e histórica da concorrência. Ropke, na *Gesellschaftskrisis*, diz que o monopólio é "um corpo estranho no processo econômico" e que ele

⁴⁸⁹ FOUCAULT, M. *Nascimento da Biopolítica*: curso dado no Collège de France. São Paulo, 2008, p. 184-186.

não se forma espontaneamente [...] Outro argumento para mostrar que a fenômeno monopolístico não pertence de pleno direito e da plena lógica a economia da concorrência são as análises políticas sobre o vínculo que ha entre a existência de uma economia nacional, o protecionismo alfandegário e a monopólio. Von Mises, por exemplo, faz toda uma serie de analises sobre isso. Ele mostra que, par um lado, há uma facilitação do fenômeno monopolístico pela fragmentação dos mercados nacionais que, reduzindo as unidades econômicas a dimensões relativamente pequenas, possibilita efetivamente a existência, no interior dessa moldura, de fenômenos de monopólio que não subsistiriam numa economia mundial. Ele mostra, mais positivamente, mais diretamente, como o protecionismo, decidido por um Estado, só pode ser eficaz na medida em que se criam, se trazem a existência cartéis ou monopólios capazes de controlar a produção, a venda para a exterior, a nível dos preços[...].⁴⁹⁰

Os neoliberais apresentam vários argumentos em apoio a sua tese. O primeiro um argumento de tipo histórico, ou seja, o monopólio antes de ser um fenômeno recente na história da economia liberal é um fenômeno arcaico que tem por princípio a intervenção dos poderes públicos na economia. O monopólio, fenômeno arcaico e fenômeno de intervenção. Outro argumento usado pelos neoliberais é o econômico, no qual os neoliberais chamam atenção para o fato de que na análise clássica quando se mostra que no capitalismo, o aumento necessário do capital fixo constitui um suporte inegável para tendência a concentração e ao monopólio.⁴⁹¹

Segundo ponto importante nesse programa neoliberal é a questão das ações conformes. Essa teoria é encontrada essencialmente no texto em que foi uma das cartas magnas da política alemã contemporânea.⁴⁹²

Nos fundamentos da política econômica o governo neoliberal deve ser perpetuamente vigilante e ativo, deve intervir de duas maneiras, primeiro por ações

⁴⁹⁰ FOUCAULT, M. *Nascimento da Biopolítica*: curso dado no Collège de France. São Paulo, 2008, p.186-187.

⁴⁹¹ *Ibid.*, p.188-189. Tudo isso para situar simplesmente o problema tal como os neoliberais vão querer colocá-lo. Eles ficam de certo modo livres desse problema da desvantagem do monopólio. Podem dizer: vocês veem que não há por que intervir diretamente no processo econômico, já que o processo econômico, que, se deixarmos atuar plenamente, traz em si uma estrutura reguladora que e a da concorrência, nunca se desregulara. O que é próprio da concorrência e o rigor formal do seu processo. Mas o que garante que esse processo formal não se desregule e que, na realidade, se o deixarmos agir, não haverá nada vindo da concorrência, vindo do próprio processo econômico, que seria de natureza a mudar seu curso. Por conseguinte, a não intervenção nesse nível é necessária. Não intervenção com a reserva de que, claro, e preciso estabelecer uma moldura institucional que terá a função de impedir que pessoas, tanto poderes individuais, quanto poderes públicos intervenham para criar o monopólio.

⁴⁹² *Ibid.*, p. 189. O autor destaca que em referência a legislação alemã anticartel de 1957 [...] essa teoria das ações conformes, essa programação das ações conformes é encontrada essencialmente num texto que foi, de fato, uma das cartas magnas da política alemã contemporânea. É um texto póstumo de Eucken, publicado em 1951 ou [1952], que se chama *Grundsätze der Wirtschaftspolitik* (os fundamentos da política econômica)" e, de certo modo, a vertente prática do texto que se chamava *Grundlagen der Nationalökonomie*, publicado uma década antes por ele e que era a vertente propriamente teórica. Nesses fundamentos, da política econômica, Eucken nos diz que o governo liberal, que, portanto, deve ser perpetuamente vigilante e ativo, deve intervir de duas maneiras: primeiro, por ações reguladoras; segundo, por ações ordenadoras. *Id.*, 2008.

reguladores e segundo por ações ordenadoras. Uma ação reguladora terá necessariamente como objetivo principal a estabilidade de preços entendida não como fixidez, mas como controle da inflação e, por conseguinte, todos os outros objetivos fora dessa estabilidade de preços vêm necessariamente em segundo lugar. Nunca em caso algum podem constituir um objetivo primeiro.

Em particular, não se devem constituir um objetivo primeiro, a manutenção do poder aquisitivo, do pleno emprego e até da balança de pagamentos, vai-se primeiro utilizar a política de crédito, isto é, criação de taxas e descontos. Nenhum instrumento do tipo que são empregados pela planificação – a saber: tabelamento de preços, ou subsídio a um setor de mercado, ou ainda criação sistemática de empregos ou investimento público – é importante e devem ser rigorosamente banidas em proveito dos instrumentos de puro mercado.

A política neoliberal em relação ao desemprego é clara, não deve de maneira alguma seja qual for a taxa de desemprego, intervir diretamente sobre o desemprego como se o pleno emprego dever-se ser o ideal político de um princípio econômico a ser salvo em qualquer circunstância. “o que deve ser salvo, e salvo primeiro e antes de tudo é a estabilidade dos preços”.⁴⁹³

No tocante a ação ordenadora estas têm por função intervir nas condições de mercado, mas nas condições mais fundamentais. De fato, o mercado é um regulador econômico e social geral, ele constitui, no topo uma espécie de mecanismo sutil muito seguro, mas só se funcionar bem e nada vier perturbá-lo.⁴⁹⁴

Dentro desse quadro apresentado por Foucault deve ser destacada a questão do pleno emprego entendido que não deva ser um ideal político, o que deve ser salvo é antes de tudo a estabilidade de preços. O que Pierre Bourdieu se refere ao mito walrasiano da "teoria pura"⁴⁹⁵, e a obstinação fatal com a qual ela se apega à oposição arbitrária que faz existir apenas com a sua própria existência, entre a lógica propriamente econômica, fundada na concorrência e portadora de eficiência, e a lógica social, submetida à regra da equidade.

Trata-se de um programa científico de conhecimento convertido em programa político de ação que visa criar as condições de realização e de funcionamento da "teoria"; um programa de destruição metódica dos coletivos.

Bourdieu argumenta que esse modelo se tornou possível pela política de desregulamentação financeira “um mercado puro e perfeito que se realiza através da ação

⁴⁹³ FOUCAULT, M. *Nascimento da Biopolítica*: curso dado no Collège de France. São Paulo, 2008. p. 190-191

⁴⁹⁴ Ibid, p.193

⁴⁹⁵ BOURDIEU, P. O neoliberalismo, utopia (em vias de realização) de uma exploração sem limites. In: *Contrafogos*: táticas para enfrentar a invasão neoliberal. [S. l.], p. 81-85.

transformadora de medidas políticas destinadas a proteger contra os Estados nacionais as empresas estrangeiras e seus investimentos colocando em risco todas as estruturas coletivas capazes de resistirem à lógica do mercado puro”.

O discurso neoliberal como afirma Pierre Bourdieu, é difícil de combater porque tem a favor de si todas as forças de um mundo de relações de força, que ele contribui para fazer tal como é, sobretudo orientando as escolhas econômicas daqueles que dominam as relações econômicas. Extrai sua força social da força político-econômica daqueles cujos interesses ele exprime - acionistas; operadores financeiros, industriais e políticos, além de altos funcionários das finanças -. O programa neoliberal tende assim a favorecer globalmente a ruptura entre a economia e as realidades sociais, e a construir desse mundo, na realidade, um sistema econômico ajustado à descrição teórica, isto é, uma espécie de máquina lógica, que se apresenta como uma cadeia de constrangimentos enredando os agentes econômicos.

Este programa político apoiado em uma teoria econômica, usando as palavras de Pierre Bourdieu é

[...] pura ficción matemática fundamentada desde el inicio en una formidable abstracción, aquella que evocando el nombre de una concepción tan literalmente tomada como estrecha de la racionalidad identificada así con la racionalidad individual, consiste en poner entre paréntesis las condiciones económicas y sociales que encierran las disposiciones racionales y las estructuras económicas y sociales que son la condición de su aplicación.⁴⁹⁶

Sob outro enfoque, merece realce aquilo que Caballero Harriet assevera ser uma “decidida inclinación hacia lo penal”. O neoliberalismo, antes a favorecer instituições de proteção social, leva aos setores mais desfavorecidos do espectro social uma rede policial e penal, [...] la atrofia deliberada do Estado social corresponde la hipertrofia distócica del Estado penal: la miseria y la extinción de uno tiene como contrapartida directa y necesaria la grandeza y prosperidad insolente del otro⁴⁹⁷

O desmantelamento do que se pretendeu chamar de Estado do bem-estar-social passou exigir uma política policial e carcerária de contenção da ordem a garantir a submissão. O Estado neoliberal promove o que Caballero Harriet define como

Política de criminalización de la miseria que es complemento indispensable de la imposición del trabajo asalariado precario y mal pagado, así como la

⁴⁹⁶ BOURDIEU, P. O neoliberalismo, utopia (em vias de realização) de uma exploração sem limites. In: *Contrafogos: táticas para enfrentar a invasão neoliberal*. [S. l.], 1998. p. 81-85.

⁴⁹⁷ CABALLERO HARRIET, F. J. *Algunas claves para otra mundialización*. Santo Domingo, 2009, p.84.

nueva configuración de los programas sociales en sentido restrictivo y punitivo que le es concomitante.⁴⁹⁸

Há uma redefinição da missão do Estado, que reduz seu papel social e aumenta e endurece sua intervenção penal. Nas palavras de Loic Wacquant há uma cadeia institucional de forma convergir e mesclar as políticas de bem-estar, a intervenção urbana e de aplicação da lei, fazendo com que todos acabam sendo uma única máquina - o enfraquecimento do Estado social e o fortalecimento e glorificação do Estado penal – cadeia essa fundada na ideologia econômica e social do individualismo e na mercantilização.⁴⁹⁹

Acrescenta Caballero Harriet

[...] lejos de contradecir el proyecto neoliberal de desregulación y extinción del sector público; el irresistible ascenso del Estado penal norteamericano (podría decirse en toda la sociedad occidental) constituye algo así como el negativo – en sentido reverso pero también revelador – porque traduce la puesta en vigencia de una política de criminalización de la miseria que es el complemento indispensable de la imposición del trabajo asalariado precario y mal pagado, así como la nueva configuración de los programas sociales en sentido restrictivo y punitivo que le es concomitante.⁵⁰⁰

⁴⁹⁸ Ibid., p 85.

⁴⁹⁹ WACQUANT L. *As prisões da miséria*, 2004, esclarece ainda que o Estado americano se encarregou de promover o “rigor penal”, quadruplicando a população penitenciária nas últimas duas décadas. A política policial e judiciária de Nova York, através de sua doutrina “tolerância zero”, avaliza a perseguição à pequena delinquência e a repressão aos mendigos e aos sem-teto nos bairros deserdados. [...].

⁵⁰⁰ CABALLERO HARRIET, F. J. *Algunas claves para otra mundialización*. Santo Domingo, 2009, p. 84. –[...] – Para compreender a posição do Estado em garantir o funcionamento da economia mais como vigilante do mercado, da propriedade privada é que Foucault em suas aulas no Collège de France indaga [...] como a liberdade econômica pode ser ao mesmo tempo fundadora e limitadora, garantia e causa de um Estado? [...] no decorrer de sua explanação Foucault ainda assevera que [...] o neoliberalismo atual não é, de maneira nenhuma, como se diz muitas vezes, a ressurgência, a recorrência de velhas formas de economia liberal, formuladas nos séculos XVIII e XIX, que o capitalismo atualmente reativaria, por certo número de razões relacionadas tanto a sua impotência, as crises que ele atravessa, quanta a certo número de objetivos políticos ou mais ou menos locais e determinados. Na verdade, o que está em questão nesse neoliberalismo atual, quer se tome a forma alemã que evoco precisamente agora, quer se tome a forma americana do anarcoliberalismo, é uma coisa muito mais importante. O que está em questão é saber se, efetivamente, uma economia de mercado pode servir de princípio, de forma e de modelo para um Estado. [...] O modelo que a princípio do mercado eram a troca, e a liberdade do mercado, a não-intervenção de um terceiro, de uma autoridade qualquer, a fortiori da autoridade do Estado, era aplicada, evidentemente, para que a mercado fosse válida e para que a equivalência fosse de fato equivalência. No máximo pedia-se ao Estado para supervisionar o bom funcionamento do mercado, isto é, fazer de sorte que fosse respeitada a liberdade dos que trocam. O Estado, portanto, não tinha de intervir no interior do mercado, [...] em outras palavras, em vez de aceitar uma liberdade de mercado definida pelo Estado e mantida de certo modo sob vigilância estatal - o que era, de certo modo, a fórmula inicial do liberalismo. [...] O neo-liberalismo nada mais é que uma cobertura para uma intervenção generalizada e administrativa do Estado, intervenção tanto mais pesada quanta mais insidiosa e quanta mais se mascarar sob os aspectos de um neoliberalismo[...]. FOUCAULT, M. *Nascimento da Biopolítica*: curso dado no Collège de France. São Paulo, 2008. p. 140 e 183-185 segue explicando [...] esse liberalismo positivo e, portanto, um liberalismo intervencionista. É um liberalismo de que Ropke, na *Gesellschaftskrisis*, que publicara, aliás, pouco tempo depois do colóquio Lippmann, diz: "A liberdade de mercado necessita de uma política ativa e extremamente vigilante.

Em definitivo o Direito Penal deixa de ser uma estrutura normativa conformada por proposições jurídicas úteis para se converter “*en quintaesencia sistémica cuyo «funcionalismo se presenta como una doctrina de cariz sociológico en la que solo importa cómo funciona el sistema y qué papel desempeña la respuesta penal frente a la insatisfacción de las expectativas»*”.⁵⁰¹

Também escreve Zygmunt Bauman, a tendência cada vez maior e geral, a nível global, em limitar à questão da lei e da ordem a uma questão penal para as classes mais débeis e de garantias de segurança para as classes médias. Referindo-se criminalização da miséria abordada por Pierre Bourdieu

Estado Beneficente”, fundado no conceito moralizante de pobreza, tende a bifurcar-se num Estado Social que prove garantias mínimas de segurança para as classes médias e num Estado cada vez mais repressivo que contrata os efeitos violentos da condição cada vez mais precária da grande massa da população, principalmente os negros.⁵⁰²

Segundo Bauman, a visão liberal é a de que o Estado deva ser paternal, na medida em que, ao mesmo tempo em que deve fazer respeitar civilidades elementares, deve impor o trabalho assalariado desqualificado e mal remunerado àqueles que não o desejem. Acredita-se que a melhor resposta à pobreza é dirigir a vida das pessoas. O Estado paternalista também deve ser um Estado punitivo: acredita-se que as despesas penitenciárias são um investimento rentável para a sociedade.

No Estado-mercado o sistema penal está orientado a sublimar a segurança em detrimento da liberdade humana.⁵⁰³ A necessidade de investimento para torná-lo mais maleável não é pensada somente por conta da variável econômica, mas também como uma

⁵⁰¹ CABALLERO HARRIET, op. cit, 2009, p 85

⁵⁰² BAUMAN, Z. *Globalização: as consequências humanas*. Rio de Janeiro, 1999, p. 111.

⁵⁰³ Id., 1999, (Ce ne sera une surprise pour personne : dans les quartiers défavorisés des villes hollandaises où se concentrent des minorités « ethniques », des chômeurs, des habitants souffrant de manque d’argent et d’éducation, la criminalité est bien plus forte que dans les zones prospères. Les Pays-Bas, à l’instar de nombreux pays européens, ont suivi l’exemple des Etats-Unis, transformant leur code pénal, initialement réputé pour son humanité et sa libéralité. Les juges prononcent des peines de plus en plus lourdes, de plus en plus longues, qui induisent la construction de toujours plus de prisons et d’institutions carcérales. La population pénitentiaire a triplé en dix ans. Au point que les autorités elles-mêmes ont fait machine arrière. S’agissant de la délinquance juvénile, la justice privilégie désormais en général les sanctions « alternatives », telles que la restitution d’argent, le travail bénévole réalisé au profit de la victime ou de la communauté, les stages pratiques, professionnels, de perfectionnement, techniques comportementales et autres thérapies. Plutôt que de renvoyer un jeune chez lui avec le train habituel de réprimandes, la police préfère l’obliger, y compris dans le cas de délits mineurs, à se plier à des programmes de réinsertion qui incluent réparation des dommages et travaux d’intérêt général. Les peines ainsi prononcées étaient passées de 6 500 en 1990 à 17 000 en 1995. Soixante pour cent des sanctions prononcées en 1996 l’ont été dans le sens de telles mesures « alternatives », 3 000 au service de communautés, 1 500 dans le cadre de « programmes », et en 1998 cette proportion a augmenté de 70 %. – retrata JOSINE JUNGER-TAS. Le « moyennement répressif » des Pays-Bas. *Le monde diplomatique Frances*, abril de 1999.

forma de conduzir a mão-de-obra, flexibilizar as relações sociais, redistribuir o poder e diminuir a resistência.⁵⁰⁴ O Estado não deve se preocupar com as causas da criminalidade das classes pobres, mas apenas com suas consequências, que ele deve punir com eficácia e intransigência.

De ahí que, para apoyar discursos que den seguridad, los responsables políticos de derecha o de izquierda, temerosos de disgustar a una opinión pública que previamente han preparado generalizando el discurso del temor a la que ya consideran poco inclinada a la clemencia, invoquen índices de reincidencia alarmistas y extravagantes.⁵⁰⁵

No Estado-mercado, o homem antes dotado de direitos e liberdades, assentados estes, sobre o princípio da dignidade humana em cujos princípios jurídico-penais da “presunção de inocência” cede espaço para “presunção da culpabilidade” alçada a princípio jurídico-penal. Em razão dessa versão, “[...] *explica el creciente recurso, a ‘la comparecencia inmediata’ ‘la prolongación de la duración de las penas’, ‘la multiplicación de los servicios privados de vigilancia’ y en definitiva, la represión.*”⁵⁰⁶

Nessa linha interpretativa o Estado-mercado adota a teoria do controle social, produzindo efeitos políticos perversos: a violência autoritária das elites de poder econômico e político. A instituição programas repressivos de controle da criminalidade oscila entre o discurso da *tolerância zero*, que significa intolerância absoluta, e o discurso do direito penal do inimigo, que significa extermínio de seres humanos, ambos propostos como controle antecipado de hipotéticos crimes futuros. Em relação desordem urbana/criminalidade de rua do discurso de tolerância zero explica a criminalização da pobreza (desocupados, pedintes, sem-teto).

Em verdade, o discurso do direito penal do inimigo não está em apostar na violência do Estado sobre o indivíduo – afinal, um dado universal –, mas em ignorar as aquisições científicas sobre crime e controle social nas sociedades atuais. Não obstante, como se pode ver, o problema desse silogismo está na natureza das premissas que o estruturam, premissas que podem corresponder às preferências pessoais que cancelam princípios jurídicos civilizados como explicou Caballero Harriet, princípio da presunção da inocência. Separa a

⁵⁰⁴ BAUMAN, Z. *Globalização: as consequências humanas*, Rio de Janeiro, 1999, p. 114, traz também o exemplo do estado da Califórnia, nos Estados Unidos, lugar considerado por alguns sociólogos europeus como um “paraíso da liberdade”, todavia os gastos com a construção e a manutenção das prisões ultrapassam os fundos estatais para educação superior. “A prisão é a forma última e mais radical de confinamento espacial. Também parece ser a maior preocupação e foco de atenção governamental da elite política na linha de frente da “compressão espaço-temporal” contemporânea”.

⁵⁰⁵ CABALLERO HARRIET, F. J. *Algunas claves para otra mundialización*. Santo Domingo, 2009, p.86.

⁵⁰⁶ *Ibid.*, p.89.

população entre cidadãos e inimigos, tudo conforme sentimentos idiossincráticos ou opções ideológicas deste ou daquele funcionário do Sistema de Justiça Criminal.

Infelizmente, nenhuma noção do compromisso político do sistema jurídico com as relações econômicas do modo de produção da vida social – ou seja, dos compromissos políticos do Direito com a instituição e reprodução das desigualdades sociais da relação capital/trabalho assalariado – parece compor o universo filosófico do sistema punitivo neoliberal. Em verdade, apenas integram o tradicional discurso ideológico encobridor da função real de garantia das *desigualdades sociais* realizada pelo Direito Penal nas sociedades modernas – conforme demonstra Barata –, mas com uma diferença essencial: a *forma igual* do Direito Penal do cidadão *garante* as desigualdades sociais, a *forma desigual* do Direito Penal do inimigo *amplia* as desigualdades sociais garantidas.⁵⁰⁷

Destruídos em sua base material, anuladas em suas possibilidades de soberania e independência, os Estados nacionais se convertem em mero aparato de “segurança” das megaempresas que o neoliberalismo vai erigindo.

7 O neoliberalismo e a disseminação de uma ideologia

Ao analisar-se esse sistema ideológico, deve-se atribuir a essas políticas um caráter empírico e conjuntural para não afastar a crítica à contradição econômica capitalista. Pois, muito embora, tenha-se instalado a oficialização de um pensamento único nos distintos países integrantes do sistema global, a essas práticas políticas e econômicas favorecedoras do próprio processo globalizante, identificada pelo epíteto de neoliberalismo, não há senso comum acrítico, porque, assim, levaria à mistificação de um capitalismo pujante e sem contradições, não recorrente na prática.⁵⁰⁸

Há, na verdade, grande contradição no capitalismo, pois, trata-se de um sistema que se alimenta da barbárie societal, expressa nas lavagens de dinheiro de indústrias destrutivas e lucrativas com armas, drogas, máfia e corrupção em todos os níveis da esfera do

⁵⁰⁷ Para BARATTA, A. *Criminologia crítica e crítica do Direito Penal*. Rio de Janeiro, 1999. Para Baratta (1999), [...] a moderna ciência social e criminológica permitiria compreender que o terrorismo – núcleo original fundante do direito penal do inimigo – é um problema político dependente de soluções políticas, em negociações, transações e concessões por tratados e/ou arbitramentos internacionais – e não um problema jurídico combatido pelo método violento de um poder punitivo acima dos princípios da culpabilidade e da dignidade do ser humano. Afinal, assim como o terrorismo é a guerra de grupos de indivíduos contra o poder do Estado – por exemplo, Al Qaeda contra EUA –, a guerra é o terrorismo do Estado contra comunidades indefesas – por exemplo, EUA contra o povo do Iraque.

⁵⁰⁸ COGGLIOLA, O. Fim da classe operária? In: KATZ, C; COGGLIOLA, O. *Neoliberalismo ou crise do capital*. São Paulo: 1996, p. 197-198.

poder.⁵⁰⁹ O que está mais evidente, é que ao contrário do que se dissemina acerca do neoliberalismo, com o apregoado regresso ao Estado mínimo, está escondendo-se uma ordem autoritária intervencionista em favor do capital. Em verdade, o neoliberalismo corresponde a uma grande intervenção estatal nos mercados financeiro e monetário, por meio de um modelo estatista reacionário favorecedor das grandes transnacionais e do sistema financeiro.

Com efeito, ao contrário de uma ideologia de mercado, parece estar-se diante de uma reação antiliberal que implica um modelo de intervenção anticíclica e cotidiana dos Estados nacionais, nos mercados financeiros e monetários, sustentando, inclusive, o custo dos ataques especulativos favorecedores dos grandes jogadores do cassino global representado pelo ajustamento estrutural imposto pelo multilateralismo.

Caballero Harriet desvendou esse projeto sócio-político-econômico planetário enxergando sua semelhança ao modelo medieval de pensamento único – o novo feudalismo – neofeudalismo – conforme nomina o autor. O novo modelo feudal desse projeto é formado por outros atores, que, na escala da hierarquia piramidal, o Deus é o mercado. Como realça o autor, neste novo feudalismo a ordem hierárquica deixa de ser celestial como na era medieval e passa a obedecer a “el dios pagano neoliberal uno (el mercado) y trino (el Fondo Monetario Internacional (FMI), el Banco Mundial (BM) y la Organización Mundial de Comercio (OMC)”. Nesta abordagem sobre o novo feudalismo, Caballero Harriet mostra um futuro nefasto do capitalismo.

Este modelo está em decadência como sistema, assumindo diversas caras, independentes ou complementárias. O autor aponta, ainda, duas possibilidades de manifestação do capitalismo decadente - o fascismo democrático e uma ordem mundial radicalmente generalizada sustentando-as, todavia, como complementárias da primeira opção – o feudalismo.

⁵⁰⁹ Conforme CHOSSUDOVSKY, M. *A globalização da pobreza: impactos das reformas do FMI e do Banco Mundial*. São Paulo, 1999, p. 58, a liberação dos movimentos de capital estimula a repartição do ‘capital evadido’, ou seja, o retorno do ‘dinheiro sujo’ ou *black money* que desde os anos 60 tem sido depositado pelas elites do terceiro mundo em paraísos bancários e fiscais do exterior”. Acrescenta: “A liberalização dos movimentos do capital serve aos interesses dos credores. Ela é um meio de canalizar o ‘dinheiro sujo’ e o *black money*’ depositados fora do país para o serviço da dívida externa ao mesmo tempo oferece às classes sociais privilegiadas um conveniente mecanismo para lavagem de grandes somas de dinheiro obtido ilegalmente”. Chossudovsky esclarece, ainda, o funcionamento, a saber: “transfere-se moeda forte de uma conta no exterior para o mercado interbancário de um país em desenvolvimento (‘sem objeções’). A moeda estrangeira é então convertida em moeda local e usada para comprar bens disponíveis do Estado e /ou terras públicas postas no bloco a ser leiloado pelo governo, no contexto do programa de privatização patrocinado pelo Banco Mundial. O produto dessas vendas em moeda estrangeira é, por sua vez, canalizado para o Tesouro Nacional, onde fica reservado para serviço da dívida. Essa é a agenda econômica oculta do multilateralismo responsável pelo crescimento da pobreza mundial e alimentadora dos processos concomitantes de financeirização e de transnacionalização denominadas como globalização.

Tal análise vem a demonstrar que não há uma ascensão ao sistema liberal-capitalista. Em verdade, sob o manto ideológico neoliberal há sim uma violenta intervenção estatal na economia. O discurso liberalizante é levado a cabo apenas nos países subdesenvolvidos e endividados que se submetem às pressões internacionais, promovendo abertura incondicional de suas economias e fluxos externos de capitais financeiros apoiados pelo G7 em suas reuniões semestrais.

Há que se repisar que a generalização do pensamento neoliberal se fez mediante a atuação dos organismos internacionais de forte influência no conjunto do sistema econômico e político: O BIRD (hoje Banco Mundial), FMI (Fundo Monetário Internacional) e OMC (Organização Mundial do Comércio). Sob o discurso de adoção aos princípios liberais, esses organismos se colocaram a serviço da difusão e do desenvolvimento das novas práticas ditas liberais.

O FMI (Fundo Monetário Internacional) só oferece ajuda os países endividados, cujas forças minguadas os submetem às políticas ordenadas para uma postura liberal que implique desregulação, privatizações e maior abertura a trocas externas, em contrapartida ao recebimento de empréstimo (com latos juros) pelo Banco Mundial. A OMC que sucedeu o GATTI em 1995 tem a missão de vigiar a livre concorrência internacional, trabalho em paralelo a uma liberação de trocas, estendendo-as aos serviços que interessam a sociedade como saúde e educação. Ampliada com a chegada de novos membros adeptos aos princípios liberais (Coréia do Sul, México, Polônia e república Tcheca), a OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico) tomou para si o projeto de liberar completamente investimentos internacionais.

Como forma de cooptação de adesões os arquitetos da do neoliberalismo utilizam-se do recrutamento de intelectuais favoráveis ao quadro econômico firmado no ajustamento estrutural, e da influência ao aparelho ideológico universitário para garantir a implementação da reestruturação econômica global de acordo com os dogmas apreendidos pelos tecnocratas mundiais que disseminam os paradigmas teóricos neoliberais.

Nada obstante, a percepção histórica do neoliberalismo e seu caminho como força ideológica viva e hegemônica se atribui à crise da acumulação capitalista dos anos 70, - acentuada pelas duas crises do petróleo na mesma década (73 e 79) atingindo indubitavelmente a economia mundial.

A realidade, contudo, demonstra a imposição de um modelo econômico, político, social e cultural, que não trouxe melhoria à população mundial, apenas subjuga milhões de seres humanos e livrar-se de todos aqueles que não tenham lugar em seu novo acordo

mundial. Trata-se de grande contradição desse processo de globalização na sua essência neoliberal. Ao mesmo tempo em que elimina fronteiras comerciais, universaliza as telecomunicações, liquida os Estados nacionais em seus mercados internos.

O neoliberalismo não só fragmenta o mundo que supõe unir, também produz um centro político-econômico que dirige. Com este critério economicista (e criminal) se decide sobre guerras, créditos, compra e venda de mercadorias, reconhecimentos diplomáticos, bloqueios comerciais, apoios políticos, leis sobre emigração e até golpes de Estado, eleições, unidades políticas internacionais, rupturas políticas internacionais e investimentos, isto é, decide sobre a sobrevivência ou não das nações.

O período posterior de reconstrução da guerra significou uma restauração sob a égide norte-americana das forças produtivas destruídas pela Segunda guerra mundial. Em sua dimensão organizativa, o capitalismo do pós-guerra se ergue sob a égide do dirigismo estatal que caracterizou o capitalismo de Estado, período em que prevaleceu o espectro conjuntural da social-democracia que também contribuiu para estruturação das políticas públicas protetivas relativas ao mundo do trabalho e que orientou a dimensão do *Welfare State* europeu hoje ameaçado. Todavia, no novo modelo, os Estados nacionais temem as multinacionais adotando políticas que as agradem, para que não haja fuga dos capitais estrangeiros.

O marco social em destruição pelo neoliberalismo atinge até os países modelo de democracia social capitalista. A falta de paradigma pela queda da União Soviética, fez crescer a mundialização neoliberal transformando as bases da outrora designada cidadania social ocidental e as decisões, deixam de ser tomadas pelos Estados nacionais e sim por organismos internacionais e supranacionais abalando os direitos políticos e sociais e a nítida ameaça de supressão desses direitos ou sua permanência apenas no plano abstrato do idealismo constitucional

A redução do papel do Estado em benefício de organismos e mecanismos de controle internacionais tem impacto direto sobre os direitos políticos. Na União Europeia, os governos nacionais perdem poder e relevância diante dos órgãos políticos e burocráticos supranacionais. Os cidadãos ficam cada vez mais distantes de seus representantes reunidos em Bruxelas. Grandes decisões políticas e econômicas são tomadas fora do âmbito nacional.⁵¹⁰

Exemplo da erosão do modelo de Estado social pode-se citar o caso da Inglaterra, cujos arsenais ideológicos norteadores dos programas neoliberais são propagandeados por instituições como o Instituto Adam Smith de Londres (da direita radical) que pregava virtudes

⁵¹⁰ CARVALHO, J. M. de. *Cidadania no Brasil o longo caminho*. Rio de Janeiro, 2002. p. 225.

na flexibilidade, excelência e liberdade enquanto a “ igualdade de oportunidade” é hipocrisia. Conforme Istaván Mészáros

[...] a defesa insincera da ‘igualdade de oportunidade’ associada a imparcialidade e à ‘justiça’ serve a um discurso apologético, pois, ao se eliminar a verdadeira igualdade do rol das aspirações legítimas, as hierarquias estruturais do sistema do capital são reforçadas e se tornam provedoras das vazias ‘oportunidades’ prometidas e ao mesmo tempo são aclamadas por sua ‘imparcialidade’ e por sua ‘justiça’ que torna possível a ‘igualdade de oportunidade’. O fato de o prodigioso avanço de produtividade ocorrido nesses duzentos ou trezentos anos não ter conseguido transformar em realidade qualquer dessas promessas, não preocupa os apologistas, pois eles poderão sempre retorquir que as pessoas é que são culpadas por não saberem aproveitar essas oportunidades.⁵¹¹

Os modelos da estratégia neoliberal introjetados nos mais variáveis atores sociais, cooptaram em seu prisma ideológico conservador a noção de reformas com conotação positivas, naturalizadas no imaginário social dentro do processo de ajuste como inevitáveis e conseqüentemente impossibilita qualquer conexão crítica de relação entre a causa (ajustamento estrutural) e o efeito (piora massiva das condições sociais). Essas premissas políticas foram incorporadas como metas sociais inquestionáveis e não como iniquidades intrínsecas ao capitalismo e ao seu sistema de acumulação da propriedade do capital e da riqueza societal. Este programa político apoiado em uma teoria econômica usando as palavras de Pierre Bourdieu é

[...] pura ficción matemática fundamentada desde el inicio en una formidable abstracción, aquella que evocando el nombre de una concepción tan literalmente tomada como estrecha de la racionalidad identificada así con la racionalidad individual, consiste en poner entre paréntesis las condiciones económicas y sociales que encierran las disposiciones racionales y las estructuras económicas y sociales que son la condición de su aplicación.⁵¹²

Com esse panorama percebe-se, também, que os Estados deixam de lado o discurso nacionalista que em épocas anteriores foi vital para a construção do Estado-nacional e seu desenvolvimento e cedem ao “sedutor discurso da inexorabilidade do processo de

⁵¹¹ MÉSZAROS, I. *Para além do capital: rumo a uma teoria da transição*. São Paulo, 2002, p 295-296 diz que [...] uma pesquisa dos gastos familiares do governo inglês publicada no The Times, em 15 jul. 1994, com base no relatório sobre famílias abaixo da renda média constatou que “a lacuna entre ricos e pobres se ampliou, a renda dos 10% mais pobres da população caiu 17% entre 1979 e 1991, ao passo que os 10% mais ricos subiu 62%... 400.000 pessoas passaram para baixo da linha de pobreza desde o relatório anterior; 200.000 são crianças. Em 1979 1,4 milhão de crianças vivia abaixo da linha da pobreza, passando para 3,9 milhões em 1990-91...”.

⁵¹² BOURDIEU, P. O neoliberalismo, utopia (em vias de realização) de uma exploração sem limites. In: *Contrafogos: táticas para enfrentar a invasão neoliberal*, 1998, p 81.

acomodação das premissas da globalização”. O fetichismo da globalização torna-se ainda mais importante por estar conectado e veiculado através da mídia local, instrumentos essenciais para a adoção das medidas neoliberais. Com a mídia, a globalização assume caráter de “verdade” a nortear as concepções sociais ideológicas, políticas, econômicas e jurídicas, que contribuem para difusão hegemônica de concepções definidas como verdadeiras, conferindo legitimidade às políticas neoliberais difundidas. A hegemonia do pensamento ideológico neoliberal não só destrói as culturas, é também responsável pelo processo de alienação em relação ao debate político público; não há contraponto.

8 A globalização neoliberal – monopolista e financeirista

O sistema capitalista impôs, em sua caminhada histórica, diferentes modelos produtivos em consonância com suas necessidades cíclicas e com determinado paradigma de Estado constitucional: primeiro, o Estado liberal, que, movido pelo espírito iluminista, respaldava-se na liberdade; em seguida, as relações sociais, inclusive as trabalhistas, passaram a reger-se pelo Direito Civil clássico; e, depois, pôde-se verificar a total ausência de intervenção estatal na economia, o que contribuiria para o fortalecimento do capital. Em seguida, vem a contrapartida do Estado do Bem-estar Social, com o fortalecimento do Estado, que passava a reger as relações sociais, intervindo na economia para regular o sistema capitalista de produção.

No Estado do Bem-Estar Social a ideia de lucro harmonizava-se com o chamado Estado-providência, cujo sistema de relações trabalhistas incentivava certa permanência no emprego. Agora o emergente Estado neoliberal em sua versão neofeudal,⁵¹³ modelo de Estado imperialista comandado pelo “misticismo financeirista global” que prega adoração e submissão ao deus mercado⁵¹⁴; a maior contradição do modelo capitalista de Estado.

Convertida numa das chaves interpretativas do mundo contemporâneo, a globalização não possui um conceito unitário, ao contrário, possui um conceito plurívoca, normalmente associada a à ênfase dada pela teoria anglo-saxônica da década de 1980 como uma nova economia política das relações internacionais. Dentre os diversos conceitos, pode-se expressar traduzir e descrever um vasto e complexo conjunto de processos interligados. Em princípio, se pensava ser a globalização fundamentalmente a integração dos países e dos povos no mundo para promover a redução dos custos de transporte e de comunicação e a

⁵¹³ Terminologia adotada por CABALLERO HARRIET em sua obra “*Algunas claves para outra mundialización*”. Santo Domingo, 2009.

⁵¹⁴ Id., 2009.

derrubada de barreiras aos fluxos de produtos, serviços e capital nas fronteiras. Todavia, esse processo evoluiu com o fim da Guerra Fria, o desmantelamento do Leste Europeu liderado pela ex-União Soviética e o encerramento do mundo “bipolar”⁵¹⁵ inaugurado após a Segunda Guerra Mundial. Foram determinantes para esse processo a mundialização das atividades das empresas multinacionais, tanto no setor manufatureiro quanto no de serviços, a expansão dos mercados financeiros e a exaustão do modelo de crescimento industrial⁵¹⁶.

A ideia seria a promoção a integração entre as economias dos países desenvolvidos e dos países em desenvolvimento com taxas mais elevadas, como já se verificava no Leste da Ásia, o que viabilizaria um novo ciclo de expansão da economia mundial. Também a mudança do paradigma tecnológico – evidenciada na utilização de processos de microeletrônica, informática e biotecnologia – e a introdução de novos métodos de gestão baseados na qualidade total e na reengenharia para elevar o nível de produtividade se impuseram para assegurar a sobrevivência do capitalismo, que dependia não só da sua expansão a nível global, mas também do crescimento econômico do mundo em desenvolvimento⁵¹⁷.

Muitos creditavam o início da globalização às grandes navegações, e outros como Petras⁵¹⁸ creditavam a globalização ao início do capitalismo (século XV) com a expansão ultramarina do capitalismo e as conquistas da Ásia, África, América e Austrália, nas quais esse fenômeno mantém as matrizes de sua origem históricas, cujas transnacionais de hoje desempenhariam um papel semelhante ao das companhias comerciais do passado.

Samir Amin⁵¹⁹ divide o processo de globalização em três fases: a primeira com a conquista das Américas dentro das economias mercantilistas; a segunda com a revolução industrial e a terceira com a queda da União Soviética e dos países do Leste europeu. O autor, assevera

El imperialismo no es una “fase” del capitalismo; de hecho, no es ni siquiera la más avanzada: desde el principio, [el imperialismo] forma parte de la expansión capitalista. La conquista imperialista del planeta por parte de los

⁵¹⁵ Como já mencionado em nota anterior, o mundo dividia-se em duas grandes potências, os EUA, com seus aliados, e a União Soviética, também com seus aliados – confronto entre o capitalismo e o socialismo. Enquanto prevalecia o mundo bipolar, o equilíbrio militar global era assegurado pela OTAN (Organização do Tratado do Atlântico Norte), que defendia interesses norte-americanos e dos países da Europa ocidental, e pelo Pacto de Varsóvia, que estava a serviço dos Estados socialistas do Leste Europeu.

⁵¹⁶ ALCOFORADO, F. *Globalização*. São Paulo, 1997, p. 75-76.

⁵¹⁷ *Ibid.*, p.75.

⁵¹⁸ PETRAS, J. *Neoliberalismo en América Latina: la izquierda devuelve el golpe*. Buenos Aires, 1997.

⁵¹⁹ AMIN, S. *Globalización o apartheid a escala global?* Sudáfrica, sept., 2001. (Texto cedido por su autor al CSCA. Trad. Vanesa Casanova Fernández).

Europeos y sus retoños norteamericanos fue ejecutada en dos fases, y puede que esté entrando en una tercera. [...] La primera fase de esta devastadora empresa se organizó a partir de la conquista de las Américas, dentro del marco del sistema mercantilista de la Europa atlántica del momento. El resultado neto [de esta empresa] fue la destrucción de las civilizaciones indias y su *hispanización / cristianización*, o simplemente el genocidio total sobre el cual se construyeron los Estados Unidos. El racismo fundamental de los colonos anglosajones explica por qué este modelo se reprodujo en otros lugares como Australia, Tasmania (el genocidio más completo de la Historia), y en Nueva Zelanda. [...] La segunda fase de devastación imperialista se basó en la revolución industrial y quedó manifestada en el control colonial ejercido sobre Asia y África. La “apertura de mercados” – como por ejemplo el mercado del opio impuesto por los puritanos ingleses a los chinos – y la toma de los recursos naturales del planeta era lo que de verdad se escondía [tras esta fase], como todo el mundo sabe hoy. Pero nuevamente, la opinión europea – incluyendo al movimiento obrero de la Segunda Internacional – no vio esta realidad y aceptó el nuevo discurso legitimador del capitalismo. En esta ocasión, [dicho discurso] era el de la “misión civilizadora. [...] En la actualidad, somos testigos de una tercera ola de devastación del mundo causada por la expansión imperialista, con al aliciente del colapso del sistema soviético y los regímenes populistas-nacionalistas del Tercer Mundo. Los objetivos del capital dominante siguen siendo los mismos: el control sobre la expansión de los mercados, el saqueo de los recursos naturales del planeta, la sobre-explotación de las reservas del trabajo en la periferia, etc. —aunque [dichos objetivos] se persiguen bajo condiciones que son novedosas y en algunos aspectos incluso muy diferentes a las que caracterizaron el anterior periodo imperialista. El discurso ideológico diseñado para ganarse el consentimiento de los pueblos que conforman la Tríada del centro (EEUU-Canadá, la Unión Europea, y Japón), se ha renovado y se fundamenta ahora en la “obligación de intervenir” que supuestamente halla su justificación en la defensa de la “democracia”, los “derechos de los pueblos”, y el “humanitarismo”.⁵²⁰

A globalização vista como fenômeno antigo cairia num fato corriqueiro, sem importância. Com demonstra Amin, a globalização imperialista segue com o firme propósito de expandir a ideologia e do capital dominante de controle sobre a expansão dos mercados, promovendo saques dos recursos naturais do planeta, a sobre-exploração das reservas do trabalho na periferia. É com esses olhos, que iremos desenvolver esse tema a fim de não diluir o fenômeno em sua verdadeira essência, tanto no que se refere as mudanças quantitativas quanto qualitativas que vem operando na humanidade especialmente quanto aos trabalhadores.

Com a instalação da crise no setor produtivo e de serviços sem encontrar demanda solvável para suas mercadorias, emerge a financeirização da economia. Isso explica a financeirização da riqueza que se apresenta como contraponto funcional da incapacidade do sistema desenvolver plenamente suas forças produtivas, ou melhor, apesar de o capitalismo

⁵²⁰ AMIN, S. *Globalización o apartheid a escala global?* Sudáfrica, sept., 2001.

ter maiores condições de desenvolver suas forças produtivas pela inserção da ciência na produção limita-se por suas próprias contradições.

A globalização é um processo complexo, com expressiva quantidade de novos fenômenos, por isso vem sendo analisada de diversas maneiras por diversas correntes de pensamento. Embora, entenda que tem um conteúdo ideológico – que se observa na corrente hegemônica da globalização, o neoliberalismo.

Pode-se dizer também, que, mesmo em uma corrente mais progressista, há diversas interpretações bastante acentuadas, decorrentes da confusão ideológica que se instalou entre a esquerda após a degradação da URSS e no Leste Europeu. Entretanto, iremos dialogar com duas correntes de pensamento: a que defende a globalização neoliberal e a corrente que enxerga a globalização a partir da ótica da reprodução e acumulação capital, buscando analisá-la não só como um dado da realidade, mas, como fruto do processo de internacionalização da produção e das finanças.

A primeira corrente – defensores da globalização neoliberal – enxergam a globalização como a integração da economia mundial tanto em relação a produção quanto aos fluxos comerciais e financeiros. A globalização seria um processo de retomada do desenvolvimento interrompido na década de 1930, especialmente após a II Guerra Mundial como o *Welfare State*.

Assegurou o Fundo Monetário Internacional, em publicação datada de 2000, no *Annual Report*

A globalização é a ampliação, para além das fronteiras nacionais, das mesmas forças de mercado que durante séculos foram observadas em todos os seguimentos da atividade econômica, seja nos mercados das aldeias, nos setores industriais das zonas urbanas ou nos ou nos centros financeiros [...] os mercados fomentam a eficiência, por meio de concorrência e da especialização da mão-de-obra, permitindo que as pessoas se dediquem à atividade que melhor sabem fazer. A globalização oferece às pessoas acesso a um maior número de mercados mundiais, a fluxos de capitais mais abundantes, à tecnologia, a importações mais baratas e a mercados de exportação mais amplos.

Nessas condições funciona como uma entidade mítica (a mão invisível) capaz de regular toda a vida social, desde a troca de mercadorias nas mais recônditas aldeias do mundo até o comércio internacional, passando pela oferta de empregos a quem procura trabalho, até de saúde, educação e lazer. Ou seja, o mercado seria a fonte de harmonização do conflito de interesses e acima de tudo a liberdade global das trocas e a promoção de interesses coletivos.

A apropriação dos dogmas liberais pelos neoliberais, como Estado mínimo,

identifica os problemas do capitalismo atual como decorrentes da intervenção do Estado na economia. Hayek, teórico que elaborou as bases do neoliberalismo - *O caminho da servidão* - apresentou argumentos contra a intervenção do Estado, além de radical defesa do individualismo, do mercado e da propriedade.

O Estado deve limitar-se a estabelecer normas aplicáveis a situações gerais, deixando os indivíduos livres em tudo que depende das circunstâncias de tempo e lugar porque só os indivíduos poderão conhecer plenamente as circunstâncias relativas a cada caso e a elas adaptar suas ações[...] Daí o conhecido fato de que, quanto mais o Estado planeja, mais difícil de torna para o indivíduo traçar seu próprios planos.⁵²¹

Os eixos básicos da globalização neoliberal, isto é, o mercado, seria o regulador da vida social, assim como a iniciativa privada a operadora do sistema e o Estado mínimo e desregulado como instrumento de garantia da propriedade e dos contratos.

Nesta seara, Milton Friedman, um dos teóricos mais influentes dessa nova fase do liberalismo justifica tais premissas

Fundamentalmente, só há dois meios de coordenar a atividade econômica de milhões. Um é a direção central utilizando a coerção – a técnica do Exército e do Estado totalitário moderno. O outro é a cooperação voluntária dos indivíduos – técnica do mercado [...]. Enquanto liberdade efetiva de troca for mantida, a característica central da organização de mercado da atividade econômica é a de impedir que uma pessoa interfira com a outra no que diz respeito à maior parte de suas atividades. O consumidor é protegido da coerção do vendedor devido à presença de outros vendedores com quem pode negociar. O vendedor é protegido da coerção do consumidor devido a existência de outros consumidores a quem pode vender. O empregado é protegido da coação do empregador devido a outros empregadores a quem pode trabalhar e assim por diante. O mercado faz isso impessoalmente sem nenhuma autoridade centralizada⁵²²

Para os neoliberais, o mercado seria uma espécie de semideus, o que Caballero Harriet classifica como *Dios Uno y Trino de la cristandad*.

La idea neoplatónica del cosmos como reino graduado de formas actuantes que obran según fines'. De nuevo igualmente 'El dogma de las jerarquías celestes de los coros angélicos'. Solo que el cosmos actual es uno em el que el más allá no se esconde tras la bóveda celeste sagrada salpicada de estrellas, y los nuevos serafines, querubines, tronos, [...] ángeles, arcángeles, no se ordenan jerárquicamente según la voluntad del Dios Uno y Trino de la

⁵²¹ HAYEK, F. A. *O caminho da servidão*. Campinas: 2013, p. 108-109.

⁵²² FRIEDMAN, M. *Capitalismo e liberdade*. São Paulo, 1984. P. 21-23

cristiandad. En el nuevo cosmos hayekiano, un teórico orden autorregulado – auténtica versión moderna del cosmos neoplatónico – El dios pagano neoliberal uno – El mercado – y trino – El Fondo Monetario internacional (FMI) el Banco Mundial (BM) y la Organización Mundial de Comercio (OMC) – determina la disposición jerárquica de los coros seráficos de la modernidad (G20, Comisión Trilateral, Davos, Wall Street, bolsas de Paris, Tokyo...).⁵²³

O mercado realiza uma espécie de seleção das espécies no interior do sistema capitalista tal como a natureza, de forma a garantir um mundo harmônico e próspero. Ajusta interesses sociais até nas pequenas aldeias, então, nada mais justo que também possa transformar-se no instrumento harmonizador das relações econômico-sociais de um país. Como assenta Caballero Harriet, que reflete sobre a terra segundo as suas funções – (a modo de Império universal medieval “en la más pura versión de Alcuino, bajo el papa y el emperador”) ⁵²⁴.

Resulta a globalização, portanto, sob o poder intertemporal que “expande de ley ‘divina’” do mercado sobre a humanidade e o imperialismo capitalista como poder temporal moderno nas mãos da Grã Bretanha desde o século XVII até o século XIX e a partir daí, comandado pelos Estados Unidos, com formação nos diversos centros de reflexão como o Manhattan Institute em Nova York, Adam Smith Institute em Londres, Deutscher Bank Foundation em Frankfurt, ex Fundação Saint Simon em Paris e as novas bíblias sendo o Fortune Financial Times, The Economist, e Wall Street Journal.⁵²⁵

O funcionamento do mercado a nível internacional faz com que cada país participe do produto mundial utilizando as condições propícias que a natureza ou a tecnologia lhes proporcionou para elaborar os produtos que mais sabe fazer. Foi decisivo para intensificação de tal processo generalizante o avanço tecnológico de informação, que permitiu o aprofundamento das intercomunicações, a custo mais reduzido, entre os diversos pontos do globo; além dos instrumentos televisivos e de internet em redes nacionais e mundiais, levando para dentro das casas não só informações sobre o mundo, mas costumes e condutas, que sem dúvida, alteram comportamentos culturais, com grande influência na camada mais jovem da população.

O pensamento mundial ao longo dos últimos mais de trinta anos (desde 1970) caminha para a hegemonização neoliberal, através de avassaladora ofensiva da mídia, nos meios acadêmicos e em todos os setores da vida social. Esse modelo de globalização significa

⁵²³ CABALLERO HARRIET, F. J. *Algunas claves para otra mundialización*. Santo Domingo, 2009, p. 29.

⁵²⁴ Ibid., p. 29.

⁵²⁵ Ibid, p. 30-31.

uma espécie de contrarrevolução de carácter global cujos resultados recaem sobre a estrutura criada pelo Estado a partir do New Deal nos Estados Unidos e após a II Guerra Mundial, nos países da Europa e outros países centrais, resultantes na redução do aporte de direitos e garantias dos trabalhadores conquistados há mais de um século.

Tudo isso vem acompanhado da crise do Estado-nação, no momento da segunda revolução capitalista - a mundialização da economia e as mutações tecnológicas - tendo como consequência, dessa guerra econômica, o avanço do número de empresas gigantes, cuja dimensão supera muitas vezes a dos Estados.

En 1998, las fusiones-adquisiciones en el mundo sobrepasaron los 2 billones de euros. Las batallas más duras se libran en sectores de la banca, la industria farmacéutica, los media, las telecomunicaciones, el sector agroalimentario y el automóvil. [...] Estas fusiones encuentran cada vez menos oponentes. Considerados hasta hoy como sectores de importancia estratégica por parte de la mayor parte de los gobernantes, la industria del automóvil, la siderurgia y las comunicaciones han dejado de serlo ya en Europa [...].⁵²⁶

Aos olhos dos vencedores as fusões oferecem numerosas vantagens. Permite reduzir os efeitos da concorrência neutralizando a maior parte das operações das empresas concorrentes desejosos de dominar quase, monopolisticamente, seu setor. Dessa forma dominam o mercado, recuperam o desenvolvimento à custa do sacrifício do concorrente, absorvem empresas mais débeis e ainda permitem proceder a despedidas massivas dos empregados com pretexto de redução de custos.⁵²⁷

As consequências destas guerras somam-se a números inimagináveis de grandes negócios em dimensões titânicas. Seu volume de negócios é muitas vezes superior ao Produto Nacional Bruto (PNB) de numerosos países desenvolvidos.

Con frecuencia, el montante de los recursos financieros que poseen estas empresas es superior al de las partidas presupuestarias de los Estados, incluidos los desarrollados. Como en una especie de dinámica de vasos comunicantes, a medida que (por medio de las fusiones) las empresas se transforman en gigantes, por la erosión de las privatizaciones, los Estados devienen enanos.⁵²⁸

⁵²⁶ Léase BRUNET, S.; BODIN, Jean-Luc. *Geopolítica del hambre*. Cuando el hambre es un arma... (informe anual de Acción contra el Hambre), Madrid, 1998.

⁵²⁷ Ibid., 1998. La fusión de las empresas farmacéuticas británicas Glaxo y Wellcome, por ejemplo, se tradujo desde comienzos de año en la supresión de 7.500 empleos, es decir, 10% de la plantilla. Id., 1998.

⁵²⁸ Segundo RIVERO, O. de. *El mito del desarrollo: los países inviáveis en el siglo XXI*, Lima, 1998, entre 1990 y 1997, a escala mundial, los Estados se desembarazaron, a favor de empresas privadas, de una parte, de su patrimonio que se puede estimar en 513 mil millones de dólares (215 mil millones sólo en lo que se refiere a la Unión Europea). Cada una de las 100 empresas globales más importantes vende más que cualquiera de los 120

Desta maneira assistimos a um espetáculo insólito de ascensão das empresas planetárias frente ao que os contrapoderes tradicionais (sindicatos, partidos, a imprensa livre) parecem cada vez mais impotentes. Por sua vez, o fenômeno principal desta nossa época - a globalização – não está sendo pilotada pelos Estados, ao contrário, os Estados perdem cada vez mais suas prerrogativas frente a tais gigantes empresariais, o que retrata e caracteriza a globalização neoliberal.

A realidade dá mostras, que, para maximizar os benefícios, a acumulação capitalista, necessita de lograr um relativo nível de monopólio na produção e quanto maior o grau de monopolização maior será a possibilidade de conseguir aumentar a diferença entre os custos totais da produção e os preços de venda efetivos.

Com efeito, as concentrações de empresas se têm convertido no principal motor da acumulação do capital. Certamente isso foi uma constante na história do capitalismo, condição de sua sobrevivência como modo de dominação de classe. Desde meados dos anos setenta, todavia, a acumulação de capital se realiza essencialmente pelo método das anexações de empresas, compras e fusões.⁵²⁹

A concentração de empresas é tema de debate pelos críticos internacionais que questionam as razões pelas quais as promessas do novo modelo global não teriam dado o resultado prometidos. Nesse sentido, merece o registro da atualidade de Marx no sentido de que o restante do mais trabalho, não pago, o que ele denomina de mais-valia é apropriado pelo capitalista, não para satisfazer suas necessidades, mas para produzir mais dinheiro.

A acumulação do capital e o desenvolvimento das forças produtivas estimuladas pela concorrência intercapitalista amplia a massa de riqueza nas mãos capitalistas e desenvolve o processo de concentração deste, o que para Marx é apenas outra expressão para reprodução ampliada do capital. O capital maior exerce força sobre o menor, resultando no processo de centralização ou fusão de capitais.

Toda acumulação torna-se meio de uma nova acumulação. À medida que aumenta o volume da riqueza funcionando como capital aumenta sua concentração nas mãos de capitalistas particulares; aumenta, pois, a base da produção em grande escala e dos métodos de produção especificamente capitalistas. O aumento do capital social opera-se pelo aumento de muitos capitais particulares [...]. Se então a acumulação aparece, por um lado, como

países más pobres. Y las 23 empresas más potentes venden más que ciertos “gigantes” del Sur, como India, Brasil, Indonesia o México. Estas empresas controlan el 70% del comercio mundial...

⁵²⁹ CLAIRMONT, F. F. Hacia un gobierno planetario de multinacionales: doscientas sociedades controlan el mundo, *Le Monde Diplomatique*, España, enero de 1997.

a concentração crescente dos meios de produção e do comando do trabalho, aparece, por outro, sob a forma de repulsão recíproca de muitos capitais individuais [...]. É preciso entender a concentração de capitais já formados, supressão de sua autonomia particular, expropriação de capitalistas por outro, transformação de muitos pequenos em poucos e fortes capitalistas. [...] O capital acumula-se nas mãos de um só, porque escapa das mãos de muitos. É a centralização propriamente dita, em oposição à acumulação e à concentração. [...] A concorrência termina sempre pela morte de muitos pequenos capitalistas cujos capitais soçobram ou passam para as mãos do vencedor. [...] A centralização dos capitais intensifica-se com o desenvolvimento da acumulação e do modo de produção especificamente capitalista.⁵³⁰

Embora Marx não pudesse prevê em sua época o capitalismo globalizado, já que trabalhou concretamente o problema de seu tempo, o capitalismo concorrencial. Desde então,

⁵³⁰ MARX. K. *O capital*. 1982, p. 157-158. No cap. XXII, *Decréscimo relativo da parte variável do capital, com o progresso da acumulação e da concentração que a acompanha*, Marx evidencia dois fenômenos fundamentais que é a concentração e a centralização dos capitais. A concentração, resultante do processo de acumulação, pois, como afirmou Marx: "toda acumulação toma-se meio de nova acumulação"(ibid. p. 157). E, ainda mais, "... a acumulação e a concentração que a acompanha não apenas estão dispersas em muitos pontos, mas o crescimento dos capitais em funcionamento é entremeado pela constituição de novos capitais e pela fragmentação de capitais antigos. Assim, se a acumulação se apresenta, por um lado, como concentração crescente dos meios de produção e do comando sobre o trabalho, por outro lado, ela aparece como repulsão recíproca entre muitos capitais individuais" Id., p. 158. Cf. FERREIRA, A. Obstáculos à sobrevivência e expansão das pequenas empresas no contexto da dinâmica econômica capitalista. In: *Análise Econômica*, ano 19, nº 35, março, 2001, Porto Alegre, UFRGS, 2001, "esse movimento de atração e repulsão de capitais já constituídos, é outro fenômeno de transcendental importância na medida em que, dependendo do balanço final, tem-se a dominação de capitais por outros capitais. Em outras palavras, se nesse movimento resulta a incorporação de pequenos capitais por grandes capitais, tem-se que há um aumento da centralização. A centralização, diferentemente da concentração, é um fenômeno que se realiza como consequência da competitividade entre massas de capitais e, desse modo, "... complementa a obra da acumulação ao colocar os capitalistas em condições de expandir suas escalas de operações"(id., p. 197). Nesse caso, independente da forma de ocorrência da centralização, seja pela formação de sociedades por ações ou seja pela incorporação de empresas, o resultado final é o mesmo. Id., p. 197. Ao consolidar esses dois níveis de expansão de massas específicas de capital, em detrimento de outras, Marx, op. cit., p. 197, incorpora um elemento novo, considerando que não é somente a tecnologia, dando maior competitividade, o elemento fundamental na viabilização dos ganhos de escala, via centralização, mas que a centralização depende, do mesmo modo, do aparato de crédito na medida em que este possibilita repassar capitais dentro do sistema como um todo. Contudo, esses fluxos de créditos atendem discriminadamente às diferentes firmas, pois o acesso aos mesmos é diretamente dependente das grandezas dos capitais das firmas. Assim, absorção tecnológica e acesso ao crédito, pilares fundamentais para a sustentabilidade e crescimento da empresa capitalista, ocorrem de forma a beneficiar preponderantemente as maiores empresas, realimentando a concentração de capitais e a sua consequente centralização". Mesmo assim, é necessário ter-se em conta que, na visão de Marx, tal processo se desdobra de forma cíclica, em que as crises capitalistas se manifestam como ponto de ruptura e esgotamento desse padrão de acumulação tendencialmente concentrador e centralizador de capitais. Para o que nos interessa mais de perto, o principal dessa argumentação reside em considerar que o processo de concentração produtiva é inerente ao sistema capitalista, contudo, não é ilimitado. A competitividade intercapitalista e o sistema financeiro propiciam elementos tanto de centralização quanto de descentralização, resultando em cada momento histórico, níveis de concentração produtiva diferenciados. Mesmo assim, resta a dominância final dos grandes empreendimentos o que não exclui a existência de pequenas empresas no aparelho produtivo Marx, op. cit., p. 197) dá conta dessa articulação quando afirma que "os capitais menores [...] disputam esferas de produção nas quais a grande indústria e apoderou apenas de modo esporádico ou incompleto. A concorrência se desencadeia aí com fúria diretamente proporcional ao número e em proporção inversa à grandeza dos capitais rivais. Termina sempre com ruína de muitos capitalistas menores, cujos capitais em parte se transferem para a mão do vencedor, em parte soçobram".

o sistema capitalista operou profundas transformações em seu processo de desenvolvimento que revolucionaram as forças produtivas colocando o modo de produção capitalista em sua nova fase – monopolista e global.

Nessa seara, Frederic F. Clairmont indaga sobre as razões pelas quais malograram as promessas do livre mercado

¿Siete años después del desmembramiento de la Unión Soviética, ante la colonización masiva de la Europa del Este, la disminución del crecimiento y el agravamiento de los antagonismos en el interior de las naciones e incluso en el interior del mundo imperialista, ¿ donde están las gloriosas promesas del "mercado libre"?,⁵³¹

O articulista segue respondendo com o panorama mundial do final dos anos 1980: indústrias manufatureiras mundiais (menos as da China) funcionam com apenas 70% ou 75% de sua capacidade; a dívida mundial supera os 33,100 bilhões de dólares; e, em todos os setores, os salários reais caíram, redução de efetivos, fechamento de fábricas e deslocalizações, enquanto

Las ganancias de las quinientas empresas más grandes han crecido un 15%, mientras que el crecimiento de sus rentas alcanzaba justo 11%. El sitio del poder se sitúa en el círculo más restringido de las " doscientas primeras": desde el comienzo de los años ochenta han conocido una expansión interrumpida a través de fusiones y compras de empresas. Las "doscientas primeras" son conglomerados cuyas actividades planetarias cubren sin distinción los sectores primario, secundario y terciario. Geográficamente se reparten entre diez países: Japón (62), Estados Unidos (53), Alemania (23), Francia (19), Gran Bretaña (11), Suiza (8), Corea del Sur (6), Italia (5), y Holanda (4).⁵³²

Em verdade, a associação oriunda das causas econômicas logo fornece a oportunidade de melhorias técnicas, e por sua vez impulsionou a efetivação de associações econômicas, organizando-se politicamente para consolidar e ampliar sua participação no mercado. Formam-se assim, os cartéis, os trustes cujos agrupamentos passam a dominar a economia e a partir de então seguem em passos largos à travessia das fronteiras nacionais e a consolidação da hegemonia mundial do capital.

As grandes fusões e aquisições de conglomerados conservam as estruturas totalitárias de dominação e de exploração promovendo danos sociais e políticos ao redor do

⁵³¹ CLAIRMONT, F. F. Hacia un gobierno planetario de multinacionales: doscientas sociedades controlan el mundo. *Le Monde Diplomatique*, España, enero de 1997.

⁵³² Id., 1997.

mundo; como se viu com a fábrica de Vooorde de Renault, na Bélgica, e tantas outras (Shell & BP, Novartis etc.) que contribuíram para liberalização da economia, desregulamentação, privatização das empresas nacionais, sistema de livre comércio e tantos outros argumentos de racionalismo do mercado para justificar esse complexo econômico totalitário.⁵³³

Voltando ao processo globalizante, há também quem entenda que a globalização foi apenas um meio de que as transnacionais encontraram para ampliar os domínios do mercado especialmente nos países da periferia. Além de ser maneira de se reduzir o poder dos Estados nacionais periféricos, ou seja, deixar os Estados sem ação perante um pretenso e inexorável processo globalizante. Nessa seara a globalização apenas seria uma forma que o grande capital encontrou para ampliar seu espaço mundial, produtivo e financeiro, impedindo que a regulação estatal pudesse criar barreiras, ademais, apropriar-se das empresas estatais através das indesejáveis privatizações e cercear a ação dos trabalhadores.⁵³⁴

Comunga desse pensamento, Paulo Batista Jr, que assevera ter a propaganda globalizante se servido para paralisar ações dos Estados nacionais, tornando ineficaz qualquer tentativa de regulação. Além de remover resistências e isentar governos da responsabilidade de seus atos perante a opinião pública.⁵³⁵

Todavia, ao nosso sentir, a globalização não pode ser vista como inexistente, porque a globalização é um dado da realidade em praticamente todos os domínios da vida social.

Observando a globalização sob a ótica da produção, que é a espinha dorsal do sistema capitalista e responsável pela criação do valor, a burguesia dos países centrais capturava a mais-valia por meio do comércio internacional e exportação do capital. Após a internacionalização da produção e a instalação de filiais das empresas transnacionais tanto nos países centrais como periféricos, a burguesia deu um salto de qualidade, passando a criar

⁵³³ CLAIRMONT, F. F. Hacia un gobierno planetario de multinacionales: doscientas sociedades controlan el mundo. *Le Monde Diplomatique*, España, enero de 1997. Declara ainda Clairmont que la fábrica de Vooorde de Renault, en Bélgica, ha mostrado igualmente el desprecio que se tiene por los trabajadores. [...] Helmut Malcher es Director Geral de Nestlé, pero es también "empresario" del fórum de Davos y preside la Mesa Redonda Europea de los Industriales, el club de élites que forman parte de cuarenta y siete empresas de las "doscientas primeras". Es un adversario implacable de la Carta Social Europea y activo militante de la flexibilidad en el trabajo, como todos los de su casta. [...] Fusiones y alianzas de todo tipo (como la alianza entre Shell & BP). Contribuyen a la edificación de un complejo económico totalitario. "Liberalización", "privatización", "desreglamentación", "sistema de libre comercio internacional", son otros tantos argumentos racionales considerados para justificar esa evolución. Este exceso anexionamiento de empresas se financia por medio de endeudamientos. Lo mismo que la economía mundial. La empresa Novartis es el producto de la fusión entre Sandoz y Ciba-Geigy, la mayor operación de ese género. El nacimiento de Novartis ha entrañado masivas liquidaciones de empleos, rápidamente realizadas en nombre de las habituales "reducciones de costes" y "reestructuraciones". La miseria se ha presentado en los medios financieros como una victoria del racionalismo del mercado. Las liquidaciones de empleos han sido masivas.

⁵³⁴ Segue a mesma corrente BATISTA JR., P. N. *Mitos da Globalização*, São Paulo, 1998.

⁵³⁵ Id., 1998.

valor fora de suas fronteiras nacionais, descentralizando, assim, os ambientes de apropriação da mais-valia em todo o planeta. Com esse movimento global possibilitou-se ao sistema unificar mundialmente o ciclo do capital, estendendo a mundialização para as esferas produtivas e financeiras.⁵³⁶

Nesse processo, a hipertrofia da dimensão financeira foi resultante da convergência de distintas e importantes transformações institucionais, políticas, organizacionais, comerciais, financeiras e tecnológicas ocorridas ao longo das décadas de 70, 80 e 90. Na primeira delas a explosão da dívida federal norte-americana, a solução então adotada para o financiamento da emissão de bônus do Tesouro dos Estados Unidos, a obsolescência das normas regulatórias de intercâmbio econômico e comercial, levaram ao avanço da internacionalização financeira e abriram caminho para ampla revisão estrutural e conceitual do Fundo Monetário Internacional (FMI), do Banco Mundial e do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT), aceleradas na década seguinte e culminaram na década de 1990 com uma profunda reorganização da divisão internacional do trabalho, alimentado em grande parte pelas diferenças de produtividade e custo de produção entre países industrializados e países em desenvolvimento.

⁵³⁶ RAMONET, I. Regímenes globalitarios, *Le Monde diplomatique*, España, enero 1997 esclarece que según un reciente estudio de opinión, el 64% de las personas encuestadas estimaban que “son los mercados financieros los que más poder tienen hoy”. Tras la economía agraria, que ha prevalecido durante milenios, después de la economía industrial que ha marcado los siglos XIX y XX, hemos entrado en la era de la economía financiera global. La mundialización ha matado al mercado nacional, que constituía uno de los fundamentos del poder en el Estado-nación. Anulándolo, ha dejado en buena medida obsoleto al capitalismo nacional y disminuido el papel de los poderes públicos. Los Estados carecen ya de la capacidad para oponerse a los mercados. Los Estados no disponen ya de medios para frenar a los formidables flujos de capitales, ni para oponerse a la acción de los mercados contra sus intereses y los de sus ciudadanos. Los gobernantes se pliegan a las consignas generales de política económica que definen organismos mundiales con el Fondo Monetario Internacional (FMI), el Banco Mundial, o la OCDE. En Europa, los célebres criterios de convergencia establecido por el Tratado de Maastricht (déficit presupuestario y endeudamiento público reducidos, inflación contenida) ejercen una verdadera dictadura sobre la política de los Estados, fragilizando el fundamento de la democracia y agravando el sufrimiento social. Tal es la lógica de estos regímenes “globaritarios”. Favoreciendo el monetarismo, en el transcurso de los últimos decenios, la desreglamentación, el libre intercambio comercial, el libre flujo de capitales y las privatizaciones masivas, los responsables políticos han permitido la transferencia de las decisiones fundamentales (en materia de inversiones, de empleo, de salud, de educación, de cultura, de protección del medio ambiente) de la esfera pública a la esfera privada. A causa de todo esto, en la actualidad, sobre las doscientas primeras economías del mundo, más de la mitad no son de los países sino de las empresas. El fenómeno de la multinacionalización de la economía se ha desarrollado de forma espectacular. En los años 70, el número de sociedades multinacionales no pasaba de algunos centenares. Hoy sobrepasa ya las 40.000... Y si se considera la cifra global de negocios, el montante de las 200 empresas más importantes del planeta representa más de un cuarto de la actividad económica mundial; y sin embargo, esas 200 firmas emplean sólo a 18,8 millones de asalariados, o sea, menos del 0,75% de la mano de obra del planeta... La cifra de negocios de la General Motors es más elevada que el producto nacional bruto (PNB) de Dinamarca, la de la Ford es más importante que el PNB de África del Sur, y la de la Toyota sobrepasa al PNB de Noruega. Cada vez más los países que han vendido de forma masiva sus empresas públicas al sector privado y han desreglamentado su mercado, se han convertido en la propiedad de grandes grupos multinacionales, [...] rompen la cohesión social. Agravan por todas partes las desigualdades económicas, que se acentúan a medida que aumenta la supremacía de los mercados.

Essas modificações foram deflagradas por diversos fatores convergentes. O primeiro deles foi a crise do padrão monetário mundial, surgida com o fim do padrão ouro de trocas, decidido unilateralmente pelos Estados Unidos. O segundo fator foram os choques do petróleo de 1973/74 e 1978/79. A crise do padrão monetário internacional e do choque petrolífero culminou em levar ao esgotamento do potencial de expansão do modelo financeiro, produtivo industrial e comercial até então vigentes e por consequência a exigir respostas extremamente rápidas e eficazes. Uma dessas respostas foi a progressiva desregulamentação dos mercados financeiros e revogação dos monopólios estatais e a veloz abertura no comércio mundial de serviços de informação.⁵³⁷

Assim, pode-se dizer que do ponto de vista produtivo a globalização possibilitou a emergência de novos ramos industriais, como a tecnologia da informação, a microeletrônica, a robótica, a engenharia genética, biotecnologia, internet entre outros, em cuja configuração possibilitou ao capitalismo reestruturar o sistema produtivo e dar um salto de qualidade na produção mundial através da flexibilização da produção, dando, enfim, um novo perfil a indústria.

Para intensificação desse processo generalizante do capitalismo, passou-se pela formação institucionalizada de blocos econômicos como o NAFTA (Acordo de Livre Comércio da América do Norte) iniciado na década de 1980 entre EUA e Canadá e adesão do México em 1993; o MERCOSUL (Mercado Comum da América do Sul) criado em 1991 por Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai tendo como países associados Bolívia, Chile, Equador, Colômbia e Peru. Ainda a ALCA (Área de Livre Comércio das Américas) capitaneado pelos EUA e, UE (União Européia), instituída em 1992, por meio do Tratado de Maastricht, em substituição a CEE (Comunidade Econômica Européia) criada pelo Tratado de Roma, em 1957.

Registra-se que a formação dos blocos econômicos propiciou o aprofundamento de laços entre as distintas economias nacionais e incremento inusitado no comércio mundial, mas longe de haver interdependência, efetivamente, o que se viu, todavia, foi à acentuação das antigas dependências e debilidades de certas economias nacionais. O modelo hegemônico adotado foi de absoluta liderança do capital financeiro especulativo sobre os demais seguimentos do próprio capitalismo. Em verdade, houve uma inversão financeira sem compromisso relevante com o capital produtivo. Essa ascensão do domínio do capital

⁵³⁷ FARIA, E. *Direito na Economia Globalizada*. São Paulo, 2000.

financeiro especulativo foi de tal forma tão significativa que em um dia, em Londres, é negociado um montante de divisas correspondente ao PIB mexicano de um ano.

Como retrata Goran Therborn

É negociado um montante de divisas correspondentes ao PIB mexicano de um ano inteiro. Em um dia e meio, os traficantes de divisas vendem e compram o equivalente ao PIB anual do Brasil [...] na Alemanha, um dos países mais importantes do capitalismo avançado, por volta de 1985, às transações externas de capital, representavam 80% do comércio externo do país. Em 1993, estas transações foram cinco vezes mais importantes do que o negócio de mercadorias naquele país. Se considerarmos todos os mercados internacionais de moedas, divisas, ações, etc., veremos que estes tem uma dimensão 19 vezes maior do que todo o comércio mundial de mercadorias e serviços.⁵³⁸

Com efeito, uma das características mais marcantes do capitalismo neoliberal é a financeirização da economia, cuja origem se deu no intercambio de moedas de diferentes países, segundo Patxi Zabalo.

Su rápida expansión comenzó al sucumbir el sistema de tipos de cambio fijo entre las monedas de cada país, administrado por el Fondo Monetario Internacional (FMI) desde el fin de la Segunda Guerra Mundial hasta 1971, generando una gran incertidumbre sobre la evolución de su valor relativo. En un contexto de tipos de cambio variables, la naturaleza de la actividad del mercado de divisas cambió radicalmente. De compraventas de moneda extranjera utilizadas como contrapartida de operaciones de la economía real (pagar una importación, un viaje al exterior, etc.) ya que no habrá ningún motivo para especular sobre su precio en los días, meses años posteriores, se pasó a que la mayoría de las transacciones fuera de carácter puramente especulativo. Así, en estos MERCADOS se ha pasado de negociar entre 10.000 y 20.000 millones de dólares al día en los años setenta a 3,2 billones diarios en 2007.⁵³⁹

Do ponto de vista da globalização financeira, o mundo contemporâneo passou a hegemonizar toda a dinâmica do sistema capitalista neoliberal. A partir dos anos oitenta com o domínio das políticas neoliberais houve uma progressiva liberalização e desregulação dos mercados financeiros, os quais se mundializaram sem nenhuma entidade reguladora supranacional para controlar suas atividades. Com isso, enquanto a economia produtiva representada pelo PIB mundial multiplicou-se por 5,6 entre 1980 e 2007, no mesmo período os ativos do mercado financeiro se multiplicaram por 16,2 passando de 12 bilhões de dólares

⁵³⁸ DELGADO, M. G. *Capitalismo, trabalho e emprego: entre o paradigma da destruição e o caminho da reconstrução*. São Paulo, 2005, p. 16.

⁵³⁹ ZABALO, P. Financeización. In: *Diccionario crítico das empresas transnacionales: claves para enfrentar el poder de las grandes corporaciones*. Barcelona, 2012, p.117.

em 1980 para 194 bilhões em 2007.⁵⁴⁰ Esse crescimento, todavia, estão concentrados nos países do Norte, as economias emergentes representam apenas 17% dos mercados mundiais.

Está claro que há na globalização neoliberal a predominância das finanças sobre a esfera produtiva, ou seja, incrementou-se o mercado financeiro em detrimento do investimento produtivo. E o que é mais grave, o jogo especulativo reflete na gestão das principais empresas não financeiras, por meio do controle externo exercido pelos investidores institucionais que dominam o mercado de capitais, incrementando a cotização bursátil.

Esta tendencia al estancamiento se ha contrarrestado con el endeudamiento de las familias para mantener su nivel de consumo o incluso incrementarlo. Por eso, aunque se evite reconocerlo, La apuesta neoliberal por el interés del 1% más rico de la población, frente al 99% restante se ha traducido en un gran aumento de la desigualdad en la distribución de renta menos crecimiento económico y endeudamiento generalizado.⁵⁴¹

Qualquer agência especulativa pode atuar em qualquer parte do planeta, bastando para tanto conectar suas operações ao fuso horário dos países. Ou seja, o capital especulativo conseguiu romper a barreira do espaço e do tempo, transformando as atividades desta área na principal arena de negócios do sistema capitalista.

Essa liderança do capital financeiro especulativo trata-se da nova feição do capitalismo reestruturado que também compõe a generalização do sistema de financiamento entre as economias nacionais e seus endividamentos perante as economias dominantes do sistema global. Essa dinâmica especulativa desligada de uma base material cresce de maneira exponencial, aumentando a criatividade e a agressividade dos mercados financeiros. È a própria especulação que realimenta o frenesi especulativo de forma ilimitada.

Com efeito, a globalização contemporânea emerge com predominante órbita financeira sobre a produtiva, promovendo um desenvolvimento sem precedente da especulação. Diferente da primeira e da segunda revolução industrial, esse fenômeno nasceu sem possibilidade de se viabilizar plenamente.

Mister reconhecer que, a terceira revolução industrial possibilitou ao sistema, inovações tecnológicas radicais capazes de proporcionar, às forças produtivas, grande desenvolvimento. Todavia o capital especulativo não se desenvolveu da mesma forma por insuficiência global de demanda.

Cada trabalho vivo poupado para aumentar a taxa de lucro, proporciona ao

⁵⁴⁰ ZABALO, P. *Diccionario crítico das empresas transnacionales: claves para enfrentar el poder de las grandes corporaciones*. Barcelona, 2012, p.117, informa que de acordo com o McKinsey Global Institute (2009) incluindo os produtos derivados, se estima que superaram a mais de 700 bilhões de dólares em 2007.

⁵⁴¹ ZABALO, P. *Diccionario crítico das empresas transnacionales: claves para enfrentar el poder de las grandes corporaciones*. Barcelona, 2012, p.118.

sistema um corolário de dificuldade para fechar a equação produção-demanda. Com isso, os capitais produtivos buscam desesperadamente uma fuga para frente na órbita financeira, carregando todos os demais setores para a lógica da especulação e com esse movimento aprofunda a crise do capitalismo. Ou seja, a globalização contemporânea cria riqueza exclusivamente na órbita financeira, numa aventura sem futuro e quanto mais aprofunda esse modelo mais se ampliam as possibilidades de crise, como a história tem demonstrado.

Em escala mundial, a pobreza é a norma e a abundância a exceção. As estimativas, neste sentido, são de que as 225 fortunas mais importantes do mundo representam um total de mais de um bilhão de euros, isto é o equivalente a renda anual de 47% dos mais pobres entre a população mundial (2.500 milhões de pessoas).⁵⁴²

Neste momento se pode afirmar que alguns indivíduos são mais ricos que os Estados

El patrimonio de las quince personas con las mayores fortunas sobrepasa el PIB total del conjunto del África subsahariana... Y esta situación no hace sino agravarse. [...] “Si en 1960 el 20% de la población mundial que residía en los países más ricos tenía una renta 30 veces superior a la del 20% de los más pobres, en 1995 su renta era ya 82 veces superior”. En más de 70 países, el ingreso por habitante es inferior al de hace 20 años... A escala planetaria, cerca de 3 mil millones de personas – la mitad de la Humanidad – vive con menos de 250 pesetas por día...⁵⁴³

A abundância de bens e materiais alcança níveis sem precedentes, mas o número dos que carecem de lugar de trabalho e de comida suficiente aumenta sem cessar.

Así, sobre los 4.500 millones de habitantes de los países en vías de desarrollo, cerca de un tercio no tiene acceso al agua potable y una quinta parte de los niños no ingiere la cantidad suficiente de calorías y proteínas. ¿Supone esta situación algo inevitable? En modo alguno. Satisfacer las necesidades sanitarias y nutricionales básicas a escala universal no costaría más de 12.000 millones de euros, es decir, apenas la cantidad que los ciudadanos de Estados Unidos y de la Unión Europea gastan anualmente en perfumes... y menos de lo que dedican anualmente a comprar helados...⁵⁴⁴

⁵⁴² Informe Mundial sobre el Desarrollo Humano PNUD, 1998, constante em VIDAL, D. El Sur: ¿subdesarrollo o regresión?, *Le Monde diplomatique*, octubre de 1998.

⁵⁴³ Id., 1998.

⁵⁴⁴ [...] Entre las decenas de países nacidos del dismantelamiento de los imperios coloniales, apenas tres (Corea del Sur, Singapur y Taiwan) han alcanzado un nivel de desarrollo satisfactorio. Los más permanecen empantanados en un subdesarrollo crónico. Y les va a ser tan más difícil de salir de su situación cuanto que los precios de las materias primas, sobre las que se basa esencialmente su economía, caen de forma imparable. Numerosos productos básicos (metales, fibras, mercancías) están siendo cada vez menos utilizados o reemplazados por productos de síntesis. Así, en Japón, en relación con 1973, cada unidad de producción ha visto reducido su consumo de materias primas en un 40%.

Interessante concluir essa parte do estudo com o questionamento acerca das razões pelas quais, na esfera financeira, não se cria riqueza, mas, ao contrário, o que se tem visto neste circuito econômico financeirizado são bolhas especulativas cujo estouro supõe uma nova crise financeira, como ocorreu com a bolha imobiliária do Japão em princípio dos anos noventa e que deixou a economia japonesa em recessão por décadas. Sem falar do estouro que se deu em 2001 afetando as telecomunicações e a famosa crise imobiliária *subprime* estadunidense em 2007, convertida em 2008 em grande recessão americana. Também, pode-se acrescentar a crise europeia de 2010, denominada *crise da dívida pública*.⁵⁴⁵

O *tsunami* monetário atingiu todos os recantos da economia-mundo, mas em vez de se apoiar na economia real a vaga alimentou ainda mais a especulação. Novas bolhas e por consequência novos motivos à inquietação. Evidente que não se pode ignorar a urgência em salvar o sistema, mas é preciso que nos ocupemos com as raízes do mal, por que se o comportamento dos bancos centrais do mundo, conforme asseveram Patrick Artus e Marie-Paule Virard “[...] era sem dúvida o único possível *ex post*, foram de facto eles que permitiram *ex ante* ao planeta finança enveredar por este impasse...”⁵⁴⁶

Esse quadro desalentador da economia mundo fez um dos maiores especuladores do mercado financeiro, George Soros, a rever suas posições e escrever sobre “*el sistema capitalista global*” em cuja análise Soros tece críticas aos mecanismos do mercado, em especial à instabilidade do mercado financeiro internacional e seu imperialismo,

El sistema capitalista global puede compararse con un imperio cuya cobertura es más global que la de cualquier imperio anterior. Gobierna toda una civilización y, como los otros imperios, quienes están fuera de sus murallas son considerados bávaros [...] La mayoría de sus súbditos ni siquiera saben que están sometidos a él, o, dicho de forma más correcta, reconocen que están sometidos a fuerzas impersonales y a veces negativas, pero no entienden qué son esas fuerzas. [...] Pero lo más importante es que el sistema capitalista global exhibe algunas tendencias imperialistas. Lejos de buscar el equilibrio, está empeñado en la expansión. [...] Cuando hablo de expansión, no me refiero a términos geográficos sino a influencia sobre la vida de las personas. [...] el sistema capitalista global es de carácter puramente funcional y la función que cumple es (como es lógico) económica [...]. A pesar de su naturaleza territorial, el sistema tiene un centro y una periferia. El centro es el suministrador de capital; la periferia es la usuaria del capital. Las reglas del juego están sesgadas a favor del centro. Podría

⁵⁴⁵ ZABALLO, P. *Dicionário crítico das empresas...* Barcelona, 2012, p.119, reconhece que os governos têm deixado bem claro sua absoluta convivência com os agentes financeiros (bancos, fundos de investimentos, agências de qualificação... com resgates multimilionários de quienes han provocado la crisis. Y em lugar de afrontar sus verdaderas causas, regulando los MERCADOS financieros, eliminando los PARAÍDOS FISCALES, recuperando la imposición progresiva sobre la renta [...] han aprovechado la situación para realizar un ataque brutal contra el Estado del bienestar y los derechos laborales”.

⁵⁴⁶ ARTUS, P. ; VIRARD, Marie-Paule. *Globalização: o pior estar para vir*. Lisboa, 2010, p 72.

afirmarse que el centro está en Nueva York y Londres, porque ahí es donde están situados los mercados financieros internacionales, o en Washington, Frankfurt y Toquio, porque es allí donde se determina la oferta monetaria del mundo; asimismo podría afirmarse que el centro está en un paraíso fiscal, porque es allí donde está domiciliada la parte más activa y móvil del capital financiero mundial.⁵⁴⁷

O capitalismo global, nas lições de Soros é um sistema incompleto porque só governa em função da economia, seu traço distintivo é a livre circulação de capitais, o comércio internacional de bens e serviços não é suficiente para criar uma economia global. Os fatores de produção também deveriam ser intercambiados, assim como, outros recursos naturais como as pessoas, estas não se movem, e quando se movem encontram diversas dificuldades. Assim, a mobilidade do capital é a única justificativa para a integração econômica, um sistema incompleto, portanto.

Embora não comporte uma análise mais aprofundada, nesta pesquisa, acerca das razões pelas quais a globalização financeirista tenha enveredado por essa bizarraria, é necessário que se registre que o comportamento do conjunto dos agentes do planeta finanças, com os bancos centrais à cabeça, tem constituído um dos ingredientes essenciais à grande derrapagem.⁵⁴⁸

Entretanto as crises, segundo alguns especialistas são inevitáveis, posto ser preciso que em certas alturas a ‘mão invisível’ do mercado distribua alguns sopapos para repor o capitalismo no sítio e isso seria a prova de que o capitalismo está de fato vivo. Se antes era a inflação como interruptor do crescimento, doravante são as bolhas nos preços que podem rebentar a qualquer momento, nomeadamente quando o desemprego é alto, visto tratar-se de uma reação a “um certo nível de valorização de activos e de endividamentos, o que nada tem a ver com a situação do mercado de trabalho”.⁵⁴⁹

⁵⁴⁷ SOROS, G. *La crisis del capitalismo global: la sociedad abierta en peligro*. Madrid, 1998, p. 135-137.

⁵⁴⁸ [...] A enorme anomalia a deixar sua marca na globalização financeira é o fluxo que vai da Ásia para os Estados Unidos: quando estes últimos deveriam financiar os emergentes da Ásia visto serem mais ricos e possuírem sensivelmente um capital *per capita* mais elevado é exatamente o contrário que acontece [...] o que é essencial desses capitais não é constituído por capitais privados (empresas, investidores), mas sim por capitais públicos – na realidade por capitais de bancos centrais – com acumulação de reserva de câmbio... o que caracterizou o desequilíbrio financeiro do mundo durante anos foi, pois, simultaneamente uma abundância de liquidez e uma criatividade financeira em relação a produtos extremamente sofisticados; abundância e criatividade alimentam-se mutuamente ...os bancos foram incitados a distribuir créditos a balcões abertos... Aceitou que os bancos emprestassem cada vez mais a quem pedia correndo riscos...os créditos *subprimes* se desenvolveram muito designadamente no segundo semestre de 2006, quando as taxas de incumprimento subiram, os preços das casas e a atividade de construção regrediram, sem os organismos de controlo se manifestasse. Esta ‘cumplicidade’ tácita de todos os agentes financeiros explodiu sob a pressão da crise 2007-2008 [...] Na sequência de cada crise devida a um excesso de liquidez, a política monetária dos Estados Unidos consiste, pois, em fabricar a crise seguinte, defende ARTUS, P; VIRARD, Marie-Paule. *Globalização: o pior está para vir*. Lisboa, 2010. p. 76.

⁵⁴⁹ *Ibid*, p. 94.

Conforme Artus e Virard, o rebotar de uma bolha de preço de ativos, é mais perigosa do que a inflação para os assalariados, pois, acima de tudo, é pouco transparente. O fato é que desde os anos oitenta todas as crises dos grandes países da OCDE tem a mesma origem “o excesso de endividamento acumulado, a fim de comprarem montanhas de activos em condições propícias à fabricação de um rendimento dos capitais cada vez mais elevados.”⁵⁵⁰

Concluimos que esse modelo de globalização neoliberal está respaldado por uma ideologia fundamentalista de mercado arraigada na teoria da eficácia e competência. Fundamentalismo porque há crença elevada a extremos. É um sistema que apesar dos resultados nefastos da economia mundial não permite se questionar, embora fundado em premissas falaciosas, dissemina sua ideologia no mundo, através de múltiplas facetas pouco transparentes.

Em razão disso se propõe uma ação coletiva internacional já que não se trata de coordenar mais ou menos, vagamente, políticas econômicas nacionais, mas de gerir bens comuns em função de objetivos partilhados.

9 O Direito e o Estado na globalização neoliberal.

Dentre as questões que inquietam o mundo contemporâneo, no campo da pesquisa jurídica, tem grande relevo a regulação no mundo globalizado. Primeiro, questiona-se sobre a eficácia da regulação tradicional pela via do direito, em face da validade de outras formas de regulação social, a desregulamentação como apelo indireto a outro direito e a complexidade das relações mundializadas. Observadores identificam fenômenos que afetam as fontes tradicionais do direito, especialmente o “deslocamento dessas fontes para poderes privados econômicos”⁵⁵¹ além do recuo do Estado e a associação do setor privado com poderes públicos na produção do direito, com maior consideração aos valores econômicos ou técnico científico.

Nossa investigação, nesse tópico será no sentido de entender em que lugar ocupa o direito estatal na contemporaneidade, por isso, ressalta-se que o tratamento será destinado ao direito enquanto regras positivadas, atributo da soberania estatal, para evitar as ambiguidades que possam pairar sobre o tema.

⁵⁵⁰ ARTUS, P; VIRARD, Marie-Paule. *Globalização: o pior está para vir*. Lisboa, 2010, p. 95.

⁵⁵¹ ARNAUD, André-Jean. *O Direito entre modernidade e globalização*. Rio de Janeiro, 1999. p. 152.

Inicialmente, merece ser repisada, a dinâmica da sociedade moderna retratada por Karl Polanyi no tocante ao funcionamento do sistema social e econômico, com o fim de trazer ao debate a necessidade que a própria sociedade tem de buscar alguma forma de regulação das relações sociais, quando em dado momento essas relações se mostrarem bastante conflituosas e a perda total de controle. De forma elucidativa, Polanyi acompanhou movimento da sociedade moderna e sustenta que a própria sociedade, de forma espontânea e em busca de proteção, provocou um contramovimento ao mercado “supostamente” autorregulável.⁵⁵²

Ressaltou Polanyi, que a dinâmica da sociedade moderna era governada por um duplo movimento: enquanto o mercado se expandia, enfrentava-se um contramovimento espontâneo que, mesmo incompatível com a auto-regulação, era vital para a proteção da sociedade. Não havia um movimento deliberado, uma conspiração para intervir no mercado, a mudança para o protecionismo social e nacional decorreu das fraquezas e dos perigos inerentes ao próprio sistema de mercado autorregulável. Conforme Polanyi a proteção social veio acompanhada de um “suposto” mercado autorregulável, pois, antes desse mecanismo de mercado a mão-de-obra fluía livremente, e explica

[...] o trabalho, a terra e o dinheiro eram livres. Até a década de 1890 a fronteira estava aberta e havia muita terra disponível; até a Primeira Guerra Mundial o abastecimento da mão-de-obra de baixo padrão fluía livremente e até a virada do século não havia qualquer compromisso de manter os câmbios estrangeiros estáveis. A livre provisão de terra, trabalho e dinheiro continuava disponível, portanto não existia um mercado autorregulável [...]. Enquanto prevaleceram essas condições, nem o homem, nem a natureza, nem a organização dos negócios precisaram de proteção do tipo que somente a intervenção governamental pode fornecer. Logo que essas condições cessaram de existir, a proteção social começou a manifestar-se.⁵⁵³

À luz do pensamento de Polanyi a intervenção estatal deu-se de forma automática e natural em decorrência da necessidade de proteção não só dos trabalhadores, mas de toda a sociedade. Essa tese do duplo movimento defendida por Polanyi é por ele comprovada por meio da variedade de formas e de assuntos que envolveram tal ação. No campo econômico e do trabalho, o autor cita a lista de intervenções compiladas por Herbert Spencer em 1884 – cada decreto normativo lidava com algum tipo de problema originado das modernas condições industriais e objetivava defender o interesse público contra os perigos inerentes ao método do mercado adotado; também as leis de compensação do trabalhador – *Workmen's Compensation Act* - que responsabilizava os empregadores pelos danos causados aos seus

⁵⁵² POLANYI, K. *A grande transformação: as origens da nossa época*. Rio de Janeiro, 2000.

⁵⁵³ *Ibid.*, p.190.

empregados, entre outras formas de intervenção “coletivista”, surgidas nos diversos países. Em várias ocasiões os projetos liberais econômicos defenderam restrições à liberdade do contrato e do *laissez-faire*

[...] de um lado, o princípio da associação do trabalho e, do outro, a lei das corporações de negócios. O primeiro refere-se ao direito dos trabalhadores de se associarem com o propósito de elevar seus salários; o último, ao direito dos trustes, cartéis ou outras formas de associações capitalistas de elevar os preços. Em ambos os casos acusava-se justamente, a liberdade de contrato ou o *laissez-faire* de estar sendo usado para restringir o comércio. [...] é altamente significativo que tanto num como noutro casos sólidos liberais, de Lloyd George a Theodore Roosevelt até Thurman Arnold e Walter Lippmann, subordinaram o *laissez-faire* à exigência de um mercado competitivo livre. Eles pressionaram por regulamentações e restrições [...]

⁵⁵⁴

Na contemporaneidade, contudo, não se pode mais falar em regulação social, regulação jurídica, produção de norma, produção do direito, tomada de decisão política, sem levar em consideração a fragmentação da soberania do Estado e a segmentação do poder que caracterizam as sociedades contemporâneas. A situação atual do direito é confusa e complexa. Percebe-se que o direito tal como concebido no pensamento moderno perdeu sua essência, enquanto instrumento de emancipação social. No advento do pensamento jurídico moderno (final do século XVIII e século XIX), o direito surgia como forma de regulação social; o direito imposto pelo Estado soberano – Estado-nação.

Com a interdependência entre os Estados que se desenvolve no seio da economia globalizada, a submissão que se criou ao sistema global, dificulta a manutenção do controle sobre os fluxos, transfronteiriças, monetários, de mercadorias e de informação, sobretudo, pelos avanços tecnológicos, o que resvala na erosão da autoridade estatal. Sob os auspícios da economia globalizada redimensionam-se as instituições econômicas, sociais e políticas, aqui, utilizando-se dos ensinamentos de *Djason B. Della Cunha* no trato sobre a crise do direito e da regulação jurídica ante ao fenômeno da globalização. O modelo de Estado, entendido como Nação, elucida o autor

[...] perdeu grande parte de seu significado e a imagem geográfica dos Estados tende a ser substituída pela imagem comportamental dos sistemas. [...] a ideia de que o mundo está dividido em Estados soberanos, com suas culturas nacionais relativamente claras e unificadas começa a perder sentido.

⁵⁵⁴ POLANYI, K. *A grande transformação: as origens da nossa época.*, Rio de Janeiro, 2000, p. 191.

[...] as relações transnacionais permitem identificar estes Estados como elementos básicos do sistema global.⁵⁵⁵

Conforme *Della Cunha*, não só o direito e a regulação jurídica se encontram em crise, mas, sobretudo, o Estado – Estado como nação.

Por outro lado, as desigualdades entre países e povos, só tem a arma do direito para limitar a força crítica do capitalismo global a que estarão expostos, e, aqui, fala-se do papel do direito na proteção dos mais fracos, consoante Boltanski e Chiapello: “Os deslocamentos, que evitam as provas mais solidamente assentadas em normas jurídicas, transportando das relações de forças para as zonas de menor resistência legal, manifestam, *a contrário*, a força do direito.”⁵⁵⁶ O direito, também serve para limitar o uso que os mais fortes fazem de sua força porque é também o espaço de composição. Do mesmo modo que, se conservar vestígios das diferentes concepções legítimas de bem-comum, é portador da redução de tensões entre exigências heterogêneas.

Entretanto, o movimento de desequilíbrio da soberania em direção a outra forma de organização política global, com a perda de autoridade exclusiva dos Estados para agentes ou instituições não estatais, desautoriza o direito como regulador de tensões. No magistério de *Della Cunha*, remetendo a Leslie Sklair, a noção de Estado como uma imagem geográfica cede espaço para a “imagem comportamental dos sistemas”, ou seja, perde o sentido a ideia de que “o mundo está dividido em Estados soberanos, com culturas nacionais relativamente claras [...]” passam os Estados então a serem identificados como “elementos básicos do sistema global”. Em algum momento o capitalismo global “dita as práticas econômicas transnacionais” e é a mais importante força de dominação das práticas políticas e ideológicas culturais.⁵⁵⁷

Os argumentos mais marcantes para a transformação do direito e do Estado no modelo neoliberal tratam-se da suposta inefetividade política, administrativa, normativa, operacional e até organizacional do Estado *keynesiano* ou intervencionista. No advento do Estado social havia uma prolífica produção legislativa acarretando importantes mudanças na morfologia, nos significados e na qualidade discursiva das leis. Essa proliferação legislativa acabou esvaziando progressivamente o caráter lógico-sistemático do ordenamento jurídico e

⁵⁵⁵ CUNHA, D. B. D. *Crise do Direito e da regulação jurídica nos Estados constitucionais periféricos: modernidade e globalização*. Porto Alegre, 2003.

⁵⁵⁶ BOLTANSKI, L; CHIAPELLO, E. *O novo espírito do capitalismo*. São Paulo, 2009, p.415.

⁵⁵⁷ CUNHA, D. B. D. *Crise do Direito e da regulação jurídica nos Estados constitucionais periféricos: modernidade e globalização*. Porto Alegre, 2003, p.30.

pondo em xeque a linguagem unívoca desenvolvida pela dogmática com base em conceitos preestabelecidos e de acordo com regras precisas de mudança.

O aumento cada vez mais desordenado de matérias, atividades e comportamentos regulados por textos legais, culmina com a ruptura da organicidade, da unidade lógico-formal e da racionalidade sistêmica do ordenamento jurídico e, por consequência na perda da capacidade de predeterminação das decisões concretas por meio do direito positivo. Essa disfuncionalidade crescente do Estado social ou regulador quanto ao seu instrumental normativo configura um processo que, no magistério de Eduardo Faria, tem sido chamado pelos cientistas políticos de “ingovernabilidade sistêmica”, ou “crise de governabilidade”.⁵⁵⁸

Segundo essa perspectiva a governabilidade teria um conceito marcado por implicações ideológicas e por isso em termos conceituais a noção de governabilidade está associada à incapacidade de um governo formular ou tomar decisões no momento oportuno sob forma de programas econômicos políticas públicas e planos administrativos e implementá-la de forma efetiva em face da sobrecarga de expectativas, problemas institucionais, conflitos sociais e demanda econômicas. O sistema se trona ingovernável quando não consegue confirmar as expectativas, filtrara e selecionar e dar resposta a essas demandas.

Essa crise de ingovernabilidade se deu a partir da década de 70 em face da decrescente capacidade das respostas do Estado providência às reivindicações enviadas à governabilidade.⁵⁵⁹ A crescente ineficiência das instituições de direito da qual os reflexos mais visíveis foram, por um lado o crescente rompimento da unidade jurídico formal e da racionalidade sistêmica do ordenamento jurídico - constituído basicamente sob a forma de códigos - e por outro lado, a paralisação ou multiplicação de leis especiais - editadas casuísta ou pragmaticamente em resposta às contingências e problemas surgidos com a eclosão das crises -, a eficácia das leis tornou-se um dos temas mais recorrentes no pensamento jurídico.

Por causa das transformações sociais, políticas e econômicas e culturais exigiu-se uma nova reflexão sobre a Teoria Geral do Direito que vão do modelo jurídico dos métodos hermenêuticos e das fontes de integração do ordenamento à interconexão da legalidade com a legitimidade, os teóricos propuseram o desafio de enfrentá-los tanto em termos conceituais quanto em termos de sua abrangência.

⁵⁵⁸ FARIA, J. E. *O Direito na economia globalizada*. São Paulo, 2002, p. 113-118. Ver: CABALLERO HARRIET, F.J. *Apuntes para la sociedad, el Derecho y el Estado de la postmodernidad*. San Sebastián, 2001, p. 83ss.

⁵⁵⁹ *Ibid.*, p. 119.

A vertente positivista-normativista considera que a eficácia de uma determinada ordem jurídica costuma ser definida como poder de produção e efeitos jurídicos concretos na regulação prevista nos códigos e leis vigentes. Do ponto de vista técnico-jurídico as normas revelam-se eficazes quando podem ser aplicadas e exigidas dentro dos limites estritos do sistema legal. Outra vertente teórica, com maior sensibilidade sociológica, considera que as leis são eficazes quando encontram na realidade, por elas reguladas, as condições sociais e econômicas políticas e culturais, ideológicas e até antropológicas para seu reconhecimento.⁵⁶⁰

Nessa perspectiva, como o Estado regulatório passou a editar leis de maneira não sincronizada e em termos lógico-formais, materiais e temporais, normas a partir de objetivos específicos distintos, e de interesses conflitantes, acabaram por gerar inúmeros microssistemas no ordenamento jurídico; cada uma delas com seus próprios princípios e lógicas interpretativas. Com essa característica a concepção do direito como um sistema fechado, unitário e hierarquizado foi sensível e progressivamente substituído por um direito organizado sob a forma de “rede” cuja cadeia normativa possuía inter-relação basilares procurando capturar toda a complexidade socioeconômica.

Nesse contexto, o Estado foi obrigado a desempenhar tarefas múltiplas e complexas cada vez mais incongruentes entre si. Com o advento da sociedade informacional e a presença hegemônica do paradigma pós-fordista ou da especialização flexível vão ampliando os níveis de fragmentação espacial da produção de diferenciação socioeconômica e da conflituosidade em suas fronteiras. Assim, o sistema jurídico sob a forma de “redes” normativas cresce e se consolida a partir de uma tensa e intrincada pluralidade de pretensões materiais.⁵⁶¹

Nessa seara, o Estado reage procurando fazer regulação em “redes” como forma de acomodar casuísta ou pragmaticamente, resultando, dessa estratégia, em um círculo crescentemente vicioso e paradoxal - quanto mais procura disciplinar e regular todos os espaços dimensões e temporalidade do sistema socioeconômico, mais o Estado intervencionista perde sua capacidade de mobilizar coerentemente os instrumentos normativos de que formalmente dispõe, desfigurando o sistema jurídico a ponto de já não mais conseguir diferenciar-se do próprio sistema político. Resultando assim na desvalorização progressiva do próprio direito positivo impedido de exercer sua função reguladora

⁵⁶⁰ FARIA, J. E. *O Direito na economia globalizada*. São Paulo, 2002, p. 123-124.

⁵⁶¹ *Ibid.*, p. 127-128.

Assevera Eduardo Faria que a *ingovernabilidade sistêmica* é uma das demonstrações mais contundentes da perda da capacidade normativa de gestão, promoção e controle dos sistemas econômicos, social e político por parte do Estado.

Todavia, apesar de o poder de coerção do Estado-nação ter sido desafiado por setores econômicos auto-organizados e por cadeias produtivas autorreguladas, o poder normativo do Estado-nação, não desapareceu até mesmo porque os próprios projetos de flexibilização, privatização, desestatização, desregulamentação e desconstitucionalização, idealizadas no denominado *Consenso de Washington*, necessitavam de legislações para sua implantação e, assim, paradoxalmente, sua execução foi viabilizada e instrumentalizada por uma produção normativa abundante, complexa e específica.

Com o advento da economia mundo o Estado-nação e suas instituições jurídicas acabaram sendo progressivamente reduzidas, no que se refere ao número de normas e diplomas legais e tornada mais ágeis e flexíveis em termos processuais. Na verdade, o Estado continuou legislando, mas passou a fazê-lo agora diminuído em seu poder de intervenção e ainda constringido a compartilhar sua titularidade de iniciativa legislativa com diferentes forças que transcendem o nível nacional. O Estado passou a manter-se no restrito papel de articulador e controlador da auto-regulação, tendo por função preservar a complexidade das diferentes racionalidades dos setores e agentes produtivos, induzir processos de mútuo entendimento levando o Direito do Estado a disciplinar, não comportamentos, mas, procedimentos.⁵⁶²

Na economia-mundo as organizações financeiras e empresariais transnacionais, agindo na base da premissa de que as decisões relativas aos sucessivos estágios da atividade produtiva não podem ser tomadas separadamente, e sim de forma simultânea e global, ampliam, exponencialmente, a produção de suas próprias regras sob a forma de sistemas de organização e métodos manuais de produção - regulamentos disciplinares, códigos deontológicos de conduta e principalmente contratos padronizados com alcance mundial. Ficando assim, cada vez mais visível os inevitáveis confrontos entre as iniciativas jurídicas de atores – governos, empresas públicas ou privadas e organismos multilaterais – com distintos graus de poder, interesses e institucionalização; resultando muitas vezes em situações contraditórias e paradoxais.

Outro importante aspecto de mudanças estruturais, segundo esquematização colocada por Eduardo Faria são as multiplicações e o subsequente entrelaçamento de quatro

⁵⁶² FARIA, J. E. *O Direito na economia globalizada*. São Paulo, 2002, p.141.

tipos específico de regras. A primeira, normas técnicas formuladas para atender às crescentes exigências de padrões mínimos de qualidade e segurança de bens e serviços em circulação no mercado internacional. A segunda, normas criadas pelos conglomerados empresariais transnacionais em face de suas plantas industriais e as características de seus equipamentos. E em terceiro, as normas e procedimentos criados pelos organismos multilaterais com a finalidade de promover sua harmonização e unificação, ou mesmo sua estandardização.⁵⁶³

Com efeito, a multiplicação dessas normas de natureza técnica e dos organismos responsáveis por sua formulação gerou uma inexorável tensão entre a proliferação de regras de funcionamento, padrões organizacionais e códigos de conduta impostos pelos grandes conglomerados empresariais e financeiros transnacionais à suas unidades produtivas no plano infranacional e subsequente fragmentação da adjudicação no plano mundial com padronização de importantes áreas ramos e setores do direito positivo nacional. Essa tensão irá forjar o caráter da racionalidade jurídica inerente ao fenômeno da globalização econômica, mudando radicalmente a racionalidade da norma fundamental, enquanto condição de possibilidade de um sistema normativo, o que Caballero Harriet vem a denominar de racionalidade material ou substantiva, definindo o perfil da própria experiência objetiva da ordem jurídica emergente residente num juízo de fato.

Ou seja, a consciência dos novos sujeitos políticos e dos agentes econômicos de que as formas de relações sociais condicionadas pela interconexão entre as instituições financeiras internacionais e as corporações empresariais transnacionais exigem do Estado-nação o papel de intermediação. Trata-se de uma racionalidade que vai resultar em instituições jurídicas essencialmente descentralizadas, procedimentais e acima de tudo “facilitativas”, limitando-se a neutralizar eventuais disfunções do mercado.

Observa-se assim, na economia-mundo, sustentada no modelo neoliberal impõe as “teóricas leyes abstractas del orden esponáneo”⁵⁶⁴ (autorregulação) como novo modelo sistêmico, submetendo o sistema político ao sistema econômico o que vem a transformar, definitivamente, o papel do Estado e do direito. O subsistema político está definitivamente submetido ao subsistema econômico, assumindo um papel servo submisso perante este.

Caballero Harriet segue explicando, que, essa relação de submissão do sistema político ao econômico transforma o fim republicano de liberdade em segurança, ou seja, o

⁵⁶³ FARIA, J. E. *O Direito na economia globalizada*. São Paulo, 2002, p. 146-147.

⁵⁶⁴ CABALLERO HARRIET, F. J., Las transformaciones del Estado y del derecho en el marco del neoliberalismo. In: *Economía, democracia y valores en un mundo global*. Madrid, 2013. p. 117. em referência a HAYEK

mercado tem como complemento um sistema de controle social através, não do direito, mas dos meios técnicos científicos legitimados com base na eficiência.

O papel do Estado na teoria neoliberal evoluiu de tal modo que se afastou inexoravelmente do modelo que a própria teoria oferece. Nos últimos trinta anos o desenvolvimento geográfico desigual de instituições, poderes e funções sugerem que o Estado neoliberal pode ser uma forma política instável e contraditória.

De acordo com a teoria neoliberal, o Estado deve favorecer os direitos individuais a propriedade privada, o regime de direito e as instituições de mercado do livre funcionamento do livre comércio. Arranjos institucionais, considerados essenciais a garantia das liberdades individuais, cujo arcabouço legal é formado de obrigações contratuais livremente negociadas entre indivíduos juridicamente configurados no âmbito do mercado.⁵⁶⁵ No marco neoliberal, o direito individual à liberdade de ação e o sacrosanto contrato devem ser protegidos. O Estado tem, portanto, que usar seu poder para preservar essas liberdades.

A liberdade de negociar, assim como, a empresa privada e a iniciativa dos empreendedores é tida como a chave para a criação de riquezas. Assim, devem-se estimular as mudanças tecnológicas uma vez que, os aumentos contínuos da produtividade proporcionam padrões de vida mais elevados a todos. Para a teoria neoliberal, conforme David Harvey, a eliminação da pobreza pode ser garantida através dos livres mercados e do livre comércio. Neste cenário, setores geridos ou regulados pelo Estado são repassados para a iniciativa dos mercados desregulados, ou seja, libertos de todo o tipo de interferências.

A virtude primordial neste modelo neoliberal é a competição. Naturalmente que as regras de base dessa competição no mercado têm que ser adequadamente observadas, cabendo ao Estado usar o seu poder para impor ou inventar sistemas de mercado. O Estado neoliberal tem o dever de buscar persistentemente, reorganizações internas, ou seja, novos arranjos institucionais que melhorem sua posição competitiva no mercado global.

A livre mobilidade do capital entre setores, regiões e países tem uma posição crucial no modelo neoliberal. Todas as barreiras têm de ser removidas, exceto, em áreas essenciais ao interesse nacional. A soberania do Estado, com relação aos movimentos de mercadorias e de capital está nas mãos do mercado global. A competição internacional, nesse modelo de Estado, é tida como saudável, uma vez que melhora a eficiência e a produtividade reduz preços e controla as tendências inflacionárias.⁵⁶⁶ Os Estados obrigam-se a empenharem-

⁵⁶⁵ HARVEY, D. *O neoliberalismo: história e implicações*. São Paulo, 2013. p.73.

⁵⁶⁶ *Ibid.*, p. 73.

se coletivamente para a redução das barreiras em suas fronteiras, para o movimento do capital.

Las fusiones, reagrupaciones y alianzas empresariales en un escenario de movilidad internacional del capital, acrecentada por las inversiones fijas e las inversiones financieras, en el las que los grandes bancos de inversión, los fondos mutualistas y los fondos de pensiones juegan un papel fundamental al amparo de justificaciones tales como: liberalización, desregulación, privatización o mercado libre internacional, constituyen un arma fabulosa contra el contrato social y dan como resultado un complejo económico de estructura de dominación totalitaria que el sociólogo suizo J. Ziegler ha calificado de mafiosas y que condicionan la política de los Estados.⁵⁶⁷

O Estado nacional, além de expressar uma unidade comunitária de cultura – uma realidade histórica detentora de valores culturais e morais – é também resultado de um contrato entre a classe política e a classe burguesa para assegurar as premissas gerais da produção capitalista.

Em verdade, a intervenção do Estado na economia no Estado do bem-estar produziu alguns resultados negativos, essa a razão pelas quais foram utilizados pelo fundamentalismo do mercado como uma conclusão totalmente ilógica de que a intervenção era um sistema defeituoso e que o livre mercado seria um sistema perfeito, sem, contudo, estabelecer as condições da perfeição.

No Estado do bem-estar social o contrato supunha um modelo sistêmico, no qual o mercado e o Estado funcionavam como subsistemas entrelaçados, obedecendo a lógicas diferentes, no marco de um sistema social: o primeiro estava sujeito a uma racionalidade de benefícios fundada na autonomia privada dos indivíduos e numa esfera totalmente apolítica; o segundo – o Estado – era responsável pela produção de decisões vinculantes e executórias por meio do Direito.

Inicialmente, este modelo sistêmico que representava o Estado liberal, respondeu às problemáticas sociais da civilização industrial e pós-industrial. Nesse marco, o Estado moderno adquire novas versões: o Estado-providência - metade do século XIX e princípio do século XX, com o fim de remediar as péssimas condições vitais dos extratos mais desamparados da população, por meio de uma incipiente intervenção.

A partir de 1942, com substrato nos pressupostos *keynesianos* (que superou a crise econômica de 1929), William H. Beveridge elabora o “Beveridge Report”, inaugura o Estado do bem-estar (Well Faire State), no qual torna possível a segurança e bem-estar da maioria da

⁵⁶⁷ CABALLERO HARRIET, F. J. Las transformaciones del Estado y del derecho en el marco del neoliberalismo. In: *Economía, democracia y valores en un mundo global*. Madrid, 2013, p. 103.

população trabalhadora da Europa Ocidental e da América do Norte. Este documento plantou as bases do denominado “Estado-social”, cujos objetivos principais eram o pleno emprego, o progresso social e o avanço democrático materializado em um amplo sistema de proteção social⁵⁶⁸.

No tocante a posição do direito nos diversos Estados - o Estado-nação e o Estado neoliberal, Caballero Harriet procurou demonstrar, por meio de um quadro representativo do sistema jurídico no qual o Estado-nação (1930-1970) seria composto por dois subsistemas entrelaçados, obedecendo a lógicas diferentes, quais sejam: o subsistema político e o subsistema econômico.

Esse modelo sistêmico, no qual prevalecia o direito da racionalidade formal, representava a relação entre o Estado e o mercado, onde o Estado correspondia, no ocidente, ao Estado-nação das últimas décadas do século XX, cujo dever era manter as condições apropriadas para o crescimento econômico e a prosperidade social, através do Direito.

Quando as demandas por recompensa se tornaram maiores do que as massas disponíveis de valores, o Estado-social entra em crise. A partir dos anos 1970, o Estado e o mercado constituíram-se em dois subsistemas abertos, inter-relacionados em um sistema global, no qual o mercado impõe ao Estado, de maneira crescente e definitiva, sua lógica econômica, transformando suas funções e desnaturalizando sua razão de ser.

Isto é, de um modelo, cuja relação sistêmica entre o subsistema Estado e o subsistema mercado, tinha como fim a preservação da dignidade, o princípio da personalidade, a liberdade, a igualdade e a solidariedade humana, através de um sistema jurídico formal, legitimado, *a priori*, na vontade popular, passou a outro modelo, no qual a relação entre os dois subsistemas não é mais uma relação dialética, e sim, de submissão. Deixou de ser um Estado de Direito para ser um Estado mercado, no qual, o Estado se converte em *ancillia mercatori*. Neste modelo, os valores da pessoa humana como objetivo final a preservar, dão lugar aos valores de mercado, isto é, a utilidade, a eficácia e a competência.

Na esquematização de Caballero Harriet, essa mutação transforma o direito, dantes de racionalidade formal, em outro sistema jurídico de racionalidade substantiva, assentada sobre os princípios da oportunidade e finalidade legitimado, *a posteriori*, com base nos resultados.

⁵⁶⁸ CABALLERO HARRIET, F. J. Las transformaciones del Estado y del derecho en el marco del neoliberalismo. In: *Economía, democracia y valores en un mundo global*. Madrid, 2013, p. 105. Ver: CABALLERO HARRIET, F. J. *Apuntes para la sociedad, el Derecho y el estado de la postmodernidad*. San Sebastián, 2001.

À luz do pensamento de Caballero Harriet, o novo modelo de Estado - Estado-mercado ou Estado neoliberal – está assentado em oposições e equivalências: primeiro, a liberação econômica implica em controle social através de seus componentes policiais e penais; segundo a liberalização e desregulação dos fluxos financeiros exige a flexibilização do mercado de emprego e a dissolução dos direitos dos trabalhadores com “*El aumento correlativo de la precariedad, sobreexplotación, vigilancia en el lugar del trabajo, disminución de las ventajas sociales...*”⁵⁶⁹

Como visto, em paralelo a diminuição da proteção social caminha “*la exaltación moralizadora de la responsabilidad de la individualidad posesiva*”. Esse novo Estado – neoliberal – supera a versão liberal de uma sociedade civil diferenciada da esfera política, faz desaparecer cidadãos e política para transformar cidadãos em simples consumidores e grupos de interesse e a política em simples “*governanza*”.

Promove-se a progressiva retirada do público e os espaços públicos são preenchidos de maneira simultânea pelo mercado. Desta maneira o Direito do Estado fica submetido às leis do mercado. Em uma perspectiva sistêmica o Estado e o mercado obedecem a racionalidades diversas posto que o mercado se opõe ao Estado intervencionista.

Nesse sentido, Caballero Harriet assinala haver uma negação das garantias de liberdade, justiça e proteção da personalidade difundida pela teoria constitucional de corte liberal, pelos direitos econômicos fundamentais enquanto instituição.

A combinação entre liberalismo econômico e estado repressor, Estado policial, portanto, segue presente no modelo de Estado neoliberal, alçado a nível supra-estatal, através dos organismos internacionais como a OMC (Organização Mundial do Comércio) que exige dos Estados nacionais proteção aos investidores⁵⁷⁰. Tudo que seja contrário ao processo de internacionalização do mercado deve ser ajustado pelos Estados. Matérias como educação, trabalho, saúde e meio ambiente, em face das disparidades nas legislações nacionais, têm levado à imposição da lógica normativa dos mercados financeiros internacionais, através da OMC Organização Mundial do Comércio).

Essa deslocalização do mercado de capitais e a generalização dos intercâmbios internacionais contribuem para acentuar racionalidade substantiva dos sistemas jurídicos nacionais, portanto, quanto maior a desregulação dos mercados, maior a possibilidade de

⁵⁶⁹ CABALLERO HARRIET, F. J. Las transformaciones del Estado y del derecho en el marco del neoliberalismo. In: *Economía, democracia y valores en un mundo global*. Madrid, 2013, p. 109. Ver: CABALLERO HARRIET, F. J. *Apuntes para la sociedad, el derecho y el estado de la postmodernidad*. San Sebastián, 2001.

⁵⁷⁰ Para Caballero, 2013, p. 112, quando as organizações internacionais, no caso a Organização Mundial do Comércio exige proteção aos investidores está seguindo as premissas Lockianas em defesa da propriedade.

transnacionalização do capital, que juntamente com a competitividade internacional, surgem novas formas de acumulação.

Nesse sentido, impotentes para frear tal fenômeno, os Estados se transformam em componente essencial para tornar possível a constituição dos monopólios como fonte de benefícios.

Os apóstolos do neoliberalismo destruíram a concepção moderna do mundo que defendia os valores da igualdade, da liberdade e da fraternidade como sua razão de ser, para tornar o homem como sujeito objeto, isto é, como meio e não um fim em si mesmo – seu valor está relacionado com sua condição de consumidor para repetir Caballero Harriet. O Estado neoliberal assume a defesa da segurança, o direito às diferenças como pretexto de discriminar e o individualismo como sua razão de ser. Os valores absolutos preconizados pelos filósofos do iluminismo, apoiados sobre a razão formal, deram espaço aos valores relativos dos Estados neoliberais pós-modernos, apoiados na razão material. “*Sobre los ‘dogmas menores’ del principio de utilidad y el principio de oportunidad se asienta el derecho del Estado de la posmodernidad.*”⁵⁷¹

O Estado deixou de exercer sua função tutelar, isto é, de mantenedor da sociedade civil, para ser protagonista da estruturação e configuração das relações sociais, através da implementação de planos, políticas e programas, modificando, assim, suas condições de legitimação, ou seja, o direito que era instrumento fundamental do poder estatal para promover mudanças sociais, sobre as premissas da liberdade e da igualdade, e inclusive atuar como agente autônomo de controle social em prol da segurança, desvinculado de qualquer sistema axiológico ou consenso social⁵⁷²

Explica o autor, que o poder político concentrado na burocracia governamental exercido pelo Estado mediante o Direito que Max Weber identifica como o tipo do pensamento jurídico de racionalidade substantiva, encontra sérias dificuldades de legitimidade, especialmente à luz da teoria do direito constitucional clássico que se fundamenta na vontade popular.

Em verdade, o Direito tem sofrido muitas modificações por força da globalização, o conhecimento firmado fora das fronteiras do Estado exerce influência nos sistemas normativos, fazendo crer que o direito positivo estatal não mais representa como absoluto sistema jurídico central, com ensejo para uma nova realidade jurídica. De fato, o pensamento

⁵⁷¹ CABALLERO HARRIET, F. J., *Las transformaciones del Estado y del derecho en el marco del neoliberalismo*. In: *Economía, democracia y valores en un mundo global*. Madrid, 2013, p. 113.

⁵⁷² *Ibid*, p. 114.

econômico tem influenciado o pensamento jurídico.

Outra questão de grande importância, apontada pelo autor, é como explicar a legitimidade do poder político Estatal através do próprio complexo normativo. Considerando que o complexo normativo corresponde a um sistema estatal, cujo tipo de dominação é legal e obedece a uma racionalidade formal, enquanto, que a atividade de todo o sistema político administrativo está permeada pelo sistema econômico e irá obedecer a uma racionalidade substantiva, esta consubstanciada no resultado das medidas adotadas. Nesta seara, os Estados nacionais passam a basear sua legitimidade na capacidade de gestão. *La ideología que anima a las democracias occidentales es una ideología funcionalista de gestión que hace que La distancia entre gobernantes e gobernados, cada vez sea mayor.*⁵⁷³

Esse pragmatismo gestor dos Estados não logram formular um projeto de sociedade de promover mudanças sociais, perde totalmente seus ideais de emancipação, limitando-se a evitar o conflito social ou a crise econômica; ou seja, perde assim, sua capacidade de governança. Os Estados têm optado por um modelo de governança do controle social mais coercitivo, mais autoritário, substituindo a ação democrática pela ação mais eficaz. “El resultado de esta deriva es El recorte de las libertades individuales, ‘la canonización del derecho a la seguridad que tiene como correlato el abandono del derecho al trabajo’, la limitación de la participación política, etc”.⁵⁷⁴

Nessa ordem, as estruturas administrativas, políticas e jurídicas do Estado-nação veem relativizados alguns instrumentos básicos que caracterizaram sua ação nas últimas décadas como a “gestão normalizadora” dos mercados; a intervenção nas negociações entre o capital e o trabalho para mantê-los dentro dos limites com níveis de crescimento de pleno emprego; a produção direta de insumos e a prestação direta de serviços por meio de empresas públicas; o estabelecimento de barreiras legais à entrada e saída de capitais e produtos; a imposição de determinadas restrições ao regime de propriedade privada em face de sua “função social” e por fim, a utilização da política tributária com vistas à indução do comportamento e decisões dos agentes econômicos, ao financiamento dos programas sociais e a distribuição de renda⁵⁷⁵.

Ao contrário, o novo modelo de Estado torna vulneráveis as estruturas administrativas, políticas e jurídicas do Estado-nação, que são redimensionadas por processos de deslegalização e privatização formulados e justificados em nome da “governabilidade”, da

⁵⁷³ CABALLERO HARRIET, F. J., *Las transformaciones del Estado y del derecho en el marco del neoliberalismo*. In: *Economía, democracia y valores en un mundo global*. Madrid, 2013. p. 115.

⁵⁷⁴ *Ibid.*, p. 116.

⁵⁷⁵ FARIA, J. E. *O Direito na economia globalizada*. São Paulo, 2002, p. 37.

resolução da crise fiscal, da adequação dos mecanismos de formação de preços aos custos econômicos reais, da flexibilização das relações trabalhistas, da captação de recursos externos para investimentos produtivos, enfim a competitividade comercial e a inserção da economia nacional na economia transnacionalizada.⁵⁷⁶

Os mecanismos do Estado-nação estão cada vez mais delimitados pelos imperativos técnicos dos sistemas produtivos, pelas taxas mínimas de lucro auto-impostas pelos conglomerados empresariais, por mercados de capitais globais e pelas novas configurações políticas e institucionais das relações internacionais.

Acerca da posição do direito nesse novo sistema neoliberal, André-Arnaud⁵⁷⁷ estabelece três etapas do direito que vem a acrescentar-se às proposições anteriores: direito estatal substituído; direito estatal suprido, e, direito estatal suplantado. Explica que as etapas se dão em razão da “dialética permanente entre o movimento histórico de tendência à globalização e as resistências baseadas em uma tradição que já provou seu acerto”.

Explica o autor. O direito estatal substituído por acordos regionais (União Européia - CEE, NAFTA, MERCOSUL etc.) modifica a estrutura tradicional do direito em razão das transformações que operam sobre as soberanias. Renascimento de um pluralismo jurídico – normas próprias a esses acordos ao lado das normas de direito propriamente ditas.

A etapa do direito estatal suprido – dá-se em alguns temas que não podem mais serem tratados no limite do Estado-nação, como a questão do meio ambiente, segurança, esta estendida à “ameaça crônica à dignidade: fome, doenças, repressão”. Qualquer ação no sentido de seguir-se um direito local, assevera André-Arnaud, torna-se ineficaz, porque nessa área há um direito global. Mas há de se ressaltar que o suprimento do direito estatal e a instalação de uma regulação social em matéria de meio ambiente e segurança, está intimamente ligado ao desenvolvimento das grandes empresas, em especial a poluição do ambiente. Esse fenômeno também é observado nas relações econômicas, em face da interdependência entre as nações - o *deep integration* – uma espécie de fusão das economias nacionais em uma economia globalizada, mantendo-se as primeiras sensíveis ao comportamento de outras economias.

⁵⁷⁶ FARIA, J. E. *O Direito na economia globalizada*. São Paulo, 2002, p. 37.

⁵⁷⁷ ARNAUD, André-Jean, *O Direito entre modernidade e globalização*. Rio de Janeiro, 1999.

A terceira etapa – direito estatal suplantado – tem-se o aparecimento da regulação global espontânea que escapa a regulação estatal, pondo em risco o equilíbrio internacional especialmente porque a ética, a religião, as regras de convívio correm à margem do Estado.⁵⁷⁸

Em verdade, convive-se com normas jurídicas estatais e não estatais - ordens emanadas pelo FMI, Banco Mundial e G7, perdendo o Estado cada dia mais o seu papel de ditar o direito. Impõem-se regras sistemáticas e justificativas para ingerência nos assuntos internos dos países estrangeiros, motivadas por uma “ética ocidental”, “apresentada como único meio de levar ajuda a minorias oprimidas, de restabelecer princípios ‘universais’ ou ‘naturais’[...]”⁵⁷⁹. Há uma suplência do direito estatal por um tipo de regulação mundial atravessando os Estados sem que eles possam opor. Com isso, põe-se em risco princípio de equilíbrio entre as nações, fundamento do direito internacional.

A concepção contemporânea de Estado e de direito, em que há coexistência, num mesmo espaço político, de ordens jurídicas estatais e não estatais, contesta as soberanias nacionais, mas longe de ser um movimento antipositivista contra a onipotência do Estado, há, na verdade, um movimento coincidente com os domínios de uma ação específica no campo da regulação autônoma, cujo poder, concentra-se nas forças externas que ditam o mercado. A sociedade fragmentada está cada vez mais descrente de que o direito possa responder as complexidades contemporâneas, passando assim, a obedecer à avaliação de eficiência e eficácia e do desempenho das normas propostas pelos próprios destinatários.

É nesse sentido que Eduardo Faria menciona a perda de centralidade do Estado-nação como unidade privilegiada e exclusiva da gestão econômica, direção política, controle social e de iniciativa legislativa. O pensamento jurídico encontra-se próximo de uma exaustão paradigmática, dada a rapidez com que os conceitos e categorias fundamentais até agora prevaletentes na teoria jurídica vão sendo esvaziados e problematizados pelo fenômeno da globalização, explica o autor.

Com efeito, os códigos interpretativos, os modelos analíticos e os esquemas cognitivos do Estado-nação revelam-se cada vez mais carentes de operacionalidade e

⁵⁷⁸ ARNAUD, André-Jean, *O Direito entre modernidade e globalização*. Rio de Janeiro, 1999, p. 169 enfatiza que há um paradoxo ao que chama de implementação globalizada da democracia clamada pela ONU: “de um lado enalteçemos o papel dos Estados na aplicação de um direito internacional em virtude de sua soberania, que lhes dá legitimidade na produção de regulação jurídica e da coerção. Mas do outro, os EUA fazem bloqueio a Cuba enquanto os aliados de Washington não se furtam a criticá-lo por agir solitariamente”.

⁵⁷⁹ De acordo com o autor, 1999, p. 168, como se falar em cidadania, entendida como estatuto, mas, substancialmente, por um conjunto de atitudes e papéis, se a maioria das decisões que afetam milhares de pessoas são tomadas fora das fronteiras de seus países e sem seu consentimento, como ocorreu no Brasil (mais especificamente entre 1989 a 2002) e ocorre em outros países ditos periféricos governados sob as ordens do FMI e Banco Mundial.

funcionalidade. Não sendo possível utilizar conceitos e categorias construídas em torno do princípio da soberania, como *monismo jurídico, norma fundamental, poder constituinte originário, hierarquia das leis, direito subjetivo e segurança do direito*⁵⁸⁰.

Através dessa discussão, Faria mostra a dificuldade em se formular um pensamento jurídico associando as atuais dificuldades a um conjunto definido de proposições, seja pelo positivismo normativistas, seja igualmente pela identificação de um espectro determinado de política projetos e discursos jurídicos – como os que identificam o direito como instrumento de modernização e desenvolvimento.

A discussão, também não pode ser limitada à ideia de “metamorfose socioeconômica” das instituições normativas - dos “fatos contra os códigos”, por exemplo. A verdade é que, no universo jurídico essa crise foi utilizada por pensadores com sensibilidade sociológica, no final do século XIX para tratar do descompasso entre as instituições político-jurídicas do Estado-liberal clássico e as estruturas socioeconômicas do Estado intervencionista.⁵⁸¹

No limite, considerando a sociedade como um sistema formado por diferentes instituições, cada uma delas com lógica e racionalidades próprias, o equilíbrio social seria possível graças a articulação funcional dessas instituições, sejam elas familiares, religiosas ou culturais, de forma que as distorções ou disfunções estruturais seriam contrapostas por uma ordem ideal.

Sob tal enfoque, *Caballero Harriet* trouxe para o debate questão que, talvez seja a respostas a esse novo direito imposto pelo mercado, que nos chama a atenção - o retorno às culturas. O que seria configurar o jurídico como uma realidade que se basta por si mesma, ou seja, que é capaz de se autofundar e não ser condicionada nem por poderes coercitivos absolutos nem por ideologias.

Também, trata o tema sobre uma nova cidadania em *La nueva ciudadanía*, assenta que há negação da cidadania em face da submissão do Estado às leis do mercado, assevera o autor

La respuesta en el marco del Estado-mercado en modo alguno puede ser positiva, a pesar de que el neoliberalismo considera al mercado como ‘escuela de virtud’: la ciudadanía, que solo tiene sentido en el plano ético y político, deja de tener sentido en un marco en el que el ámbito público se convierte en una versión sustituta del mercado e la ciudadanía no se asocia a

⁵⁸⁰ FARIA, J. E. *O Direito na economia globalizada*. São Paulo, 2002, p. 39.

⁵⁸¹ *Ibid.*, p 40.

condición política, es decir, a derechos y libertades nos es valiosa en sí misma, se despolitiza⁵⁸².

A cidadania passa a ser confundida com o “ter”, ou seja, o status de cidadão é ocupado por aqueles que possuem bens, deixando, o homem, de ser um fim em si mesmo e passa a meio de aquisição de bens - *homo consuminus* – Remetendo a assinalação de Marshall, *Caballero Harriet* assevera haver uma cidadania passiva ou privada. Portanto, a concepção liberal-democrática rousseauniana de cidadania fulcrada em direitos, princípios e valores voltados à participação pública acima de quaisquer interesses privados, cede espaço a fragmentação da cidadania.

Estamos en el mercado, y en él el Estado mismo es pensado como una empresa gigantesca donde los ciudadanos, como sus clientes voluntarios, fragmentado la ciudadanía, puedan elegir su propio paquete de ‘derechos ciudadanos’⁵⁸³.

Em outra passagem, em reflexão aprofundada do direito *Caballero Harriet* dá conta de que muitas vezes a autoridade da lei pode violentar a cultura jurídica, esta entendida como a forma de entender a vida por determinado povo, seus costumes e condutas; porque o direito constitui algo próprio dessa gente integrando todos os elementos, desde o idioma, até a organização política [...] *un derecho aceptado, interiorizado e, incluso, sentido y vivido, cuyas instituciones jurídicas resulten verdaderos órganos de integración de los individuos en la sociedad porque de ella proceden y, por tanto son expresión*⁵⁸⁴. Jamais originado em algo acidental ou arbitrário. O direito nasce com o povo, toma forma com ele e morre quando o povo perde sua personalidade, nesse sentido pode-se afirmar que direito autônomo distanciado de suas raízes sociais, padece de efetividade.

Como fruto dessas reflexões na qual *Caballero Harriet* observa a ineficácia do direito imposto pelo Estado com violação do ordenamento jurídico social, o direito deve ser sentido como próprio pelos indivíduos que conformam uma sociedade, não apenas aceito. Para alcançar o objetivo de um direito como ordem criada e vivida pelo indivíduo há a necessidade, segundo proposição do autor, da conjugação de três dimensões atribuídas ao homem: sujeito cultural, sujeito universal e sujeito político.

Ou seja, o ser-identidade - a identidade cultural do indivíduo; o ser-pessoa - dotado de dignidade; e o ser-cidadão – o homem enquanto sua relação com os semelhantes.

⁵⁸² CABALLERO HARRIET, F. J., *Algunas claves para otra...*, 2009, p. 203.

⁵⁸³ *Ibid.*, p. 204.

⁵⁸⁴ *Ibid.*, p. 213.

Só assim é que o direito cumprirá sua função fundamental como instrumento de ordenação e integração social. Desse modo é o direito que regula sua própria criação, o direito gera e molda o próprio direito, se autoproduz. Portanto se os valores culturais são aqueles atribuídos pelas normas, serão os únicos juízos de valores aceitos pela dogmática jurídica. Dessa forma, tais juízos são científicos exatamente porque são juízos de fato, e a regra positiva é ela mesma um fato.

O Direito sem a capacidade técnica viabilizada pelas normas genéricas, impessoais hierarquicamente dispostas em um ordenamento jurídico, como primado da igualdade perante a lei, autonomia da vontade, dificilmente teria condições de desempenhar seu papel básico de reduzir as incertezas, e, sobretudo, promover as garantias constitucionais e o equilíbrio entre os poderes.

Sob a perspectiva, do mercado global, o Direito deixaria de ser visto como um fato social, de valor transcendental, mas como um conjunto de regras positivas sob a forma de uma ordem coativa, convertendo o pensamento jurídico num aparato conceitual depurado de contaminações valorativas.

Toda essa técnica está sendo posta em questão pelo complexo fenômeno da globalização econômica, posto que, envolve a um só tempo, uniformidade, fragmentação, deslegalização, controles diretos e indiretos, formalismos e informalismos, disciplina, punição, acumulação de riquezas e regulação privada, ordem normativa estatal nacional e supranacionais retomando importantes controvérsias que se consideravam inteiramente superadas pela dogmática jurídica.

De fato, a ideia de crise do Direito configura um conceito analítico que serve para opor uma ordem *ideal* a uma desordem *real*, segundo as palavras de Eduardo Faria, na qual a ordem jurídica é contrariada por acontecimentos, os quais, não conseguem oferecer soluções ou respostas técnicas e funcionamento eficazes. A crise hoje vivida pelo pensamento jurídico em face das transformações provocadas pelo fenômeno da globalização transcende a ponto de expressar o descrédito da noção de fronteira do conhecimento.

10 Os impactos da globalização neoliberal nas relações de trabalho

Com já várias vezes repisado, após a crise capitalista dos anos 70 iniciou-se um processo de reestruturação capitalista e de seu sistema ideológico e político de dominação, cujos contornos mais evidentes foram o advento do neoliberalismo, com a privatização do Estado, a desregulamentação dos direitos do trabalho e a desmontagem do setor produtivo

estatal. A competitividade entre os países acelerava a ideia de desregulamentação do capital produtivo transnacional, somando-se a isso a expansão da liberação dos capitais financeiros, que acentuou o caráter discriminador e destrutivo das novas técnicas de gerenciamento da força de trabalho, cujo núcleo central foi formado pelos países capitalistas avançados: EUA, com o NAFTA; Alemanha, à frente da Comunidade Europeia; e Japão, liderando os países asiáticos, conforme examinado.

Esse período caracterizou-se pela ofensiva generalizada do capital e do Estado contra a classe trabalhadora e as condições vigentes da era fordista. Ao tempo em que o setor financeiro ganhava autonomia dentro das inter-relações existentes entre a liberação e a mundialização dos capitais e do processo produtivo.

A instabilidade do sistema monetário internacional provocou um intenso movimento especulativo do chamado circuito financeiro privado, devido à capacidade ociosa do setor produtivo, o que provocou um redirecionamento dos investimentos. A liberalização imposta sem a implementação de redes de segurança ocasionou um quadro desanimador de exclusão nos países afetados. Aqueles que perderam seus empregos foram forçados a viver na pobreza, e até mesmo os que continuaram em suas ocupações foram atingidos por uma sensação de insegurança. A insistência do FMI (Fundo Monetário Internacional) em impor aos países em desenvolvimento políticas monetárias arrochadas tem gerado taxas de juros que impossibilitam a criação de empregos e, o que é pior, “o fluxo de dinheiro volátil para dentro e para fora do país, que em muitas vezes ocorre depois da liberalização do mercado de capitais, deixa um rastro devastador”⁵⁸⁵.

Com a crença no livre mercado, pelos defensores do individualismo, respaldados na suposta impotência e fracasso das políticas econômicas convencionais instalava-se uma disputa de ideologias incompatíveis, embora longe de se buscar um caminho para a abordagem dos novos problemas econômicos. O discurso liberal, em busca da retomada do livre mercado, responsabilizava o Estado Social pelas dificuldades de manutenção da prosperidade e do pleno emprego, com promessas de resultados benéficos. O aumento das taxas de desemprego sinalizava que alguma coisa está errada no mundo. Além do desemprego, como consequência deste, o fenômeno da exclusão social tornava-se cada vez mais aguda e extremamente complexa de ser enfrentada. Todavia, a problemática decorria das flutuações conjunturais e das convulsões estruturais da época, que coincidiam com o sistema

⁵⁸⁵ Segundo STIGLITZ, J. *A globalização e seus malefícios*. São Paulo, 2001, p.44, [...] a aplicação das teorias equivocadas não representaria um problema se no final [...] não tivesse propiciado ao FMI e ao Banco Mundial a oportunidade de eles ampliarem e muito suas respectivas autoridades originais, dilatando, assim, seu raio de alcance. Atualmente, essas instituições tornaram-se participantes dominantes da economia mundial.

de produção transformado pela revolução tecnológica globalizada ou transnacionalizada, trazendo consequências sociais e culturais alarmantes, ilustradas, em sua melhor forma, no trabalho e no desemprego.⁵⁸⁶

A evolução contínua da denominada economia-mundo consiste numa complexa rede de mecanismos interligados, distribuição e comercialização de bens e serviços num processo global de acumulação via mercadorização da economia que atravessam as fronteiras nacionais. A sua dinâmica é permanentemente condicionada e alimentada pelo conflito capital/trabalho bem como centro/periferia, configurando um espaço único de ação social, dentro do qual se integram múltiplos processos de produção organizada em torno de uma divisão social do trabalho, que permite uma incessante acumulação de capital. Nessa dinâmica, aumentam-se os riscos de desagregação, uma vez que cada um dos grupos sempre almeja reorganizá-la em seu benefício.

A economia-mundo não está caracterizada apenas na força motora da acumulação do capital, mas na divisão internacional do trabalho. Suas características fazem com que a economia-mundo beneficie algumas áreas em face da rentabilidade dos fluxos tecnológicos, rentabilidade do capital financeiro e captação de investimentos e em outras áreas permaneçam desfavoráveis. Ou seja, as áreas pertencentes às elites empresariais em ação conjunta com seus governos revelam-se capazes de promover a integração ativa do mercado globalizado e áreas que, pela debilidade estrutural de suas economias, pela concentração de renda limitando o acesso ao consumo, pela mão-de-obra aviltada - muitas vezes desprovidas de direitos -, além, das viciadas relações corporativas entre suas forças empresariais e as instituições governamentais foram levadas a uma integração passiva (semiperiférica e periférica). Não há uma distribuição equitativa de competências, tarefas e papéis, além de condições para geração de empregos, de lucratividade, do conhecimento e de acumulação. Nesse quadro a economia mundo se destaca pela profunda desigualdade e distorções nos intercâmbios comerciais. Nos fluxos de pagamento, fluxos tecnológicos e de informação nas relações entre as economias nacionais e os blocos regionais de integração entre os países centrais e países periféricos e semiperiféricos.

Com efeito, pode-se afirmar, que a economia-mundo longe se ser caracterizada pela confluência de propósitos consensualmente aceitos toda sua complexidade inclusive

⁵⁸⁶ RIFKIN, J. *O fim dos empregos: o declínio inevitável dos níveis dos empregos e a redução da força global de trabalho*, São Paulo, 1995, observa que as sociedades estão sofrendo um “declínio inevitável dos níveis de emprego e a redução da força global de trabalho”. Assevera o autor: “Como uma epidemia mortal infiltrando-se inexoravelmente no mercado de trabalho, a estranha e aparentemente inexplicável nova doença econômica espalha-se, destruindo vidas e desequilibrando comunidades inteiras no seu rastro”.

econômica e social a até cultural é marcada por profundas contradições, conflitos permanentes e tensões contínuas.

Esta tensão pode ser demonstrada com um panorama sobre o mundo do trabalho das últimas duas décadas estampadas nas páginas do *Le Monde Diplomatique*.

[...] La desconexión entre trabajo, empleo, salario y renta continúa siendo una ley general de la historia social. Modelos de sumisión: [...] la sociedad salarial continúa siendo la excepción. Las demandas de nuevos mercados – Sudeste asiático, Pacífico, antiguos países socialistas – llevan al gran capital a realizar sus inversiones a través de una doble estrategia: itinerarios de acumulación atípicos, incluidos los mafiosos, y movilizaciones masivas de trabajadores todavía fijos. Porque las prácticas internacionales continúan basadas en el trabajo de niños, mujeres y trabajadores inmigrantes. [...] Las *sucess stories* de los nuevos países industrializados, exactamente como el mantenimiento de Estados Unidos en el pelotón de cabeza, se explican por esta diversificación de las formas de exploración de la fuerza de trabajo. [...] El “harén industrial” de las “maquiladoras” de la frontera mexicana, las “muchachas de fábrica” de Malasia y Taiwán, reproducen voluntariamente a estas relaciones sociales de la sumisión familiar y de género. Y las empresas japonesas en Malasia recurren eficazmente a esas relaciones sociales e ideológicas [...] ⁵⁸⁷.

Há uma dinâmica recorrente da divisão do trabalho. Na verdade, a migração laboral é inerente aos mecanismos internos de mobilização e reprodução social, mas, no mundo globalizado de essência neoliberal, está dissociado de meios legais de proteção contra a exploração e submissão da força de trabalho.

[...] espacio Schengen “europeo”, se confirma una doble tendencia contradictoria: por un lado, las fronteras se cierran oficialmente a las migraciones de trabajo, por otro, ramas enteras de la economía oscilan entre la inestabilidad y la flexibilidad, que son los medios más seguros para atraer a la mano de obra extranjera. [...] En Francia, por ejemplo, sectores tan estratégicos como la construcción y las obras públicas (COP), la confección y la hostelería-restauración se vacían progresivamente de su salariado tradicional en beneficio de contratos ilegales, [...] los empleadores: discurre todo como si estos últimos se beneficiasen de las incoherencias de una ley. ⁵⁸⁸

Em qualquer parte do mundo o trabalhador imigrante é uma figura das mais antigas personificações, por excelência, da “liberdade” de vender sua força de trabalho. A

⁵⁸⁷ COPANS, J. Hacia el fin de la excepción salarial. *Le Monde diplomatique*, España, enero de 1997.

⁵⁸⁸ MORICE, A. Los trabajadores extranjeros, avanzadilla de la precariedad. *Le Monde Diplomatique*, España, 1997.

ausência de mensagens políticas internacionais explícitas subestima essa migração de trabalhadores no mundo, deixando-os à margem da sociedade. Interessa ao capital que essas lutas continuem invisíveis, porque a clandestinidade permite a exploração da força de trabalho, seja de homens, mulheres e crianças.

A contradição desse sistema exige reflexão. Na França, como se viu na matéria acima, setores estratégicos como a Construção de Obras Públicas (COP) e hotelaria, ao esvaziarem o trabalho assalariado tradicional em benefício de contratos ilegais, os empresários beneficiam-se dessa mão-de-obra, e das inconsistências legais.

Desde 1974, uma profusão de textos legislativos e regulamentares consagrou a doutrina da "migração zero" tornando-se cada vez mais difícil a entrada e permanência de imigrantes no território. As dificuldades diárias a que se submetem os estrangeiros, com o ressurgimento da xenofobia, são reforçadas pela política repressiva que se tornou oficial. O resultado deste arranjo é que muitos destes imigrantes são entregues de mãos e pés atados aos empregadores que podem tirar vantagem de sua fragilidade jurídica e, portanto, estão particularmente interessados na perpetuação de uma legislação repressiva formalmente.

A dívida financeira e moral contraída pelos imigrantes os colocam em uma posição de dependência e confinamento, que promove a exploração desmedida do seu trabalho.

Os empregadores do trabalho não declarado se colocam em uma posição de fraude contra a lei, fazendo valer o argumento dos interesses comuns para enfrentar o inimigo comum, que é o Estado. Assim, as leis de imigração criaram gradualmente um sistema de representação imigrantes propício para a submissão.

Tanto na França, como em outros países da Europa ocidental, a insegurança jurídica e econômica dos imigrantes é apenas a caricatura de uma evolução mais geral. Cada vez maior fração da população ativa é progressivamente eliminada do emprego assalariados estável. Com isso, a ilegalidade dos estados de emprego serão a nova regra.

Si las agencias ilegales de reclutamiento, las oficinas de colocación en el extranjero, los proveedores de mano de obra y una multitud de otro tipo de oficinas legales o clandestinas no existieran, el flujo migratorio de la mano de obra asiática no habría alcanzado tal nivel, subraya un informe da OIT.⁵⁸⁹

⁵⁸⁹ LEAN, L; OISHI, N. *International Labor Migration of Asian Women: distinctive characteristics and policy concerns*, OIT, Genebra, 1996. A Organização Internacional do Trabalho (OIT) em Relatório divulgado em 26 de março de 2014, apresenta os seguintes dados: 1. A nível mundial, hay 232 millones de migrantes internacionales, lo cual representa el 3,3 por ciento de la población mundial; 2. La mayor parte de la migración internacional de hoy en día está relacionada con la búsqueda de trabajo. Más del 90 por ciento del total de migrantes internacionales está constituido por trabajadores, hombres y mujeres, y sus familias. 3. Se estima en

Pode-se afirmar que essa realidade é produto concertado da política internacional ante a falta de coerência das medidas, agita-se a ameaça xenófoba, mas, elas servem não para frearem realmente os fluxos migratórios, mas para desestabilizar os imigrantes em respeito ao mercado de trabalho.

Intensas, radicais e avassaladoras mudanças nas condições técnicas da organização do trabalho e nas formas de contratações de pessoal terminaram fragmentando o operariado. Além de minar sua identidade ocupacional, enfraquecendo-o politicamente, elas também reduziram a capacidade de resistência dos sindicatos ao fechamento dos postos de trabalho.

Neste sentido, se observarmos a situação do mundo do trabalho nas últimas duas décadas, certamente veremos o efeito desalentador das políticas neoliberais adotadas pelos Estados nacionais. Com o objetivo de demonstrar a pauta mundial sobre o trabalho e emprego desse período trouxemos alguns discussões que foram travadas pelos periodistas do *Le Monde Diplomatique*, cujas críticas ao modelo de globalização neoliberal demonstram que não estamos sozinhos e que nossa argumentação está embasada em fatos que comprovam que não há na agenda neoliberal qualquer cláusula civilizatória em benefício da humanidade, senão a deliberada implantação de um Estado a serviço do mercado e em benefício deste.

Salientamos que, não há qualquer determinismo na escolha do *Le Monde*, senão, sua pauta de discussão sobre a agenda mundial, sempre atualizada e crítica sobre o que ocorrem no entorno do mundo. Os artigos, de renomados periodistas, escritores cientistas políticos e econômicos, constroem um pensamento crítico, que sem dúvidas servirão para o embasamento das ideias plantadas neste trabalho.

Nesse sentido, transcreveremos, trechos de alguns artigos, apenas em pontos mais reveladores sobre o tema da tese = mundo do trabalho e a globalização – em pequenas dosagens para não sermos demasiado cansativos.

São exemplos

740 millones el número de desplazados internos en los países; en la mayoría de los casos, se trata de personas en busca de empleo decente y mejores medios de subsistencia.;4. El total de migrantes ha aumentado en 57 millones desde 2000; el 19 por ciento de este incremento se ha registrado en los últimos tres años.5.En la actualidad, el corredor migratorio internacional más transitado se encuentra entre Estados Unidos y México; 6.El 48 por ciento de los migrantes internacionales son mujeres, quienes, cada vez con mayor frecuencia, migran por motivos laborales. 7.A nivel mundial, 21 millones de personas realizan trabajos forzosos y/o son víctimas de la trata de seres humanos. De ese total, 9,1 millones (el 44 por ciento) se desplazaron por motivos laborales. ; 8.Se estima que uno de cada ocho migrantes tiene entre 15 y 24 años de edad. 9.En 2013, los asiáticos fueron el grupo más numeroso de personas residentes fuera de su lugar de nacimiento.;10.Los trabajadores y las trabajadoras migrantes que piden dinero prestado a terceras personas corren más riesgo de ser víctimas del trabajo forzoso. Disponible em: <<http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public>>.

Artigos de 1997 a 2000:

1. [...] En efecto, en 1992, Francia y el Reino Unido tenían una tasa de paro sensiblemente equivalente, de cerca del 10%. Cinco años más tarde, después de cuarenta y cinco meses de baja ininterrumpida, esta tasa ha llegado, al otro lado del Canal de la Mancha, al 6,0% o sea, un poco menos de 2 millones de parados), en el momento en que Francia roza el 13%. Flexibilidad y desreglamentación rimarían así con creación de empleo, mientras que reglamentaciones estatales y mantenimiento de los derechos adquiridos, serían sinónimos de paro. [...] Este razonamiento es, en efecto, totalmente artificial pues se basa en cifras de empleo mal planteadas, lo que al *Financial Times* ya había anunciado en 1993. [...] Pues, entre 1992 y 1996, ha caído en más de 600.000 personas, modificando en profundidad las estructuras del mercado de trabajo mientras que, durante el mismo periodo, la población activa de Francia ha aumentado en cerca de 400.000 personas. Otro factor que marca la diferencia: la formidable progresión del trabajo a tiempo parcial que, desde 1992 es la característica de cada un dos empleos creados sobre tres. ¡Un récord europeo! En fin, vieja receta, las estadísticas del empleo están sometidas a un rudo tratamiento al otro lado del Canal de la Mancha. [...] La ausencia de salario mínimo legal lleva a situaciones inimaginables en un país que fue el pionero del Estado providencia. La industria automovilística batió, en octubre de 1996, su récord histórico de producción mensual. Pero este sector de actividad se encuentra totalmente en manos de productores extranjero ya que el último constructor nacional. [...] Atraídos por los bajos costes salariales y la generosa política de estímulos a las inversiones extranjeras puesta en práctica por los gobiernos conservadores (con el dinero del contribuyente, se entiende..., los grupos se han lanzado a cruzar el Canal de la Mancha⁵⁹⁰.

2. En Francia hasta fines de los años setenta, la negociación colectiva tenía únicamente la vocación de mejorar las condiciones de trabajo de los asalariados. Desde principios de los años ochenta, los acuerdos concluidos a nivel de empresa pueden derogar la legislación o los convenios de rama en un sentido menos favorable a los asalariados. La empresa puede autorreglamentarse, y la negociación colectiva favorecer la flexibilidad del derecho de trabajo. La ordenanza de 16 de enero de 1982 relativa a la duración del trabajo, sustituida por la ley Auroux del 13 de noviembre del mismo año, relativa a la negociación colectiva, inauguró esa alteración con los tristemente célebres “acuerdos derogatorios”. Con las leyes Delebarre del 24 de febrero de 1986 y según del 17 de junio de 1987, el tiempo de trabajo se convierte en el campo de decisión de esos acuerdos. La negociación de progreso social cede el paso a la negociación de concesiones, señal de regresión social, [...] se ha abierto la brecha se la desreglamentación, [...] Esa promoción de la negociación colectiva, en detrimento de la legislación social, todavía apoyada por la ley quinquenal de 20 de diciembre de 1993, refuerza los poderes discrecionales del empleador y no restringe en modo alguno el derecho estatal⁵⁹¹.

3. España: la crisis conjunta de la sociedad salarial y de los actuales sistemas de pensiones. En Francia, semana de 32 horas por jubilación a 55 años y la semana de 35 horas sin pérdida de salario. Esas medidas desordenadas se inscriben en el marco más general de la expansión del trabajo temporal y a tiempo parcial, lastre que caracteriza al 75% de los empleos creados en

⁵⁹⁰ FANETTI, R. El reino unido líder de la flexibilidad laboral: excelentes índices económicos para un país en vías de dispersión. *Le Monde diplomatique*, 1997.

⁵⁹¹ TOULLIER, A. La regresión social em las negociaciones colectivas. *Le Monde Diplomatique*, enero de 1997.

Francia desde hace tres años. El trabajo, en su acepción corriente pierde terreno progresivamente como valor esencial de la vida cotidiana. Así, después de casi tres siglos de un tiempo social, dominado por el trabajo, esta percepción marca el ingreso en una nueva era, en contradicción con las declaraciones de los "responsables". Entre 1975 y 1995, el PIB de Francia aumentó más del 70%, mientras que el número de parados se multiplicó por cinco y el de los excluidos, por diez.⁵⁹²

4. A escala planetaria, niños de menos de seis años son explotados por decenas de millones⁵⁹³. En la América Latina, trabaja uno de cada cinco niños; en África, uno sobre tres; en Asia, ¡uno sobre dos! El primer sector es el de la agricultura, donde con frecuencia se practica la servidumbre por deudas: los niños se ven obligados a pagar con su trabajo la deuda contraída por sus padres o por sus abuelos. La primera causa de este desamparo es la pobreza, una pobreza que la globalización económica generaliza y agrava. De los millones de habitantes que viven en el planeta, 5 millones son pobres.⁵⁹⁴

5. Se hace indispensable otra política, más imaginativa y más social. Con 6 millones de personas que viven del ingreso mínimo social, 3 millones de parados y cerca de 3 millones de asalariados que ganan menos de 5.000 francos al mes, son en total más de 10 millones de personas las que padecen en Francia, de forma directa las consecuencias de la precarización y la degradación del empleo. A los parados, a los precarios, a los pobres y a los excluidos, Jospin les pide que esperen la votación de la (necesaria) ley sobre la reducción del tiempo de trabajo a 235 horas semanales, y a los efectos beneficiosos de su política macro-económica.⁵⁹⁵

6. Las fábricas de subcontratación extranjeras [...] caricaturas de la mundialización acelerada de la economía y punta de lanza de una política basada en la explotación de productos manufacturados – pueden contar con la complicidad de los gobiernos que amordazan a los sindicatos, a la vez que se violan descaradamente los derechos de los trabajadores. De este modo, los empleadores tienen las manos completamente libres para imponer a la mano de obra en su gran mayoría femenina, semanas de 60 a 70 horas, cuando no más, y salarios de hambre. El trabajo empieza oficialmente a las 7. Los que empiezan a las 6 y media reciben una prima: 50 córdobas (5 dólares) al mes. Por esta cantidad ínfima, desde esta hora temprana, se apresuran, por millares. Terminarán a las 17 horas 15 minutos en el mejor de los casos, a las 19, 20 o 21 lo más frecuente, incluso algunos a las 22 horas⁵⁹⁶

7. Hay más de 60 millones de pobres en Estados Unidos, el país más rico del mundo. Más de 50 millones de pobres en el seno de la Unión Europea, primera potencia comercial. En USA el 1% de la población posee 39% de la riqueza del país. A escala planetaria, la fortuna de 358 personas más ricas, multimillonarias en dólares, es superior al ingreso anual del 45% de los habitantes más pobres, es decir de 2.600 millones de personas. La lógica de la competitividad ha sido elevada al nivel de imperativo natural de la sociedad. Conduce a la pérdida del sentido del "vivir juntos", el sentido del "bien común". Mientras que la redistribución de los beneficios de la

⁵⁹² ROBIN, J. Trabajo, formación, ..., jubilación: repensar las actividades humanas a la escala de la vida, *Le Monde Diplomatique*, España, enero de 1997.

⁵⁹³ Léase SCHLEMMER, Bernard. L'enfant exploité, Khartala, Paris, 1996; léase también informe "L'enfant exploité", p. 2, n. 2, Lausana, junio, 1996.

⁵⁹⁴ RAMONET, Ignácio Infancias Fracasadas *Le Monde Diplomatique*, España, 1998.

⁵⁹⁵ Id., 1998.

⁵⁹⁶ LEMOINE, M. *Feroz explotación en las "zonas francas" de América Central: regreso de las condiciones del trabajo del siglo XX*, *Le Monde diplomatique*, España, 1998

productividad se hace en favor del capital y en detrimento de las rentas del trabajo, y el coste de la solidaridad se considera insoportable y se viene abajo el edificio del Estado-providencia.⁵⁹⁷

8. La Unión Europea o con su decisión, en adelante oficial de poner en marcha el euro en once países en enero de 1999 – acentúa el tono ultraliberal que ya impregnada la mayor parte de su política y, gravitando, sobre ella, un derecho comunitario basado exclusivamente en el principio de la concurrencia. La democracia es la gran perdedora de esta transferencia de la soberanía monetaria a una instancia no responsable ante nadie: el Banco Central Europeo, que sumando sus poderes a los de otras dos instituciones no elegidas – la Comisión y el Tribunal de Luxemburgo -, reduce a una proporción congruente las prerrogativas de gobierno que sí han surgido del sufragio universal. Si no queremos que la construcción comunitaria pierda su legitimidad a los ojos de los ciudadanos, ¿podrá hacer durante mucho tiempo todavía del economicismo su herramienta fundamental?[...]La reforma completa de las estructuras sociales y productivas europeas siguiendo el “modelo” anglosajón: rentabilidad óptima del capital, bajadas de salarios, desregulación, flexibilidad, precarización generalizada, privatizaciones, fondos de pensiones, etc.⁵⁹⁸

9. “*El operador*” [...] debe aguantar una intensificación enloquecida del trabajo. El individuo se amarra a su sitio, tiene que enfrentarse al sufrimiento. Esta situación conduce a una total depreciación del sentido del trabajo”. Índice de esta pérdida de sentido es el reparto de las pausas: de los cincuenta minutos disponibles en la jornada, veinte han sido “externalizados”, es decir, colocados al final del tiempo de trabajo. “*El peligro de esas pausas al final del ciclo, subraya Berthet, es que no cumplen su función reparadora que, sin embargo, es indispensable*”. El obrero no se concede ni siquiera un respiro para comer. Tiene una sola idea en la cabeza: dejar el puesto lo antes posible. [...] El operador, enfrentado a una continua aceleración de los ritmos, debe responder a los imperativos de calidad, cada vez más estrictos; una calidad establecida a base de eslóganes empresariales: calidad total, cero fallos [...]. *Existen indicadores de la salud en el trabajo. No son las muertes ni las hospitalizaciones, sino que son de orden infrapatológico, por debajo del umbral de la enfermedad reconocida: problemas de sueño, fatiga, dolores articulares que pueden transformarse en problemas músculo-esqueléticos*. “[...] cada vez hay más trabajadores que toman antidepressivos...” a la vuelta de una enfermedad o accidente, está oficialmente instituida con el vocablo “*entrevista de sensibilización*”: “*Se le explica al chico que, por su culpa, ha bajado la producción y que será mejor que evite faltar si no quiere que lo cambien de puesto*”.⁵⁹⁹

A partir de **2001**

10. Con George W. Bush se asiste a un cambio de orientación de las doctrinas estratégicas norteamericanas. A partir de ahora tendrán prioridad el desarrollo y el despliegue e fuerzas de alta tecnología flexibles, capaces de intervenir en cualquier parte del mundo, y la carrera tecnológica. El objetivo es asegurar la primacía permanente de las fuerzas armadas norteamericanas. [...] En suma, el plan de la administración Bush tiene implicaciones

⁵⁹⁷ RAMONET, I. Necesidad de utopía, *Le Monde diplomatique*, España, 1998.

⁵⁹⁸ CARRQUÉ, L. Con los financieros y sin los ciudadanos: los motores inconfesables de la reconstrucción europea, *Le Monde Diplomatique español*, 1999.

⁵⁹⁹ BALBASTRE, G.; BINHAS, S. Obreros sin clase social: un modelo de fábrica moderna, *Le Monde diplomatique*, enero, 2000.

inmensas para Europa y para el mundo entero. La búsqueda por la Unión Europea de un diálogo entre iguales en el campo de la seguridad tropezara constantemente con quienes, en Washington, hacen primar las prioridades nacionales norteamericanas.⁶⁰⁰

11. El pasado 30 de mayo, el *Journal do Brasil* reveló que, gracias a un informe del Ministerio de Minas y Energía, el gobierno brasileño sabía desde 1996 que el país corría el peligro de tener que racionar la electricidad antes de dos años. No obstante, meses después de ese informe, los proyectos de creación de fuentes de energía fueron suspendidos o abandonados. ¿La razón? Una orden terminante del Fondo Monetario Internacional (FMI) subordinando la concesión de un préstamo de 41,5 millardos de dólares (necesidad urgente a causa de la crisis financiera) a un “ajuste fiscal” brutal. El resultado no se ha hecho esperar demasiado: desde el 1 de junio, los brasileños tienen que reducir su consumo de electricidad en 20%, pagar una sobretasa importante, o sufrir cortes. Se puede imaginar que en caso de calores muy fuertes las oficinas brasileñas de los expertos del FMI estarán acondicionadas para que puedan continuar produciendo sus excelentes advertencias con toda comodidad. Algunos minutos después de que la Agencia France Presse nos relatase ese balance de los “mejores expertos del mundo”, un despacho de la misma agencia nos ilustra sobre la situación en Ucrania. Allá, el FMI obligaba al presidente Leonid Kuchma a “*proseguir las reformas macroeconómicas y estructurales*”. Es decir, traducido al lenguaje de la calle, a vender más empresas públicas al sector privado. En caso de no hacerlo, estaría amenazada la reanudación de un préstamo del FMI de 2,6 millardos de dólares, cuya entrega se había interrumpido ya el pasado marzo.⁶⁰¹

12. En 1990 el banco Mundial diseñó una nueva estrategia de lucha contra la pobreza compatible con dicho “Consenso”. Los años noventa fueron, sin embargo, una “década perdida” en la lucha contra la pobreza, con escasos avances respecto a su incidencia, y cifras absolutas que aumentaron por doquier. [...] Lo usual es que las medidas a favor de los pobres promovidas por el banco se limitan a asegurar niveles mínimos de supervivencia y mantener la pobreza en niveles social y políticamente tolerables, con lo que, más que lograr sociedades equitativas y la erradicación de la pobreza, se afirma un modelo social y económicamente excluyente.⁶⁰²

13. No son en absoluto situaciones nuevas. La historia, al menos esta historia, se repite. Quizá la novedad esté en la utilización por el poder de las nuevas tecnologías de la comunicación, en la presentación televisiva de estos hechos, intentando ocultar a la opinión pública, que el fondo de la cuestión sigue siendo la violencia inevitable que genera la desigualdad, la pobreza, la injusticia; el privilegio y la dominación de los detentores del poder económicos, para los que tanto los seres humanos como la naturaleza misma, somos meros instrumentos a utilizar en sus propósitos de acumulación de riqueza y poder sin límites. [...] Disponemos de informaciones de las propias Naciones Unidas, en las que año tras año, se comprueba como la brecha de la desigualdad y la pobreza extrema se va incrementada. Sabemos que 1.2000 millones de seres humanos tienen que malvivir con menos de un dólar diario; que 800 millones de ciudadanos de este mundo que pretendían

⁶⁰⁰ KLANE, M. Los tres pilares estratégicos de Washington: la tentación unilateral, *Le Monde diplomatique*, 2001.

⁶⁰¹ HALIMI, S. Epifenómenos de la Globalización: Blair, por ejemplo, *Le monde Diplomatique español*, junio de 2001,

⁶⁰² SANAHUJA, J. Altruismo, mercado y poder: el Banco Mundial y la lucha contra la pobreza, *Le Monde diplomatique*, 2001.

situar en el “fin de la historia”, pasan hambre y que 30 millones de ellos mueren anualmente por esta causa.⁶⁰³

14. Pero las clases medias también están asustadas porque el modelo neoliberal de crecimiento las abandona al borde del camino. [...]

El poder financiero (los “mercados”) se ha impuesto al poder político, y eso desconcierta a los ciudadanos. La democracia no funciona. [...]

Los mercados financieros sobre-reaccionan ante cualquier información, mientras que los organismos financieros globales (FMI, OMC, Banco Mundial, etc.) son incapaces de determinar lo que va a ocurrir. [...] En realidad, no estamos soportando una crisis, sino un haz de crisis, una suma de crisis mezcladas tan íntimamente unas con otras que no conseguimos distinguir entre causas y efectos. Porque los efectos de unas son las causas de otras, y así hasta formar un verdadero sistema. O sea, nos enfrentamos a una crisis sistémica del mundo occidental que afecta a la tecnología, la economía, el comercio, la política, la democracia, la guerra, la geopolítica, el clima, el medio ambiente, la cultura, los valores, la familia, la educación, la juventud, etc. [...].⁶⁰⁴

15. Más de 211 millones de niños de 5 a 14 años de edad son obligados a trabajar en todo el mundo. Para sensibilizar a la opinión pública sobre este fenómeno planetario que afecta sobre todo a los países en vías de desarrollo, pero que también a los países ricos, la Organización Internacional del Trabajo (OIT) la tomado la iniciativa en Ginebra, el 12 de junio de 2002, de convocar el "primer día mundial contra el trabajo infantil". [...]. Y la mundialización liberal no ha mejorado en nada la situación. En efecto, "en un mundo donde la libre circulación de capitales y mercancías ya está globalmente asegurada, las industrias de los países del sur sólo pueden mantener su lugar en el mercado aprovechando al máximo el único terreno en el que siguen siendo ampliamente competitivas: el bajo costo de su fuerza de trabajo" . Sin poner a trabajar a los niños, sensiblemente peor pagados que los adultos, muchos países verían que su competitividad se derrumbaría, sus exportaciones se reducirían y sus ingresos de divisas caerían de manera dramática. [...] Según el Fondo de las Naciones Unidas para la Infancia (Unicef), más de 200 mil niños y adolescentes que se compran y venden son víctimas de ese tráfico, en África Central y del Oeste. Incluso en los países ricos, cerca de 2,5 millones de niños de menos de 15 años -a los que hay que sumar 11,5 millones de adolescentes entre 15 y 17 años- trabajan, a menudo en condiciones lamentables y peligrosas, en la agricultura, la construcción, los talleres de confección textil y las fábricas de calzado: 120 mil en Estados Unidos, 200 mil en España, 400 mil en Italia y más de dos millones en Gran Bretaña...⁶⁰⁵

16. Con el impulso remundializador y re-liberalizador de la vida económica en los últimos 30 años, buena parte de las "conquistas" derivadas del consenso social atlántico de finales de los cuarenta, o se han esfumado, o están seriamente amenazadas. Los llamados "Estados sociales" o de "bienestar" retroceden visiblemente ante un tipo de orden económico[...] Este capitalismo neoabsolutista -tan nuevo, y tan viejo- en el que vuelven con fuerza las tendencias autoritarias, desconstitucionalizadoras de la empresa capitalista; este capitalismo en el que las poblaciones trabajadoras se han segmentado y reestratificado, tanto en el plano de la producción (con un núcleo, en retroceso y cada vez más erosionado, de trabajadores con empleos

⁶⁰³ MARTIN, L. E. Globalización liberal y cambio social: la criminalización de la protesta, *Le Monde diplomatique*, agosto de 2001.

⁶⁰⁴ RAMONET, I. El nuevo "sistema-mundo, *Le Monde diplomatique*, 2001.

⁶⁰⁵ RAMONET, I. Niños explotados, *Le Monde diplomatique*, año VI, n. 81, julio de 2002.

estables;[...] como en el plano del consumo (con los estratos más bajos de las poblaciones trabajadoras consumiendo productos baratos importados, producidos por una mano de obra semiesclavizada -y a veces, literalmente esclavizada- en el tercer mundo); este tipo de capitalismo asediante que se ha ido imponiendo en el último cuarto de siglo, es el único que conocen y sufren las nuevas generaciones.⁶⁰⁶

17. Después de la victoria electoral de la coalición verdirroja del canciller Schröder, el neoliberalismo ha recuperado rápidamente su hegemonía cultural en la prensa y en el sector audiovisual. Los sindicatos se encuentran prácticamente aislados, lo que les impide contrarrestar las tesis de la vulgata neoliberal sobre las razones de los malos resultados de la economía alemana, que se deberían a un costo laboral demasiado elevado y a una legislación laboral demasiado rígida (leer el artículo de Ganssmann). Un nuevo patrón de justicia social: se considera justo lo que crea empleo. La creación de empleos requeriría la moderación salarial y la reducción de las cargas sociales, es decir, recortar el Estado de bienestar. Estos ataques afectaron a un sindicalismo inmerso en una crisis estructural profunda y cuya base viene achicándose desde hace una década. En razón de la reunificación política y sindical, los sindicatos afiliados a la confederación sindical DGB sólo representaban a 7,7 millones de adherentes a fines de 2002, y esto a pesar de que el año anterior absorbieron al sindicato de empleados DAG. La tasa de sindicalización en la DGB, que durante mucho tiempo se mantuvo por sobre el 30%, cayó ahora al 20%.⁶⁰⁷

18. Las capas populares en dificultades, se sienten abandonadas por todas partes. De hecho, ningún sector escapa a la fiebre neoliberal de Chirac y Raffarin. Las inversiones públicas retroceden en todos los terrenos: la enseñanza, la investigación, La Sanidad... Medidas totalmente coherentes, dirigidas a los pobres (en situación cada vez más precaria) y a los ricos (cada vez más protegidos. [...]Francia destruyó más empleos de los que había creado. La protección del empleo crea desempleo” afirma el credo neoliberal. Un dogma que se aplica desde hace más de veinte años, bajo la presión de instituciones, como la Organización para la cooperación y el desarrollo económico (OCDE).⁶⁰⁸

19. La mala situación económica sigue cebándose en Europa. Grecia, Irlanda y Portugal corren ahora el riesgo de tener que reestructurar su deuda. A costa de los ciudadanos. A pesar de ello, los gobiernos de la zona euro, inquebrantables, siguen prescribiendo la amarga píldora de la austeridad. Creíamos que con la “respuesta” a la crisis (financiera privada) en forma de planes de austeridad (pública) sin precedentes ya habíamos adelantado mucho. Pero la prolongación del “pacto de competitividad” nos lleva a otro viaje del que ni siquiera vemos el final. ...⁶⁰⁹

21. Dos siglos después de la abolición de la esclavitud, regresa una práctica abominable: la trata de personas. La Organización Internacional del Trabajo (OIT) estima que 12,3 millones de personas en el mundo se ven sometidas, por redes ligadas a la criminalidad internacional, a la explotación de su fuerza de trabajo en contra de su voluntad y en condiciones inhumanas.⁶¹⁰

⁶⁰⁶ DOMÈNECH, A.; RAVENTÓS, D. La Renta Básica de Ciudadanía y las poblaciones trabajadoras del primer mundo, *Le Monde Diplomatique*, España, julio de 2004.

⁶⁰⁷ REHFELDT, U. El fracaso programado de los sindicatos alemanes, *Le Monde diplomatique*, España, enero de 2004.

⁶⁰⁸ BULARD, M. Estado de emergencia social, *Le Monde diplomatique*, España, 2004.

⁶⁰⁹ LORDON, F. Extensión del ámbito de la regresión: pacto por el euro, *Le Monde diplomatique*, 2011.

⁶¹⁰ RAMONET. I. Esclavos en Europa, *Le Monde diplomatique*, 2011.

22. Primero fueron los árabes, luego los griegos, a continuación, los españoles y los portugueses, seguidos por los chilenos y los israelíes; y el mes pasado, con ruido y furia, los británicos. Una epidemia de indignación está sublevando a los jóvenes del mundo. [...] Hoy es diferente. El mundo ha ido a peor. Las esperanzas se han desvanecido. Por vez primera desde hace un siglo, en Europa, las nuevas generaciones tendrán un nivel de vida inferior al de sus padres. El proceso globalizador neoliberal brutaliza a los pueblos, humilla a los ciudadanos, despoja de futuro a los jóvenes⁶¹¹

23. Las economías occidentales, pendiendo del hilo de la deuda, tiemblan de crisis en crisis. Las reuniones y cumbres “excepcionales” en que las que se decide la suerte de todo un país, o de un continente, se han convertido en algo cotidiano para los responsables políticos. Desde hace tres años, estos últimos han asumido el papel de “coche escoba” financiero. No obstante, se abre una nueva pista, que ya suscita miedos y controversias: ¿quién teme a la desmundialización?⁶¹²

24. El espectáculo que actualmente están dando los gobiernos europeos y el de Estados Unidos es humillante para ellos, pero, sobre todo, es devastador para la democracia. Viendo a los dirigentes de grandes países exhibir públicamente su impotencia ante las agencias de calificación y los detentadores de capitales, los ciudadanos no pueden menos que preguntarse si las elecciones aún tienen algún sentido. A la pregunta de “¿quién gobierna?”, la respuesta ya no es en efecto, “los presidentes o los primeros ministros” sino evidentemente: “los mercados financieros”. [...] Para satisfacer el nuevo plan de “rescate” de Grecia, decidido el 21 de julio pasado, el gobierno de Atenas se ve impulsado a privatizar todo lo que pueda privatizarse, incluso –¿por qué no? –, las islas y el Partenón. [...] En Europa, para tratar de evitar la catástrofe, se ven obligados a hacer representar al Banco Central Europeo, teóricamente “independiente”, un papel que, por el Tratado de Lisboa, le está vedado. Asombrosa paradoja: incluso para “producir” liberalismo y obedecer a los mercados se requiere capacidad de intervención de los Estados. Desconectando la esfera económica y financiera de la esfera política, los liberales han cavado su propia tumba. Tumba a la que están arrastrando a los pueblos⁶¹³

25. Contra la armonización de las remuneraciones a la baja, un salario mínimo europeo podría constituir un sólido escudo. Y obstaculizaría el dumping social en el seno de la Unión Europea. Sin embargo, la idea no goza de un apoyo unánime entre los sindicatos. Atenas, ciudad símbolo. Del 16 al 19 de mayo de 2011, la Confederación Europea de Sindicatos (CES) celebró su primer congreso desde que empezó la crisis en el país de la zona euro más golpeado por el ajuste. Para los delegados presentes, la solidaridad con el pueblo griego pasaría por una coordinación europea de las respuestas: una ola unificada capaz de oponer una solución de recambio a la armonización de los salarios “a la baja” (véase artículo en página 26). “Cruzaron el Rubicón. Lo más urgente es contrarrestar los planes de austeridad de la Comisión [Europea]”, declaró el presidente saliente de la Unión General de Trabajadores (UGT), el español Cándido Méndez. Puesto que la regresión social parece estar generalizándose, los delegados griegos proponen apoyarse en su “laboratorio” para elaborar estrategias: “El remedio [los planes de austeridad y la gobernanza económica] parece ser peor que la enfermedad –analiza uno de ellos–. Hay que luchar contra la ortodoxia del

⁶¹¹ RAMONET, I. Generación sin futuro, *Le Monde diplomatique*, enero 2011.

⁶¹² LORDON, F. La desmundialización y sus enemigos. *Le Monde diplomatique*, 2011.

⁶¹³ CASSEN, B. Pánico a bordo: otra europa es posible, *Le Monde diplomatique*, 2011.

Banco Central Europeo, que usa la terapia de shock, y rompe con el dogma de la competitividad [...]⁶¹⁴

Observamos através dos artigos pesquisados que entre **1997** – quando já se sentiam os efeitos das políticas neoliberais – e **2000**, a pauta de discussão mundial era a violenta expansão da flexibilização das relações de trabalho. A partir de 2001 o debate gira em torno da globalização e do próprio neoliberalismo, seus fundamentos e sua essência, as políticas imperialistas sob o comando dos Estados Unidos, a desconstrução do Estado-social etc. Após esse momento de inflexão, mais ou menos em 2004, a agenda de debates volta a discutir as consequências desse novo modelo de Estado neoliberal e suas repercussões no mundo do trabalho.

⁶¹⁴ DUFRESNE, A. Difícil respuesta de los sindicatos europeos, *Le Monde diplomatique*, marzo, 2012

QUARTA PARTE

A FLEXIBILIZAÇÃO DO DIREITO DO TRABALHO

*Um homem se humilha
Se castram seu sonho
Seu sonho é sua vida
E vida é trabalho...*

*E sem o seu trabalho
O homem não tem honra
E sem a sua honra
Se morre, se mata...*

Gozaguinha
(Compositor brasileiro)

CAPÍTULO V - OS FUNDAMENTOS DA FLEXIBILIZAÇÃO NEOLIBERAL

1 Questão propedêutica

O debate que é feito sobre o tema da flexibilização, “desregulação” ou “desregulamentação” do Direito do Trabalho vem sempre acompanhado dos prognósticos de que este ramo jurídico “envelheceu” e de que a higidez de suas normas é responsável pela crise econômica.

Não há dúvidas de que as formas de trabalho que ditaram as primeiras leis laborais sofreram grandes transformações, não apenas neste século, mas no decurso de toda a sua existência, desde o modelo fordista de relação vertical ao toyotismo, que deu início à horizontalização da produção e, posteriormente, à cibernética, com os *teles* trabalhos e suas evoluções.

Todavia, a expressão “flexibilidade” parece ocultar a verdade de seu conceito – variação da *nova ordem* do capitalismo global –, sendo transmitida às pessoas, conforme observa Richard Sennett, atrelada à ideia de liberdade, a uma forma livre para “moldar as vidas” contra a burocracia rígida.⁶¹⁵ A flexibilidade representa, figurativamente, o bloqueio de uma estrada reta da “carreira”; ou seja, desvia os empregados de um tipo de trabalho para outro, sem saber-se que caminho seguir. É, ainda, como o próprio *novo capitalismo*, um sistema pouco legível.⁶¹⁶

O Direito do Trabalho acompanhou e adaptou-se às transformações do mundo do trabalho sem perder sua função primordial de compensar as desigualdades existentes entre o capital e o trabalho. Esse foi e é o fundamento ético e jurídico justificador de sua existência, marcando-o como instrumento de coesão e paz social.

Partindo-se do princípio de que as desigualdades sociais continuam latentes no mundo contemporâneo, como responder a esta corrente de ideias ou simplesmente à ideologia neoliberal que infunde na sociedade, com patrocínio de reconhecidos economistas, o retorno ao livre jogo das leis de mercado? O que ocultam os que auspiciam o retorno da negociação individual das condições laborais, impondo relações trabalhistas fragmentadas e precárias sob o falso argumento de solução para a criação de novos postos de trabalho? O que, afinal, representa essa *nova ordem*?

Para responder essas inquietantes questões trouxe-se para o debate o sentido da

⁶¹⁵ SENNETT, R. *A corrosão do caráter*. Rio de Janeiro, 1999, p.10.

⁶¹⁶ *Ibid.*, p.10.

palavra “caráter”, em oposição ao sentido da palavra “flexibilização”, pelo menos o sentido que está em voga. Richard Sennett define “caráter” como “valor ético que atribuímos aos nossos próprios desejos e às nossas relações com os outros”.⁶¹⁷ O caráter expressa-se pela lealdade, pelo compromisso mútuo e pela busca de metas a serem alcançadas em longo prazo. O “caráter” está relacionado a valores duradouros e talvez por isso que a flexibilização cause impacto sobre o caráter pessoal, pois, como afirma Sennett, o ser humano tem a necessidade de manter sentimentos sustentáveis.

Questiona-se a possibilidade de manutenção do “caráter” numa sociedade “impaciente”. Daí porque o autor faz a seguinte indagação: “Como se pode manter lealdade e compromissos mútuos em instituições que vivem se desfazendo ou sendo continuamente reprojctadas?”⁶¹⁸

Inspirada nesses questionamentos, a investigação que se pretende realizar neste capítulo partirá do sentido puro da expressão *flexibilidade*. E, para conceituá-la toma-se por empréstimo a concepção de Sennett, na qual compara a *flexibilidade* com os ramos flexíveis de uma árvore que acompanham o ritmo dos ventos e das tempestades, sem, contudo, partirem-se, voltando à posição normal após a agitação.

Fixado o conceito puro de *flexibilidade*, assim comparada a essa árvore que se curva às ventanias sem perder a verticalidade do seu estado natural, assim o é a flexibilidade do Direito do Trabalho – capaz de ceder com a forte ventania para, em seguida, restaurar-se em sua forma original; a flexibilidade do Direito do Trabalho radica, pois, numa situação passageira, temporária.

Ao refletir acerca dessa metáfora, surgem algumas indagações: O modelo de flexibilidade que os adeptos do neoliberalismo pretendem implantar tem mesmo essa característica, digamos, “flexível”? Ou o que se pretende com o uso dessa expressão é apenas “quebrar” as forças do trabalho humano e das associações obreiras? Estaria Sennett com a razão em afirmar que as práticas dessa flexibilidade se concentram mais nas forças que dobram as pessoas? São essas questões que se procurará investigar doravante.

2 Flexibilização e desregulação: uma distinção necessária

Inicialmente, cabe ressaltar que os vocábulos “flexibilização” e “desregulação” ou “desregulamentação”, embora possuam conceitualmente significados distintos – já que

⁶¹⁷ SENNETT, R. *A corrosão do caráter*. Rio de Janeiro, 1999, p.10.

⁶¹⁸ *Ibid.*, p.10-11.

flexibilidade pressupõe a capacidade de adaptação das normas trabalhistas às novas relações de trabalho e desregulação pressupõe a eliminação de regras estatais trabalhistas –, são tratados como sinônimos. Talvez essa denominação genérica de flexibilidade, seja uma forma deliberada de ocultarem-se os novos controles que a *nova ordem* impõe.

Nesse sentido, Oscar Ermida Uriarte observa que

[...] o uso genérico do vocábulo flexibilidade em sua acepção mais ampla, está eivado de intencionalidade, resultante de uma tomada de posição ideológica. Opõe-se o termo “flexibilidade” como algo positivo em face das condições supostamente negativas de seu oposto “rigidez”, que evocaria qualificativos de tosco, grosseiro, rude, inadaptável.⁶¹⁹

A “desregulação”, também entendida como flexibilização unilateral, pode ser imposta pelo Estado ou pelo empregador com o fim de diminuir ou eliminar benefícios trabalhistas sem oferecer uma contrapartida determinada, aspecto que a diferencia da “flexibilização”, que a priori seria a adaptação autônoma, negociada e condicionada a uma contraprestação específica dos direitos trabalhistas. Ou seja, a desregulação é o processo de derrogação dos direitos trabalhistas, que perdem, então, sua regulamentação. Conforme elucida Siqueira Neto, a desregulação seria um tipo de flexibilização promovida pela legislação.⁶²⁰

Segundo José Martins Catharino, a desregulação tem um significado estrito: “De acordo com o pensamento liberal quer dizer reduzir ao máximo as regras ditadas pelo Estado e aumentar a privatização normativa. Diminuir a caudal legiferante pública por assoreamento de origem privada.”⁶²¹ Assim, observa-se que, apesar da flexibilização não implicar em necessária desregulação, no receituário neoliberal há uma insistente vinculação entre ambas.

O vocábulo “desregulação”, derivado do verbo “desregular” no sentido de “deixar de estar regulado”, à luz do pensamento neoliberal significa diminuição ou eliminação das normas estatais. Já “flexibilidade” ou “flexibilização”, antônimo de rigidez, significa “fazer do rígido flexível, ou o que já o é mais ainda”, ou mesmo a “capacidade de adaptação do regime normativo e das instituições à vontade unilateral ou bilateral das partes da relação de trabalho”.⁶²²

⁶¹⁹ URIARTE, O. E. *A flexibilidade*. São Paulo, 2002, p. 17. Ver também SOUTO MAIOR, J. L. *O Direito do Trabalho como instrumento de Justiça social*. São Paulo, 2000, p.139, para quem “o termo ‘flexibilização’ ainda possui um forte poder ideológico, por ter, conceitualmente, um significado, mas atuar em outro sentido”.

⁶²⁰ SIQUEIRA NETO, J. F. *Direito do Trabalho e flexibilização no Brasil*. In: São Paulo em perspectiva, v.11, n.1. *Revista da Fundação, SEADE*, 1997.

⁶²¹ CATHARINO, J. M. *Neoliberalismo e sequela*. São Paulo, 1997, p. 42.

⁶²² *Ibid.*, p. 49.

Verifica-se, portanto, que flexibilizar não é desregular, mas regular de modo diverso do que está regulado. Todavia, vale lembrar que, de acordo com o “grau” dessa flexibilização, pode-se chegar perto da fratura da norma existente, o que resulta em “desregulação”, com ou sem regulação substitutiva”.⁶²³

O outro lado dessa flexibilização e que constitui fator de risco é a flexibilização total da norma, que faz emergir uma norma mais rígida em sentido contrário, a exemplo da flexibilização da estabilidade do trabalhador, que resultou em maior rigidez do direito protestativo de despedir do empregador.⁶²⁴ A partir dessas considerações iniciais, coloca-se em evidência a questão que servirá de objeto da presente investigação: A flexibilização estaria sendo imposta como uma forma de adaptação autônoma, negociada e contingencial ou como um meio de regulamentação ou desregulamentação em favor do capital?

Em sequência, passa-se a perquirir o real sentido desse fenômeno, tanto em sua expressão mais singela como em sua expressão maquiada e recheada de adornos artificiais escamoteadores de uma face perversa.

3 Os fundamentos da flexibilização

Nas últimas décadas a produção capitalista tem experimentado uma nova reestruturação com o aumento considerável da automação, implantação de novas tecnologias na busca desenfreada do capitalismo pela racionalização dos custos do trabalho, a maximização da produtividade e a alucinante competitividade.

Todavia, tornando-se incapaz de fazer uma crítica deste capitalismo, os teóricos do neoliberalismo invocam a crise como justificação perfeita para a desconstrução da institucionalidade do trabalho alcançada no Estado do Bem-estar-social.

Através de implementações de políticas flexibilizadoras, aparentemente neutras, há logrado criar uma nova institucionalidade onde se tenta legitimar o discurso de liberdade dos contratos, quando, na realidade, a grande maioria dos trabalhadores se encontra obrigada cada vez mais a aceitar as condições laborais precárias que lhe há imposto a violenta reestruturação capitalista das últimas décadas.

Neste capítulo, procuraremos desmistificar os princípios teóricos que sustentam o discurso flexibilizador das relações laborais buscando evidenciar que o modelo flexibilizador

⁶²³ CATHARINO, J. M. *Neoliberalismo e sequela*. São Paulo, 1997, p. 51.

⁶²⁴ *Ibid.*, p. 67. Exemplo a Lei do FGTS, que, conforme Catharino foi “engenhosa e arditamente concebida por economistas liberais [...]”.

neoliberal - que se traduz em precariedade para os trabalhadores e suas famílias e o aprofundamento das desigualdades já existentes na sociedade capitalista -, nada mais representa do que uma espécie de *revolução passiva* para a imposição de um modelo de Estado, igualmente retratado por Gramsci na passagem do feudalismo italiano para o capitalismo e da revolução passiva que Gramsci denominou de *americanismo-fordismo*.

No caso italiano Gramsci mostra como as novas classes dirigentes impuseram seus projetos estratégicos de modernização econômica negociando a manutenção de privilégios das antigas classes dominantes.

A outra *revolução passiva*, a que Gramsci denominou de *americanismo-fordismo*, Gramsci busca compreender a profundidade da estratégia ideológica emergente nos EUA na aplicação dos elementos do sistema taylorista/fordista como forma de disciplinar as atividades de trabalho.

Gramsci enxergava no fordismo/taylorismos muito mais do que um conjunto de métodos para organizar racionalmente determinadas atividades laborativas. Ou seja, não se tratava de um simples desenvolvimento tecnológico, mas uma combinação de princípios que coagia, persuadia e cooptava os trabalhadores para além de suas ações no ambiente de trabalho, conformando um *modus vivendi* útil à sua exploração pelas classes dominantes.⁶²⁵

Nosso objetivo nesta comunicação, não será fazer um estudo aprofundado de Gramsci, mas apenas tomar alguns pontos da leitura gramsciana do fordismo/taylorismos, observando a abrangência e a profundidade de seus argumentos, pela sua relevância na compreensão dos sistemas de organização “flexível” que, contraditoriamente, derivados da produção de massa fordista, supõem-se contrários às suas características disciplinares.

Partindo dessa análise gramsciana, utilizaremos o historicismo concreto para fazer o contraponto à justificção flexibilizadora, seja no contexto econômico, no contexto tecnológico e no contexto político e cultural, para enfim podermos construir os verdadeiros aportes dessa *novel revolução*.

3.1 Breves aportes sobre o americanismo-fordismo de Gramsci e os meios de cooptação neoliberal dos trabalhadores

Em meados do século XIX iniciou na Inglaterra um processo para se reduzir o trabalho vivo a um simples exercício de vigilância, através da intensificação da mecanização da produção. Este processo seria aprofundado um pouco mais tarde nos Estados Unidos onde

⁶²⁵ CASTELO, R. *O Social-Liberalismo: auge e crise da supremacia burguesa na era neoliberal*, São Paulo, 2013, p. 117ss

os trabalhadores ainda tinham o controle sobre seu *Know how* e que lhe permitia certa autonomia.⁶²⁶

Este marco, todavia, vem a mudar com Frederick Taylor (1856-1918) que em 1881 inicia uma série de estudos sobre a racionalização científica do trabalho destinada a eliminar a tendência ao ócio e a vadiagem que gerava a organização do trabalho, e, baseada, fundamentalmente na autonomia do trabalhador. Conhecido como “Taylorismo”, o método de Taylor consiste, fundamentalmente, em separar as funções do trabalho em uma planificação de tarefas e execução das mesmas

No início do século XX, o processo de racionalização da força de trabalho desenhado por Taylor é introduzido por Henry Ford, principalmente na cadeia de montagem de sua fábrica, dando início assim a automatização do processo produtivo

O modelo Ford, baseava-se ainda, na integração do trabalhador à empresa através de uma estrutura rígida de trabalho e uma normativa social que abarcava a família, a cultura e a vida social dos trabalhadores como potenciais consumidores.

Conforme Farfán (1988) apud Elías Milano

El Fordismo tiene como una de sus características fundamentales el haber destruido la resistencia del obrero profesional, convirtiéndolo en un obrero-masa descalificado, logrando así el control "de hecho" del proceso productivo. Sin embargo, la homogenización permitió el desarrollo de un obrero colectivo, que facilitó su constitución como clase, logrando un nivel de resistencia política demostrada a lo largo de los años 20”⁶²⁷

Destaca-se que, nas primeiras décadas do século XX, a industrialização atravessava problemas sociais em todos os países. No âmbito da concorrência capitalista, cada vez mais internacionalizada, o aumento da produtividade nas empresas esbarrava nas reivindicações por condições mais humanas de trabalho e de vida. Paralelamente, iniciava-se a experiência socialista na URSS, também amparada na industrialização.⁶²⁸

O taylorismo já estava em plena difusão e, não fosse ele, certamente não haveria o desenvolvimento do fordismo, que absorveu seus princípios e, potencializando-os mediante extrema divisão de tarefas, padronização dos produtos, verticalização e mecanização de processos, possibilitou o surgimento do que atualmente denominamos “indústria de massa”.

⁶²⁶ MILANO, J. E. Del Fordismo a la flexibilidad laboral: supuestos, crisis y realidades de la regulación social. *Economía y Ciencias Sociales*, Venezuela, n. 2-3, jan. 1997.

⁶²⁷ Id., 1997.

⁶²⁸ SOUZA, Â. T. de. Americanismo e fordismo em Gramsci. *Coleção Textos Didáticos*, n. 05. Campinas, SP, fevereiro/1992.

No entanto, esta indústria é algo mais do que um processo de fabricação: é um consumo orientado de mercadorias e, neste sentido mais amplo, envolve um “planejamento social” conforme destacou Pinto, tomando as palavras de Gramsci:

Efetivamente, Taylor exprime com cinismo brutal o objetivo da sociedade americana; desenvolver ao máximo, no trabalhador, as atitudes maquinais e automáticas, romper o velho nexos psicofísico do trabalho profissional qualificado, que exigia uma determinada participação ativa da inteligência, da fantasia, da iniciativa do trabalhador, e reduzir as operações produtivas apenas ao aspecto físico maquinal.⁶²⁹

Trata-se de um processo de desqualificação, “adestrada” pela via do automatismo, do qual se consolida como a fixação ao cronômetro, isto é, a nova forma de consumo da força de trabalho pela indústria. Desta forma, o fordismo/taylorismos apresentou-se como solução à economia política capitalista na medida em que permitiu novas condições de vida e reprodução da classe trabalhadora, integrando-a nos limites da cidadania restrita à acumulação capitalista.

Nesta perspectiva, uma burocracia intermediária entre operariado e gerência foi essencial para persuadir os trabalhadores a abrirem mão de qualificações, [...] à luz das tendências de socialização-individação, e de homogeneização-diferenciação, internas ao trabalhador coletivo, a “produção fordista” lançou mão de uma série de pressões ideológicas que permitiam manter coeso o novo homem-coletivo: a realização de concursos do operário-padrão, e a emulação ao trabalhador Ford como o responsável pela construção de uma nova sociedade [...].⁶³⁰

Como um movimento num dos principais pólos, os EUA, buscando reverter contradições como a tendência de decréscimo da taxa de lucro, o fordismo implicou numa reestruturação das relações sociais de produção e de consumo do próprio capitalismo

Tradicionalmente, o fordismo era (e ainda é) visto pela literatura especializada a partir do ponto de vista das transformações produtivas, isto é, da emergência de novos processos de produção e de trabalho.

Reconhecendo a centralidade da dimensão produtiva do fordismo, Gramsci concebeu-o de uma perspectiva mais ampla, alinhando-o juntamente ao americanismo, como uma resposta política cultural da burguesia estadunidense à crise orgânica que se inicia após a Primeira Guerra Mundial.

⁶²⁹ PINTO, G. A. *Relendo o Americanismo e Fordismo em Gramsci no 4º Colóquio Marx e Engels*. 2005. Disponível em: <<http://www.unicamp.br/cemarx/ANAIS...>>.

⁶³⁰ SOUZA, Â. T. de. Americanismo e fordismo em Gramsci. *Coleção Textos Didáticos*, n. 05. Campinas, SP, fevereiro/1992, p. 22.

As reflexões de Gramsci sobre o americanismo-fordismo, especialmente na redação do Caderno 22 (1934), o americanismo-fordismo foi uma ideologia soldadora do novo bloco histórico, concebido e erguido após a longa crise capitalista dos anos 1920 como "o maior esforço coletivo até agora realizado para criar, com rapidez inaudita e com uma consciência do objetivo jamais vista na história, um novo tipo de trabalhador e de homem"⁶³¹.

Essa série de medidas foi tomada no plano estrutural e superestrutural para a reversão da crise orgânica, da qual as falências de 1929 são tidas como um de seus momentos mais agudos. A totalidade destas respostas da burguesia estadunidense à crise orgânica corresponde ao que Gramsci chamou de "americanismo-fordismo".

Em primeiro lugar, ele destaca a racionalização do trabalho e da produção operada a partir das práticas de Henry Ford na indústria automobilística e dos princípios de administração científica de Frederick Taylor. Seguindo as tendências já anunciadas na manufatura e na grande indústria, o fordismo, com o objetivo de baratear o valor da força de trabalho por meio da sua desqualificação e ao mesmo tempo aumentar a produtividade, parcializa e fragmenta o processo de trabalho em atividades simples, repetitivas e monótonas.

Deste modo, o trabalhador perde a dimensão complexa de sua atividade, o que faz aumentar o seu grau de alienação e, em consequência, a perda do controle sobre o próprio processo de produção

Com efeito, Taylor expressa com brutal cinismo o objetivo da sociedade americana: desenvolver em seu grau máximo, no trabalhador, os contemporâneos maquinais e automáticos, quebrar a velha conexão psicofísica do trabalho profissional qualificado, que exigia uma certa participação ativa da inteligência, da fantasia, da iniciativa do trabalhador, e reduzir as operações produtivas apenas ao aspecto físico maquinal. Mas, na realidade, não se trata de novidades originais: trata-se apenas da fase mais recente de um longo processo que começou com o próprio nascimento do industrialismo, uma fase que é apenas mais intensa do que as anteriores e se manifesta sob formas mais brutais [...].⁶³²

Explica Castelo que Gramsci (1999) relaciona o taylorismo e o fordismo como uma forma de reação da burguesia à tendência da queda da taxa de lucros. O aumento da produtividade do trabalho, mediante a implantação de novos métodos de organização da produção, bem como o alto investimento em maquinaria, tinha como objetivo intensificar o

⁶³¹ CASTELO, R. *O Social-Liberalismo: auge e crise da supremacia burguesa na era neoliberal*, São Paulo, 2013, p. 135, em referência a Gramsci no Caderno- C22 [1934], §II.

⁶³² *Ibid.*, p. 135, em referência a Gramsci no Caderno- C22 [1934], §II, p. 137.

ritmo do trabalho e extrair de forma crescente a mais-valia com o consumo da força de trabalho.⁶³³

Também representa novas configurações e funções do Estado burguês na etapa monopolista do capitalismo. No plano da sociedade política, os antigos aparelhos coercitivos continuam em plena atividade, pois as medidas de repressão seriam necessárias à manutenção da ordem, já que em momentos de crise orgânica ocorrem diversas reações políticas contrárias às mudanças em curso, tanto das classes subalternas quanto das antigas classes e frações dominantes.⁶³⁴

O Estado, contudo, desenvolveu um aparato original para uma intervenção mais sistemática na economia promovendo mudança no antigo individualismo econômico para a economia programática. (Em referência ao Estado do Bem-estar).

Castelo segue explicando, que na etapa de concentração e centralização do capital, o Estado, por meio de suas políticas econômicas tomou para si, medidas de centralização do poder político em suas mãos, com o objetivo de promover o desenvolvimento nacional. Assim passou a proteger os mercados internos (consumidor e produtor) com medidas aduaneiras e a subsidiar setores da indústria e, principalmente a emprestar recursos monetários-financeiros para os oligopólios capitalistas.

No campo social, os serviços sociais mais integrados à etapa imperialista, tinham como objetivo a difusão de um "novo espírito capitalista" capaz de ultrapassar a fase selvagem do capitalismo, transformando as atividades industriais e comerciais antes em serviços sociais do que em um mero negócio.⁶³⁵

Com efeito, o "americanismo-fordismo" clamou por um modo de vida plasticamente adaptável às novas configurações da base econômica e ao desenvolvimento das forças produtivas

Desse modo, percebe-se que as principais ações burguesas de implementação do americanismo-fordismo se deram por meio de uma estratégia política baseada em elementos consensuais e hegemônico, embora Gramsci alertasse para o fato de que as classes dominantes não descartavam o uso da coerção em períodos de dominação, assim coerção e consenso seriam face da mesma moeda – da supremacia burguesa.

⁶³³ CASTELO, R. *O Social-Liberalismo: auge e crise da supremacia burguesa na era neoliberal*, São Paulo, 2013, p. 137.

⁶³⁴ *Ibid.*, p. 138.

⁶³⁵ Conforme Gramsci, 2007, p. 295-296 - C5 [1930-1932], §2 apud CASTELO, R. *O Social-Liberalismo: auge e crise da supremacia burguesa na era neoliberal*, São Paulo, 2013, p. 135, [...] no plano da sociedade civil, o Estado ampliado burguês rompeu, em termos relativos, com antigas formas caritativas e filantrópicas de cunho religioso e adotou, por meio de novos aparelhos privados de hegemonia –como *Rotary Club* – formas modernas de serviços sociais [...].

Não surpreendia a Gramsci o fato de os industriais americanos procurando afirmar que se trata de uma nova forma de relações, obterem os efeitos econômicos e sociais da hegemonia espiritual.

Nessa perspectiva retomamos o olhar crítico de Gramsci sobre a necessidade de, a partir desta revolução passiva se pretender induzir um novo modelo de Estado e um todo conjunto de agir, pensar e sentir dessa nova etapa capitalista; criando, a seu modo e semelhança, uma nova cultura construída pelos seus aparelhos ideológicos.

Para não nos dispersarmos no objetivo da tese trataremos as justificações utilizadas pelos ideólogos neoliberais, para introduzirem o modelo de flexibilização das relações de trabalho, a partir de três pontos contextuais: o econômico; o tecnológico; e, o político.

Todavia, queremos deixar claro, que a investigação, embora nos leve a emergência histórica, não pode deixar de observar questão que se subjaz importante: a ação política dos interesses dominantes, pois como diria Dreifus, quando falamos em ação política, estratégias e táticas políticas, relações de força e poder temos em mente dois elementos inerentes à ação política: seu caráter premeditado e a sua intencionalidade planejada, ou seja, “entender como uma classe economicamente dominante se organiza estratégica e taticamente para desenvolver a ação política necessária e assegurar a consecução dos seus objetivos: a direção política e ideológica da sociedade no duplo exercício gramsciano de força e autoridade, de dominação e de hegemonia[...]”⁶³⁶

3.2 O contexto econômico

Após três décadas caracterizadas por uma Grande Depressão e duas Guerras Mundiais, o capitalismo global passou por duas transformações estruturais que pareciam conciliar crescimento econômico e democracia.

Primeiro, uma pressão democrática que parecia irresistível, oriunda de povos e grupos sociais prejudicados pela mão invisível dos mercados e pela missão civilizatória do imperialismo do Ocidente. A reação popular assumiu a forma das lutas de emancipação nacional e de expansão da cidadania para incorporar direitos sociais, lideradas muitas vezes por movimentos anticapitalistas que, quando não levaram à revolução socialista, forçaram o capitalismo a reformar-se.

⁶³⁶ DREIFUSS, R. A. *A internacional capitalista: estratégia e táticas do empresariado transnacional (1918-1986)*. Rio de Janeiro, 1987, p 23.

Para além da confiança cega no livre mercado e sob intensa pressão popular, os Estados foram levados à política econômica orientada para a geração de empregos e salários reais crescentes, com estratégias de industrialização nos países subdesenvolvidos e compromisso com o bem-estar social nos países desenvolvidos.

A segunda transformação se deu no modo de reconstrução das redes de integração global das economias capitalistas, destruídas pelas duas Grandes Guerras. A pressão aqui era das grandes empresas e do governo dos Estados Unidos, liderança hegemônica no bloco capitalista na Guerra Fria.

As duas tendências tinham aspectos contraditórios, porém pareceriam conviver harmonicamente nas duas décadas da Era Dourada do capitalismo até o início da década de 1970: a expansão dos mercados internos e a integração internacional, com difusão de tecnologias características da sociedade de consumo de massas, criou oportunidades de emprego e compromisso de classes

Todavia no período de desaceleração econômica e inflação da década de 1970, as duas tendências se tornaram evidentes. Pela esquerda, propunha-se superar as chamadas contradições da social democracia através do controle democrático sobre a economia e da expansão do gasto social financiada por impostos sobre os ricos. Pela direita, afirmava-se o neoliberalismo, que tinha como diagnóstico que a estagflação era consequência das presumidas irracionalidades econômicas da democracia.

O conflito distributivo trazido pela chamada sobrecarga democrática foi interpretado pelos intelectuais do movimento neoliberal como a própria raiz dos desequilíbrios econômicos. Em sua visão, o excesso de demandas salariais acima da produtividade do trabalho e a sobrecarga de serviços públicos acima da capacidade limitada de poupar das sociedades capitalistas estariam na raiz da inflação.

O excesso de proteção sobre empresas e trabalhadores, na raiz da ineficiência e do baixo crescimento. Estados e sindicatos eram os bodes expiatórios da crise do capitalismo.

Com argumentos pré-keynesianos, dizia-se que a redistribuição deveria ser contida em nome da poupança e da acumulação, liberada de proteção e organização pública.

Portanto, o remédio seria: (des)regulamentação dos mercados financeiros e a crescente revogação dos monopólios estatais, como também a abertura no comércio mundial de serviços e informação.

Articuladas e independentes, todas essas mudanças provocariam uma ampla reestruturação no sistema organizacional das empresas, dando-se ênfase à racionalização das suas estruturas, dos procedimentos decisórios e das próprias atividades produtivas. Deflagra-

se então, um abrangente e veloz processo de reengenharia operacional, logística, técnica e acionária.

As novas estratégias de racionalização organizacional, decisória e produtiva levariam as empresas a promoverem, em amplitude transnacional, um sem-número de associações de unidades produtivas até então autônomas, por meio de ambicioso processo de incorporações, fusões, aquisições, cisões, transferência de ativos, formação de *joint ventures*, criação de *holdings* e constituição de grupos de sociedades.

Especialmente concebidas para assegurar e maximizar a sinergia financeira patrimonial, econômica, tecnológica, industrial e comercial, a ideia central seria a redução de custos de coordenação de suas diferentes áreas de atuação; a padronização de técnicas de produção; a desverticalização das estruturas produtivas, de forma que pudesse melhor atender à volatilidade dos mercados, como também diluir os riscos inerentes aos novos empreendimentos e sua externalização.⁶³⁷

De forma a atender esse amplo processo de racionalização organizacional, formaram-se cartéis, promovendo-se o denominado *dumping*, controle de concentração econômica, em substituição às tradicionais empresas multinacionais a companhia global ou corporações internacionais, com estrutura decisória mais ágil e multidivisional.⁶³⁸

Esses conglomerados possuem grande capacidade de adaptação às especificidades de cada mercado e extrema sensibilidade para detectar as novas tendências a fim de alcançarem a mais alta produtividade ao menor custo possível. Ademais, possui grande competência em exercer diferentes atividades e nos mais diversos contextos sociais.

São empresas altamente flexíveis, não mais configurando um agregado de atividades em nível de países com formas burocráticas rígidas como as antigas multinacionais, ao contrário, têm uma forma de sistema de negócios desagregado, administradas através de um processo interligado por informações compartilhadas e organização horizontalizada.

Esse tipo de estruturação organizacional permite aos conglomerados transacionais a estabelecer suas relações num intrincado conjunto de relações horizontais. Essa forma de organização oferece a esses conglomerados enorme autonomia frente aos mercados nacionais, grupos de interesses organizados e aos poderes locais, tendo em vista que os preços de suas transferências são determinados discricionariamente pela administração central.

No marco dessas medidas aparece o discurso da flexibilização do trabalho, tanto nas formas de contratação, como no uso de força de trabalho. As transferências das fases

⁶³⁷ FARIA, E. *O direito na economia Globalizada*. São Paulo, 2002.

⁶³⁸ *Ibid.*, p. 72.

produtivas envolvem trabalho intensivo, baixos níveis salariais e degradação ambiental, as quais vieram acompanhadas por inúmeras consequências sociais, jurídicas e políticas.

Do ponto de vista social, essas transferências mudaram a estrutura (geo)ocupacional e o perfil dos empregos. Levaram à emergência de novas profissões e especializações, para as quais não existe um sistema técnico-educacional adequado; aceleraram-se a mobilidade do trabalho e a flexibilização de sua estrutura ocupacional entre setores, regiões e empresas, provocando o declínio dos salários reais, ampliando os níveis de concentração de renda.

Além disso, acentuaram-se o fosso entre os ganhos das várias categorias de trabalhadores, relativizando o peso do trabalho direto nas grandes unidades produtivas. Tais medidas foram culminadas com o aumento do emprego de trabalhadores menos qualificados, esvaziando as proteções jurídicas contra, por exemplo, o uso indiscriminado de horas, a "modulação" da jornada de trabalho e a dispensa imotivada; reduz o número de assalariados beneficiados por algum tipo de direito social, como assistência médica, aposentadoria por tempo de serviço, seguro-desemprego etc.

Do ponto de vista jurídico, essas transformações abriram caminho para a deslegalização das normas protetoras dos trabalhadores, despolitizando as relações de trabalho e as reduzindo à simples ordem de troca contratual.

Do ponto de vista político, quanto mais avançaram nessa linha, mais aceleraram o processo de desradicalização das demandas operárias até então apresentadas pelo sindicalismo tradicional (ou seja, aquele forjado com base na empresa de produção de massa estandardizada, de caráter fordista-taylorista, típica da industrialização da primeira metade do século XX).

O paradigma dessa nova fórmula, conhecida como "especialização flexível da produção", estimulava as empresas a fecharem fábricas convencionais, para em seguida fundirem-se em outras de forma a maximizar suas vantagens. Também, promovia-se transferências de suas unidades para a vizinhança, detentoras de instituições públicas ou privadas geradoras de tecnologia, e mais, efetuavam, pelo recurso à automação e à informatização, a eliminação dos postos de trabalho de menor qualificação, para os quais o computador é mais eficiente e implica menor custo.

Em termos de mercado de trabalho a flexibilidade tende a se dar em três níveis simultâneos: um núcleo cada vez menor de trabalhadores polivalentes estáveis, trabalhando em tempo integral com ampla flexibilidade funcional dentro da empresa, desfrutando de direitos trabalhistas, gozando de benefícios sociais e dispondo de relativa segurança,

assegurada pela dificuldade de sua substituição em face da sua qualificação, de sua experiência e de suas responsabilidades; uma mão-de-obra periférica de baixa qualificação, contratável e demissível segundo as conveniências das empresas, flutuando ao acaso da conjuntura econômica; e os trabalhadores "externos" (eventuais ou temporários, pouco especializados e contratados por tarefa), para os quais as empresas não têm maiores obrigações jurídicas.

Para ilustrar essa "flexibilidade" pode-se imaginar uma pirâmide; em cuja base conta com um número cada vez mais expressivo de trabalhadores divididos em empregos precários ou desempregados; o meio, conta com um contingente cada vez menor de trabalhadores semiqualeificados, quase todos virtualmente condenados à exclusão por causa da velocidade dos processos de informatização; e, a parte superior, integrada por trabalhadores poliqualificados e bem remunerados, que tende a diminuir na mesma proporção em que o desenvolvimento científico-tecnológico amplia a automação flexível dos sistemas produtivos.

A reestruturação da economia capitalista assumia como palavras de ordem a ductilidade da empresa na adaptação às variações conjunturais. Para se alcançar tal ductilidade, adota-se como estratégia o alívio dos custos e restrições que pudessem embaraçar a margem de manobra da empresa ou tolher sua produtividade. Ou seja, assistiu-se à redução dos custos de trabalho, à maleabilidade na utilização da força de trabalho, à desagregação do processo produtivo e à flexibilização do trabalho.

Vale ressaltar, que as estatísticas das taxas de desemprego não necessariamente indicam ausência de ocupação, mas descentralização de etapas produtivas.⁶³⁹ O fato é que as formas redutoras de custos do padrão toyotista – conceito de "empresa enxuta" –, que redundam da ânsia empresarial ao aumento de competitividade no mercado global, provocaram a horizontalização da produção, e o implemento de novas técnicas de gestão empresarial mediante o controle externo e interno da produção.

O controle interno utiliza um mecanismo de reestruturação produtiva, o chamado downsizing – "queima de gorduras" –, ou o lean production – produção enxuta –, os quais significam não só medida de mercadorias produzidas de acordo com a demanda (controle externo), mas também a redução de custos com cortes de empregos e funções.

⁶³⁹ Os serviços terceirizados por pequenas empresas de modo precarizado. Exemplo típico nas indústrias têxteis, por meio do que se chama de "facção", produz suas peças fragmentadas em pequenas indústrias (dividem-se em especialidades: corte, acabamento, gola, manga etc.), normalmente criadas por ex-empregados despedidos, para os quais a grande empresa fornece máquinas por meio de "contrato de comodato". Essas pequenas indústrias existem para produzir para a grande empresa, empregam outros trabalhadores de acordo com a necessidade da "grande empresa", vivem em função dela e quando há um corte no fornecimento restam-lhes apenas os encargos sociais com os trabalhadores contratados. (Informações trazidas do cotidiano na minha atividade profissional)

A sistemática implantada pelas empresas no eixo do capitalismo, mediante a estratégia de demissão, em massa concentra suas atividades no núcleo central de produção e descentraliza as outras etapas procedimentais. Paralelamente, surgem as empresas de pequeno e médio porte, instituídas especialmente para subsidiar os serviços descentralizados das grandes empresas, realizando, a princípio, a atividade-meio para complementação do ciclo produtivo.⁶⁴⁰

Nota-se, ainda, que as atividades essenciais também se dividem com as empresas terceirizadas, pois a grande fábrica, ao expulsar a mão-de-obra, mantendo-se como simples gerenciadora de recursos, sem máquinas e sem operários, reutiliza parte dela externamente em condições sempre mais precárias.⁶⁴¹

Nesse ciclo produtivo, uma parte da produção é realizada pela empresa principal – a grande empresa – e outra parte empreendida por diversas pequenas empresas, que, naturalmente, tendem a absorver os trabalhadores despedidos pela primeira. Esse ciclo provoca formas diversificadas de inserção dos trabalhadores nas empresas, além de promover a desigualdade na forma de tratamento.

Nesse sentido, trabalhadores sem qualificação ou semiqualeificados têm contratações precárias, por meio do processo de subcontratação ou de contratação temporária, enquanto os trabalhadores qualificados têm contratos de trabalho propriamente ditos.

A par dos contornos das transformações vivenciadas pelo capitalismo, Ricardo Antunes ao examinar um esboço analítico, realizado por David Harvey, mostra como na Era fordista a população trabalhadora dos países capitalistas dispunha de relativa estabilidade,

⁶⁴⁰ Pelas máximas da experiência pode-se afirmar que no Brasil as empresas terceirizadas executam as atividades fins da grande maioria das tomadoras de serviços, os contratos são forjados “apoio” operacional às mesmas atividades fins.

⁶⁴¹ O exemplo dado em nota anterior sobre as indústrias têxteis também ocorreu no Brasil com as privatizações das TELES no governo FHC. Após a privatização, a empresa principal tornou-se simples gerenciadora “virtual”, horizontalizando os serviços, inclusive os essenciais, por meio de pequenas prestadoras de serviços que seguem a filosofia do *downsizing* nessa política de *enxugar gorduras*, estabelecendo em grande escala no Brasil os planos de incentivo à despedida voluntária. O Plano Incentivado de Rescisão Contratual (PIRC) foi implantado pelas TELES, assim como em diversos seguimentos empresariais, principalmente decorrentes de privatizações, para reduzir seu quadro de pessoal e adequar a empresa à nova realidade econômica e operacional, em função de uma chamada reestruturação administrativa. A despedida seguida da contratação por meio de empresas terceirizadas tinha por base a ideia de que os empregos convencionais com a relativa estabilidade inibiam a flexibilidade e uma pronta resposta a um mercado em rápida mudança. Um dos pontos negativos dessa medida está em se conferir novas funções ao trabalhador, que, então, se responsabiliza por novas tarefas, o que destrói as identidades antigas do trabalho. E, pior ainda, com a transferência de tarefas para trabalhadores temporários terceirizados, a organização dissolve empregos convencionais e transfere a responsabilidade para terceiros não comprometidos com a empresa. Nos estudos sobre o tema, em razão de diversos processos judiciais submetidos a apreciação, levou-se em conta que a instabilidade no emprego gerada a partir dessa estratégia adotada, principalmente de enxugamento da empresa, gera no trabalhador um clima de insegurança que afeta profundamente sua saúde mental e, conseqüentemente, sua capacidade laboral. Por isso, não foi difícil concluir que os empregados que aderiram aos PIRC's e PVD's foram motivados pela perspectiva de demissão.

mas, com a justificativa da recessão instalada em 1973, teve início a esse fenômeno de transição no interior do processo de concentração de capital denominado “acumulação flexível”.

Apoiados na flexibilidade dos processos de trabalho, dos mercados de trabalho e dos padrões de consumo, surgem setores de produção inteiramente novos. Cria-se um vasto movimento do emprego no chamado “setor de serviços”.⁶⁴² Além disso, a horizontalização provoca também o enfraquecimento dos sindicatos. Na época do sindicalismo forte, entre 1960 e 1970, nos Estados Unidos não se ouvia falar em congelamentos salariais, tampouco em cortes de salários no setor sindicalizado da economia.⁶⁴³

Como resultado desse modelo, durante a recessão de 1981-1982, “pela primeira vez os sindicatos começam a perder terreno”, e mais de 44% dos trabalhadores sindicalizados aceitaram, nesse período, o congelamento e o corte de salários, que, para o autor, abriram um precedente sem fronteiras, respingando em 1985, quando um terço de todos os trabalhadores foi abrangido por novos acordos, sujeitando-se ao congelamento ou à redução dos seus salários.⁶⁴⁴

Por outro lado, a concorrência global, travada com a recuperação pós-guerra do Japão e da Europa ocidental, também serviu de incentivo para que a empresas minassem o acordo feito com o movimento trabalhista em 1950 e que perdurou até meados de 1973.⁶⁴⁵

Nessa perspectiva, permite-se concluir que a empresa contemporânea está longe daquele modelo de unidade jurídica, física e social de produção normalmente situado num

⁶⁴² ANTUNES, R. *Adeus ao trabalho*. São Paulo, 2000, p. 30. Explica ainda, que Harvey reconhece a existência de uma combinação de processos produtivos – articula-se o fordismo com os processos flexíveis – “pressões competitivas e a luta pelo controle da força de trabalho, levaram ao nascimento de ‘formas industriais totalmente novas ou à integração do fordismo a toda uma rede de subcontratações e de deslocamento para dar maior flexibilidade diante do aumento da competição e dos riscos”. Id., p. 30.

⁶⁴³ Pertinente o artigo, LA regresión social en las negociaciones colectivas, en Francia hasta fines de los años setenta, la negociación colectiva tenía únicamente la vocación de mejorar las condiciones de trabajo de los asalariados. Desde principios de los años ochenta, los acuerdos concluidos a nivel de empresa pueden derogar la legislación o los convenios de rama en un sentido menos favorable a los asalariados. La empresa puede autorreglamentarse, y la negociación colectiva favorecer la flexibilidad del derecho de trabajo. La ordenanza de 16 de enero de 1982 relativa a la duración del trabajo, sustituida por la ley Auroux del 13 de noviembre del mismo año, relativa a la negociación colectiva, inauguró esa alteración con los tristemente célebres “acuerdos derogatorios”. Con las leyes Delebarre del 24 de febrero de 1986 y Seguin del 17 de junio de 1987, el tiempo de trabajo se convierte en el campo de decisión de esos acuerdos. La negociación de progreso social cede el paso a la negociación de concesiones, señal de regresión social, [...] se ha abierto la brecha en la desreglamentación, [...] ruptura con la tradición de intervencionismo político” TOULLIER, A. La regresión social em las negociaciones colectivas, *Le Monde Diplomatique*, enero de 1997.

⁶⁴⁴ De acordo com RIFKIN, J. *O fim dos empregos: o declínio inevitável dos níveis de empregos e a redução da força global de trabalho*. São Paulo, 1995 p. 185, o Instituto de Política Econômica dos Estados Unidos estimou que só no setor industrial a desindicalização importou em uma redução de 3,6% nos salários.

⁶⁴⁵ Após a II Guerra, os sindicatos e as empresas americanas travaram sérias disputas por condições mais favoráveis aos trabalhadores. Foram conquistadas participações na produtividade, reajustes salariais que lhes garantiram em média 3% de aumento ao ano e planos de benefícios. *Ibid.*, p.186.

núcleo geográfico e, que assegurava no seu seio todas as tarefas necessárias à persecução da atividade produtiva e cujo coletivo de trabalhadores estavam sujeitos a um estatuto jurídico comum.

Como decorrente desse modelo, observa-se o conseqüente e gradativo esvaziamento da vocação homogeneizante das relações de trabalho; a progressiva desestruturação das formas jurídico-contratuais constituídas sob a égide de políticas socioeconômicas de inspiração keynesiana; o advento de um sem número de novas situações de ocupação profissional.

Além disso, o aparecimento de múltiplos padrões salariais, como, por exemplo, a vinculação da remuneração exclusivamente à produtividade; o aumento das jornadas de trabalho acompanhado do encurtamento dos períodos de contratação, a expansão do trabalho subarrendado ou subcontratado e a subsequente redução dos benefícios sociais.

Quanto mais diferenciadas são essas relações e esses padrões, maior acaba sendo a segmentação do mercado de trabalho, em face da emergência de unidades produtoras enxutas; flexibilização das condições de recrutamento, à adoção dos contratos por tarefa e a tendência ao uso da mão-de-obra "liberal" ou independente; portanto, menos onerada com os custos sociais.

Intensas, radicais e avassaladoras, essas mudanças nas condições técnicas da organização do trabalho e nas formas de contratações de pessoal terminam por fragmentar o operariado. Além de minar sua identidade ocupacional, enfraquecendo-o politicamente, elas também reduzem a capacidade de resistência dos sindicatos ao fechamento dos postos de trabalho.

Esse modelo de relação de trabalho, nela também inserida a propalada "terceirização" são importantes e poderosas técnicas de controle social. Eficiente instrumento, para facilitar a sutil estratégia de conversão dos trabalhadores em empregados de si mesmos, como diria Foucault, alienando sua força de trabalho não pelo que precisam para viver, porém competindo com os próprios meios de produção.

3.3 O contexto tecnológico

Na esteira das transformações no mundo do trabalho - a flexibilidade das leis que regulam a relação capital/trabalho - estariam às grandes inovações tecnológicas, especialmente nas últimas três décadas.

Apresentada ao mundo como oportunidade de geração de novos empregos, em verdade, as novas tecnologias exerceram e exercem impacto decisivo na descentralização, heterogeneização e fragmentação do mundo do trabalho. Seja por permitir a transferência dos custos da ociosidade produtiva das grandes para as pequenas e médias empresas; seja por substituir o tradicional contrato da prestação de serviços e de compra e venda da força de trabalho por um contrato de fornecimento de mercadorias; seja por abrir caminho para sua regulação em termos cada vez mais individualistas promocionais e meritocráticos, graças ao pagamento de bônus por assiduidade, gratificações por produtividade e prêmios relativos à qualidade; colidindo com formas coletivas padronizadas até então prevalecentes.

Em passagem no seu *O capitalismo tardio* Mandel trata sobre a *aceleração da inovação tecnológica*, definindo “a aceleração da inovação tecnológica determina a aceleração da obsolescência da maquinaria [...] a aceleração da inovação tecnológica é um corolário da aplicação sistemática da ciência à produção [...]”⁶⁴⁶

Mais adiante Mandel confirma as previsões de Marx de que “a invenção havia se tornado um negócio capitalista sistematicamente organizado [...] como qualquer outro negócio, também a “pesquisa” tem único objetivo no capitalismo: maximizar os lucros para a empresa”.⁶⁴⁷ São essas e mais tantas outras contradições do capitalismo que investe alto valor em pesquisas para inovação da tecnologia - ciência fragmentada, subordinada à maximização do lucro – para repetir Marx⁶⁴⁸ e aumenta o conflito: riqueza social em expansão e o trabalho cada vez mais alienado e empobrecido. Ciência e tecnologia exigem investimentos contínuos, regulares e, acima de tudo, em volumes crescentes. Requerem, também, garantias efetivas para o reconhecimento da propriedade intelectual.

Ademais, as inovações tecnológicas, além de possibilitarem a manipulação na velocidade das máquinas e dos equipamentos produtivos, levando à crescente aceleração do ritmo de trabalho, elas também afetam o nível de crescimento da oferta de emprego; na medida em que permitiriam a agregação de diferentes funções para cada trabalhador (caso em que um único homem controla um conjunto articulado de máquinas) e a rotação de distintas tarefas e funções (como exemplo a experiência de equipes que se responsabilizam por toda

⁶⁴⁶ MENDEL, E. *O capitalismo tardio*. São Paulo, 1982 p 175

⁶⁴⁷ *Ibid.*, p 175 ss. Cf. MARX, K. *Grundrisse*, p. 703-704, para quem [...] a invenção torna-se nesse caso um ramo de negócios, enquanto a aplicação da ciência a produção direta determina as invenções e simultaneamente a solicita. Mas não foi esse o caminho que se desenvolveu a maquinaria{...} o caminho efetivo é um processo de análise da divisão do trabalho, que gradativamente transforma as ações do trabalhador cada vez mais mecânicas, de maneira que em determinado ponto, um mecanismo pode substituí-las. Assim, o modo específico do trabalho é aqui transferido do operário para o capital sob forma de máquina, e sua própria capacidade de trabalho é desvalorizada por essa transformação”.

⁶⁴⁸ *Ibid.*, p. 185.

uma sequência da etapa produtiva), tornando desnecessária a contratação de pessoal para as tarefas rotineiras e repetitivas.

Mais ainda. A concorrência tecnológica, entre outros fatores, solapou as economias dos países periféricos, o que também é observado por Ricardo Antunes

[...] quanto mais se avança na competição intercapitalista, quanto mais se desenvolve a tecnologia concorrencial em uma dada região ou conjunto de países, quanto mais se expandem os capitais financeiros dos países imperialistas, maior é a desmontagem e a destruição daqueles que estão subordinados ou mesmo excluídos desse processo, ou ainda que não consigam acompanhá-lo quer pela ausência de base interna sólida, [...] quer porque não conseguem acompanhar a intensidade do ritmo tecnológico.⁶⁴⁹

Vale ressaltar, ainda, que o impacto da nova revolução tecnológica atinge também os escalões médios da comunidade corporativa, ou seja, alcança também os executivos de empresas.⁶⁵⁰ Na década de oitenta, mais de 1,5 milhões de cargos de gerência foram eliminados, o que é pior, esses executivos dispensados têm sérias dificuldades em encontrar um cargo equivalente; sendo assim, acabam aceitando empregos temporários com reduzidos salários. Com isso, os cargos de renda média não fazem mais parte do novo modelo de empresa que a revolução da reengenharia impôs.⁶⁵¹

⁶⁴⁹ ANTUNES, R. *Adeus ao trabalho*. São Paulo, 2005, 1999. p. 32. A partir da recuperação dos patamares produtivos dos EUA, o Japão também vivenciou essa enorme dimensão crítica, especialmente a partir dos anos 90. No Brasil, a reestruturação produtiva veio acompanhada da criação de uma nova ordem jurídica reguladora da relação de produção nuclear ao sistema capitalista, sob uma ótica de restauração do mercado de trabalho liberal. Teve início no Governo Collor, o qual constituiu uma Comissão de Modernização do Trabalho (Decreto de 22. 06.12992), cujo diagnóstico dizia que a “CLT perdeu a razão de ser” e propunha que os direitos individuais do trabalho fossem transformados em normas dispositivas para fazer valer o negociado sobre o legislado. Em razão do rápido governo Collor e seu sucessor, a afirmação do complexo “reestruturador” se consagrou no governo FHC – 1995/2002, destaca também, nesse contexto, DELGADO, M. G. Direito do Trabalho e inclusão social – o desafio brasileiro. *Revista LTr*, 70-10, outubro de 2000, p.1159-1169.

⁶⁵⁰ Após algum tempo, uma insatisfação atropela, no entanto, as antigas certezas. “Para um presidente de empresa, o dinheiro não é a principal motivação. Se deixei meu cargo anterior [presidente da filial de um banco de investimentos norte-americano], é porque não suportava mais a pressão das reestruturações permanentes da minha equipe”, afirma M. Se essa não é a “principal motivação”, a remuneração dos executivos, entretanto, pode às vezes abreviar os períodos de incerteza. Na indústria, há cinquenta anos os salários anuais oscilam entre 75 mil e 150 mil euros. Hoje, eles chegam a, pelo menos, o dobro no caso do setor de serviços (conselhos, advocacias de negócios) e facilmente a dez vezes mais na área financeira. Com a crise, alguns dos executivos entrevistados conheceram um ou mais períodos de desemprego: em 2011, por exemplo, os bancos despediram quase 150 mil pessoas pelo mundo. Apenas o britânico HSBC anunciou uma redução de 10% em seu quadro de funcionários até 2013, em torno de 30 mil empregados. Nos grupos industriais cotados na Bolsa, como Sanofi, Peugeot e General Motors, os cortes já feitos ou em processo somam também milhares. Entretanto, nada se faz: sem dúvida, é necessário “melhorar o sistema”, mas a hora não é para grandes mudanças. A resposta mais comum às dúvidas e incertezas? A retirada em direção ao setor privado. E, totalmente céticos quanto ao futuro econômico e social do mundo, os executivos não necessariamente querem agora encarnar um modelo para seus progenitores. Ver: PIVERT, I. Causas da crise econômica, *Le Monde diplomatique*, janeiro 2013.

⁶⁵¹ Segundo RIFKIN, J. *O fim dos empregos: o declínio inevitável dos níveis de empregos e a redução da força global de trabalho*. São Paulo, 1995, p.184-189, esses cargos gerenciais nos EUA são ocupados por pessoas com nível de escolaridade universitária. Entre 1987 e 1991, seus salários caíram 3,1 %, e os recém-formados (35%)

Em contrapartida, com a tecnologia da informação surge um novo tipo de trabalhador, os chamados “trabalhadores do conhecimento”. Trata-se de um grupo distinto de trabalhadores ligados pela tecnologia de alta ponta com o fim de identificar, intermediar e solucionar problemas; são criadores e abastecedores do fluxo de informação que constrói a economia global.

Nesse grupo do “conhecimento” incluem-se pesquisadores científicos, analistas de software, engenheiros projetistas e civis, advogados, profissionais do mercado financeiro e arquitetos, entre outros. Essa “classe do conhecimento” é vital para o crescimento do novo processo produtivo, pois seus profissionais são os responsáveis pela manutenção da economia da alta tecnologia em movimento.

Por essa razão, os altos executivos tiveram que dividir seu poder com os detentores da propriedade intelectual, “homens e mulheres cujos conhecimentos e ideias abastecem a sociedade da informação de alta tecnologia”.⁶⁵² Rifkin, nesse sentido, enfatiza que o monopólio sobre o conhecimento assegura sucesso competitivo e posição no mercado.

Em verdade, o mercado de trabalho que surge com a Revolução tecnológica destina-se a uma elite de trabalhadores com habilidades técnicas e intelectuais que os elevam ao palco central da economia global.

Em contrapartida, muitos desses trabalhadores, cujos serviços especializados são vendidos em todo o mundo, têm pouco ou nenhum vínculo com o lugar; ou seja, trabalham em grandes cidades do mundo, mas o lugar importa muito menos do que a rede global do universo virtual. Enquanto isso, os profissionais da produção descartados das grandes empresas se tornam a outra camada de trabalhadores, cuja função é fornecer serviços – os prestadores de serviços.

O que realmente é decisivo, afirma Manuel Castells, é a importância qualitativa da informação como base do emprego. Somente um trabalhador poliqualificado e com a relação trabalhista cooperativa é que as possibilidades de novas tecnologias podem ser realmente aproveitadas.

Tanto essa polivalência quanto essa cooperação põem em questão alguns interesses fundamentais, tais como o sistema de autoridade das empresas, o controle

foram forçados a aceitarem empregos que não requerem formação superior. O mais desanimador é constatar-se que dos poucos empregos criados pelos governos pelos menos 60% destinam-se ao setor de serviços, de baixa remuneração e, ainda, para meio período. Segundo relatório da Comissão de Trabalho do Senado, em 1991 75% dos trabalhadores americanos aceitaram trabalhos com salários menores se comparados aos que recebiam 10 anos antes.

⁶⁵² RIFKIN, J. *O fim dos empregos: o declínio inevitável dos níveis de empregos e a redução da força global de trabalho*. São Paulo, 1995,

econômico dos grupos financeiros, os sistemas de poder formado no sindicalismo tradicional e os prejuízos sociais e culturais de certos grupos de trabalhadores.

Por esse motivo, o futuro do trabalho e seus efeitos dependerão da capacidade institucional das sociedades para reformar as estruturas de sua organização produtiva, o que no fundo é uma questão política.⁶⁵³

O fato é que as novas tecnologias exigem a intervenção da mão-de-obra humana apenas nas tarefas não-programáveis, portanto, uma mão-de-obra mais qualificada, que pressupõe capacidade de discernimento e decisão por parte do trabalhador.

Trata-se de uma mão-de-obra bem mais qualificada do que a utilizada nas indústrias tradicionais com alto grau de polivalência e poder de diálogo com seus níveis superiores. Isto porque, com o "pós-fordismo" ou a "especialização flexível da produção", os trabalhadores "multiqualificados" tornam-se funcionalmente aptos a servirem a um complexo sistema de planejamento, fabricação, serviço e gestão que requer cada vez mais iniciativa.⁶⁵⁴

A identidade que as empresas avançadas oferecem aos empregados importa a identificação com o que fazem, mas com uma função dentro do sistema. Em outras palavras, os trabalhadores devem escolher entre sua identificação com sua classe ou sua identificação corporativa, ou seja, a identificação corporativa é um substituto da identidade social.

O interesse do grupo se sobrepõe ao interesse social, inclusive da própria sociedade em geral. Essa condição é revelada inclusive, pela não disposição dessas corporações em negociar com sindicatos nacionais, preferindo os sindicatos de empresa.⁶⁵⁵

No novo paradigma tecnológico globalizado, a regulação do trabalho humano é fator que gera perda de competitividade. A nova dinâmica imposta pela competitividade exige a seleção de meios para mudar a empresa; a velocidade exigida para a efetivação de tal mudança esbarra nesse plexo regulatório, que, na visão concorrencial, seria um fator contrário à modernização.

⁶⁵³ CASTELLS, M. La informacionalización del trabajo. In: *El Socialismo Del Futuro*. Madrid, 1992, n. 6.

⁶⁵⁴ CASTELO, R. *O Social-Liberalismo: auge e crise da supremacia burguesa na era neoliberal*, São Paulo, 2013, p. 180. Neste estágio de desenvolvimento das forças produtivas, as máquinas-ferramentas com controle numérico ganham flexibilidade, podendo realizar um vasto conjunto de operações industriais. De acordo com as demandas personalizadas dos mercados consumidores, tais máquinas podiam produzir, em pequenas escalas, diferentes partes de uma mesma mercadoria, ou mesmo produzir diversas mercadorias customizadas. É a chamada automação flexível, uma das características centrais do toyotismo, que confere agilidade e dinamismo à produção capitalista contemporânea, atendendo às demandas personalizadas dos consumidores, que seguem tendências da moda determinadas pela mídia e seus aparatos de marketing e propaganda. Id., 2013.

⁶⁵⁵ GORZ, A. La declinante relevancia del trabajo y el auge de los valores post-modernos. In: *El Socialismo Del Futuro*, Madrid, 1992, n. 6, p. 91-92.

Para se alcançar um patamar bom de competitividade neste novo modelo de empresa faz-se necessária a racionalização da mão-de-obra numa visão mercantilista do trabalho. As novas técnicas de gerenciamento da força de trabalho devem reduzir o operariado fabril; em contradição, aumentam o subproletariado, ou seja, o trabalho precário e o assalariamento no setor de serviços.

Observa-se, assim, que o caráter destrutivo desta nova Revolução, somado à liberalização do capital financeiro e, ainda, à liberação comercial das novas formas de domínio tecno-científico centralizadas nos países capitalistas, tem exacerbado a expansão do trabalho parcial, temporário, precário, subcontratado e terceirizado; com o fim de desviar o poder de decisão dos polos produtivos, pautando-se na inacessibilidade.

Esse movimento de exteriorização dos segmentos produtivos tem por finalidade gerir e produzir em condições de custo e rentabilidade mais vantajosas e que permitam tanto a redução de encargos fixos como a atenuação de riscos estruturais.

Enfim, a revolução tecnológica contemporânea trouxe profundos impactos nas forças produtivas e nas relações sociais de produção. Ademais, com o objetivo de restaurar, em uma etapa superior, o controle patronal sobre a classe trabalhadora, controle esse ameaçado pelas greves, rebeliões, ocupações e conselhos de trabalho da longa década de 1970.

Em verdade, essa revolução tecnológica, representa uma das táticas do grande capital, dentro de sua estratégia neoliberal, em mais uma rodada pelo aumento dos graus de alienação e subsunção real do trabalho à burguesia. Reforça o caráter predatório do desenvolvimento das forças produtivas sob a égide do capitalismo que continua a consumir destrutivamente o ser humano e a natureza em sua constante busca pela acumulação.

Decorrente desta nova revolução tecnológica emergiu uma base material composta de elementos inéditos nas forças produtivas e nas formas de gestão capitalista da força de trabalho da era pré-capitalista.

Durante o bloco histórico fordista-keynesiano, imaginou-se que a classe trabalhadora houvesse alcançado um nível de organização política que asseguraria patamares razoáveis, em termos histórico-morais de renda; condições de trabalho e seguridade social.

Mas, a verdade é que estas condições de trabalho não se tornaram universais, trata-se de um modelo em benefício de diminuta parcela da força de trabalho, excludente de mais de quatro quintos da humanidade do chamado contrato social do *welfare state*.

Observa-se, ainda, que as formas desumanas de exploração da força de trabalho convivem com um amplo programa de modernização com a introdução de robôs e terminais

de computadores acoplados às máquinas-ferramentas, que agora seriam chamadas máquinas-ferramentas com controle numérico.

A principal forma de controle sobre as máquinas não seria mais a intervenção direta do operário, mas a programação de softwares que alimentam de informação os terminais de computadores, estes sim no controle do manuseio e do ritmo das máquinas.

Em contradição a todo esse processo de modernização das empresas, o fato é que nas cadeias produtivas das transnacionais tem-se presenciado processos de trabalho pré-capitalistas, com níveis absurdos de exploração da força de trabalho. Muitas destas formas de trabalho não encontram qualquer tipo de proteção social ou de direitos trabalhistas, resultando no empobrecimento físico, social e psíquico dos trabalhadores enquanto indivíduos e classe.⁶⁵⁶

Deve ser acrescentado, que, as modificações também se dão em torno das relações sociais de produção entre as diferentes categorias profissionais, envolvendo operários, supervisores e engenheiros. Montam-se equipes de trabalhadores polivalentes capazes de desempenhar múltiplas funções ao mesmo tempo, manipulando diferentes tipos de

⁶⁵⁶ RAMONET, I. *As crianças-escravas*, editorial do *Le Monde Diplomatique*, julho de 2002. Mais de 211 milhões de crianças, com idades entre 5 e 14 anos, são obrigadas a trabalhar. Para sensibilizar a opinião pública com relação a esse fenômeno planetário que envolve, principalmente, os países em vias de desenvolvimento - mas não exclui os países ricos -, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) tomou a iniciativa de realizar em Genebra, no dia 12 jun. 2002, uma "primeira jornada mundial contra o trabalho infantil. [...] as empresas multinacionais não são as únicas que se aproveitam da exploração de menores. Existem as do fumo (Philip Morris, Altadis), da banana (Chiquita, Del Monte) e do cacau (Cargill). Mas no Malawi, por exemplo, onde a indústria do fumo é a principal fonte de emprego, dezenas de milhares de crianças são exploradas no processo de colheita e secagem das folhas de tabaco. No Equador, crianças de 7 e 8 anos trabalham 12 horas por dia nas plantações de banana. Na Costa do Marfim, principal produtor mundial de cacau, milhares de crianças-escravas são utilizadas como mão-de-obra nessas plantações. [...] Mesmo nos países ricos, quase 2,5 milhões de crianças com menos de 15 anos - às quais devem ser acrescentados 11,5 milhões de adolescentes entre 15 e 17 anos - trabalham, em condições muitas vezes cansativas e arriscadas, na agricultura, na construção civil, em fábricas de tecelagem e de calçados: 120 mil nos Estados Unidos, 200 mil na Espanha, 400 mil na Itália e mais de 2 milhões na Grã-Bretanha. Id., 2002. Para SAKAMOTO, L. Perversos contratos de trabalho, *Le Monde Diplomatique* brasileiro, 05 de maio de 2009, [...] estima-se que milhares de pessoas, em diferentes regiões do Brasil, trabalhem em condições degradantes e estejam impedidas de romper com o empregador. É a escravidão contemporânea, que longe de ser um resquício de modos de produções arcaicos, é usada como forma de viabilizar a concorrência na economia globalizada[...]Empregadores utilizam tecnologia de ponta em uma área da produção, enquanto depreciam a mão de obra em outra. O grupo móvel de fiscalização do governo federal, responsável pela libertação de pessoas, encontrou 54 trabalhadores em condição análoga à de escravo na fazenda Peruano, em Eldorado dos Carajás, sudeste do Pará, em dezembro de 2001. Eles trabalhavam em atividades de ampliação da infraestrutura e do pasto nessa fazenda que produz gado e é considerada modelo no desenvolvimento de matrizes reprodutoras, inseminação artificial e comercialização de embriões. O proprietário era um dos maiores criadores da raça nelore do estado. Esse não é o único caso: há diversos exemplos de fazendas de soja e algodão que utilizam tecnologia de ponta na produção de grãos e fibras, enquanto a preparação de solo e a ampliação de área são feitas de forma arcaica, com baixo investimento. Escravos contemporâneos e trabalhadores assalariados, elementos antigos e novos, convivem dentro do capitalismo de forma complementar e para o bem desse sistema. Marx afirmava que o "morto se apodera do vivo". Com base em mais de um século de experiência capitalista, com a manutenção de antigas práticas dentro do sistema, constata-se que não são apenas as velhas formas que se inserem nas novas, mas que as novas também recorrem às velhas. Perversos contratos de trabalho [...].

ferramentas. Assim rompe-se com a parcialização taylorista e fordista.⁶⁵⁷

Do ponto de vista patronal estas equipes de trabalho operam sob o signo de controle de qualidade (CCQ), que estabelecem metas de produtividade e qualidade para os diversos módulos de trabalhadores, com promessas de participação nos lucros, o que provoca a competitividade entre as equipes.

Mas a grande novidade é a vigilância sobre esses trabalhadores pelos próprios trabalhadores para cumprirem as metas estabelecidas com promessas de participação nos lucros e resultados. O que à luz das concepções gramscianas representam táticas de cooptação dos trabalhadores já experimentadas no americanismo-fordismo.

Entretanto esses métodos de produção exigem um amplo engajamento dos trabalhadores que são submetidos a taxas crescentes de exploração e subsunção. Dessa forma lança-se mão das medidas coercitivas contra a resistência operária.⁶⁵⁸

Em paralelo a essa transformação, a construção de modernas redes de telecomunicações que interligam em tempo real os centros produtores mundializados e os centros consumidores. Os pedidos dos compradores são enviados imediatamente para as fábricas centrais, oficinas, ateliês, casas e "cooperativas" terceirizadas e subcontratadas, que produzem uma mercadoria customizada sob a demanda dos mercados e recebem por peça manufaturada.

Com as técnicas de produção just-in-time otimiza-se o uso das matérias primas necessárias à fabricação das mercadorias e alcança-se a meta de um estoque mínimo. Tais redes modernas de telecomunicações são importantes para a horizontalização mundial da produção.⁶⁵⁹

⁶⁵⁷ CASTELO, R. *O Social-Liberalismo: auge e crise da supremacia burguesa na era neoliberal*, São Paulo, 2013. Dentro deste mosaico que articula novos e velhos processos de trabalho, existe um núcleo central que organiza e articula a base material em uma direção unitária de controle patronal sobre o trabalho, de retomada da alta das taxas de lucro e de resolução da crise de superprodução instaurada nos anos 1970. Estamos falando do toyotismo, um modelo de produção típico do Japão pós-guerra que se universaliza pelas cinco regiões do planeta na pós-crise, de acordo com a especificidade histórica de cada uma das formações econômico-sociais – Cf. TAUILE, J. R. *Para (re) construir o Brasil contemporâneo: trabalho, tecnologia e acumulação*, Rio de Janeiro, Contraponto, 2001, p.147-151, observa que a história do toyotismo começa com a Guerra da Coreia. Com este conflito militar, os EUA fizeram pedidos à indústria japonesa de suprimentos, matérias-primas e material bélico para as tropas combatentes. Ainda se recuperando da devastação causada por esta mesma potência imperialista, que agora combatia o avanço do comunismo na Coreia, o parque produtivo japonês iniciou um programa de reestruturação com a criação de novas formas de organização social da produção, tendo em vista escassez de recursos previamente acumulados para realizar um alto investimento tecnológico.

⁶⁵⁸ TAUILE, J. R. Rio de Janeiro 2001 enfatiza que para se alcançar a supremacia, a burguesia japonesa lançou mão de medidas coercitivas contra a resistência operária. Nos anos 1950 o sindicato japonês promoveu várias greves nas indústrias automobilísticas, mas com o apoio do Estado houve demissão em massa das unidades em greve e inclusive *lockout* quebrando a espinha dorsal do sindicalismo.

⁶⁵⁹ Como assenta CASTELO, R. *O Social-Liberalismo: auge e crise da supremacia burguesa na era neoliberal*, São Paulo, 2013, p 181, [...] no período fordista, as grandes fábricas concentravam verticalmente em seus principais espaços produtivos as atividades necessárias à fabricação dos produtos. No toyotismo, há a formação

Os impactos desse desenho inédito da base material capitalista neoliberal sobre a classe trabalhadora são devastadores. A substituição do paradigma técnico-industrial pelo paradigma "pós-fordista" ou da "especialização flexível da produção" não são, todavia, as únicas consequências do sucesso alcançado pela ênfase dada ao conhecimento especializado, como estratégia de resposta à estagnação, à inflação e à deterioração das condições de lucratividade dos capitais financeiros e produtivos, tão ou mais importante foi o impacto da já mencionada conversão da ciência e da tecnologia em fator básico de produção, de competitividade e de inovação contínua sobre a ordem econômica mundial.

Não é difícil compreender o motivo pelo qual este impacto passou a ser visto como a principal mola propulsora do fenômeno da globalização. As descobertas científicas e as novidades tecnológicas, contudo, têm um ciclo de vida útil decrescente, em virtude do próprio dinamismo intrínseco a esse processo.

Assim, para se superar em períodos de tempo, cada vez mais curtos, os conglomerados empresariais globais, conscientes das limitações de escala dos mercados nacionais, inclusive os mais ricos e mais dinâmicos, e de sua incapacidade de absorver integralmente uma ampla variedade de produtos e uma gama serviços com a expansão tecnológica contínua foram em busca de outra impactante alternativa; organizar a produção em escala planetária.

Dissemina-se no mundo um novo modelo de organização de trabalho no momento em que a composição do capital produtivo e sua lógica concorrencial adquirem novos parâmetros - o sistema produtivo flexível - que tem como peculiaridade sua capacidade de adequar o conjunto do sistema produtivo às novas necessidades da acumulação. Para tanto, o capital cria mecanismos de controle/consentimento operário concomitantemente ao uso de novas tecnologias que permitam a aumentar a taxa de mais-valia.

Dessa forma, é que tentamos desnudar os dilemas relativos à forma de organização do trabalho atual, que através das práticas políticas e seus mecanismos antepuseram-se à instauração do modelo de relações de trabalho flexível; compreendo-o numa dimensão histórica totalizante.

de redes produtivas nas quais os oligopólios multinacionais ocupam o centro, com atividades como planejamento, concepção, pesquisa e design, finanças, marketing e propaganda, isto é, atividades intelectualizadas; e, ao seu redor, conectam-se empresas terceirizadas e subcontratadas em todas as partes do planeta, produtoras de peças específicas de mercadorias que são montadas, na sua totalidade, em algumas unidades produtivas controladas (direta ou indiretamente) pelas transnacionais.

3.4 O contexto político-cultural

No contexto político e cultural a crise estrutural do capitalismo serviu de marco para a ofensiva neoliberal. No centro do discurso estaria à necessidade de arremeter contra as "exageradas" cargas sociais do Estado do Bem-Estar-Social e contra a intervenção do Estado nas relações trabalhistas.

Para compreender o caráter das medidas devemos investigar o que de fato ocorria na esteira política e que influenciariam as mudanças que se anunciavam. Tomaremos como marco divisor de águas a entrada em vigor, no início de 1948, do Plano Marshall.

Conduzido pelos Estados Unidos, o Plano Marshall, ou Plano de Recuperação Européia, havia promovido aos principais aliados norte-americanos da Europa de um montante de recursos que dificilmente obteriam através das instituições financeiras multilaterais criadas em Bretton Woods (o FMI e o Banco Mundial).

A diferença se dava não só em termos quantitativos, mas também qualitativos. Isto é, diferentemente do que havia ocorrido por todo período anterior, os aportes de recursos não podiam ser caracterizados como empréstimos pautados por um cálculo meramente econômico, senão, principalmente, uma verba de ajuda econômica.⁶⁶⁰

Nesse processo, os EUA, ainda que de forma auto-interessada, assumiria, assim, uma hegemonia benéfica no bloco capitalista, isto é, uma forma de liderança que, historicamente, pelo grau de convergência de interesses observado entre o país líder e seus aliados, talvez tenha sido a maior aproximação concreta do conceito de hegemonia mundial.

Ademais, estaria evidente que uma expansão nas proporções da produção mundial exigiria um apoio fundamental em fontes abundantes, estáveis e baratas de matérias-primas, no que se inclui a energia. E, aqui, destaca-se outro braço fundamental do poder americano para a sustentação desse regime de acumulação - seu extraordinário potencial e projeção militar pelo globo -.⁶⁶¹

Outrossim, o suprimento mundial de matérias-primas – como no caso do petróleo – muitas vezes ficavam dependentes do fornecimento a partir de regiões politicamente

⁶⁶⁰ HOBBSAWM, E. *Era dos Extremos*. 2ª ed. São Paulo, 2008, p 237.

⁶⁶¹ *Ibid.*, p, 258. Uns dos motivos pelos quais a Era de Ouro foi de ouro é que o preço do barril de petróleo saudita custava em média menos de dois dólares durante todo o período de 1950 a 1973, com isso tornando a energia ridiculamente barata [...]. – Cf. MARCHETTO, B. Q. *A Crise de Bretton Woods e a Metamorfose do Poder Norte-Americano...* Sua importância pode ser visualizada pela desproporcional presença militar norte-americana nas proximidades das principais regiões produtoras, como o oriente médio.

instáveis, o que foi garantido, em boa medida, escorado no suporte militar dos EUA.⁶⁶²

Resultante do Plano Marshall, os países do bloco capitalista (Europa ocidental e Japão, principalmente) ingressavam em uma fase de recuperação altamente dinâmica, que tinha como um de seus pilares centrais um “ambiente econômico internacional destinado a propiciar um amplo raio de manobra para as políticas nacionais de desenvolvimento, industrialização e progresso social”⁶⁶³

De fato, o crescimento econômico apresentado pelos principais países do bloco capitalista entre 1948 a 1973 foi sem precedentes e, a superação das tensões sociais derivadas do período anterior de crise, foi conduzida pela construção, política, no plano interno dos países, ao chamado “arranjo triangular”, que indicava uma significativa harmonização de interesses entre capital, força de trabalho e Estado.⁶⁶⁴

Nesse arranjo triangular, o Estado assumia, progressivamente, a posição de agente mediador, diversificando suas funções na sociedade: alarga as redes de proteção social, atua no campo econômico, como agente regulador, planejador e produtor.

Assim, assistia-se, nesses países, não só a um período de taxas elevadas de crescimento, senão que a uma difusão menos desigual do progresso econômico por todas as classes sociais.⁶⁶⁵ Seriam os famosos “anos dourados” do capitalismo, que basicamente se iniciam poucos anos após término da Segunda Guerra Mundial, como demonstra Hobsbawm.⁶⁶⁶

⁶⁶² TORRES FILHO, E.T. O Papel do Petróleo na Geopolítica Americana. In: FIORI, J. L. (Org.). *Poder Americano*. Petrópolis, 2004. A entrada dos EUA no Golfo Pérsico que só se concretizou a partir do fim da II Guerra, foi consequência, de um lado, do interesse das empresas americanas em controlar diretamente parte das enormes reservas de petróleo da região. De outro, foi uma resposta a um convite de governantes locais interessados em reduzir a influência imperial da Inglaterra sobre seus países. O valor estratégico das promissoras reservas sauditas, mais do que a defesa dos interesses das empresas americanas de petróleo já instaladas naquele país, levou o presidente dos EUA, Franklin Roosevelt, a ter, em 1945, um encontro com o rei Ibn Saud da Arábia Saudita, em sua viagem de retorno da Conferência de Yalta no Irã. O sucesso do evento selou uma aliança que vem perdurando, a despeito de momentos ocasionais de fratura. O sentimento anti-britânico dos árabes garantiu, com a benção do Departamento de Estado dos EUA, a exclusividade das concessões sauditas às grandes empresas americanas – Jersey (Esso), Socony (Mobil), Texaco e Socal (Chevron) – que ainda hoje são operadores dos campos sauditas. Id., 2004, p. 315.

⁶⁶³ BELLUZZO, L.G.M. O declínio de Bretton Woods e a emergência dos mercados globalizados. *Revista Economia e Sociedade*, n. 4. Campinas-SP, 1995, p. 168.

⁶⁶⁴ HOBBSAWM, E. *Era dos Extremos*. 2 ed. São Paulo, 2008, p. 276-7.

⁶⁶⁵ Ibid., p. 277. A demanda efetiva era mantida em níveis bastante elevados através de altas taxas de investimento privado e público. O consumo das famílias era sustentado por aumentos periódicos nos salários reais. Esta renda ainda era complementada por uma ativa participação estatal no provimento de serviços públicos diversos, como saúde, educação e seguro desemprego, que marcaram o surgimento dos Welfare States. E as finanças públicas raramente enfrentavam desequilíbrios importantes, já que eram sustentadas por significativas cargas tributárias, e o forte crescimento econômico garantia o aumento da arrecadação de ano a ano. Por outro lado, a atuação dos EUA nesse contexto foi imprescindível para a criação e a manutenção de um ambiente internacional favorável à consecução de políticas públicas relativamente autônomas por parte dos demais países. MARCHETTO, B. Q. *A Crise de Bretton Woods e a Metamorfose do Poder Norte-Americano...*

⁶⁶⁶ HOBBSAWM, op. cit., 2008.

Esse cenário estava em vias de ser modificado.

A recuperação da Europa ocidental e do Japão, seguidos de outros países recém-industrializados, viria a desafiar a hegemonia estadunidense a ponto de fazer ruir o acordo de Bretton Wood e de produzir a desvalorização do dólar. Em razão disso, assenta Harvey, intensifica-se a competição internacional.⁶⁶⁷

Dessa forma, a recuperação econômica acima apontada elevou fortemente a rivalidade econômica no interior do bloco capitalista, o que produziu, no dizer de Marchetto, o início da transição da ordem internacional do pós-guerra, gerando dois efeitos importantes: primeiro, contribuiu para uma progressiva fragilização estrutural do balanço de pagamentos dos EUA, que, no início dos anos 1970, começava a apresentar déficits na sua conta comercial; segundo, a redução das margens de lucratividade das grandes empresas e posteriormente, por conta da queda do investimento agregado, do ritmo de crescimento.⁶⁶⁸

É nessa conjuntura que o grande capital, pressionado pela redução nos níveis de crescimento e de rentabilidade, inicia uma série de ações para contornar os diversos mecanismos de regulação econômica impostos ao longo do pós-guerra.

Entretanto, boa parte dessas ações direciona-se contra o trabalho, buscando, com isso, uma redução nos custos de produção. Isso passou a ser feito, em princípio através da estratégia do *outsourcing* em regiões periféricas dotadas de mão de obra barata e de menor nível de regulação das relações trabalhistas. Tal movimento ainda fragilizaria a própria posição política da mão de obra nos países centrais, possibilitando um aumento da exploração do trabalho por meio da redução dos salários e do aumento das jornadas.⁶⁶⁹

Por outro lado, pode-se dizer que, além das limitações salariais, a redução no crescimento e a consequente resposta das empresas faziam aumentar os níveis de desemprego, elevando a insatisfação social, os movimentos contestatórios e as demandas por maiores gastos sociais.

Esse processo, na prática, elevou o número de trabalhadores descontentes, já que adicionou ao conjunto daqueles que já haviam sido excluídos das benesses trazidas pelo desenvolvimento do fordismo e da sociedade de consumo de massas muitos outros que antes se encontravam inseridos no ciclo de prosperidade.

⁶⁶⁷ HARVEY, D. *A condição...*, p. 135ss.

⁶⁶⁸ MARCHETTO, B. Q. *A Crise de Bretton Woods e a Metamorfose do Poder Norte-Americano...*, p. 45, [...] isso não demorou a desencadear os primeiros desequilíbrios no funcionamento harmônico do arranjo triangular, que era uma das principais sustentações do fordismo.

⁶⁶⁹ ARRIGHI, G. A crisis of hegemony. In: AMIM, S.; ARRIGHI, G; et al. *Dynamics of global crisis*. London: MacMillan; 1982 *apud* MARCHETTO, B. Q. *A Crise de Bretton Woods e a metamorfose do poder Norte-Americano...*, 2008, p. 45.

Acrescenta-se à crise entre os países do “primeiro mundo”, a crise da periferia de difícil compreensão. Isso porque, diferentemente dos países mais centrais do bloco capitalista e daqueles solidamente inseridos na esfera de influência soviética, o então denominado “terceiro mundo”, desde o fim da II Guerra Mundial, nunca se apresentou como um conjunto homogêneo e realmente estável de maneira geral.

Assenta Marchetto

Essa energia foi aos poucos sendo liberada conforme locomotiva do bloco capitalista perdia o ritmo, com seus inúmeros efeitos colaterais. Como isto praticamente coincidiu com a consolidação da ideia de que se vivenciava a “crise” da Hegemonia dos EUA, os movimentos mais radicais adquiriram mais ressonância. Tal desaceleração econômica dificilmente deixaria de trazer consequências, por exemplo, para os líderes de regimes políticos de diversas naturezas (em boa parte da periferia, autoritários) que comandavam esses países sem uma sólida base de legitimidade, apoiados em fontes externas de poder: comércio e contrabando internacional, apoio político explícito ou velado das nações centrais etc. E, como afirma Hobsbawm, mesmo que a tendência mais geral desses movimentos de rebeldia fosse mesmo pender para a esquerda do espectro político, “[...] nem a ambição soviética, nem a ‘conspiração comunista mundial’ podiam ser responsabilizadas por essas revoltas [...]”.⁶⁷⁰

Outro exemplo de grande importância foram, no início dos anos setenta, as primeiras contestações dos países produtores de petróleo acerca do baixo preço do produto. Em 1973, esse movimento culminou no primeiro choque do petróleo, que quadruplicou os seus preços, com amplas consequências que analisaremos mais de perto em seção à frente.

Não fosse o acirramento da competição no bloco capitalista e o enfraquecimento relativo do poder político americano, é difícil acreditar que os países membros da OPEP teriam tido a oportunidade de aplicar um choque dessas proporções.⁶⁷¹

O que importa, todavia, é que essa nova onda de agitação no terceiro mundo, aliada ao choque da OPEP, recolocou a URSS, importante produtora de petróleo, em um movimento ativo em duas frentes. Favorecidos pelos recursos das exportações do óleo, os soviéticos retomaram a corrida armamentista.

Assim, desde meados dos anos sessenta, seja na geopolítica da Guerra Fria, seja

⁶⁷⁰ MARCHETTO, B. Q. *A Crise de Bretton Woods e a Metamorfose do Poder Norte-Americano*, 2008, p. 440. Acrescenta ainda, [...] tal onda de agitação no terceiro mundo se apresentava como um significativo elemento adicional a fragilizar a estabilidade da ordem ou conjuntura do pós-guerra. Nesse sentido, por exemplo, foi o agravamento da situação na Indochina, que levou os EUA a uma guerra que aprofundou os desequilíbrios de seu balanço de pagamentos e ajudou a mitigar um pouco mais o nível de confiança no dólar. Além disso, as sucessivas derrotas no Vietnã tiveram o efeito de, em boa medida, manchar a reputação do poder militar americano no plano externo, bem como reduzir sua legitimidade no plano interno. Id., 2008.

⁶⁷¹ HOBBSAWM, E. *Era dos Extremos*. 2 ed. São Paulo, 2008, p. 439.

no âmbito das relações entre os países capitalistas, assistia-se um progressivo recrudescimento de diversos focos de tensão que, em boa medida, se concatenavam e se reforçavam mutuamente.⁶⁷²

No que se refere ao bloco capitalista em particular, o acirramento da competição econômica e da rivalidade política tendia convergir para uma questão central: a posição do dólar no sistema monetário e financeiro internacional. Para os EUA, a sustentação do dólar em conjunto com a manutenção de sua autonomia de política econômica conformava um dilema que exigia dos EUA respostas drásticas.⁶⁷³

A trajetória econômica/financeira após os conturbados acontecimentos do início dos setenta foi marcada, é certo, por um contínuo avanço da liberalização. Para isso foram necessárias, além de desenvolvimentos mais ligados ao campo econômico, decisões fundamentalmente políticas, tomadas pelos países centrais, liderados pelos EUA.

Esse processo de liberalização vem a sofrer os avanços que, no limite, levaram à difusão mundial do neoliberalismo nos anos 1990. Nesse longo percurso, diversos foram os momentos em que esse movimento poderia ter sido interrompido. E foram nesses momentos que as decisões políticas se mostraram importantes.⁶⁷⁴

Ademais, cabe o registro de que as decisões tomadas pelos EUA no contexto de crise dos regimes Bretton Woods foram respostas não só à contestação de sua moeda e ao aumento das pressões em seu balanço de pagamentos, mas também ataques a alguns dos elementos centrais do regime fordista de acumulação.

Um ponto de importância a ser observado é que no período que se estendeu entre 1945 a 1973 - denominado por Harvey de fordista-keynesiano - foi caracterizado por um conjunto de práticas de controle do trabalho, tecnologias, hábitos de consumo e configurações do poder político e econômico das organizações sindicais. Os sindicatos eram reconhecidos como interlocutoras sociais, valorizando-se a negociação, com limites ao direito de dispensa e

⁶⁷² MARCHETTO, B. Q. *A Crise de Bretton Woods e a Metamorfose do Poder Norte-Americano*, 2008,

⁶⁷³ *Ibid.*, p. 64-5. O intuito era promover uma desvalorização coordenada do dólar, e assim gerar um realinhamento entre as principais moedas, de forma mais condizente com a nova realidade produzida após a reconstrução da Europa e do Japão. Outras medidas foram tomadas no sentido de relaxar algumas das regras de Bretton Woods, visando prover os países de mecanismos um pouco menos rígidos para lidar com as pressões sobre seus balanços de pagamentos e sobre a paridade de suas moedas. O fim da conversibilidade dólar-ouro, a desvalorização do dólar e o acordo smithsoniano simbolizaram mais concretamente o fim dos regimes de Bretton Woods. [...] E, de 1971 a 73, a intenção dos países europeus e do Japão continuou basicamente a mesma: uma substituição, mesmo que a longo prazo, do dólar e a imposição de maiores controles de capitais através de medidas cooperativas. *Id.*, p. 64-5.

⁶⁷⁴ *Ibid.*, p. 79ss. Ver sobre tais acontecimentos em “1973-75: síntese de um triênio decisivo e das tendências mais gerais produzidas no plano internacional para as décadas subsequentes.

uma programação dos aumentos salariais indexados aos preços e à produtividade geral.⁶⁷⁵

O Estado, por sua vez, além de fortalecer a negociação estabelecia as regulações, colocando-se como parceiro e avalista dos acordos. Assumia, ainda, uma variedade de obrigações para o crescimento da produção e do consumo de massa, com investimento público em setores como o transporte, os equipamentos públicos, etc., que garantiam um emprego relativamente pleno. Ademais, os governos buscavam fornecer um forte complemento ao salário social, com gastos de seguridade social, assistência médica, educação, habitação etc.

Seus críticos, porém, argumentavam que existia poder excessivo e nefasto dos sindicatos e, de maneira mais geral, do movimento operário, que havia corroído as bases de acumulação capitalista com suas pressões reivindicativas sobre os salários e com sua pressão parasitária para que o Estado aumentasse cada vez mais os gastos sociais.⁶⁷⁶

Importante nessa altura, abordar a questão sob o enfoque sociológico, pela importância de se conhecer os efeitos colaterais das mudanças experimentadas por capital e trabalho no decorrer da história. É que, o encadeamento de fatores sociais e econômicos são peças-chave da dinâmica das relações de trabalho.

O que ocorre, no mundo dos fatos, é o processo de transformação do próprio capitalismo, que em vez de se questionar, adquire diversas caras no caminho histórico. Adota diferentes modelos produtivos em consonância com suas necessidades cíclicas e com determinado paradigma de Estado constitucional: primeiro, o Estado liberal, que, movido pelo espírito iluminista, se respaldava na liberdade; em seguida, as relações sociais, inclusive as trabalhistas, passaram a se reger pelo Direito Civil clássico; e, depois, pôde-se verificar a total ausência de intervenção estatal na economia, o que contribuía para o fortalecimento do capital.

Com o Estado do Bem-Estar Social houve o fortalecimento do Estado, que passou a reger as relações sociais, intervindo na economia para regular o sistema capitalista de produção. Nessa época, a ideia de lucro se harmonizava com o chamado Estado-providência, cujo sistema de relações trabalhistas incentivava certa permanência no emprego. Entretanto, com a “crise” do Estado do Bem-Estar social, vem se firmando a ideia do Estado-mínimo, de filosofia neoliberal, que traz consigo uma redução acentuada do papel do Estado como órgão regulador das questões sociais e econômicas.

⁶⁷⁵ Ibid., 2008.

⁶⁷⁶ ANDERSON, P. Balanço do Neoliberalismo. In: SADER, E.; GENTILI, P. (org.). *Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático*. Rio de Janeiro, 1995, p.10.

Nas palavras de Ricardo Antunes

[...] iniciou-se um processo de reorganização do capital e de seu sistema ideológico e político de dominação, cujos contornos mais evidentes foram o advento do neoliberalismo, com a privatização do Estado, a desregulamentação dos direitos do trabalho e a desmontagem do setor produtivo estatal da qual, a era Thatcher-Reagan foi expressão mais forte; a isso se seguiu também um intenso *processo de reestruturação da produção* e do trabalho, com vistas a dotar o capital do instrumental necessário para tentar repor os patamares de expansão anteriores. **(grifos do autor)**⁶⁷⁷

Esse período, conforme enfatiza Antunes, caracterizou-se pela ofensiva generalizada do capital e do Estado contra a classe trabalhadora e as condições vigentes da era fordista. Concomitantemente, o setor financeiro ganhou autonomia dentro das inter-relações existentes entre a liberação e a mundialização dos capitais e do processo produtivo.

A princípio, não haveria razão para a crise, conforme estranha o historiador Eric Hobsbawm, pois se faziam presentes todos os elementos estabilizadores da economia à luz dos princípios capitalistas, tais como o sistema toyotista de controle de estoques, que supõe a produção suficiente para abastecer vendedores – just in time – e, ainda, capaz de variar sua potencialidade de uma hora para outra, a fim de se enfrentar as exigências do mercado.

Ademais, “o simples peso do consumo do governo e da renda privada que vinha do governo (‘pagamentos de transferência’ como a seguridade social e a previdência) estabilizavam a economia. Juntos equivaliam a um terço do PIB”.⁶⁷⁸ Também o comércio internacional dos produtos da indústria, considerado o motor do crescimento mundial, segundo Hobsbawm, continuava, e até mesmo se aceleraria no boom da década de oitenta.

Paradoxalmente, constatava-se que os países capitalistas desenvolvidos se encontravam mais ricos e mais produtivos e, apesar disso, os países da África, da Ásia Ocidental e da América Latina deixavam de crescer. Os habitantes destes continentes se tornavam mais pobres, sem contar que as economias dos países do “entendido ‘socialismo real’ ocidental” despencaram a partir de 1989.

⁶⁷⁷ ANTUNES, R. *O sentido do trabalho*. São Paulo, 1999.

⁶⁷⁸ Além do mais, segundo ainda declara HOBBSAWM, E. *A era dos extremos: o breve século XX (1914-1991)*. São Paulo, 1991, p. 394, eram governados por defensores do “livre mercado”, os Presidentes Reagan e Bush, nos Estados Unidos, e Margareth Thatcher e seu sucessor, na Grã-Bretanha.

Observava-se, ainda, um contraste entre a desintegração da economia soviética e a economia chinesa em franca ascensão. Aliás, a maior parte do Sul e do Sudeste da Ásia oriental saiu da década de setenta como a região econômica mais dinâmica da economia mundial.

Na verdade, os países ocidentais inquietavam-se ao perceberam o crescimento dos japoneses, que, no início da década de oitenta, invadiram o mercado mundial com os produtos eletrônicos e os automóveis, sobretudo em razão das técnicas de produção por eles desenvolvidas a partir dos anos sessenta – máxima qualidade –, com as quais produziam mercadorias com melhores qualidades e preços mais baixos.⁶⁷⁹

Como os países capitalistas europeus e os EUA estavam perdendo competitividade para o Japão, passaram a copiar e aperfeiçoar o sistema de produção japonês e, assim, consolidaram novamente a liderança do mercado a partir dos anos noventa.

Ao mesmo tempo em que se estabelecia uma maior competitividade e concorrência entre as economias capitalistas, ocorriam, ainda, a erosão do antigo bloco socialista e a expansão dos mercados, promovendo uma homogeneização dos produtos e da produção em escala mundial, cuja integração internacional foi denominada de globalização ou mundialização.⁶⁸⁰

A competitividade entre os países acelerou a ideia de desregulamentação do capital produtivo transnacional, somando-se a isso a expansão da liberação dos capitais financeiros, que acentuou o caráter discriminador e destrutivo das novas técnicas de gerenciamento da força de trabalho, cujo núcleo central era formado pelos países capitalistas avançados: EUA, com o Nafta; Alemanha, à frente da Comunidade Européia; e Japão, liderando os países asiáticos.⁶⁸¹

⁶⁷⁹ Entre as técnicas desenvolvidas pelos japoneses destacam-se o GQT - Gerenciamento de Qualidade Total, que diz respeito à política de qualidade, o *just in time*, técnica mais conhecida que se constitui na produção em justa medida com as necessidades (diminui o estoque e o desperdício), o *kaizen e kanban*, que pressupõe uma análise minuciosa de todas as etapas de produção, tendo como estratégia a eliminação de tudo que não agregue valor ao produto, e uma cadeia produtiva no sentido inverso cliente-fornecedor, ou seja, só é produzido aquilo que o cliente solicita (uma espécie de *just in time* por meio de cartão específico). Todavia, a nota mais relevante do *toyotismo* é o trabalho em grupo, isto é: um só homem trabalha em vários postos de trabalho e em tarefas completas.

⁶⁸⁰ Acabava a “bipolaridade” entre as duas potências, EUA e antiga União Soviética, e passava-se à “multipolaridade”.

⁶⁸¹ A lógica destrutiva que reconfigurou a divisão internacional do sistema do capital teve como consequência o desmonte de regiões inteiras, que, paulatinamente, foram eliminadas do cenário industrial. Como exemplo disso, pode-se citar a crise experimentada pelos chamados “tigres asiáticos”, totalmente dependentes do ocidente, e até mesmo o Japão e a Coreia do Sul, que, após o grande salto tecnológico, também experimentaram esse quadro crítico nos anos noventa. Ver CHOSSUDOVSKY, M. *A globalização da pobreza: impactos das reformas do FMI e do Banco Mundial*. São Paulo, 1999, p. 65 aduz que a reestruturação das economias nacionais sob os auspícios das instituições do Bretton Woods, contribui para o enfraquecimento do Estado [...] a compressão do consumo interno resultante da PAE implica uma redução correspondente no custo da mão-de-obra; nisso

Vale registrar, que os problemas enfrentados antes do estabelecimento do Estado Social, e por este eliminados, tais como a pobreza, o desemprego em massa, a miséria e a instabilidade, ressurgiram após 1973.⁶⁸²

O reaparecimento de miseráveis representava o aumento da desigualdade social e econômica na nova Era.⁶⁸³ Essa realidade levou Hobsbawm à perplexidade, sobretudo porque, apesar da propalada crise, as desigualdades, inquestionavelmente, aumentaram nas economias de mercado desenvolvidas, ou seja, não só os pobres ficaram ainda mais pobres, como também os ricos ficaram ainda mais ricos.⁶⁸⁴

Surgia, então, a crença no livre mercado pelos velhos defensores do individualismo, respaldados na impotência e no fracasso das políticas econômicas convencionais. Instalava-se uma disputa de ideologias incompatíveis, embora longe de se buscar um caminho para a abordagem dos novos problemas econômicos.⁶⁸⁵

O discurso liberal, em busca da retomada do livre mercado, responsabilizava o Estado Social pelas dificuldades de manutenção da prosperidade e do pleno emprego, com promessas de resultados benéficos. Ainda no final da década de setenta, a conjugação de diversos fatores, como a crise energética, a explosão demográfica, a intensificação da concorrência internacional e a revolução tecnológica, resultou num quadro recessivo marcado pelo desemprego e pela inflação.

O aumento das taxas de desemprego sinalizava que alguma coisa estava errada no mundo: além do desemprego, como consequência deste, o fenômeno da exclusão social se

consiste a ‘agenda oculta’ do Programa; a compressão dos salários do Terceiro Mundo e no Leste europeu serve de base para a transferência da atividade econômica dos países ricos para os países pobres”. As transferências de empresas para o Sudeste Asiático tiveram início nos anos 60 e 70, mas só ganharam força nos anos 70 e 80.

⁶⁸² Várias são as teorias sobre o propalado choque do petróleo: as causas mais comumente alegadas se relacionam à instabilidade política da região. Nesse sentido, os países da OPEP teriam perpetrado o embargo quase que puramente em retaliação ao apoio ocidental a Israel na Guerra do Yom Kippur. Mas, conforme GOWAN, P. *A Roleta Global*. Rio de Janeiro: Record, 2003, p. 47 teria decorrido da influência dos Estados Unidos sobre os países produtores de petróleo, providenciado em parte como um exercício de política econômica dirigido contra os ‘aliados’ da América na Europa Ocidental e no Japão”. MARCHETTO, B. Q. *A Crise de Bretton Woods e a Metamorfose do Poder Norte-Americano* considera exagerada tal proposição Gowan como se vê: “episódio envolve muito mais aspectos que os restritos acontecimentos políticos da região. Mas, da forma como o autor coloca a questão, tudo parece se resumir a uma tese do tipo “teoria da conspiração”. A nosso ver, a situação é mais complexa. Como já discutimos, a conjuntura em 1973 era marcada por importantes desafios ao poder americano”.

⁶⁸³ HOBBSAWM, E. *A era dos extremos: o breve século XX (1914-1991)*. São Paulo, 1991, aqueles que viveram os anos da Grande Depressão acham impossível compreender como as ortodoxias do puro mercado livre, na época tão desacreditadas, mais uma vez vieram a presidir um período global de depressão no final da década de 1980 e na de 1990, que, mais uma vez, não puderam entender nem resolver.

⁶⁸⁴ “Entre 1967 e 1990, o número de negros americanos ganhando menos de 5 mil dólares (1990) e dos que ganhavam mais de 50 mil dólares cresceram à custa das rendas intermediárias (New York Times, 25 set. 92)” Id., 1991, p. 396.

⁶⁸⁵ Ibid., 1991. Os neoliberais sentiam antipatia pela social-democrata da Suécia pelos seus valores coletivistas de igualdade e solidariedade, enquanto o modelo defendido por Margareth Thatcher na Grã-bretanha se baseava no “egoísmo associal”, expressão usada por Hobsbawm. Id., 1991.

tornava cada vez mais agudo e extremamente complexo de ser enfrentado.⁶⁸⁶ Em razão disso, dá-se início aos ataques à regulação do trabalho humano e rigidez de suas normas.

Entretanto o período de acumulação de capitais ocorrido no advento do fordismo/taylorismo já com começava a dar sinais de crise na Era de setenta. Para Ricardo Antunes, foram propulsores desse processo: a queda da taxa de lucro, ocasionada, entre outros fatores, pelo aumento da força de trabalho durante o pós-guerra e pela incapacidade do modelo de acumulação (fordista/taylorista) de produção em responder à retração do consumo que se acentuava com o incipiente desemprego estrutural; a crise do Estado do Bem-Estar Social; a hipertrofia da esfera financeira e a maior concentração do capital em face das fusões entre as empresas monopolistas e oligopolistas; e o incremento das privatizações.⁶⁸⁷

Em verdade, com a perda de lucratividade provocada pelo excesso de capacidade da produção fabril estimulou a transferência do capital para as finanças, resvalando na estagnação e, por conseguinte, na baixa do crescimento da produtividade e dos percentuais do salário. Ou seja, perda de lucratividade das indústrias de transformação foi raiz da hipertrofia da esfera financeira, que ganhou espaço prioritário para a especulação do processo de

⁶⁸⁶ É óbvio que o nível acentuado de desemprego ocasionado pelos motivos elencados no bojo desse item provocou um sério abalo no sistema do Estado do Bem-Estar Social, pelos aumentos dos beneficiários do seguro-desemprego, além da queda no consumo de bens e serviços. Conforme Hobsbawm, a Suécia, que é um Estado social-democrata por excelência, manteve o pleno emprego com notável sucesso por meio de subsídios industriais, da disseminação do trabalho e da expansão do emprego estatal e público, o que possibilitou uma admirável ampliação do sistema previdenciário. Ibid., p.400 É óbvio que o nível acentuado de desemprego ocasionado pelos motivos elencados no bojo desse item provocou um sério abalo no sistema do Estado do Bem-Estar Social, pelos aumentos dos beneficiários do seguro-desemprego, além da queda no consumo de bens e serviços. Conforme Hobsbawm, a Suécia, que é um Estado social-democrata por excelência, manteve o pleno emprego com notável sucesso por meio de subsídios industriais, da disseminação do trabalho e da expansão do emprego estatal e público, o que possibilitou uma admirável ampliação do sistema previdenciário. Ibid., p. 400

⁶⁸⁷ ANTUNES, R. *O sentido do trabalho*. São Paulo, 1999, p. 29-39. Cf. MARCHETTO, B. Q. *A Crise de Bretton Woods e a Metamorfose do Poder Norte-Americano: o início da transição da ordem internacional do pós-guerra* (Dissertação de mestrado Instituição: Universidade Estadual de Campinas. Instituto de Economia: UNICAMP/SP Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Econômico que, numa visão bastante peculiar, assenta que as perturbações que marcaram os anos 1970 tinham raízes em contradições mais profundas, que já se apresentavam desde os anos 1960. Dentre elas estava a recuperação do Grande capital europeu e japonês que saíam de uma situação de grande fragilidade para se alçar a uma posição de alta competitividade frente às empresas norte-americanas nos mercados internacionais, inclusive nos EUA, gerando forte rivalidade econômica no interior do bloco capitalista. Diz o autor: “Já no início dos anos 1960, o aspecto mais claro da mudança dos tempos era a indiscutível recuperação econômica e social dos principais países da Europa ocidental e do Japão. De modo geral, dez anos após a implantação do Plano Marshall, o PIB desses países, com destaque para Alemanha e Japão, havia apresentado um crescimento extraordinário. Para boa parte deles, a fora o Japão, o ritmo de crescimento se reduziria um pouco nos sessenta, mas ainda assim continuaria bastante elevado, principalmente na primeira meta de daquela década. Suas empresas, assim, já haviam passado por um forte movimento de acumulação de capital, bem como eram agora mais modernas do ponto de vista produtivo e organizacional e mais sólidas do ponto de vista financeiro. Isso possibilitou ao Grande capital europeu e japonês sair de uma situação de grande fragilidade para se alçar a uma posição de alta competitividade frente às empresas norte-americanas nos mercados internacionais, inclusive nos EUA.[...] o segundo efeito da recuperação econômica dos aliados dos EUA – e o correlato acirramento da rivalidade intercapitalista – foi a redução das margens de lucratividade das grandes empresas e posteriormente, por conta da queda do investimento agregado, do ritmo de crescimento [...]”

internacionalização.

Ademais, com o acirramento da competitividade e da concorrência econômicas que, levou, na prática, a ruptura do modelo *keynesiano*,⁶⁸⁸ inicia-se um processo de reorganização do capital e de seu sistema político e ideológico de dominação. As grandes corporações financeiras e empresariais passariam a exercer políticas globalizadas, obrigando os Estados a se ajustarem à nova realidade internacional.

O avanço dessa lógica produziu uma mudança essencial na determinação dos ciclos econômicos. Diferente da realidade observada por John Maynard Keynes na primeira metade do século XX – e que vigorou nos anos do pós-guerra –, as oscilações macroeconômicas deixaram de ser determinadas primordialmente pelas expectativas dos agentes com relação ao comportamento da demanda. Isto é, a “economia da demanda efetiva” foi cedendo lugar à economia das expectativas com relação à variação da riqueza financeira⁶⁸⁹

Dessa forma, o mercado financeiro passou a ditar o ritmo econômico. Ademais, “os interesses financeiros têm o seu poder aumentado com relação à atuação estatal, cujas ações ficam submetidas ao permanente risco de se criar uma reversão das expectativas nos mercados financeiros, que então podem rapidamente se traduzir em redução do investimento, do consumo e, assim, reverter o ciclo econômico⁶⁹⁰

Cada um desses elementos tem, sem dúvida, um importante papel, mas não suficientes para a compreensão do processo de liberalização do mercado de trabalho. Claro que os fatores supostamente originários das “forças de mercado” não podem ser colocados como os motores fundamentais do movimento de flexibilização do mercado de trabalho. Na esteira da própria origem ou existência de cada um deles pode ser reputada à mera atuação das forças do mercado ou de leis econômicas, mas, muita de sua explicação deve se voltar para o campo político.

⁶⁸⁸ A teoria de John Maynard Keynes estará ligada para sempre à superação do desemprego. Sua teoria se baseava em políticas de criação de emprego com fundos públicos. Foi Keynes que mostrou na Teoria Geral do Emprego que o desemprego não é todo voluntário, que a economia não se encontra sempre em equilíbrio de pleno emprego e que o Estado pode estimular a demanda efetiva, usando o déficit público e a taxa de juros, para fazer a economia crescer e eliminar quase todo o desemprego. [...] “A teoria de Keynes foi aplicada no mundo inteiro, dos anos 30 aos anos 70 do século passado, e deu certo. Durante mais de 30 anos o pleno emprego foi geral e o comando do Estado sobre a economia capitalista garantiu altas taxas de crescimento do produto, da produtividade, do emprego e dos salários”. Ver: SINGER, P. *A atualidade de Keynes*. Disponível em: <www.consciência-net./opinião03/03singer1>.

⁶⁸⁹ MARCHETTO, B. Q. *A Crise de Bretton Woods e a metamorfose do poder Norte-Americano: o início da transição da ordem internacional do pós-guerra*. (Dissertação de mestrado Instituição: Universidade Estadual de Campinas. Instituto de Economia: UNICAMP/SP Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Econômico)

⁶⁹⁰ *Ibid.*, p. 91.

Em outras palavras, não podem ser tomados como fenômenos puramente econômicos. Nesse sentido, conforme tentaremos chegar nesse trabalho—, torna-se imprescindível olhar para esse processo contra um pano de fundo mais amplo: no caso, a imposição ideológica de um novo modelo de Estado.

Primeiro deve ser investigado os desdobramentos das políticas de liberalização do mercado de trabalho, decorrentes de um posicionamento político predominantemente apontado para essa direção.

O movimento em direção a uma maior liberalização econômica – e, mais especificamente, financeira – certamente surgiu de demandas do capital produzidas, no limite, pelo próprio ritmo acelerado de acumulação do pós-guerra e seus efeitos no contexto do fordismo.

No entanto, sua continuidade e aprofundamento dependeram, para além dos aspectos tecnológicos e mercadológicos, de decisões concernentes ao campo da política internacional, em que os EUA passariam a liderar e, progressivamente a ter apoio às suas tendências expansionistas de liberalização como uma alternativa para a sustentação do seu predomínio econômico e político no cenário internacional.

Vai se construindo, assim, o perfil de um novo Estado voltado à coordenação da economia e com isso, induz um “novo Direito” a serviço do mercado, no qual reforça a auto-regulação dos grupos econômicos e as políticas governamentais de orientação neoliberal.

Em verdade, as mudanças provocadas pelo chamado processo de globalização econômica – de intensidade variável nos diversos países – atuam sobre estruturas sociais e modelos legais dotados de uma grande força de conservação.

O panorama atual das sociedades industrializadas apesar de demonstrar alteração substancial no modelo fordista de produção, e do trabalhador típico, não desapareceu o conflito capital/trabalho, ao contrário o conflito permanece em intensidade. A pauperização e a degradação da força de trabalho não podem ser vistas como modelo civilizatório, de paz e justiça social.

O certo é que, os novos modelos de relações industriais, as novas formas de trabalho e de emprego causam efeitos importantes sobre a concretude das relações de trabalho, o que se evidencia considerando-se, em especial, o crescimento do setor de serviços, a incidência da tecnologia da informação, a propagação do trabalho temporário, o uso de diversas formas de contratações atípicas ou precárias e o trabalho autônomo.

Dessa forma, o trabalho e sua regulamentação jurídica passam por um processo de transformação, que ocorre tanto no mundo industrializado como nos países em

desenvolvimento, não havendo como se negar tal evidência. Tais transformações incidem diretamente sobre as leis que regem a relação capital/trabalho, quase sempre em clara confrontação com suas estruturas legais e conceituais.⁶⁹¹ Situação que pode ser definida como de permanente transição entre velhas e novas formas de organização do trabalho.

Ademais, com a quebra do aparelho produtivo e as sucessivas ondas de choque que abalaram o mercado de emprego e de organização técnica do trabalho, expande-se uma cultura centrada não mais na luta de classes, na busca de melhoria das condições de trabalho, da estabilidade no emprego. A tônica agora é ter o emprego, e como natural ser ele precário ou não correndo como pólvora o discurso sobre flexibilidade, precariedade e atipicidade de empregos, que para o imaginativo popular são as únicas alternativas possíveis.

Dessa forma, que a diversificação das formas de trabalho, a ausência de perspectivas em torno de um emprego estável e o crescimento da especialização nas atividades a serem desempenhadas pelo trabalhador também são fatores que alteraram de modo significativo a organização do trabalho.

Somando-se a tais fatores, ainda, as transformações na estrutura econômica das empresas (concentrações, fusões etc.), demandam um novo marco jurídico de regulação que possa fazer frente à maior concentração de poder resultante desse processo.

São esses e outros elementos de tamanha envergadura que se propalam no pacote de tais mudanças capazes de afetar o tecido social por políticas de Estados que caem nas armadilhas de construções preordenadas. Por outro lado, sequer há sinais de desaparecimento do conflito capital x trabalho, que ressurge sob novas formas de relação de trabalho mesmo que à margem de qualquer proteção jurídico-formal.

Em verdade, houve uma escolha política dos Estados, como diria Harvey: ou se dava sustentação ao sistema de proteção social ou se apoiava a recuperação da lucratividade do capital e do crescimento econômico em bases distintas “assim que as escolhas políticas foram vistas como um trade-off entre crescimento e equidade, não houve dúvida quanto ao lado para o qual os ventos iriam soprar mesmo para os governos reformistas mais dedicados”

⁶⁹¹ Especialmente em razão das grandes empresas gozarem da possibilidade de atuar em espaços sociais que escapam à regulamentação dos ordenamentos jurídicos nacionais.

4 As diversas formas de flexibilização

À margem de todas as considerações feitas no item anterior em relação aos fundamentos da flexibilização, no presente item procurar-se-á analisar as formas de flexibilização apontadas pelos doutrinadores pesquisados.

Questão primordial é lembrar que a principal particularidade do Direito do Trabalho tem a ver com o objeto de sua proteção, que supõe uma nova atitude ante a realidade do mundo do trabalho. Por outro lado, sabe-se que o fato determinante que reclama a proteção do Direito do Trabalho é a natureza conflituosa das relações trabalhistas, enquanto persistente a desigualdade entre os protagonistas dessas relações. Assim, para compensar essa desigualdade é que vige o princípio protetor, que, em matéria de flexibilidade, sempre se deu pela interpretação e aplicação da norma mais favorável ao trabalhador.

Refletindo-se sobre os conceitos e as classificações formuladas pelos diversos doutrinadores pesquisados, percebe-se que a indigitada flexibilidade não tem se apresentado como um fenômeno aprioristicamente definível, mas simplesmente como um conjunto de práticas proteiformes destituídas de conexão aparente. Contudo, pode-se trazer para o debate diversas classificações que, de alguma forma, venham a esclarecer melhor seu significado e seu desígnio.

Partindo-se desses argumentos preliminares, tem-se em primeiro lugar que, na sua maior latitude, o sentido de flexibilidade pode ser de adaptação dos meios tecnológicos e das técnicas de produção à dimensão e à intensidade do mercado, ou seja, à necessidade de a empresa se estruturar em função de um mercado em progressão.

Numa segunda acepção tem-se a flexibilidade funcional, também designada de mobilidade interna, que significa a possibilidade de ocupação, sem quebra da produtividade, do empregado em vários postos de trabalho, o que, de certa forma, exige a amplitude na formação técnica e a maleabilidade do trabalhador. Já numa vertente externa a flexibilidade reside na manipulação do contrato de trabalho a partir de meios facilitadores, como as contratações a termo e outras manobras no que diz respeito à cessação do vínculo laboral.

Conforme se vislumbra nas diversas medidas de flexibilização estudadas, o objetivo desse fenômeno é manipular o contrato de trabalho por meio de inesgotáveis modalidades favoráveis ao intento. Todavia, para efeito expositivo, elegem-se algumas classificações pontuais que, de certa forma, têm relação com o desenvolvimento deste trabalho.

Inicia-se, então, com a classificação proposta por Jean-Claude Javillier, por guardar coerência com o objeto do Direito do Trabalho, a “flexibilidade de proteção”.⁶⁹² O fato de o Direito do Trabalho ter emergido para regulamentar as relações de trabalho supõe que vem, há muito tempo, acompanhando larguíssimas transições da economia e amoldando-se a cada situação histórica.

Com efeito, a flexibilização de uma norma trabalhista é feita com o fim de permitir melhor proteção aos assalariados, em sintonia com os princípios do Direito do Trabalho. Isto significa dizer que, em consonância com o princípio da norma mais favorável, a flexibilização não pode se dar *in pejus* ao trabalhador, pois estaria, assim, subvertendo um princípio de ordem pública, cujo preceito serve para normas tanto autônomas como heterônimas.

Seguindo-se as proposições de Javillier, a segunda forma de flexibilização denomina-se “flexibilidade de adaptação”, que objetiva a aplicação da norma adaptando-a a realidade social. Essa forma de flexibilização é feita mediante negociação coletiva e após uma valoração do que é conveniente para o trabalhador.⁶⁹³

Por fim, a “flexibilidade de desregulamentação”, justificada pelos seus defensores na rigidez do Direito do Trabalho, fundamenta-se na ideia de que a rigidez da legislação laboral é economicamente contrária aos interesses dos trabalhadores, além de obstáculo para novas contratações. Esta forma de flexibilização permite derogar benefícios trabalhistas conquistados pelos trabalhadores, especialmente no que diz respeito à duração do trabalho e ao direito de dispensa.⁶⁹⁴

⁶⁹² JAVILLIER, J. C. *Manual de Direito do Trabalho*. São Paulo, 1988.

⁶⁹³ JAVILLIER, J. C. *Manual de Direito do Trabalho*. São Paulo, 1988. Conforme Javillier (1988), as disposições que dizem respeito à flexibilidade introduzida por meio de acordo de empresa para questões referentes à jornada laboral autoriza o direito de oposição pelos sindicatos à entrada em vigor de disposições derogatórias, desde que estes sindicatos tenham 50% das vozes em relação aos eleitores inscritos nas últimas eleições dos comitês de empresas. No tocante à questão salarial dos assalariados, a flexibilidade *in pejus* deve respeitar dois princípios: o primeiro é o aumento da massa salarial, que, no total, deve ser pelo menos igual ao aumento resultante da aplicação dos acordos do nível superior; e o segundo estabelece que os salários mínimos hierárquicos devem ser respeitados. A Lei preserva o direito de veto dos sindicatos. Na fala de BENGOCHEA, J. A. S. In: *Anais do Fórum Internacional de Flexibilização no Direito do Trabalho*. Rio de Janeiro, 2003. p.419, professor da Universidade Complutense de Madrid, no Fórum Mundial sobre Flexibilização (realizado em Brasília, em 2003), a flexibilidade de adaptação é uma forma de se equilibrar os interesses em jogo. O professor espanhol a denomina de flexibilidade genuína, segundo a qual, sem prejuízo do arcabouço legislativo, os convênios coletivos ocupam um lugar preeminente, o que reafirma a vocação institucional e não unidirecional do Direito do Trabalho moderno.

⁶⁹⁴ CATHARINO, J. M. *Neoliberalismo e sequela*. São Paulo, 1997, p. 53. Segundo o Chefe da Seção da Legislação do Trabalho da OIT, Arturo S. Boronstein, são quatro as vertentes que são objetos de flexibilização: os salários, a duração do trabalho, a contratação e a organização do trabalho. Id., 1997.

No que se refere aos sujeitos promotores da flexibilização, Antônio Álvares da Silva⁶⁹⁵ classifica com “autônoma” a flexibilização promovida pelos sindicatos e como “heterônima” a flexibilização promovida pela lei.⁶⁹⁶

Coteja-se ora a flexibilização promovida pelos sindicatos, denominada autônoma ou de adaptação, a qual é realizada por meio da negociação coletiva, com a flexibilização heterônima promovida unilateralmente pelo Estado, observando-se suas variantes em função do objeto a ser perseguido nesta dissertação.

A flexibilização autônoma tem por princípio a adaptação da lei às necessidades de cada categoria para quebrar a rigidez da norma estatal; pode ser considerada uma flexibilidade autêntica, uma vez que é delegada à autonomia coletiva. Logo, o resultado emergente dessa adaptação da norma legal reflete a conciliação dos pontos de vista dos sujeitos coletivos, não deixando de existir a regulação heterônima. Essa forma de adaptação da norma a uma contingência social não agride os fins e a razão histórica do Direito do Trabalho; é uma forma de flexibilização inerente à regulação normativa.

Na prática, a negociação coletiva, de um modo geral, trata aspectos relacionados à flexibilização interna de proteção e adaptação. Ou seja, significa a preexistência de uma relação de trabalho e o que se flexibiliza são questões concernentes à jornada de trabalho, à remuneração, ao descanso e, ainda, às mobilidades geográficas ou funcionais.⁶⁹⁷

Já flexibilização heterônima, também qualificada de desregulamentação ou flexibilização “selvagem”, em razão de sua imposição unilateral pelo Estado e sem a participação do sujeito passivo, dá-se a partir de lei ou decreto que derroga um direito ou um benefício trabalhista conquistado, diminuindo-o ou substituindo-o.⁶⁹⁸

Quando trata de matéria que diga respeito a uma relação preexistente, como horário e condições de trabalho, jornada, remuneração e mobilidade funcional (geográfica ou de ampliação da atividade nos diversos segmentos da cadeia produtiva), diz-se que, no tocante

⁶⁹⁵ A classificação proposta por SILVA, A. Álvares da. *Flexibilização das relações de trabalho*. São Paulo, 2002, p. 65-66 é a seguinte: quanto aos sujeitos em - (i) autônoma e (ii) heterônima; quanto ao objeto no Direito individual mediante a (i) adaptação e a (ii) ab-rogação; no Direito coletivo mediante (i) convenção coletiva; (ii) greve, (iii) dissídio coletivo e (iv) co-gestão; no Processo do Trabalho pela simplificação de normas na solução dos conflitos; e no Direito Público do Trabalho pela participação na elaboração das normas; quanto ao conteúdo, pode ser total ou parcial; e, por fim, quanto à forma, pode ser de fato e de direito.

⁶⁹⁶ Para URIARTE, O. E. *A flexibilidade*. São Paulo, 2002, p.10-11, a flexibilização autônoma e heterônima é sistematizada por Uriarte em “função da fonte de Direito flexibilizadora”. Assim, de acordo com a fonte formal, a flexibilidade é classificada em autônoma e heterônima. Na flexibilidade autônoma intervém o sujeito passivo da flexibilização. Esse tipo de flexibilidade é introduzido pela vontade coletiva por meio dos instrumentos coletivos, conforme já apreciado acima. Na Europa também há a denominada “legislação negociada”, uma mistura de heteronomia e autonomia, na qual a primeira legitima a segunda, fixando seus limites.

⁶⁹⁷ A Constituição Federal de 1988 autoriza a flexibilização negociada da jornada de trabalho (inciso XIII do art. 7º) e a redução de salário (inciso VI).

⁶⁹⁸ URIARTE, O. E. *A flexibilidade*. São Paulo, 2002, p.11.

ao seu objeto, a flexibilização é interna. Por outro lado, tratando-se de matéria que diga respeito ao ingresso ou à saída no mercado de trabalho trata-se de flexibilidade externa.⁶⁹⁹

A propósito, a flexibilização externa, normalmente feita pela forma heterônoma, abrange tanto a entrada no mercado de trabalho como a despedida - flexibilidade de saída -, facilitando a dispensa ou ampliando as justas causas e diminuindo o valor indenizatório e as hipóteses de readmissão.⁷⁰⁰

Como exemplos de flexibilidade externa de entrada no mercado de trabalho podem-se citar a contratação por prazo determinado, instituída pela Lei 9.601/98, que no Brasil, flexibilizou o art. 443 da CLT; e as contratações precárias, muito comuns atualmente, que podem ser feitas por meio tanto de empresas terceirizadas como do mercado informal. Tais contratações representam, se não o resultado, o retrato mais evidente da flexibilização do mercado e do Direito de Trabalho.

Em seus estudos sobre as metamorfoses da questão social, Robert Castel⁷⁰¹ aborda também a questão da flexibilização do direito e do mercado de trabalho. Para este autor a flexibilidade não se reduz à necessidade de se ajustar a uma tarefa pontual, ela exige do trabalhador disponibilidade para adaptar-se às flutuações da demanda – resposta imediata ao acaso do mercado –, impondo que a empresa recorra às subcontratações. A essa forma de contratação flexibilizada o autor nomeia de flexibilidade externa.

A flexibilização pode ser dada também a partir da promoção de treinamento do pessoal com o fim de atender às flutuações do mercado. A essa modalidade Castel chama de flexibilidade interna, caracterizando-a como uma forma de adaptação às novas condições de trabalho.⁷⁰² Pode ela também ter por objeto a desregulamentação concernente a aspectos da atividade cotidiana, não envolvendo, portanto, a entrada e a saída do mercado de trabalho, mas as condições de trabalho.

A análise desenvolvida por Castel sobre essas hipóteses apresentadas demonstra que o movimento que é feito em torno da flexibilização das leis e dos benefícios trabalhistas, com fito exclusivo de atendimento da ordem mercantilista, agride a dignidade do trabalhador.

No primeiro caso, ou seja, no que concerne à disponibilidade para atender à demanda de mercado, a mobilidade é feita à custa de grande precariedade das condições de

⁶⁹⁹ URIARTE, O. E. *A flexibilidade*. São Paulo, 2002, p.13.

⁷⁰⁰ Vale registrar que o Brasil é lembrado como “antecedente remoto” da experiência de flexibilização imposta (externa e de saída cf. classificação de Uriarte) com a promulgação da Lei 5.107 de 13 nov. 1966, que instituiu o FGTS. *Ibid.*, p.13, 29.

⁷⁰¹ CASTEL, R. *As metamorfoses da questão social: uma crônica do salário*. Petrópolis, RJ, 1998, p. 519.

⁷⁰² *Ibid.*, p.519. Vide: SIQUEIRA NETO, J. F. *Direito do Trabalho e flexibilização no Brasil*. In: São Paulo em perspectiva, v. 11, n.1. *Revista da Fundação SEADE*, 1997, p.37.

trabalho, e no segundo caso a empresa responsabiliza-se pela adaptação do pessoal às mudanças tecnológicas, podendo eliminar os trabalhadores que não são capazes de chegar “à altura dessas novas normas de excelência”.⁷⁰³

Em ambos os casos a dignidade do trabalhador é extremamente aviltada, principalmente porque a corrida pela eficácia e pela competitividade no seio da própria empresa acarreta a desqualificação dos menos aptos. O resultado é a invalidação dos trabalhadores que estão envelhecendo, mas não estão em idade de se aposentarem. Por outro lado, a empresa também falha em sua função integradora em relação aos jovens à medida que eleva o nível de qualificação exigida para a admissão, desmonetizando uma força de trabalho antes mesmo de esta começar a servir.⁷⁰⁴

A essência da flexibilidade externa tanto de saída como de entrada representa uma forma precária de ingresso ao emprego e, conseqüentemente, vulnerabilidade na despedida, ou seja, é o retrato das formas flexíveis que a subcontratação representa. Outrossim, a essência dos fenômenos – flexibilidades interna e externa – está na, adaptação às flutuações da demanda e às novas estruturas empresariais.

Quanto à segunda forma, isto é, a flexibilidade interna, Castel demonstra a perversidade que está por trás dessa “adaptação”, que pode culminar na eliminação de postos de trabalho em razão da incapacidade de ajustamento do trabalhador às novas normas de excelência. O seu efeito na vida do desempregado “incapaz” é um fator que exige a contextualização do problema e das peculiaridades de cada forma, sendo impossível sua análise neste estudo.

Todavia, vale ressaltar que traz sérias sequelas à sua vida, a começar pela perda da auto-estima.⁷⁰⁵ Mas, é substancialmente pertinente relacioná-la com o grau de penetração das teses neoliberais no seio das sociedades e da conseqüente superação das valas culturais,

⁷⁰³ Segundo CASTEL, *As metamorfoses da questão social: uma crônica do salário*. Petrópolis, RJ, 1998, p. 519-520, essas constatações reabrem de modo profundo a discussão sobre a função integradora da empresa. “[...] a empresa, fonte de riqueza nacional [...] funciona também cada vez mais como máquina de vulnerabilizar, e até mesmo como uma ‘máquina de excluir’. E o faz duplamente [...] a desqualificação dos menos aptos (flexibilização interna) com exclusão dos mais idosos ou não suficientemente formados e também os jovens com a elevação do nível de qualificação exigida para a admissão”.

⁷⁰⁴ *Ibid.*, p.520. Assim, os jovens que há vinte anos deveriam estar integrados à produção ficam vagando de estágio em estágio ou de um pequeno serviço a outro, porque a exigência de qualificação não corresponde ao imperativo técnico, exigindo desses jovens portadores de Certificado de Aptidão Profissional a ocupação em empregos inferiores à sua qualificação, enquanto contratam os “superqualificados” como forma de precaução contra as mudanças tecnológicas. *Id.*, 1998.

⁷⁰⁵ Na denominada reestruturação produtiva feita pelas TELES, a implementação do “*downsizing*” e a redução de pessoal tem o impacto de uma explosão em uma sala repleta de pessoas com a porta fechada; espera-se que a explosão elimine certo percentual de pessoas. Não se tem condição de predizer exatamente quem será eliminado e quem permanecerá nela; assim, em seguida, se elimina o restante de acordo com as expectativas da reestruturação, ou seja, vão sendo aparadas as sobras.

sindicais, políticas e jurídicas que possam pôr limite a essa flexibilidade e à desregulamentação.

Cabe ressaltar, ainda, que ganha relevância nos sistemas avançados de relações trabalhistas a desregulamentação unilateral quanto ao ingresso e ao término da relação de trabalho – flexibilidade externa –, especialmente pela erosão do aspecto típico do contrato de trabalho. Manifesta-se pelas medidas legislativas que incentivam o trabalho precário temporário, *part-time* etc., conforme supramencionado.

Salienta-se também que a desregulamentação de matéria concernente ao desenvolvimento das relações de trabalho cotidianas que não envolvam matérias circunscritas à entrada e à saída do mercado de trabalho não está livre do risco de desconstituição dos direitos trabalhistas legais mínimos (tutelares ou indisponíveis).⁷⁰⁶ Nestas circunstâncias, a regulamentação é transferida para a negociação a partir da empresa, isto é, para a negociação descentralizada – direta entre as partes. Afinal, os defensores do neoliberalismo valorizam a liberdade individual na relação de trabalho; portanto, a flexibilização negociada pela via dos entes sindicais não faz parte da cartilha esboçada por esse modelo.

Diante de tantos conceitos e de tantas formas de flexibilização, faz-se necessário destacar a importância de impor-se maior transparência a essa temática, uma vez que expressa uma mutação axiológica de envergadura na vida do direito e dos trabalhadores.

Deve-se dar relevância a tal problemática porque a realidade tem mostrado que existem, além dessas formas transparentes de flexibilização, outras indiretas e “dissimuladas”, ou seja, formas que, embora não aparentem relação com a diminuição ou eliminação de direitos trabalhistas, acabam produzindo efeitos flexibilizadores nos direitos substantivos.

O fundamento da flexibilização, que em princípio era de adaptação a um momento de crise econômica, tem assumido um *status* de irreversibilidade, mesmo considerando-se não ter alcançado o impacto almejado no avanço do capital.

É incontestável que a derrogação das leis protetoras representa, no âmbito da vida dos trabalhadores, o retorno ao mercado livre da força de trabalho – a mercantilização do trabalho – e, no âmbito da vida do direito, o retorno à *locatio operis*, figura própria do Direito Civil, elaborada pela “*sabiduría de los romanos*”, conforme expressão de Romagnoli.⁷⁰⁷ Com isso, o Direito do Trabalho perde sua natureza, passando a assimilar-se ao Direito Civil.⁷⁰⁸

⁷⁰⁶ SIQUEIRA NETO, J. F. Direito do Trabalho e flexibilização no Brasil. In: São Paulo em perspectiva, vol.11, n.1. *Revista da Fundação SEADE*, 1997, p.37.

⁷⁰⁷ ROMAGNOLI, H. El derecho del trabajo: qué futuro? In: FUNDACION DE CULTURA UNIVERSITARIA. *Evolución del pensamiento juslaboralista*. Montevideo, 1997.

⁷⁰⁸ SILVA, A. Á. da. *Flexibilização das relações de trabalho*. São Paulo, 2002, p. 66.

5 A febre da terceirização no Brasil e a perversa regulamentação em gestação.

A ideia de abrir esse subitem dentro do item *formas de flexibilização* deve-se ao fato de ter renascido na agenda nacional brasileira a regulamentação dessa forma mais expressiva da flexibilização, que é a terceirização. Não iremos nos estender no tema sobre terceirização, seu histórico e suas diversas formas de atuação, apenas optamos por trazer, ao debate, as ideias gerais e principalmente as construções ideológicas que se formaram no Brasil para a provação do Projeto de Lei n. 4.330/2004 em tramitação no Congresso Nacional, adotando aqui apenas algumas considerações pessoais sobre o tema.

A terceirização assenta Maria do Perpétuo Castro, “é um dos procedimentos mais evidentes da transformação havida nas relações de produção com a introdução de empresa em rede; ela insere também a modificação do Direito do Trabalho, por meio da flexibilização, que, por sua vez, surgia para reestruturação das relações de trabalho”⁷⁰⁹ Através desse fenômeno a empresa transfere parte dos serviços a outras empresas, suas parceiras, ou leva para suas dependências a prestação de serviços de trabalhadores vinculados à outras empresas.

Nessa perspectiva a terceirização provoca a horizontalização processo produtivo, cujo objetivo, não há outro, senão reduzir os custos “e obtenção da mais-valia como aumento das vantagens econômicas para as empresas e a obtenção de melhorias técnicas mediante o conjunto de competitividade e produtividade[...]”⁷¹⁰

A modificação mais sentida trazida pela nova organização do trabalho é indubitavelmente a fragmentação sistêmica das empresa com a constituição de uma empresa-rede, centralização das atividades diretamente realizadas pela empresa em uma atividade que entende ser seu *core business*, ou seja, sua atividade-fim, e a reunião de uma série de empresas satélites à sua volta, realizando atividades que antes eram realizadas dentro do próprio negócio, gerando, assim, o fenômeno denominado de terceirização.

A tereceirização tem origem nos chamados *putting-out-sytem*, forma de trabalho por meio da qual tercelões e fiandeiros produziam em seus domicílios com intrumentos próprios e ajuda de familiares ou empregados peças encomendadas pelos comerciantes que forneciam a matéria- prima, também chamado de façonismo.⁷¹¹

⁷⁰⁹ CASTRO, M. do P. S. Wanderley. *Terceirização: uma expressão do Direito flexível do trabalho na sociedade contemporânea*. São Paulo, 2014, p. 115.

⁷¹⁰ Id., 2014.

⁷¹¹ Origina-se do francês *à façon* execução de serviço sem que o prestador tenha a propriedade da matéria-prima. Foi empregado no Brasil desde o século XIX

Com as crises fiscais dos países centrais principiada na década de 1970 e, a propalada, crise do petróleo, passa-se a disseminar a ideia de que o pleno emprego era o acelerador da inflação.

A estabilidade de preços e controle da inflação viraram obsessões da política econômica do governo norte-americano influenciando seus aliados no plano internacional. O meta era enxugar o setor público controlar e reduzir seus gastos e desregulamentar a economia. Esse quadro político corresponde a intensificação da política mais tarde denominada neoliberal.⁷¹²

A fase da expansão financeira coincidiu com a vulnerabilidade dos trabalhadores no mercado de trabalho atingindo de forma significativa os setores organizados da classe trabalhadora inglesa, tal como os mineiros que apesar das greves de 1982, 1984 e 1985 não conseguiram deter o fechamento das minas e a extinção de 220 mil empregos.⁷¹³

Os fatos já apontavam para o que vinha a ser a nova ordem do capital. Conforme *Palmeira*, “*Se os mineiros não resistiram à investida neoliberal, quem se ‘atreveria’ a rebelar-se naquele momento?*” Possue o jurista “a postura defensiva dos sindicatos, o declínio do direito de greve e a elevação da taxa de desemprego contribuíram para a precarização do trabalho, alargando as possibilidades do trabalho a tempo parcial e da terceirização(*outsourcing*)”⁷¹⁴

Sobre a terceirização *Palmeira*, toma por empréstimo análise do DIEESE⁷¹⁵ para separar a *terceirização* em: i] *reestruturante* e; ii] *predatória*. A primeira “visa a redução de custos com a mudança da base de produção por meio de novos recursos tecnológicos, inovações organizacionais, ganho de produtividade e transferência de riscos” a segunda, *predatória* “visa a redução de custos pela via da exploração de trabalho em condições e relações precárias ao arrepio da lei e da influência sindical”⁷¹⁶ (**grifo nosso**)

Vê-se assim, que, embora não seja pressuposto das práticas de precarização e informalização das relações de trabalho, a terceirização tem seguido com essas finalidade. As leis coercitivas da concorrência impõem ao capitalista, articular meios inovadores na forma de apropriação do capital. O objetivo específico do capitalista é a mais-valia obtida a partir do sobretrabalho, ou seja, o excedente do tempo de trabalho socialmente necessário para pagar o salário dos empregados da empresa capitalista.

⁷¹² Na Inglaterra Margareth Thatcher e nos EUA com Ronald Reagan.

⁷¹³ PALMEIRA, Z. *Terceirização e reestruturação produtiva*. São Paulo, 2008.

⁷¹⁴ *Ibid.*, p. 82.

⁷¹⁵ *Ibid.*, p. 82. Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos, pertencente ao movimento sindical brasileiro.

⁷¹⁶ *Ibid.*, p. 85.

A dissimulação inerente à relação de trabalho informal é uma engenhosa artificialidade do capital em transformar bens sociais em mercadorias e esse embuste como bem se expressou *Palmeira* “ não se torna tão visível porque com a terceirização há – na maioria das vezes – um deslocamento do espaço físico da prestação de serviços(...)”.

Não há interesse do capitalista tornar transparente a nova forma de apropriação do capital, ao contrário, a articulação cotidianamente explorada em escala mundial pela ‘empresa de alto valor’⁷¹⁷ não dispensa a produção em larga escala só que utiliza a força de trabalho precarizada e desqualificada tornando o trabalho “destituído de valor”.

Dando ênfase a denominada “empresa enxuta” restringe a empresa ao número de empregados diretamente contratados, entregando a outras empresas atividades essenciais, porém não centrais(mas só formalmente porque em verdade, pelo menos no Brasil, o que se mostra é que a atividade essencial encontra-se descentralizada com denominação de “apoio”). Todavia, mesmo nas atividades nucleares das empresas, utiliza-se mão-de-obra com alta rotatividade.

Além de incrementar os dispositivos de controle dos meios de subsistência dos trabalhadores(a necessidade de subsistência faz o trabalhador transformar sua força de trabalho em mercadoria a venda), o projeto de articulação mundial capitalista ainda utiliza-se de artifícios produtivos que é a terceirização.

Mas o que é pior. A emboscada capitalista dissemina valores, propositadamente, truncados, entre o que é moderno e o que é atrasado, e, aos olhos dos trabalhadores faz parecer tratar-se de emancipação em relação a rígidos comandos das corporações, enquanto o capitalista decanta a “liberdade” do empregado vender sua capacidade de trabalho, submetendo-se ao domínio do capital.

Podemos garantir, pelas máximas da experiência⁷¹⁸ que a terceirização adotada no Brasil com avassaladora maioria nada mais representa do que a velha e pernicioso intermediação de mão-de-obra , portanto do trabalho vivo, travestida de prestação de serviços. As empresas terceirizadas, em grande maioria sem idoneidade financeira, sequer possuem características de especialização em serviços técnicos específicos ou mesmo autonomia técnica e organizativa. Utilizam a estrutura da grande empresa contratante – a tomadora de serviços – e apenas se serve como cortina de vidros para conter os custos sociais e as demandas por melhorias das condições laborais por supostas reivindicações sindicais.

Com efeito, a terceirização revelou-se uma prática em que as empresas tentam

⁷¹⁷ PALMEIRA, Z. *Terceirização e reestruturação produtiva*. São Paulo, 2008, p. 93.

⁷¹⁸ Em razão da nossa atividade profissional como Juíza do Trabalho

melhorar seu desempenho econômico por meio de uma produtividade espúria, diminuindo custos por meio da redução de salários e direitos e fragilizando a proteção sindical. A experiência do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese) na assessoria a negociações coletivas no setor privado e público e na produção de estudos e pesquisas confirma a precarização.⁷¹⁹

Infelizmente, no Brasil, o processo de reestruturação produtiva dos anos 1990 intensificou o avanço da terceirização espúria nas empresas e ampliou perigosamente a presença dela na administração direta do Estado. O fenômeno atingiu milhões de trabalhadores, despedidos de um lado e contratados de outro por empresas prestadoras de serviço a burlarem as estatísticas de nível de emprego.

Ao cabo, os trabalhadores mudavam de empregador, de salário, de condições de trabalho, de direito, de proteção sindical, geralmente para pior, quando não para muito pior. Isso gerou um mal-estar geral, repercutindo de tal forma que terceirizar virou sinônimo de precarizar.

Inicialmente, os sindicatos brasileiros atuaram, lutando contra esse processo de desregulação. O Ministério Público do Trabalho e a Justiça do Trabalho identificaram as práticas perversas, autuaram empresas e órgãos públicos, julgaram processos, entre outras iniciativas. Passivos trabalhistas formaram-se, e a insegurança, antes só dos trabalhadores, passou a ser também das empresas e do próprio setor público. Os trabalhadores querem o fim da terceirização; os empresários, a segurança jurídica dos contratos. A disputa chegou ao Legislativo em meados dos anos 1990.

Há onze anos, o Projeto de Lei (PL) n. 4.330/04 tramita na Câmara dos Deputados como texto-base para a regulação. O movimento sindical formula, com assessoria, deputados e senadores, Ministério do Trabalho e Emprego, propostas alternativas. Procura também, nas negociações, inibir a precarização, colocando nas convenções coletivas limites ou travas. A Justiça do Trabalho, com a Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, impede em parte que a terceirização avance para as atividades-fim da empresa contratante.

Mas nada disso barrou o empenho da facção neoliberal em implementar o seu novo modelo legislado de terceirização, fazendo como que esse projeto de lei isomorfo voltasse a pauta do Congresso Nacional⁷²⁰

⁷¹⁹ Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE)

⁷²⁰ Em artigo intitulado, “Terceirização: desabafo, desmascaramento e enfrentamento”, o jurista Jorge Luiz Souto Maior já mostrava o riesco da jurisprudência trabalhista em editar a Súmula 331: Diz o jurista: “a Súmula 331 apesar de limitar a terceirização a admitia, constituindo, pois, o fundamento de legitimidade para manter em situação de extrema precariedade e de discriminação (e mesmo de invisibilidade) milhões de trabalhadores

De fato, a terceirização ao longo de 22 (vinte e dois) anos em que se instituiu no cenário das relações de trabalho no Brasil, desde quando foi incentivada pela Súmula 331, do TST, em 1993, serviu para o aumento vertiginoso da precarização das condições de trabalho. É impossível ir à Justiça do Trabalho e não se deparar com milhares de audiências que ocorrem a cada dia, com ações nas quais trabalhadores terceirizados buscam direitos de verbas rescisórias, que deixaram de ser pagas por empresas terceirizadas, que sumiram.

Esses trabalhadores, além disso, que já passaram, durante o vínculo de emprego, por um processo de segregação, de discriminação, de fragilização, quando não de invisibilidade, ainda se veem obrigados a suportar anos de lide processual para receberem apenas parte de seus direitos.

E o projeto vem preconizar que terceirização “é técnica moderna de administração do trabalho”! Mas, de fato, representa uma estratégia de destruição da classe trabalhadora, de inviabilização do antagonismo de classe, servindo ao aumento da exploração do trabalhador, que se vê reduzido à condição de coisa invisível, com relação à qual, segundo a trama engendrada, toda perversidade está perdoada. E, repita-se, essa perversidade vem sendo cometida, concretamente, ao longo de 22 (vinte e dois) anos, sendo certo, aliás, que esteve presente nos primórdios da formação do modo de produção industrial, tendo dado origem, inclusive, ao preceito jurídico da proibição da intermediação de mão-de-obra em razão do reconhecimento dos problemas gerados aos trabalhadores por tal sistema.

O próprio projeto se trai e revela, na incoerência, a sua verdadeira intenção. Diz que a terceirização advém da “necessidade que a empresa moderna tem de concentrar-se em seu negócio principal” – grifou-se. Ocorre que o objetivo principal do projeto é ampliar as possibilidades de terceirização para qualquer tipo de serviço. Assim, a tal empresa moderna, nos termos do projeto, caso aprovado, poderá ter apenas trabalhadores terceirizados, restando a pergunta de qual seria, então, o “negócio principal” da empresa moderna? E mais: que ligação direta essa empresa moderna possuiria com o seu “produto”?

E se concretamente a efetivação de uma terceirização de todas as atividades, gerando o efeito óbvio da desvinculação da empresa de seu produto, pode, de fato, melhorar a qualidade do produto e da prestação do serviço, então a empresa contratante não possui uma relevância específica. Não possui nada a oferecer em termos produtivos ou de execução de

brasileiros, abrindo, inclusive, a porta para a superação da conquista constitucional da exigência do concurso na administração pública, do que se valeu, inicialmente, o governo FHC e, posteriormente, os de Lula e Dilma, sem falar, é claro, de todos os governos nos âmbitos estaduais e municipais, em todas as esferas de Poder (Executivo, Legislativo e Judiciário). Assistia-se, assim, em silêncio, à institucionalização de agressão frontal à Constituição Federal e à exploração desumana dos terceirizados. <http://www.anamatra.org.br/index.php/artigos/terceirizacao-desabafo-desmascaramento-e-enfrentamento>

serviços, não sendo nada além de uma instituição cujo objeto é administrar os diversos tipos de exploração do trabalho.

Ou seja, a grande empresa moderna, nos termos do projeto, é meramente um ente de gestão voltado a organizar as formas de exploração do trabalho, buscando fazer com que cada forma lhe gere lucro. O seu “negócio principal”, que pretende rentável, é, de fato, o comércio de gente, que se constitui, ademais, apenas uma face mais visível do modelo de relações capitalistas, que está, todo ele, baseado na exploração de pessoas conduzidas ao trabalho subordinado pela necessidade e falta de alternativa.

A realidade futura que se extrai do PL 4330, caso venha a ser aprovado, é de empresas constituídas sem empregados, com setores inteiros da linha de produção, da administração, do transporte e demais atividades geridas por empresas interpostas cujo capital social é bastante reduzido se comparado com a contratante, gerando, por certo, uma redução de ganhos.

Além de um grande feixe de relações jurídicas e comerciais, que se interligam promiscuamente, mas que servem para evitar que os diversos trabalhadores, das variadas empresas, se identifiquem como integrantes de uma classe única e se organizem.

De fato, ter-se-á a formação de uma espécie de shopping center fabril, onde o objeto principal de comércio é o próprio ser humano.

Toda essa engenharia legislativa voltada à ampliação da terceirização se põe, inegavelmente, a serviço da reprodução do grande capital que, inclusive, visualizando os benefícios que esse mecanismo lhe proporciona não raro chega, ele próprio, a constituir empresas de prestação de serviços para execução de tarefas nas suas empresas principais, fazendo-o, por certo, de forma disfarçada.

Mas nada disso interessa para os defensores da terceirização. O que interessa mesmo é formalizar um ajuste entre os interesses econômicos e políticos em torno do comércio de gente.

O econômico caracterizado pela a lógica da redução do custo, o aumento da exploração e a destruição concreta das possibilidades de resistência por parte da classe trabalhadora.

O político pela preservação do poder, o que é favorecido pelo ato de agradar ao poder econômico, sem desconsiderar os interesses orçamentários dos entes públicos, que se dá com a redução do custo da mão-de-obra que a terceirização possibilita e com a manutenção da eficiência em termos de arrecadação. Veja-se, neste último aspecto, que, nos termos do

projeto, ao contrário do que se passa com os direitos trabalhistas, é solidária a responsabilidade das empresas tomadoras no que se refere às contribuições previdenciárias.

É fácil perceber, portanto, toda a maldade em que se apóia a estrutura valorativa trazida no PL 4.330. Aliás, vale um registro de forma enfática: a terceirização é um mal em si porque representa, na essência, a mercantilização da condição humana e porque tenta se justificar, exatamente, pela situação de extrema necessidade e dependência a que o próprio sistema econômico conduz o trabalhador.

A terceirização, ainda, visa a dificultar que se atinja a necessária responsabilidade social do capital. Nesse modelo de produção, a grande empresa não contrata empregados, contrata contratantes e estes, uma vez contratados, ou contratam trabalhadores dentro de uma perspectiva temporária, não permitindo sequer a formação de um vínculo jurídico que possa ter alguma evolução, ou contratam outros contratantes, instaurando-se uma rede de subcontratações que provoca, na essência, uma desvinculação física e jurídica entre o capital e o trabalho, tornando mais difícil a efetivação dos direitos trabalhistas.

Isso ocorre porque, o empregador aparente, aquele que se apresenta de forma imediata na relação com o trabalho, é, quase sempre, desprovido de capacidade econômica ou, ao menos, possui um capital bastante reduzido se comparado com aquele da empresa que o contratou. Vale lembrar que o capital envolvido no processo produtivo mundial é controlado, efetivamente, por pouquíssimas corporações, que com a lógica da terceirização buscam se desvincular do trabalho para não se verem diretamente ligadas às obrigações sociais, embora digam estar preocupadas com ações que possam “salvar o mundo”!

Em várias situações o próprio sócio-empresário da empresa contratada, dependendo do alcance da rede de subcontratações, não é mais que um empresário aparente, um pseudocapitalista. Ele não possui de fato capital e sua atividade empresarial é restrita a dirigir a atividade de trabalhadores em benefício do interesse produtivo de outra empresa.

Na divisão de classes, suplantando as aparências, situa-se no lado do trabalho. São, de fato, empregados daquela empresa para a qual prestam serviços, mesmo que seu serviço se restrinja ao de administrar o serviço alheio.

A revelação mais importante que se extrai do projeto de lei acima mencionado é a de que o negócio principal de uma empresa é a extração de lucro por intermédio da exploração do trabalho alheio e quanto mais as formas de exploração favorecerem ao aumento do lucro melhor, sendo que este aumento se concretiza, mais facilmente, com redução de salários, precariedade das condições de trabalho, fragilização do trabalhador, destruição das possibilidades de resistência e criação de obstáculos para a organização coletiva dos

trabalhadores, buscando, ainda, evitar qualquer tipo de consciência em torno da exploração que pudesse conduzir a práticas ligadas ao antagonismo de classe.

6 Limites à flexibilização: resistência histórica

Os elementos históricos que motivaram a existência do Direito do Trabalho e sua implementação por meio da legislação social estão calcados na resistência da classe obreira à exploração da força de trabalho. As vicissitudes do mercado de trabalho e a desigualdade entre o trabalhador e o titular da organização produtiva justificam a instituição de uma legislação protetora do setor mais débil.

Portanto, a legislação trabalhista não constitui uma invenção despropositada. Nesse sentido, Palomeque afirma que a presença histórica do ordenamento jurídico laboral não se deve ao capricho dos legisladores, já que tem uma missão singular: a institucionalização ou “juridificação” do conflito entre capital e trabalho.⁷²¹ Verifica-se também que o Direito do Trabalho subsistirá como corpo normativo enquanto o conflito estrutural instalado na essência do sistema produtivo e das relações laborais continuar a requerer sua função integradora.⁷²²

Reafirmando a subsistência do Direito do Trabalho, sua função “objetiva e duradoura”, ligada diretamente ao conflito social de base, distingue-se do seu “conteúdo institucional”, subordinado às contingências históricas e políticas, interpretando variavelmente o equilíbrio estrutural que o sustenta.⁷²³

Logo, a discussão acerca da flexibilização ou da desregulamentação desse sistema de relações de forças sociais implica, necessariamente, a identificação da razão motivadora da correspondente iniciativa legislativa, para que assim se possa determinar o alcance de tais transformações institucionais. É por isso que Alan Supiot, em seu debate com Hayek, termina por dizer que

⁷²¹ PALOMEQUE LOPEZ, M. C. *Direito do Trabalho e ideologia*. Coimbra, 2001, p. 34.

⁷²² *Ibid.*, p. 34. O equilíbrio pode ser a função integradora do conflito na relação de trabalho assalariado, ou seja, a compensação das desigualdades do contraente débil.

⁷²³ O aparelho institucional normativo que serve para realização da função própria do Direito do Trabalho acompanha as transformações históricas derivadas dos processos sociais, políticos e econômicos. Por isso, conclui PALOMEQUE LOPEZ, M. C. *Direito do Trabalho e ideologia*. Coimbra, 2001, p.35-36 que “[...] a existência de transformações institucionais (ou mudanças de conteúdo nas diferentes soluções normativas adaptadas) originadas por causas políticas e econômicas é absolutamente *consustancial* ao Direito do Trabalho as quais estiveram sempre presentes nas suas expressões históricas e que derivam essencialmente da própria função social de resposta da norma laboral face à realidade social objeto de regulação [...]” (**grifos do autor**).

[...] les projets de dépérissement du droit e de délégalisation ont en commun le rêve d'un monde du travail pacifié où chacun accepterait sans regimber la place qui lui est assignée par la main invisible du marché ou la main visible d'une planification intégrale. Utopie d'un ordre social où la domination ne générerait pas de tensions et pourrait s'exercer sans histoires. Derrière ces rêves se profile toujours le cauchemar de la violence nue.⁷²⁴

Dessa forma, o conflito de interesses instalado no seio das relações laborais é que deveria projetar seu debate. Assim, evitar-se-ia que o Direito do Trabalho se convertesse como vem ocorrendo, numa polêmica de matriz puramente ideológica, desprovida de conteúdo e protetora dos interesses em jogo.

Do contrário, soaria como repetição da história no que se refere à força das ideias, correndo-se o risco de avançar cada vez mais em razão da inércia social e da penetração das teses neoliberais que vêm superando até as valas sindicais, que são tradicionalmente as determinadoras dos limites da flexibilidade e da desregulação.

Segundo Palomeque, o debate do Direito do Trabalho deve referir-se a iniciativas ou a modificações que se quer levar a cabo. O autor afirma

Sob a sua cobertura formal, reformar ou flexibilizar o mercado pode querer significar, segundo quem realize a proposta, desde a pura desarticulação dos elementos de tutela do ordenamento jurídico laboral, sob o pretexto de engendrar indesejáveis disfunções para o desenvolvimento do processo produtivo (com significativa e perigosa similitude à situação antecedente à intervenção do Estado nos primeiros tempos da industrialização capitalista) até a simples adaptação do ordenamento laboral às exigências das transformações sociais e econômicas [...].⁷²⁵

Portanto, a obscura maneira como se vem discutindo a flexibilização padece de um equívoco que por si só já se impõe como limite, uma vez que a proposta de desarticulação da tutela do ordenamento jurídico laboral despreza que o conflito social ocorrido nas diferentes expressões históricas ainda esteja presente na contemporaneidade – a desigualdade social.

⁷²⁴ Segundo SUPLOT, A. *Critique du droit du travail*. Paris, 2002, p. 212. “[...] os projetos de enfraquecimento do direito e de desregulamentação têm em comum o sonho de um mundo do trabalho pacífico onde cada um aceitaria sem resistir o lugar que lhe fora atribuído pela mão invisível do mercado ou a mão visível da planificação integral. Utopia de uma ordem social onde a dominação não gerou tensões e pôde se exercer sem histórias. Por trás dos sonhos se projeta definitivamente o pesadelo da violência nua”. (Tradução da autora).

⁷²⁵ PALOMEQUE LOPEZ, M. C. *Direito do Trabalho e ideologia*. Coimbra, 2001, p.36.

Conforme Barbagelata, o impulso social a favor da flexibilidade encontrará seu limite “*toda vez que se vuelve evidente que la inseguridad y la precarización del empleo no generan realmente mayores oportunidades*”.⁷²⁶

Nesse sentido, reconhecendo o trabalho como um “bem escasso” (terminologia de Alonso Olea)⁷²⁷, razão da geração de dúvidas sobre a estabilidade do emprego que propicia sua abolição, como também que a urgência das necessidades tem obrigado a aceitação do trabalho precário, observa o autor que mesmo os flexibilizadores estão conscientes da resistência social que a medida provoca e talvez estejam convencidos da necessidade de se limitar a amplitude da tendência, buscando-se substituir a flexibilização pela ideia de adaptação com conteúdo de moderação quanto à desregulação.

Isso porque se constata que o rigor da desproteção traz o risco do esgotamento e do desestímulo dos trabalhadores, que se volta, em definitivo, contra o próprio processo produtivo.

Del mismo modo, las corrientes de opinión a favor de la habilitación de relaciones de trabajo atípicas y de luz verde al trabajo precario, son aplastadas por la evidencia de que cuando desaparecen las garantías tradicionales, la anhelada libertad se vuelve, en la mayoría de los casos, una ilusión.⁷²⁸

Vale lembrar que a flexibilidade da força de trabalho não vem demonstrando a sua virtualidade na criação mediata e imediata de emprego, já que parece quedar-se, na melhor das hipóteses, pela salvaguarda parcial dos postos de trabalho existentes.⁷²⁹

Barbagelata, em aberta oposição ao processo flexibilizador, assinala quatro limites de contenção: o **social**, o **sindical**, o **político** e o **jurídico**.

O **limite social** significa a resistência da sociedade ao que o autor chama de “cultura da flexibilização”, em razão do sistema de garantias derivado do sistema de ideias e valores instalados solidamente nas sociedades contemporâneas. Constata-se, nessa perspectiva, ser verossímil que há limites sociais à flexibilidade, uma vez que a seguridade

⁷²⁶ Impende salientar que a flexibilidade também é uma forma de limitar o poder dos sindicatos. “*La flexibilidad, al menos en sus manifestaciones más crudas, se dirige a limitar el poder de los sindicatos. Vale decir que es la forma moderna que asume un planteamiento que, desde siempre, ve al sindicalismo como ‘el peor y más desagradable de los monopolios, o [...] que es la obra de agitadores de espíritu diabólico que se proponen destruir lo que si no fuera por ellos sería concebido fácilmente como una armonía natural de los intereses entre los patronos y los trabajadores’.*” Ver: BARBAGELATA, Hector-Hugo. *El particularismo del Derecho del Trabajo*. Montevideo, 1995, p. 95.

⁷²⁷ OLEA, M. A., *El trabajo como bien escaso y la reforma de su mercado*. Madrid, 1995.

⁷²⁸ BARBAGELATA, Hector-Hugo. *El particularismo del Derecho del Trabajo*. Montevideo, 1995, p.96.

⁷²⁹ Conforme os dados a serem apresentados em item subsequente.

constituiu um dos objetivos principais dos trabalhadores no decorrer da história. Disso, se conclui que

[...] si cada sociedad puede estar abierta, en mayor o menor medida, según sus propias condicionantes culturales económicas, a eliminar rigideces del mercado de trabajo, no es verosímil suponer que – fuera de circunstancias excepcionales – pueda implantarse un cultura de la flexibilidad, ni que sea tolerado el restablecimiento de un mercado de trabajo en la forma que funcionaba hasta que la legislación social introdujo un sistema de normas inderogables.⁷³⁰

Já sobre o **limite sindical**, ressalta-se que não é de se estranhar que a política de flexibilização se dirija também a limitar o poder dos sindicatos, vistos por seus defensores como “*el peor y más desagradable de los monopolios*” que se propõem a destruir a harmonia natural dos interesses entre patrões e trabalhadores. Os limites sindicais sofrem hoje as dificuldades criadas pela economia do desemprego, como também pela repressão patronal a partir de atos anti-sindicais com o fim de debilitar o poder sindical.

Como se sabe, foi com a consciência coletiva que a regulamentação do trabalho alcançou a atual sofisticação, com a diminuição do poder disciplinar do empregador, além da qualificação profissional e da interferência dos trabalhadores no processo produtivo. São conquistas de inegável importância não só no plano jurídico-trabalhista, como também no plano político, representando a elevação da consciência participativa dos trabalhadores.

Por outro lado, deve-se salientar que muitas vezes a desconfiança tradicional de algumas correntes do sindicalismo com relação à regulação legislativa das relações de trabalho opera em favor da aceitação, pelos sindicatos, de certo grau de flexibilidade negociada, em razão das eventuais vantagens que isso, nas atuais circunstâncias, pode acarretar.

Assim, está claro que a flexibilidade vinda dos sindicatos depende de vários fatores. Mas, conforme deduz Barbagelata, em toda situação que existe liberdade sindical e o mínimo de organização dos trabalhadores a ação sindical marca um limite à flexibilidade que pretendem impor os governos e os empresários.⁷³¹ Eis uma questão bastante instigante, já que a valorização da ação sindical tem sido interpretada como menosprezo à legislação laboral, o que não pode ser considerado plausível, conforme visto pelos estudos até aqui efetuados.

Observa-se que a defesa da negociação coletiva não representa a defesa do “negociado sobre o legislado”, pois essa é outra questão. A negociação coletiva, a qual não

⁷³⁰ BARBAGELATA, Hector-Hugo. El particularismo del Derecho del Trabajo. Montevideo., 1995, p. 96.

⁷³¹ Ibid., p. 98.

pode prescindir da liberdade sindical, para os doutrinadores que a defendem, entre os quais Barbagelata, Antônio Álvares, Oscar Ermida Uriarte, Alan Supiot, Siqueira Neto, Palomeque, Plá Rodriguez, Javillier, Wolfgang Däubler e Maurício Godinho Delgado, representa o direito individual que se exerce coletivamente, e não a eliminação da legislação estatal.

Como assevera Maurício Delgado, apenas estar-se-ia assegurando, além do padrão heterônomo mínimo considerado fundamental pela comunidade, o espaço para que a gestão própria à sociedade civil criasse condições e condutas mais adequadas à convivência capital-trabalho. Conclui o autor que: “[...] o padrão democrático trabalhista permite a conjugação de regras estatais imperativas e regras coletivas negociadas [...]”⁷³²

No caso do Brasil, o argumento é despreparo cultural e organizacional da classe trabalhadora brasileira, argumento falacioso, segundo Delgado, uma vez que apenas serve para manter a cadeia de instituições e mecanismos corporativos estatais, absorvendo o conflito laboral para dentro do Estado. No mesmo sentido, Siqueira Neto, em clara distinção entre a legislação concernente aos direitos individuais e a legislação do direito coletivo, sobre a qual embasa sua tese, faz críticas à legislação sindical brasileira e ao seu caráter repressor da ação coletiva.⁷³³

O diálogo social deve estar embasado em determinadas garantias que a civilização e a democratização das relações entre o capital e o trabalho asseguram. Primeiro a representação dos trabalhadores no plano das empresas para equilibrar as relações de diálogo com as gerências; segundo o dever de informação garantido, pois não há negociação democrática sem esse requisito indispensável.

O problema que decorre dessa assertiva é que as organizações sindicais só conseguem limitar o poder patronal e dos governos, especialmente quanto à flexibilização de direitos trabalhistas, se houver liberdade sindical, como já havia alertado Barbagelata. Para este jurista, apenas em casos circunstanciais os sindicatos consideram a introdução da flexibilização conveniente, e, mesmo assim, para fazer alguns ajustes ou adaptar a normativa laboral, por meio da negociação coletiva e, ainda, observando-se certo grau na flexibilidade.⁷³⁴

⁷³² DELGADO, M. G. *Curso de Direito do Trabalho*. São Paulo, 2002. p.125.

⁷³³ SIQUEIRA NETO, J. F. *Direito do Trabalho e flexibilização no Brasil*. In: São Paulo em perspectiva, vol.11, n.1. *Revista da Fundação SEADE*, 1997,

⁷³⁴ Na Espanha, com a reforma de 1994, a lei passou a ter primazia sobre a negociação coletiva, que não pode regular contra a lei. Os trabalhistas já haviam adotado o estatuto dos trabalhadores como um corpo mínimo de direitos, os convênios coletivos regulam todas as matérias, mas dentro do limite da normativa. Por exemplo, a normativa estabelece um mínimo de 40 horas semanais de trabalho; assim, delimitado o terreno, as negociações coletivas estabelecem a forma mais conveniente desde que no final do ano a média tenha sido aquela de 40 horas por semana. Ressalta-se o fim ético da flexibilização por meio da negociação, que é um meio de os interlocutores

Por outro lado, no campo da flexibilização, introduzida pela autonomia coletiva, devem-se considerar as normas legais rígidas que são adequadas, por meio da negociação coletiva, às novas circunstâncias e mediante uma valoração mais conveniente ao trabalhador, e não simplesmente a abstenção de normas, que corresponderia, na verdade, a uma desregulamentação.

Cabe lembrar também que, de certo modo, essa forma de flexibilização denominada de adaptação é normal em razão da intensidade de contradições próprias da questão social, mas não como forma de acomodação à lógica mercantil ou ao apregoado regresso ao Estado mínimo.⁷³⁵

Sem prejuízo do predomínio da lei, têm sido verificadas na Europa a maior utilização da vertente autônoma e a preferência pela modalidade negociada, que, como visto, é a combinação da heteronomia e da autonomia, na qual a heteronomia consolida e estende os efeitos da autonomia.⁷³⁶

Sobre o **limite político**, por sua vez, Barbagelata assevera que “*en regímenes en que imperen instituciones democrático-representativas, difícilmente la flexibilidad puede llegar demasitados legos*”. Parece haver um limite politicamente razoável, especialmente quando um programa de flexibilização figura nas plataformas de governo de determinado partido.⁷³⁷

sociais buscarem um ponto de equilíbrio ao problema emergente e como podem fazer concessões. Não se flexibiliza aleatoriamente ou em benefício do capital como forma de redução de custos, mas apenas em algumas circunstâncias pode ser aceita a flexibilização, desde que não traga prejuízo ao trabalhador. As concessões que venham a ser feitas pelos sindicatos são filhas da necessidade e da conveniência, ou seja, a tolerância dos sindicatos às práticas flexibilizadoras decorre da pressão que sobre si se exerce em tempos de crise econômica, mudança tecnológica e desemprego.

⁷³⁵ Para JAVILLIER, Jean-Claude. *Manual de Direito do Trabalho*. São Paulo, 1988, p. 570, entretanto, a flexibilidade por via da negociação coletiva, que hoje é apregoada de “flexibilização de adaptação”, tem implicado também em acordos derogatórios da lei e não mais favorável ao trabalhador. Embora a doutrina tradicional negue validade a tal convênio derogatório, os defensores da flexibilização procuram eliminar todas as barreiras à sua implementação. Com efeito, mesmo nos sistemas em que se mantêm os limites legais, a flexibilidade já consta à existência de leis que lhe abrem as portas, como foi o caso da reforma francesa de 1981, que introduziu elementos de flexibilidade derogatória. “[...] através de convenção, acordo amplo ou acordo de empresa, é possível derogar as disposições do Código do trabalho no que diz respeito à distribuição dos horários de trabalho assim como à recuperação de horas extras perdidas (D. 16 de Janeiro de 1982; L.212-2 al. 3)”. Ao que LALLANA, M. C. O. Líneas de tendencias y problemas fundamentales del sector jurídico-laboral em las sociedades industriales: el caso español. In: LEITE, J., et. al. *Temas de Direito do Trabalho: Direito do Trabalho na crise. Poder empresarial. Greves atípicas*. Coimbra, 1990, p. 191-195 acrescenta “*La adaptación del Derecho del Trabajo a la crisis económica puede suponer una merma de la ventajas y protección del asalariado de tipo tradicional y de su estabilidad en el empleo o en la empresa, siempre que redunden en una más general y efectiva protección potencialmente activa*”.

⁷³⁶ URIARTE, O. E. A Flexibilização no Direito do Trabalho. A experiência Latino-Americana. In: *Anais do Fórum Internacional de Flexibilização no Direito do Trabalho*. Rio de Janeiro, 2003, p. 284.

⁷³⁷ Observou-se nas últimas eleições presidenciais no Brasil um ensaio de limitação a medidas neoliberais: ao ser divulgado pelos Blogs da internet que o programa de governo do candidato do PSDB seria semelhante ao do Governo de FHC, que incluía privatizações de empresas estatais (flexibilizando o mercado de trabalho), houve um recuo do eleitorado, mesmo após várias tentativas do candidato do partido em desfazer a notícia.

Por fim, o **limite jurídico**, ou seja, o critério de proteção ao trabalhador, encontra-se de maneira expressa ou implícita nos textos constitucionais dos diversos países, tais como nos textos internacionais firmados. Ao abordar esse limite Barbagelata refere-se ao princípio protetor por este estar solenemente consagrado nos preâmbulos originais da Constituição da OIT e da Declaração de Filadélfia de 1944. Logo, qualquer medida contra o critério de proteção ao trabalhador atenta contra os princípios e as normas constitucionais e representa forte agressão aos preceitos consagrados pela consciência jurídica universal e sancionados pelos instrumentos internacionais.⁷³⁸

Verifica-se, ainda, que os argumentos em favor da flexibilização, inclusive o de que seu impedimento conflitaria com outros princípios também tutelados pelas Constituições dos diversos países e pelos instrumentos internacionais – tais como o direito ao emprego e ao princípio da liberdade do legislador –, se apresentam superáveis, especialmente nos países em que a proteção do trabalho e do trabalhador integra o sistema dos direitos humanos fundamentais.

Assim, torna-se evidente mais uma limitação à implantação da flexibilização. Ademais, os limites sociais, sindicais e políticos, vistos anteriormente, que representam a resistência dos diversos segmentos sociais em razão de valores consagrados no seio da sociedade atual, também operam como freios ao legislador ordinário.

Por outro lado, deve-se ressaltar uma importante questão jurídica, conforme lembra Siqueira Neto, no que tange aos direitos indisponíveis, ou seja, a questão da renúncia dos direitos trabalhistas e do alcance da *reformatio in pejus* na negociação coletiva quanto aos direitos individuais e à relação da lei com os instrumentos normativos.⁷³⁹

Nesse sentido, Uriarte argumenta que a passagem da tutela estatal para o garantismo coletivo supõe ter a legislação trabalhista deixado de ser indisponível por convenção coletiva. Mas aí persiste uma questão, que é saber se a autonomia coletiva poderia derogar a lei.

Tradicionalmente, a convenção coletiva, enquanto se encontra vigente, se superpõe à lei, desde que disponha de norma mais favorável ao trabalhador. No entanto, a questão que se coloca em discussão é quanto à previsão autônoma deslocar a lei não sendo aquela mais favorável. Aqui, entretanto, não se pretende estender a discussão sobre o limite temporal das convenções coletivas, mas sim abordar a alteração *in pejus* da norma coletiva.

⁷³⁸ BARBAGELATA, Hector-Hugo. *El particularismo del Derecho del Trabajo*. Montevideo, 1995, p.100-101.

⁷³⁹ SIQUEIRA NETO, J. F. Direito do Trabalho e flexibilização no Brasil. In: São Paulo em perspectiva, vol.11, n.1. *Revista da Fundação SEADE*, 1997, p.37.

Mesmo que o princípio indique que a norma coletiva autônoma apenas se superponha à lei enquanto vigentes suas disposições, mas não a derroge, é pacífico o entendimento pela impossibilidade de derrogação de norma indisponível. Para que haja modificação de uma norma indisponível requer-se uma reforma legislativa na maior parte dos países.

Comungando deste entendimento, José Afonso Dallegrave Neto⁷⁴⁰, ao comentar o Projeto de Lei PL n. 5.483/01(Brasil), que foi palco de grandes discussões no que diz respeito à prevalência do negociado sobre o legislado, observou que a proposta padecia de clara inconstitucionalidade. Primeiro porque a Constituição Federal, enquanto “ápice da pirâmide hierárquica normativa”, traça os limites legislativos, bem como a negociação coletiva. Segundo porque os dispositivos insertos no artigo 7º da Constituição Federal são cláusulas pétreas ao teor do § 4º do seu artigo 60, que reza: “Art. 60 [...] § 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: [...] IV – os direitos e garantias individuais”.

Dallegrave asseverava que “[...] a referida alteração normativa não encontrará respaldo na Constituição Federal e, portanto, será invalidada por inconstitucionalidade.”⁷⁴¹ Em contrapartida, não se pode ignorar que quando o constituinte quis abrir espaço para a flexibilização de direitos mediante a negociação coletiva o fez de forma expressa e específica.⁷⁴²

Ademais, a Constituição atribui um patrimônio mínimo ao trabalhador, ou seja, contém a Constituição Federal um *minus* que serve de diretriz aos demais direitos, e é este mínimo que norteia o inciso XXVI do art. 7º, a saber “Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria se sua condição social: XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho”.

Portanto, segundo uma interpretação exegética do texto constitucional brasileiro, acima transcrito, as convenções e os acordos coletivos devem conceder melhorias à condição social do trabalhador, e não as retirar. Destarte, o princípio da norma mais benéfica ao empregado encontra-se plasmado em diversos artigos da Constituição Federal, sobretudo no *caput* do art. 7º: “[...] que visem à melhoria se sua condição social”.

Sobre este tema, Antonio Álvares assevera que a convenção coletiva está condicionada ao limite legal e constitucional. Desse modo, as leis imperativas não podem ser

⁷⁴⁰ DALLEGRAVE NETO, J. A. *Inovações na Legislação Trabalhista*. São Paulo, 2002, p. 43.

⁷⁴¹ *Ibid.*, p. 43.

⁷⁴² *Ibid.*, p. 44.

objeto de negociação coletiva. “O resguardo do bem jurídico protegido por essas normas visa à proteção da sociedade [...]. Essas leis não podem ser objeto de convenção coletiva. A afirmativa está na lógica das coisas e não precisa de maiores fundamentações.”⁷⁴³

As convenções coletivas, apesar de terem sede constitucional, não têm o condão de revogar direitos constitucionalmente garantidos, a não ser quando expressamente autorizadas, conforme disposto no art 7º, V e XIII, pois

[...] se a Constituição acolheu direitos trabalhistas expressos, é porque, quis dar-lhes proteção maior. Se deu à convenção coletiva o mesmo *status* a razão é a mesma, já que ela é um instituto de Direito Coletivo, a exemplo dos sindicatos, da greve e do dissídio coletivo, todos constitucionalmente reconhecidos e amparados pela Constituição de 1988.⁷⁴⁴

Conclui-se, então, que, no tocante ao conflito entre a lei e o convênio coletivo, a posição tradicional – tanto da jurisprudência como da doutrina – é de que o convênio coletivo é um instrumento normativo adequado para elevar os mínimos legais, e não para rebaixá-los.

Mas, conforme verificado em item concernente aos “Fundamentos da Flexibilização”, nos últimos anos as tendências neoliberais têm imposto limites a essa possibilidade, promulgando-se normas heterônimas proibitivas da melhoria de benefícios previstos em lei estatal pela via de convênios coletivos.⁷⁴⁵

Segundo Juan Raso Delgue

El conflicto entre heteronomía y autonomía se plantea en términos diametralmente opuestos a los de la época de la prosperidad sindical: la cuestión no es si el convenio puede mejorar la norma estatal, sino – a la inversa – si la autonomía negocial puede rebajar los límites legales.⁷⁴⁶

Além disso, havendo conflito entre o contrato individual de trabalho, a lei e o convênio coletivo, este só pode ser resolvido em torno do primeiro se os benefícios forem superiores às normas legais e coletivas, pois, como a autonomia individual não é fonte de direito suficiente para modificar *in pejus* outras normas, “*se presume un vicio de voluntad en*

⁷⁴³ SILVA, A. A. da. *Flexibilização das relações de trabalho*. São Paulo, 2002, p.79-80.

⁷⁴⁴ *Ibid.*, p.82.

⁷⁴⁵ DELGUE, J. R. El conflicto entre la ley y el convenio colectivo. In: PLÁ RODRIGUEZ, A. (Org.). *Treinta e seis estudios sobre las fuentes del Derecho del Trabajo*. Montevideo, 1995, p. 314 cita como exemplos o Decreto 757 do Peru, que proíbe os convênios coletivos de conterem sistemas de reajuste automático de remunerações, e a lei de convertibilidade Argentina (nº 23.928), que derroga e proíbe qualquer procedimento de indexação. No Brasil, exemplo da desindexação salarial é o plano real, a partir de 30 jun. 1995, que restringe os acordos sobre reajuste salarial.

⁷⁴⁶ *Ibid.*, p. 314.

el contratante más débil – el trabajador – que invalida toda modificación peyorativa”.⁷⁴⁷ Pode-se concluir, ainda, que, considerando-se a possibilidade de vício de vontade do trabalhador e a presunção em razão da subordinação existente, a renúncia de direitos não pode ser um ato livre, já que o trabalhador que renuncia benefícios legais pode fazê-lo por falta de liberdade.

Tradicionalmente, as leis trabalhistas ditadas pelo Estado são imperativas, pois assim o diz o texto legal ou a *ratio legis*. Logo, um pacto coletivo que acorda benefícios inferiores aos imperativos legais seria nulo por ter sido acordado contra imperativos legais, ou seja, *contra legem*. Ademais, o conflito sempre seria resolvido pelo princípio protetor, refletindo-se na norma mais favorável ou na condição mais benéfica.

No mesmo sentido, diz-se não ser possível renunciar a um direito legal ou diminuir seu nível em razão da sua imperatividade. Conforme Delgue, “*Un pacto –aún colectivo – que acordara beneficios por debajo de los imperativos legales, sería nulo, precisamente por haber sido acordado contra legem*”. Embora essa posição siga recebendo amplo apoio doutrinário e jurisprudencial, o certo é que na denominada pós-modernidade se evidencia cada vez mais e com maior firmeza a característica denominada de *la diferencialidad*.⁷⁴⁸

Vive-se uma nova cultura – *la diferencialidad* –, ou seja, o conflito entre a lei e o convênio coletivo hoje é abordado não como de rebaixamento de um direito do trabalhador, mas entre a rigidez da norma e a necessidade real de dispor de meios para fazer frente às novas realidades, e, nesta perspectiva, “*el convenio colectivo en el instrumento jurídico por excelencia para ajustar el cuadro general de protección laboral a los hechos concretos que deben regularse [...]*”.⁷⁴⁹

Delgue defende a negociação coletiva como o meio por excelência para a regulação da realidade social, com o fim de evitar o que ele chama de “*flexibilidad encubierta*”, ou seja, em face da rigidez legal, não susceptível de uma adaptação negocial, estimula o empregador a sair da legalidade laboral e contratar direta ou indiretamente mão-de-obra informal.⁷⁵⁰ Acrescenta o autor que

⁷⁴⁷ ⁷⁴⁷ DELGUE, J. R. El conflicto entre la ley y el convenio colectivo. In: PLÁ RODRIGUEZ, A. (Org.). *Treinta e seis estudios sobre las fuentes del Derecho del Trabajo*. Montevideo, 1995 p. 314.

⁷⁴⁸ Ibid., p. 317.

⁷⁴⁹ Ibid., p. 317.

⁷⁵⁰ São características dessa cultura de “*diferencialidad*” de que trata DELGUE, J. R. El conflicto entre la ley y el convenio colectivo. In: PLÁ RODRIGUEZ, A. (Org.). *Treinta e seis estudios sobre las fuentes del Derecho del Trabajo*. Montevideo, 1995, p. 318.

El trabajo – parcial o totalmente – en negro, los abusos de las subcontrataciones, la proliferación de *empresas unipersonales* como forma de eludir obligaciones laborales [...] las extensiones de la jornada fuera de todo control legal son ejemplos que hablan de por sí de una *flexibilidad informal*, que precisamente por ser informal no conoce límites ni reglas.⁷⁵¹

A posição ora adotada por Delgue visa à criação de leis que estabeleçam direitos dos trabalhadores, tais como jornada, salários, descansos e outros, mas que facultem a fonte autônoma coletiva a ajustar esses direitos dentro de determinados limites que a própria norma estatal poderia impor. Embora o autor afirme ser contrário à desregulação do Direito do Trabalho, conclui pela revitalização da autonomia sindical: “*Somos contrarios a la desregulación del derecho del trabajo, pero creemos en la especial relevancia de la negociación colectiva como fuente de adaptación de las normas laborales a hechos nuevos.*”⁷⁵²

A par disso, Ermida Uriarte considera a necessidade de haver na passagem do garantismo estatal para o garantismo coletivo um período prévio de transição, com a criação de lei que “promova, sustente e apoie a sindicalização e a ação coletiva”, tendo como objetivo fortalecer o movimento sindical para que “esteja em condições de negociar e co-administrar equitativamente a disponibilidade das normas legais”.⁷⁵³

Tem-se também que, em face das dificuldades encontradas em relação à flexibilidade pela via de negociação coletiva, nos diversos sistemas incentiva-se o surgimento de “formas mistas” de flexibilização – flexibilidade negociada ou disponibilidade coletiva da lei trabalhista. Trata-se de lei posterior que reúne acordos realizados por convenção coletiva, pactos ou acordos-padrão, e, com a coerção estatal, alcança efeitos gerais. Essa é uma prática comum na Europa e se caracteriza por sua condicionalidade a uma prestação exigível.⁷⁵⁴

Impende acrescentar as considerações feitas por Antônio Álvares da Silva em relação à derrogação de lei protetora sem as condicionantes compensatórias: “Se essa desregulação se fizer sem nenhum mecanismo compensatório, ou seja, simplesmente

⁷⁵¹ DELGUE, J. R. El conflicto entre la ley y el convenio colectivo. In: PLÁ RODRIGUEZ, A. (Org.). *Treinta e seis estudios sobre las fuentes del Derecho del Trabajo*. Montevideo, 1995, p.318. (Grifos do autor)

⁷⁵² *Ibid.*, p.319.

⁷⁵³ URIARTE, O. E. A Flexibilização no Direito do Trabalho. A experiência Latino-Americana. In: *Anais do Fórum Internacional de Flexibilização no Direito do Trabalho*. Rio de Janeiro, 2003.

⁷⁵⁴ *Ibid.*, p. 12 e 36 dá exemplos de legislação negociada nos países da América Latina, citando inclusive o Brasil e sua Constituição Federal, que permite flexibilizar por convenção ou acordo coletivo (art. 7º, VI e XIV). Também cita exemplos de direitos trabalhistas renunciados, como os contratos de solidariedade da Bélgica e Itália, que supõem um acordo de redução salarial e da jornada com a manutenção do quadro do pessoal ou dos subsídios ou isenções fiscais. A redução de salário está condicionada à redução do tempo de trabalho e ao cumprimento de uma obrigação determinável e exigível do empregador, que é a de não aumentar nem reduzir os postos de trabalho.

revogação das leis protetoras sem se colocar nada em seu lugar, o Direito do Trabalho se extinguirá assimilando-se ao Direito Civil.”⁷⁵⁵

A flexibilização, como já abordado em outro capítulo, teria que estar atrelada a uma excepcionalidade com razões objetivas e devidamente comprovadas, sendo ainda de grande valia a compensação salarial e outras vantagens que superem o prejuízo da perda de direitos. Entretanto, deve-se ressaltar a importância da natureza da matéria submetida à flexibilização, como modo de se preservar o princípio da dignidade humana. Os temas concernentes à jornada, aos salários e aos descansos, entre outros, podem facultar à fonte autônoma coletiva ajustá-los às contingências e dentro de determinados limites que a própria norma estatal poderia impor, especialmente para a preservação da saúde e segurança do trabalhador. Aliás, na prática, os ajustes pela via da autonomia coletiva quanto a essas matérias sempre foram bem aceitos.

Contudo, a flexibilização de matéria concernente à entrada e saída do mercado de trabalho tem implicações mais graves, uma vez que abre um leque muito grande a fragmentação da relação de trabalho. Por outro lado, a fragmentação do trabalho desencadeia problemas dos mais diversos matizes, desde a questão da isonomia e das formas de contratações diferenciadas para a mesma atividade, até a manipulação do contrato de trabalho como instrumento de dominação.

Por fim, acrescenta-se que no campo formal, ou seja, no campo das normas legais inderrogáveis, estas têm por substrato a segurança, ou seja, foi a segurança jurídica que constituiu, no decorrer da história, um dos objetivos principais dos trabalhadores. Disso resulta verossímil que a legislação social, uma vez surgida para conter os abusos decorrentes do mercado de trabalho livre, tenha introduzido esse sistema de normas com o caráter da inderrogabilidade, sem o qual não se alcançaria tal segurança almejada.

7 A principiologia do direito do trabalho em face das leis do mercado: dilema

Neste capítulo pretende-se investigar o interior pujante que anima o Direito do Trabalho, seu motor inspirador, ou seja, seus princípios, em especial o princípio protetor, substrato íntimo desse ramo jurídico.

Utilizando-se do estudo desenvolvido até aqui, que examinou as transformações ocorridas no mundo do trabalho – bem como suas causas e efeitos –, buscar-se-á, a partir de

⁷⁵⁵ SILVA, A. Á, da. *Flexibilização das relações de trabalho*. São Paulo, 2002, p.66.

agora, verificar como se posicionam os princípios do Direito do Trabalho em face das leis de mercado e das propostas flexibilizadoras da legislação trabalhista.

Para se ter um quadro da situação atual das relações de trabalho, examinaram-se alguns dados levantados por um grupo de *experts* instituído pela Comissão Europeia e coordenado por Alain Supiot.⁷⁵⁶ O grupo conduziu a uma abordagem transnacional e transdisciplinar do Direito do Trabalho, na qual procurou ultrapassar o campo específico do estudo jurídico da evolução do direito positivo para alcançar uma interpretação sociológica, econômica e cultural, com o fim de articular o direito com as novas práticas sociais.

Tal grupo de estudiosos concluiu que o crescimento da qualificação, a pressão por competição, a evolução das tecnologias, a entrada em massa das mulheres casadas no mercado de trabalho, as transformações demográficas e a heterogeneidade na estrutura familiar ajudaram a romper com o modelo fordista baseado na relação de subordinação que define o contrato de emprego. E, no entanto, isso não significava o desaparecimento desse modelo, mas resultava nas seguintes transformações: promoção do trabalho autônomo em relação ao trabalho assalariado; exteriorização ou terceirização do trabalho para empresas economicamente dependentes da contratante; e reconstrução do critério de subordinação que caracteriza o contrato de trabalho.

O critério de constatação da subordinação legal está intimamente ligado à subordinação do trabalhador ao poder de direção do empregador. Entretanto, diante da existência de trabalhadores com uma maior autonomia na realização do trabalho, outros critérios de verificação da subordinação vêm sendo discutidos com o objetivo de conferir um tratamento institucional das novas formas de relações de trabalho que crescem ao redor das redes de negócios. Merece ser dito, outrossim, que mesmo em face dessas transformações, o supracitado grupo descartou peremptoriamente a escolha de desestruturação do Direito do Trabalho em prol da recontractualização da relação trabalhista no sentido do Direito Civil, e apoiou-se sobre um diagnóstico da evolução socioeconômica e a evocação das exigências democráticas que presidiram à instauração do Direito Social.

No que se refere ao campo do interesse deste capítulo, o grupo constatou uma tendência à ampliação do escopo da legislação do trabalho, recorrendo-se a outro critério adicionado ao critério legal de subordinação. Segundo constatou o grupo de *experts* alguns autores já haviam proposto que a noção de dependência econômica deveria ocupar o lugar da noção de subordinação legal.

⁷⁵⁶ SUPIOT, A., et al. *Beunond employmet: changes in Work and the future of Labor Law in Europe*. Oxford, 2001.

Também constatou que a tendência à precariedade do trabalho e ao desemprego em massa causava um aumento do peso da subordinação, evidenciada sob a forma de pressões informais dirigidas aos trabalhadores – especialmente os mais jovens e as mulheres –, aliadas à complexidade da entrada do “terceiro” entre empregadores e empregados. Essas transformações têm efeitos importantes sobre a proteção oferecida pelo Direito Social, entre os quais um aumento da insegurança das pessoas – com o aparecimento do falso independente ou do trabalhador precário (os convidados a não se sindicalizarem são eloquentes) – e a extensão de uma zona cinzenta situada entre trabalho dependente e trabalho independente.

Pessoas ou empresas subcontratadas juridicamente independentes, mas economicamente dependentes, ou, ao inverso, trabalhadores juridicamente dependentes parecem mais com trabalhadores autônomos em face das novas formas de trabalho promovidas na rede do conhecimento.

Diante disso, o grupo propôs que a reclassificação do falso autônomo em empregado fosse firmemente exigida e conferido por lei ao autônomo de fato o *status* de verdadeiro trabalho com direito à proteção social, ou seja, propôs que a realidade prevalecesse sobre simples presunções legais e que fossem discutidos os direitos que deveriam existir mesmo para os autônomos.

Feitos esses delineamentos, pode-se replicar as seguintes indagações: Qual é a resposta do Direito do Trabalho a essa situação? Como aplicar os princípios do Direito do Trabalho, em especial o princípio da proteção – estruturante dos demais princípios desse ramo jurídico –, para combater as novas relações laborais regidas pelas leis de mercado?

Conhecendo-se tais nuances do mundo do trabalho atual, não se pode negar a importância do princípio da primazia da realidade no desvendamento das questões que envolvem as diversas simulações de contratos com o fim de se encobrir o caráter de emprego.

O princípio da primazia da realidade, universalmente reconhecido, radica na ideia de que o contrato de trabalho é um contrato-realidade; nele se encerra que a proteção do Direito do Trabalho requer a prestação do serviço, ainda que o contrato seja nulo ou inexistente. É o fato real que deve ser procurado na aparência, muitas vezes simulada de contrato comum, civil ou comercial.

Conforme ensina Américo Plá Rodríguez⁷⁵⁷, o desajuste entre a realidade e o que pactuaram as partes, solenemente, pode ter sido deliberado; neste caso, constitui-se em simulação; como pode provir de um erro ou mesmo de uma falta de atualização dos dados ou

⁷⁵⁷ PLÁ RODRIGUEZ, A. *Princípios do Direito do Trabalho*. São Paulo, 1978.

do cumprimento de certos requisitos formais. Mas, em qualquer situação, os fatos irão prevalecer sobre as formas.⁷⁵⁸

Na oposição entre o mundo real e o mundo formal, observou o autor que o resgate da verdade equivale a render tributo ao princípio da boa-fé, que inspira e sustenta a ordem jurídica indispensável à própria ideia de justiça. Bem como, prima-se no conteúdo do contrato, no respeito à dignidade humana.⁷⁵⁹

Vale lembrar, o Direito do Trabalho surgiu da necessidade de valorização do trabalho e como forma de se resgatar a dignidade do ser humano carente de proteção pelo Direito, de forma que as desigualdades econômicas fossem compensadas pela proteção jurídica.

Pode-se afirmar, ainda, que por intermédio do Direito do Trabalho foram compensadas as desigualdades econômico-sociais dos trabalhadores, então, no plano da igualdade jurídica. Esta igualdade jurídica trata-se daquela formulada por Rui Barbosa na “Oração aos Jovens”:⁷⁶⁰

A regra da igualdade não consiste senão em tratar desigualmente aos desiguais, na medida em que se desigalam. Nesta desigualdade social, proporcional à desigualdade natural, é que se encontra a verdadeira lei da igualdade”. Portanto, esse foi, fundamentalmente, o princípio que inspirou o Direito do Trabalho, sem o qual não haveria razão para a sua existência.

Já no campo da dogmática, o elemento consubstancial da dependência do trabalhador seria naturalmente o objeto de delimitação e de projeção do Direito do Trabalho. O conceito de dependência recebeu atenção por parte da doutrina justtrabalhista, que, ao longo dos anos, procurou encontrar um significado jurídico a esse fenômeno, projetando-o de seu significado econômico para o conceito de subordinação jurídica.

Inicialmente, a dependência foi reportada como disponibilização da energia laborativa do trabalhador para assegurar seu sustento e o de sua família. Mas, em razão da extensão do regime protetivo a novas categorias de trabalhadores em situação menos precária, o traço distintivo dessa figura passou a radicar na posição de sujeição pessoal do prestador, estendendo-se num amplo dever de obediência do trabalhador ao poder de direção do empregador.

Com efeito, reconhece-se que numa inserção das formas contratualistas do Direito

⁷⁵⁸ PLÁ RODRIGUEZ, A. *Princípios do Direito do Trabalho*. São Paulo, 1978, p.227-228.

⁷⁵⁹ *Ibid.*, p.232-234.

⁷⁶⁰ BARBOSA, R. *Oração aos moços*. São Paulo, 2003, p.26.

Civil a conotação econômica da dependência deixaria formalmente intocado o dogma da igualdade das partes no vínculo jurídico, enquanto que o novo significado de subordinação voltaria a realçar a posição desigual dos sujeitos; uma vez que, a sujeição pessoal e de poder traduzem a essência dominial do vínculo.

Deve-se também situar o problema no contraste que há entre os princípios da igualdade e da liberdade – próprios da economia de mercado – e o princípio da proteção – razão de ser do Direito do Trabalho.

O princípio da igualdade, positivado na maioria das Constituições dos Estados modernos, surgiu como um direito fundamental dos cidadãos e, portanto, como um direito de defesa contra o Estado. Convencida de que só o Estado podia ameaçar as liberdades individuais, a concepção liberal pautava-se na ideia de que as relações entre os indivíduos tendiam a ser iguais; assim, nessas relações, vingariam a autonomia privada e a liberdade contratual dos sujeitos envolvidos. Esta – a liberdade contratual dos sujeitos –, em última instância, determinaria a celebração dos contratos, bem como a modelação dos respectivos conteúdos.

A ideia de que só o Estado poderia ameaçar a liberdade individual fora, entretanto, desconsiderada, no momento em que se percebera que as relações privadas poderiam revelar-se injustamente desiguais. Isto é, constatou-se que no domínio das relações de trabalho uma das partes contratantes encontrava-se em clara posição de superioridade perante a contraparte. Tal posição, por conseguinte, importava em atentatória à liberdade individual da parte contratual tendencialmente mais fraca.

A tradição social de igualdade de oportunidades⁷⁶¹ vem assentar-se no restabelecimento da própria igualdade factual como condição necessária para a promoção de uma igualdade real. Partindo-se dessa ideia, nota-se que o modelo neoliberal de relações de trabalho com substrato na autonomia da vontade das partes – que ressurge com novas e criativas formas de contratação da prestação de serviços – fere todos os postulados sociais sobre os quais assentou-se o Direito do Trabalho.

Esse Direito modelou suas normas em resposta às práticas abusivas que se empregavam aos trabalhadores nas grandes indústrias. Logo, exsurgiu calcado no princípio protetor, como reação a um período em que, em nome da liberdade irrestrita, o legislador abstinha-se de tomar medidas para garantir a igualdade jurídica anulada pela desigualdade econômica. O período do liberalismo foi marcado pela garantia da riqueza patrimonial e pela

⁷⁶¹ O direito à igualdade de oportunidades e de tratamento no acesso ao emprego, à formação e à promoção profissionais e às condições de trabalho, além de educação, saúde, lazer.

distância da proteção dos direitos morais do homem. Por tais circunstâncias históricas, o Direito do Trabalho buscou uma maior proteção ao homem trabalhador, assegurando-lhe garantias mínimas que pudessem proteger sua dignidade.

Considerando-se, assim, a real condição de inferioridade de uma das partes, evidencia-se o papel fundamental do princípio protetor e sua aplicação por meio de três regras – *in dubio pro operário*, da norma mais favorável e da condição mais benéfica – desenvolvidas na clássica obra de Américo Plá Rodriguez. O princípio protetor envolve as próprias causas e finalidades do Direito do Trabalho, definindo-se como sistema de proteção aos economicamente fracos abrangente da ideia de compensação jurídica das desigualdades econômicas e sociais.

Plá Rodriguez sugere que o hermeneuta trabalhista se utilize das formas de aplicação do princípio protetor, para escolher entre os vários sentidos possíveis de uma norma aquele que seja mais favorável ao trabalhador e entre as normas aplicáveis ao caso que esteja em análise a que seja mais adequada, ainda que não corresponda aos critérios clássicos de hierarquia das normas. Também vale considerar que a aplicação de uma norma trabalhista deve ser interpretada sempre para melhorar as condições em que se encontra o trabalhador.⁷⁶²

A propósito, Fernando Hoffmann⁷⁶³ aduz que tais critérios de aplicação do princípio protetor não exaurem nem representam fielmente a diretriz principiológica protetora, ou seja, limitam o raio de atuação do princípio protetor. No que se refere à regra *in dubio pro operário*, argumenta que o princípio protetor deve ser considerado pelo hermeneuta durante todo o processo, e não apenas no seu final. Logo, a norma não teria outro sentido senão o de proteção ao trabalhador hipossuficiente, por ser este o princípio informador do Direito do Trabalho.

A solução para o embate da identificação da norma mais favorável ao trabalhador estaria em evidenciar quais interesses deveriam ser considerados: se os do trabalhador individualmente, se os interesses da categoria profissional ou os da coletividade. Hoffmann exemplifica, em relação a esse contexto, com a Lei 9.601/98, que instituiu o contrato por prazo determinado no Brasil. Segundo o autor, entre as insurgências que foram feitas contra tal lei – v.g sua inconstitucionalidade – não se cogitou a violação ao princípio protetor.⁷⁶⁴ No

⁷⁶² CANOTILHO, J. G., p. 31, alude que, em nosso sentir há aqui um encontro do princípio protetor desenvolvido por Plá Rodriguez com o princípio canotiliano do *não retrocesso social*.

⁷⁶³ HOFFMANN, F. *O princípio da proteção ao trabalhador e a atualidade brasileira*. São Paulo, 2003.

⁷⁶⁴ Chegou-se a dizer que a Lei 9.601/98 não violara o princípio protetor porque se resguardava o interesse da coletividade ao pleno emprego, em prejuízo ao trabalhador individualmente considerado. “[...] Sempre o discurso de combate ao desemprego como a criação do ‘banco de horas’ criado por esta Lei, mas, não surtiu o efeito divulgado em seu favor”. No que diz respeito à condição mais benéfica, Hoffmann invoca o princípio do

entanto, a norma supra padece de flagrante inconstitucionalidade por ferir o princípio constitucional da dignidade humana.

Hoffmann sugere, em defesa de sua tese, que as três regras de aplicação do princípio protetor propostas por Plá Rodriguez sejam contextualizadas a partir deste princípio, visto como pedra de toque da dignidade do trabalhador. Pela própria posição de sujeição do trabalhador ao comando de outrem.⁷⁶⁵

A conclusão que se afigura no momento é de que, estando em jogo o marco contratual dentro do qual elaborou-se a disciplina do trabalho, padece de erro acentuar-se uma norma legal, apenas em razão do seu caráter formal, que seja contrária à proteção do trabalhador, porque dessa forma estar-se-ia ignorando um princípio tão fundamental como o da primazia da realidade.

Além disso, a priorização dos elementos reais sobre os formais é um meio de conterem-se os mecanismos de formações de empresas unipessoais, por exemplo, como forma de dissimular o contrato de emprego.

Por isso que é importante a adição ao binômio objetivo de troca entre prestação de serviço e remuneração do binômio subjetivo, isto é, aquele atinente ao modo como as partes se relacionam com vista ao desenvolvimento da prestação de serviços, que é o binômio da subordinação do trabalhador e domínio do empregador. Independentemente da justificação dogmática encontrada para esta posição desigual das partes no âmbito do direito privado, é este conteúdo dominial do vínculo que irá permitir a definição da relação de trabalho como fenômeno nuclear do Direito do Trabalho.

Ademais, sob o aspecto formal, merece o acréscimo de que, tange ao ordenamento jurídico brasileiro, a sistemática constitucional repele qualquer tentativa de alteração dos preceitos contidos na Constituição, em especial os direitos e garantias individuais (art. 60, § 4º, IV CF/88). Acrescente-se ainda, que a Carta Magna brasileira, de 1988, colocou o Direito do Trabalho como direito fundamental; como se observa pela extensa relação de direitos trabalhistas contemplados no Título reservado aos direitos fundamentais.

Com efeito, o enfrentamento da viabilidade jurídica da Lei 9.601/98, comentada acima, ou de qualquer outra norma atinente às relações de trabalho, deve observar o princípio da supremacia constitucional. E mais. Não só as normas infraconstitucionais, mas qualquer

direito adquirido (art. 5º da CF e 6º, § 2º, da Lei de Introdução ao Código Civil) para resguardo do trabalhador de normas e condições desfavoráveis surgidas posteriormente, declara HOFFMANN, F. *O princípio da proteção ao trabalhador e a atualidade brasileira*. São Paulo, 2003, p.130-131.

⁷⁶⁵ Ibid., p.132.

previsão normativa submete-se à compatibilidade com os preceitos e princípios constitucionais.

8 Os fundamentos teóricos e a conotação ideológica da flexibilização no Brasil.

Neste espaço pretende-se analisar as alterações da legislação trabalhista aliadas às modificações sofridas pelo Estado brasileiro, com enfoque nos anos noventa, cuja relação justifica-se por se considerar que as mudanças ocorridas se relacionam a um processo mais amplo de redefinição da formação social brasileira, e levando-se em conta as condicionantes decorrentes da divisão internacional do trabalho.

Embora os elementos principais de mudança da legislação trabalhista não sejam visíveis, na presente investigação constatou-se que a inserção das leis flexibilizadoras de direitos no conjunto de medidas tomadas pelo Governo residia na conformação do processo globalizante hegemônico do sistema capitalista.

A partir dos anos noventa, a reestruturação produtiva do capital passou a desenvolver-se intensamente no Brasil com a adoção do receituário da acumulação flexível, a intensificação de *lean production* e a disseminação das formas de subcontratações e terceirizações da força de trabalho. Nesta década, a condução política do Brasil seguiu o ideário do *Consenso de Washington*, efetivando medidas ordenadas, entre as quais o enxugamento da força de trabalho combinando as mutações do processo produtivo e da organização do controle social do trabalho.⁷⁶⁶

⁷⁶⁶ O setor bancário foi uma área bastante atingida pela reestruturação produtiva, especialmente na época da implementação do programa de estabilização monetária conhecida como “Plano Real” em meados de noventa. Incluía mudanças na rotina de trabalho impulsionadas pela microeletrônica e pelas mutações organizacionais, entre as quais novas políticas gerenciais instituídas pelos programas de qualidade total e remuneração variável; e políticas de prêmio para produtividade por metas alcançadas. Mais grave foi o crescimento das terceirizações de várias atividades, iniciando-se com a limpeza, a vigilância e os transportes de valores e avançando para o núcleo das chamadas atividades-fim, como processamento de dados, compensação e microfilmagem de cheques, digitação e tratamento de dados contábeis. Segundo pesquisa do DIEESE, o impacto da terceirização na categoria bancária reflete no desemprego e na precarização das relações de trabalho, já que os empregados terceirizados, além de não se submeterem à jornada da categoria de seis horas diárias, não alcançam as vantagens previstas em convenção coletiva de trabalho. Também foi apontada como problema a interposição fraudulenta de mão-de-obra pela contratação de trabalhadores temporários pela empresa contratada mediante baixos salários e outros sem carteira assinada. Sob a ótica sindical, teve importantes desdobramentos, sendo um dos principais a migração de bases de uma categoria para outra, prejudicando o poder negocial. Por outro lado, na área de compensação de cheques e processamento de dados verifica-se queda na qualidade dos serviços executados, além de suscitar questionamentos sobre o sigilo bancário pela empresa contratada (publicação do DIEESE - *Trabalho e reestruturação produtiva*, 1994). “[...] a desmontagem do sistema financeiro estatal atingiu diretamente a capacidade organizativa do sindicalismo bancário, que se sustentava em grande medida na mobilização e organização dos bancários de bancos públicos. Os trabalhadores de bancos federais e estaduais, nos anos 1980, exerceram papel fundamental nos movimentos de resistência do trabalho, em nível nacional”. JINKINGS, N. A reestruturação do Trabalho nos bancos. In: ANTUNES, R. (Org.). *Riqueza e miséria do*

A nova forma de gestão da força de trabalho implantada no espaço produtivo do Estado foi alcançada via privatizações de setores estratégicos da economia. Um dos aspectos mais marcantes das políticas neoliberais do Governo Fernando Henrique Cardoso foi a pressão privatística dos setores de Telecomunicações e de Energia em 1998 pelos efeitos devastadores provocados no campo da força de trabalho.

O quadro que se apresentou após a privatização de tais empresas, decorrente do projeto de transformação empresarial, forjava uma cultura empresarial no sentido de preparar o pessoal para o novo cenário. Este programa trouxe, em seu bojo, um novo tipo de administração cuja principal preocupação era a ampliação do mercado, culminando na adoção do *marketing* como estratégia fundamental para tal ampliação.

Entretanto, a transformação de maior relevo para este estudo foi o significativo enxugamento dos quadros das empresas. Assistia-se a uma reestruturação que envolvia planos de aposentadoria e de demissão incentivada, patrocinados pela empresa, seguidos de contratação de empresas terceirizadas. Nas empresas de Telecomunicações, por exemplo, as terceirizações atingiram primeiramente o processo de atendimento ao cliente e depois as áreas técnicas de planejamento e projetos de redes (planta).⁷⁶⁷

Trabalho no Brasil. São Paulo, 2006. p. 204. Na implantação do Plano Collor, entre 1990 e 1991, os banqueiros reduziram 15% da força de trabalho, o que equivale a 124 mil empregos; e da implementação do Plano Real, no ano de 1994, até 1997 foram eliminados 183 mil empregos (28% a menos da força de trabalho no setor). O Banco do Brasil eliminou 4.037 postos de trabalho. Segundo os dados do DIEESE, entre 1994 e 1998 foram fechados 47.030 postos de trabalho, o que representa um corte de 39% no quadro de pessoal em relação a dezembro de 1994 (DIEESE, 1998). Merece destaque ainda o Plano de Demissão Voluntária do Banco do Brasil, já mencionado no decorrer desse trabalho, pois também fez parte de um amplo processo de saneamento da instituição para competir no mercado em paridade com os bancos privados. A ideia era não apenas reduzir o quadro de funcionários, mas também mudar a cultura sobre a qual estava construída a identidade funcional dos trabalhadores deste Banco, que era a estabilidade. Ressalta-se, com base nas experiências vividas na nossa atividade profissional, que a grande maioria dos funcionários que aderiram ao PVD foi movida pela pressão para obtenção de maior produtividade por parte dos supervisores, pelas transferências compulsórias em razão do fechamento de agências, pela ausência de perspectiva na carreira (graças à eliminação de funções) e pela expectativa de demissões. Assim, com a insegurança vivida no ambiente do trabalho e a oferta de “incentivos” para o pedido de demissão, a reação inicial mais comum era aderir ao PVD. Id., 2006.

⁷⁶⁷ Com base nas *máximas da experiência* no exercício da magistratura, pôde-se constatar na jurisdição do Estado do Rio Grande do Norte que tanto os setores elétrico e de telecomunicações como o setor bancário foram atingidos por uma forte gama de contratações precarizadas mediante empresas interpostas para as mais diversas atividades, especialmente após a privatização dos dois primeiros setores. *Exempli gratia*: procs. 1711/04 - 182/05 - 181/05 - 198/05 - 1664/04, todos da 3ª Vara de Natal. Ressalta-se a implantação dos planos de demissão também nos setores elétrico e de telecomunicações. No caso da empresa do ramo de telecomunicações no Estado do Rio Grande do Norte, por exemplo, constatou-se mediante diversos processos apreciados a implementação do denominado “Plano Incentivado de Rescisão Contratual” (PIRC) para reduzir seu quadro de pessoal e adequar a empresa à nova realidade econômica e operacional, em função dessa chamada “reestruturação administrativa”. Constatou-se também que as despedidas, seguidas de contratação por meio de empresas terceirizadas, tinham por base a ideia de que os empregos convencionais com a relativa estabilidade inibiam a flexibilidade, constituindo-se em uma pronta resposta a um mercado em rápida mudança. Nos estudos sobre o tema, em razão desses processos, levou-se em conta que a instabilidade no emprego gerada a partir dessa estratégia adotada, principalmente de enxugamento da empresa, gerava no trabalhador um clima de insegurança que afetava profundamente sua saúde mental e, conseqüentemente, sua capacidade laboral. Por isso, não foi difícil concluir

A trajetória percorrida pelas empresas de telecomunicação do país, em especial do Estado do Rio Grande do Norte, se mostrou bastante perversa, sobretudo no quadro das terceirizações implementadas por empresas de idoneidade financeira duvidosa, retratadas pelas diversas prestadoras de serviços que, no curso de seus contratos, desaparecem do mundo jurídico, sendo substituídas por outras de mesmo nível.

Com isso, quem perde é o trabalhador, que, sem qualquer proteção, percorre um ardoroso processo perante a Justiça do Trabalho para, enfim, só ver seu crédito satisfeito numa possível condenação subsidiária da tomadora. Enquanto isso, a empresa principal – a tomadora de serviços – caminha em proporção inversa às condições de trabalho do pessoal, assumindo a excelência na mercantilização da informação e da energia.

Com efeito, esses novos ditames supõem uma ordem fundamental de estrutura organizacional flexível que rompe com a lógica do emprego tradicional. Contudo, a ofensiva do capital na produção, com o apoio do governo neoliberal, não parou por aí. Também penetrou no campo legislativo. Além de flexibilizar as jornadas de trabalho com o chamado “banco de horas”, ainda implantou a suspensão do contrato de trabalho⁷⁶⁸ e a contratação por tempo determinado, com a aprovação da Lei 9.601/98, sobre a qual cumpre destacar alguns aspectos.

A proposta enviada pelo então Governo (gestão 1995/1999/2002) para implementação do contrato por prazo determinado (Mensagem 257/96 do Governo Federal que originou o PL 1.724/96) a princípio não teve repercussão na imprensa, já que a ideia de se flexibilizarem os direitos trabalhistas já não era novidade. Por outro lado, o Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo, ligado à Força Sindical, havia fechado acordo com oito sindicatos patronais ligados à FIESP (Federação das Indústrias do Estado do São Paulo) para admitir empregados sob forma de contrato a prazo determinado, o que, sem dúvidas, antecipava a proposição, maquiando-a com a cara da naturalidade.

Essa atitude, estranhamente adotada pela Força Sindical, veio acompanhada quase que imediatamente da proposta dirigida pelo Governo Federal, cujo discurso seria de que “a medida apenas regulamentaria o que havia se tornado ‘realidade’”.⁷⁶⁹

A construção dessa argumentação procurava evidenciar a existência de uma conexão do tipo de política pública seguida hegemonicamente na maioria dos países

que os empregados que aderiram aos PIRC's foram motivados pela perspectiva de demissão, como de fato ocorreu com aqueles que não aderiram ao plano.

⁷⁶⁸ Medida Provisória 1.726/98.

⁷⁶⁹ A ideia do acordo, endossada pelo presidente do referido Sindicato, nasceu nos “Gabinetes dos Ministérios”. DIAS, F. M. Nos bastidores do Poder. In: RENAULT, L. O. Linhares; DIAS, F. M.; VIANA, M. T. *O novo contrato a prazo*. São Paulo, 1998, p. 40.

capitalistas ocidentais rumo ao desprestígio do trabalho e do emprego. Essa política pública de derruição de empregos fortalecia-se sob o manto explicativo do desemprego estrutural (tecnológico, organizacional e mercadológico) para encobrir seu caráter conjuntural, ou seja, decorrente de políticas públicas dirigidas, conforme observa Maurício Delgado

[...] o desprestígio do trabalho e do emprego no atual capitalismo, e as elevadas taxas de desocupação que ora o caracterizam, não têm caráter prevalentemente estrutural, mas sim conjuntural, sendo produto concertado de políticas públicas dirigidas, precisamente, a alcançar estes objetivos perversos e concentradores de renda no sistema sócio-econômico vigorante.⁷⁷⁰

A política neoliberal iniciada no Governo do ex-presidente Fernando Collor e (re)implantada no governo Fernando Henrique Cardoso, como já visto no decorrer desse trabalho, incluía uma série de medidas para sua efetivação – privatização de empresas estatais, abertura da economia brasileira ao capital estrangeiro, política de livre negociação salarial e desregulamentação no plano econômico.⁷⁷¹ Para atingir as metas de sua política econômica, o projeto neoliberal erigiu como seu maior inimigo o sindicalismo combativo e reivindicativo da década de 1980, na feliz expressão de Ricardo Antunes.

A greve dos petroleiros em 1995 foi militarizada pelo governo a pretexto de preservação do patrimônio, sendo que coube ao TST(Tribunal Superior do Trabalho) dar-lhe o respaldo jurídico, gerando, com isso, a submissão do sindicalismo.⁷⁷²

Nesse quadro de inércia dos movimentos sociais, o Governo, com maioria absoluta no Congresso Nacional, fez uma política voltada para a atração de capitais externos, financeirizou o Estado brasileiro e precarizou as relações de trabalho. Foi assim que o então Presidente Fernando Henrique Cardoso afirmou que “viraria a página do getulismo” na história brasileira, terminando por flexibilizar o Direito do Trabalho.⁷⁷³

A Lei do contrato por prazo determinado era trabalhada pelo Governo para sua aprovação, mesmo que os exemplos mais expressivos de seu insucesso noutros países, como a Espanha e a Argentina, fossem demonstrados por estudiosos do porte de Arnaldo Sússekind. O jurista, baseado em informações do professor espanhol Valdez Dal-Ré, em curso instituído

⁷⁷⁰ DELGADO, M. G. *Capitalismo, Trabalho e Emprego*. São Paulo, 2005, p.119.

⁷⁷¹ ALCOFORADO, F. *Globalização*. São Paulo: Nobel, 1997. p.111. A ineficiência do Estado na atividade econômica é uma das falácias neoliberais para justificar a privatização de empresas estatais. “Quem conhece a história do Brasil sabe que o Estado foi o grande artífice do processo de industrialização e de implantação da infra-estrutura de energia, transportes e comunicações hoje existentes no país”. Id., p. 1997.

⁷⁷² ANTUNES, Ricardo. *Desertificação neoliberal no Brasil*. Campinas, SP, 2005. p. 33-34.

⁷⁷³ Referia-se o Presidente ao tipo de Estado construído por Getúlio Vargas (1930/1945 e 1950/1954). SADER, E. *A vingança da história*. São Paulo, 2003, p. 156.

pela OIT realizado em Genebra, mostrava o nefasto resultado desse tipo de contratação na Espanha. Outrossim, o Governo apegava-se à crise financeira deflagrada na Ásia para anunciar um pacote fiscal e elevar o tom do discurso em defesa da aprovação das reformas, com a intenção de sinalizar ao mercado financeiro que a situação no Brasil estava sob controle. Assim, e com ajuda da mídia, que passou a defender mais claramente sua aprovação, alcançou seu desiderato, promulgando em 21 de janeiro de 1998 a Lei 9.601.

Está certo Márcio Túlio⁷⁷⁴ quando diz que a razão de fundo de cada mudança está na própria lógica do sistema, que é o crescimento do lucro. Afinal, é mais fácil aumentar o lucro precarizando a força de trabalho.

O contrato a prazo regido pela Lei 9.601/98 vem, assim, consagrar a flexibilização das normas jurídicas trabalhistas clássicas. Pelo novo diploma não prepondera mais a simples adequação do caráter genérico das leis trabalhistas às circunstâncias e especificidades do mercado pela via da negociação coletiva, mas, ao revés, a redução de direitos trabalhistas ora decorre de ordem jurídica. E não só isso. A forma descrita no texto ora em análise coloca a negociação coletiva como instrumento de redução de direitos, quando o próprio fundamento da lei já o é. Reza o art. 1º que

Art. 1º - As convenções e acordos coletivos de trabalho poderão instituir contrato de trabalho por prazo determinado, de que trata o art. 443 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, independentemente das condições estabelecidas em seu § 2º, em qualquer atividade desenvolvida pela empresa ou estabelecimento, para admissões que representem acréscimo no número de empregados.

Este dispositivo legal retira o caráter de excepcionalidade das contratações a termo à medida que afasta as condições do § 2º do artigo 443 da CLT, ou seja, autoriza a contratação a prazo para qualquer atividade, circunstância ou empregador. A lei remete para a autonomia coletiva “poderão instituir” o contrato a prazo que ela mesma já houvera instituído ao desprezar as condicionalidades do § 2º do art. 443 da CLT.

Na verdade, a lei quis dar um tom de democratização às relações de trabalho – remetendo a autonomia coletiva – para encobrir sua feição liberalizante e precarizante de tal relação. Por outro lado, ao reportar-se a convenções ou acordos coletivos para instituição dos contratos a prazo desvia a finalidade precípua desses instrumentos, colocando-os como simples meios de flexibilização *in pejus*, e não mais *in melius*, dos direitos trabalhistas.

Outro aspecto que deve ser ressaltado é que a referida Lei fere os princípios de

⁷⁷⁴ Márcio Túlio Jurista brasileiro e Juiz aposentado, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.

proteção e continuidade da relação de emprego, além de manter-se incompatível com a Carta Magna de 1988, em especial no que tange ao princípio da norma mais favorável inserido no *caput* do art. 7º: “são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social [...]”. Este texto consagra o princípio do progresso social fixado nos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.⁷⁷⁵

A Constituição Federal do Brasil, ao inserir tal princípio, não autoriza ao legislador ordinário a elaboração de norma trabalhista que conspire contra os objetivos de elevação das condições de pactuação da força de trabalho. O caráter informativo e normativo do princípio da norma mais favorável atua na fase pré-jurídica de construção da norma legal, e não só na fase jurídica quando já construída a norma de Direito.⁷⁷⁶

Por outro lado, a Constituição do Brasil de 1988, ao consagrar a dignidade humana (art. 1º, III) e a valorização do trabalho (art. 1º, IV) como fundamentos da República, estabelece um limite ao legislador, que agindo em sentido contrário estaria violando o preceito constitucional.

Vale considerar, ainda, o fato de ter a ordem econômica consagrado a dignidade da pessoa humana como fim. Reza o art. 170 que: “A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios [...]”⁷⁷⁷

No diapasão, a norma infraconstitucional ora em exame, na medida em que promove a precarização das relações de trabalho, agride os princípios de dignidade humana e valorização do trabalho, além de ferir a ordem social que tem por base o primado do trabalho e como objetivo o bem-estar e a justiça social (art. 193/CF88).

Por outro lado, a norma legal em comento, embora tenha como tema primordial o contrato a termo, também flexibiliza a jornada de trabalho⁷⁷⁸ não só neste tipo de contratação e regula o “banco de horas”. Não se pode dizer que o viés flexibilizatório da norma nesse

⁷⁷⁵ BERCOVICI, G. *Constituição econômica e desenvolvimento: uma leitura a partir da Constituição de 1988*. São Paulo, 2005, p. 36-37. Conjugando o *caput* do art. 7º com o art. 3º da Constituição Federal de 1988, integra-se o que Bercovici, com respaldo em Pablo Luca Verdú, denomina de “cláusula transformadora”, a qual obriga o Estado a ter uma conduta diligente no sentido de promover meios para assegurar existência digna a todos.

⁷⁷⁶ DELGADO, M. G. *Curso de Direito do Trabalho*. São Paulo, 2002, p. 567.

⁷⁷⁷ Embora se revele como fim da ordem econômica, a dignidade humana nela prevista deve ser considerada como princípio constitucional impositivo, em razão de constituir um preceito condicionador da atividade econômica, capaz de exigir também do Estado a implementação de políticas públicas que objetivem proporcionar o bem-estar social e amenizar as profundas desigualdades sociais.

⁷⁷⁸ SÜSSEKIND, A. Duração do Trabalho. In: SÜSSEKIND, A. et. al. *Instituições do Direito do Trabalho*. São Paulo, 1992, p.704-207. A limitação da jornada de trabalho foi uma das primeiras reivindicações da classe operária, decorrentes dos excessos cometidos no período da Revolução Industrial e do liberalismo clássico. Em 1830 as *tade-unions*, inspiradas na Inglaterra por Owen, iniciaram movimento operário objetivando a fixação do dia de trabalho em oito horas. A encíclica *Rerum Novarum* do Papa Leão XIII (1891) exerceu remarcada influência perante os governos.

aspecto encontra respaldo no art. 7º, XIII, da Constituição Federal, pois em conformação com seu *caput* a norma deve ser inclusiva, e não exclusiva, tendo por fim a melhoria das condições dos trabalhadores.

Ademais, a Lei estendeu o parâmetro da flexibilização compensatória do art. 59, § 2º, da CLT para a compensação anual. Além do manejo desse regime de compensação pelo empregador, ainda deve ser considerado que uma jornada suplementar além do padrão, mesmo que compensatória, pode afetar a saúde, a higiene e a segurança laborais, o que por si obscurece o sentido clássico de favorável ao trabalhador.⁷⁷⁹

Depreende-se do texto legal comentado, ainda, que as reduções dos encargos do sistema “S” (art. 2º, I), além da redução do FGTS (art. 2º, II) e de outros benefícios patronais, representam uma “apologia” à contratação precária, sem contar que as possibilidades interpretativas das figuras abraçadas pela Lei no que concerne ao percentual de empregados por “estabelecimento” ou “empresa” são brechas a manobras que a lei permite, v.g. o conceito de estabelecimento.

E aqui cabe indagar: se era possível a redução de encargos (especialmente do sistema “S”), porque não foi utilizada para a promoção de empregos permanentes ou mesmo como incentivo ao aperfeiçoamento profissional? Não estaria havendo uma inversão? Afinal, o desemprego não tem nas instituições jurídicas sua base de solução, mas sim nas medidas econômicas de suporte à geração de emprego.

Diante disto, afigura-se imperioso alertar que a tendência flexibilizadora por iniciativa legislativa no Brasil, tanto para a entrada como para a saída do mercado de trabalho, serviu para legitimar a relação de poder, representada, neste caso, pela divisão social entre os que “possuem” e a “classe-que-vive-do-trabalho”, para lembrar Ricardo Antunes, ou entre os “proprietários” e os “sem-tudo”, como diz Márcio Túlio. Nada mais representa, contudo, do que o neoliberalismo e a reestruturação produtiva da era da acumulação flexível, dotada de forte caráter destrutivo.

Todas as críticas brasileiras ao Direito do Trabalho, vindas das mais diversas vertentes sociais,⁷⁸⁰ representaram a absorção do pensamento neoliberal que se tornou

⁷⁷⁹ Quem milita na Justiça do Trabalho sabe que o excesso do tempo para compensação facilita as manobras em prejuízo aos empregados.

⁷⁸⁰ A crise do Direito do Trabalho, protagonista do discurso neoliberal, faz parte de um jogo indissociável das ideias de flexibilização da legislação trabalhista, que, em meados da década de noventa, estiveram na mídia ressaltando as noções preconizadas por José Patore, especialmente no que tange ao “custo Brasil”. Tal discussão envolveu juristas como Octávio Bueno Magano, que, em entrevista à *Folha de São Paulo* (22/11/01), via na tutela legal uma ameaça, afirmando que “entre dois males o menor mal é mais saudável”; também Luiz Carlos Robortella abraça a ideia da caducidade do Direito do Trabalho em razão da realidade imposta pelas novas relações de trabalho, o que exige uma mudança na dogmática do Direito do Trabalho. Ver: ROBORTELLA, L.

hegemônico no ocidente capitalista a partir dos anos setenta. O teor deste ideário de gestão econômica pregava a redução da força de trabalho por meio da radical flexibilização e desregulamentação mediante a precarização e o aumento da massa de trabalhadores disponíveis à oferta do mercado.

A suposta rigidez da legislação trabalhista brasileira encontrava-se na pauta das justificativas para a implementação das medidas flexibilizadoras com vistas a desobstruir os entraves à criação de empregos e competitividade da empresa nacional.

O problema foi diversas vezes apresentado em congressos, palestras e entrevistas tendo como interlocutor o sociólogo José Pastore, autor do livro “Agonia do Emprego”, no qual acusa: “[...] o excesso de rigidez da Constituição, Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e Justiça do Trabalho está provocando uma reação selvagem por parte do mercado. Mais de 55% da nossa força de trabalho já está à margem da lei [...].”⁷⁸¹

Nesse sentido, parece necessário desmistificar a propalada rigidez da legislação trabalhista demonstrando-se o amplo leque de dispositivos legais que flexibilizam os direitos dos trabalhadores. Deve-se reconhecer que a Constituição de 1988 (art.7º, VI, XIII, XIV) possui uma margem flexibilizatória das regras heterônomas, aliás, em matérias de significativa importância em momentos de crise (salário e jornada), permitindo à negociação coletiva sindical, em certa medida, adequar algumas normas trabalhistas às necessidades e especificidades dos diversos segmentos sociais.⁷⁸²

Merece realce também o fato de a Consolidação das Leis do Trabalho admitir em seu art. 443 § 2º a contratação a prazo vinculada a evento provisório que justifique a determinação, bem como em fase de experiência. Também por meio da Lei 6.019/74 já se admitia a contratação temporária por empresa interposta para fazer frente ao acréscimo

C. *O moderno Direito do Trabalho*. São Paulo, 1994. Rosita de Nazaré Sidrin Nassar, no mesmo sentido, escreve: “A flexibilização das normas trabalhistas deriva precisamente de três fatores: o econômico, o tecnológico e o social, considerando o último como a necessidade de melhoria do padrão de vida do trabalhador”. (**Grifo da autora**). Ver: NASSAR, R. de N. Sidrin. *Flexibilização do Direito do Trabalho*. São Paulo, 1991. Ou seja, a flexibilização para a autora é uma necessidade para melhorar a vida dos trabalhadores. Outros setores que, considerados sob o campo da economia, vêem o impacto negativo sobre o mercado de trabalho, constituídos por empresários, como os representantes da FIESP, CNI, Federação do Comércio, por vários estudiosos (sociólogos, economistas, advogados), geralmente ligados ao governo ou às entidades patronais, por diversas autoridades governamentais, principalmente do Ministério do Trabalho, e também por algumas entidades sindicais, como a Força Sindical e a Social Democracia Sindical (SDS), defendem o aprofundamento da reforma nessa mesma perspectiva.

⁷⁸¹ PASTORE, J. *A agonia do emprego*. São Paulo, 1997. p.83.

⁷⁸² DELGADO, M. G. *Curso de Direito do Trabalho*. São Paulo, 2002, p. 566. Esta seria uma forma jurídica democrática de adequação das normas heterônomas às exigências socioeconômicas “prudente e sob controle”. A flexibilidade impulsionada pela negociação coletiva para ser transformada em relevante instrumento de vitalidade econômica só será viabilizada se partir das diretrizes básicas estabelecidas pelo nível superior (ramo de atividade) em direção ao particular (empresa). SIQUEIRA NETO, J. F. *Direito do Trabalho e flexibilização no Brasil*. In: São Paulo em perspectiva, v. 11, n.1, *Revista da Fundação SEADE*, 1997. p.249.

extraordinário de serviços. Observa-se pelos estudos empreendidos sobre o tema o teor da Lei 4.923/65, que permite a redução da jornada de trabalho e de salários⁷⁸³ em situação adversa mediante negociação coletiva.

Destarte, vale fazer alguns comentários sobre esse diploma legal, em especial quanto ao *caput* do seu art. 2º no que tange às condicionalidades impostas *verbis*

Art. 2º: A empresa que, em face de conjuntura econômica, devidamente comprovada, se encontrar em condições que recomendem, transitoriamente, a redução da jornada normal ou do número de dias do trabalho, poderá fazê-lo, mediante prévio acordo com a entidade sindical representativa dos seus empregados, homologado pela Delegacia Regional do Trabalho, por prazo certo, não excedente de 3 (três) meses, prorrogável, nas mesmas condições, se ainda indispensável, e sempre de modo que a redução do salário mensal resultante não seja superior a 25% (vinte e cinco por cento) do salário contratual, respeitado o salário-mínimo regional e reduzidas proporcionalmente a remuneração e as gratificações de gerentes e diretores.

Observa-se que a referida Lei, embora seja flexibilizadora de direitos dos trabalhadores (jornada com redução de salário), condiciona a conjuntura econômica da empresa devidamente comprovada, estabelecendo prazo fixo com direito a uma prorrogação e redução de salário de até 25% em iguais condições aos gerentes e diretores. Realça-se que, mesmo sendo promulgada no regime de ditadura, submetia a flexibilização a tais condicionalidades e remetia a necessidade de prévio instrumento coletivo autorizador, o que, sem dúvidas, conferia um sentido ético ao diploma.

Não se deve olvidar, todavia, que apesar da Lei 9.601/98 firmar o marco mais extremado do processo flexibilizatório trabalhista no país, atingindo critérios de entrada do mercado de trabalho denominados “flexibilidade externa de entrada”, a Lei 5.107/66 foi o passo inicial da trajetória que rumou para a desregulação do Direito do Trabalho no Brasil, alcançando critérios de despedida denominados por alguns doutrinadores de “flexibilidade externa de saída”. Como já dizia Cezarino Júnior, a Lei do FGT acabou com a estabilidade e restaurou a ditadura nas empresas.⁷⁸⁴

⁷⁸³ A redução de jornada de trabalho, seja por ato do empregador ou por acordo entre as partes, é lícita se não produzir qualquer redução no salário do empregado, à luz do art. 468 da CLT e do art. 7º, VI, da CF/88. Na hipótese de haver qualquer redução salarial há a obrigatoriedade da negociação coletiva por força do inciso VI do referido artigo constitucional. Fica, assim, assentado que a Constituição Federal de 1988 introduziu nos incisos concernentes à jornada laboral e redução salarial (VI, XIII, XIV) a flexibilização desses direitos, mas respalda qualquer alteração no título jurídico da norma coletiva negociada.

⁷⁸⁴ Conforme SIQUEIRA NETO, J. F. Direito do Trabalho e globalização - particularidades nacionais. In: SUNDFELD, C. A.; VIEIRA, O. V. (Coord.). *Direito Global*. São Paulo, 1999, p. 247, o sistema brasileiro é

Verifica-se que, embora as referidas leis tenham sido adotadas em *Brasis diferentes*, ou seja, no Brasil em diferentes fases e regimes de governos (ditatorial e democrático), ambas possuem um forte teor flexibilizante. As duas surgiram em razão de forte pressão do capital transnacional pautada na desconstrução de normas reguladoras do mercado de trabalho.⁷⁸⁵

Uma e outra são instrumentos que vêm se servindo às empresas para manipular os trabalhadores de acordo com seus interesses na obtenção de menor *custo* e maior *lucro*. E ambas, apesar da forte conotação política que carregam, também se inserem na dinâmica dogmático-jurídica, uma vez que produzem sérios efeitos em absoluta dissonância com princípios clássicos do Direito do Trabalho, especialmente os princípios da proteção e da continuidade da relação de trabalho. As Leis em cotejo contrariam a autonomia dogmática do Direito do Trabalho, na medida em que são instrumentos de exclusão, e não de inclusão, como o é este ramo jurídico.

Deve-se reconhecer, em face das análises desenvolvidas, que os instrumentos jurídicos ora colacionados consagram a influência de uma política de dependência do capital internacional dos dois governos em detrimento da justiça social. O primeiro, instituído no pós-1964, exponenciado pelo silêncio “imposto às vozes e forças adversas”⁷⁸⁶, encontrou a fórmula jurídica alternativa ao combatido sistema celetista de estabilidade⁷⁸⁷, e o segundo – gestão 1995/2002 –, justificando-se na diminuição do chamado “custo Brasil” e na decantada “eficiência e modernização”, precarizou os direitos dos trabalhadores.

extremamente desregulado no que se refere aos limites do empregador quanto à desconstituição da relação de emprego, e por isso entende ser o discurso sobre desregulamentação, neste aspecto, fora de lugar.

⁷⁸⁵ FERRANTE, V. Lúcia B. *FGTS: ideologia e repressão*. São Paulo, 1978, p.125. Era preciso modificar o sistema institucional (modificação da Lei de greve com proibição de manifestações políticas Lei 4.330/64 – normas sobre política salarial Dec. 54018/64, entre outras, até a Lei 5.107/66 do FGTS) de modo a torná-lo coerente com as exigências estruturais impostas pela redefinição do capital internacional. Id., 1978. O projeto político do Governo Fernando Henrique Cardoso, em dois momentos distintos, soldou as diversas frações do capital, por meio da implantação do projeto neoliberal sob a hegemonia e a lógica do capital financeiro. No primeiro governo, com a implementação do Plano Real, a lógica de valorização e a política econômica do capital financeiro se impuseram de forma cabal – com a estabilização monetária apoiada na valorização cambial e em taxas de juros elevadas, acompanhadas de desregulamentação e abertura comercial e financeira, privatização e desregulação do mercado de trabalho. Vide: FILGUEIRAS, Luiz. *Projeto político e modelo econômico neoliberal no Brasil: implantação, evolução, estrutura e dinâmica*. Disponível em: www.desempregozero.org.br. Ver também: ALCOFORADO, Fernando. Op. cit. p.114.

⁷⁸⁶ Expressão de Maurício Godinho Delgado.

⁷⁸⁷ As leis preparatórias do instituto da estabilidade datam de antes de 1930 e têm como marco inicial o art. 42 da Lei 4.682 de 24 de janeiro de 1923 (Lei Eloi Chaves), que criou a Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviários. Esta lei garantia a estabilidade depois de 10 anos de serviço, e foi posteriormente estendida a outras categorias de todas as empresas ferroviárias (Decreto n.5.109 de 20 de dezembro de 1926) e, no ano imediato, aos portuários. Pela Lei 62 de 5 de janeiro de 1935 a estabilidade deixava de integrar a previdência, passando a constar do diploma relativo ao contrato de trabalho. Viria a constar, logo em seguida, da Constituição de 1937, até sua sistematização na CLT, em 1943, e depois na Carta Constitucional de 1946, que a estendeu aos trabalhadores rurais.

O certo é que os dois governos ora em cotejo partiram de dados equivocados, tais como *pesados encargos* sociais dos empresários, *engessamento* da gestão empresarial e determinadas medidas que diminuiriam o desemprego. Conforme Márcio Túlio Viana, ambos tinham a mesma retórica premonitória do modismo atual: “o que importa não é tanto o Direito do Trabalho, mas o Direito ao Trabalho”. Segue o autor

O *slogan* tem certo charme e causa impacto. Mas como criar empregos? A mesma doutrina responde: *flexibilizando*. O verbo é também simpático: passa a ideia de inovação, abertura, modernidade. Afinal, o contrário de *flexível é inflexível*. Faz pensar em ditadura, mente estreita, preconceito.⁷⁸⁸

Merecem destaque aqui algumas considerações acerca do momento histórico que antecedeu o processo de alteração do instituto da estabilidade – garantia incorporada juridicamente à legislação trabalhista –, bem como certas observações sobre a Lei, com o objetivo de cotejamento com o momento precedente à Lei 9.601/98.

A partir da Revolução de 1964,⁷⁸⁹ os governos militares abriram as portas do país ao capital estrangeiro, solidificando-se, assim, a aliança da burguesia nacional com o imperialismo norte-americano. Era necessário, então, encontrar uma cobertura ideológica que fosse adequada à consolidação do modelo internacionalista, e com isso incentivava-se a substituição da ideologia do desenvolvimento pela ideologia da modernização.⁷⁹⁰ Tudo era dado de forma a não se criarem obstáculos aos compromissos assumidos pelo país com o capitalismo mundial.

Dessa forma, a classe trabalhadora era manipulada, por meio de técnicas sociais, a aceitar a evolução gradual da política governamental que induzia a rigidez da política salarial como necessária a reprimir o aumento excessivo do custo de vida e do desemprego. Também a eliminação da estabilidade passava a ser encarada como requisito indispensável à formação

⁷⁸⁸ VIANA, M. T. A proteção social dos trabalhadores no mundo globalizado. In: PIMENTA FREIRE, J. R. (Coord.). *Direito do Trabalho: evolução, crise, perspectivas*. São Paulo, 2004, p.169.

⁷⁸⁹ FERRANTE, V. L. B. *FGTS: ideologia e repressão*. São Paulo, 1978, p. 120-121. Para a autora, a Revolução de 1964 acelerou o modelo internacionalista iniciado em 1954, cujos objetivos, entre outros, eram “afastar o risco da tomada de poder pela esquerda ou por grupos nacionalistas, adeptos da política externa independentes” e reintegrar o Brasil no sistema capitalista mundial de acordo com as estratégias baseadas na geopolítica, formulada com fundamento na hegemonia dos EUA. Para integração nacional no sistema capitalista internacional, abrem-se as portas do país ao capital estrangeiro, acelerando a desnacionalização da indústria brasileira, suprimindo-se restrições legais sobre a transferência dos lucros realizados no Brasil para o estrangeiro e outros privilégios exigidos pela capital internacional.

⁷⁹⁰ FERRANTE, V. L. B. *FGTS: ideologia e repressão*. São Paulo, 1978. Com JK a política desenvolvimentista concretizou a reelaboração das condições de dependência com o capital internacional. Paralelo ao processo de internacionalização do mercado, o desenvolvimentismo passava a difundir a tese ideológica de ser inviável o desenvolvimento industrial sem o capital estrangeiro. Id., 1978, p. 109-111.

de uma poupança ou pecúlio, que poderia melhorar as condições de vida dos trabalhadores no futuro.

Em síntese, o Governo procurava, em nome de uma consciência modernizante, criar estímulos motivacionais para promover a aproximação entre as classes sociais, sob o argumento de que estava interessado na difusão de padrões técnicos para o alcance de resultados eficientes tanto para o empresariado como para a classe trabalhadora. Na verdade, para alcançar a eficiência da sua política de ação o apelo governamental solicitava a harmonização entre capital e trabalho.

Nesse sentido, para garantir a reintegração no capitalismo mundial seria necessário assegurar a ausência de óbices de natureza cambial, tarifária, fiscal, ideológica ou trabalhista. Logo, a reforma da legislação trabalhista e a contenção dos movimentos operários eram condicionantes para atrair o capital estrangeiro e integrar a economia brasileira na norte-americana.⁷⁹¹ Nessas condições, sob o argumento de que a política do governo anterior – ao instituído em 1964 – havia criado focos de uma “ilusão trabalhista” de efeitos danosos ao desenvolvimento nacional, propôs-se a “modernização” da legislação trabalhista.

Com efeito, a regulamentação do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), Lei 5.107 de 1966 (hoje regido pela Lei 8.036/90), em substituição à estabilidade, se adequaria plenamente aos objetivos da política de modernização e do modelo de desenvolvimento associado, pois se compatibilizava com a elaboração dos mecanismos de poupança interna necessária à expansão das atividades produtivas. A classe trabalhadora, por outro lado, foi estimulada a aceitar a eliminação da estabilidade pelo falso sonho de melhorias futuras em sua condição de vida.

Ademais, juntamente com a proposta de alteração na estabilidade do trabalhador, o governo estimulava a consciência de uma mobilidade profissional, mostrando as possibilidades que surgiriam, tais como: mudança de emprego, criação de oportunidades ocupacionais e de maior garantia na percepção de direitos, inclusive os ligados à perspectiva de aquisição da casa própria (plano de financiamento de habitação do Banco Nacional de Habitação) dentro das possibilidades que a lei permitia de utilização do fundo pelo assalariado. Tudo isso foi um eficiente meio de se atingir a integração do operariado às modificações e de se impedir a emergência da reação de classe.⁷⁹²

A partir da Constituição de 1988 o sistema, antes optativo, foi universalizado, tornando o FGTS um direito inerente a todo contrato de emprego (com a exceção do

⁷⁹¹ FERRANTE, V. L. B. *FGTS: ideologia e repressão*. São Paulo, 1978, p.125.

⁷⁹² *Ibid.*, p. 129.

doméstico, hoje opcional por força da Lei 10.208/01).⁷⁹³ Eliminava-se, assim, o antigo sistema indenizatório e estável, consagrando-se o direito potestativo de o empregador despedir.⁷⁹⁴

Ademais, merece realce o fato de ter o Governo brasileiro denunciado, em 20 de novembro de 1996, a Convenção 158 da OIT, que havia sido ratificada pelo Brasil em 4 de janeiro de 1995, com eficácia no território nacional a partir da publicação do Decreto de Promulgação 1.855 de 10 de abril de 1996.⁷⁹⁵ A referida Convenção, bem como a Recomendação 166 da OIT de 1982, estabelecia critérios para a dispensa do empregado de forma individual ou coletiva, limitando, assim, o poder discricionário do empregador.⁷⁹⁶

A principal distinção que se deve fazer consiste no fato de que a OIT se preocupou em estabelecer alguns requisitos procedimentais que seriam observados para a dispensa como um aspecto importante de proteção dos trabalhadores contra os abusos.

A própria Convenção já dispunha de mecanismos flexibilizantes que atendiam perfeitamente aos cânones neoliberais, no momento em que admitia a possibilidade de despedida fundamentada em capacidade, comportamento ou nas necessidades funcionais da empresa, estabelecimento ou serviço. Ainda em seu art. 10, facultava a transformação da reintegração (se o ato patronal não se fundar em qualquer dos motivos elencados no seu art. 4º o fim perseguido pela Convenção é a reintegração do trabalhador) em indenização.

Portanto, a denúncia então feita pelo governo brasileiro foi despropositada. Eliminou a única legislação do país restritiva ao poder absoluto de despedida pelo empregador, mantendo-o no controle integral dos mecanismos de entrada e saída do mercado de trabalho.

Torna-se paradoxal, no caso brasileiro, em que as desigualdades sociais mantiveram-se inalteradas ao longo do século XX e nestes primórdios do século XXI, falar-se em flexibilizar direitos, principalmente quando se busca regular as relações sociais a partir da contratualização liberal e individualista moldada na ideia do contrato de direito civil.

⁷⁹³ A Constituição Federal de 1988 universalizou o sistema do FGTS, eliminando a exigência de *opção escrita* (com exceção da opção retroativa).

⁷⁹⁴ Nesse sentido, SIQUEIRA NETO, J. F. Direito do Trabalho e flexibilização no Brasil. In: São Paulo em perspectiva, v. 11, n.1. *Revista da Fundação SEADE*, 1997, p. 38 afirma ainda que a Lei instituidora do FGTS “liquidou com o pouco que havia de restrição ao poder dos empregadores para desconstituir as relações de trabalho sem justo motivo”.

⁷⁹⁵ SÜSSEKIND, A. *Direito Constitucional do Trabalho*. Rio de Janeiro, 2004, p. 146. Segundo Sússekind, a Convenção denunciada pelo Chefe do Executivo afronta o sistema constitucional brasileiro, uma vez que foi aprovada pelo Congresso Nacional e passou a incorporar a legislação nacional.

⁷⁹⁶ *Ibid.*, p. 146. A Convenção, por constituir tratado multilateral aberto à ratificação dos Estados-membros da OIT, contém normas gerais “por vezes flexíveis”, segundo Arnaldo Sússekind. Portanto, é complementada pela Recomendação. In: *casu* a Recomendação n.166, a qual sugere medidas destinadas à efetivação dos direitos naquela contidos. Id., 2004.

O fenômeno da exclusão no Brasil ainda sofre os resquícios do sistema de trabalho escravista – onde o Brasil foi o último país a se livrar – e da ausência de reformas clássicas do capitalismo contemporâneo, como as reformas agrária, tributária e social.

Faz-se necessário acrescentar, ainda, que a exclusão hoje não se restringe aos segmentos sociais dos “despossuídos” de situação prévia de inclusão, já que atinge também aos que já estiveram incluídos em algum momento e foram deserdados de alguma condição de vida digna. Os indicadores apontam que a exclusão herdada do modelo econômico de corte neoliberal gerou, a partir de 1990, milhões de desempregados escolarizados.⁷⁹⁷

A agenda do país para um crescimento econômico sustentável, portanto, com justiça social, não pode estar calcada na desregulação das relações de trabalho. A capacidade de um país avançar a renda individual de sua população e a oferta de equipamentos e serviços públicos é que representa a base para a identificação da inclusão social.⁷⁹⁸

A preocupação primordial deverá estar voltada para a inclusão social a partir de políticas públicas para a ampliação de postos de trabalho decente, como também políticas promotoras do acesso à educação, à saúde, à moradia, ao transporte e à informação, entre outros fatores.

⁷⁹⁷ É interessante ressaltar que o índice de exclusão no Norte e Nordeste tem modalidades de exclusão e inclusão diferenciadas daquelas das regiões Centro-Sul. Nos primeiros há uma ampla “selva” de exclusão marcada pela pobreza e pela fome, que atinge principalmente numerosas famílias, jovens e uma população pouco instruída. E no segundo – Centro-Sul –, além de existir alguns acampamentos de inclusão, a exclusão atinge famílias pouco numerosas, com reduzido número de crianças e jovens e os indivíduos que a compõem são relativamente escolarizados e já possuíram experiência salarial formal. POCHEMANN, M.; AMORIM, R. (Org.). *Atlas da exclusão social no Brasil*. São Paulo: Cortez, 2004, p.26. Os autores trazem elementos que demonstram a heterogeneidade existente entre as diversas regiões do país, mas demonstram que, de modo geral, a exclusão ocorre nas diferentes regiões do país e os quadros de inclusão são apenas “acampamentos” no universo da “selva” de exclusão. Os autores construíram seu “Atlas” a partir de três diferentes temas que configuram os componentes da exclusão/inclusão social ou de risco desta. No primeiro, denominado “Padrão de vida digna”, foram observadas, por meio de outros 3 indicadores, as possibilidades de bem-estar material da população; no segundo, denominado “Conhecimento”, foram apresentadas as recomendações da IPEA e da Fundação João Pinheiro (IPEA, 1999) para quantificar a participação da população no legado técnico-cultural da sociedade (levando-se em consideração anos de estudo do chefe da família e alfabetização da população acima de 5 anos); o terceiro, denominado “Risco Juvenil”, foi inspirado em investigação realizada pela Fundação SEADE e pelo “Mapa da exclusão/inclusão social”. Esta última parte do risco da população mais jovem envolver-se em ação criminosa (até 19 anos). O resultado da investigação demonstra a forte desigualdade que há no país, pois, em paralelo ao índice de pobreza brutal, os “moradores dos ‘acampamentos’ de inclusão social reproduzem padrões de vida somente comparáveis aos dos países mais ricos”. Esse quadro vem a demonstrar que a modernidade introduzida pelos avanços do capitalismo tardio esteve a serviço de um seletivo segmento social. Id., 2004, p.22.

⁷⁹⁸ POCHEMANN, M.; AMORIM, R. (Org.). *Atlas da exclusão social no Brasil*. São Paulo, 2004., juntamente com outros pesquisadores, elaborou uma “agenda não-liberal” de inclusão social para que em 16 anos (2005-2020) o Brasil alcance uma posição superior à atual em termos de padrão mediano ou avançado de inclusão. No estudo, chama atenção a questão concernente ao trabalho e à previdência social. No que se refere ao trabalho, levou-se em conta não apenas o desemprego, mas a “ausência de trabalho decente”, ou seja, as várias formas de subocupação que se encontram aquém de um padrão mínimo desejável. No que se refere à previdência social, constatou-se ser um forte instrumento de inclusão social. Segundo dados do PNAD/IBGE, a previdência cobre 61% do total de trabalhadores entre 16 e 59 anos; e, por outro lado, há 39,3% do conjunto de trabalhadores excluídos da previdência, o que representa 27.041.787 pessoas não cobertas contra os riscos de acidente, doença, velhice, morte etc. Ibid., p. 106.

Vale ressaltar também que em um contingente de 22 milhões de trabalhadores entre desempregados e subocupados cerca de 65%, ou seja, mais de 14 milhões de indivíduos, não são considerados pelos dados oficiais, o que se justifica pela multiplicidade de formas de precarização nas condições e relações de trabalho.⁷⁹⁹ Essas asserções evidenciam a incongruência em se querer aplicar o modelo de legalidade liberal-burguês, produzido para as condições da sociedade européia dos séculos XVIII e XIX, às dimensões específicas das estruturas sociopolíticas dos países periféricos no final do século XX e início deste milênio.

Destarte, cumpre registrar, outrossim, que a trajetória da cultura jurídica no Brasil sempre foi marcada pela materialização das contradições histórico-políticas e das contradições socioeconômicas, que se traduzem na hegemonia das oligarquias agroexportadoras ligadas aos interesses externos. Desde o início da colonização, uma ordem normativa implementa as condições e as necessidades essenciais do projeto colonizador dominante, marginalizando e desprezando práticas costumeiras do Direito nativo.

Revela-se, assim, pela imposição e pelo comprometimento da estrutura elitista de poder, que o centralismo legal e as instituições submissas se propõem a uma cultura de importação e reprodução, uma ideologia de liberalismo conservador e uma democracia formal e elitista, além de uma economia historicamente dependente. O certo é que um direito elaborado pelas elites, ou para atender a estas, consubstanciado na lei e nos códigos, difere do direito elaborado pela sociedade na sua atividade criadora de normas e regras de conduta e de uma democracia participativa.

⁷⁹⁹ POCHEMANN, M.; AMORIM, R. (Org.). *Atlas da exclusão social no Brasil*. São Paulo, 2004. Vale mencionar que o déficit do trabalho decente está relacionado com o não-acesso ou acesso precário à terra, tanto pela expulsão de pequenos produtores pela concentração fundiária e pelo agronegócio como pela criação de massa de desempregados e informais desprotegidos, jogando de volta o problema de exclusão nas áreas rurais. *Ibid.*, p. 104.

CAPÍTULO VI – A FLEXIBILIZAÇÃO - FALÁCIA DO NEOLIBERALISMO

1. A desconstrução da centralidade do trabalho

Pretende-se nesta etapa do trabalho fazer um apanhado do desenvolvimento do trabalho humano, como vem sendo trabalhado nos demais capítulos, com o fim de demonstrar a perda da centralidade do trabalho humano em face da disseminação de um modelo econômico mundial de viés neoliberal.

O tema da centralidade do trabalho deve ser focalizado à luz do processo de produção e reprodução material da vida humana em sociedade, em sua interação com outros homens e com a natureza, conforme os ensinamentos de Marx quando se refere a essa questão "[...] os economistas burgueses, enredados nas ideias capitalistas, veem sem dúvida como se produz no interior da relação capitalista, mas não como se produz esta relação propriamente dita [...]"⁸⁰⁰

Como se viu, desde os primórdios da civilização humana até o processo globalizante do mercado, a construção valorativa do trabalho está atrelada aos ciclos econômicos da história e em sua relação com a sociedade. Por mais que haja consciência das condições que, pela centralidade do trabalho na formação social vigente, alienam e subsuma o homem ao próprio processo do trabalho. Nessa medida cabe decifrar como a questão do trabalho, e sua centralidade, estão presentes nas formas concretas e contraditórias da reprodução social vigente.

No contexto histórico, o trabalho humano passou pelos estágios da sociedade escravista para o regime de servidão feudal, contando com a presença dos artesãos e suas corporações de ofício, avançando para as locações de mão de obra (empreitada), para, finalmente, chegar ao trabalho livre da sociedade salarial.

Todavia, deve ser ressaltado que no século XVIII, com o Iluminismo é que o trabalho recupera seu sentido laico, separando-se das premissas éticas e colocado no centro da esfera econômica. Com destaque aos aspectos econômicos e utilitários do trabalho a partir da secularização de seu conceito, desencadeada pela Revolução Industrial, e a chegada da Modernidade que deixou, pelo menos no Direito, uma concepção totalitária, de plena consciência.

⁸⁰⁰ MARX, K. *Capítulo VI*: Inédito de o Capital. São Paulo: Centauro, 2004, p. 138.

Em sua perspectiva antropocêntrica, a Modernidade apresenta o humano como fabricante do mundo e por isso possuidor das coisas que faz, colocando a atividade em idêntica posição com o conhecimento.

A novidade da época reside na construção do conceito de direito ao trabalho, a partir da ideia de necessidade: se todos devem viver pelo próprio trabalho, cabe ao Estado assegurar o trabalho e assim garantir o respeito à propriedade alheia. Contudo, a exaltação humana pelo trabalho veio acompanhada do aviltamento imposto à classe trabalhadora pelo sistema econômico nascente - o capitalismo -, que atribuiu ao trabalho o papel de instrumento e criação de valor na economia.⁸⁰¹

A centralidade do trabalho diz respeito, nesses termos, à crítica às formas sociais determinadas na formação vigente, ou seja, a crítica ao economicismo que instrumentaliza as relações sociais em termos de produtividade capitalista; à mercantilização generalizada, que subordina a vida social ao consumismo e aos ditames da política instrumental que subordina a ampliação dos direitos sociais à mera circulação no acesso aos mecanismos de poder.

Coube a Karl Marx demonstrar os resultados de um sistema gerido pela propriedade privada dos meios de produção, retido nas mãos de uns poucos seres que submetem a grande maioria ao jugo da necessidade, sujeitando-se a “vender” sua força de trabalho a um preço inferior ao resultado que seu trabalho produz e até mesmo insuficiente à subsistência de quem presta o serviço.

A partir daí duas ideologias entram em constante disputa econômica e social acerca do trabalho: o capitalismo, de Adam Smith e o socialismo, de Karl Marx.

O capitalismo se desenvolveu e se metamorfoseou ao longo do tempo, sendo, indubitavelmente, o sistema econômico dominante nos quatro cantos do mundo, interferindo na economia das Nações em especial do mundo ocidental.⁸⁰²

Ao longo do seu curso histórico, o capitalismo nasceu e é acompanhado do liberalismo clássico compreendido como fenômeno, que no plano econômico, se pauta na não interferência do Estado no livre jogo do mercado. Na prática, o liberalismo econômico trocou a lei da hereditariedade – estamentária - pela lei do mais forte, sendo mais forte quem tem mais dinheiro e mais propriedade, garantindo apenas liberdades formais.

Assim, ressurgiu a velha problemática que inspirou sua construção teórica: o

⁸⁰¹ MAAR, W. L. *A dialética da centralidade do trabalho*, Cienc. Cult. v. 58, n.4. São Paulo, oct./dec. 2006. [...] O sentido humanista da centralidade do trabalho, não se efetivava na sociedade do trabalho, mas em uma sociedade pela perspectiva do trabalho. Assim, o trabalho não estaria vinculado, como ocorre na sociedade do trabalho, à alienação nas relações entre os homens, nem à alienação nas relações com a natureza.

⁸⁰² Ressalta-se a resistente economia de Cuba e o exemplo da China hoje mercantilista, esta como prova da interferência do sistema capitalista em outras civilizações.

desejo de emancipação humana das estruturas totalitárias, com necessidade de atendimento às questões sociais.

Em resposta a esses anseios e para se autopreservar da alternativa socialista que acenava a favor das liberdades substanciais, o liberalismo adota uma postura prática de meios e fins, com a “partilha” da riqueza produzida: renuncia, em parte, ao dogma da não intervenção do Estado na vida econômica e social. Sobressaindo-se então a escola econômica keynesiana, que apontava o Estado do bem-estar (Welfare State) em oposição aos Estados sociais e totalitários de economia planificada. O trabalho passa a ser regulado e garantido.

Com o impulso da reestruturação produtiva no início do século XX, sob os ideais de massificação da produção – modelo fordista – e a introdução do método organizacional proposto por Frederick Taylor, na busca da eficiência produtiva através do controle do trabalho – modelo taylorista-fordista -, o trabalho sai da mão do operariado e passa a integrar uma linha de montagem em que cada etapa é particularizada e feita por “especialista” que desconhece o todo, perdendo espaço a mão de obra qualificada.

Nos anos dourados do capitalismo (1945-1970), os países industrializados experimentaram elevado crescimento econômico, generalizada distribuição de serviços públicos e significativa participação da renda-trabalho nas respectivas riquezas nacionais, graças a política intervencionista, apta a garantir o equilíbrio, a estabilidade e o crescimento econômico.

Já no início da década de 1970 o sistema capitalista entra em crise pondo em xeque a opção keynesiana a partir do quadro crítico que se apresentava, com a queda da taxa de lucro, dada pelo aumento do preço da força de trabalho que objetivava o controle social da produção; esgotamento do padrão de produção taylorista/fordista frente à retração do consumo que se acentuava aos primeiros sinais do desemprego estrutural; hipertrofia da esfera financeira, que ganhava relativa autonomia frente aos capitais produtivos; fusão entre empresas (monopólios e oligopólios) que provocava a maior concentração de capitais, marcando uma ofensiva generalizada do capital e do Estado contra a classe trabalhadora e contra as condições vigentes durante a fase de apogeu do fordismo.⁸⁰³

O discurso imperante da época era que o trabalhador seria o culpado pela crise, iniciando-se, assim, uma nova fase do capitalismo: o mercado passa a ser instável e flexível; abrem-se as fronteiras para conquistar novos mercados produtores e consumidores,

⁸⁰³ ANTUNES, R. *Os sentidos do trabalho: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho*. São Paulo, 2000, p. 29-30.

apostando-se na globalização da economia. Processo que traz alterações acentuadas introduzindo nova racionalidade na estrutura geopolítica mundial.

Em busca do mercado-mundo, inicia-se a ofensiva neoliberal, com a introdução do modelo toyotista de gestão produtiva, e nessa dinâmica o Direito foi transformado em instrumento econômico e o Estado passou para o banco de reservas; convocado para participar do jogo do mercado sempre que houvesse necessidade da redução/exclusão de ruídos internos.

As mutações no mundo do trabalho trazidas pela era da acumulação flexível do neoliberalismo e da reestruturação produtiva, pautadas na lógica da produção de mercadorias e valorização do capital, provocaram o desemprego estrutural, a precarização das condições de trabalho e a desmedida degradação entre o ser humano e a natureza, que nas palavras de Mészáros

É da natureza do capital não reconhecer qualquer medida de restrição, não importando o peso das implicações materiais dos obstáculos a enfrentar, nem a urgência relativa (chegando à emergência extrema) em relação a sua escala temporal. A própria ideia de “restrição” é sinônimo de crise no quadro conceitual do sistema do capital. A degradação da natureza ou a dor da devastação social não têm qualquer significado para seu sistema de controle sócio-metabólico, em relação ao imperativo absoluto de sua autorreprodução numa escala cada vez maior.⁸⁰⁴

Chegada à crise econômica mundial de 2008 e com o “estouro da bolha” de todas as economias do mundo, o quadro que se apresenta são as demissões em massa, baixa dos salários e consequente perda de acesso aos recursos mínimos de sobrevivência como: alimentação, moradia habitável, saúde e educação – bens alcançáveis através do resultado do trabalho - inclusive bens alcançáveis pela seguridade social, também advindos do resultado do trabalho.

Nessa perspectiva não há como não reconhecer as considerações de Mészáros acerca da irracionalidade desse sistema

Os obstáculos externos jamais detiveram o impulso ilimitado do capital; a natureza e os seres humanos só poderiam ser considerados “fatores de produção” externos em termos da lógica autoexpansionista do capital. Para ter impacto limitador, o poder de restrição do capital teria de ser interno à sua lógica. Além de certo ponto, a tendência universalizadora de avanço produtivo do próprio capital teria de se tornar uma invasão universal basicamente insustentável, com o esgotamento dos domínios a invadir e subjugar.⁸⁰⁵

⁸⁰⁴ MÉSZÁROS, I. *Para além do capital: rumo a uma teoria da transição*. São Paulo, p. 157.

⁸⁰⁵ *Ibid.*, p. 158.

O obscurecimento do que realmente está em jogo é a arma proeminente no arsenal dos apologistas do neoliberalismo, promotor da desigualdade. Lamentavelmente, o neoliberalismo prega as virtudes da “igualdade de oportunidades”, termo usado por Mészáros, mesmo que o registro das realizações efetivas não avance, em vez de caminhar em direção à verdadeira igualdade.

O fato é, que, as estatísticas em relação ao trabalho e emprego, inclusive dos países do capitalismo avançado, revelam um quadro muito deprimente, de desemprego, precarização, número alarmante de imigração e as formas degradantes de trabalhos que o ser humano está submetido.

À dimensão econômica do trabalho, que entrelaça sustento, consumo, produção, geração, distribuição e apropriação da riqueza, se agrega o aspecto de transcendência humana que está implicado no trabalho e que não pode ser abstraído sem o equívoco de reduzir-se o sentido e a importância do trabalho a mero instrumento do capital e meio de subsistência.

Naturalmente, a legitimação das brutais restrições que emergem da crise estrutural do capital é apresentada num pacote característico de suntuosa hipocrisia, adornado com expressões do tipo de excelência, flexibilidade e liberdade.

O trabalho não é um fim em si mesmo. É um meio. Um meio pelo qual a pessoa obtém seu sustento. Mas não apenas isso, conforme expressa Aldacy Coutinho [...]“O trabalho é salário, mas salário não é tudo; trabalho sempre será um processo de identificação dos momentos da reprodução social, reinventada a cada momento e a conquista de condições dignas da vida expressas em direitos”.⁸⁰⁶

Pelo trabalho a pessoa se expressa no mundo sensível, desenvolvendo habilidades distintas das manifestadas por outras espécies de seres vivos, resultado da inteligência que é capaz de intervir no meio ambiente e produzir um mundo artificial de coisas, e até mesmo viabilizar a conquista do espaço sideral.

É através do trabalho que o ser humano alcança sua autonomia como sujeito integrante das relações sociais, da vida em comunidade. A pessoa humana ganha identidade social, realiza e se realiza pelo trabalho, ainda que as possibilidades do ser não se limitem às dimensões do trabalho.

⁸⁰⁶ COUTINHO. A. R. A autonomia privada: em busca da defesa dos direitos fundamentais dos trabalhadores. In: SARLET, Ingo Wolfgang. (Org.). *Constituição, direitos fundamentais e direito privado*. Porto Alegre, 2006, p. 170.

Por todos esses aspectos é que o trabalho tem sido reconhecido como um direito humano fundamental, e como direito fundamental não deve apenas ter o direito de ter um trabalho, mas também o direito de ter um trabalho livremente escolhido e capaz de proporcionar condições justas para uma vida digna e de qualidade, com satisfação pessoal e interação na vida social.

A primazia da pessoa humana e o reconhecimento de sua dignidade estão expressos em instrumentos internacionais que partem da concepção do traço distintivo e igualitário que todo ser humano possui.

Daí a Declaração Universal dos Direitos Humanos anunciar, no artigo XXIII, item 1, que “toda pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego”. E, antes disso, no artigo XXII, a Declaração de 1948 proclama o direito à satisfação dos direitos econômicos, sociais e culturais: Art. XXII – Toda pessoa, como membro da sociedade, tem direito segurança social e à satisfação dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento de sua personalidade, graças ao esforço nacional e à cooperação internacional, de acordo com a organização e os recursos de cada país.

A dupla expectativa dimensional quanto ao trabalho, no sentido de meio de prover a subsistência e enquanto fator de identificação e realização do indivíduo parece intrigante numa época em que a pauta de reivindicações da classe trabalhadora tem se mostrado apenas uma - o emprego -, ante a realidade de um mercado heterogêneo e fragmentado que nega o acesso ao trabalho à grande maioria da população mundial, sem poupar nenhuma esfera de categoria profissional.

Ademais, a ressignificação do trabalho e enchê-lo de sentido expressa a ânsia de quem se debruce sobre o tema e observa o (dis)funcionamento social que a fragmentação e redução de significado do trabalho têm provocado em milhões de vidas que veem em sua atividade um mero exercício mecanicista provedor dos meios de subsistência, sem qualquer realização de foro íntimo.

A ilusão da criação de empregos através do mecanismo da flexibilização, instrumentalizada pela terceirização, politicamente estimulada, representa o aumento da desigualdade nos benefícios agora oferecidos ao trabalhador.

Naturalmente, este é um processo cheio de contradições, como acontece em todos os lugares nos quais os imperativos do sistema do capital impõem seu domínio. Essas contradições não se manifestam apenas nas enormes diferenças entre os grupos de trabalhadores de qualquer país em particular ou globalmente, ainda que não seja possível o

nivelamento por cima, o que modificaria a estrutura do sistema do capital, decididamente há um nivelamento por baixo que afeta diretamente a força de trabalho até nos países em que o capitalismo é mais avançado.

Esse fato é indiscutivelmente concomitante com o aparecimento de grandes perturbações no processo de expansão e acumulação do capital das últimas duas décadas, que assumiu a forma de uma perigosa tendência ao nivelamento do índice diferencial da exploração.

Nesse quadro, observa-se que a redução do conteúdo do direito ao trabalho, que importaria na afirmação do direito ao trabalho unicamente com base na teoria das necessidades, esvazia da noção de trabalho o seu sentido emancipador, de transformação do real, no curso do qual se dá a descoberta e o desenvolvimento das potencialidades humanas.

O apego puro e simples à teoria das necessidades acabaria fazendo com que o direito ao trabalho pudesse ser facilmente substituído por prestações sociais que fariam às vezes de atender as necessidades de subsistência sem o esforço emanado pelo trabalho, subtraindo, no entanto, o fator de autorrealização que o trabalho vivo é capaz de propiciar.

2 Desregulação ou regulação anética do mercado: reflexão sobre ética na formação das leis

[...] *A função que se refere a um objeto individual não pertence ao poder legislativo.*⁸⁰⁷

Malgrado as críticas acerca das amarras jurídicas do Direito do Trabalho impeditivas do crescimento econômico e, conseqüentemente, da criação de empregos, observa-se que o discurso de sua desregulamentação, ao contrário da pretensa desregulação do direito, pode estar escondendo uma *ordem* autoritária intervencionista em favor do capital.

Considerando-se o sentido da palavra desregulamentação ou deslegalização, poder-se-ia crer tratar-se de uma política de supressão das regras ou das leis. Todavia, como assevera Alan Supiot, a política de desregulamentação jamais conduziu a uma redução quantitativa do número das regras; ela pode ser identificada com a “*déregulation*’ *au contenu des loi qui son adoptée en son nom*” (desregulamentação do conteúdo da norma adotada em seu nome), ou seja, proclama-se uma política desregulamentarista da relação de trabalho e impõem-se regras que deem sustentabilidade de lucro ao mercado protegido. “*Déréglementer, ce n’est done pas cesser de régler, mais c’est choisir de régler*

⁸⁰⁷ ROUSSEAU, J-J. *Contrato Social*. São Paulo, 2005, p.48.

*autrement.*⁸⁰⁸

Nesse contexto, quando se fala em “flexibilizar direitos” trabalhistas com justificativa na rigidez da norma e no obstáculo ao emprego, sabe-se que esta segue as diretrizes da política neoliberal de redução de “direitos” dos trabalhadores e de proteção ao mercado. Acrescenta-se a isso que a homogeneização dessas diretrizes não leva em conta que os problemas, as necessidades e os interesses não são iguais entre as sociedades ricas e avançadas do capitalismo central (nações ricas) e as sociedades periféricas (nações pobres).

A ordem global que busca minar a regulação da relação de trabalho não promove em contrapartida a emancipação, o que, sem dúvidas, provoca uma sensação de insegurança com raízes na assimetria entre a capacidade de agir e a capacidade de prever. Ou seja, enquanto se apregoa a geração de empregos flexibilizando-se as leis trabalhistas o que se viu, conforme verificado por meio dos diversos exemplos dados neste trabalho, foi apenas a precarização e a insegurança nas relações trabalho.

A insegurança hoje vivenciada pela sociedade resulta da opacidade dos nexos de causalidade entre a ação e suas consequências. E pior é que antes os atos sociais partilhavam o mesmo espaço-temporal das suas consequências, e hoje podem prolongá-las muito além da dimensão do próprio ato. Em outras palavras, a capacidade de prever as consequências do ato é deficitária relativamente à capacidade de produzir, pondo-se esta, em causa.

Assim, instala-se a perplexidade de não se saber de fato o que se pretende ganhar flexibilizando os já flexíveis direitos do trabalhador. Então, é necessário concluir esta dissertação com repostas simples, elementares e inteligíveis às perguntas. Faz-se necessário perguntar qual o papel das leis, seu sentido teleológico, e saber se teremos como resposta que elas repousam no conceito de causalidade escolhido, não arbitrariamente, para assegurar a ordem social, e não a ordem exigida pelo capitalismo.

A norma jurídica não pode brotar do cérebro da autoridade que a emite como ato de vontade ou para atender a interesses individuais; possui uma essência ética e sobre ela pesam as tradições de determinados modos coletivos de vida, as necessidades presentes, as crenças religiosas e as convicções morais.

O conhecimento baseado na formulação de leis pressupõe a ideia de ordem e estabilidade do mundo, mas o direito tem se transformado em uma racionalidade hegemônica da força do capital, perdendo sua função emancipadora da sociedade. Nega-se, assim, o

⁸⁰⁸ SUPIOT, A. *Critique du Droit du Travail*. Paris, 2002, p.188. Desregular não é cessar de regular, mas escolher outra forma de regulamentação. Nesse sentido, as regras estatais suprimidas alargam o campo de regulamentação patronal.

direito concebido como um princípio ético incondicional e um eficaz instrumento positivo de ordenação e transformação social.

A verdade é que nos encontramos num mundo pós-Rousseau (que criticou as *Luzes* a partir da *Luzes*)⁸⁰⁹, que se preocupou com o problema ético e político do homem livre, mas que se mantinha acorrentado: “o homem nasceu livre, e por toda a parte geme agrilhado [...]”.⁸¹⁰ Preocupou-se também em achar uma forma de sociedade em que se protegesse, com toda força, a pessoa; sua intenção era descobrir se na ordem civil poderia haver alguma regra de administração legítima e segura; só o interesse público governa. Preocupou-se em descobrir, ainda, as melhores regras de sociedade, de forma que houvesse uma inteligência superior que visse todas as paixões sem experimentar nenhuma; que se dignasse a atender a felicidade de todos independente da sua própria; estes seriam os legisladores: “o que ordena as leis não tem nem deve ter direito legislativo e o próprio povo não pode, dado que quisesse, despir-se desse direito intransferível; porque segundo o pacto fundamental só a vontade geral obriga os particulares.”⁸¹¹

No “Contrato Social” de Rousseau o Estado está a serviço da coletividade, e não a serviço de interesses particulares, como tem se transformado nos dias atuais. No mundo de Rousseau a soberania estatal não podia alienar-se, pois a vontade particular tende por sua natureza às preferências, e a vontade geral à igualdade.⁸¹² Logo, vindo a tender para algum objeto individual a igualdade do direito e a noção de justiça perderiam sua retidão natural.

Assim como afirmava Rousseau, tem-se o direito como instrumento do exercício mais elevado da emancipação, pois enquanto emanção da vontade geral não pode servir a nenhum fim que viole essa vontade; “é sempre reta a vontade geral e tende sempre à pública utilidade”.⁸¹³

A semente do reducionismo da regulação social contemporânea inscreve-se na desorganização do direito oficial, passando a conviver com o direito não oficial de múltiplos legisladores, os quais, pelo poder econômico que comandam, transformam a faticidade em norma.⁸¹⁴ O mais perturbador é ter a consciência da estratégia em disseminar a ideia –

⁸⁰⁹ Como se expressou Boaventura. Ver: DE SOUZA SANTOS, B. *A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência*. Porto, 2002.

⁸¹⁰ ROUSSEAU, J-J. *Contrato Social*. São Paulo, 2005, p. 23. Ver: CABALLERO HARRIET, F. J. *Naturaleza y Derecho em Jean Jacques Rousseau*. Bilbao: UPV., 1986

⁸¹¹ ROUSSEAU, J-J. *Contrato Social*. São Paulo, 2005., p. 50-51.

⁸¹² *Ibid.*, p. 43-44.

⁸¹³ *Ibid.*, p. 41.

⁸¹⁴ A permissibilidade estatal à proliferação da descentralização das atividades por meio de empresas terceirizadas é um forte exemplo, além das cooperativas fraudulentas e da sonegação de direitos trabalhistas por grandes empresas sem a efetiva fiscalização pelos órgãos competentes.

comandada pelo “consenso liberal”⁸¹⁵ – que nega a ordem jurídica como instrumento de regulação de instituições e vínculos sociais, dando prioridade à propriedade privada e às relações mercantis, cuja operacionalidade assenta em transações seguras e previsíveis, garantidas contra os riscos unilaterais.

Com isso, o direito deixa de atender a fins estabelecidos em determinado contexto histórico, de incorporar e realizar valores socialmente relevantes, para servir de instrumento de legitimação dos interesses particulares. No diapasão, o Estado é usurpado em suas prerrogativas de coerção e regulação social pelos detentores do poder econômico, que, muitas vezes, neutralizam o seu controle social.

Assim, o Estado mantém uma intervenção mínima, apenas para assegurar o cumprimento do contrato enquanto ele não for denunciado, sem, no entanto, poder intervir nas condições e nos termos acordados.⁸¹⁶ Nesse contexto, o Direito do Trabalho, que tem como ponto alto o caráter teleológico, uma vez que incorpora no conjunto de seus princípios a melhoria das condições de vida da força de trabalho, passa a ser agredido em sua dogmática.

A atual rejeição à permanência do Estado perante a dinâmica das relações de trabalho é totalmente despropositada. Mesmo a experiência europeia democrática construída em fase posterior ao liberalismo econômico inicial do capitalismo aproximava-se mais do padrão “privatístico, mas subordinado” do que do “autônomo privatístico” adotado pela Inglaterra e pelos Estados Unidos. Nos países europeus a legislação heterônoma surgia como um produto social que se adicionava à atuação coletiva obreira, sem esterilizar o avanço político, social e cultural da classe trabalhadora porque não lhe retirava o essencial senso de cidadania e de sujeito social.

Destaca-se, ainda, o fato do Direito do Trabalho, reunir estruturas e dinâmicas de largo impacto social estritamente vinculada à área justralhista, como os sindicatos, a negociação coletiva e a greve, como também pelo complexo de princípios, institutos e regras que lhe atribuem uma inquestionável autonomia científica. Esse direito, passo a passo, pode

⁸¹⁵ DE SOUZA SANTOS, B.. *A gramática do tempo para uma nova cultura política*. São Paulo, 2006(b), p.323-333. Designação dada por Boaventura de Souza Santos à política neoliberal em suas múltiplas vertentes que provocaram grandes transformações nos dispositivos operacionais do contrato social, entre elas a redução da economia à instrumentalidade do mercado e das transações. O autor faz uma interessante comparação do pré-contratualismo – época em que as relações sociais estavam ligadas às posições das partes na hierarquia social – com o pós-contratualismo – que hoje emerge com elementos estruturais que guardam semelhança com o pré-contratualismo em face da submissão ao poder econômico, que, sendo a parte mais forte, impõe sem discussão as condições que lhe são mais favoráveis. Id., 2006(b).

⁸¹⁶ DE SOUZA SANTOS, B. *A gramática do tempo para uma nova cultura política*. São Paulo: Cortez, 2006(b). Conforme Boaventura, essa nova forma de contratualização apenas mantém uma aparência de contrato, mas configura a reemergência do *status*, ou seja, princípios de ordenação hierárquica pré-moderna em que as condições das relações sociais estavam ligadas à hierarquia social, só que agora o *status* é apenas o efeito da enorme desigualdade de poder econômico entre as partes.

estar sendo descaracterizado em nome de um direito “pós-moderno” pragmático, caótico e oscilante.⁸¹⁷

Negar a teleologia do Direito do Trabalho é negar que foi por meio da norma jurídica trabalhista e da sua intervenção no contrato de emprego que a sociedade capitalista conseguiu realizar certo padrão de justiça social. Portanto, o Direito do Trabalho assume e assumiu ao longo de sua existência um caráter “modernizante e progressista do ponto de vista econômico e social”.⁸¹⁸ Pode-se dizer que a equidade defendida por Aristóteles como padrão de Justiça tem sido afirmada pelo Direito do Trabalho, pois este foi e é o grande instrumento que as democracias ocidentais mais avançadas têm de integração social e de distribuição de renda.

Nesse sentido, Alysson Mascaro⁸¹⁹, mostrando-se contra a visão da lei desassociada do campo material, demonstrou com clareza peculiar a trilha de dominação capitalista por meio do Direito.

Primeiro, a modernidade iluminista, que, desprezando as carências sociais, proclamou a igualdade formal. O homem, como portador de direitos, mas não de condições efetivas, “carregaria consigo seus direitos, e este é o paraíso dos direitos humanos ao qual já se referia Marx, um mundo, no qual, todas as relações seriam relações jurídicas [...]”.⁸²⁰

Segundo, a contemporaneidade, que, embora no campo filosófico tente-se, mediante Heidegger e Marx, destruir a moralidade individualista e a libertação das amarras da dominação capitalista, evidencia que os sonhos de transformação social têm desaguadouro no imperialismo.

A dominação imperialista não se contenta com o expansionismo no campo econômico e invade a soberania estatal, ditando as leis e as políticas dos países dominados em perfeita sintonia com os grandes grupos empresariais e com os governos. E, mais grave ainda, o pensamento único e hegemônico do capital imperialista também invade lares e impõe costumes por intermédio dos meios de comunicação, os quais também domina.⁸²¹

⁸¹⁷ FREIRE, J. R. P. (Coord.). *Direito do Trabalho: evolução, crise, perspectivas*. São Paulo: 2004, p. 169. Para usar a expressão de Márcio Túlio Viana. Ver: VIANA, M. T. *A proteção social dos trabalhadores no mundo globalizado*.

⁸¹⁸ DELGADO, M. G. *Capitalismo, trabalho e emprego*. São Paulo, 2005.

⁸¹⁹ MASCARO, A. L., *Crítica da Legalidade e do Direito Brasileiro*. São Paulo, 2003.

⁸²⁰ *Ibid.*, p. 130-131.

⁸²¹ *Ibid.*, p. 154. O movimento internacional pelos direitos humanos e garantias fundamentais dos cidadãos ensejou a esperança de que, pelas leis e pelo direito, seria um passo à construção da estabilidade social mundial, mas a partir de 1970 viria a reação das burguesias, que, pelo temor de perda do controle social, reagiriam aos ganhos sociais, reconquistando sua hegemonia (no Brasil o reacionarismo burguês se dá a partir de 1990). Demonstra-se no enfraquecimento dos sindicatos controle dos meios de comunicação e da opinião pública aliado a uma estratégia de enfraquecimento do trabalho. *Id.*, 2003.

No plano institucional, a própria legalidade tornou-se comprometida e as sociedades são comandadas pelo exercício do poder da força seja das “armas” ou do “dinheiro”. Segundo Alysson, trata-se da ideologia imperial-burguesa do direito do mais forte, que substituiu a ideologia-liberal-social-burguesa do direito para todos e que age geopoliticamente desestabilizando leis e garantias: “o direito, antes a máscara universal a benefício do capitalismo, agora é a afirmação arrogante do velho direito do mais forte, que é a negação moderna de direito [...]”⁸²²

O poder transforma-se em fim e valor em si mesmo, o qual não exige ética, mas submissão. A razão ética desloca-se progressivamente para o âmbito da subjetividade, da crença individual, e o centro de interesses desloca-se dos fins para os meios, transformando estes no verdadeiro objeto – o meio é bom quando atinge o resultado pretendido. Com isso, a normatização experimenta um progressivo esvaziamento de conteúdo ético até desembocar no formalismo positivista, no qual a conexão com exigências ético-políticas desaparece definitivamente.

À medida que os interesses econômicos se impõem dominantes o direito positivo enterra seus próprios fundamentos de validade. Para que a legalidade alcance legitimidade a ordem jurídica deve reagir de modo reflexivo à necessidade de justificação, ou seja, deve adaptar o direito formal a programas teleológicos. Como aduz Comparato, o fundamento designa o que serve de base ao ser, sua causa, sua substância, que em matéria ética é um critério ou modelo de vida que deve valer, no essencial, para todos os homens e todas as civilizações.⁸²³

A legalidade e a legitimidade identificam-se quando a legalidade garante o livre desenvolvimento da personalidade humana, ou seja, a partir do abandono da noção puramente formal da legalidade, definindo-a como a realização das condições necessárias ao desenvolvimento da dignidade humana. Em sua essência, a noção de legitimidade corresponde à ideia de uma relação harmônica de uma instituição ou de um ato determinado com seu fundamento ético. Portanto, toda lei, para ser legítima, deve ter fundamento ético.

Segundo Norberto Bobbio, a norma jurídica submete-se a três valorações distintas e independentes entre si: justiça, validade e eficácia. A norma pode ser válida, mas não ser justa, pois a justiça da norma corresponde aos valores que inspiram determinado ordenamento jurídico.

Conforme o referido autor, o legislador deve dirigir sua obra para alcançar os fins

⁸²² MASCARO, A. L., *Crítica da Legalidade e do Direito Brasileiro*. São Paulo, 2003, p.157.

⁸²³ COMPARATO, F. K. *Ética: direito, moral e religião no mundo moderno*. São Paulo, 2006, p.437-439.

e valores perseguidos pelo ordenamento jurídico – não necessariamente o ideal comum para todos os tempos e lugares. A norma é justa se estiver apta a “realizar valores históricos que inspiram certo ordenamento jurídico concreto e historicamente determinado”.⁸²⁴

Com efeito, não é pela positivação da lei que se faz justiça, pois a justiça supõe a aplicação da norma legítima, como pressuposto da segurança que o direito confere à sociedade. A mesma confiabilidade que Confúcio ressalta sobre o lado subjetivo da legitimidade política, respondendo à indagação de Zingong sobre em que consistia governar. À sua pergunta responde o Mestre: “em cuidar para que o povo tenha víveres suficientes, armas bastantes e para que ele confie nos governantes”. Mas, indagado sobre o que faria se tivesse que dispensar duas coisas, o Mestre respondeu que primeiro seriam dispensadas as armas e depois os víveres: “Desde sempre, os homens são sujeitos à morte. Mas sem a confiança do povo, não há ordem política que subsista.”⁸²⁵

Assim, a ordem jurídica só se legitima, se estiver em conformidade com os princípios superiores ditados pela vontade geral. É esse elemento anterior necessário que dá legitimidade ao poder Estatal, investido da função de criar a norma no exercício da função legislativa.

Vale acrescentar que o desenvolvimento natural dos princípios, sobre os quais descansa o Estado de Direito, indica que o próprio legislador não pode, mediante leis feitas a título particular, derrogar as regras gerais consagradas pela legislação existente.

Está igualmente de acordo com o espírito de dito regime que a Constituição determine superiormente e garanta aos cidadãos aqueles direitos individuais que devem permanecer fora do alcance do legislador. O regime do Estado de Direito é um sistema de limitação não somente das autoridades administrativas, como também do corpo legislativo.⁸²⁶

Como escreve Comparato⁸²⁷, o maior atributo da soberania popular consiste justamente em “constitucionalizar a nação”, uma vez que a Constituição moderna é a arma mais eficiente de defesa dos governados contra os governantes.

Malberg já indicava que defender o governado contra o governante, contra o abuso do Estado, implicava igualmente em cercear o Legislativo para que não atentasse contra as salvaguardas e as garantias dos direitos intrínsecos à pessoa humana, principalmente em

⁸²⁴ BOBBIO, N. *Teoria da Norma Jurídica*. São Paulo, 2003. p. 46. Exemplo histórico que reduz a validade da norma, a concepção de justiça é a doutrina do direito natural, vindo à tona neste momento apenas para ilustrar a questão da norma justa. Para essa corrente do direito natural, uma lei em desacordo com a justiça não é lei – *lex sed corruptio legis*. O operador do direito pode refutar-lhe o caráter jurídico. *Ibid.*, p.55.

⁸²⁵ COMPARATO, F. K. *Ética: direito, moral e religião no mundo moderno*. São Paulo, 2006, p.594.

⁸²⁶ CARRÉ DE MALBERG, R. *Teoría general del Estado*. México, 2001.

⁸²⁷ COMPARATO, F. K. Réquiem para uma Constituição. In: FIOCCA, D.; GRAU, E. Roberto. *Debate sobre a Constituição de 1988*. São Paulo, 2001.

nome de algum “pseudo” expediente constitucional.⁸²⁸ Por isso que não se pode alegar o “processo constituinte” como princípio de soberania legislativa, a fim de reformar o Estado Democrático de Direito. Seria inadmissível que em nome da reforma do Direito se pudesse atentar contra os princípios do Direito.

No mesmo sentido, Alexandre de Moraes⁸²⁹, ao tratar sobre a crise da Democracia representativa e a legitimidade da Justiça Constitucional, propõe a adoção da reforma política do Estado e a atuação do Tribunal Constitucional como mecanismos necessários ao fortalecimento da Democracia e dos direitos fundamentais para protegê-los perante a lei.

Segundo este jurista, a ação dos grupos de pressão sobre o processo político e a crise da Democracia representativa transforma a lei, que era antes expressão da vontade do povo, em mera ficção. As leis não representam necessariamente a vontade do povo; ao contrário disso, elas estão “cada vez mais conformadas com a vontade governamental, não reconhecem a própria vontade”.⁸³⁰

As considerações feitas nas páginas antecedentes a estas passam por uma reflexão sobre quais mecanismos de defesa possui o homem comum – o trabalhador – contra as leis promulgadas sob a embriaguez do mito do progresso sem fim.

Numa sociedade marcadamente influenciada pelo ideal do capital, pelo valor material, pela reificação das relações interpessoais, o homem simples, o “despossuído”, é o desviante por não ter como estar incluído nas múltiplas dimensões da vida socioeconômica. Estar fora do mercado é sinônimo de estar fora da dimensão de inclusão social; é o princípio da degradação da pessoa humana, que, envolvida pelo esquecimento, carece de condições dignas de vida, de acesso à informação e de participação nas decisões sociais.

A sociedade do capital mexeu com as diversas estruturas que organizaram a passagem do período medieval para a Modernidade e não conhece mais os contornos da própria face projetada no espelho; golpeou a ética universal consagrada nas declarações de direitos.

O código ético da burguesia capitalista passou a inculcar-se em todas as classes como modelo de virtude à satisfação prioritária do interesse individual e ao predomínio do valor da utilidade. Nesse sentido, lembra Comparato que o choque revolucionário (Revolução

⁸²⁸ No processo constituinte, 1987 e 1988, os movimentos sociais, partidos de esquerda e diversos segmentos democráticos atuaram com base em uma agenda reformista, que tinha sentido progressista, democrático, que defendia a soberania nacional e bandeiras tais como as das reformas agrária e urbana, entre outras. Entretanto, a agenda reformista que se desenvolveu no Brasil, após a Constituinte, não tinha mais o mesmo significado da anterior; era uma agenda da inserção subalterna do país na economia internacionalizada do final do século XX.

⁸²⁹ MORAES, A. de. *Jurisdição Constitucional e Tribunais Constitucionais - Garantia Suprema da Constituição*. São Paulo, 2003.

⁸³⁰ Id., 2003.

Francesca) evidenciou a condição histórica do ser humano (Hegel), a constante dominação de certos grupos (Marx) e, sobretudo, a compreensão de que as classes dominantes impõem valores próprios sobre os dominados como se fossem os valores gerais da coletividade.

É com base nessa tomada de consciência que o autor, então, convoca a humanidade para uma reação contra “essa falsificação privatística do sistema ético” para que se retome a distinção grega entre o bem comum e o interesse particular, a fim de que o sistema ético volte a obedecer a uma finalidade que lhe dê coerência e sentido.⁸³¹ Urge transformar a sociedade e despertá-la da complacência narcisista voltada à preocupação com seu nível de vida, enquanto milhões de seres humanos são vítimas da injustiça mais atroz da fome, da ignorância, da humilhação.

3 Desmistificando o discurso da flexibilização

Estabelecidas as premissas anteriores, pretende-se investigar se o debate acerca da flexibilidade das leis laborais está situado no plano ideológico, pois só assim pode-se ter a sua dimensão. Nesse sentido, questiona-se: a flexibilização trata-se de uma necessidade premente com vistas à distribuição de postos de trabalho ou é apenas o renascer do liberalismo, no qual as relações econômicas e sociais são reguladas pelo mercado? Seria uma tentativa de imposição de certas leituras estratégicas da crise econômica de cariz neoliberal ou uma necessidade decorrente do novo contexto?⁸³²

Para abordar-se o tema proposto neste item deve-se considerar primeiro que a flexibilidade sempre foi uma prática tolerada pelo Direito do Trabalho em todos os países, uma vez que este ramo jurídico, como ciência histórica que está sempre em contato com a vida, assim como a régua de Lesbos, tem por característica a adaptação a novas situações.⁸³³

Também se deve registrar, mais uma vez, que o Direito do Trabalho emergiu e, desde então, segue reelaborando-se de acordo com os interesses que pugnam entre o capital e o trabalho, o que, pela própria dinâmica social, exige certo grau de flexibilização da lei como forma de adaptá-la à questão emergente. Ocorre, assim, o que Barbagelata denomina de

⁸³¹ COMPARATO, F. K. *Ética: direito, moral e religião no mundo moderno*. São Paulo, 2006, p.499.

⁸³² ROBORTELLA, L. C. *O moderno Direito do Trabalho*. São Paulo, 1994, p.94. Segundo Robortella, a flexibilização do Direito do Trabalho desencadeia um debate impregnado de forte conteúdo ideológico. Para uns é “um anjo”, para outros “um demônio”, e para outros uma “mera estratégia neoliberal de destruição das conquistas sociais em benefício dos interesses do capital”.

⁸³³ ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. São Paulo, 2006, p.125. “[...] tal como ocorre com a régua de chumbo usada pelos construtores de Lesbos para ajustar as molduras; a régua adapta a forma à pedra e não é rígida, da mesma forma como o decreto se adapta aos fatos”.

“*mero acomodamientos a nuevas situaciones ou rectificación de dispositivos innecesariamente rígidos*”.⁸³⁴

Logo, reclama atenção o fato de no brotar do neoliberalismo ter havido uma mudança de filosofia que implicou na postulação da flexibilidade como seu objetivo maior. Sabendo-se disso, urge que se perquiram os propósitos *declarados* e *ocultos* dessa flexibilização.

Como cedoço, a flexibilização como adaptação é uma constante nas relações de trabalho, que sempre se ajustaram às novas necessidades econômicas e sociais. Contudo, a tendência do pensamento liberalista é no sentido de flexibilizar-se unilateralmente em favor da empresa, o que significa predominância às leis econômicas vigentes.

A constante adequação da norma trabalhista às diversas situações econômicas e sociais é prova contundente da maleabilidade própria desse ramo jurídico. Portanto, o Direito do Trabalho é, sem dúvidas, um direito flexível.⁸³⁵

Comunga desse entendimento o jurista Jorge Souto Maior, para quem a flexibilização é uma forma de adaptação das regras trabalhistas à nova realidade das relações de trabalho. Tais relações permitem, e muitas vezes até exigem, certo “reordenamento do sistema jurídico, não necessariamente no sentido de diminuição de direitos ou exclusão de regras positivadas, mas no sentido de regular, de modo diferente, as relações de trabalho”.⁸³⁶

Entretanto, a flexibilização em discussão hoje se baseia no desmonte do elemento protecionista, ou seja, auspícia-se por um contrato de trabalho destituído das regras tutelares e com predominância da vontade das partes. Assim, sabendo-se que a ideia de flexibilidade do Direito do Trabalho tem sido utilizada como pressuposto de satisfação do interesse econômico, ousa-se investigar a ideologia que o termo “flexibilização” carrega.

A velocidade das mudanças exigidas pelo novo paradigma tecnológico e a competitividade do mercado globalizado passaram a exigir significativa racionalização da mão-de-obra. Por conseguinte, o empresariado passou a querer despedir, esbarrando, então, no plexo regulatório protetor, que na visão concorrencial é contrário à modernização.

Assim, impôs-se ao capital a necessidade de se promoverem demissões menos onerosas para não reduzir o seu potencial de investimento. A saída encontrada foi a

⁸³⁴ BARBAGELATA, H-H. *El particularismo del Derecho del Trabajo*. Montevideo, 1995. p.113.

⁸³⁵ SIQUEIRA NETO, J. F. Desregulamentação ou regulamentação? In: *Revista Trabalho e Processo*. São Paulo, dez. 1995, p. 44-45.

⁸³⁶ SOUTO MAIOR, J. L. *O Direito do Trabalho como instrumento de Justiça social*. São Paulo, 2000, p.139. Passa-se a entender o Direito do Trabalho não mais como de simples tutela do trabalhador, mas de coordenação de interesses entre o capital e o trabalho; é a razão justificadora da flexibilização das regras trabalhistas e, como tal, “esvazia-se o conteúdo retórico do direito do trabalho como instrumento emancipador da classe trabalhadora”. *Ibid.*, p. 107-110.

flexibilização da legislação trabalhista, uma vez que na visão da (re)mercantilização do trabalho a questão do emprego seria solucionada pelo próprio mercado – a desocupação, então, seria momentânea.

Evidencia-se, ainda, que a desocupação da mão-de-obra e a aquisição de novas tecnologias eram usadas como argumentos para a sobrevivência da empresa, sem, contudo, se oferecer uma contrapartida. Conforme já observado neste estudo, a razão desta postura inclui a pressão dos organismos de crédito internacional⁸³⁷, entre outros fatores, na justa medida da propagação do pensamento neoliberal, que considera como de influência decisiva a promoção da flexibilização do mercado e do Direito do Trabalho.

Esse modelo de flexibilização sustentado pelos defensores do liberalismo econômico ostenta rejeição à manifestação coletiva, adotando-se, neste campo, uma legislação rígida, ao mesmo tempo em que se estimula a flexibilização da legislação protetora no âmbito das relações individuais.⁸³⁸

Sob os auspícios do neoliberalismo, a essência desse fenômeno definido como flexibilização está centrada na eliminação, diminuição e substituição da norma protetora do trabalhador por outra norma em favor do empresário, e não na adaptação da norma estatal para se quebrar a sua rigidez.

O modelo de flexibilidade tal como se quer hoje retira do contrato de trabalho a rede protetora, o relegando à autonomia da vontade, que substitui integralmente o elemento heterônomo de proteção proveniente da lei ou autônomo proveniente da negociação coletiva.⁸³⁹

Sendo assim, pode-se afirmar que a eficácia econômica é o valor supremo de perseguição da ideologia neoliberal, para a qual a rigidez das leis trabalhistas constitui-se em obstáculo intransponível. Trava-se, por conseguinte, um conflito entre a concepção liberal e a intervencionista.⁸⁴⁰

⁸³⁷ Criados na Convenção de *Bretton Woods*.

⁸³⁸ SIQUEIRA NETO, J. F. Direito do Trabalho e flexibilização no Brasil. In: São Paulo em perspectiva, v. 11, n.1, *Revista da Fundação SEADE*, 1997, p. 35. Ao tratar da flexibilização no Brasil, Siqueira Neto intenta desmistificar a questão concernente à rigidez das leis brasileiras do trabalho, sobre a qual faz um diagnóstico do sistema de relações de trabalho como um todo, ao mesmo tempo em que demonstra as diferenças existentes entre o sistema nacional e o europeu, especialmente na Europa Ocidental, onde se consagrou a ampla liberdade de contratação coletiva, assegurada por leis garantidoras da liberdade sindical e da representação dos trabalhadores nos locais de trabalho. Id., 1997. p. 35.

⁸³⁹ JAVILLIER, J-C. *Manual de Direito do Trabalho*. São Paulo, 1988, p. 57. Ainda na edição brasileira de 1988 de seu Manual de Direito do Trabalho, acerca da “flexibilização de adaptação”, refere-se à reforma de 1981 do Código do Trabalho francês, que autoriza a derrogação *in pejus*, e não apenas *in melius*, ao assalariado.

⁸⁴⁰ Acerca do conflito entre as teses liberais e intervencionistas, ROBORTELLA, L. C. *O moderno Direito do Trabalho*. São Paulo, 1994, p. 94 considera necessário, tanto quanto possível, “desideologizar o confronto doutrinário com espírito científico” para descobrir a essência, partindo do princípio de que a flexibilização não é

No intuito de complementar essas observações e enriquecer o debate realizado no presente estudo, vale destacar as explicações sobre o sentido da expressão “flexibilidade” de Richard Sennett, que a correlaciona à capacidade do comportamento humano em ceder às pressões exteriores.

Apoiado em Locke e Hume e em suas comparações sobre “o dobrar-se da flexibilidade”, Sennett explica que o primeiro o cotejava com a sensação do eu, afirmando que “o ‘eu’ é aquela coisa pensante consciente [...] sensível ou consciente de prazer e dor, capaz de felicidade ou infelicidade [...]”. O segundo [...] afirmava que, “quando entro mais intimamente no que chamo de *eu*, sempre dou com uma ou outra determinada percepção, de calor ou frio, luz ou sombra, amor ou ódio, dor ou prazer”. Essas sensações vêm de estímulo do mundo externo que dobram o eu ora para um lado, ora para o outro.⁸⁴¹

As representações dos filósofos mencionados por Sennett são, como se pode notar, expressões da maleabilidade do sentimento humano, já que os sentimentos, assim como os objetos, transformam-se em algo extremamente fugaz, o que vem a se assemelhar ao modelo de agilidade empresarial.⁸⁴²

O sentido do “flexível” – que dobra ora para um lado ora para o outro – provém de estímulos externos. Assim, o pensamento filosófico sobre o caráter, segundo Sennett, tem procurado encontrar princípios de regulação e recuperação interiores que resgatem o sentido de individualidade do fluxo sensório.⁸⁴³

A flexibilidade associada às virtudes empresariais significa agilidade empresarial, em oposição à morosidade do modelo fordista de produção e à rotina burocrática. No campo do trabalho, a flexibilidade possibilita a reinvenção das instituições para que o presente se

um fim em si mesmo, mas um meio de aflorar questões fundamentais do mercado de trabalho, como custo da mão-de-obra e competitividade, por exemplo. Sobre tal assertiva, entende-se que a própria flexibilização carrega um fundamento ideológico próprio do neoliberalismo. O não-reconhecimento desse aspecto dificulta qualquer aporte científico sobre o tema.

⁸⁴¹ SENNETT, R. *A corrosão do caráter*. Rio de Janeiro, 1999, p.54.

⁸⁴² Ibid., p. 54. No mundo contemporâneo as relações estão tornando-se cada vez mais efêmeras; não se estimulam vínculos duradouros quer seja no trabalho, quer seja nas relações individuais. Entre as pessoas há uma postura de tolerância. Segundo Sennett, há uma ideia de que o comportamento flexível gera liberdade pessoal: “[...] estamos dispostos a pensar que sim o estar aberto a mudanças, ser adaptável como qualidade de caráter necessária a livre ação – o ser humano livre porque capaz de mudança”. A incoerência dessa proposta é demonstrada quando Sennett acrescenta: “A repulsa à rotina burocrática e a busca da flexibilidade produziram novas estruturas de poder e controle, em vez de criarem condições que nos libertam”. Id., 1999.

⁸⁴³ Ibid., p. 54. O que se extrai dessas considerações de Sennett é a necessidade de o caráter encontrar sua própria identidade sem sofrer a influência das variações exteriores. A flexibilidade está associada a virtudes empresariais. Segundo Sennett, este era o pensamento de economistas políticos do século dezenove, como John Stuart Mill (autor da obra *Princípios de Economia política*, filósofo e economista inglês, um dos pensadores liberais mais influentes do século XIX e defensor do utilitarismo – *princípio do bem-estar máximo*), em oposição à “linda morosidade” do trabalhador industrial. Portanto, a busca de flexibilização é afirmação de qualidades necessárias para a livre ação – o ser humano é livre porque capaz de mudança. Id., 1999.

torne descontínuo em relação ao passado.⁸⁴⁴

Transportando-se ainda para o trabalho, Sennett afirma que detrás dessa flexibilidade que representa o ambiente de trabalho em curto prazo encontra-se também a volatilidade da demanda do consumidor próprio do capitalismo moderno, o qual produz a “especialização flexível de produção”, já que motiva a rápida e variável colocação de produtos no mercado.⁸⁴⁵

Esses elementos de sistema de poder flexível provocam ausência de apego e, portanto, flexibilizam o caráter. Conforme aduz Sennett, tais elementos “corroem o caráter de empregados mais comuns que tentam jogar segundo as mesmas regras”.⁸⁴⁶

Para se abordar a questão dos fundamentos da flexibilidade imposta como objetivo de um Estado moderno e eficiente, não se pode deixar de mencionar as peculiaridades do neoliberalismo, que tem como principais objetivos combater o dirigismo e lograr a desintegração do Estado do Bem-estar Social.

Cabe ressaltar que a ausência de compromisso social por parte dos Governos, a sua omissão quanto à criação de políticas de emprego e de formação profissional voltadas para novas tecnologias e a sua falta de empenho em descobrir novas atividades econômicas capazes de absorver a população desempregada e em processo de deterioração do nível de vida têm como resultado a precarização da relação de trabalho.

Até aqui foram abordadas as razões motivadoras da flexibilização, cabendo agora cotejar as formas menos perversas de adaptação da legislação às contingências sociais e buscar respostas à seguinte indagação: Por que simplesmente romper as colunas do edifício de proteção social?

⁸⁴⁴ SENNETT, R. *A corrosão do caráter*. Rio de Janeiro, 1999, p. 54-64. Conforme Sennett, o sistema de poder que se esconde nas modernas formas de flexibilidade consiste em três elementos: *reinvenção descontínua de instituições*, que representa o comportamento flexível – como exigindo o desejo de mudança –, mas na verdade trata-se de um determinado tipo de mudança com determinadas consequências para nosso tempo – o sistema é fragmentado em redes elásticas; a *especialização flexível de produção*, antítese do sistema de produção incorporado no fordismo; e a *concentração de poder sem centralização*, que é um tipo de organização que descentraliza o poder, sobrecarregando as categorias inferiores – uma rede de relações desiguais e instáveis cujo controle é estabelecido por metas de produção instituídas onde há uma forte pressão, além da capacidade de produção dessas pequenas instituições. Para melhor compreensão desses elementos, Sennett traz como exemplo as “flexitempo”, ou seja, as organizações fazem experiências em diversos turnos, no dia, no mês ou na semana, um “mosaico de pessoas trabalhando em horários diferentes”. Essa programação flexível para seus introdutores representa um benefício aos trabalhadores, e não um direito trabalhista. Por isso distribuído de maneira desigual, acrescenta. Id., 1999.

⁸⁴⁵ Exemplos bastante característicos dessa volatilidade do mercado são os “micros” computadores, que se tornam, com muita rapidez, obsoletos em razão das, cada vez mais, novas e modernas tecnologias. Também deve ser observada a dependência do modelo defendido para as relações de trabalho “voláteis” com o movimento da demanda do consumidor.

⁸⁴⁶ SENNETT, op. cit., 1999, p. 72-73. Há uma forte tendência dessas pessoas à tolerância da fragmentação e à capacidade de desprender-se do próprio passado. Para Sennett, são traços do caráter flexível. Id., 1999.

Conforme acentuado anteriormente, a flexibilidade pressupõe a situação de crise comprovada e a capacidade de ceder temporariamente e, depois, de restaurar sua forma original. Portanto, a flexibilidade está atrelada à comprovação de uma crise e à temporalidade, presumindo-se a adaptação temporária da lei a uma situação contingente e emergencial.

Tratando-se de relações trabalhistas, as naturais modificações que o Direito sofreu ao longo de sua existência sempre adquiriram patamares sólidos e não prejudiciais em relação à fixação de aspectos atinentes à prestação profissional por intermédio da contratação coletiva, uma vez que representa os protagonistas do direito envolvido.

No entanto, qualquer tentativa de adaptação da legislação realizada pelo Estado, unilateralmente, tem se mostrado aniquiladora dos direitos dos trabalhadores, com embasamento no discurso de modernização do Direito do Trabalho.

Essa discussão não deve ser temida nem aqui nem pelos operadores do direito que preferem acatar leis emanadas pelo Estado, as quais, de forma direta ou indireta, diminuem ou até eliminam direitos trabalhistas, a incentivar a negociação coletiva em razão do equivocado medo do esvaziamento da Justiça do Trabalho. Afinal, não se deve esquecer que a fonte normativa autônoma sempre complementou, e não substituiu, a fonte heterônoma.

Entretanto, faz-se necessário abordar períodos históricos e revelar as suas formas de flexibilização para desatar-se o nó cardeal da decifração deste fenômeno. Nesse sentido, procura-se averiguar as feições de índole predominantemente ideológica da flexibilização das leis trabalhistas pela via heterônoma, que, para constituir tais feições, forja competência à autonomia coletiva, como no caso da Itália e, mais recentemente, do Brasil, com a Lei 9.601/98.⁸⁴⁷

Segundo Gino Giugni, a legislação italiana dos anos setenta introduziu muitos pontos técnicos de derrogação *in pejus* na legislação atinente à contratação coletiva, no intuito de atenuar vínculos legislativos considerados “insustentáveis em contexto de crise”.⁸⁴⁸

Essas intervenções abriram fissuras nos cânones da inderrogabilidade unilateral da lei em matéria de trabalho pela contratação coletiva. Em razão disso, houve uma

⁸⁴⁷ A Lei 9.601/98 consta em seu art. 1º: “As convenções e os acordos coletivos de trabalho poderão instituir contrato por prazo determinado de que trata o art. 443 da Consolidação das Leis do Trabalho, CLT independentemente das condições estabelecidas em seu § 2º [...]”. Ou seja, flexibiliza o art. 443 da CLT, retirando as condições de excepcionalidade e, ainda, diminui os direitos trabalhistas concernentes a essa modalidade de contrato.

⁸⁴⁸ GIUGNI, G. *Direito Sindical*. São Paulo, 1991, p. 153. Possui importância paradigmática o DL n.80, de 30 de março de 1978 (convertido em Lei 215/78), acerca da mobilidade dos trabalhadores e do Fundo de Integração de Salários. O art. 1º estabelece a condicionante de que aquela medida irá contribuir para o restabelecimento da crise. Id., 1991. Ver também: SIQUEIRA NETO, J. F. *Contrato coletivo de trabalho: perspectiva de rompimento com a legalidade repressiva*. São Paulo, 1991.

fragmentação na validade do princípio geral de predominância da hierarquia da lei, substituindo-o pela fungibilidade geral entre fontes legais e contratuais, cujo conflito não se resolveria mais por tal critério, mas segundo o critério cronológico de sucessão no tempo ou pelo critério da especificidade.⁸⁴⁹

Merece relevo, ainda, o fato de a permissão para a autonomia coletiva descer, em algumas matérias, abaixo dos limites impostos pela lei, que no caso italiano está limitada a situações especiais, mesmo não se limitando a casos meramente episódicos.⁸⁵⁰

Nesse sentido, Giugni ressalta que a limitação à autonomia coletiva também deve ser examinada sob o aspecto da congruência aos objetivos constitucionais, distinguindo-se as intervenções legislativas voltadas para a igualdade salarial daquelas destinadas a tabelar a contratação coletiva para finalidades posteriores – como a redução do custo do trabalho. Apenas o primeiro caso, segundo o autor, é que estaria em conformidade com a Constituição, pois o princípio da liberdade sindical também encontra seus limites nos preceitos fundamentais, em especial no preceito da igualdade formal e substancial dos cidadãos.⁸⁵¹

Para não se perder o foco da discussão que se propôs estabelecer neste capítulo, vale registrar duas considerações importantes: a função clássica do contrato coletivo de incontestável particularidade social; e a incongruência de promulgarem-se leis autorizadas da flexibilização pela autonomia coletiva em assuntos pontuais, o que se pode considerar que resulta na perda da característica emergencial e temporária motivadora da flexibilização.⁸⁵²

Na medida em que há transparência nos objetivos, os meios para atingi-los tornam-se claros. Hipoteticamente, poder-se-ia dizer que o motivo real e insofismável da flexibilização seria a crise econômica mundial – v.g. a crise do petróleo de 1973/74. Seria um fato. E diante do fato concreto, portanto, caberia aos atores sociais decidirem o caminho a ser

⁸⁴⁹ GIUGNI, G. *Direito Sindical*. São Paulo, 1991, p. 155. O limite está na representação por sindicatos majoritariamente representativos e na natureza do conteúdo, persistindo a subordinação do contrato à lei em confronto com as disciplinas de garantia às exigências primárias de dignidade, liberdade e segurança da pessoa humana.

⁸⁵⁰ A Lei 9.601/98, que no Brasil regulamenta o novo contrato a prazo, elimina a excepcionalidade do art. 443, 2º da CLT, e abre grave brecha a prorrogações.

⁸⁵¹ GIUGNI, G. *Direito Sindical*. São Paulo, 1991. Para Giugni, a lei italiana determina “tetos” para a contratação coletiva, ou seja, limita a derogabilidade *in melius*. É o caso da Lei 91/77, que alinhou os sistemas de escala móvel às já existentes (abolição de escala móvel anormais) e sancionou a eliminação de base retributiva considerada para o cálculo de indenização antigamente (congelamento) no setor de indústria – ou seja, estabeleceu limite para o alto. Conforme Giugni, a referida lei suscitou problema de constitucionalidade (art. 39 da Constituição italiana), pois fere a liberdade da atuação sindical.

⁸⁵² DINIZ, M. H. *Conceito de Norma Jurídica como problema de essência*. São Paulo, 1996. É indubitável que a norma jurídica nasce das realidades contingentes do grupo social, mas ela possui uma qualificação abstrata aplicável a futuras situações. “[...] cada norma jurídica importa na qualificação típica lógica e axiológica de uma situação de fato, ou seja, na definição de um fato jurídico tipológico com as respectivas consequências axiológicas. Por esta qualificação abstrata, mas tridimensional a norma jurídica torna-se autêntico modelo jurídico concreto e prospectivo, aplicável a futuras situações concretas, no sentido de reais”. Id., 1996.

seguido de forma a preservar os empregos e, ao mesmo tempo, possibilitar o soerguimento da empresa.

É nesta *mesa de negociações* que nasce a flexibilização autêntica, circunstancial, transparente e responsável, conduzida pelos principais atores sociais – trabalhadores *versus* empregadores – e em atenção a questões conjunturais momentâneas. Esse é o momento de consagração da autonomia coletiva dos trabalhadores tanto para conquistar direitos como para momentaneamente negociá-los, atendendo ao bem maior, ou seja, a manutenção do nível de emprego.⁸⁵³

Enquanto na mesa de negociação os trabalhadores podem obter compensações decorrentes das eventuais perdas no processo de flexibilização, na forma de flexibilização unilateral que é imposta não há qualquer garantia de que lhes sejam asseguradas eventuais reparações. Além disso, pode-se considerar que tal unilateralidade lhes usurpa a cidadania, como também descaracteriza o sindicato como sujeito de direito.

Mediante a negociação coletiva é que se cristaliza juridicamente a dinâmica social do interesse coletivo, fazendo penetrar no círculo da regulamentação do trabalho normas diretamente conformadas pelo jogo das forças que integram tal dinâmica, ajustadas aos particularismos das profissões.⁸⁵⁴

Nessa composição dos interesses coletivos contrapostos converge o interesse dos trabalhadores, na medida em que elimina a concorrência entre eles, além de diminuir as desigualdades e promover o acréscimo do poder negocial; bem como dos empregadores, especialmente pela uniformização de custos facilitadores de um planejamento dentro da capacidade econômica da empresa.⁸⁵⁵

Ademais, a negociação coletiva, pela expansividade que comporta, pode intervir no processo de definição de parâmetros fundamentais da conjuntura socioeconômica na conformação e gestão da empresa a partir dos interesses sócio-profissionais. Por isso tem ela

⁸⁵³ SIQUEIRA NETO, J. F. *Contrato Coletivo de Trabalho: perspectiva de rompimento com a legalidade repressiva*. São Paulo, 1991. Cabe aqui registrar que a flexibilização do trabalho no Brasil não tem se limitado à derrogação unilateral de leis protetoras, já que também é feita por medidas políticas flexibilizadoras da relação de trabalho promovidas pela privatização de empresas estatais. As privatizações estimularam a proliferação de empresas terceirizadas e, por mais paradoxal que possa parecer, constata-se a omissão legislativa acerca de fenômeno tão abrangente no contexto socioeconômico brasileiro. Ressalta-se que o controle a esse processo tem sido feito pela jurisprudência que busca conformar essas práticas com os princípios do Direito do Trabalho. Por outro lado, contraditoriamente, continua imbatível o intervencionismo e o dirigismo estatais nas questões sindicais, o que na verdade é uma forma de manutenção do controle das elites econômicas e políticas sobre as relações de trabalho. Com razão, Siqueira Neto diz que o sistema sindical brasileiro “mantém resquícios incontornáveis de sua origem” (o autor refere-se ao modelo fascista italiano), motivado a tratar os sindicatos e seus atos inerentes como “um problema a ser solucionado com enérgica determinação e nunca como uma instituição necessária à manutenção e ao aprofundamento da democracia”. Id., 1991, p.15.

⁸⁵⁴ FERNANDES, A. M. *Direito do Trabalho*. Coimbra, 2005.

⁸⁵⁵ *Ibid.*, p.720.

aptidão para atuar como mecanismo de mudança social e econômica condicionando a satisfação das necessidades coletivas e de estabilidade social.

Todavia, não se pode olvidar que a eficácia desse instrumento negocial está condicionada ao direito de representação e de informação inerentes à liberdade sindical. Em situação de crise econômica da empresa envolvida é fator imprescindível na mesa de negociações que o direito de informação dos trabalhadores seja preservado, pois a flexibilização de qualquer direito deve manter o caráter objetivo da circunstancialidade e temporalidade.

Desta forma é que se pode chegar às condicionantes compensatórias para os trabalhadores, e isso se daria pelos mecanismos do denominado *conglobamento*, ou seja, a possibilidade de conter no regime globalmente mais favorável, disposições menos vantajosas, mas que no conjunto dos interesses dos trabalhadores mostrem-se mais favoráveis.

O confronto deve traduzir-se, num primeiro momento, na melhoria global das condições de trabalho, e num segundo momento é que se opera a redução temporária de um direito que não afronte aos Direitos fundamentais e sociais que a sociedade entendeu ser o patamar aceitável de um mínimo ético para um padrão de civilização.

Realça-se, contudo, que não é dessa forma que vem sendo discutida a agenda da flexibilização. A agenda é turva, envolta apenas nas causas, e não nos efeitos. O discurso sobre a flexibilização como terapêutica inevitável e fatal a fim de superar a crise e a situação de desemprego obedece a múltiplas causas, todas derivadas da política econômica totalmente alheia às garantias laborais, não trazendo em seu conteúdo a pureza da intenção legítima, que urge por esse “dobrar dos galhos” para suportar a ventania que assola impiedosa.

De qualquer forma, a *desregulamentação* ou *desregulação* e a *flexibilização* têm vinculação “umbilical”⁸⁵⁶ com o neoliberalismo, cujo núcleo principal é a redução da intervenção do Estado no mercado de trabalho.

Assim, evidencia-se latente o encadeamento casual entre o renascimento do velho pensamento liberal e as propostas de flexibilização, insofismavelmente ideológicas, que atacam as bases de sustentação do Direito do Trabalho e o determinam como ramo jurídico intervencionista no plano das relações econômicas bilaterais do trabalho subordinado.

Com efeito, a questão envolve também a autonomia dogmática do Direito do Trabalho, sua ontologia tuitiva. Por isso, ao perquirir-se a essência desse ramo jurídico deve-se perguntar se tal flexibilização não a desnatura. De algum modo, a flexibilização está

⁸⁵⁶ Termo atribuído a Plá Rodriguez (Não há menção à obra). CATHARINO, J. M. *Neoliberalismo e sequela*. São Paulo, 1997, p. 42.

operando virtualmente a derrogação da ordem público-social, transferindo os aportes da história do Direito do Trabalho para uma pretendida ordem pública econômica que definitivamente se identifica com setores empresariais.

O fato é que, contraditoriamente, a aplicação das ideias neoliberais conduz à desregulação das relações individuais, mas no âmbito das relações coletivas pugna pela regulação repressora da negociação coletiva e da greve. Conforme Barbagelata:

[...] los adeptos al neoliberalismo continúan siendo, en sustancia, partidarios del *laissez-faire* y del achicamiento del Estado tanto en su dimensión como en sus fines. Obviamente, condenan todas las acciones que puedan distorsionar el funcionamiento de un mercado libre, reclaman la desregulación de la economía [...] son hostiles tanto a las interferencias de la legislación como a las acciones colectivas.⁸⁵⁷

Especialmente no caso brasileiro, a atuação do Estado tolhe a ação sindical por meio da edição de leis sobre o tema, enquanto as associações empresariais mantêm-se omissas, já que foram incapazes de exercer um autêntico papel de associações de classe voltadas à discussão de problemas relativos ao desenvolvimento de suas relações com os trabalhadores.⁸⁵⁸

Investigando essa temática, Siqueira Neto ressalta a importância do Estado na regulação das relações jurídicas sindicais e, mais especificamente, da contratação coletiva, a qual exige uma legislação que “possibilite equilibrar minimamente a desigualdade econômica decorrente da estrutura capitalista, onde vigora a lógica de pagamento de crises sempre à custa dos trabalhadores”.⁸⁵⁹

Considerando-se a repressão à ação coletiva, embora o presente estudo não objetive examinar as questões concernentes à contratação coletiva, deve-se destacar, em virtude da relevância do tema, a importância do interesse coletivo como interlocutor legítimo de superação das crises. Só com tal interesse se torna possível alcançar uma política de flexibilização que não propugne fazê-la pela via da autonomia coletiva.

⁸⁵⁷ BARBAGELATA, H-H. El particularismo del Derecho del Trabajo. Montevideo, 1995, p.108.

⁸⁵⁸ SIQUEIRA NETO, J. F. *Contrato Coletivo de Trabalho*: perspectiva de rompimento com a legalidade repressiva. São Paulo, 1991, p.49-50. Segundo Siqueira Neto, o empresariado brasileiro faz *lobby* para tudo, menos política de recursos humanos voltada para a contratação coletiva. Mas, paradoxalmente, “[...] é comum presenciarmos posicionamento de líderes empresariais estupefatos com o ímpeto do legislador pátrio na concessão de benefícios ‘excessivos’ e, portanto, impraticáveis para a empresa. Nessas ocasiões apontam para a demagogia das iniciativas legislativas e sua falta de aplicabilidade à situação e evidentemente encontram na negociação coletiva a saída para que os agentes do processo encontrem alternativas [...] a contratação coletiva que propõem pauta-se pelos princípios do sistema em vigor [...] caminha para a inviabilidade da contratação coletiva”. Id., 1991.

⁸⁵⁹ Ibid., p.52.

Vale destacar, ainda, que o interesse coletivo é o resultado da solidariedade e união de determinado agrupamento de pessoas. Conforme acentua Siqueira Neto, é uma qualificação das relações humanas atingida pela interligação de aspirações e sentimentos, a partir da convivência e dos meios que determinam sua possibilidade. Por isso a interferência legislativa nessa seara padece de grave equívoco, pois não possui o “condão mágico de aquilatar e avaliar o sentimento dos representantes”.⁸⁶⁰

A propagação das forças promotoras das transformações das relações laborais – de inspiração neoliberal – penetra em diversos setores da sociedade, “corroendo o caráter” (utilizando-se aqui a expressão de Sennett⁸⁶¹) de forma a influenciar a atuação dos protagonistas da relação laboral.

Salienta-se também que a força dos propagadores da flexibilidade não é uma força isolada; ela vem sendo construída paulatinamente e influenciando a opinião pública a acreditar que este caminho promoverá o desenvolvimento e, conseqüentemente, novos postos de trabalho.

No que se refere aos trabalhadores, estes, premidos pelo medo da perda de emprego e esperançosos de que com a flexibilização da relação trabalhista aumentariam os postos de trabalho, aderem a este fenômeno sem contestar os seus argumentos.⁸⁶²

Segundo Barbagelata, essa influência dá-se primeiro em respeito aos empregadores, que, em sua maioria, sempre foram adeptos das teorias liberais, o que pode ser apontado como o motivo de terem apoiado com entusiasmo às suas postulações.

La diferencia con la situación anterior del hecho que bajo su nueva formulación y con el patrocinio de distinguidos economistas, los empresarios, [...] han adquirido la convicción de que tienen un respaldo más sólido que el muy magro que les proporcionaban tesis tenidas desde largo tiempo atrás por superadas [...]. No es ajenas a la confianza que los promotores de la doctrina neoliberal infunden a los empresarios, el dogmatismo y la soberbia con que exponen sus tesis, presentadas como verdades absolutas e incontrovertibles.⁸⁶³

⁸⁶⁰ SIQUEIRA NETO, J. F. *Contrato Coletivo de Trabalho: perspectiva de rompimento com a legalidade repressiva*. São Paulo, 1991, p. 48. Ademais, para que se configure o interesse como tal, deve “ser portado por um interlocutor legítimo” que possa criar mecanismos de averiguação da vontade geral, processo democrático e, conseqüentemente, perene, que necessita de estreitamento dos laços e relações.

⁸⁶¹ SENNETT, R. *A corrosão do caráter*. Rio de Janeiro, 1999.

⁸⁶² No Brasil não sucedeu o contrário. Apesar de seus baixos salários, foi taxado de campeão de impostos e encargos sociais. O elevado custo do trabalhador para a empresa ocupou a agenda nacional. As alternativas não passaram por políticas públicas dirigidas ao aperfeiçoamento profissional como forma de ocupação dos lugares decorrentes do avanço tecnológico, mas sempre caminharam em direção à redução de direitos dos trabalhadores.

⁸⁶³ SIQUEIRA NETO, op. cit., 1991, p. 110. Nos últimos anos, os empregadores e suas organizações abandonaram a atitude defensiva ante as reivindicações dos sindicatos obreiros ou as inovações da legislação laboral, adotando uma posição mais ofensiva. Sustentam suas posições perante os governos e as organizações obreiras. Id., 1991.

Obviamente, a força motriz do discurso sobre a flexibilidade vem dos adeptos do neoliberalismo, partidários de *laissez-faire* e do Estado-mínimo tanto em sua dimensão como em seus fins. A orquestra neoliberal mantém em tom afinado a condenação de toda ação que possa obstaculizar o funcionamento do mercado livre. Primeiro afina a desregulação da economia, depois restitui ao setor privado as empresas estatais, e no tom maior hostiliza qualquer interferência da legislação laboral e reprime as ações coletivas.

Jorge Luis Souto Maior, analisando a globalização, também procura desmistificar o discurso que atribui à flexibilização dos direitos do trabalho o seu inexorável reflexo, ou seja, a necessidade de alteração do Direito do Trabalho com o fim de fortalecer as empresas perante a concorrência globalizada.

O autor destaca, ainda, a responsabilidade da ordem fixada pela Conferência de *Bretton Woods*, bem como a exigência de flexibilização de direitos impostos pelo capital globalizado, que vê o direito apenas como um reflexo dos fluxos e refluxos da economia.⁸⁶⁴

Siqueira Neto, por sua vez, considera que, em razão da competitividade das empresas no mercado de trabalho globalizado, se investiu contra toda forma de regulamentação estatal e contratual que pudesse restringir a autonomia empresarial e aumentar de qualquer maneira os custos do trabalho.

A “reestruturação capitalista redesenhou a geografia das atividades produtivas e, conjuntamente, a tipologia das formas de emprego da mão-de-obra; terciarizou a economia e convulsionou o mercado de trabalho [...]”.⁸⁶⁵

A temática sobre a flexibilidade, como vem se mostrando, está sendo colocada como um silogismo que parte, contudo, de duas premissas falsas: a desregulação identificada com emprego e a regulação identificada com desemprego. A adesão à flexibilização como forma de distribuição de postos de trabalho também resulta numa conclusão falsa.

Assim, pretende-se arrogar ao Direito do Trabalho o papel fundamental de gerar empregos, argumento que também se revela equivocado, uma vez que este ramo jurídico

⁸⁶⁴ SOUTO MAIOR, J. L. *O Direito do Trabalho como instrumento de Justiça social*. São Paulo, 2000, p.127-131.

⁸⁶⁵ SIQUEIRA NETO, J. F. Direito do Trabalho e flexibilização no Brasil. In: São Paulo em perspectiva, v.11, n.1. *Revista da Fundação SEADE*, 1997. Rendendo-se à “inevitabilidade” do discurso flexibilizador, ROBORTELLA, L. C. *O moderno Direito do Trabalho*. São Paulo, 1994 enxerga como reflexos inexoráveis determinantes da flexibilização agentes como a heterogeneidade do trabalho, os imperativos de desenvolvimento econômico, a competição econômica no plano internacional, a velocidade das mudanças tecnológicas, o aumento do desemprego e a tendência à formação de forte economia informal. Entretanto, esses agentes apontados como promotores da flexibilidade são manifestações disseminadas no mundo como uma necessidade de preparação do mercado de trabalho para o crescimento da economia, da produtividade e do nível de emprego. Com esse discurso, a flexibilização vem, assim, acompanhada da promessa de investimentos e criação de postos de trabalho, sem, contudo, transparecer que se trata de imposição do capital às regras de mercado, na direção do menor custo.

surgiu como forma de conter o abuso do poder econômico, e não para regular o emprego. Isso não quer dizer, no entanto, que o Direito do Trabalho não tenha um papel importante para o desenvolvimento, ao contrário, ele é um grande instrumento de distribuição de renda e de integração socioeconômica.⁸⁶⁶

Nesse sentido, considera-se crucial que se saiba que a geração de emprego faz parte da dinâmica econômica com todas as suas variáveis (Estado, recursos e agentes econômicos produtores de emprego), e não apenas do Direito do Trabalho.

O desemprego socialmente aceitável, por exemplo, pode ser administrado a partir dos mecanismos disponíveis na própria sociedade; entretanto, numa segunda hipótese exige a participação ativa do Estado por meio de ações positivas sobre o mercado de trabalho. O Estado, então, de forma isolada ou em parceria com os demais setores, obriga-se a promover programas de formação para ocupados e desocupados.⁸⁶⁷

O certo é que o Estado, como terceiro protagonista da relação laboral, sucumbiu em muitos países às teses neoliberais, como ocorreu no Brasil nos períodos de 1990 a 1994 e de 1995 a 2002, durante os Governos de Fernando Collor de Mello e seu sucessor Itamar Franco e de Fernando Henrique Cardoso.⁸⁶⁸ Toda essa mudança de postura dos governos é resquício do rosário de *Bretton Woods*, como enfatizado anteriormente. Esta tese também é acolhida por doutrinadores de estirpe, entre os quais Barbagelata, que afirma

[...] en varios campos y particularmente en el laboral y social, las recetas consentidas o impuestas por el FMI, se traducen en cambios bastante radicales en la dirección política y en materia de legislación [...] repercuten también sobre la libertad de negociación colectiva [...].⁸⁶⁹

⁸⁶⁶ SIQUEIRA NETO, José Francisco. In: *Anais do Fórum Internacional de Flexibilização no Direito do Trabalho*. Rio de Janeiro, 2003, p. 120. Conforme enfatizou Siqueira Neto em Congresso sobre Flexibilização do Direito do Trabalho. O autor ainda acentuou a importância do Direito do Trabalho como instrumento favorável ao desenvolvimento econômico quando ele está acoplado com a ideia de democracia, “quando ele está combinado com a função de liberdade sindical, de afinilamento, de aprofundamento do diálogo social”.

⁸⁶⁷ A responsabilidade pela empregabilidade do trabalhador numa conjuntura como a atual, que inclui a substituição do homem pela máquina, exige do Estado políticas voltadas para o aperfeiçoamento profissional, conforme já foi abordado em outra nota. A Espanha, por exemplo, por intermédio do INEM - Instituto Nacional de Emprego, inclui entre as políticas de fomento ao emprego a formação profissional. A França também tem se empenhado na luta pelo emprego. O Governo Francês tem adotado a política de convênios e, por meio da FNE - Fundação Nacional de Empregos, criada em 1963, assegura o financiamento de convênios com associações profissionais e empresas dispostas a facilitar a continuidade dos assalariados em suas atividades. O Estado alemão também chamou para si a responsabilidade sobre o emprego. Vide a respeito: PROSCURSIN, Pedro. *Do Contrato de Trabalho ao Contrato de Atividade*. São Paulo, 2003, p.124-151.

⁸⁶⁸ BARBAGELATA, Hector-Hugo. *El particularismo del Derecho del Trabajo*. Montevideo, 1995, p.112. Segundo Barbagelata, o FMI e o Banco Mundial foram os propagadores internacionais financeiros do neoliberalismo. “*El efecto expansivo de la profesión de fe de los técnicos y conductores de la política del FMI, no deriva solo de la eventual persuasión de sus recomendaciones, sino más bien y fundamentalmente, del poder que ejerce a través del mecanismo de las llamadas cartas de intención, que muchos Gobiernos no tienen más opción que aceptar para acceder al crédito internacional y resolver otros problemas financieros apremiantes.*”

⁸⁶⁹ *Ibid.*, p.112.

No mesmo sentido, Oscar Ermida Uriarte atribui a proposta flexibilizadora a fundamentos basicamente econômicos.⁸⁷⁰ Para o autor, o principal fundamento da flexibilidade “assenta-se nos postulados teóricos da escola econômica neoliberal”, que, em matéria de trabalho, radica o receituário da individualização das relações trabalhistas “até o limite do politicamente possível”.⁸⁷¹

Para se alcançar esse objetivo, então, postula-se a não-intervenção do Estado nas relações individuais de trabalho levadas às máximas consequências, pressupondo-se, assim, a ab-rogação da legislação trabalhista com sua substituição pelo Direito Civil, bem como a repressão a toda e qualquer ação sindical.

Na concepção econômica neoliberal, o fundamento da repressão à ação sindical, à negociação coletiva e à greve é de que estas são práticas monopolistas por meio das quais os trabalhadores procuram elevar artificialmente o preço da mercadoria – a força de trabalho –, prejudicando, assim, o livre jogo da oferta e da procura.⁸⁷²

A marca triunfante do neoliberalismo traz consigo o avanço da flexibilização em termos ideológicos, superando valas culturais que a limitavam. Em quase todas as sociedades atuais passou-se a encarar o desaparecimento das garantias legais dos trabalhadores não mais como circunstancial e transitório, mas como representante de um novo curso na evolução do Direito do Trabalho. Nota-se, sem dúvidas, que tal discurso argumentativo deriva de um sistema de valores e ideias instalados propositalmente.

No campo do debate político a flexibilização é tratada como forma de estímulo à elevação do nível de emprego. Entretanto, o que se vê é o uso da flexibilização pela grande empresa para racionalizar a produção e o número de empregos protegidos, transferindo-se a mão-de-obra para a pequena e a média empresa.

Na verdade, esta é a perspectiva quantitativa da flexibilidade na utilização da força de trabalho, cuja incidência mais flagrante é o desmoroamento do complexo de imposições jurídicas que embaraçam a livre acomodação do contingente de emprego e trabalho às necessidades instantâneas de produção.

⁸⁷⁰ URIARTE, O. E. *A Flexibilidade*. São Paulo, 2002, p. 21-22. Uriarte também considera os fundamentos tecnológico-produtivos como outra vertente teórica da flexibilização, em razão dos avanços nessa área, que possibilitaram uma mudança significativa nos sistemas produtivos e na organização do trabalho, além de fundamentos culturais, que, sem a mesma importância dos demais, há que se considerar que a “pós-modernidade exalta o individualismo e menospreza a solidariedade e valores coletivos”. Fato este que retira o apoio e o prestígio ao sindicato, às negociações coletivas, à greve e, conseqüentemente, à legislação trabalhista e previdenciária, como construções estatais de solidariedade.

⁸⁷¹ *Ibid.*, p. 22.

⁸⁷² *Ibid.*, p. 20-21. Explica-se porque as propostas de flexibilização concentram-se no direito individual. No terreno das políticas, a desregulamentação e a flexibilização barateiam o custo do trabalho, aumentando o lucro da empresa, o que estimularia novos investimentos produtivos, aumentando o emprego. *Id.*, 2002.

A finalidade desta flexibilização, sob uma vertente externa, é a manipulação do contrato de trabalho, nomeadamente, a partir das suas modalidades mais favoráveis a este intento, como o contrato a termo e o trabalho temporário.

Para concluir, reafirma-se o viés ideológico do discurso sobre a flexibilização do mercado e do Direito do Trabalho. Reafirma-se, ainda, que a oposição a essas formas de flexibilização das leis trabalhistas deve ser voltada à reconstrução de sua história, à recriação da ideologia, e não à criação de uma ideologia pelos dominados, mas à apropriação da própria ideologia. Torna-se necessário, portanto, opor-se aos ideais neoliberais, de forma a reconstruir o Direito do Trabalho como efetivo instrumento de luta.⁸⁷³

4 Efeitos da flexibilização no panorama mundial – as últimas décadas do século XX e o século XXI

Mediante a coleta de material que de algum modo pudesse contribuir para a verificação dos resultados da flexibilização nos diversos países, mostrou-se constante na literatura pesquisada que as teses neoliberais que indicavam os benefícios que seriam alcançados pela desregulação das relações de trabalho, considerados obstáculos à ação concertada dos trabalhadores, não foram comprovadas.

As teses defensoras de que o caráter protetor do Direito do Trabalho representa um elemento hostil ao mercado de trabalho e de que sem as leis protetoras a força de trabalho custaria menos – permitindo a todos terem “pão e emprego”⁸⁷⁴ – não se mostraram satisfatórias.

Em verdade, verificou-se que os direitos trabalhistas ou o grau de proteção do trabalhador afeta pouco o custo total da produção. Na indústria manufatureira, por exemplo, constatou-se que o custo do trabalho representa cerca de 10% do custo total da produção, valor que é ínfimo, o que indica que não se pode responsabilizar esse fator pela “pouca ou alta competitividade”.⁸⁷⁵

⁸⁷³ Mesmo que para a concretização do Direito do Trabalho tenha sido necessário o reconhecimento da classe dominante, conforme adverte SOUTO MAIOR, J. L. *Curso de Direito do Trabalho*. São Paulo, 2011, p. 111 a qual viu a necessidade de fazer algumas concessões para manter-se no poder.

⁸⁷⁴ Segundo as publicações do *Círculo de Kroenmberg*, Alemanha, 1986. DÄUBLER, W. A transformação do trabalho e do emprego e as novas formas de organização na Alemanha: análise crítica. Palestra proferida no Fórum Internacional - TST, 07 abr. 2003. In: *Anais do Fórum Internacional de Flexibilização no Direito do Trabalho*. Rio de Janeiro, 2003, p. 256. Ver. ATTALI, J. et. al. *L'avenir du travail*, Arthème Fayard. France, 2007

⁸⁷⁵ Dados referentes aos países da América Latina. URIARTE, O. E. A Flexibilização no Direito do Trabalho. A experiência Latino-Americana”. In: *Anais do Fórum Internacional de Flexibilização no Direito do Trabalho*. Rio de Janeiro, 2003, p. 309, também faz a seguinte observação: se o custo do trabalho fosse importante, como

Nesse sentido, muitos estudos têm demonstrado a irrelevância da correlação entre o desemprego e as leis protetoras do trabalho, conforme enfatiza Maurício Rands, em referência a pesquisas elaboradas por Stephen Nickell⁸⁷⁶ e Giddens⁸⁷⁷

No período de 1983 a 1996 houve larga variação nas taxas de desemprego dos países europeus membros da OCDE, de 1,8% na Suíça a 20% na Espanha. Dos países da OCDE, 30% durante estes anos tiveram taxas médias de desemprego mais baixas do que a dos EUA. Aqueles com as taxas mais baixas não têm mercado de trabalho desregulamentado (Áustria, Portugal, Noruega) [...].⁸⁷⁸

Rands relata também que a OCDE - Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (1999), utilizando dados de seus vinte e nove países-membro, trouxe novos elementos que justificam a interpretação de que as leis trabalhistas não têm fomentado o desemprego.⁸⁷⁹

Por conseguinte, não se pode considerar como verdadeiros os argumentos dos defensores da flexibilização do Direito do Trabalho indicadores de que os investimentos estrangeiros geradores de emprego e renda seriam atraídos por países com menor protecionismo legal.

Em clara ironia às teses que cultuam a ideia de desaparecimento do Direito do Trabalho, Wolfgang Däubler protesta

explicar que os países em que a participação do salário na renda nacional é de 60%, 70% ou 80% sejam mais competitivos que o nosso, cuja participação do salário na renda nacional é inferior a 30%?

⁸⁷⁶ NICKELL, S. Unemployment and Labour Market Rigidities. In: JOURNAL OF ECONOMIC PERSPECTIVES, v. II, 1997 apud Rands Barros, M. *Flexibilização do Direito do Trabalho no Brasil*. Palestra proferida no Fórum Internacional - TST, 07 abr. 2003. In: *Anais do Fórum Internacional de Flexibilização no Direito do Trabalho*. Rio de Janeiro, 2003. (Nickell é professor da Escola de economia de Londres e foi membro do Comitê de Política Monetária da Inglaterra até maio de 2006. Seus interesses da pesquisa incluem o desemprego, a determinação do salário e produtividade).

⁸⁷⁷ GIDDENS, A, 1998 apud Rands Barros, M. *Flexibilização...* (Anthony Giddens é sociólogo, professor e membro do Kings College, de Cambridge - Inglaterra).

⁸⁷⁸ Rands Barros, M. *Flexibilização do Direito do Trabalho no Brasil*, p. 126. Ver também: Pochmann, M. *Flexibilização e impactos no emprego*. In: *Anais do Fórum Internacional de Flexibilização no Direito do Trabalho*. Rio de Janeiro, 2003. De modo geral, a Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE, em estudo realizado em 2000, constatou que quase todos os países-membro realizaram algum tipo de flexibilização (jornada, demissão, salarial), e, nessas últimas duas décadas pós reforma flexibilizadora, em comparação com o período anterior, nos quinze países estudados não houve alteração no nível ocupacional, mas o desemprego e a precarização aumentaram: a ocupação antes da reforma era de 65,2% e depois dela passou a ser de 61,5%; a taxa de desemprego que antes era de 6,1% aumentou para 6,8%, e a ocupação precária que nos países desenvolvidos era de 14,1% passou para 15,2%. Já na América Latina, a OIT, em estudo realizado em 2001, mostra que antes da reforma a taxa de emprego era de 57,2%, passando depois dela para 53,6%; a taxa de desemprego era de 5,7% e passou a 8,8% após a reforma, enquanto que a taxa de cobertura da previdência social era de 66,6% e caiu para 65,9%. Id., 2003, p.202-203.

⁸⁷⁹ Rands Barros, M. *Flexibilização do Direito do Trabalho no Brasil*. Palestra proferida no Fórum Internacional - TST, 07 abr. 2003. In: *Anais do Fórum Internacional de Flexibilização no Direito do Trabalho*. Rio de Janeiro, 2003, p. 127.

A tese de desaparecimento e marginalização seria plausível, caso o Direito do Trabalho estivesse constituído apenas por normas que correspondessem a um programa condicional: quando as condições não estão mais dadas, decaem as consequências jurídicas e os atores devem então orientar-se por outras diretrizes.⁸⁸⁰

Nesse contexto, verifica-se que onde há flexibilização a predominância da matéria diz respeito à contratação do trabalhador, especialmente nos países da Europa ocidental, com opções referentes a contratos a tempo parcial, de interinidade, intermitente, partilhado ou temporário, além das hipóteses de contrato por prazo determinado.

Em alguns países foram adotadas medidas flexibilizadoras também quanto à jornada trabalhista, estipulando-se médias semanais e até anuais (banco de horas), o que gerou o aumento do poder patronal sobre a fixação de horários de trabalho (flexíveis) e a mobilidade do trabalhador. Contudo, nota-se que se mantém o controle no que se refere às despedidas, excepcionadas as despedidas coletivas decorrentes de causas econômicas.

Na América Latina adota-se o que Süsskind chama de “flexibilização selvagem”, que é a revogação ou modificação de algumas normas legais de proteção ao trabalhador e ampliação da franquia para reduzir direitos e condições de trabalho, seja por meio de contratos coletivos, seja por meio de atos unilaterais do empregador.⁸⁸¹

A par das reformas à legislação laboral em matéria de contratos individuais de trabalho, a OIT - Organização Internacional do Trabalho, atenta às conjunturas econômicas, vem realizando diversos estudos e analisando os efeitos de tais reformas em diferentes países, especialmente da América Latina, incluindo Argentina, Chile, Colômbia, Peru, Venezuela e Brasil, entre outros. Dessa forma, esta Organização constata que as principais mudanças se referem ao regime do contrato de trabalho, especialmente no que diz respeito à contratação e ao término da relação de trabalho.

Em 1999, analisando especificamente a Argentina, o Peru, o Chile e a Colômbia, a OIT constatou que a pretendida diminuição no custo do trabalho está, nesses países, associada à perda de proteção.

Verificou, ainda, que o trabalhador temporário custa em média 34% menos que o contratado por tempo indeterminado; o trabalhador sem contrato (não registrado), por sua vez,

⁸⁸⁰ DÄUBLER, W. A transformação do trabalho e do emprego e as novas formas de organização na Alemanha: análise crítica. Palestra proferida no Fórum Internacional - TST, 07 abr. 2003. In: *Anais do Fórum Internacional de Flexibilização no Direito do Trabalho*. Rio de Janeiro, 2003, p. 259. Ver: CABALLERO HARRIET, F. J., *Apuntes para la sociedad, el derecho e el estado de la postmodernidad*. San Sebastián, 2001.

⁸⁸¹ SÜSSEKIND, A. Conferência de abertura do Fórum Internacional. In: *Anais do Fórum Internacional de Flexibilização no Direito do Trabalho*. Rio de Janeiro, 2003.

representa um custo de 15% a 30% menor do que o trabalhador temporário. Esses dados devem-se não só à perda de proteção, que gera menos contribuições do empregador, mas principalmente aos níveis salariais inferiores.

Já no que tange à ampliação de postos de trabalho, a OIT observou que o aumento se deu correlacionado com a precarização em todos os ramos de atividade, em especial no comércio e no setor de serviços. Ou seja, não há aumento de postos de trabalho, há o aumento de postos de trabalho precário. No Chile, por exemplo, observou-se que a metade da mão-de-obra contratada pelas grandes empresas está submetida a subcontratações. O estudo mostrou, ainda, que no Peru 90% das empresas subcontratadas para proverem mão-de-obra não pagam a seus empregados os benefícios laborais estabelecidos em lei.⁸⁸²

Um aspecto bastante relevante das conclusões a que chegaram os pesquisadores é que a “reforma atingiu seus objetivos num ponto”, que foi o diferencial salarial entre a mão-de-obra com contrato temporário e a mão-de-obra com contrato por tempo indeterminado, que sofreu um considerável aumento, o que sugere o baixo e decrescente salário relativo aos contratados temporalmente.

Também se constatou um aumento do número de contratados sem registro em relação aos temporais, pelo fato de as pequenas e médias empresas não conseguirem pagar os encargos do contrato temporal.⁸⁸³

Os estudos realizados por iniciativa da OIT também revelaram que o aumento do número de trabalhadores “sem contrato” fazia parte da estratégia do empresariado, que, assim, pretendia fazer frente à competitividade comercial por meio da redução dos custos da produção.

Os trabalhadores “sem contrato” poderiam obedecer à leitura que efetuam os empresários “*de la señal que constituye la reforma de la legislación laboral al introducir un mayor número de contratos atípicos*”, uma vez que a reforma tem por fundamento atender à necessidade das empresas de recorrerem à contratação mais flexível, de menor custo.

Como se sabe, os principais argumentos dos defensores da flexibilização são: a preservação do emprego e a diminuição do desemprego. Para se atingirem tais propósitos, a diminuição do custo da mão-de-obra dos países emergentes impõe-se como essencial, já que viabilizaria, teoricamente, a participação dos produtos e serviços nacionais no comércio mundial, bem como a atração de investimentos estrangeiros. Esses argumentos, no entanto,

⁸⁸² OIT. *Flexibilización en el margen*: la reforma del contrato de trabajo. Publicação da OIT, 1999, p.11.

⁸⁸³ Id., 1999. Publicação da OIT, 1999, p. 35-37. No Peru apenas 35,7% das microempresas tinham condições de pagar os encargos do contrato temporal; na Colômbia apenas 24%.

foram e continuam sendo refutados.⁸⁸⁴

Para desmistificar a propagação de que a flexibilização aumentaria a oportunidade de trabalho e o desenvolvimento econômico, um estudo realizado pela própria ONU - Organização das Nações Unidas, no qual solicitou que investidores classificassem de 0 a 5 as principais razões para o investimento externo. O resultado dessa pesquisa mostrou que o “crescimento do mercado” recebeu a nota 4,2, enquanto o “temor ao protecionismo” recebeu a nota 2,2.⁸⁸⁵

Já o estudo desenvolvido por David Kucera, do Instituto Internacional de Estudos Laborais da OIT, constatou que efeitos positivos não salariais, tais como negociação coletiva, não-discriminação e liberdade sindical, constituem uma variável de extrema importância para os investimentos estrangeiros. Os dados indicaram, genericamente, que os países que possuem esses direitos (liberdade sindical e negociação coletiva) recebem mais correntes do IED - Investimento Estrangeiro Direto.⁸⁸⁶

A negação da efetiva geração de empregos após o fenômeno flexibilizador/desregulamentador dos diversos países que o adotaram demonstra que a utilização de determinada ideologia como fundamento esconde, na verdade, a incapacidade dos sistemas econômicos em criar ou manter emprego, o que, sem dúvidas, isenta de culpa o Direito do Trabalho.

Para abordarem-se os efeitos da flexibilização no panorama mundial, faz-se necessário, ainda, refletir acerca deste fenômeno em alguns países. Nesse sentido, verifica-se que na Espanha o processo de flexibilização da contratação de trabalho do tipo negociada, constante no Acordo Econômico e Social (AES), foi integrante da política de concertação social, celebrando-se entre 1977 e 1984 cinco pactos.⁸⁸⁷

⁸⁸⁴ OIT. *Flexibilización en el margen: la reforma del contrato de trabajo*. Publicação da OIT, 1999, p. 29. Sob a égide das leis do mercado, a crise assumiu características estruturais, acarretando, conforme anúncio da OIT, 180 milhões de desempregados e 800 milhões de subempregados, o que corresponde 1/3 da População Economicamente Ativa Mundial.

⁸⁸⁵ RANDES BARROS, M. *Flexibilização do Direito do Trabalho no Brasil*. Palestra proferida no Fórum Internacional - TST, 07 abr. 2003. In: *Anais do Fórum Internacional de Flexibilização no Direito do Trabalho*. Rio de Janeiro, 2003, p.130.

⁸⁸⁶ *Ibid.*, p.130.

⁸⁸⁷ FREITAS JR, Antônio Rodrigues de. *Conteúdo dos Pactos Sociais*. São Paulo, 1993, p. 67-93. O ABI - Acordo Básico Interconfederal (realizado em 1979), predominantemente procedimental, e o AMI - Acordo Marco Interconfederal para Negociação Coletiva (realizado em 1980) foram celebrados entre a UGT - União General de Trabajadores e a CEOE - Confederación Española de Organizaciones Empresariales, o primeiro predominantemente procedimental e o segundo, além de manter as características procedimentais do primeiro, ainda estabelece parâmetros para figurarem como cláusula normativa de convenções futuras. O ANE - Acordo Nacional de Empleo de 1981 tem característica *substantiva e tripartite*, e é celebrado pelas principais centrais dos trabalhadores – UGT e CCOO, o Governo e a CEOE. Veio pela necessidade de estabelecimento de políticas voltadas a reverter o processo do ascendente desemprego. Entre os compromissos assumidos pelo Governo o principal referia-se à manutenção do nível de empregos estáveis até o ano de 1982, preservando a mesma

Em 1984, ao formalizarem efetivamente o AES, visando à flexibilização do mercado de emprego, os empresários auspiciavam a facilitação da despedida, em especial a supressão da autorização administrativa imposta aos despedimentos coletivos de natureza econômica ou decorrentes de força maior. Ainda nessa esfera flexibilizadora, o AES ratificou medidas já estabelecidas na Lei de 2 de agosto de 1984, possibilitando a formação de jovens em conjunto com o trabalho a tempo parcial e de duração determinada.

Consagrou-se a contratação por prazo determinado (art. 15,1º d) fora das hipóteses tradicionais previstas no art.17.3 do Estatuto do Trabalhadores. Também estão previstas no ET as causas de natureza econômica ou tecnológica para despedida.

As medidas flexibilizadoras das últimas décadas trouxeram como resposta uma taxa de 34% de contratação temporária, sobretudo entre jovens, mulheres e trabalhadores menos qualificados, acentuando a precarização nas relações trabalhistas. A Espanha exhibe então não apenas a mais alta taxa de contratação temporária da União Européia, como também um percentual que corresponde ao dobro da média desta. Após se constatar esse grave dado, além da taxa elevadíssima de contratação temporária e precária, a taxa de desemprego manteve-se desanimadora, dando-se início a uma ação para promover o contrato de longa duração.⁸⁸⁸

população assalariada ocupada. A estimativa era que esse Pacto implicaria na criação de 350.000 novos postos de trabalho. Entre outros compromissos assumidos pelo Governo para a promoção do bem-estar estavam à extensão do seguro-desemprego ao pessoal do campo e a revisão das pensões de seguridade. E na relação capital-trabalho instituiu a pré-fixação de majorações nominais sobre os salários estabelecendo limites. O Acordo Interconfederal de 1983 entre UGT, CCOO, CEOE e CEPYME (o Governo não foi chamado a participar) foram realizados já no Governo do socialista Felipe Gonzalez (PESOE), eleito em outubro de 1982. O Acordo *bipartite* de predominância *substantiva* tratava vários aspectos das relações de trabalho, como a limitação da jornada, salário e outra cláusula de “fomento ao emprego”. Por fim, o ASE-1984 - Acordo Econômico-Social celebrado entre o Governo, UGT, CEOE e CEPYME, tem a característica predominantemente *substantiva* e apresenta-se como compromisso de natureza *tripartite*, embora contenha no Título II compromisso *bipartite* assinado pela UGT e as centrais patronais que não alcançam obrigações do Estado; restringe-se a um acordo interconfederal para negociações coletivas entre 1984-1986. O propósito do governo González em promover amplas reformas econômicas pela via da concertação social tinha por fim sanear as finanças públicas e promover a modernização industrial para aproximar a Espanha aos padrões dos demais países da Europa ocidental. No contexto, introduziam na legislação modalidades de despedimento menos onerosas para o empregador em circunstância de crise ou de introdução de novas tecnologias redutoras da força de trabalho humana. Em razão dessa perspectiva de despedimento (coletivo) foi interpretada por algumas entidades sindicais, entre elas a CCOO e a USO - Unión Sindical Obrera, como a “reintrodução do despedimento livre”. *Ibid.*, p. 67-93

⁸⁸⁸ URIARTE, O. E. A Flexibilização no Direito do Trabalho. A experiência Latino-Americana. In: *Anais do Fórum Internacional de Flexibilização no Direito do Trabalho*. Rio de Janeiro, 2003. A taxa de desemprego na Espanha até a década de 70 representava 10%, mas subiu para 22% nos dez anos de medidas flexibilizadoras, o que levou, em 1997, a ser celebrado um Acordo Internacional de Estabilidade no Emprego. A partir de então, a taxa de desemprego começou a cair, saindo da casa dos 22% para 16% em 1999. *Id.*, 2003. A Taxa de desemprego tem variado de 11,5%, em 2002 e 2003, a 9,2%, em 2005. No primeiro trimestre de 2006 chegou a 9,1%, o que significa que representa, pela primeira vez desde 1979, menos de 10% da população economicamente ativa. Dados constantes da Exposição de Motivos do Real Decreto n.5 de 14/06/2006. Ver: NOTÍCIAS JURÍDICAS. Disponível em: http://noticias.juridicas.com/base_datos/Laboral/rdl5-2006.

Surgiu, então, o Real Decreto n.5, promulgado em 14 de junho de 2006, a partir da manifestação da concertação social e do consenso entre o Governo, entidades sindicais representativas dos empregados e organizações patronais, no sentido de promover um conjunto de medidas para, além de criar empregos e proporcionar melhorias na proteção dos trabalhadores desempregados, dar impulso à contratação por tempo indeterminado, inclusive pelo estímulo à conversão de contratos temporários em contratos por tempo indefinido.⁸⁸⁹

No Chile, conforme o estudo apresentado pelo Escritório Regional para as Américas da OIT, a experiência da flexibilização das normas trabalhistas pode ser considerada “*un caso de desregulación*”. Constatou-se que a flexibilização chilena impôs um novo cenário, em que a orientação da mudança se refletiu na menor carga tutelar, na forte acentuação da autonomia privada individual e em restrições à autonomia coletiva.⁸⁹⁰

Com o Plano Laboral, executado ainda no regime militar, o Decreto-Lei 2.200 de 1978 e a Lei 18.018 de 1981, a orientação normativa se reverteu por meio da desregulação e “re-regulação” com menor sentido tutelar. Fundava-se uma legislação sob a orientação neoliberal, segundo destaca Roberto Urmeneta em seu relatório, com o cancelamento do rol tutelar de direitos trabalhistas, mas outorgando-se um escasso ou nulo espaço à autonomia coletiva.

Já em 1990, tiveram início as modificações à institucionalidade laboral, muito questionada pelos sindicatos acerca das iniquidades que o Plano Laboral havia produzido durante o regime militar nas diversas relações de trabalho. O denominado Programa de Governo da Concertação de Partidos pela Democracia reiterava os questionamentos sobre tal Plano Laboral, propondo a introdução de profundas mudanças com o fim de preservar os direitos fundamentais dos trabalhadores e fortalecer as organizações sindicais.

A característica principal da política flexibilizadora do Chile (realizada ainda no regime autoritário) foi a forma como foi imposta, ou seja, por meio de decretos-leis, e não de

⁸⁸⁹ FREITAS JR, A. R. de. *Conteúdo dos Pactos Sociais*. São Paulo, 1993, p. 97-99. O “Programa de Fomento do Emprego” foi implantado para motivar a utilização da contratação **inicial** por tempo indefinido; introduz diversas modificações na legislação trabalhista destinadas à redução da contratação temporária e busca conferir maior transparência na terceirização de obras e serviços, assim como delimitar mais rigorosamente o que considera terceirização ilegal de trabalhadores. Ver: NOTÍCIAS JURÍDICAS. Disponível em: http://noticias.juridicas.com/base_datos/Laboral/rd15-2006. Considerando-se os resultados supracitados, merece relevo a avaliação feita por Freitas Jr., que, adiantando-se ao hoje constatado, analisou os resultados sob três ângulos: o *institucional* considerou positivo – a concertação social estimulou a aproximação e a cumplicidade dos protagonistas em torno do estabelecimento de uma agenda de reformas institucionais democráticas, bem como de sua consolidação –; o *social* considerou moderadamente negativo – especialmente sob o ângulo dos setores sociais subalternos (rebaixamento de poder aquisitivo; redução dos índices de afiliação sindical; diminuição do percentual de participação das massas sobre o PIB e crescimento do desemprego) –; o *macroeconômico* considerou moderadamente exitoso. Id., 1993.

⁸⁹⁰ OIT. *Flexibilización en el margen: la reforma del contrato de trabajo*. Publicação da OIT, 1999, p. 68.

negociações. Teve como característica, ainda, a re-regulação ou desregulação, isto é, a flexibilidade por meio de derrogação de algumas normas tutelares e sua substituição por normas fora do alcance do Direito do Trabalho. Outras peculiaridades dessa política chilena, como já dito, são: limitação da autonomia coletiva e, no campo individual, flexibilização do tempo do trabalho, da formação e estrutura salarial, além da contratação e da extinção da relação de trabalho, no sentido externo.

Após a reforma trabalhista de 1979 o desemprego aumentou persistentemente, atingindo o elevado índice de 20%. Em 1990, passou-se a realizar uma série de mudanças que ainda hoje se encontram vigentes. Entendidas como “readequações” do processo de flexibilização, tais mudanças tiveram por objetivo outorgar aos trabalhadores condições adequadas de estabilidade, especialmente quanto às causas de despedida justificada.

Por outro lado, os empregadores tendem a privilegiar – por política interna – a contratação de duração indefinida, sustentando que o trabalhador não permanente possui a desvantagem da ausência de compromisso com a empresa, própria da instabilidade que esse tipo de relação proporciona.

Assim, nota-se que houve no Chile o que Uriarte denomina de “re-regulamentação”. A partir da emersão deste fenômeno, o desemprego, que já começara a cair com a adoção de drásticas medidas macroeconômicas alheias ao trabalho, passou a se apresentar cada vez menor. O nível de desemprego vem se mantendo desde 1999 em 10%, tendo alcançado o índice de 7,3% no trimestre de dezembro de 2005 a fevereiro de 2006, com uma queda anual de 0,3 pontos percentuais.⁸⁹¹

Já na Argentina o processo de flexibilização, iniciado em 1991, teve como consequência o aumento do desemprego, que atingia cerca de 20% da população, e da contratação precária, que chegou a 85% anuais. O Contrato de Duração Determinada (CDD) deixou de ser uma excepcionalidade para um primeiro plano por meio de incentivos estatais.

As reformas de 1995 complementaram o dispositivo flexível com novos tipos de CDD e isenções com respeito a pequenas empresas – eliminação de registro no início da contratação. Todavia, o resultado não foi o esperado. Somente depois de mais de três anos de negociação, em 1998, a reforma contrapôs-se àquela linha adotada até então, eliminando do panorama laboral as diversas formas de contratação temporária, incidindo a volta da

⁸⁹¹ URIARTE, O. E. A Flexibilização no Direito do Trabalho. A experiência Latino-Americana. In: *Anais do Fórum Internacional de Flexibilização no Direito do Trabalho*. Rio de Janeiro: UniverCidade, 2003. Ver também: REVISTA REUTERS, de 28/03/2006. Disponível em: www.noticias.uol.com.br/economia.

estabilidade. A nova Lei 25.250 de 2000 utiliza a extensão parcial do pagamento de contribuições como incentivo à contratação indefinida.⁸⁹²

Portanto, assim como ocorreu na Espanha em 1997, também foram adotados nesse país mecanismos que o levaram a reagir à crise, dando-se preferência ao contrato por tempo indeterminado. Com a promoção das contratações de trabalho de longa duração, foram derogados os contratos de “promoção de emprego”, o que fez cair a taxa de desemprego para cerca de 15% em 2000. Após essas medidas, os argentinos comemoraram os índices de 11,1% de desemprego e de 8,9% de subocupação (setembro de 2005), apesar de serem considerados ainda bastante altos.⁸⁹³

Também no Uruguai, embora não tenha havido uma reforma flexibilizadora global, têm surgido algumas normas que Uriarte denomina de “formas indiretas ou dissimuladas de flexibilização”, como foi o caso da Lei. 16.906 de 22 de dezembro de 1997, sobre a caducidade dos créditos trabalhistas, que era de dez anos e passou a ser de dois anos. Além disso, o prazo para propor-se ação trabalhista diminuiu de dois para um ano, conforme o art. 29 da supracitada Lei.⁸⁹⁴

Tradicionalmente, a legislação trabalhista do Uruguai “respeitava” a autonomia sindical e, embora absenteísta em matéria de Direito Coletivo, mantinha o conselho de salários como suporte das negociações coletivas (funcionando até o período autoritário de 1968 e entre 1985 e 1990, primeiros anos da redemocratização).

Entretanto, a atitude governamental de não convocar mais os conselhos de salário (forma *tripartite* de negociação do salário mínimo) provocou a retração da negociação coletiva. Na verdade, se deu o que Uriarte chama de “discreto processo de flexibilização”, com a retirada do único meio de suporte e estímulo à negociação coletiva, aliada ao desconhecimento na prática da obrigação de negociar.

Assim como a ausência de proteção contra atos anti-sindicais produziu uma descentralização e, até mesmo, uma individualização nas negociações coletivas, o que fez surgir cláusulas *in pejus* nas convenções coletivas, assumidas pelos empregadores como um

⁸⁹² VEGA RUÍZ, M. L. *La reforma laboral en América Latina: un análisis comparado*. Lima, 2001, p. 26-27.

⁸⁹³ MI BUENOS AIRES QUERIDO. *Indicadores Macroeconômicos*. Disponível em: <www.mibasquerido.com.ar/Argentina5.htm>.

⁸⁹⁴ Apesar de ser uma norma processual e, portanto, alheia à flexibilidade, teve de fato importante efeito desregulador. Também se pode exemplificar com diversas normas da previdência social que declaram para efeito da não-contribuição fiscal o caráter não salarial de determinados títulos e que determinados serviços não constituem trabalho subordinado (Lei 16.713/95), e a Lei 15982/88, que derroga o processo trabalhista especial, tornando aplicável aos juízos do trabalho o novo procedimento comum, aduz URIARTE, O. E. *A Flexibilização no Direito do Trabalho. A experiência Latino-Americana*. In: *Anais do Fórum Internacional de Flexibilização no Direito do Trabalho*. Rio de Janeiro, 2003, p. 279-306.

custo calculado e limitado com base na pressão do desemprego.⁸⁹⁵ Neste interregno, a taxa de desemprego no Uruguai, que mantinha um percentual histórico de 10%, subiu para 20% no lapso de flexibilização.⁸⁹⁶

Dados como estes demonstram a falibilidade da política neoliberal sobre a flexibilidade da normativa laboral. Refletindo acerca desse assunto, Barbagelata cita como exemplo os Estados Unidos da América e assevera que reconhecidos especialistas no tema trazem este país como modelo do fracasso da flexibilização. O autor lembra que é nos EUA que as teses neoliberais têm maior aceitação e que se apresenta a mais alta percentagem de pessoas pobres de todo o primeiro mundo.⁸⁹⁷

Barbagelata afirma também

[...] todo parece aconsejar la máxima prudencia en la introducción de cambios en la normativa y las prácticas laborales. A tales efectos, cada vez que se encaren medidas de esta clase, habrá que tener presente las inevitables debilidades de las doctrinas económicas y en especial, la inocultable endeblez de argumentaciones que no pueden exhibir prueba alguna de la verdad que predicán.⁸⁹⁸

Com base em dados da Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico e da Organização Internacional de Trabalho, pode-se afirmar que a flexibilização do Direito do Trabalho não é promotora de empregos, mas o contrário.

A 91ª Conferência Internacional do Trabalho, realizada em 2003, debateu as repercussões da desregulação, ponto de maior relevância tratado no âmbito da relação de trabalho. O Relatório da referida Conferência registra que

La preocupación causada por la existencia de trabajadores dependientes privados de protección laboral fue el hilo conductor de los debates de la Comisión del Trabajo en Subcontratación [...] Además cabe señalar que, de los estudios y debates promovidos por la Oficina para hacerse eco de esa

⁸⁹⁵ Merece ser esclarecida a atipicidade do Direito Coletivo de Trabalho uruguaio em relação a outros países da América Latina, na qual “o intervencionismo e o regulamentarismo estatais nas relações coletivas de trabalho são claramente limitadores da ação sindical, da autonomia coletiva e da autotutela”. O direito sindical uruguaio havia contado com uma legislação de promoção, suporte e apoio, como diz URIARTE, O. E. A Flexibilização no Direito do Trabalho. A experiência Latino-Americana” In: *Anais do Fórum Internacional de Flexibilização no Direito do Trabalho*. Rio de Janeiro, 2003, “que só nos revelou-se claramente como tal quando deixou de ser aplicada”.

⁸⁹⁶ URIARTE, O. E. A Flexibilização no Direito do Trabalho. A experiência Latino-Americana” In: *Anais do Fórum Internacional de Flexibilização no Direito do Trabalho*. Rio de Janeiro, 2003, p.311.

⁸⁹⁷ BARBAGELATA, H-H. *El particularismo del Derecho del Trabajo*. Montevideo, 1995, p.117. (Traduzido pela autora)

⁸⁹⁸ *Ibid.*, p.117.

preocupación, surgieron inquietudes acerca de las repercusiones económicas y sociales de la desprotección.⁸⁹⁹

A Comissão de Trabalho da OIT, ao assinalar as preocupações geradas pela desregulação, acentuou que este fenómeno é prejudicial não só ao trabalhador e empregado, como também a toda a sociedade, ilustrando tal asserção com a questão da segurança no local de trabalho.

Isso acontece primeiro em razão das subcontratações por meio de empresas prestadoras de serviços, que, devido à rotatividade da prestação, dificilmente investiria na formação de trabalhadores, permanecendo estes mais expostos a acidentes de trabalho, o que pode comprometer a competitividade da empresa tomadora e, por conseguinte, a competitividade nacional.⁹⁰⁰

A Comissão traz alguns dados sobre as consequências negativas da flexibilização em diversos Estados mundiais, provocadas pela colocação de pessoal “subcontratado” em determinados setores

A raíz de la ausencia de medidas de protección pueden ocasionarse consecuencias indeseables para la salud y la seguridad de terceros y de la sociedad en general. Algunos accidentes, por ejemplo los que pueden provocar camiones de transporte pesado o los accidentes mayores ocurridos en instalaciones industriales, pueden destruir o dañar el medio ambiente y producir víctimas inocentes.⁹⁰¹

A conclusão mais significativa da Comissão partiu de estudos elaborados por autores de diversos países: a proteção laboral deve ser vista como o meio de se promover uma maior estabilidade social. Em resumo, as deliberações realizadas na Conferência Internacional do Trabalho nos últimos anos estão centradas principalmente na questão da proteção dos trabalhadores dependentes.

As taxas de desemprego entre os jovens se deterioraram ainda mais a nível mundial a medida que as consequências da crise do euro se propagam até nas economias emergentes, segundo um documento da OIT intitulado “Panorama mundial del empleo:

⁸⁹⁹ OIT. Informe V da OIT, 91ª Conferência internacional del Trabajo, p.15

⁹⁰⁰ Ibid., p. 16.

⁹⁰¹ Ibid., p.16-17. A Comissão exemplifica a colisão ocorrida na Austrália, na qual morreram 6 pessoas e foram constatados a extrema fadiga e o uso de estimulantes dado pelo empregador ao condutor do caminhão, como também na Suíça em 2001. Exemplifica ainda com a explosão ocorrida em setembro de 2001 na empresa AZT, em Toulouse, na França, na qual morreram 30 pessoas e centenas ficaram feridos e foi constatado que a subcontratação “em cascata”, como denominou, agravava consideravelmente os riscos de acidentes industriais. Ibid., p.16-17.

perspectivas poco prometedoras para los jóvenes en el mercado laboral □” de 2012⁹⁰².

Estudo realizado pela OIT em 2013 comprova que a crise de emprego segue afetando os jovens em muitas partes do mundo. Este estudo traz estatísticas atualizadas do desemprego juvenil a nível regional e mundial, e apresenta as recomendações políticas da OIT para frear as tendências atuais. Segundo o estudo mencionado se calcula que em 2013 havia 73 milhões de jovens desempregados no mundo.⁹⁰³

O informe denominado “Tendencias Mundiales del Empleo 2014: ¿Hacia una recuperación sin creación de empleos?” publicado pela OIT em 21 de janeiro de 2014 fornece os últimos dados e projeções sobre vários indicadores do mercado de trabalho a nível mundial incluindo emprego e desemprego, a pobreza e o emprego precário, demonstrou a débil recuperação na economia mundial havia fracassado em gerar melhora nos mercados de trabalho e o desemprego alcança 202 milhões em nível global em 2013. O estudo mostra um aumento de 5 milhões de pessoas desempregadas no mundo e dos empregos existentes 48% representa trabalhos vulneráveis, ou seja, autônomos, sem direito à segurança social. O Estudo também mostra que há 839 milhões de trabalhadores vivendo com 2 dólares americanos por dia.⁹⁰⁴

⁹⁰² Youth unemployment rates for young job seekers between 15 and 24 years in per cent of active youth population. Estimate (e) for 2011; Projections (p) for 2012 through 2017. Disponível em: <http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/documents/publication/wcms_222658.pdf> Source: ILO, Trends Econometric Models>, July 2012; IMF World Economic Outlook, July 2012.

⁹⁰³ Tendencias Mundiales del Empleo Juvenil 2013; Una generación en peligro / Oficina Internacional del Trabajo – Ginebra: OIT, 2013 ISBN 978-92-2-327483-2 (edición impresa) Oficina Internacional del Trabajo Empleo juvenil/ desempleo juvenil /desajuste de las competencias /jóvenes/ recesión económica /países desarrollados / países en desarrollo: Panorama Mundial La tasa mundial de desempleo juvenil, estimada en un 12,6 por ciento para 2013, se acerca al nivel máximo registrado durante la crisis actual. Se calcula que en 2013 hay 73 millones de jóvenes desempleados. Al mismo tiempo, el empleo informal entre los jóvenes sigue muy extendido y las transiciones al trabajo decente son lentas y difíciles. Los costos económicos y sociales del desempleo, del desempleo de larga duración, de la falta de ánimo y de los empleos de baja calidad generalizados para los jóvenes siguen aumentando, socavando el potencial de crecimiento de las economías. [...] Desde 2009, poco se ha avanzado en la reducción del desempleo de los jóvenes en las economías desarrolladas y la Unión Europea en su conjunto. Se calcula que la tasa de desempleo juvenil en 2012 era de un 18,1 por ciento, la misma que en 2010 y la más alta registrada en la región en los dos últimos decenios. Si se toma en consideración la tasa de desánimo del 3,1 por ciento, la tasa de desempleo juvenil ajustada a dicha tasa pasa a ser del 21,2 por ciento. Se prevé que la tasa de desempleo juvenil se mantenga por encima del 17 por ciento hasta 2015, y disminuya al 15,9 por ciento en 2018. Entre 2008 y 2012, el número de jóvenes desempleados aumentó en más de 2 millones en las economías avanzadas, casi un 25 por ciento. ... en segundo lugar, en el empleo vulnerable, que se prevé habrá alcanzado el 48 por ciento del total del empleo [...]. El empleo vulnerable, a saber, el empleo por cuenta propia y el desempeñado por trabajadores familiares auxiliares, representa cerca del 48 por ciento del total del empleo. Las personas con empleos vulnerables están más expuestas que los trabajadores asalariados a encontrarse con acceso limitado o sin acceso a la seguridad social o a un ingreso seguro. En 2013, el número de personas con empleos vulnerables registró un aumento de alrededor de un 1 por ciento, el cual representa cinco veces más que en los años previos a la crisis http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/documents/publication/wcms_222658.pdf

⁹⁰⁴ En 2013 el desempleo en el mundo aumentó en 5 millones de personas...La desigual recuperación económica y las sucesivas revisiones a la baja de las previsiones de crecimiento económico han incidido en la situación del

O estudo da OIT mostra um avanço no número de trabalho informal conforme

...y, por último, en el empleo informal persistentemente elevado: el empleo informal sigue muy generalizado en la mayoría de los países en desarrollo, aunque se observan diferencias considerables de una región a otra. En Europa Oriental, los países de la CEI y algunas pocas economías avanzadas, el empleo informal aún representa más del 20 por ciento del empleo total. En América Latina, algunos países han hecho grandes progresos al mantener las tasas de informalidad por debajo del 50 por ciento, aunque los países andinos y de América Central de bajos ingresos siguen registrando tasas del 70 por ciento o superiores. Las tasas de informalidad considerablemente más elevadas las encontramos en las economías de Asia Meridional y Sudoriental. En algunos países de estas regiones se sitúan hasta en un 90 por ciento del total del empleo. Aunque los avances logrados en la reducción de la pobreza han sido mayores en estas regiones, la escasez de oportunidad⁹⁰⁵

O último relatório da OIT sobre *Perspectiva Sociais y de Empleo en el Mundo 2015* constatou que “sólo una cuarta parte de los trabajadores del mundo tiene una relación de empleo estable” Em razão desse quadro alarmante o OIT editou em 15 de junho de 2015 em Genebra a “Recomendación sobre la transición de la economía informal a la economía formal, 2015”(R204) para ser cumprida pelos países membros.⁹⁰⁶

empleo en el mundo. Se calcula que en 2013 el número de personas desempleadas se situó cerca de los 202 millones, un aumento de casi 5 millones respecto del año anterior, lo que significa que el empleo está creciendo a un ritmo más lento que la fuerza de trabajo. El grueso del aumento del desempleo mundial se registró en las regiones de Asia Oriental y Asia Meridional, que sumaron el 45 por ciento de personas que buscaban empleo, seguidas del África Subsahariana y Europa. En cambio, América Latina no contribuyó ni 50.000 de—empleados a la cifra mundial de personas sin trabajo, o lo que es igual, sólo le correspondió alrededor de un 1 por ciento del aumento total del desempleo en 2013. En conjunto, el déficit mundial de empleo generado relacionado con la crisis desde el inicio de ésta en 2008, agregando a un numero de por sí considerable de buscadores de empleo, sigue aumentando. En 2013, el déficit ascendió a 62 millones de empleos, incluidos 32 millones de personas más que buscaban trabajo, 23 millones que se desalentaron y habían dejado de buscar y 7 millones de personas económicamente inactivas que optaron por no participar en el mercado de trabajo. Global Employment Trends 2014: The risk of a jobless recovery, 21 de enero de 2014. Contacto: To order: pubvente@ilo.org

⁹⁰⁵ Global Employment Trends 2014: The risk of a jobless recovery, 21 de enero de 2014. Contacto: To order: pubvente@ilo.org

⁹⁰⁶ Merece destaque o Preâmblo da R204 de 15 de junho de 2015, a seguir: **Recomendación 204 RECOMENDACIÓN SOBRE LA TRANSICIÓN DE LA ECONOMÍA INFORMAL A LA ECONOMÍA FORMAL** La Conferencia General de la Organización Internacional del Trabajo: Convocada en Ginebra por el Consejo de Administración de la Oficina Internacional del Trabajo y congregada en dicha ciudad el 1.º de junio de 2015, en su centésima cuarta reunión; Reconociendo que la alta incidencia de la economía informal, en todos sus aspectos, representa un importante obstáculo para los derechos de los trabajadores, con inclusión de los principios y derechos fundamentales en el trabajo, así como para la protección social, las condiciones de trabajo decente, el desarrollo inclusivo y el Estado de derecho, y tiene consecuencias negativas para el desarrollo de empresas sostenibles, los ingresos públicos y el ámbito de actuación de los gobiernos, en particular por lo que se refiere a las políticas económicas, sociales y ambientales, así como para la solidez de las instituciones y la competencia leal en los mercados nacionales e internacionales; Reconociendo que la mayoría de las personas que se incorporan a la economía informal no lo hacen por elección, sino como consecuencia de la falta de oportunidades en la economía formal y por carecer de otros medios de sustento; Recordando que los déficits de trabajo decente — la denegación de los derechos en el trabajo, la falta de suficientes oportunidades de empleo de calidad, una protección social inadecuada y la ausencia de diálogo social — son más pronunciados en la

Como se infere dos dados e preocupações da OIT sobre o trabalho precário e informal, mostra a proliferação mundial desse modelo desagregador imposto aos Estados nacionais através das políticas neoliberais adotadas, representa, segundo os *experts*, grande obstáculo para os direitos dos trabalhadores, incluindo os princípios e direitos fundamentais no trabalho e à proteção social, condições de trabalho dignas e até mesmo, o desenvolvimento inclusivo e do Estado de direito. Os *experts* da OIT, concluíram que a precariedade no emprego traz conseqüências negativas para o desenvolvimento de empresas sustentáveis, as receitas do governo e o escopo de ação do governo, em particular no que respeita às políticas econômicas, sociais e ambientais, quanto à solidez das instituições e concorrência leal no mercado nacional e internacional, que em outras palavras promove um *dumping social*.

No Relatório de 2014, a OIT reconhece que a maioria das pessoas que entram na economia informal não é por simples escolha, mas por falta de oportunidades na economia formal e a falta de meios de subsistência alternativos, esse modelo promove a negação de direitos, proteção social e falta de diálogo social.

Cabe assinalar que o elemento de maior sobrepeso da trama da flexibilidade é a mobilidade do trabalhador. É possível inferir, a ideia de flexibilidade foi um meio de facilitação que o empregador encontrou para fazer sua acomodação orgânico-funcional sem se preocupar com as garantias do empregado. Enfatiza-se, ainda, que a precarização do trabalho é resultante de uma adesão quase que generalizada das empresas ao discurso da necessidade

economía informal; Reconociendo que la informalidad obedece a múltiples causas, incluidas las cuestiones estructurales y de gobernanza, y que, en un contexto de diálogo social, las políticas públicas pueden acelerar el proceso de transición a la economía formal; Recordando la Declaración de Filadelfia, 1944, la Declaración Universal de Derechos Humanos, 1948, la Declaración de la OIT relativa a los principios y derechos fundamentales en el trabajo y su seguimiento, 1998, y la Declaración de la OIT sobre la justicia social para una globalización equitativa, 2008; Reafirmando la pertinencia de los ocho convenios fundamentales de la OIT, así como de otras normas internacionales del trabajo e instrumentos pertinentes de las Naciones Unidas a los que se hace referencia en el anexo; Recordando la Resolución relativa al trabajo decente y la economía informal y las Conclusiones sobre el trabajo decente y la economía informal adoptadas por la Conferencia Internacional del Trabajo en su 90.ª reunión (2002), así como otras resoluciones; Recordando la Resolución relativa al trabajo decente y la economía informal y las Conclusiones sobre el trabajo decente y la economía informal adoptadas por la Conferencia Internacional del Trabajo en su 90.ª reunión (2002), así como otras resoluciones y conclusiones pertinentes a las que se hace referencia en el anexo; Afirmando que la transición de la economía informal a la economía formal es esencial para alcanzar un desarrollo incluyente y hacer efectivo el trabajo decente para todos; Reconociendo la necesidad de que los Miembros adopten medidas urgentes y adecuadas para facilitar la transición de los trabajadores y las unidades económicas de la economía informal a la economía formal y asegurar al mismo tiempo la preservación y la mejora de sus medios de subsistencia durante la transición; Reconociendo que las organizaciones de empleadores y de trabajadores desempeñan una función importante y activa en la facilitación de la transición de la economía informal a la economía formal; Después de haber decidido adoptar varias proposiciones relativas a la transición de la economía informal a la economía formal, cuestión que constituye el quinto punto del orden del día de la reunión, y Después de haber decidido que dichas proposiciones revistan la forma de una recomendación, adopta, con fecha doce de junio de dos mil quince, la presente Recomendación, que podrá ser citada como la Recomendación sobre la transición de la economía informal a la economía formal, 2015., OIT www.ilo.org.

de flexibilização em razão da competitividade. Essa forma de aquisição de trabalho representa o processo que alimenta a vulnerabilidade social e produz no final do percurso o desemprego e a desfiliação.

Constata-se, assim, que há uma proliferação do trabalho precário ou flexível e dos chamados contratos atípicos. O desemprego e a precarização inserem-se na dinâmica atual da modernização como resultado da luta em favor da competitividade. É a estrutura da relação salarial que está ameaçada a ser novamente questionada.

Nesse sentido, assevera Robert Castel que as novas formas “particulares” de emprego parecem mais com as antigas formas de contratação, nas quais o *status* do trabalhador diluía-se diante das pressões do trabalho. “A *flexibilidade* é uma maneira de nomear essa necessidade do ajustamento do trabalhador moderno à sua tarefa.”⁹⁰⁷

Em decorrência dessa proliferação de atividades no setor de serviços e da precarização ou flexibilização das formas de trabalho, as organizações sindicais têm padecido, nos últimos anos e em quase todos os países, de uma sensível diminuição na taxa de filiação. Esses fatores contribuíram inevitavelmente para seu enfraquecimento e, conseqüentemente, para a perda da capacidade de negociação.

A sistematização introduzida pelas empresas, cuja finalidade exclusiva é a redução de custos de trabalho e a maleabilidade na utilização da força de trabalho, deixa de ser uma modalidade esporádica e marginal de acesso ao emprego para se transformar em objeto de exploração empresarial, adquirindo um estatuto e uma coorporização indispensáveis à sua difusão.

Com este arrimo, pode-se afirmar que o balanço final da flexibilização apresenta, em curto prazo, elevados custos sociais que acarretam a degradação da qualidade do emprego, o aumento do desemprego e a desaceleração de investimentos a nível macroeconômico. Isso ocorre em razão do aumento massivo, sem contrapartida, dos encargos da segurança social, induzido por uma *ratio* cada vez menor entre a população ativa e os “deixados por conta”.⁹⁰⁸

5 Capital e o trabalho: há um diálogo?

Debate instigante no dias de hoje é relação capital *versus* trabalho, quando se tem a consciência de que, se um por um lado o emprego desaparece ou degrada, por outro o trabalho continua disponível, necessário e vacante, mas conscientemente eliminado, para usar

⁹⁰⁷ CASTEL, R. *As metamorfoses na questão social: uma crônica do salário*. Petrópolis, 1998, p. 517.

⁹⁰⁸ Lembra-nos um ditado espanhol: “O burro do cigano, quando se acostumou a não comer, morreu”.

as expressões de Vivane Forester, e para restaurá-los depende da boa vontade do capital em um regime de exclusiva rentabilidade [...] os ofícios, as profissões mais indispensáveis, estes são considerados como ociosos, ultrapassados e mesmo nocivo do ponto de vista dos orçamentos, já que não têm vinculação com os megalucros produzidos pela especulação.”⁹⁰⁹

Para compreendermos a dialética sobre capital/trabalho, teremos que recorrer a Karl Marx a partir da relação do ser humano com a natureza e a necessidade que o homem tem em tirar da natureza a sua sobrevivência, pois é assim que Marx explica o conceito geral de trabalho.

É através do trabalho físico e mental que o homem transforma o mundo (natureza) e a si mesmo. A categoria trabalho, então, está associada à transformação da natureza pela ação humana numa relação que distingue o homem da natureza (sem excluí-lo dela) ressignificando a própria natureza. “Antes de tudo, o trabalho é um processo entre o homem e a Natureza, um processo em que o homem, por sua própria ação, media, regula e controla seu metabolismo com a Natureza. Ele mesmo se defronta com a matéria natural como uma força natural”.⁹¹⁰

O homem tira da natureza os meios para sua sobrevivência através da ação consciente numa relação de trocas que transforma a si e à natureza. Com o trabalho, natureza e homem são transformados. A ação humana sobre a natureza através do trabalho é também uma ação da natureza sobre o humano. Essa ação consciente é que distingue a relação que o homem tem com a natureza das que outros seres têm com ela. A consciência da ação é que determina o trabalho como categoria essencialmente humana. Conforme,

Pressupomos o trabalho numa forma em que pertence exclusivamente ao homem. Uma aranha executa operações semelhantes às do tecelão, e a abelha envergonha mais de um arquiteto humano com a construção dos favos de suas colméias. Mas o que distingue, de antemão, o pior arquiteto da melhor abelha é que ele construiu o favo em sua cabeça, antes de construí-lo em cera.⁹¹¹

A mente humana já construiu a casa antes da matéria ser transformada através do trabalho, antes de deixar de ser simplesmente natureza para ser objeto construído. O trabalho como ato consciente é uma necessidade indispensável à existência física e social do ser humano. O homem, então, se constitui nessa relação com a natureza como ser social diferenciando de outras espécies não somente por suas propriedades biológicas diferenciadas,

⁹⁰⁹ FORRESTER, V. *Uma estranha ditadura*. São Paulo, 2001, p. 81.

⁹¹⁰ MARX, K. *O Capital*. v. 1, tomo I, São Paulo, 1983, p. 149.

⁹¹¹ Id., 1983. Ver: ARENDT, H. *A condição humana*. Rio de Janeiro, 2001.

mas por propriedade sócio-históricas que têm seu fundamento no trabalho.

O trabalho, assim, é atividade primeira dos homens, mediante a qual eles produzem, reproduzem e transformam suas vidas. Nesse sentido, em o *trabalho em Marx* Tavares Santos assenta, repetindo Marx e Engels

O primeiro facto histórico é, pois, a produção dos meios que permitem satisfazer essas necessidades, a produção da própria vida material: trata-se de um facto histórico, de uma condição fundamental de toda a história, que é necessário, tanto hoje como há milhares de anos, executar dia a dia, hora a hora a fim de manter os homens vivos.⁹¹²

Com efeito, o trabalho constitui o elemento fundante, ontológico da humanidade na medida em que produz valores de uso para a manutenção da vida, para atender às necessidades elementares do homem enquanto ser vivo.

Como construção histórica da exploração do trabalho, acrescenta Tavares Santos, o capitalismo é que aliena o trabalho de sua condição humana. Ao ser obrigado a vender sua força de trabalho ao capitalista, o trabalhador perde sua referência de produtor de coisas úteis a ele e passa a executar tarefas que vão possibilitar a outrem o usufruto.⁹¹³

O trabalho, assim, não pertence à natureza do trabalhador é apenas condição para que esse sobreviva minimamente. O homem é que vai gerar riquezas, mas pouco irá poder usufruir delas, pois o salário que ganha pela venda de sua força de trabalho é insignificante em relação aos bens que produziu. Assim pode se concluir que o trabalho alienado transforma o homem estranho a si mesmo e ao ambiente onde vive.⁹¹⁴

O trabalho é alienado, seu produto pertence ao capitalista e não ao seu produtor imediato que é o trabalhador. Nisso, ele é percebido como sofrimento para alguns, enquanto suas condições o afastam de si e da natureza, mas é fruto de gozo para aquele que desfruta dos produtos.

O trabalho a partir desse foco é dispêndio de força de trabalho: o trabalhador apenas se esgota, não se realiza na plenitude de suas capacidades mentais e físicas. Ele vendeu seu tempo, seu sentimento, sua força, suas aspirações pelo dinheiro, e na posse de algum, pode trocá-lo por qualquer tipo de mercadoria, inclusive pelas que ajudou a produzir.

A produtividade do capital, antes de mais nada, consiste, mesmo considerando a

⁹¹² TAVARES SANTOS, J. M. C. *Centralidade do trabalho e Crise do emprego: da história à crítica*, 1976, p. 33. Disponível em: <<http://www.unicamp.br/cemarx/ANAIS>>.

⁹¹³ TAVARES SANTOS, J. M. C. *Centralidade do trabalho e Crise do emprego: da história à crítica*. Disponível em: <<http://www.unicamp.br/cemarx/ANAIS>>.

⁹¹⁴ Id., 2015.

subsunção formal do trabalho ao capital, (termo utilizado por Marx em *o Capital*) na coerção para se obter trabalho excedente, trabalho acima da necessidade imediata, coerção que o modo capitalista de produção partilha com modos de produção anteriores, mas que exerce e efetiva de maneira mais favorável à produção.⁹¹⁵

Mesmo sob o ângulo meramente formal dessa relação - na forma geral da produção capitalista, a qual o modo menos desenvolvido dessa produção tem em comum com o mais desenvolvido -, os meios de produção, ou seja, as condições materiais de trabalho, meios de trabalho (e meios de subsistência), não se apresentam subsumidos ao trabalhador; este é que aparece a eles subsumido.

Não é o trabalhador que usa os meios de produção, são esses que usam o trabalhador. O capital emprega trabalho, mas não é meio para o trabalhador gerar produtos, seja na forma de meios de subsistência imediatos, seja na forma de meios de troca, na forma de mercadorias. Ao contrário, o trabalhador é para eles meio tanto de lhes conservar o valor, quanto de criar mais-valia, isto é, serve-lhes para crescê-lo, para sugar trabalho excedente.

Em sua simplicidade, essa relação já é uma perversão, personificação da coisa, e coisificação da pessoa, pois o que distingue essa forma de todas as anteriores de trabalho humano é que o capitalista domina o trabalhador não por força de um atributo pessoal, mas apenas enquanto é "capital"; esse poderio é tão-só o do trabalho materializado sobre o vivo, do produto do trabalhador sobre o próprio trabalhador.

A vida funciona em torno dessa categoria multiforme que foi totalmente desviada de sua base sociológica, fruto do entranhamento do sistema capitalista nas veias da humanidade.

Dentre as transformações do mundo capitalista, não podemos deixar de apontar os efeitos das transformações nas indústrias, principalmente, nas grandes indústrias pela tecnologia. Mesmo já estudada em item específico o fato é que a tecnologia assume um papel importante na produção, diminuindo substancialmente o número de trabalhadores empregados diretamente na produção.

Para os utopistas do século XIX, lembra Viviane Forrester, “o fim do trabalho significava a felicidade, um objetivo supremo reivindicado”.⁹¹⁶ O aparecimento da cibernética era um acontecimento desejável, supondo-se que as tarefas penosas dariam lugar a outras mais significativas e gratificantes, persuadidos de que o emprego no seu sentido estrito; daria

⁹¹⁵ Para exprimir a subordinação do trabalho ao capital utiliza Marx um dos seguintes verbos: (submeter), (subordinar) e subsumir). A esses verbos correspondem os substantivos submissão, subordinação e subsunção.

⁹¹⁶ FORRESTER, V. *Uma estranha ditadura*. São Paulo, 2001, p. 91.

lugar ao verdadeiro trabalho, assim como os lazeres no tempo liberado.

Em verdade, a grande indústria tende a superar todas as barreiras que impeçam a dominação do capital sobre o trabalho através do desenvolvimento incondicional das forças produtivas e, mesmo assim, não consegue manter-se como, sujeito absoluto; isso seria negar as bases de sua valorização, que é o trabalho vivo. Em outras palavras, o desenvolvimento das forças produtivas que leva a supremacia do capital sobre o trabalho é também negador dessa absolutividade, já que é o trabalho vivo a fonte de valor.

Diante dessa contradição, assenta Tavares Santos. “o sistema se depara com duas possibilidades: ou reinicia uma nova sucessão de formas de produção de mercadorias, ou desemboca numa crise final. Ora, o capitalismo está longe de ser um sistema neutro e ingênuo. Existem muitos interesses em jogo, interesses de vida e de morte.”⁹¹⁷

De fato, as transformações ocorridas hoje na sociedade capitalista, atestam que a opção capitalista sempre será em busca de novas formas de operação dos processos de produção. Por conta disso, o desenvolvimento da ciência, que se tornou a primeira força produtiva, não redundou na criação de um suposto tempo livre de trabalho, como possibilidade concreta para o pleno desenvolvimento das capacidades intelectuais e espirituais dos indivíduos. Mas como se percebe nada há de natural no desenvolvimento da ciência, na revolução das forças produtivas. É o capital tratando de criar as condições favoráveis para seu pleno desenvolvimento, explorando o trabalho e extraindo quantidade sempre crescente de mais-valia.

Como se indigna Viviane Forrester, estávamos persuadidos de que o emprego no seu sentido estrito, daria lugar ao trabalho verdadeiro, assim como aos lazeres no tempo livre. Jamais poderíamos imaginar que seu desaparecimento engendraria, ao contrário, a angústia, a miséria e essa desestabilização mundial da sociedade...”⁹¹⁸

A tecnologia em si não seria responsável pelo desemprego, como adverte Tavares Santos “ um robô só tira o emprego de trinta operários na frente de produção da Toyota porque ele foi colocado ali para cumprir um papel de incrementar a produção – e conseqüentemente os lucros – e não para poupar esforços daqueles que estão lá produzindo”

Por isso se torna imprescindível reafirmar que a tecnologia, por si só, não tem condição de suplantare a classe trabalhadora e produzir lucro para o capital mesmo não desconsiderando os desfalques que seu uso a serviço da classe proprietária tem infringido aos

⁹¹⁷ TAVARES SANTOS, J. M. C. *Centralidade do trabalho e Crise do emprego: da história à crítica*. Disponível em: <<http://www.unicamp.br/cemarx/ANAIS>>.

⁹¹⁸ FORRESTER, V. *Uma estranha ditadura*. São Paulo, 2001 p 91

trabalhadores. Como mostra Mandel, “sob o capitalismo, a automação total e a introdução de robôs em grande escala são impossíveis, pois implicariam na desaparecimento da economia de mercado, do dinheiro, do capital e dos lucros”.⁹¹⁹

Como já lembrou Marx no Manifesto Comunista, a tecnologia assimilada pelo capital, é uma necessidade intrínseca ao sistema capitalista para aumentar seus lucros e colocar a classe trabalhadora na defensiva, dificultando sua mobilização por direitos. É uma necessidade de o capital revolucionar sempre e constantemente as forças produtivas.

Enfrentam-nos, portanto como estruturas do próprio capital, como combinações pertencentes ao capital, distintas da força de trabalho individual, oriundas do capital e nele incorporadas. E isto assume feição tanto mais real quanto mais essas formas modificam a própria força de trabalho - tornando-a impotente para a ação autônoma, isto é, fora do relacionamento capitalista, e destruindo-lhe a capacidade autônoma de produzir - e quanto mais as condições de trabalho, com o desenvolvimento da maquinaria se patenteiam, no plano tecnológico, dominantes do trabalho e ao mesmo tempo o substituem, subjugam e o tornam supérfluo nas formas independentes.

Nesse processo, onde as características sociais de seu trabalho a eles se contrapõem, por assim dizer, capitalizadas (na maquinaria, por exemplo, os produtos visíveis do trabalho se revelam dominadores do trabalho), o mesmo se dá naturalmente com as forças naturais e com a ciência, o produto do desenvolvimento histórico geral em sua quinta-essência abstrata - elas os enfrentam como forças do capital.

O capital emprega naturalmente todos esses meios apenas para explorar o trabalho, mas, para explorá-lo, tem de os empregar na produção. E assim o desenvolvimento das forças produtivas sociais do trabalho e as condições desse desenvolvimento aparecem como ação do capital, em relação à qual o trabalhador individual tem mero comportamento passivo, e que em oposição a ele se exerce.

As mudanças de paradigmas produtivos com o aumento dos investimentos em tecnologia é intensivamente poupadoras da força do trabalho vivo, em um contexto no qual, o trabalho vivo não tem mais lugar, continuando o trabalhador não só subsumido ao capital, mas sobretudo oprimido às novas formas de pressão do capital.

Não podemos negar que a crise do emprego, realmente existe, mas ela também se serve para, com toda sua carga perversa, jogar os trabalhadores um contra o outro, de desmobilizar reivindicações, de neutralizar os sindicatos combativos, de tornar a busca pelo

⁹¹⁹ MANDEL, E. *O capitalismo tardio*. São Paulo: Abril Cultural, p. 184.

emprego uma competição, uma loteria, uma jogada do mais esperto, do mais qualificado, do mais belo. E o que é pior: serve para desvincular o capital de qualquer obrigação trabalhista, legal e social. Nesse ambiente, lembra metaforicamente Tavares Santos, que, a livre iniciativa, a livre negociação impera em um ambiente que a melhor analogia é a passagem bíblica de Daniel na cova de leões: só um milagre para sair de lá com vida e com um bom salário.”⁹²⁰

Em verdade percebe-se a construção de um ambiente para tornar mais aguda a exploração do trabalho – o trabalho existe, não existe o emprego. Mas se torna importante disseminar tal ideia que serve como cortina de fumaça para ocultar o horror econômico do crescente desemprego, da precariedade e da miséria física e social, fenômenos inocultáveis que contrastam, cada vez mais brutalmente, com as imagens do mercado auto-regulador da produção automatizada de riqueza e abundância para todos.

A condição exigida, é não reverter a velha ordem de valores do paradigma produtivo fordista. “Deve-se julgar arcaica” toda preocupação ligada aos que sofrem com a permanência de tal situação e toda crítica a uma modernidade que consiste em fazer o emprego permanecer tão fundamental para uns quanto o lucro o é para os que dele dependem – isso quando emprego e lucro se tornam incompatíveis. Em suma: exige-se evitar toda reavaliação e todo esclarecimento do sistema atual”⁹²¹

Com esse ambiente, como dialogar capital e trabalho na sociedade contemporânea, na qual a cibernética não trouxe a substituição do emprego, trouxe sua eliminação, engendrando a angústia e miséria da sociedade em escala mundial.

A noção de trabalho regride ao tempo em que o “patrão” tinha um direito divino cada vez mais tirânico, e agora estendido a potências anônimas, abstratas e fora das fronteiras nacionais. Pior. O poder sobre a força do trabalho encontra-se agora em favor de mestres sem identidade, detentores do poder sobre uma economia privada desenfreada, delirante na especulação, criada em um espaço de nação virtual e fundada em sua própria ideologia a quem se outorga todos os direitos.

Como dialogar com capital e trabalho em uma sociedade em que os detentores do capital são seres anônimos, totalmente divorciados das sociedades nacionais, mas que controlam a força de trabalho num totalitarismo silencioso; em razão do qual as massas sequer são consideradas força capaz de suscitar acontecimentos ou barrá-los, como o fez no advento

⁹²⁰ TAVARES SANTOS, J. M. C. *Centralidade do trabalho e Crise do emprego: da história à crítica*. Disponível em: <<http://www.unicamp.br/cemarx/ANAIS>>.

⁹²¹ FORRESTER, V. *Uma estranha ditadura*. São Paulo, 2001, p. 89.

da Revolução industrial.⁹²²

Obviamente sob diferentes modalidades, o capital financeiro internacional - o principal motor da globalização – exerce uma tirania implacável; diferentes formas de violência - opressão física e psicológica, a fome, o desemprego, a pobreza - sofrido por centenas de milhões de seres humanos, e centenas de milhões de pessoas no mundo.

Como dialogar capital e trabalho com a desigualdade crescente que representa no mundo global. O trabalho, em sua acepção corrente perde terreno progressivamente como valor essencial da vida cotidiana. Foram com essas palavras que Jaques Robin articulista do *Le Monde Diplomatique* (edição espanhola de janeiro de 1997) iniciou seu artigo intitulado *Trabajo, formación...: repensar las actividades humanas a la escala de la vida, para comentar a seguinte realidade na França.*

Así, después de casi tres siglos de un tiempo social, dominado por el trabajo, esta percepción marca el ingreso en una nueva era, en contradicción con las declaraciones de los "responsables". Entre 1975 y 1995, el PIB de Francia aumentó más del 70%, mientras que el número de parados se multiplicó por cinco y el de los excluidos, por diez.⁹²³

Como dialogar capital e trabalho em uma sociedade na qual os noticiários denunciam o subjuogo de pessoas ao trabalho forçado, seja no meio rural, em plantações, carvoarias, minas; seja nas regiões urbanas, em tecelagens, construção civil e indústrias.⁹²⁴

Trata-se de um fenômeno é mundial, mesmo no coração da União Européia, o

⁹²² La filosofía no es filosofía se no expresa un pensamiento autónomo. ¿Qué significa “autónomo? Quiere decir autos-nomos, “quien se da a si mismo su ley”. Autonomía en política Cornelius Castoriadis.

⁹²³ ROBIN, J. Trabajo, formación, ...: repensar las actividades humanas a la escala de la vida, *Le Monde Diplomatique*, España, enero de 1997. As estatísticas dizem que desde 1974 a produção de bens mundial aumentou 70%, mas o número de desempregados aumentou sete vezes. Em paralelo, a participação dos salários em valor por empresas continuou a cair (-9 pontos em 1980), e os benefícios do progresso tecnológico foram confiscados por uma pequena camada privilegiada em detrimento dos trabalhadores. O que agravou as desigualdades em um país em que 5% dos franceses (os mais ricos) detém 40% dos ativos, enquanto 50% (os mais pobres), tem apenas 8%. - No es la producción de riquezas que no marcha, sino su distribución equitativa. No se trata, por tanto, de un problema económico sino de una cuestión de voluntad política y de concepción de la democracia. Lo impide tomar la iniciativa [...], de dar pruebas [...] de humanidad. RAMONET, I. Francia Rota. *Le Monde Diplomatique*, español, 1998 -[...] Ahora bien, si hemos de creer en las estadísticas oficiales, la “verdadera” cifra será de 1,7 millones, es decir, tan sólo el 6, 1% de la población activa. Con todo, es imposible comparar esos resultados con los de otros países: el gobierno británico ya no contabiliza a los sin-empleo; sino únicamente a los beneficiarios de un subsidio de desempleo cada vez más escuálido. [...] Pero las cifras oficiales sólo dan unos pocos índices de lo que pasa de verdad en el mercado de trabajo a tiempo parcial o en régimen de interinidad y mal pagado. El paro de los jóvenes y de los negros (18,5%, es decir, dos veces y media el de los blancos) no deja de agravarse; cientos de miles han abandonado ya el mercado de trabajo (oficial) [...]. MILNE, S. Los “siete pecados capitales” del modelo liberal: paro: así manipula Londres las estadísticas, *Le Monde diplomatique*, enero, 1997

⁹²⁴ A Organização Internacional do Trabalho (OIT) estima que 12,3 milhões de pessoas no mundo se mundo se veem submetidas a redes ligadas a criminalidade internacional, à exploração de sua força de trabalho contra sua vontade e em condições subumanas.

número de casos revelados pela imprensa, cada vez mais numerosos, são apenas a ponta do iceberg. Os sindicatos e ONGs na Europa estimam que centenas de milhares de trabalhadores sujeitos à execração da escravidão como relata Ignácio Ramonet, tanto na Espanha, na França, na Itália, nos Países Baixos, o Reino Unido e outros países da UE, muitos imigrantes estrangeiros, capturados em redes mafiosas que os obrigam a trabalhar e situação semelhante ao cativeiro da época do escravismo.

Como dialogar capital trabalho quando lemos o artigo de Kevin Bales no qual relata casos comoventes de escravidão contemporânea como o de Seba

La campaña francesa en verano hace honor a su reputación. Mientras estamos sentados al aire libre en un pequeño pueblecito a unos 150 kilómetros de París, la brisa nos trae el olor a manzanas de la huerta contigua. He venido aquí a reunirme con Seba, una esclava recién liberada. Seba es una joven hermosa y jovial de 22 años, pero, al contarme su historia, se estremece, comienza a fumar compulsivamente y se le saltan las lágrimas. [...] Seba fue finalmente liberada cuando un vecino, al oír los abusos y las palizas, consiguió hablar con ella. Al ver las cicatrices y las heridas, el vecino llamó a la policía y al Comité Francés contra la Moderna Esclavitud (CCEM), el cual presentó una denuncia y se hizo cargo de Seba. Los exámenes médicos confirmaron que había sido torturada. [...] Si el de Seba fuera un caso aislado, sería de por sí bastante sorprendente, pero Seba es uno de los 3.000 esclavos domésticos que hay en París (la cifra es aproximativa). Y este tipo de esclavitud no es exclusivo de París. En Londres, Nueva York, Zúrich, Los Ángeles y muchas otras ciudades de todo el mundo, los niños son utilizados brutalmente como esclavos domésticos. Y son sólo una pequeña parte de los esclavos que hay en el mundo.⁹²⁵

Também é o caso de Safia KJarun, contado por Thierry Parisot em comovente artigo. Safia é uma jovem de 20 que desde que chegara a França em 1991 ficou quatro anos sob o jugo da tirania de sua patroa que além da privação de sua liberdade, sofria a privação de alimentos e maus tratos físicos.⁹²⁶

A escravidão contemporânea é uma realidade mundial. Está associada ao desemprego, pobreza, discriminação, e, sobretudo, ao tráfico de pessoas. Manifesta-se na clandestinidade, marcada por organizações criminosas, que através do autoritarismo, segregação social e desrespeito aos direitos humanos subjagam os trabalhadores a condições degradantes de trabalho ou análogas a de escravo.

O tráfico de imigrantes acontece diante de nossos olhos e apesar de real a escravidão contemporânea é invisível, porque essas pessoas mantêm-se na clandestinidade.

⁹²⁵ BALE, K. 2015. Disponível em: <<http://www.amnistiacatalunya.org/edu/2/esclav/esclav-kevin-bales.html>. Ver: BALE, K. *La nueva esclavitud em la economía global*. Madrid, 2000.

⁹²⁶ PARISOT, T. Quand l'immigration tourne à l'esclavage, *Le Monde Fr*, jun.1998

Ao chegarem nos países dos “sonhos” confiscam seus documentos de identidade para torná-los inexistentes perante a lei, submetidos ao trabalho de quinze a dezoito horas por dia, sete dias por semana, sem licenças ou salários, chegam ao último grau de vulnerabilidade, alienação e estranhamento.⁹²⁷

Essa realidade nos remete a Hannah Arendt quando discorria acerca da situação paradoxal posta pela era moderna, na transformação de toda a sociedade em uma sociedade operária justamente quando os avanços da técnica e da ciência anunciavam a libertação da humanidade do seu fardo mais antigo e mais natural, o fardo do trabalho e da sujeição à necessidade. Arendt, jamais poderia imaginar tamanha subsunção e opressão ao ser humano dos dias contemporâneos.

Esse referencial coloca a condição humana como aporte teórico à narrativa cuja proposta é refletir sobre o trabalho de nossas mãos e o labor do nosso corpo, sobre o fazer humano e suas implicações no cotidiano de uma sociedade construída sob o ideário do trabalho, que se confronta com o paradoxo entre a força criativa e a realidade excludente.

Em verdade, o capital, quando alcança um ponto de saturação em seu próprio espaço e não consegue simultaneamente encontrar canais para nova expansão, na forma de imperialismo e neocolonialismo, busca alternativas, que mesmo que a força de trabalho sofra as graves consequências, o que o que importa é o aumento de sua taxa de lucro. Não há diálogo.

⁹²⁷ No Brasil, segundo a Comissão da Pastoral da Terra, estimativas recentes indicam a existência de aproximadamente 25 mil trabalhadores submetidos a trabalho forçado ou degradante no Brasil -Ver TRABALHO escravo: o que é o trabalho escravo atualmente? Disponível em: <http://anamatra.org.br/customtag/impresao.cfm?cod_conteúdo=8619->. [...] Entre 1995 e 2011, mais de 43 mil pessoas foram libertas de condições de trabalho análogas à escravidão no Brasil. De acordo com a pesquisa Perfil dos Principais Atores Envolvidos no Trabalho Escravo Rural no Brasil, produzida pela Organização Internacional do Trabalho – OIT, “a escravidão contemporânea no país é precedida pelo trabalho infantil”. Realizada entre 2006 e 2007, a pesquisa, baseada em entrevistas qualitativas, ouviu 121 trabalhadores em 10 fazendas dos Estados do Pará, do Mato Grosso, da Bahia e de Goiás. “Praticamente todos os entrevistados na pesquisa de campo (92,6%) iniciaram sua vida profissional antes dos 16 anos. A idade média em que começaram a trabalhar é de 11,4 anos, sendo que aproximadamente 40% iniciaram antes desta idade”, revela o texto divulgado pela OIT. Em 69% dos casos, o trabalho infantil era realizado em âmbito familiar. Dos que já trabalhavam para um empregador, 10% o fazia junto com a família, enquanto 20% trabalhava diretamente para um patrão. Entre os que começaram a trabalhar com menos de 11 anos, 17% eram empregados fora de casa. Além dos trabalhadores, a pesquisa também entrevistou os chamados “gatos”, aliciadores que atuam em comunidades vulneráveis. “Com exceção de um caso, os gatos entrevistados, da mesma forma que a maioria dos trabalhadores resgatados, foram vítimas do trabalho infantil. Apenas um deles começou a trabalhar aos 16 anos”, revela a pesquisa. Ibid., 2011.

CAPÍTULO VII - HÁ UM NOVO MODELO DE ESTADO?

No decorrer desse trabalho observamos que o neoliberalismo surge como uma ideologia concebida por intelectuais tradicionais ligados à classe dominante, com seu pontapé inicial na obra clássica de Fredrick Hayek - *O caminho da servidão* -.

Já no prefácio da primeira edição (1944) Hayek declara ser uma obra política, colocando-se em ataque ao intervencionismo estatal e o planejamento econômico, consideradas ameaças reais às instituições e valores de uma sociedade livre.

Nesta obra clássica do neoliberalismo Hayek afirma que estaria em curso um lento processo de formação de um consenso socialista, entendido por ele, como uma ideologia totalitária que patrocinava a intervenção do governo na economia e na vida pessoal do indivíduo por meio do arbítrio e da coerção.

Fascismo, nazismo e comunismo seriam exemplos deste totalitarismo que ameaça as sociedades livres. A proposta de Hayek é o combate à ideologia socialista – entranhada nas mentes dos homens comuns e nos gabinetes do governo – via o resgate, divulgação e atualização das teses clássicas do liberalismo para os tempos que se abriam após o fim da Segunda Guerra.

Como explica Castelo, não havia o patrocínio de uma reedição do *laissez-faire*, de um Estado mínimo ideal, pois reconhecia que o Estado deve regulamentar algumas atividades produtivas. A ideia força defendida era que o sistema concorrencial mercantil seria mais eficiente do ponto de vista econômico, social e moral, do que o planejamento estatal.⁹²⁸

Os mecanismos livres da concorrência deveriam prevalecer sobre a intervenção estatal na economia, mais que isso, o Estado deveria ser responsável para assegurar um moderno sistema de leis que garantisse, na prática, a propriedade privada e a livre iniciativa dos agentes econômicos. Juntamente como Karl Popper, Ludwigg Von Mises e Milton Fridman, entre outros, formaram uma associação – *Sociedade de Mont Pèlerin*⁹²⁹ – com o fim de produzir e difundir uma ideologia opositora às teorias intervencionistas – *marxismo* e *keynesianismo*.⁹³⁰

⁹²⁸ CASTELO, R. *O Social-Liberalismo: auge e crise da supremacia burguesa na era neoliberal*, São Paulo, 2013, p. 218ss.

⁹²⁹ The group described itself as the Mont Pelerin Society, after the place of the first meeting. It emphasized that it did not intend to create an orthodoxy, to form or align itself with any political party or parties, or to conduct propaganda. Its sole objective was to facilitate an exchange of ideas between like-minded scholars in the hope of strengthening the principles and practice of a free society and to study the workings, virtues, and defects of market-oriented economic systems. Disponível em: <<http://www.montpelerin.org>>.

⁹³⁰ CASTELO, R. *O Social-Liberalismo: auge e crise da supremacia burguesa na era neoliberal*, São Paulo, 2013, p. 218.

A crença na propriedade privada e nos mercados competitivos estaria combatida diante da ofensiva do intervencionismo estatal. Diante disso, os fundadores do neoliberalismo defendiam a recomposição de valores capazes de resgatar a liberdade e dignidade humana.

Nessa recomposição passariam por alguns pontos de ancoragem: dentre eles a defesa do livre mercado e a criação de uma ordem internacional asseguradora da paz, da liberdade e da harmonia nas relações econômicas mundiais.⁹³¹

Com efeito, no presente capítulo tentaremos caminhar para compreender as reais motivações dos ideólogos neoliberais de impor seu modelo de flexibilização do mercado de trabalho, instalando-se no imaginário comum como algo irreversível e sem alternativas e pior como conceito de modernidade.

Liberdade é conceito central do neoliberalismo. A liberdade é vista como um atributo humano herdado do estado de natureza que deve ser preservado após a assinatura do Contrato Social pela soberania limitada do Estado.

A doutrina neoliberal defende que cabe ao Estado garantir os direitos básicos do cidadão, a liberdade dos agentes econômicos, os fornecimentos de bens e serviços públicos necessários à manutenção da ordem, tais como defesa e segurança, justiça e serviços sociais. Para além dessas funções o Estado estaria extrapolando suas funções vitais, cerceando o livre desenvolvimento dos mercados, prejudicando assim, a produção de riquezas.

Sustenta ainda, a ausência do Estado no controle da vida social e defesa intransigente da propriedade privada. Tratam a desigualdade econômica como um valor positivo, tendo em vista que nas sociedades livres, estimularia a produtividade do trabalho e a geração de riquezas, em face da competição entre massas e elites.⁹³²

Por outro lado, o consumo de bens de luxo é defendido como algo produtivo para todas as camadas sociais, conforme demonstra Von Mises em sua obra *Liberalismo segundo a tradição clássica*, para quem os ricos “ociosos”, de certa forma exercem uma função na vida do organismo social, dando exemplo de luxo, faz despertar na multidão, a consciência de novas necessidades.⁹³³

⁹³¹ CASTELO, R. *O Social-Liberalismo: auge e crise da supremacia burguesa na era neoliberal*, São Paulo, 2013., p. 219.

⁹³² THERBORN, G. A trama do neoliberalismo: mercado crise e exclusão social. In: SADER, E; GENTIAL, P. (org). *Pós-neoliberalismo: as políticas sócias e o Estado democrático*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000, p. 161. Neste aspecto há quem defenda que o modelo de Estado neoliberal não conseguiu que o Estado se mantivesse totalmente ausente, política e juridicamente, e até mantém algumas estruturas do *Welfare state* que, segundo Göran Therborn; “O máximo que eles conseguem conceber é uma rede de proteção (*safety net*) apenas para os mais pobres dos pobres. [...]”

⁹³³ THERBORN, G. A trama do neoliberalismo: mercado crise e exclusão social. In: SADER, E; GENTIAL, P. (org). *Pós-neoliberalismo: as políticas sócias e o Estado democrático*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000, p. 220-21.

Todavía, os impactos do aumento da concentração de riquezas nas mãos de elites financeirizadas, derivadas do projeto neoliberal, começaram a ser sentidas na década de 1990, quando surgiu a tensão gerada pelas classes subalternas, em especial nas periferias.⁹³⁴

Em verdade, a falta de resposta do projeto neoliberal às desigualdades sociais, gerou fortes tensões, pelo que Castelo denominou de “subversivismo espontâneo” das classes mais débeis. Em razão disso, o pensamento neoliberal incorpora a “questão social” em suas pesquisas e ações políticas como veremos mais adiante.⁹³⁵

Para contextualizarmos a questão faremos breves considerações sobre a implantação desse projeto nos Estado nacionais.

Nos anos 1970 o neoliberalismo ainda era uma doutrina ideológica sem força substantiva, ainda não havia sido incorporada nas massas via projeto hegemônico da burguesia. Com a crise dessa década, desemprego estrutural, inflação, perda de poder de compra, etcétera, a teoria neoliberal apontou para a ineficiência do Estado *keynesiano* e começa a difundir seus defeitos; como reverso de sua intencionalidade básica a promoção de bem-estar social.

Daí por diante, o neoliberalismo tornou-se um plano de governo - tendo como apoiador os Estados Unidos - passando a disseminar, no mundo ocidental, a começar com o golpe de Pinochet no Chile, que derrubou o governo eleito de Salvador Allende. Cada vez mais se fortalecia o neoliberalismo, contando com intelectuais que ganharam base material nas políticas de governos do mundo ocidental.

O projeto de expansão e legitimação mundial do neoliberalismo ganhou impulso com a adoção fiel e integral do Banco Mundial, Fundo Monetário Internacional e da Organização Mundial do Comércio; até se concretizar no *Consenso de Washington*, em 1990

A força avassaladora do projeto neoliberal conta com o uso sistemático de métodos coercitivos de repressão a seus opositores, como ocorrera em diversos países periféricos; mas hoje ampliado nos países da zona do euro.⁹³⁶

⁹³⁴ CASTELO, R. *O Social-Liberalismo: auge e crise da supremacia burguesa na era neoliberal*, São Paulo, 2013, p. 224.

⁹³⁵ THERBORN, G. A trama do neoliberalismo: mercado crise e exclusão social. In: SADER, E; GENTIAL, P. (org). *Pós-neoliberalismo: as políticas sócias e o Estado democrático*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000, p. 161

⁹³⁶ LORDON, F. Pacto por el Euro: extensión del ámbito de la regresión, *Le monde Diplomatique*, español, 2011. La mala situación económica sigue cebándose en Europa. Grecia, Irlanda y Portugal corren ahora el riesgo de tener que reestructurar su deuda. A costa de los ciudadanos. A pesar de ello, los gobiernos de la zona euro, inquebrantables, siguen prescribiendo la amarga píldora de la austeridad. Creíamos que con la “respuesta” a la crisis (financiera privada) en forma de planes de austeridad (pública) sin precedentes ya habíamos adelantado mucho. Pero la prolongación del “pacto de competitividad” nos lleva a otro viaje del que ni siquiera vemos el final. Hasta dónde puede llegar la paradoja de la profundización neoliberal en respuesta a la crisis neoliberal es una pregunta cuya profundidad se vuelve hoy insondable. Id., 2011.

Sob a pressão dos especuladores, a Comissão Europeia e o Fundo Monetário Internacional (FMI), os governos do Velho Continente adotam políticas de austeridade, como se viu pelo tratamento operacionalizado pela chanceler alemã Ângela Merkel ao governo da Grécia, recentemente.

Por outro lado, a massiva integração da social-democracia à ordem neoliberal, órfã de qualquer direção intelectual, pelas sucessivas derrotas eleitorais das esquerdas europeias, passa a adotar as políticas neoliberais, perdendo sua bússola ideológica e moral, especialmente, após a queda do Muro de Berlim e o colapso do socialismo real no Leste Europeu; construídas no curso de suas histórias.⁹³⁷

A repressão e a violência foram marcantes nos centros imperialistas difusores do neoliberalismo, Reagan e Thatcher nos primeiros anos de seus mandatos souberam utilizar-se dos *gendarmes* para massacrar a classe trabalhadora nas longas greves, como a dos controladores do tráfego aéreo nos EUA e dos mineiros e trabalhadores gráficos no Reino Unido.⁹³⁸

Na periferia, a força da crise da dívida externa foi decisiva para abrir as portas ao neoliberalismo, que surgia como tábua de salvação. Nesses casos a coerção apareceu pelos braços armados dos Estados e da promulgação de um conjunto de leis e medidas executivas de refuncionalização do papel do Estado na economia, inclusive automatizando diversos órgãos públicos estratégicos do Estado; tornando centros de espoliação e da expropriação das riquezas e fundos públicos.⁹³⁹

No campo do trabalho a ofensiva neoliberal utilizando-se dos intelectuais, de sua linha de frente, dissemina a ideia de rigidez do mercado de trabalho, salientando a necessidade de tornar mais flexível, mais dócil e maleável, fácil de moldar, par usar as expressões de Bauman.⁹⁴⁰

O trabalho flexível seria uma espécie de variável econômica que os investidores podiam desconsiderar, cabendo a eles a determinação de sua conduta. A ideia de flexibilizar o mercado de trabalho esconde sua relação social, o fato de que demanda a redistribuição de poder de resistência da classe trabalhadora.

⁹³⁷ ANDERSON, P. Balanço do Neoliberalismo. In: SADER, E.; GENTILI, P. (org.). *Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático*. Rio de Janeiro, 1995, p. 18.

⁹³⁸ *Ibid.*, p. 18.

⁹³⁹ No Brasil inicia-se no Governo de Fernando Collor de Mello, em 1989, mas ficou mais evidente com seu sucessor Fernando Henrique Cardoso como já tratamos em outro capítulo.

⁹⁴⁰ BAUMAN, Z. *Globalização: as consequências humanas*. Rio de Janeiro, 1999, p. 111.

A flexibilidade seria um princípio universal de sanidade econômica, um princípio que se aplicaria igualmente à oferta e à procura do mercado de trabalho. De um lado, o da procura, explica Bauman,⁹⁴¹ significa liberdade, uma liberdade em desprezar todas as considerações que não fazem sentido economicamente. Do outro lado, da oferta, “um destino cruel, inexpugnável: os empregos surgem e somem assim que aparecem, são fragmentados e eliminados sem aviso prévio, como as mudanças nas regras do jogo de contratação e demissão (...)” Os empregados, devem ser flexíveis, para satisfazerem os padrões de flexibilidade estabelecida por aqueles que fazem as regras, comprometendo, assim, sua liberdade de escolha.

A ofensiva neoliberal estabeleceu a hegemonia do mercado livre autoregulado, como lógica da competitividade, da rentabilidade máxima, do individualismo negativo em vez de valores de solidariedade. Buscou criar uma autonomia da economia frente ao social, ou do mercado frente ao Estado.

Os efeitos sociais foram logo sentidos, como lembra Robert Castel, “a problemática da coesão social não é a do mercado, a solidariedade não se constrói em termos de competitividade e de rentabilidade”⁹⁴²

No panorama mundial do trabalho o quadro era desanimador como relata Jeremy Rifkin, em sua célebre obra “The End of Work”. As sociedades estavam sofrendo um “declínio inevitável dos níveis de emprego e a redução da força global de trabalho”. Segundo este autor: “Como uma epidemia mortal infiltrando-se inexoravelmente no mercado de trabalho, a estranha e aparentemente inexplicável nova doença econômica se espalha, destruindo vidas e desequilibrando comunidades inteiras no seu rastro.”⁹⁴³

Muitos acreditavam que o trabalhador industrial excluído do processo econômico logo seria absorvido pelo setor de serviços; entretanto, a automação também nesta área ocupou o lugar do homem. Com os avanços da tecnologia da informática, especialmente em processamento paralelo e inteligência artificial, mais de três milhões de cargos

⁹⁴¹ BAUMAN, Z. *Globalização: as consequências humanas*. Rio de Janeiro, 1999, p.112.

⁹⁴² CASTEL, R. *A metamorfose da questão social...*, p. 523.

⁹⁴³ Conforme RIFKIN, J. *O Fim dos Empregos: o declínio inevitável dos níveis de empregos e a redução da força global de trabalho*. São Paulo, 1995, p. 7-8, a “reengenharia” adotada pela comunidade corporativa nos Estados Unidos fez aumentar em 1992 a produtividade global em 2,8%, o que representa o maior aumento em duas décadas. Mas, paradoxalmente, essa “reengenharia” significou a demissão em massa da força de trabalho, ou seja, uma perda de mais de 40% dos empregos numa só empresa, podendo atingir até 75% dos funcionários. Os níveis de gerência tradicionais foram as áreas mais atingidas, uma média de 80% das pessoas envolvidas nesses níveis são susceptíveis de demissão. Esses níveis representam para os Estados Unidos a eliminação entre 1 milhão e 2,5 milhões de empregos por ano. O que torna mais preocupante no resultado dessa reengenharia é não se enxergar onde seriam criados novos empregos, apenas como estes poderiam ser destruídos. O prognóstico é de que a crise seria maior e mais desestabilizadora do que o advento da Revolução Industrial.

administrativos foram eliminados nos Estados Unidos.⁹⁴⁴

Como se isso não bastasse, o “pensamento único” neoliberal foi propagado com o deslocamento da matriz estatal para o mercado e, por conseguinte, a estratégia desenvolvimentista de gestão político-social ganhou dimensão, inclusive nos países periféricos e semiperiféricos, como o Brasil.

O fato é que o modelo neoliberal de Estado provocou uma reestruturação no sistema capitalista, com predominância do capital financeiro e dos investimentos especulativos, em detrimento do capital produtivo.

Analisando as desigualdades do trabalho qualificado e não-qualificado, o especialista em América Latina, Pierre Slama, também mostra que desde os anos oitenta nos países da América Latina e da África e a partir de 1997 nos países asiáticos verificava-se o aumento das desigualdades na distribuição de renda, sobretudo no que se refere à referente aos trabalhadores qualificados e não-qualificados. Segundo Slama

Essa acentuação das desigualdades não foi prevista pela teoria pura do comércio internacional, porque para ela o aumento do bem-estar, como consequência da especialização internacional segundo as dotações respectivas dos fatores de produção, deveria reduzir as desigualdades nos países relativamente abundantes em mão-de-obra, porque estes deveriam a partir de então importar bens que necessitam muito capitais e incorporam, sobretudo trabalho qualificado e exportar bens que consomem pouco capital e incorporam sobretudo trabalho não-qualificado.⁹⁴⁵

O autor constatava que a distância das remunerações entre o trabalho qualificado e o não-qualificado se acentuava, convergindo para o entendimento de que a liberação da economia nos anos noventa não diminuía as desigualdades entre as rendas do trabalho.

Slama segue explicando, o aumento da taxa de informalidade, que passou de 51,6% em 1990 para 57,4% em 1996; baixa dos empregos públicos, que passaram de 15,3% em 1990 para 13,2% em 1995; e aumento dos empregos nos setores não expostos à concorrência internacional, como a construção e os serviços, que passaram de 58,4% em 1990

⁹⁴⁴ Em princípio, na década de 1980, a concorrência internacional e a mão-de-obra mais barata de outros países eram consideradas os fatores responsáveis pela perda de empregos, mas esses motivos foram desmistificados por renomados economistas americanos, como Paul R. Krugman, do MIT, e Robert L. Lawrence, da Universidade de Harvard, que apontavam a perda de empregos pela automação como mais próxima da verdade. Um dado bastante elucidativo para comprovar tal afirmação, apontado pelo próprio Rifkin, é o fato de, embora os operários nos Estados Unidos continuassem em declínio, a produtividade industrial ter subido aceleradamente, pulando de 1% em 1980 para 3% com os avanços da automação, resultando, assim, num crescimento entre 1979 e 1992 de 35%, enquanto a força de trabalho foi reduzida para 15%. Ibidem. p.9

⁹⁴⁵ SALAMA, P. *Pobreza e Exploração do Trabalho na América Latina*. São Paulo, 1999, p. 32.

para 63% em 1995.⁹⁴⁶

Os dados demonstravam que, embora no advento das novas tecnologias tivesse havido transferência de grande parte da força de trabalho para as máquinas; a transferência do emprego tradicional para o setor de serviços precarizado teve efeito impactante tão ou mais grave porque não representava apenas a perda do emprego, mas também fragmentação das relações no ambiente de trabalho e a desqualificação da atividade profissional.

Igualmente a automação da função profissional a terceirização também fazia desaparecer a atividade que o homem profissional adquirira após longos anos de estudo e especialização, provocando a perda de sua referência, que, ao ver-se sem perspectiva de ser recolocado em setores especializados, terminava por se submeter a serviços sem qualificação, impostos por essa horizontalização industrial.⁹⁴⁷

Ademais, conforme dados fornecidos por diversos órgãos de pesquisa o aumento da pauperização da classe trabalhadora, em todas as regiões do mercado global, pode ser medida, primeiro, pela equalização no índice diferencial de exploração entre países ricos e pobres, que, segundo Mézaros, representa a característica do desenvolvimento capitalista na era neoliberal, ora acompanhada de uma segunda tendência: o crescente autoritarismo nos países liberais e a perda de legitimidade da política.⁹⁴⁸

Segundo informações adquiridas em diversos relatórios da OIT (Organização Internacional do Trabalho mais de 500 milhões de seres humanos vivem com menos de 1 dólar por dia e 1.374, 6 bilhões com menos de 2 dólares diários, que representam metade da força de trabalho mundial.⁹⁴⁹

⁹⁴⁶ Dados fornecidos pelo BID (Relatório de 1998). SALAMA, P. *Pobreza e Exploração do Trabalho na América Latina*. São Paulo, 1999, p.33.

⁹⁴⁷ HOBBSAWM, E. *A era dos extremos: o breve século XX (1914-1991)*. São Paulo, 1991, p. 403. Foi um engano se pensar que o vasto crescimento econômico, tornado possível com a constante revolução tecnológica, criaria novos empregos, em substituição aos velhos perdidos. Também se enganou quem comparou esse período com a denominada Era do Ouro, durante a qual o crescimento industrial foi tão grande que o número e a proporção dos trabalhadores, mesmo nos países mais industrializados, não decresceram seriamente com o surgimento das máquinas pesadas (isso comprova que a substituição do homem pela máquina não teria causado tantos estragos se não tivesse havido a financeirização do capital). O desemprego da década de 1980 não seria cíclico, mas estrutural; os empregos perdidos nos maus tempos não retornariam em tempos melhores, especialmente pela perda da função – os países pré-industriais e os recém-industrializados eram governados pela “lógica férrea” não só da mecanização, mas da mercantilização. Mesmo com a força de trabalho mais barata nos países periféricos, estes enfrentavam a mesma crise. “Mesmo barato como é o trabalho no Brasil, em comparação com Detroit e Wolfsburg, a indústria automobilística em São Paulo enfrentava o mesmo problema de crescente redundância de trabalho causada pela mecanização que em Michigan e na Baixa Saxônia [...]”.

⁹⁴⁸ MÉZAROS, I. *Para além do capital: rumo a uma teoria da transição*. São Paulo, 2002, p. 111-112

⁹⁴⁹ O número de desempregados no mundo vai aumentar, em pelo menos 11 milhões, nos próximos quatro anos, e as desigualdades vão aumentar ainda mais, advertiu a Organização Mundial do Trabalho (OIT), em relatório publicado nessa segunda-feira (19). Em 2019, mais de 219 milhões de pessoas podem ficar sem emprego, mostra o documento. “Mais de 61 milhões de empregos foram perdidos desde o início da crise em 2008 e as nossas projeções apontam para o crescimento do desemprego até o final da década. O que significa que a crise do

O Banco Mundial já havia relatado em outro estudo, o aumento da desigualdade social medida pelo índice GINI⁹⁵⁰ de 1990 em relação a 1980 em todas as regiões do planeta. A FAO (Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura)⁹⁵¹ declarou também, que cerca de 870 milhões passam fome ao redor do mundo. Em 1997 a UNICEF⁹⁵² apontou que, 9,7 milhões de crianças menores de 5 anos morriam anualmente devido às péssimas condições de vida e falta de acesso a programas básicos de saúde.

Segundo estudo intitulado “Europa para a maioria, não para as elites”, realizado pela OXFAN⁹⁵³ – organização não governamental de cooperação para o desenvolvimento, 123 milhões de pessoas vivem atualmente em risco de pobreza na região do euro, enquanto 342 cidadãos europeus são considerados bilionários.⁹⁵⁴

Nos Estados Unidos, o relatório do *Bureau of the Census*⁹⁵⁵ divulgou que há 37 milhões de cidadãos vivendo abaixo da linha de pobreza o que equivale a 12% da população. As estatísticas demonstram grave deterioração do mundo do trabalho; pobreza e desigualdade social, regressão experimental no mundo do trabalho não são mais exclusividade dos países periféricos, está fincada no mercado mundial.

Para piorar, o quadro da década de 1990 foi permeado de crises que abalaram o mercado global. A primeira grande crise eclodiu no México em 1994, que segundo François

emprego está longe de estar terminada”, disse o diretor-geral da OIT, Guy Ryder. Ele apontou que “as políticas de austeridade, em particular na Europa, contribuíram para o aumento espetacular do desemprego”. “Não penso que foram inevitáveis [as políticas de austeridade]”, afirmou ainda o diretor-geral. [...] os países de rendimentos elevados reduziram o âmbito dos benefícios de proteção social e limitaram o acesso aos serviços públicos de qualidade. Aliadas ao desemprego persistente, salários baixos e impostos mais elevados, estas medidas contribuíram para o aumento da pobreza e da exclusão social, que atualmente afetam 123 milhões de pessoas na União Europeia, 24 por cento da população, sendo muitas delas crianças, mulheres, idosos e pessoas portadoras de deficiências. (Relatório Mundial sobre Proteção Social 2014-2015) - (informação adquirida do site oficial da OIT)

⁹⁵⁰ O coeficiente de Gini (ou índice de Gini) é um cálculo usado para medir a desigualdade social, desenvolvido pelo estatístico italiano Corrado Gini, em 1912.

⁹⁵¹ Na edição 2013 do Anuário Estatístico da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO), faz o seguinte diagnóstico “Principais Dados e Números: fome e desnutrição: Quase 870 milhões de pessoas, ou 12,5% da população mundial, estavam desnutridas no período 2010-2012; a grande maioria delas (852 milhões) vivem nos países em desenvolvimento.

⁹⁵² No Relatório Níveis e Tendências da Mortalidade Infantil de 2014 aponta que em 2103, 17.000 crianças menores de cinco anos morrem diariamente.

⁹⁵³ Disponível em: <<http://www.oxfamintermon.org/>>. Acesso em: 18 nov. 2015.

⁹⁵⁴ A taxa de desemprego nos 27 países que formam a União Europeia em abril de 2015 foi 11%, o que representa 0,7 pontos percentuais acima do verificado no mesmo mês do ano passado. No conjunto dos treze países onde circula a moeda euro, o percentual de pessoas afetadas pelo desemprego é maior: 12,2% em abril. O índice é 1 ponto percentual acima do registrado em abril de 2012 e 0,1 ponto percentual acima do registrado em março passado. Os três países da Europa com maior taxa de desemprego estão na zona do euro: Grécia (27%), Espanha (26,8%) e Portugal (17,8%). Em número absolutos, há 26,588 milhões de desempregados na União Europeia, dos quais 19,375 milhões estão em países da zona do euro.

⁹⁵⁵ O United States Census Bureau (oficialmente Bureau of the Census como definido em documentação do Departamento de Comércio) pertence ao Departamento de Comércio dos Estados Unidos. Segundo informação extraída do site do Bureau of The Census a taxa de pobreza oficial dos EUA em 2014 foi de 14,8 por cento, o que significa que havia 46,7 milhões de pessoas em situação de pobreza.

Chesnais no ano de 1995 o desemprego chegou aos 25% da população.⁹⁵⁶ Seguindo-se as crises do Brasil em 1999 e da Argentina em 2001, um dos países mais aplicados na efetivação integral do receituário de Washington; em 1997 foi a vez dos denominados Tigres Asiáticos considerados as grandes vedetes dos modelos heterodoxos de desenvolvimentos dos últimos 20 anos.⁹⁵⁷

Já em 2014 a OIT aprovou, na *103ª Conferencia Internacional del Trabajo (CIT)*, de 28 de maio de 2014, em Genebra, um protocolo à Convenção 29 sobre trabalho forçado, em razão dos cruciais problemas no mundo do trabalho incluindo *trabalho forçado, imigração e informalidade* que segundo os informes levantados pela Comissão representam-se *abominable* com um quadro de 21 milhões de vítimas, conforme declarou o Diretor Geral da OIT Guy Ryder no seu discurso de abertura da Conferência.⁹⁵⁸

⁹⁵⁶ CHESNAIS, F. Os crashes financeiros asiáticos e os mecanismos de propagação internacional da crise econômica. In: *Mundialização financeira, gênese, custos e riscos*. São Paulo, 1998, p. 305-306.

⁹⁵⁷ CASTELO, R. *O Social-Liberalismo: auge e crise da supremacia burguesa na era neoliberal*, São Paulo, 2013, p. 267. Esses países apresentavam taxas de crescimento e desenvolvimento enquanto resistiram adotar o receituário do FMI e Banco Mundial.

⁹⁵⁸ TEXTO DEL PROTOCOLO RELATIVO AL CONVENIO SOBRE EL TRABAJO FORZOSO, 1930. La Conferencia General de la Organización Internacional del Trabajo: Convocada en Ginebra por el Consejo de Administración de la Oficina Internacional del Trabajo, y congregada en dicha ciudad el 28 de mayo de 2014, en su 103.ª reunión; Reconociendo que la prohibición de la utilización del trabajo forzoso u obligatorio forma parte de los derechos fundamentales, y que el trabajo forzoso u obligatorio constituye una violación de los derechos humanos, atenta contra la dignidad de millones de mujeres, hombres, niñas y niños, contribuye a perpetuar la pobreza y es un obstáculo para la consecución del trabajo decente para todos; Reconociendo el papel fundamental que desempeñan el Convenio sobre el trabajo forzoso, 1930 (núm. 29), en adelante, el «Convenio», y el Convenio sobre la abolición del trabajo forzoso, 1957 (núm. 105), para luchar contra todas las formas de trabajo forzoso u obligatorio, pero que las lagunas en su aplicación requieren la adopción de medidas adicionales; Recordando que la definición de trabajo forzoso u obligatorio prevista en el artículo 2 del Convenio abarca el trabajo forzoso u obligatorio en todas sus formas y manifestaciones, y se aplica a todos los seres humanos sin distinción; Recalcando la urgencia de eliminar el trabajo forzoso u obligatorio en todas sus formas y manifestaciones; Recordando que los Miembros que han ratificado el Convenio tienen la obligación de cerciorarse de que el trabajo forzoso u obligatorio sea objeto de sanciones penales, con inclusión de sanciones impuestas por la ley que sean realmente eficaces y se apliquen estrictamente; Tomando nota de que ha expirado el período transitorio previsto en el Convenio, y de que las disposiciones del artículo 1, párrafos 2 y 3, y de los artículos 3 a 24 ya no son aplicables; Reconociendo que el contexto y las formas del trabajo forzoso u obligatorio han cambiado y que la trata de personas con fines de trabajo forzoso u obligatorio, que puede implicar explotación sexual, suscita una creciente preocupación internacional y que su eliminación efectiva requiere acciones urgentes; Tomando nota de que un número creciente de trabajadores se encuentran en situación de trabajo forzoso u obligatorio en la economía privada, de que ciertos sectores de la economía son particularmente vulnerables, y de que ciertos grupos de trabajadores corren un riesgo mayor de ser víctimas de trabajo forzoso u obligatorio, en particular los migrantes; Tomando nota de que la supresión efectiva y sostenida del trabajo forzoso u obligatorio contribuye a garantizar una competencia leal entre los empleadores, así como protección a los trabajadores; Recordando las normas internacionales del trabajo pertinentes, en particular el Convenio sobre la libertad sindical y la protección del derecho de sindicación, 1948 (núm. 87), el Convenio sobre el derecho de sindicación y de negociación colectiva, 1949 (núm. 98), el Convenio sobre igualdad de remuneración, 1951 (núm. 100), 9/3 el Convenio sobre la discriminación (empleo y ocupación), 1958 (núm. 111), el Convenio sobre la edad mínima, 1973 (núm. 138), el Convenio sobre las peores formas de trabajo infantil, 1999 (núm. 182), el Convenio sobre los trabajadores migrantes (revisado), 1949 (núm. 97), el Convenio sobre los trabajadores migrantes (disposiciones complementarias), 1975 (núm. 143), el Convenio sobre las trabajadoras y los trabajadores domésticos, 2011 (núm. 189), el Convenio sobre las agencias de empleo privadas, 1997 (núm. 181), el Convenio sobre la inspección del trabajo, 1947 (núm. 81), y el Convenio sobre la inspección del trabajo

Com esses dados da OIT é forçoso reconhecer que, os resultados prometidos pelo projeto neoliberal às populações não foram alcançados, as taxas de crescimento econômico continuaram estagnadas, o desemprego cresceu, e, gradativamente, toma-se a consciência de que o receituário-ideal do neoliberalismo não reúne condições políticas e ideológicas para cumprir suas (falsas) promessas.

Há muito que, a deterioração social vem gerando mal-estar especialmente nas classes mais débeis. Se pegarmos um panorama mundial desde então vemos que em nada mudou até os dias de hoje, desde a implantação desse modelo hegemônico e perverso nos Estados nacionais.

Todavia, o diagnóstico que se apresentavam pelas classes dominantes aos seus ideólogos não seria do reconhecimento do erro nas receitas adotadas, mas, de que elas deveriam apresentar-se com maior dosagem. O *Consenso de Washington* estaria certo de que o problema era a aplicação parcial do receituário, derivada das resistências que impediam o correto manejo de suas políticas.⁹⁵⁹

Seria preciso remover suas barreiras e promover um aprofundamento das medidas liberalizantes; dando-se ênfase aos mecanismos de mercado na produção de riqueza, ao mesmo tempo em que passaria a reconhecer suas falhas no tocante a distribuição de rendas, além do problema ambiental.

A partir das correções dos programas de ajuste propugnado pelas agências multilaterais de desenvolvimento, os projetos de refuncionalização dos Estados, ganhariam uma nova configuração.

(agricultura), 1969 (núm. 129), así como la Declaración de la OIT relativa a los principios y derechos fundamentales en el trabajo (1998), y la Declaración de la OIT sobre la justicia social para una globalización equitativa (2008); Tomando nota de otros instrumentos internacionales pertinentes, en particular la Declaración Universal de Derechos Humanos (1948), el Pacto Internacional de Derechos Civiles y Políticos (1966), el Pacto Internacional de Derechos Económicos, Sociales y Culturales (1966), la Convención sobre la esclavitud (1926), la Convención suplementaria sobre la abolición de la esclavitud, la trata de esclavos y las instituciones y prácticas análogas a la esclavitud (1956), la Convención de las Naciones Unidas contra la delincuencia organizada transnacional (2000), el Protocolo para prevenir, reprimir y sancionar la trata de personas, especialmente mujeres y niños (2000), el Protocolo contra el tráfico ilícito de migrantes por tierra, mar y aire (2000), la Convención internacional sobre la protección de los derechos de todos los trabajadores migratorios y de sus familiares (1990), la Convención contra la tortura y otros tratos o penas crueles, inhumanos o degradantes (1984), la Convención sobre la eliminación de todas las formas de discriminación contra la mujer (1979), y la Convención sobre los derechos de las personas con discapacidad (2006); Habiendo decidido adoptar diversas proposiciones para subsanar las lagunas en la aplicación del Convenio, y reafirmado que las medidas de prevención y de protección y las acciones jurídicas y de reparación, tales como indemnización y readaptación, son necesarias para lograr la supresión efectiva y sostenida del trabajo forzoso u obligatorio, de conformidad con el cuarto punto del orden del día de la reunión, y Habiendo decidido que dichas proposiciones revistan la forma de un protocolo relativo al Convenio, adopta, con fecha once de junio de dos mil catorce, el siguiente Protocolo, que podrá ser citado como el Protocolo de 2014 relativo al Convenio sobre el trabajo forzoso, 1930.

⁹⁵⁹ CASTELO, R. *O Social-Liberalismo: auge e crise da supremacia burguesa na era neoliberal*, São Paulo, 2013. p. 243 ss.

A partir de então continuaria a nova caminhada de implantação do modelo neoliberal, agora travestida de uma feição mais social, de forma que pudesse com isso cooptar mais adesões. Se dantes defendia um Estado mínimo, agora o Estado teria uma função reguladora das atividades econômicas e operacionalizaria, em parceria com o setor privado, políticas sociais emergenciais, focalizadas e assistencialistas, com o fim de mitigar a “questão social” através do controle da força de trabalho e do atendimento às necessidades mínimas dos clientes dos serviços sociais.⁹⁶⁰

De acordo com essa nova (re)configuração, o Estado continuaria seguindo a lógica da retomada do crescimento das taxas de lucro, estabilidade monetária, equilíbrio fiscal, desestabilização dos sindicatos e do controle social sobre a força do trabalho.

As políticas econômicas seriam preservadas, e a elas se juntariam novo conjunto de políticas sociais. Políticas público-privadas, fragmentadas e paliativas, de combate a pobreza e à desigualdade social ganhariam um papel importante na produção e reprodução da força de trabalho, como também no controle social.⁹⁶¹

A nova (re)configuração do neoliberalismo, conhecida em alguns meios acadêmicos, como social-liberalismo, passava, assim, a trabalhar a partir dessa base analítica e, através dos organismos internacionais, em especial o Banco Mundial, adotando certas medidas de suporte às suas teorias de gotejamento da riqueza nos programas de alívio a pobreza. Promove-se assim um sincretismo entre o mercado e o Estado, imaginariamente capaz de instaurar a justiça social.

Nessa seara, iniciava-se nova ofensiva neoliberal, desta feita com as bandeiras ideológicas de esquerda, tradicionalmente vinculadas às políticas igualitárias, à ideia de se vender o mercado como sendo algo completamente natural, inclusive por intelectuais da esquerda que antes combatiam como falsas consciências. Criava-se assim, uma razão cínica acerca da “questão social” da qual se refere Fredric Jamenson.⁹⁶²

As estratégias políticas dissimuladas do projeto neoliberal envolviam a promoção de ações de enfrentamento ao pauperismo absoluto e de segurança nas regiões periféricas.⁹⁶³

A ideia principal dos ideólogos desta nova configuração do neoliberalismo, discutida e preparada em círculos fechados de Washington, seria agora evocar antigos signos

⁹⁶⁰ CASTELO, R. *O Social-liberalismo ...*, p. 243.

⁹⁶¹ PAULO NETTO, J. *A crise do socialismo e ofensiva neoliberal*. São Paulo, 1993.

⁹⁶² JAMESON, F. Sobre a intervenção cultural, rev. *Crítica Marxista*, n. 18. Rio de Janeiro.

⁹⁶³ Nos anos 70 o Banco Mundial, com a justificativa de focalizar recursos para os setores mais pobres cria projetos de “desenvolvimento rural integrado” inclusive foi editado um livro intitulado *Redistribuição com crescimento* em parceria com Institut Development Studies. Depois disso o *Relatório sobre Desenvolvimento Mundial (RDM)* aborda o tema da pobreza, conforme o analista João Maria Pereira em seu livro *Banco Mundial como ator político, intelectual e financeiro*. RJ: Civilização Brasileira 2010

da modernidade, como a razão e a justiça, a ciência e seus signos matemáticos, para atualizar os acordos não somente com um linguajar contemporâneo, mas com técnicas modernas de dominação, como a propaganda e o *marketing*.

O projeto neoliberal passava agora a difundir amplamente, através agências multilaterais de desenvolvimento, organizações não governamentais, fundações filantrópicas laicas e religiosas, mídias impressas e televisivas, intelectuais da direita, e egressos da social-democracia, fóruns internacionais com temas que alcançam toda a humanidade, como meio ambiente e direitos humanos p.ex.⁹⁶⁴ Dessa forma, a ideologia neoliberal ganhava uma aparência progressista para, conseqüentemente, cooptar adesões.

O revisionismo neoliberal decorria das demandas de reforma marcadas pelos protestos nos países anfitriões das reuniões desses organismos — ONU, fóruns do G7, agora G8, G20 etcétera —, decidindo assim, que o Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional, teriam que mudar sua retórica – falar mais sobre pobreza.⁹⁶⁵

O intuito de motivar uma inflexão do pensamento hegemônico em relação ao debate sobre mercado e bem-estar social, adotaria,

Uma epistemologia de direita – maximização, otimização dos recursos, escassez relativa, capital humano – é envernizada por uma ética de esquerda, com palavras de ordem como equidade, justiça social, solidariedade e voluntariado. E o núcleo central das políticas neoliberais - que consiste em políticas econômicas e de refuncionalização estatal para retomada da taxa de lucro, com ênfase na financeirização da riqueza – permanecem como dogma inquestionável não passível de alteração nem mesmo de debate⁹⁶⁶

O panorama mundial retratava as crises nos diversos cantos do mundo, como anotado acima, em países como Brasil, Argentina e México. Entretanto, alguns desses países tinham tradição de lutas populares, somados a isso, sustenta François Chesnais, a

⁹⁶⁴ Os fóruns internacionais que trazem estrelas da academia internacional, da política, dos mercados sempre com ampla divulgação na mídia, são polos significativos de produção e difusão da ideologia neoliberal repaginada em social-liberalismo.

⁹⁶⁵ STIGLITZ, J. *A globalização e seus malefícios...*, p. 264 – Na década de 1990 a ONU promoveu ciclo de conferências sociais para debater temas como infância (Nova York /90). Meio ambiente e desenvolvimento (Rio-92), direitos humanos (Viena-93) população e desenvolvimento (Cairo-94), Desenvolvimento social (Copenhague-95) etc. Outra iniciativa da ONU em busca de angariar apoio para iniciativas da nova configuração dos programas neoliberais é a Declaração do Milênio promovida pelos PNUD (Programa de Desenvolvimento) PAULO NETTO, J. *Desigualdade pobreza e serviço social*, em pauta, n. 19. Rio de Janeiro.

⁹⁶⁶ CASTELO, R. *O Social-Liberalismo: auge e crise da supremacia burguesa na era neoliberal*, São Paulo, 2013, p. 264.

mundialização financeira interconectou diversas praças mercantis de transação de títulos e moedas com grave risco de contaminação⁹⁶⁷.

Por outro lado, a paralisia financeira reverberava no comércio e na produção afetando empregos e rendas. Com isso a classe trabalhadora reage à ofensiva neoliberal e várias mobilizações ocorreram ao redor do mundo.⁹⁶⁸

Após essa tensão, os organismos multilaterais de desenvolvimento diminuiriam seu ritmo e o reformismo desejado pelos movimentos antissistêmicos seria neutralizado pelo reformismo-restaurador, sob uma base teórica conservadora, com preocupações humanistas, realçadas numa retórica de solidariedade e fraternidade.⁹⁶⁹

Em face da ebulição social, provocada pelos movimentos antissistêmicos, as classes dominantes viram alguns dos seus temores ganharem as ruas das principais cidades do mundo, com milhares de trabalhadores reivindicando pautas defensivas pela não retirada de conquistas sociais de épocas passadas. Logo, o bloco histórico neoliberal remodelaria-se com uma nova roupagem - social-liberalismo – um projeto ideológico da supremacia neoliberal.

Esse projeto, não se trata de um novo neoliberalismo, ou um neoliberalismo mais amenizado, mas do seu aprofundamento, agora com mais um agravante: a articulação de um bloco social capaz de aglutinar grupos até então adversários, como a velha esquerda e a social-democracia europeia.

Diante do transformismo e a cooptação das forças progressistas, passava-se a atuar como um centrismo conservador, ditando os mesmos objetivos às duas alas - da esquerda e da direita -, embora, cada uma delas possuía métodos diferenciados de dirigir o processo.

O resultado desses dois movimentos, aparentemente paradoxais entre si, é a convergência em um sentido único: a formação de um novo senso comum, um consenso que ocupa o centro da política mundial e dos Estados nacionais. Implanta-se o novo modelo de Estado neoliberal caricaturado em social.

Estamos em um momento histórico caracterizado por distintos aspectos tais como o cultural, econômico, social e internacional e o Estado não podia escapar desta fundamental transformação como foi sua representação na história, com ou sem revolução, tivera diversas

⁹⁶⁷ CHESNAIS, F. Os crashes financeiros asiáticos e os mecanismos de propagação internacional da crise econômica. In: *Mundialização financeira, gênese, custos e riscos*. São Paulo Xamã 1998, p. 295

⁹⁶⁸ CASTELO, R. *O Social-liberalismo ...*, p. 269 ss, que descreve todos os movimentos inclusive as mobilizações ao longo de 1997/08 contra o Acordo Multilateral de Investimento (AMI) conhecido como “código de proteção jurídica exclusiva do capital desterritorializado, negociado em segredo no seio da OCDE. Seguindo-se de novas rodadas de manifestação, como a primavera de Praga entre tantas.

⁹⁶⁹ Ver:ARRIGHI, G, HOPKINS,T.K,WELLERSTEIN,I. *Movimentos antissistêmicos*, Madrid,1999.

mutações em sua estrutura e função, além de diversas designações como o Estado liberal, social *Welfare State*, Estado de bem-estar etcétera.⁹⁷⁰ Em todos, o Estado era concebido como um organização racional orientada para certos objetivos e valores e dotada de uma estrutura vertical ou hierárquica, ou seja, construída primordialmente sob relações “de supra y subordinación.”⁹⁷¹ Gracia-Pelayo explica que essa racionalidade se expressava em leis abstratas e na medida do possível sistematizada em códigos e na divisão de poderes como recurso racional para a garantia da liberdade, da propriedade e da convivência pacífica dos cidadãos e integração do trabalho estatal em uma organização burocrática da administração.⁹⁷²

Com a transformação do Estado, ora em Estado-mercado, o Estado se converte em ordem espontânea dotada de uma racionalidade não mais prévia com dantes, mas sim numa racionalidade imanente, expressada na razão humana subjetiva através de leis econômicas ou de outra índole, como os contratos internacionais, por exemplo, mais poderosos do que a lei jurídica, numa estrutura horizontalizada e sustentada por relações competitivas. Ademais, com poder de dominação de uma classe sobre a outra. Ou seja, estamos diante de direitos subjetivos não derivados de qualquer normatividade jurídica, mas nem por isso menos eficaz e impositivo.⁹⁷³

Sob tais pressupostos, o Estado, antes imaginado como dois subsistemas distintos e cada um com limites bem definidos se converte em dois subsistemas intrelaçados e mais grave, um dos subsistemas, no caso o mercado, se sobrepõe ao Estado, que se coloca no simples papel de assegurar às condições ambientais mínimas para o funcionamento do mercado e eliminar qualquer obstáculo ao seu funcionamento; com perfeita inversão de valores e funções, porque o Estado é que deveria ser o regulador decisivo do sistema social e a quem dispunha a tarefa de estruturar a sociedade.

Com efeito, esse novo modelo de Estado caricaturado de social, apenas tenta camuflar um modelo de Estado mercado, que na forma já traçada por Caballero Harriet, nesse Estado, o mercado e o Estado constituem-se em dois subsistemas abertos, inter-relacionados em um sistema global, como vimos na seção específica sobre o *Direito e o Estado na globalização neoliberal*; e, que ora tomamos como conclusão.

Nesse sistema global o mercado impõe ao Estado, de maneira crescente e definitiva, sua lógica econômica, transformando suas funções e desnaturalizando sua razão de

⁹⁷⁰ GARCIA-PELAYO, M. Las transformaciones del Estado ontemporáneo.:Madrid,1985. Ao discorrer sobre o Estado social

⁹⁷¹ Ibid.

⁹⁷² Ibid., p.22

⁹⁷³ Ibid.,

ser. Um modelo, no qual, a relação entre os dois subsistemas – Estado e mercado - não é mais uma relação dialética, e sim, de submissão. Deixou de ser um Estado de Direito para ser um Estado mercado. Neste modelo, os valores da pessoa humana como objetivo final a preservar, dão lugar aos valores de mercado, isto é, a utilidade, a eficácia e a competência.

À luz do pensamento de Caballero Harriet, o novo modelo de Estado — Estado-mercado — esse Estado neoliberal, está assentado em oposições e equivalências: primeiro, a liberação econômica implica em controle social através de seus componentes policiais e penais; segundo a liberalização e desregulação dos fluxos financeiros exige a flexibilização do mercado de emprego e a dissolução dos direitos dos trabalhadores.

Como visto, em paralelo a diminuição da proteção social caminha “*la exaltación moralizadora de la responsabilidad de la individualidad posesiva*”. Esse novo Estado – neoliberal – supera a versão liberal de uma sociedade civil diferenciada da esfera política, faz desaparecer cidadãos e política para transformar cidadãos em simples consumidores e grupos de interesse e a política em simples “*governanza*”.

Nesse sentido, Caballero Harriet assinala haver uma negação das garantias de liberdade, justiça e proteção da personalidade difundida pela teoria constitucional de corte liberal, pelos direitos econômicos fundamentais enquanto instituição.

Promove-se a progressiva retirada do público e os espaços públicos são preenchidos de maneira simultânea pelo mercado ou, na melhor das hipóteses, pelo denominado público-privado no qual muitas das funções do Estado, inclusive as essenciais, como energia e água, são entregues a empresas privadas.

Ainda se torna mais complexo o sistema, quando se parte para as relações Estado e mercado no âmbito das relações internacionais, certo que ao fim e ao cabo, as grandes corporações e organismos internacionais são capazes de influir nas decisões dos Estados em total desprezo às normas constitucionais vigentes.

Conseqüentemente, de um lado se acresce a área da ação das ordens geradas pela integração internacional e regional e do outro diminui a área de autodeterminação dos Estados nacionais. Certas decisões de importância passam a ser das organizações internacionais, transnacionais e organizações de interesses, como a Comissão Europeia, Mercosul p.ex. enquanto que o Estado se limita ao cumprimento das pautas estabelecidas.

Ao final, esse quadro representa a combinação entre liberalismo econômico e Estado repressor, Estado policial, que acompanha o modelo de Estado neoliberal, alçado a nível supraestatal, através dos organismos internacionais como a OMC (Organização Mundial do Comércio) que exige dos Estados nacionais proteção aos investidores. Essa deslocalização

do mercado de capitais e a generalização dos intercâmbios internacionais contribuem para acentuar racionalidade substantiva dos sistemas jurídicos nacionais, portanto, quanto maior a desregulação dos mercados, maior a possibilidade de transnacionalização do capital, que juntamente com a competitividade internacional, surgem novas formas de acumulação.

Nesse sentido, impotentes para frear tal fenômeno, os Estados se transformam em componente essencial para tornar possível a constituição dos monopólios como fonte de benefícios.

O Estado neoliberal assume a defesa da segurança, o direito às diferenças como pretexto de discriminar e o individualismo como sua razão de ser. Os valores absolutos preconizados pelos filósofos do iluminismo, apoiados sobre a razão formal, deram espaço aos valores relativos dos Estados neoliberais pós-modernos, apoiados na razão material.

O Estado deixou de exercer sua função tutelar, isto é, de mantenedor da sociedade civil, para ser protagonista da estruturação e configuração das relações sociais, através da implementação de planos, de políticas e de programas, modificando, assim, suas condições de legitimação — o Direito como instrumento fundamental do poder estatal passa a promover mudanças sociais, sobre as premissas da liberdade e da igualdade, e inclusive atuar como agente autônomo de controle social em prol da segurança, desvinculado de qualquer sistema axiológico ou consenso social.

Outra questão de grande importância, apontada por Caballero Harriet, é como explicar a legitimidade do poder político Estatal através do próprio complexo normativo. Considerando que o complexo normativo corresponde a um sistema estatal, cujo tipo de dominação é legal e obedece a uma racionalidade formal, enquanto, que a atividade de todo o sistema político administrativo está permeada pelo sistema econômico e irá obedecer a uma racionalidade substantiva; esta consubstanciada no resultado das medidas adotadas. A legitimidade dos Estados passa a basear-se na capacidade de gestão.

Esse pragmatismo gestor dos Estados não logram formular um projeto de sociedade de promover mudanças sociais positivas, perde totalmente seus ideais de emancipação, limitando-se a evitar o conflito social ou a crise econômica; ou seja, perde assim, sua capacidade de governança. Os Estados têm optado por um modelo de governança do controle social mais coercitivo, mais autoritário, substituindo a ação democrática pela ação mais eficaz.

O certo é que esse sistema cria diversas demandas potencialmente conflitivas entre os Estados e a ordem mundial do econômico, supondo uma ameaça a base do Estado como ordem legal, constitucional impessoal e preeminente — uma estruturação de poder

circunscrita, dotada da suprema jurisdição sobre um território e responsável pelo corpo dos cidadãos.

CONCLUSÕES

1 – A formação do Estado segundo o materialismo histórico decorre da divisão da sociedade em classes - exploradoras e exploradas - e nessa sociedade de classes podemos distinguir quatro tipos históricos: o escravagista, a feudal, burguesa e socialista. Seguindo nossos estudos e consoante as principais bases filosóficas e econômicas de criação do Estado moderno e as causas que levaram os teóricos burgueses à justificação da ideia de Estado, concluímos que a forma de Estado Absolutista de transição e desde esse momento até a atualidade, isto é, até à emergência do Estado Social, hoje desconfigurado, produziu na cena internacional novos e distintos modelos-tipos de relações internacionais correspondentes às diversas formas de Estado. A passagem de uma para outra forma de Estado e a consagração de cada modelo-tipo de relações internacionais foi impulsionada pela violência interna e externa em larga escala, que terminou com a celebração de Tratados Internacionais de Paz, portanto, o Estado-nação, inicialmente Absolutista, foi gerado pelo Tratado de Westphalia. A transformação do modelo Absolutista de Estado para Estado Liberal se deu após a Revolução Francesa e o único traço comum entre os diversos modelos, é a presença e influência do Estado na sociedade e nas relações internacionais, sendo certo que o grau de influência variou profundamente com a sucessão das formas – absolutista, liberal e social – de Estado do tipo capitalista dominante. Todavia, após a criação das Organizações Internacionais, o Estado, deixou de ter o monopólio da participação nas relações internacionais e de nelas ser o único decisor político, obrigando-se a assumir o papel de ator coadjuvante, perdendo, efetivamente, o controle sobre componentes fundamentais das suas políticas econômicas. Essas mudanças estão acomodadas na estrutura prevalecente da ordem mundial. Em consequência, os sistemas dos Estados soberanos se plantam inexoravelmente submissos, ao moderno sistema de Estado, cuja ordem internacional é a ordem dos Estados mais poderosos, possuindo força limitadora que transcende a política dos Estados soberanos.

2 –A ascensão e a dominação do modelo capitalista de Estado tiveram como mola propulsora a construção de um *espírito capitalista*, ou seja, uma nova configuração do *ethos*, consoante as concepções weberianas. Por isso a Reforma protestante foi tão importante para a concretização desse processo. A religião profundamente vivida naquela época, não determinava apenas à ética, também a conduta prática da vida em todos os domínios, inclusive no da economia. Assim, o espírito do capitalismo incorporou referências de um tipo de convenção geral orientada como imperativo de bem comum, com pretensão a validade universal. Embora haja diferentes estágios históricos do “espírito” do capitalismo que

provocam mudanças na constituição arqueológica do *ethos* que inspirou o capitalismo original. Esses estágios se modificam de acordo com os diversos modelos de Estado, desde o Estado burguês liberal, passando pelo Estado social, e o novo espírito no atual Estado neoliberal. O espírito do capitalismo são formas de cooptação de adesão a um novo modelo ideológico de Estado.

Seguindo essa ideia, podemos acrescentar que as crises capitalistas, como a anunciada crise petrolífera de 1973, serviu-se como justificativa para incrementar um novo espírito capitalista, recheado de ideologia, para aplacar os movimentos sociais efervescentes nessa década, em especial o movimento dos trabalhadores. Em sua empreitada o capitalismo usa de artifícios para ampliar a produtividade, reduzindo custos com o trabalho, através de meios tecnológicos revolucionários para intensificar o trabalho humano com menor quantidade de trabalhadores. Tais estratégias gerenciais que, embora façam a produtividade crescer, aumenta o desemprego, todavia, perante a opinião pública, é mais fácil atribuir a crise a fatores externos, como a crise do petróleo. Esse processo não só é mantido como agravado por formulações ideológicas contemporâneas que caminham soberanas. As novas “alças de cooptação”, isto é, formas estimulantes para atrair atores, na contemporaneidade está associada a *libertação e emancipação*; ou seja, obtenção de liberdade em relação à situação de opressão sofrida de um povo; a outra, emancipação em relação a qualquer forma de determinação capaz de limitar a autodeterminação dos indivíduos. Com o discurso da autodeterminação dos indivíduos -, constrói-se um modelo de sistema que busca o desenraizamento - retiram-se as pessoas de seus universos concretos de existência e as expõe, sem possibilidade de resistência, ao poder do mercado. Esse modelo, dito “*emancipatório*” gera uma concorrência de “todos” pela venda da força de trabalho, sujeição a baixos salários e precarização do trabalho.

3 –A passagem do Estado Liberal ao Estado social representa apenas uma adaptação das estruturas sociais e políticas da sociedade capitalista, segundo às exigências do tempo histórico, de forma a manter inerte os atos contestatórios ao sistema capitalista, afastando os riscos de roturas revolucionárias. O Estado Social assume sua qualificação de estado socialmente integrador e regulador dos distúrbios operantes no sistema. Mas, fundamentalmente amolecedor da consciência de classe, ao tornar injustificáveis as suas reivindicações mediante a sua satisfação - o Estado-providência e o Estado de bem-estar.

Nesse caminhar, as ideias neoliberais passaram a ganhar terreno a partir das normas instituídas pelo Sistema Financeiro de Bretton Woods, que sob a alegação da crise petrolífera e o endividamento externo de grande parte dos países em desenvolvimento, deu

largada ao resgate das ideias liberais; sob a justificativa de recuperar o ânimo do capitalismo via dinamização da economia de mercado. Disso resulta, a ideação do Estado mínimo foi construída através das teses dos ideólogos neoliberais mediante a acusação do poder excessivo dos sindicatos e, de maneira mais geral, do movimento operário como as raízes da crise, em razão das suas pressões reivindicativas sobre os salários e com sua pressão para que o Estado aumentasse cada vez mais os gastos sociais. No entanto, na ideação do Estado mínimo traçada pelos teóricos neoliberais, com a portentosa missão de reanimar a economia de mercado, residia uma preocupação com o avanço do socialismo. Como se observou, os princípios e valores, na obra de Hayek, alinham-se, numa frente ampla, contra, “socialistas, comunistas, social-democratas, fascistas, nazistas, entusiastas da planificação econômica, reformadores sociais de todos os matizes, adeptos do protecionismo, empresários monopolistas e sindicalistas (todos coletivistas). Todos estes eram, para o autor, responsáveis pelo advento do totalitarismo. Em verdade, ao contrário do que se apregoa, o Estado mínimo exige um governo forte o suficiente para proteger a denominada cooperação espontânea. O grande capital financeiro não dispensa a proteção de um *estado de classe forte e disposto a tudo* e daí se explicam as ações intervenientes do Estado em várias partes do mundo, tanto para reprimir de forma “violenta” a população (exemplo das leis do inimigo, políticas antiterror), como para ajudar o mercado financeiro (como ocorreu com a intervenção estatal nos EUA em socorro aos bancos na crise de 2008.)

4 – O homem é o valor central do trabalho, desse modo, a materialização do pensamento do homem é que define as sociedades. A ação humana, que em Hannah Arendt, seria uma das manifestações da “condição humana”, é condição básica mediante a qual *a vida foi dada ao homem na Terra* e o trabalho é a própria vida, pois está relacionado com as necessidades vitais do ser humano. Mas é na Modernidade que o trabalho humano adquire sua significação plena. Sem descurar, todavia, que, na trajetória do trabalho humano estará sempre presente a dominação: o escravo pelo proprietário - antiguidade clássica – o servo pelo senhor – no feudalismo –, o trabalhador pelo capital – no capitalismo.

No liberalismo há a privação das relações laborais de proteção legal e de liberdade de ação coletiva. O liberalismo forjou para o mundo do trabalho a defesa do individualismo contratualista representada pela burguesia liberal. A prestação de trabalho assalariado realizada livremente convertia-se em elemento caracterizador do sistema produtivo, estendendo-se ao longo da estrutura econômica das novas relações sociais. Os princípios liberais de contratação, sob os auspícios do Código Civil, proclamavam a igualdade e a liberdade das partes na determinação do conteúdo do contrato, em singular mecanismo das

leis do mercado que esvaziavam o conteúdo das formas igualitárias. Por conseguinte, o empresário podia atuar livremente e, ao abrigo das leis do mercado, disporia da força de trabalho a baixo custo e, ainda, com jornadas de trabalho prolongadas.

O homem trabalhador só vem a conquistar direitos quando se constitui em classe – a classe operária-. A partir da tomada de consciência de classe, que emerge desse grupo como núcleo solidário de interesses próprios, constrói-se a reação da autotutela coletiva que se convencionou chamar *movimento operário*. A resistência operária deu-se de forma mais consciente, a partir da constituição de organizações de classe – o sindicalismo. Nesse sentido reconhece-se que as doutrinas sociais, encabeçadas pelo marxismo, em favor das lutas de classe contra o sistema social engendrado pela aceleração da industrialização, influenciaram consideravelmente as leis sociais e modificaram progressivamente a organização jurídica do mercado. As consequências que o capitalismo liberal trouxe ao mundo do trabalho provenientes do sistema individualista nas relações laborais, refletiu-se na manifesta situação de desigualdade dos trabalhadores, cuja realidade mostrou-se extraordinariamente dura, alentando um sentimento de protesto coletivo que facilitou a queda do liberalismo traduzindo-se em diversas medidas legislativas.

Também, no Brasil, a história do Direito do Trabalho é testemunha da influência das massas trabalhadoras na intervenção do Estado para regulamentar a relação de trabalho e não uma simples dádiva do Estado, mas, ao contrário disso, como produto da luta do proletariado e como uma força social provida de certo grau de politização do operariado. A posição do Estado, nessa seara, era a de cercear a liberdade sindical utilizando determinados instrumentos políticos para impedir a conscientização de que o movimento proletário e suas reivindicações trabalhistas eram partes de uma questão social concreta.

Todavia, a universalização do Direito do Trabalho só vem a ocorrer após as atrocidades ocorridas na Segunda Guerra, cujo primeiro ato, com repercussões trabalhistas foi a Declaração de Filadélfia, de 1944, que ampliou o campo de ação da OIT ao conferir-lhe o encargo de fomentar programas de cooperação técnica destinados a promover o bem-estar da humanidade.

5 –Na essência do discurso, a globalização é meio de introduzir e justificar um projeto global de Estado neoliberal. A ruptura do modelo *keynesiano* foi uma ação concertada pelos Estados Unidos para dar-se início a um processo de reorganização do capital e de seu sistema político e ideológico de dominação. A tecnologia e a nova gestão empresarial, que reestruturaram a produção e o gerenciamento fabril no mundo ocidental, no final do século XX, apresentavam-se com requisitos específicos capaz de criar condições à generalização do

sistema capitalista universal. Também, outros fatores facilitaram a larga hegemonia por esse tipo de pensamento econômico, orientador das estratégias de atuação dos Estados nacionais. Primeiro, o domínio político pelas lideranças políticas neoliberais que vinha a universalizar a influência desse pensamento econômico e de seus reflexos políticos e culturais. Segundo, a ausência de contraponto comparativo com a derrocada da URSS, que, no plano interno, provocou também a derruição do pensamento crítico.

Todas as intervenções dos Estados Unidos no mundo, que seus apóstolos chamam de globalização, classificando-a de suporte da modernização e melhorias do nível de vida para as comunidades, nada mais representou do que a escalada imperialista de dominação nas regiões mais cobiçadas do ponto de vista geopolítico e econômico e o seu empenho em implantar um modelo hegemônico de Estado neoliberal. As potências imperialistas, com destaque para os Estados Unidos colocaram em prática seu arsenal de medidas *contrarrevolucionárias*. Do ponto de vista militar os Estados Unidos financiaram golpes ao redor do mundo como aconteceu na América Latina, em especial no Chile com o golpe de Pinochet; na Nicarágua, com o financiamento e treinamento dos *Contras* e a invasão da ilha Granada em 1983 e também no Brasil com o golpe militar de 1964 dando todo suporte logístico. As teorias e projetos de desenvolvimento econômico também figuraram no arsenal dos Estados Unidos como uma arma hegemônica de contra-ataque ao avanço do socialismo na periferia. No rastro do desenvolvimento econômico, muitos países da Europa Central e Sudeste Asiático tiveram seus projetos financiados pela potência imperialista, recebendo as bênçãos da proteção com a instalação de bases militares dos Estados Unidos em seus territórios.

6 – Com a queda do socialismo real nos anos 1980 houve a retomada da supremacia estadunidense em torno de um sistema de poder internacional unipolar. E na escalada imperialista a ajuda também chegaria aos países devedores da semiperiferia, mas os condicionantes dos novos empréstimos providos pelo FMI (Fundo Monetário Internacional) e o Banco Mundial exigiam uma série de medidas draconianas, que enquadraram os países dependentes sob uma nova ortodoxia econômica – o modelo neoliberal. Todas diretivas imperialistas foram traçadas pelo *Consenso de Washington*, o que ocasionou um processo de desregulação dos mercados financeiros mundiais, o uso dos Estados nacionais para políticas e fomento para o setor privado multinacional, especialmente, nos países subdesenvolvidos enfraquecidos em sua soberania motivada pelo endividamento mantido com os países do núcleo orgânico do capitalismo. Ademais, desconsiderando a soberania nacional, o FMI exercia e exerce relevante papel de governo indireto, ao exigir vultosos cortes em programas

sociais, inclusive, subsídios de alimentos e de infraestrutura, direcionados à venda de estatais, mais lucrativas, assim como, a entrada de produtos estrangeiros, reforma do sistema bancário e previdenciário como ocorreu no Brasil nos anos 1990. As diretivas do *Consenso de Washington* favoreceram apenas o capital financeiro sobre as economias do continente. A duas décadas de programas de estabilização monetária, de hegemonia neoliberal e de predomínio da acumulação financeira, não contribuiu para a retomada do desenvolvimento de nenhum dos países, tampouco diminuíram os problemas sociais, ao contrário, estes foram agravados.

O pior é que nesse modelo globalizante, extraído dos salões de Washington, criou uma relação hierárquica no mundo, incluindo o Velho Continente, assemelhada aos regimes totalitários, os regimes de partido único, que não admitiam oposição. A diferença é que no sistema atual há outro tipo de totalitarismo, o do “regime globalitário” que descansa nos dogmas da globalização, do pensamento único, que não admite nenhuma outra política econômica; que subordina os direitos sociais à razão competitiva do Estado; que entrega aos mercados financeiros a direção total das atividades da sociedade dominada. Nesse modelo totalitário, as forças artificiais (FMI, OMC, etcétera.) que dirigem autocraticamente a totalidade das atividades da sociedade dominada ao exigirem políticas de austeridade em todos os países do mundo ocidental, está fazendo derruir o Velho Continente.

7 — Para impor o modelo neoliberal seus ideólogos promovem a construção do consentimento político, com práticas de socialização cultural. Como forma de cooptação de adesões os arquitetos do neoliberalismo utilizam-se do recrutamento de intelectuais favoráveis ao quadro econômico firmado no ajustamento estrutural, e da influência ao aparelho ideológico universitário para garantir a implementação da reestruturação econômica global de acordo com os dogmas apreendidos pelos tecnocratas mundiais que disseminam os paradigmas teóricos neoliberais. Mas sua maior estratégia para aceitação popular é associar o neoliberalismo com a palavra *liberdade*. O projeto de restauração do poder econômico de uma pequena elite não teria o apoio popular se não tivesse havido o apelo programático de defesa à causa da liberdade individual. A bandeira das liberdades individuais dos movimentos de 1968 foi o caminho para que os teólogos do neoliberalismo conquistassem mentes. Com esse discurso de liberdade foi-se introduzindo o modelo ideológico neoliberal, fundado no mercado, para promoção da liberdade de escolhas e do consumismo diferenciado.

8 – Entre as medidas implementadas pelos ideólogos neoliberais atreladas a palavra *liberdade* está a **flexibilização das relações de trabalho**. A expressão “flexibilidade” é transmitida às pessoas atrelada à ideia de liberdade, a uma forma livre contra a burocracia

rígida. Todavia, a flexibilidade das relações de trabalho oculta a verdade de seu conceito – variação da *nova ordem* do capitalismo global –, a implantação de um modelo de Estado em que nada mais representa do que o meio para “moldar as vidas”, um meio que desvia os empregados de um tipo de trabalho para outro, sem saber-se que caminho seguir. É, um modelo de Estado com um sistema pouco legível. Em verdade, o modelo flexibilizador neoliberal se traduz em precariedade para os trabalhadores e suas famílias e o aprofundamento das desigualdades já existentes na sociedade capitalista. O panorama atual das sociedades industrializadas apesar de demonstrar alteração substancial no modelo fordista de produção, e do trabalhador típico, não desapareceu o conflito capital/trabalho, ao contrário o conflito permanece em intensidade. A pauperização, a degradação da força de trabalho, não podem ser vistas como modelo civilizatório, de paz e justiça social.

9 – Na nova organização de trabalho do modelo neoliberal implantado, expande-se uma cultura centrada não mais na luta de classes, na busca de melhoria das condições de trabalho, da estabilidade no emprego. A tônica agora é ter o emprego, passando a ser natural ser ele precário. Movidos pelo discurso neoliberal sobre flexibilidade, precariedade e atipicidade de empregos, para o imaginativo popular são as únicas alternativas possíveis. O obscurecimento do que realmente está em jogo é a arma proeminente no arsenal dos apologistas do neoliberalismo, promotor da desigualdade. As estatísticas em relação ao trabalho e emprego, inclusive dos países do capitalismo avançado, revelam um quadro muito deprimente, de desemprego, precarização, número alarmante de imigração e as formas degradantes de trabalhos que o ser humano está submetido.

10 – O modelo de flexibilização, sustentado pelos ideólogos neoliberais, ostenta rejeição à manifestação coletiva, adotando-se um modo de organização de trabalho horizontalizada e fragmentada. Em decorrência da proliferação de atividades no setor de serviços e da precarização das formas de trabalho, as organizações sindicais têm padecido, nos últimos anos e em quase todos os países, de uma sensível diminuição na taxa de filiação. Esses fatores contribuíram inevitavelmente para seu enfraquecimento e, conseqüentemente, para a perda da capacidade de negociação.

11 – O domínio imperialista não se contenta com o expansionismo no campo econômico e invade a soberania estatal, ditando as leis e as políticas dos países dominados em perfeita sintonia com os grandes grupos empresariais e com os governos. E, mais grave ainda, o pensamento único e hegemônico do capital imperialista também invade lares e impõe costumes por intermédio dos meios de comunicação, os quais, também domina. Contraditoriamente o neoliberalismo não significa a ausência do Estado. A liberdade de

mercado necessita de uma política ativa e extremamente vigilante. Um governo ativo, um governo vigilante, um governo intervencionista, porque o Estado é o responsável pelo resultado da atividade econômica. Nessa linha interpretativa o Estado-mercado adota a teoria do controle social, produzindo efeitos políticos perversos: a violência autoritária das elites de poder econômico e político. A instituição programas repressivos de controle da criminalidade oscila entre o discurso da *tolerância zero*, que significa intolerância absoluta, e o discurso do direito penal do inimigo, que significa extermínio de seres humanos, ambos propostos como controle antecipado de hipotéticos crimes futuros. Em relação desordem urbana/criminalidade de rua do discurso de tolerância zero explica a criminalização da pobreza (desocupados, pedintes, sem-teto).

12 –O neoliberalismo não só fragmenta o mundo que supõe unir, também produz um centro político-econômico que dirige. Com este critério economicista (e criminal) se decide sobre guerras, créditos, compra e venda de mercadorias, reconhecimentos diplomáticos, bloqueios comerciais, apoios políticos, leis sobre emigração e até golpes de Estado, eleições, unidades políticas internacionais, rupturas políticas internacionais e investimentos, isto é, decide sobre a sobrevivência ou não das nações.

13 – Na agenda do neoliberalismo não há qualquer cláusula civilizatória em benefício da humanidade, senão a deliberada implantação de um Estado a serviço do mercado e em benefício deste trazendo um efeito desalentador ao mundo do trabalho. Como se observou através dos artigos pesquisados no *Le Monde Diplomatique* no qual entre 1997 – quando já se sentiam os efeitos das políticas neoliberais – e 2000, a pauta de discussão mundial era a violenta expansão da flexibilização das relações de trabalho. A partir de 2001 o debate girou em torno da globalização e do próprio neoliberalismo, seus fundamentos e sua essência, as políticas imperialistas sob o comando dos Estados Unidos, a desconstrução do Estado-social. E partir de então, a agenda de debates volta a discutir as consequências desse novo modelo de Estado neoliberal e suas repercussões no mundo do trabalho cuja ênfase atual é a volta dos modelos de relações pré-capitalistas: tráfico de pessoas, trabalho forçado, escravidão ou condições de trabalho análogas a de escravo.

14 – A flexibilização das relações de trabalho faz parte do plano de governo neoliberal executado sob o comando dos Estados Unidos em todo o mundo ocidental, não importando aos seus ideólogos se trouxe ao mundo aumento da desigualdade social, fome e miséria, desde que atenda aos interesses econômicos e financeiros do capital internacional. O quadro recessivo mundial não fez parar o projeto neoliberal, nem tampouco modificar suas políticas, apenas ganhou uma nova configuração no seu discurso. A nova caminhada de

implantação do modelo neoliberal, encontra-se agora travestida de uma feição mais social para cooptar mais adesões.

A força avassaladora do projeto neoliberal conta com o uso sistemático de métodos coercitivos de repressão a seus opositores, como ocorrera em diversos países periféricos; mas hoje ampliado nos países da zona do euro. A massiva integração da social-democracia à ordem neoliberal, órfã de qualquer direção intelectual com as sucessivas derrotas eleitorais das esquerdas europeias, aplicaram as políticas neoliberais, perdendo sua bússola ideológica e moral, especialmente após a queda do Muro de Berlim e o colapso do socialismo real no Leste Europeu; construídas no curso de suas histórias.

15 – Foi imposto ao mundo um novo modelo de Estado - o Estado neoliberal - o qual assume a defesa da segurança, o direito às diferenças como pretexto de discriminar e o individualismo como sua razão de ser. Um Estado que abandonou sua função tutelar, isto é, de mantenedor da sociedade civil, e até sua legitimidade de poder político Estatal através do próprio complexo normativo, para ser protagonista da estruturação e configuração das relações sociais, através da implementação de planos, políticas e programas impostos pelo imperialismo, através dos Organismos internacionais.

REFERÊNCIAS

- ABBAGNANO, Nicola. *Dicionário de Filosofia*. Tradução de Alfredo Bosi e Ivone Castilho Benedetti. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- AGULLES, Juanma. *Sociología, estatismo y dominación social*. [s.l.]: Brulot, 2010.
- ALCOFORADO, Fernando. *Globalização*. São Paulo: Nobel, 1997.
- ALEXANDROV, N. A. *O Estado e o Direito: teoria geral marxista-leninista*. Portugal: Novos Cursos, 1978.
- ALI, Tariq. Dossiê: 1968, O ano que (quase) mudou o mundo. In: *Margem Esquerda: Ensaio Marxistas*, v. 11. São Paulo: Margem Esquerda, n. 11, 2008, p. 27.
- ALVES, Giovanni. *Trabalho e neodesenvolvimentismo: choque de capitalismo e nova degradação do trabalho no Brasil: projeto editorial práxis*. Bauru/SP: Canal6, 2014.
- AMIN, Samir. *Globalización o apartaheid global?* Disponível em: <<http://www.rci.net.globalización>>. Acesso em: 22 set. 2015.
- AMIN, Samir, CHOMSKY, Noam, FERRAJOLI, Luigi, HINKELAMMERT, Franz, KAGAN, Frederic, KEGLEY, Charles W., PÉREZ-PRAT, Luis, PERLE, Richard, ZOLO, Danilo. *El nuevo orden americano: la muerte del Derecho?*, Córdoba: Almuzara, 2005
- ANDERSON, Perry. Balanço do Neoliberalismo. In: SADER, Emir & GENTILI, Pablo (org.) *Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995
- ANTUNES, Ricardo. *O Sentido do Trabalho*. São Paulo: Boitempo, 1999.
- _____. *Os sentidos do trabalho: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho*. São Paulo: Boitempo, 2000.
- _____. *Adeus ao trabalho*. São Paulo: Cortez, 2005.
- _____. *Desertificação neoliberal no Brasil*. Campinas: Autores Associados, 2005.
- ARENDT, Hannah. *A Condição Humana*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001.
- ARISTÓTELES. *A Política*. Tradução de Roberto Leal Ferreira. São Paulo: Martins Fontes, 1998.
- _____. *Ética a Nicômaco*. São Paulo: Martins Claret, 2006.
- ARRIGHI, Giovanni; HOPKINS, K. Terence, WELLERSTEIN, Immanuel. *Movimentos antissistêmicos*. Madrid: Akal, 1999.

ABNT. NBR 6028 - Informação e documentação - Resumo – Apresentação. Rio de Janeiro, nov. 2003.

ABNT. NBR 6023 - Informação e documentação - Referências – Elaboração. Rio de Janeiro, ago. 2002.

ABNT. NBR 10520 - Informação e documentação - Citações em documentos – Apresentação. Rio de Janeiro, 2002.

ABNT. NBR 6027 – Informação e documentação – Sumário – Apresentação, Rio de Janeiro, 2002.

ATTALI, J. et. al. *L'avenir du travail*, Arthème Fayard. France: Fayard, 2007.

AVELÃS NUNES, Antonio. *A crise do Capitalismo: Capitalismo, Neoliberalismo, Globalização*. Lisboa: Casa da Escrita, 2013.

_____. *O Estado capitalista e as suas máscaras*. Lisboa: Avante, 2013.

BALE, Kevin. *La nueva esclavitud em la economía global*. Madrid: Siglo Veintiuno, 2000.

BALE, Kevin. Disponível em: <<http://www.amnistiacatalunya.org/edu/2/esclav/esclav-kevin-bales.html>>. Acesso em: 17 nov. 2015

BARATTA. Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do Direito Penal*. Rio: Freitas Bastos, 1999.

BANDERA, Vinicius. *Hayek, Nozic e Friedman: uma aversão à justiça distributiva e à participação política*. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 07 jun. 2013. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.43764&seo=1>>. Acesso em: 10 out. 2015.

BARBAGELATA, Hector-Hugo. *El particularismo del Derecho del Trabajo*. Montevideo: Fundación de Cultura Universitaria, 1995.

BARBOSA, Rui. *Oração aos moços*. São Paulo: Papagaio, 2003.

BARRET, Françoise. *Histoire du Travail*. Paris: Press Universitaire de France, 1945.

BATTAGLIA, Felice. *Filosofia do Trabalho*. Tradução de Miguel Reale. São Paulo: Saraiva, 1958.

BAUMAN, Zygmunt. *Globalização: as consequências humanas*. Tradução: Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

BAYLOS, Antonio. *Direito do Trabalho: Modelo para armar*. Tradução de Flávia Benites e Cristina Schultz. São Paulo: LTr, 1999.

BELLUZZO, L.G.M. O declínio de Bretton Woods e a emergência dos mercados globalizados. *Revista Economia e Sociedade*, n. 4. Campinas–SP:IE/Unicamp; 1995.

BENGOECHEA, Juan Antonio Sagardoy. In: *Anais do Fórum Internacional de Flexibilização no Direito do Trabalho*. Rio de Janeiro: UniverCidade, 2003.

BERCOVICI, Gilberto. *Constituição Econômica e Desenvolvimento: uma leitura a partir da Constituição de 1988*. São Paulo: Malheiros, 2005.

BOBBIO, Noberto. *Teoria da Norma Jurídica*. Tradução de Fernando Pavan Baptista e Ariani Bueno Sudatti. São Paulo: Edipro, 2003.

BONAVIDES, Paulo. *Do Estado liberal ao Estado social*. São Paulo: Malheiros, 2001

BOURDIEU, Pierre, *Contrafogos: táticas para enfrentar a invasão neo-liberal*. Tradução Lucy Magalhães. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998

_____. La esencia del neoliberalismo, *Le Monde diplomatique, español*, marzo de 1998

BRASIL. *Convenção Nº 5*: projecto de Convenção fixando a idade mínima de admissão das crianças nos trabalhos industriaes. Rio de Janeiro: Diário Oficial da União - Seção 1 - 14/12/1935.

BRASIL. *Decreto Nº 423*, de 12 de novembro de 1935. Promulga quatro Projectos de Convenção, aprovados pela Organização Internacional do Trabalho, da Liga das Nações, por ocasião da Conferencia de Washington, convocada pela Governo dos Estados Unidos da America a 29 de outubro de 1919, pelo Brasil adoptados, a saber: Convenção relativa ao emprego das mulheres antes e depois do parto; Convenção relativa ao trabalho noturno das mulheres; Convenção que fixa a idade mínima de admissão das crianças nos trabalhos industriaes; Convenção relativa ao trabalho noturno das crianças na indústria. Rio de Janeiro.

BRASIL. *Lei Nº 9.601*, de 21 de Janeiro de 1998. Dispõe sobre o contrato de trabalho por prazo determinado e dá outras providências. Brasília, 21 de janeiro de 1998.

BRITO, Wladimir. Do Estado da construção à desconstrução do conceito de Estado-Nação. Coimbra: *Revista da História das Ideias*, v. 26, (2005),

BULARD, Martini. Estado de emergência social, *Le Monde diplomatique*, España, 2004.

CABALLERO HARRIET, F. J. *Naturaleza y Derecho em Jean Jacques Rousseau*. Bilbao: UPV., 1986

_____. *Apuntes para la sociedad, el Derecho y el Estado de la postmodernidad*. San Sebastián: Gonfer, 2001.

_____. *Algunas claves para una otra mundialización*. Santo Domingo, Tlalaparta, 2009

_____. Las transformaciones del Estado y del derecho en el marco del neoliberalismo. In: *Economía, democracia y valores en un mundo global*. Madrid, 2013

CABANELLAS DE TORRES, Guillermo. *Compêndio de Derecho Laboral*. 3ªed. Actualización de Guillermo Cabanellas de Las Cuevas. Buenos Aires: Heliasta S.R.L., 1992.

- CALMON, P. *Curso de Teoria de Geral do Estado*. Rio de Janeiro: Saraiva, 1949
- CAMUS, Albert *O Mito de Sísifo*. Rio de Janeiro: Editora Record, 2006.
- CANOTILHO, J. J. Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. Coimbra: Almedina, 2003.
- CARRQUÉ, Laurent. Con los financieros y sin los ciudadanos: los motores inconfesables de la reconstrucción europea, *Le Monde Diplomatique español*, 1999
- CARVALHO, J. M. de. *Cidadania no Brasil o longo caminho*. Rio de Janeiro, 2002.
- CARTA CAPITAL. São Paulo: Confiança, 25 de outubro de 2006.
- CASSEN, Bernard. *Le Monde diplomotique*, Espanha, 1997.
- CASTEL, Robert. *As metamorfoses na questão social: uma crônica do salário*. Tradução de Iracy D. Poletí. Petrópolis: Vozes, 1998.
- CASTELO, R. *O Social-Liberalismo: auge e crise da supremacia burguesa na era neoliberal*, São Paulo: Expressão Popular, 2013.
- CASTRO, Maria do Perpétuo Socorro Wanderley. *Terceirização: uma expressão do Direito flexível do trabalho na sociedade contemporânea*. São Paulo: LTR, 2014, p. 115.
- CATHARINO, José Martins. *Neoliberalismo e sequela*. São Paulo: LTr, 1997.
- CHESNAIS, François. *Os crashes financeiros asiáticos e os mecanismos de propagação internacional da crise econômica*. In: *Mundialização financeira, gênese, custos e riscos*. São Paulo: Xamã, 1998.
- CHOSSUDOVSKY, Michel. *A Globalização da Pobreza: impactos das reformas do FMI e do Banco Mundial*. São Paulo: Moderna, 1999.
- CLAIRMONT, Frederic. F. *Hacia un gobierno planetario de multinacionales: doscientas sociedades controlan el mundo*. *Le Monde Diplomatique*, Espanha, enero de 1997
- COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. São Paulo: Saraiva, 2004.
- _____. *Ética: direito, moral e religião no mundo moderno*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.
- _____. Réquiem para uma Constituição. In: FIOCCA, D.; GRAU, E. R. *Debate sobre a Constituição de 1988*. São Paulo, 2001. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/comparato/comparato_requiem.html>. Acesso em: 28 set. 2015.

COPANS, Jean. Hacia el fin de la excepción salarial. *Le Monde diplomatique*, España, enero de 1997

CUNHA, Carlos Roberto, *Flexibilização de Direitos Trabalhistas à luz da Constituição Federal*. São Paulo: Sérgio Fabris, 2001.

CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DEL TRABAJO. 9ª. Texto del Protocolo Relativo al Convenio sobre el Trabajo Forzoso, 1930. In: *Actas Provisionales*, 103ª reunión, Ginebra, mayo-junio de 2014.

CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DEL TRABAJO. *Recomendación 204: Recomendación sobre la Transición de la Economía Informal a la Economía Formal*. Ginebra, 1º de junio de 2015. Convocada pelo Consejo de Administración de la Oficina Internacional del Trabajo y congregada en dicha ciudad el 1.º de junio de 2015, en su centésima cuarta reunión.

CONSOLARO, Hélio. *Por trás das letras*. Disponível em: <www.portrasdasletras.com.br>. Acesso em: 21 out. 2015.

CONSENSO DE WASHINGTON. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Consenso_de_Washington>

CÓRDOVA, Efrén. El Papel de La Industrialización el principio de subordinación en la evolución de la legislación laboral. In: CÓRDOVA, Efrén; ACKERMAN, Mario E.; OLEA, Manoel Alonso. *Evolución Del Pensamiento Juslaboralista - Estudios en Homenaje al Prof. Hector-Hugo Barbagelata*. Montevideo: FCU, 1997.

COSTA, Armando Casimiro; FERRARI, Irany; MARTINS, Melchíades Rodrigues (Comp.). *Consolidação das Leis do Trabalho - CLT*. 32ªed. São Paulo: LTr, 2005.

COUTINHO, Aldacy Rachid. A autonomia privada: em busca da defesa dos direitos fundamentais dos trabalhadores. In: SARLET, Ingo Wolfgang. (Org.). *Constituição, direitos fundamentais e direito privado*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

CRUZ, Juan. Sociología, estatismo y dominación social. 02 Marzo 2013. Disponível em: <<http://www.portaloaca.com/opinion/7052-sociologia-estatismo-y-dominacion-social.html>>. Acesso em: 22 nov. 2015.

DALLEGRAVE NETO, José Affonso. *Inovações na Legislação Trabalhista*. São Paulo: LTr, 2002.

DÄUBLER, Wolfgang. *Direito do Trabalho e Sociedade na Alemanha*. Tradução de Alfred Keller. São Paulo: LTr, 1997.

_____. A Transformação do Trabalho e do emprego e as Novas Formas de organização na Alemanha: Análise Crítica”. In: *Anais do Fórum Internacional de Flexibilização no Direito do Trabalho*. Rio de Janeiro: UniverCidade, 2003.

DELGADO, Maurício Godinho. *Curso de Direito do Trabalho*. São Paulo: LTr, 2002.

_____. *Capitalismo, trabalho e emprego: entre o paradigma da destruição e o caminho da reconstrução*. São Paulo: LTr, 2005.

_____. *Direito do Trabalho e inclusão social: o desafio brasileiro*. *Revista LTr*. São Paulo, ano 70, outubro de 2006.

DELGUE, Juan Raso. El conflicto entre la ley y el convenio colectivo. In: RODRIGUEZ, Américo Plá (Org.). *Treinta y seis estudios sobre las fuentes del Derecho del Trabajo*. Montevideo: Fundación de Cultura Universitaria, 1995.

DE SOUZA SANTOS, Boaventura (Org.). *Globalização: Fatalidade ou utopia?* Porto: Afrontamento, 2001.

_____. *A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência*. Porto: Edições Afrontamento, 2002.

_____. *Pela Mão de Alice - o social e o político na pós-modernidade*. São Paulo: Cortez, 2006(a).

_____. *A gramática do tempo: para uma nova cultura política*. São Paulo: Cortez, 2006(b).

DIAS, Fernanda Melazo. Nos bastidores do Poder. In: RENAULT, Luiz Otávio Linhares; DIAS, Fernanda Melazo; VIANA, Márcio Túlio. *O novo contrato a prazo*. São Paulo: LTr, 1998.

DIEESE. *Trabalho e reestruturação produtiva*. São Paulo: DIEESE, 1994.

DINIZ, Maria Helena. *Conceito de Norma Jurídica como problema de essência*. 2ªed. São Paulo: Saraiva, 1996.

DOBB, Maurice. *A evolução do capitalismo*. Rio de Janeiro: LTC, 1987

DOLLEÁNS, Edouard. *Histoire du Travail em France*. Paris: Domat Montchrestien, 1953.

DOMÈNECH, Antoni; RAVENTÓS, Daniel. La Renta Básica de Ciudadanía y las poblaciones trabajadoras del primer mundo, *Le Monde Diplomatique*, España, julio de 2004.

DREIFUSS, René Armand. *A Internacional Capitalista: estratégia e táticas do empresariado transnacional*. Rio de Janeiro: Espaço e Tempo, 1986.

DUPAS, Gilberto. *Economia global e exclusão social: pobreza, emprego, Estado e o futuro do capitalismo*. 2ª ver. e amp. São Paulo: Paz e Terra, 2001.

DURÁN, Ramón Fernández. *El Estado y la conflictividad político-social en el siglo XX: claves para entender la crisis del siglo XXI*. Barcelona: Virus Editorial, 2010.

ECCLESIA. Disponível em: www.ecclesia.com.br.

ENGELS, F. *A Origem da Família da Propriedade e do Estado*. Lisboa: Presença, [s. d.]

FERNÁNDEZ-FLORES y DE FUNES, José Luis, El derecho de los conflictos armados: de iure belli, el derecho de la guerra: el derecho internacional humanitario, el derecho humanitario bélico, Ministerio de Defensa, 2002, p. 59. 880 pp

FERNANDES, António Monteiro. *Direito do Trabalho*. Coimbra: Almedina, 2005.

FERRANTE, Vera Lúcia B. *FGTS: ideologia e repressão*. São Paulo: Ática, 1978.

FERRARY, Irany. História do Trabalho. In: FERRARY, Irany; NASCIEMNTO, Amauri Mascaro; MARTINS FILHO, Ives Gandra. *História do Direito do Trabalho e da Justiça do Trabalho*. São Paulo: LTr, 1998.

FERREIRA, Leila da Costa. *A Sociologia no Horizonte do Século XXI*. São Paulo: Boitempo, 2002.

FERREIRA, António Casimiro. Para uma concepção decente e democrática do trabalho e dos seus direitos: (Re)pensar o direito das relações laborais. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). *Globalização: fatalidade ou utopia?* Porto: Edições Afrontamento, 2001.

FILGUEIRAS, Luiz. *Projeto político e modelo econômico neoliberal no Brasil: implantação, evolução, estrutura e dinâmica*. Disponível em: <www.desempregozero.org.br>. Acesso em: 25 set. 2015.

FOLHA DE SÃO PAULO. São Paulo, 22/11/01.

FORRESTIER, Viviane. *Uma estranha ditadura*. Tradução Vladimir Safatle. São Paulo: UNESP, 2001. Libro homenaje al profesor Manuel Álvarez de la Rosa, Catedrático de Derecho del Trabajo y de la Seguridad Social, con motivo de su jubilación.

FOUCAULT, Michel. *Nascimento da Biopolítica: curso dado no College de France*. Trad. Eduardo Brandão. Revisão da tradução Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FREITAS JR, Antônio Rodrigues de. *Conteúdo dos Pactos Sociais*. São Paulo: LTr, 1993.

GARCÍA, Manuel Alonso. *Curso de Derecho del Trabajo*. Barcelona: Ariel, 1980.

GARCIA-PELAYO, Manuel. *Las transformaciones del Estado contemporáneo*. Alianza:Madrid,1985

GENRO, Tarso. “Um futuro por armar - estudo preliminar”. In: BAYLOS, Antonio. *Direito do Trabalho: Modelo para armar*. Tradução de Flávia Benites e Cristina Schultz. São Paulo: LTR, 1999.

_____. *Crise da democracia - direito, democracia direta e neoliberalismo na ordem mundial*. Petrópolis: Vozes, 2002. Disponível em: <<http://www.origem.ppg.br/clientes/tarso/index.php>>. Acesso em: 12 out. 2015.

GEORGE, Suzana. *Otro mundo es posible*. Trad. Berna Wang. Barcelona: Icaria, 2003. p. 24.

GIUGNI, Gino. *Direito sindical*. Trad. de Eiko Lúcia Itioka. São Paulo: LTr, 1991.

GOMES, Orlando; GOTTSALK, Elson. *Curso de Direito do Trabalho*. São Paulo: Forense, 1994.

GONZALEZ, Erika. *Naciones Unidas*. In: *Diccionario Crítico de Empresas Transnacionales: claves para enfrentar el poder das grandes corporaciones*, Barcelona: Icaria, 2012.

GOWAN, Peter. *A Roleta Global*. Rio de Janeiro: Record, 2003.

GRAU, Eros Roberto. *Debate sobre a Constituição de 1988*. São Paulo: Paz e Terra, 2001.

HADDAD, Fernando. *Trabalho e Linguagem: para a renovação do socialismo*. Rio de Janeiro: Azougue Editorial, 2004.

HAYEK, F. A. *O caminho da servidão*. Campinas: Instituto. Ludwig von Mises Brasi, 2013

HELD David, MACGREW, Antony. *Globalización/Antiglobalización: sobre la restructuración del orden mundial*. Trad. Andrés Francisco. Barcelona: Paidós, 2003.

HELD, David. *La democracia el orden global: del Estado moderno al gobierno cosmopolita*. Paidós: Buenos Aires, 1997

HARVEY, David. *Condição pós-moderna: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural*. 15. ed. Tradução de Adail Ubirajara Sobral e Maria Stela Gonçalves. Rio de Janeiro: Edições Loyola, 2006.

_____. *O neoliberalismo, história e implicações*, trad. Adail Sobral e Maria Stela Gonçalves. São Paulo: Loyola, 2013.

HOBSBAWM, Eric. *A era dos extremos: o breve século XX – 1914-1991*. Tradução de Marcos Santarrita e Revisão de Maria Célia Paoli. São Paulo: Cia. das Letras, 1991.

HOFFMANN, Fernando. *O princípio da proteção ao trabalhador e a atualidade brasileira*. São Paulo: LTr, 2003.

HUBERMAN, Leo. *A História da riqueza do homem*. Tradução de Waltensir Dutra. 21ªed. Rio de Janeiro: LTC, 1986.

HUNTINGTON, Samuel P. *El choque de civilizaciones: y La reconfiguración el orden mundial*. Barcelona: Esparsa Libros, 2015. p. 219.

JAVILLIER, Jean Claude. *Manual de Direito do Trabalho*. Tradução de Rita Asdine Bozacyan. São Paulo: LTr, 1988.

JEAMMAUD, Antoine. *Droit du Travail*. Paris: Daloz, 2004.

JINKINGS, Nise. A reestruturação do Trabalho nos bancos. In: ANTUNES, Ricardo (Org.). *Riqueza e miséria do Trabalho no Brasil*. São Paulo: Boitempo, 2006.

JOSINE JUNGER-TAS. Le « moyennement répressif » des Pays-Bas. *Le monde diplomatique Frances*, abril de 1999.

KLANE, Michael. Los tres pilares estratégicos de Washington: la tentación unilateral. *Le Monde diplomatique*, 2001.

LACERDA, Mauricio de. *Evolução Legislativa do Direito Social Brasileiro*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1960.

LALLANA, Maria Carmem Ortiz. Líneas de Tendencias y problemas fundamentais del setor jurídico-laboral em las sociedades industriales: el caso español. In: LEITE, Jorge, et. al. *Temas de Direito do Trabalho na crise do Poder empresarial. Greves atípicas*. Coimbra: Coimbra Editora, 1990.

LEAN, Lin; OISHI, Nana. *International Labor Migration of Asian Womn: distinctive characteristics and policy concerns*. OIT. Genebra, 1996.

LEITE, Jorge. Direito do Trabalho na crise. In: LEITE, Jorge, et. al. *Temas de Direito do Trabalho: Direito do Trabalho na crise. Poder empresarial. Greves atípicas*. Coimbra: Coimbra Editora, 1990.

_____, et. al. *Temas de Direito do Trabalho: Direito do Trabalho na crise: poder empresarial: greves atípicas*. Coimbra: Coimbra Editora, 1990.

LEMOINE, Maurice. Feroz explotación en las “zonas francas” de América Central: regreso de las condiciones del trabajo del siglo XX, *Le Monde diplomatique*, España, 1998.

LENINI, V. I. *Obras Escolhidas*. Tomo I. São Paulo: Alfa Omega, 1986.

LIPOVETSKY, Gilles *A sociedade pós-moralista: o crepúsculo do dever e a ética indolor dos novos tempos democráticos*. Trad. Armando Braio Ara. Barueri/SP: Manole, 2005.

LORDON, Frédéric. *Pacto por el euro: extensión del ámbito de la regresión*, *Le Monde diplomatique*, español, 2011.

MAAR, Wolfgang Leo. *A dialética da centralidade do trabalho*, *Cienc. Cult.* vol.58 no.4 São Paulo oct./dec. 2006

MALBERG, R. Carré de. *Teoría general del Estado*. 2ª reimpressão. México: Facultad de Derecho/UNAM; Fondo de Cultura Económica, 2001.

MANDEL, Ernest. *O Capitalismo Tardio*. São Paulo: Abril Cultural, 1982

MANCINNI, Pasquale. A Nacionalidade como fundamento do Direito das Gentes e características do velho e do novo Direito das Gentes”. In: *Direito Internacional: preleções*. Ijuí/RS, 2003.

MARCHETTO, Bruno Queiroz. *A crise de Bretton Woods e a metamorfose do poder norte-americano: o início da transição da ordem internacional do pós-guerra*. Campinas: UNICAMP, 2013.

MARINI, Rui. Desenvolvimento e dependência. In: *Rui Muro Marini: vida e obra*. Roberta Traspadine e João Pedro Stedle (org). São Paulo: Expressão Popular, 1992 (2005). pp. 223-224.

MARTIN, L. E. Globalización liberal y cambio social: la criminalización de la protesta, *Le Monde diplomatique*, agosto de 2001.

MARTINS, Milton. *Sindicalismo e Relações de Trabalho*. São Paulo: LTr, 1986.

MARX, Karl. *O Capital*. Tradução de Ronaldo Alves Schimidt. Rio de Janeiro: LTC, 1982.

MARX, Karl. Capítulo VI: Inédito de o Capital. São Paulo: Centauro, 2004.

MARX, K. *Grundrisse*. Berlim/Moscú: Instituto de Marxismo-Leninismo, 1939, p. 703-704.

_____; ENGELS, F. *A Ideologia Alemã*. São Paulo: HUCITEC, 1984.

_____; ENGELS, F. *Manifesto do Partido Comunista*. Tradução de Sueli Tomazzini Barros Cassal. Porto Alegre: L&PM Pocket, 2006.

MASCARO, Alysso Leandro. *Crítica da Legalidade e do Direito Brasileiro*. São Paulo: Quartier Latin, 2003.

MÉSZÁROS, István. *Para além do capital: rumo a uma teoria da transição*. Tradução de Paulo Cezar Castanheira e Sérgio Lessa. São Paulo: Boitempo, 2002.

_____. *A teoria da alienação em Marx*. Tradução de Isa Tavares. São Paulo: Boitempo, 2006.

MI BUENOS AIRES QUERIDO. *Indicadores Macroeconômicos*. Disponível em: <www.mibasquerido.com.ar/Argentina5.htm>. Acesso em: 14 out. 2015.

MILANO, Elías Jaua. Del fordismo a la flexibilidad laboral: supuestos, crisis y realidades de la regulación social. *Economía Y Ciencias Sociales*, Venezuela, Universidad Central de Venezuela, n. 2-3, Frecuencia/Frequency: 3/yearly 3/año, Fecha/Date: 4 jan. 1997. Disponível em:

<<http://www.omegalfa.es/downloadfile.php?file=libros/del.fordismo.a.la.flexibilidad.laboral.pdf>>. Acesso em: 11 nov. 2015.

MILNE, Seumas. Los “siete pecados capitales” del modelo liberal: paro: así manipula Londres las estadísticas, *Le Monde diplomatique*, enero, 1997

MONTESQUIEU, Charles Louis de Secondat (Senhor de la Bréde et Barón de Montesquieu). *O espírito das leis*. Tradução de Fernando Henrique Cardoso e Leôncio Martins Rodrigues. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1995.

MONDOLFO, Rodolfo. *Rousseau y la conciencia moderna*. Buenos Aires: Editora Universitária, 1962

MORAES, Alexandre de. *Direitos Humanos Fundamentais*. São Paulo: Atlas, 2005.

MORAES, Alexandre de. *Jurisdição Constitucional e Tribunais Constitucionais - Garantia Suprema da Constituição*. São Paulo: Atlas, 2003.

MORAES FILHO, Evaristo de. A Regulamentação das Relações de Trabalho no Brasil. In: *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, n. 2, v. 3, julho de 1963.

_____. *Tratado Elementar de Direito do Trabalho*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1965.

_____. *Introdução ao Direito do Trabalho*. São Paulo: LTR, 2000.

MORICE, Alan. Los trabajadores extranjeros, avanzadilla de la precariedad. *Le Monde Diplomatique*, España, 1997.

NASSAR, Rosita de Nazaré Sidrin. *Flexibilização do Direito do Trabalho*. São Paulo: LTr, 1991.

NOTÍCIAS JURÍDICAS. Disponível em: http://noticias.juridicas.com/base_datos/Laboral/rdl5-2006.

NOZIC, Robert. *Anarquia, Estado e Utopia*. Rio de Janeiro: Zahar, 1992

O MUNDO DOS FILÓSOFOS. *Prometeu e Pandora*. Disponível em: <www.mundodosfilosofos.com.br>. Acesso em: 22 de set. 2015.

OIT. *Contratación ética*. Disponível em: <<http://www.ilo.org/global/topics/fair-recruitment/lang-es/index.htm>>. Acesso em: 12 set. 2012.

_____. *Flexibilización en el margen: la reforma del contrato de trabajo*. Publicação da OIT, 1999.

_____. *Informe V: el ámbito de la relación de trabajo: quinto punto del orden del día*. In: Conferencia Internacional del Trabajo, 91ª reunión, Oficina Internacional del Trabajo Ginebra, 2003.

_____. *TRATADO de Versalhes: Tratado de Paz entre os aliados e Potências Associadas e a Alemanha. = THE TREATY OF PEACE BETWEEN THE ALLIED AND ASSOCIATED POWERS AND GERMANY: The protocol annexed thereto, the Agreement respecting the military occupation of the territories of the Rhine, AND THE TREATY BETWEEN FRANCE AND GREAT BRITAIN RESPECTING Assistance to France in the event of unprovoked aggression by Germany, Signed at Versailles, June 28th, 1919.*

OLEA, Manuel Alonso. *Da Escravidão ao Contrato de Trabalho*. Tradução de Sebastião Antunes Furtado. Curitiba: Juruá, 1990.

_____. *El trabajo como bien escaso y la reforma de su mercado*. Madrid: Editorial Civitas, 1995.

_____. *Introdução ao Direito do Trabalho*. Curitiba: Genesis, 1997

PALMEIRA, Zéu. *Terceirização e reestruturação produtiva*. São Paulo: LTR, 2008.

PALOMEQUE LOPEZ, Manuel Carlos. Un compañero de viaje histórico del Derecho del Trabajo: la crise economica. *Boletín Informativo de la Inspección del Trabajo*, 4, 1983.

PALOMEQUE LOPEZ, Manuel Carlos. *Direito do Trabalho e ideologia*. Tradução de Antonio Moreira. Coimbra: Almedina, 2001.

PARANHOS, Adalberto. Antídoto para a luta de classes. In: *Revista História Viva*. n. 22, agosto de 2005. Disponível em: <http://www2.uol.com.br/historiaviva/conteudo/materia/materia_48.html>. Acesso em: 14 set. 2015.

PARISOT, Thierry. Quand l'immigration tourne à l'esclavage, *Le Monde Diplomatique Fr*, jun.1998.

PASTORE, José. *A agonia do emprego*. São Paulo: LTr, 1997.

PAULO NETTO, *Estruturalismo POSFÁCIO*. In: *COUTINHO, Carlos, Nelson. O estruturalismo e a miséria da razão*. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

PEDREIRA, Luiz Pinho. O Direito do Trabalho na crise. In: LEITE, Jorge, et. al. *Temas de Direito do Trabalho: Direito do Trabalho na crise. Poder empresarial. Greves atípicas*. Coimbra: Coimbra Editora, 1990.

PÉLISSIER, Jean; SUPIOT, Alain; JEAMMAUD, Antoine. *Droit du Travail*. Paris: Daloz, 2004.

PETRAS, Jaques. Neoliberalismo en América Latina: la izquierda devuelve el golpe. Buenos Aires, 1997

PINTO, Geraldo Augusto. *Relendo o Americanismo e Fordismo em Gramsci no 4º Colóquio Marx e Engels*. 2005. Disponível em: <<http://www.unicamp.br/cemmarx/ANAIS...>>. Acesso em: 13 nov. 2015.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional*. São Paulo: Saraiva, 2006.

POCHMANN, Márcio. Flexibilização e impactos no emprego. In: *Anais do Fórum Internacional de Flexibilização no Direito do Trabalho*. Rio de Janeiro: UniverCidade, 2003.

_____; AMORIM, Ricardo (Orgs.). *Atlas da exclusão social no Brasil*. São Paulo: Cortez, 2004.

PODETTI, Humberto. La Política Social. In: VASQUEZ VIALARD, Antonio; PODETTI, Humberto; RODRIGUEZ MANCINI, Jorge. *Tratado del Derecho del Trabajo*. Buenos Aires: Astrea de Alfredo y Ricardo Dapalma, 1982.

_____. *Un destino para el Derecho Del Trabajo*. Evolucion del pensamiento juslaboralist. Montevideo: FCU, 1997.

POLANYI, Karl. *As grandes transformações: as origens da nossa época*. Tradução de Fanny Wrobel. Rio de Janeiro: Elsevier, 2000.

PROCURSIN, Pedro. *Do Contrato de Trabalho ao Contrato de Atividade*. São Paulo: LTr, 2003.

POULANTAZAS, Nicos. *Poder Político e Classes Sociais*. Porto, Portucalense Editora, 1971.

RAMONET, Ignácio. *As crianças-escravas*, editorial do Le Monde Diplomatique Brasil de 12.07.2002

_____. El nuevo "sistema-mundo, *Le Monde diplomatique*, 2001.

_____. Esclavos en Europa, *Le Monde diplomatique*, 2011.

_____. Infancias Fracasadas Le Monde Diplomatique, España, 1998.

_____. Necesidad de utopía. *Le Monde diplomatique*, España, 1998.

_____. Niños explotados, *Le Monde diplomatique*, Epaña, 2002.

_____. Francia Rota. Le Monde Diplomatique, España, 1998

RANDS BARROS, Maurício. Flexibilização do Direito do Trabalho no Brasil. In: *Anais do Fórum Internacional de Flexibilização no Direito do Trabalho*. Rio de Janeiro: UniverCidade, 2003.

REHFELDT, Udo. El fracaso programado de los sindicatos alemanes, *Le Monde diplomatique*, España, enero de 2004.

REVISTA DOS TRIBUNAIS. *A Constituição Federal de 1988*. 10ªed. São Paulo: RT, 2005.

REVISTA REUTEURS. São Paulo, 28/03/2006. Disponível em: <www.noticias.uol.com.br/economia>. Aceso em: 25 fev. 2015.

RIFKIN, Jeremy. *O Fim dos Empregos: O declínio inevitável dos níveis dos empregos e a redução da força global de trabalho*. Tradução de Ruth Gabriela Bahr. São Paulo: Makron Books, 1995.

RIVERO, O. de. *El mito del desarrollo: los países inviables en el siglo XXI*, Mosca Azul, Lima, 1998

ROBIN, Jacques. Trabajo, formación, ...: repensar las actividades humanas a la escala de la vida, *Le Monde Diplomatique*, España, enero de 1997

ROBORTELLA, Luis Carlos. *O moderno Direito do Trabalho*. São Paulo: LTr, 1994.

RODRIGUEZ, Américo Plá. *Princípios do Direito do Trabalho*. Tradução de Wagner D. Giglio. São Paulo: LTr, 1978.

_____. La Actual Coyuntura del Derecho Laboral. In: FUNDACIÓN DE CULTURA UNIVERSITARIA. *Evolución del pensamiento juslaboralista: estudios en homenaje al Prof. Héctor Hugo Barbagelata*. Montevideo, Fundación de Cultura Universitaria, 1997.

ROILLÉ, Henri, d'Orfeuil, *Economia cidadã: alternativas ao neoliberalismo*. Tradução Patrícia Chitoni Ramos. Petrópolis, RJ: vozes, 2002, p. 139.

ROMAGNOLI, Humberto. El derecho del trabajo: ¿qué futuro? In: FUNDACIÓN DE CULTURA UNIVERSITARIA. *Evolución del pensamiento juslaboralista*. Montevideo: Fundación de Cultura Universitaria, 1997.

ROSANVALLON, P. *O liberalismo econômico: história da ideia de mercado*. Bauru/SP, 2002.

ROUSSEAU, Jean-Jaques. *Contrato Social*. São Paulo: Martin Claret, 2005.

RUSSOMANO, Mozart Victor. *Curso de Direito do Trabalho*. Rio de Janeiro: José Konfino Editor, 1972.

SCHLEMMER, Bernard. *L'enfant exploité*, Khartala, Paris, 1996.

SADER, Emir. *A vingança da história*. São Paulo: Boitempo, 2003.

_____. *Dilma e Lula: 10 anos de governo pós-neoliberalismo*. São Paulo: Boi tempo, 2010

SALAMA, Pierre. *Pobreza e Exploração do Trabalho na América Latina*. Tradução de Emir Sader. São Paulo: Boitempo, 1999.

SANAHUJA, J. Altruismo, mercado y poder: el Banco Mundial y la lucha contra la pobreza, *Le Monde diplomatique*, 2001.

SANTOS, Antonio Carlos dos. Neoliberalismo e crise das relações laborais: análise de uma estratégia patronal. In: LEITE, Jorge, et. al. *Temas de Direito do Trabalho: Direito do Trabalho na crise. Poder empresarial. Greves atípicas*. Coimbra: Coimbra Editora, 1990.

SENNETT, Richard. *A corrosão do caráter*. Rio de Janeiro: Record, 1999.

SEVCENKO, Nicolau. *O Renascimento*. São Paulo: UNICAMP. 1988,

SILVA, Antônio Álvares da. *Flexibilização das relações de trabalho*. São Paulo: LTr, 2002.

SILVA, Vagner Gonçalves da. *Antropologia*. Disponível em: <http://www.fflch.usp.br/da/vagner/antropo.html>. Acesso em: 12 ago. 2015.

SIMÕES, Carlos. *Direito do Trabalho e modo de produção capitalista*. São Paulo: Símbolo, 1979.

SINGER, Paul. *A atualidade de Keynes*. Disponível em: www.consciência-net./opinião03/03singer1.

SIQUEIRA NETO, José Francisco. *Contrato Coletivo de Trabalho: perspectiva de rompimento com a legalidade repressiva*. São Paulo: LTr, 1991.

_____. Desregulamentação ou regulamentação? In: *Revista Trabalho e Processo*. São Paulo, Saraiva, dez., 1995.

_____. Direito do Trabalho e flexibilização no Brasil. In: São Paulo em perspectiva, v.11. n.1. *Revista da Fundação SEADE*, 1997.

_____. Direito do Trabalho e globalização – particularidades nacionais.” In: SUNDFELD, Carlos Ari; VIEIRA, Oscar Vilhena (Coords.). *Direito Global*. São Paulo: Max Limonad, 1999.

_____. *Liberdade sindical no Mercosul e Chile: representação dos trabalhadores nos locais de trabalho – limites e possibilidades de democracia*. São Paulo: Electronic, 1999. Disponível em: <http://www.fes.de/fulltext/bueros/saopaulo/00658002.htm>.

_____. *Liberdade Sindical e Representação dos Trabalhadores nos Locais de Trabalho*. São Paulo: LTr, 2000.

_____. Princípios de Direito do Trabalho e Economia de Mercado. In: FREDIANI, Yone; TORRES DA SILVA, Jane Granzoto (Coords.). *Direito do Trabalho na sociedade contemporânea*. São Paulo: Ed. Jurídica Brasileira, 2001.

_____. In: *Anais do Fórum Internacional de Flexibilização no Direito do Trabalho*. Rio de Janeiro: UniverCidade, 2003.

SMITH, Adam. *Investigação sobre a natureza e as causas da riqueza das nações*. Tradução de Conceição Jardim Maria do Carmo Cary e Eduardo Lúcio Nogueira. São Paulo: Abril Cultural, 1979.

SOUTO MAIOR, J. L. *O Direito do Trabalho como instrumento de justiça social*. São Paulo: LTr, 2000.

_____. *Curso de Direito do Trabalho*, v. 1, parte I. São Paulo: LTr, 2011.

SOROS, George. *La crisis del capitalismo global: la sociedad abierta en peligro*. Madrid, 1998,

STIGLITZ, Joseph. *A Globalização e seus malefícios*. Tradução de Bazán Tecnologia e Lingüística. São Paulo: Futura, 2001.

SUPIOT, Alain, et al. *Beunond Employmnet: changes in Work and the future of Labor Law in Europe*. Oxford : University Press, 2001.

_____. *Critique du droit du travail*. Paris: PUF, 2002.

_____. Histoire du Droit du Travail. In: PÉLISSIER, Jean; SUPIOT, Alain; SÜSSEKIND, Arnaldo. *Direito Internacional do Trabalho*. São Paulo: LTr, 1987.

_____; VIANNA, Segadas; MARANHÃO, Délio. *Instituições do Direito do Trabalho*. São Paulo: LTr, 1992.

_____. *Convenções da OIT*. São Paulo: LTr, 1994.

_____. Conferência de abertura do Fórum Internacional. In: *Anais do Fórum Internacional de Flexibilização no Direito do Trabalho*. Rio de Janeiro: UniverCidade, 2003.

_____. *Direito Constitucional do Trabalho*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

SÜSSEKIND, Arnaldo. Duração do Trabalho. In: SÜSSEKIND, A. et. al. *Instituições do Direito do Trabalho*. São Paulo, 1992.

TAVARES SANTOS, Jean Mac Cole. *Centralidade do trabalho e Crise do emprego: da história à crítica*. Disponível em: <<http://www.unicamp.br/cemarx/ANAIS>>. Acesso em: 10 nov. 2015.

THERBORN, Göran. A trama do neoliberalismo: mercado crise e exclusão social. In: SADER, Emir, GENTIAL, Pablo (org) *Pós-neoliberalismo: as políticas sócias e o Estado democrático*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000

TORRES FILHO, E.T. O Papel do Petróleo na Geopolítica Americana. In: FIORI, J. L. (Org.). *Poder Americano*. Petrópolis: Editora Vozes; 2004.

TRABALHO escravo: o que é o trabalho escravo atualmente? Disponível em: <http://anamatra.org.br/customtag/impresao.cfm?cod_conteúdo=8619>- Acesso em: 15 out. 2015.

TRINDADE, José Damião de Lima. *História Social dos Direitos Humanos*. São Paulo: Petrópolis, 2002.

URIARTE, Oscar Ermida. *A Flexibilidade*. Tradução de Edilson Alkmim Cunha. São Paulo: LTr, 2002.

_____. A Flexibilização no Direito do Trabalho. A experiência Latino-Americana. In: *Anais do Fórum Internacional de Flexibilização no Direito do Trabalho*. Rio de Janeiro: UniverCidade, 2003.

VASQUEZ VIALARD, Antonio. El trabajo humano. In: VASQUEZ VIALARD, Antonio; PODETTI, Humberto A.; RODRIGUEZ MANCINI, Jorge. *Tratado del Derecho del Trabajo*. Buenos Aires: Astrea de Alfredo y Ricardo Dapalma, 1982.

VEGA RUÍZ, María Luz. *La reforma laboral en América Latina: un análisis comparado*. Lima: Oficina Regional de la OIT para América Latina y El Caribe, 2001.

VIANA, Márcio Túlio. A proteção social dos trabalhadores no mundo globalizado. In: PIMENTA FREIRE, José Roberto (Coord.). *Direito do Trabalho: evolução, crise, perspectivas*. São Paulo: LTr, 2004.

VIANNA, Segadas. Evolução do Direito do Trabalho. In: SUSSEKIND, Arnaldo; VIANNA, Segadas; MARANHÃO, Délio. *Instituições do Direito do Trabalho*. São Paulo: LTr, 1992.

WACQUANT L. *As prisões da miséria*, 2004. Disponível em:
<file:///C:/Users/trt21/AppData/Local/Microsoft/Windows/Temporary Internet Files/Content.IE5/K09SG1KI/As Prisoos_da_Miseria Loic_Wacquant>. Acesso em: 27 set. 2015.

XAVIER, Bernardo da Gama Lobo. O Direito do Trabalho na Crise (Portugal). In: LEITE, Jorge, et. al. *Temas de Direito do Trabalho: Direito do Trabalho na crise. Poder empresarial. Greves atípicas*. Coimbra: Coimbra Editora, 1990.

ZABALO, Patxi. *Dicionário crítico das empresas transnacionais: claves para enfrentar el poder de las grandes corporaciones*. Barcelona, 2012.

ZUBIZARRETA, Juan Hernandez. *Propuestas alternativas de control*. In: *Diccionario crítico de empresas Transnacionales: claves para enfrentar el poder das grandes corporaciones*. Barcelona: Icaria, 2012.